INDICES E SUMMARIOS

DOS

LIVROS E DOCUMENTOS

MAIS ANTIGOS E IMPORTANTES DO ARCHIVO

DA

CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SEGUNDA PARTE DO INVENTARIO DO MESMO ARCHIVO

FASCICULO I



COIMBRA
IMPRENSA DA UNIVERSIDADE
1867

SESSÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EM 1 DE OUTUBRO DE 1866

Presentes — O ex.mo Presidente, Dr. Manuel dos Santos Pereira Jardim, e os ill.mos Vereadores,— Nazareth, Silva, e David.

. . . .

. . . .

Auctorisou-se a publicação da continuação do INDICE CHRONOLOGICO DOS DOCUMENTOS EXISTENTES NO ARCHIVO D'ESTA CAMARA, a cargo de João Correia Ayres de Campos.

SESSÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EM 17 DE MAIO DE 1867

Presentes — O ex.mo Presidente, Dr. Manuel dos Santos Pereira Jardim, e os ill.mos Vereadores,—Custodio d'Oliveira Nazareth, Francisco Pedro da Silva, José de Figueiredo Pinto, Antonio Canaes de Campos Vieira e David de Sousa.

. . . .

. . . .

Auctorisou-se a despeza com a impressão e publicação de quinhentos exemplares da segunda parte do INDICE CHRONOLOGICO DOS DOCUMENTOS EXISTENTES NO ARCHIVO DA CAMARA, para que assim se effectue a sua conclusão.

« D'aqui advirto quanto he necessario para a Historia antiga a noticia das « escrituras authenticas, com as quaes se emendão as Historias daquelles « tempos, e encaminhão muitas cousas, que andão sem fundamento intro- « dusidas................ »

Mon. Lusit. Part. VI, *Liv.* XVIII, *Cap.* XV

« Não faltando ordinariamente nas corporações inventarios dos seus moveis « nas diversas officinas e repartições, he improprio faltar dos documentos do « seu cartorio, que contem um valor mais relevante e attendivel........ »

« Ao menos seria de desejar que os Indices geraes de cada hum dos car- « torios, quaesquer que elles sejão, se fizessem a todos patentes pela impres- « são. Hum cartorio qualquer não interessa quasi sempre menos o publico « que á corporação, a que pertence.

Obs. de Diplom. Port. p. 49 e 58.

INDICES E SUMMARIOS

QUE SE CONTEM NESTE FASCICULO I

DOCUMENTOS AVULSOS

(EM PAPEL)

1464 Treslado das cartas regias de 28 de setembro de **1464**, de **10** de maio de **1496**, de 28 de março de **1533**, e da verba final da sentença do conservador do contracto das terças, de 12 de julho de 1609, em que ao concelho de Coimbra pela exiguidade das suas rendas, foi concedida e julgada a isenção da *terça real* das dictas rendas — tirado do *Liv. II da Correia* a fl. 25 v. e 155 pelo escrivão da camara da dicta cidade, e a requerimento do syndico da mesma, em março de 1744.[1]

1488 C. d'el-rei (D. João II), de 30 de novembro, rogando aos officiaes da camara de Coimbra que na provedoria do hospital de S. Lazaro apresentassem a Gil Velho, cavalleiro da casa real.

1497 Outra (d'el-rei D. Manuel), de 12 de agosto, havendo por bem que Ruy Brandão continuasse a servir o officio do juiz dos orphãos de Coimbra, sem embargo do accôrdo e juramento da camara em contrario, que muito lhe estranhava.

» Outra, de 5 de novembro, pedindo á dicta camara para Leonel de Mattos, cavalleiro de sua casa, o dicto officio de juiz dos orphãos.

1509 Outra, de 27 de abril, confirmando o seu pedido para no mesmo juizado proverem Affonso de Barros, ficando sem effeito a que enviára a favor de Diogo Arraes.

1512 Outra, de 23 de setembro, respondendo aos apontamentos da dicta camara de Coimbra
— que teria em lembrança requerer a provisão do S. Padre para as propriedades se fazerem fateosins;

[1] Da remessa d'este e d'outros privilegios de Coimbra ao tribunal das confirmações em 1562, 1577 e 1770, deixaram-nos memoria os recibos e relações, registadas no *Liv. II da Correia* a fl. 30 e no tom. 1 do *Reg. da Legislação* a fl. 204 e 238. Certo é, porem, que, com quanto não appareça no archivo o original da C. R. de 1464, nunca a sua auctoridade e validade deixaram de ser prorogadas naquelles tempos até se concluirem as confirmações, sendo pelas camaras invocadas em differentes epochas e por todos os governos reconhecidas até ao presente, como vemos do despacho do D. do Paço de 11 de outubro de 1771 no citado *Reg. da Legislação* a fl. 245, do officio de 21 de agosto de 1835 no n.º 4 do *Reg. da Corresp.* a fl. 94, e das port. do Th. Pub. de 25 de maio de 1838 e de 24 de fevereiro de 1866, aquella no tom. 60 do *Registo* a fl. 458 v.

A dicta isenção da terça achamos tambem referencia na C. R. de 14 de maio de 1488 (*Cart. Orig. dos Reis* a fl. 266), devendo alludir a esta, ou á de 1464, a vereação de 7 de agosto de 1491, em que os vereadores, nobreza e povo, resolveram aggravar-se para el-rei da oppressão que a este e outros muitos respeitos lhes fazia o corregedor Fernam Borges, nas *Vereações* de 1491 a fl. 8.

— que enviava a carta para não serem desmembrados do termo os logares, onde a cidade tinha jurisdicção;
— que ordenaria o acabamento do foral;
— que nas appellações e aggravos das causas da cidade seria feita justiça pelos juizes, a quem competisse;
— que sobre o tapamento dos *ceiçaes* o juiz ouvisse summariamente os interessados, dando recurso para o juizo da côrte;
— que se derrubassem os balcões e se endireitassem as ruas no praso de seis mezes a contar d'esta carta;
— que a feira de Paschoela se mudasse para a semana de S. Bartholomeu, como requeriam;[1]
— que a carne de vacca e de boi se vendesse por um anno sómente a tres réis o arratel, sem embargo do preço que por seu mandado estava posto;
— que não tomava agora determinação alguma sobre as coimas e damnos dos gados de S. Cruz por tocar com parte, que devia ser ouvida;
— que podesse haver na cidade outro mestre de grammatica, ficando aposentado nas escolas o que de ha muito servia, o qual, em quanto ensinasse, receberia a sua tença, podendo continuar o ensino posto que outro mestre viesse;
— que em tempo teria lembrança dos reparos no mosteiro de S. Francisco;
— que fazia mercê de vinte cruzados para o calçamento da rua da *calçada* e do peitoril e rua, que iam para S. Thiago;
— que se lançasse a imposição nas carnes e vinhos por um anno sómente, arrecadando-se como nos annos passados, e despendendo-se o dinheiro d'ella no acabamento dos açougues segundo estavam ordenados.[2]

[1] Referindo-se provavelmente á feira franca de trinta dias, quinze antes e quinze depois de S. Miguel, que, a pedido dos procuradores de Coimbra nas côrtes de Lisboa de 1439, foi transferida para depois da Paschoa, ficando franca só quinze dias e outros tantos obrigada aos direitos.—*Cap.* 5.º dos especiaes de Coimbra nas dictas côrtes, *Perg.* n.º LXV.

As outras feiras, de que no archivo achamos noticia, são:

— a de um dia por semana, ordenada por D. Affonso III no local, que os do concelho determinassem não continuando mais nas suas casas da almedina.— C. R. de 7 de maio de 1273, confirmada por D. Manuel e D. João III, no *Liv. II da Correia* a fl. 1 e nas *Prov. e Priv.* a fl. 1.

— a feira franca dos estudantes ás terças de cada semana na *praça nova* da almedina, ordenada por D. João III em honra da Universidade. Vide a nota á C. R. de 1 de agosto de 1543 nas *Cart. Orig. dos Reis.*

— a feira franca no terreiro do convento de S. Clara nos dias 2, 3 e 4 de julho, auctorisada pelas prov. de 24 de março de 1724 e de 27 de março de 1779, no tom. 2 do *Reg. da Legislação* a fl. 47 v.

— a do dia 23 de cada mez no rocio de S. Clara para gados e generos de consumo, instituida em 1835; como consta das *Vereações* d'este anno a fl. 41, 44 e 48, e do edital e officio de 25 de fevereiro e de 4 de abril no n.º 4 do *Reg. da Corresp.* a fl. 42 v. e 58.

[2] Na praça de S. Bartholomeu, os mesmos açougues a que se referem as cartas de 22 de setembro de 1510 e de 11 de janeiro de 1511 nas *Cart. Orig. dos Reis*, e que já naquelle local existiam em 1441, havendo os procuradores por Coimbra ás côrtes de Torres Vedras d'esse anno requerido, posto que debalde, a favor dos ditos açougues a abolição do privilegio dos da cêrca por assim haver *proueito ao povoo* — *Cap.* 2.º dos especiaes de Coimbra nas dictas côrtes, no *Perg.* n.º LXVI.

Eram estes os chamados açougues da cidade, confrontados no *Tombo do Concelho* de 1532, e que tambem serviam de corro dos touros, que na praça se corriam nos dias das festas do Corpo de Deus, do Anjo Custodio e da Vizitação de S. Isabel, *Vereações* de 1550 a fl. 37. Dentro d'elles, mas separado por um repartimento fechado, estava o talho dos mesteres, concedido pelas cartas regias de 2 de junho de 1505, de 18 de setembro de 1509 e de 15 de novembro de 1527 (tomo 1 do *Registo* a fl. 32 v. e *Liv. dos Vinte e Quatro* a fl. 3), e cuja posse e administração conservaram o juiz e vinte e quatro do povo até 1822, e depois de 1824 até á extincção de todos os privilegios e monopolios em 1833.—Vid. as *Actas das juntas dos vinte e quatro* de 1652 nestes *Doc. avulsos*, e a petição e despacho de 14 de julho de 1824 no tom. 59 do *Registo* a fl. 325.

Além d'estes havia sómente na cidade os açougues privativos da Mitra, da Universidade, de S. Cruz, e d'outros privilegiados, que, sendo tambem extinctos em 1822, e restabelecidos em parte pela prov. de 28 de junho de 1825 (tom. 59 do *Registo* a fl. 396 v.), foram abolidos a final como privilegios pessoaes e incompativeis com o regimen constitucional.

Quanto aos antigos açougues ou armazens e alfandegas, servindo para mercados das viandas, pescados, vinhos, fructas e mais objectos de consumo, tambem d'elles achamos menção como existentes dentro da cêrca na C. de Affonso III de 28 de março de 1259 (*Diss. Chron.* tom. I, p. 269), na C. R. de 1273 citada na nota precedente, e nas *Cart.* dos aggravamentos especiaes de Coimbra nas côrtes de Santarem e d'Elvas de 1331 e 1361, *Perg.* n.ºs VII e XVI.

Tresladada nas *Cart. e Prov.* a fl. 174, e impressa no *Jorn. de Coimbra*, vol. xv, n.º 84, part. 2, pag. 222.

1516 Carta testemunhavel do accôrdo de 5 de março, feito entre a camara de Coimbra e os moradores de Lavarrabos, em que estes, para evitarem maiores duvidas, se obrigaram a construir nas terras do termo da dicta cidade um novo curral do concelho para os gados, que nellas fossem aprehendidos e encoimados—tirada aos 12 de abril, com o encerramento pelo escrivão Inofre da Ponte, as assignaturas de tres vereadores e do procurador do concelho, e a conta do feitio na importancia de LXXXVIII réis.

1518 C. d'el-rei D. Manuel, de 17 de janeiro, recommendando á camara de Coimbra que lavrasse um accôrdo para João Couceiro servir por tres annos o officio do juiz dos orfãos.

1522 Outra, de 18 de dezembro, havendo por bem (D. João III) que os officios de juiz dos orfãos e de escrivão da almotaçaria de Coimbra fossem conservados nas vidas dos que em junho de 1521 os haviam comprado, não fazendo cousa porque com direito os devessem perder, e voltando á cidade por fallecimento dos dictos compradores para ella os dar então *como soya de fazer*.

1526 Alv. com o regimento do lançamento e arrecadação dos 150$000 cruzados, votados nas côrtes de Torres Novas de 1525 para ajuda do casamento da imperatriz (D. Izabel), irmã d'el-rei, com Carlos v de Hespanha, devendo este pagamento ser feito em tres annos *ajmda que fose comcedido em menos tempo*—passado em Almeirim, aos 11 de maio, com a assignatura *Rey* · ⁝ · , e na folha seguinte o termo da apresentação na camara de Coimbra pelo moço da estribeira, Roque Fernandes, aos 5 de junho de 1526.

Tresladado nas *Cart. e Prov.* a fl. 177.

» Treslado do *regimento* do officio de marcador da prata e afilador dos pesos e medidas de ferro e cobre, e das varas e covados, em Coimbra, tirado do *Liv. 1 da Correia* a fl. 235 v. e com elle concertado pelo escrivão da camara, Nuno da Parada, em agosto de 1526, tendo em seguida o treslado do accordão de 8 de julho de 1536, e os accordãos originaes de 17 de junho de 1538 e de 3 de agosto de 1560, relativos a estes aferimentos, e aos dos pesos do ouro e das medidas de barro e balanças da farinha.

1527 C. R. mandando proceder ao segundo lançamento dos 150$000 cruzados, a que se refere o alv. de 11 de maio de 1526, devendo todos regular-se pelas avaliações e roes do primeiro lançamento, e seguindo em tudo o mais o que no dicto alvará e regimento estivesse determinado—dada em Coimbra aos 3 de agosto, e apresentada na camara da dicta cidade no dia 8 do mesmo mez.

Tresladada nas *Cart. e Prov.* a fl. 191 v.

1528 Outra, mandando notificar ao contador da comarca de Coimbra que na repartição das sisas lhe não competia conhecer dos aggravos e appellações, interpostas dos juizes e officiaes dos concelhos que por contractos haviam tomado as dictas sisas em tributo real *pera sempre*—passada aos 14 de outubro, tendo no verso o termo da publicação e notificação ao contador, feito em 4 de novembro pelo escrivão Nuno de Parada na presença do juiz Eytor Lamprêa.

1541 Outra, de 3 de setembro, approvando que a taxa do pão, decretada para este anno, não tivesse comprimento em Coimbra senão quando a camara e o corregedor accordassem que era *bem do pouo pobricar-se.*[1]

[1] Visto serem interiores á dicta taxa os preços porque, no dizer da C. R., corriam então os cereaes, a saber:

«ho triguo de castela anafill e milhor, que ser pode, não pasa até ora de 80 rs. ho alqueire,
«e ho galeguo limpo e boom vale a 65 e a 70, e ho milho se acha a 40 e di pera baixo.»

Tresladada nas *Cart. e Prov.* a fl. 172 v.

1545 Outra, de 14 de julho, notificando á camara a nomeação do bispo de Coimbra, D. João Soares, confessor d'elrei.

1552 Treslado da confirmação, em 9 de julho, do escambo feito entre a camara de Coimbra e o mosteiro de S. Cruz, em que este cedeu áquella o dominio directo de duas casas na rua de *Coruche, que he das boas ruas da cidade,* recebendo em troca um pedaço de chão á *porta nova* com seu muro e barbacan, e o dominio directo das torres e muros aforados ao licenceado João Vaz, a Gonçalo Resende e a Simão Affonso, desde a *torre do collegio de Jesus athé baixo das ditas casas do dito Simão*[1]— passado aos 20 de abril de 1665 com o do auto da posse das torres, casas e chão á dicta *porta nova,* por José da Silva, escrivão do mosteiro.

1557 C. R. de 8 de janeiro, havendo por bem que A. A. continuasse a servir o officio d'alcaide pequeno de Coimbra, sendo nelle apresentado pelo alcaide mór (o Duque de Aveiro) e acceito pela camara, conforme a ordenação.

1563 Alv. de 28 de. . . . determinando que, na conformidade do capitulo particular de Coimbra nas côrtes de Lisboa de 1562, ninguem fosse escuso de ir pessoalmente á procissão do Corpo de Deus e mais festas solemnes da cidade, ainda que privilegio tivesse, não sendo, todavia, os privilegiados obrigados a pagarem para os *joguos* d'ellas.[2]

1565 Outro, de 5 de junho, havendo por bem que A. A. continuasse a servir o officio d'alcaide pequeno de Coimbra, sendo nelle apresentado pelo alcaide mór e pela camara acceito, na forma da ordenação.

Tem no verso a petição do nomeado, e na folha seguinte o termo do seu juramento na vereação de 1 de dezembro.

1569 Nomeação do carcereiro do castello de Coimbra, feita aos 22 de junho pelo alcaide mór, o Duque d'Aveiro.

1570 C. d'el-rei (D. Sebastião), de 13 de abril, havendo por bem que se não provesse a serventia do officio de um meirinho de correição de Coimbra que se achava preso.

1572 Outra, de 4 de fevereiro, recommendando á camara de Coimbra que auxiliasse e coadjuvasse a Francisco Tavares, encarregado nesta comarca do recenseamento militar para a armada, que mandára fazer prestes em auxilio da Liga contra o Turco.[3]

» Outra, de 24 de março, respondendo ao pedido da dicta camara para serem escusos de irem nesta armada os homens casados da cidade[4] que, por lhes fazer mercê, mandava escusar as pessoas que recebessem *opresão e perda notauel em jrem na dita armada, porque com esta temção mamdey fazer a gemte pera ella.*

1575 Prov. do Dez. do P. respondendo aos apontamentos da dicta camara — que teria em lem-

[1] Situadas ao fundo da rua que vinha do castello, e mettidas com o chão e parte das torres e barbacan, cedidas pela camara, no Collegio Novo ou da Sapiencia, principiado em março de 1593 pelo Geral de S. Cruz, D. Accursio de S. Agostinho.

[2] A carta dos capitulos das côrtes, a que o alvará se refere, com a data de 28 de março de 1563 acha-se original nas *Prov. e Cap. de côrtes* a fl. 28.

[3] Alliança formada entre o S. Padre, o rei de Castella e a Senhoria de Veneza, e em que Portugal tambem havia de concorrer com uma esquadra e 4:000 homens d'armas *escolhidos e taes que em toda a parte pareção portuguezes e quais elles sempre forão*, sob o commando do infante D. Duarte—Vide o *Regimento* de 14 d'este mez e anno, tresladado no tomo 3 do *Registo* a fl. 102, e a vereação de 9 de março, em que foi apresentado o mesmo *Regimento*, nas *Vereações* de 1572 — 1573 a fl. 16.

[4] Requerimento accordado na citada vereação de 9 de março, em que tambem foi prohibida a sahida da cidade a todos os que tivessem 18 annos completos em quanto este apuramento durasse.

brança o provimento do trigo — que havia por bem que os corregedores levassem nas correições medidas afiladas de páo e de barro, e não de bronze ou de metal campanil — e que, cumpridas certas averiguações, lhe faria a mercê que razão fosse ácêrca do subsidio, por ella requerido para ajuda do pagamento das dividas contrahidas por causa dos pobres e extrangeiros.[1] — passada aos 10 de outubro, com as assignaturas dos doutores e desembargadores, *pº barbosa* e *Paulo affonso.*

1576 Outra, fazendo saber á camara e procuradores dos mesteres de Coimbra que, em vista da sua carta acêrca das injurias e offensas praticadas por Simão Vaz de Camões e seus criados na pessoa do almotacé em exercicio, João Aires, sobre isso mandava provêr, dando o despacho, que fosse de justiça, tanto que se cumprisse a provisão, que remettia, e os autos fossem ao juizo da côrte[2] — passada aos 16 de maio, com as assignaturas dos doutores e desembargadores do paço, *gaspar de figueredo* e *pº barbosa.*

1580 C. do Cardeal Rei, de 5 de janeiro, agradecendo á camara de Coimbra a eleição de Gaspar Fogaça para procurador ás côrtes (d'Almeirim) em logar de Ayres Gonçalves,[3] e pedindo que, por não vir a procuração na forma conveniente, lhe enviassem outra sem dilação como as que haviam dado aos seus procuradores ás côrtes passadas.

» C. de D. Antonio, Prior do Crato, dando parte á dicta camara da nomeação do juiz de fóra Manuel de Lemos, a quem se deveria passar certidão do dia em que tomasse posse — passada aos 26 de julho, com a assignatura *Rey* e o subrescripto

Por elRey

Ao Juiz, Vereadores, e procurador da cidade de cojmbra

[1] Que na cidade se haviam refugiado por occasião das grandes pestes e esterilidades d'este anno e dos proximos anteriores, como se verá dos summarios das *Vereações* de 1569 e dos annos seguintes.

[2] Em que consistiram essas injurias e offensas, não o declara a provisão, que apenas se refere á *callidade* do caso e ás causas apontadas na carta da camara. Constam, porem, minuciosamente da vereação de 8 de maio do mesmo anno, em que o brioso almotacé apresentou a sua queixa, e os vereadores e mais pessoas da governança unanimemente resolveram representar a el-rei para sobre o caso mandar tirar devassa, visto o *negocio ser muito dino de castigo* e importar *á honra da cydade ser castigado o dito simão vaaz e as mais pessoas que niso fossem culpadas* — *Vereações* de 1576 — 1577 a fl. 30.

Da outra provisão, que com esta parece haver sido remettida sobre o mesmo assumpto, nem vestigios por emquanto havemos descoberto no archivo.

E para tambem não ficarmos culpados em passar por alto alguns outros documentos, que com estes têm estreitas relações, aqui os apontamos desde já em quanto as suas integras não forem publicadas no *Supplemento*. Assim elles vão prestar auxilio valioso, e não grande embaraço, a todos os criticos illustres, que, talvez fascinados por meras semelhanças de nomes e appellidos, não têm hesitado em attribuir ao turbulento cidadão conimbricense, Simão Vaz de Camões, muito vivo e são em 1576, a honrosa paternidade *legitima* do auctor dos Lusiadas.

Esses outros documentos, de alguns dos quaes já demos noticia ao ex.mo Visconde de Juromenha, sendo por elle publicados nas suas *Obras de Luiz de Camões*, são:

— o alv. de 12 de agosto de 1558, registado no tomo 2 do *Registo* a fl. 53 v. e impresso nas citadas *Obras* tomo v, p. 315.

— a vereação da camara de Coimbra, de 31 de julho de 1563 (inedita), em que, por João Gonçalves de Sequeira ser escuso do cargo d'almotacé, foi eleito em seu logar Simão Vaz de Camões, declarando os vereadores,

« que posto que o dito simão vaaz *casase ho ãno pasado*, diserão que fôra doente e não
« podéra até o presemte seruir o dito officio de allmotacé, nem ter casa apartada sobre si e
« *estar com seu sogro*, e por quamto agora estaua são e bem desposto e comesaua de sair
« por fóra e amdar polla cidade e ter casa apartada sobre si, o elegerão confórme a orde-
« nação por ser *casado nouamemte*, dos honrados da tera.»

nas *Vereações* de 1563 a fl. 61.

— o alv. e a C. R. de 15 e 24 de março de 1567, originaes nas *Cart. Orig. dos Reis* a fl. 100 e 94, e impressos nas citadas *Obras de Luiz de Camões*, tomo v, p. 316.

— a vereação da camara de Coimbra, de 1 de outubro de 1567 (inedita), em que o dicto Simão foi eleito almotacé d'este mez com Antonio d'Alpoim, nas *Vereações* de 1567 — 1568 a fl. 57 v.

— a C. R. de 16 de janeiro de 1568, original nas *Cart. Orig. dos Reis* a fl. 86, e impressa nas citadas *Obras de Luiz de Camões*, tomo v, p. 318.

[3] Preso por certas culpas no castello de Coimbra, segundo consta da C. do mesmo Cardeal, de 23 de dezembro de 1579, nas *Prov. e Cap. de cortes* a fl. 65.

Com relação á eleição e poderes dos procuradores a estas cortes, nesse mesmo anno dissolvidas pelos Governadores do Reino, vejam-se os accordãos indicados nas *Vereações* de 1578 — 1579 e de 1579 — 1581 e as cartas de 1578, 1579 e 1580 nas citadas *Prov. e Cap. de cortes* a fl. 61 e seg.

1581 C. de D. Filippe I, de 5 de janeiro, recommendando ao concelho de Coimbra que na eleição dos procuradores ás côrtes, ordenada por outra carta da mesma data,

« se não receba voto pera procuradores das ditas cortes, nem pera ellector d'elles,
« em pessoa alguã que nas alterações passadas seguisse dom Antonio ou seu par-
« tido, ou lhe tenha dado quoalquer ajuda ou fauor, ou que delle tenha recebido
« quoalquer dadiua ou graça, depois do leuantamento que fez em Santarem»

sendo os procuradores eleitos, e os seus criados e roupas, postos em alguma parte desimpedida, estando a cidade impedida ou com suspeitas d'isso.

Impressa no *Antig. Conimb.* n.º 5, p. 38 e nos *doc.* do Supplemento com a outra carta da mesma data, original nas *Prov. e Cap. de Côrtes* a fl. 71.

» Outra, de 24 de maio, participando que aos verdadeiros cidadãos de Miranda do Douro havia concedido os privilegios dos de Coimbra, devendo por isso a camara d'esta cidade dar conta áquella dos treslados dos ditos privilegios.

1585 Outra, dando parte ao provedor de Miranda da finta de desasete mil cruzados, que, para a obra da ponte de Coimbra, que estava em grande ruina,[1] mandava lançar pelas comarcas da Beira, Traz-os-Montes, Entre Douro e Minho e Estremadura, do Tejo até Galliza e da raia de Castella até ao mar, devendo o dicto provedor communicar ás camaras da sua comarca que, para se formar a numeração de todas as fazendas e rendimentos collectaveis na mencionada finta, em que entrariam os privilegiados, procedessem á eleição de tres pessoas nobres e de sã consciencia, sendo os autos d'estas diligencias remettidos ao escrivão da real camara, Pedro da Costa, para os mandar vêr e nelles provêr[2] — dada em Lisboa aos 17 de janeiro, por effeito da representação dos vereadores e mesteres de Coimbra,

« que o ryo Mondego com as forças das cheas dos invernos passados arrujnára por
« algumas partes a *ponte noua* da parte do moesteiro de santa Clara, e fizera muito
« dano na Igreja e offecinas delle, rompéra a cêrca do muro de São Francisco,
« e aballára alguns talhamares da *ponte uelha*, com que ficarão de maneira que
« se tem receo que, se uierem outras cheas semelhantes, cahyrão de todo. E
« que da parte do *caez* da dita cidade entrárão tanto as aguas das ditas cheas
« pellos arabaldes della que chegárão o anno de 82 ao terreiro de Sancta Cruz
« alagando muitas casas, em que os moradores dellas receberão muito dano, e
« que este trabalho passavão quasy todos os annos por estar o canal do dito ryo

[1] Como mandára verificar por Filippe Terzo, architecto e pintor d'alguma nomeada neste tempo *(Raczynski, Dicc. Hist.-artistique* a p. 230), e de cuja vinda a Coimbra em maio ou junho de 1583 nos dão testemunho as *Vereações* de 1583 — 1585 a fl. 18, a C. R. de 18 de janeiro de 1584 nas *Prov e Cap. de côrtes* a fl. 77, a petição de 11 de maio de 1588 no n.º 1 do *Regist. da corresp.* a fl. 43 v. e a C. R. de 23 de agosto de 1595 no tom. 8 do *Registo* a fl. 77 v.

[2] A vinte mil cruzados montára então o orçamento d'esta obra, para que a fazenda real contribuia tambem com a quantia de tres mil cruzados, elevada mais tarde a cinco mil ou 2:000$000 rs. É certo, porem, que, achando-se esgotados estes recursos e os concertos da ponte por concluir, ainda uma nova finta de oito mil cruzados foi decretada pelo alv. de 21 de maio de 1608, na qual deviam concorrer a comarca de Coimbra com 400$000 rs. e com as suas competentes quotas o clero da mesma diocese e as outras comarcas, que indicaremos no summario dos *Livros da receita e despeza* d'esta contribuição.

Dez annos depois veio o alv. de 27 de julho de 1618 crear a receita permanente da *imposição da ponte* para esta e outras obras da cidade, acabando com as antigas fintas em attenção (palavras do proprio diploma, original nas *Prov. e Cap. de côrtes* a fl. 132).

« aos muitos annos que ha se corre com as obras da ponte da cidade de Coimbra sem atee
« guora serem acabadas auendosse fintado muita copia de dinheiro pellas comarquas deste
« reino, afóra outra de que eu fiz mercê de minha fazenda para esse efeito, que todo nellas se
« tem guastado, e pellos pouos estarem de prezente *cansados*, e a dita ponte ser a *mais fre-*
« *quentada* estrada de todas as partes deste reino e o rio *larguo e muito impetuoso*, e de nouo
« scalaguar a dita cidade por auer caído hum arquo da *ponte noua* e os mais estarem aber-
« tos e aballados..........»

Com relação á finta de 1585 e ao donativo da fazenda real vejam-se tambem — os alv. de 22 e 28 de outubro de 1584 e de 10 de outubro de 1601 no tom. 10 do *Registo* a fl. 73, 140 v., e 242 v. — os accordãos e nomeações de repartidores e thesoureiros, indicados nas *Vereações* de 1588 e annos seguintes — as representações da camara de 1588 e 1589 no n.º 1 do *Reg. da corresp.* a fl. 43 v. e 47 v. — e as C. R. de 25 de janeiro de 1589 e de 26 de outubro de 1590, que d'esta contribuição não isentaram o bispo e clero do Porto, no citado *Reg. da corresp.* a fl. 76 e no tomo 6 do *Registo* a fl. 180.

« muito *entulhado* e os areaes por essa causa quasy *iguaes* dos ditos arrabaldes, « e que se entendia que se a *ponte uelha* não fosse repairada e a *noua* feita de « arcos pella mesma traça chegando com ella até o olival, que está de trás do « dito moesteiro de santa Clara, como ja pello sr. Rey Dom Sebastião, meu « sobrinho que Deos tem, fora mandada traçar, que às ditas pontes e moesteiros « não poderião esperar outras cheas como as passadas.»

1589 Outra do cardeal (vice-rei), pedindo o parecer da camara e dos mais interessados sobre se o contrato das jugadas de Coimbra com o duque d'Aveiro devia ser confirmado *para sempre* ou por tempo limitado — passada em Lisboa, aos 3 de maio, com a assignatura do cardeal Alberto, archiduque d'Austria, *o Cardeal.*

» C. R. de 2 de junho, recommendando á camara de Coimbra muita guarda e vigilancia para que aos hereges da armada ingleza, desembarcados em Peniche, e com quem vinha D. Antonio, *que foi prior do Crato*, nenhuns mantimentos se passassem, nem gente que os podesse levar — escripta em S. Lourenço (do Escurial) com a assignatura REY · : · e impressa no *Antiq. Conimb.* n.º 6, p. 46 e nos *Doc.* do Supplemento.

» Treslado das declarações e requerimentos dos perítos e mesteres (1589) sobre a nova parede da cêrca do collegio de Thomar em Coimbra junto aos canos das fontes da mesma cidade, e o das vereações de 12 de dezembro de 1592 e de 30 d'outubro de 1593, em que o dicto muro se mandou demolir e o procurador do collegio se obrigou a desfazel-o, construindo outro a cinco palmos do pegão dos referidos canos, por onde os vereadores demarcassem e abalizassem — tirado, em 1608, das *Vereações* de 1592—1593 e de 1593—1594, onde os dictos accordãos se acham lançados a fl. 66 e 85 v.

1590 Carta do cardeal (Alberto), de 3 de janeiro, ordenando á camara de Coimbra que tivesse a conta, que era razão, com o capitão e soldados que mandava assistir no castello da cidade.

1593 C. R. de 6 de maio e de 18 de julho, dando parte á dicta camara das nomeações dos provedores da comarca, a quem devia dar posse e obediencia.

1598 Livro para se assentarem todas as cousas d'ouro e prata, e os outros moveis da casa do conde D. Sancho, casado com a condessa D. Juliana aos 22 de novembro de 1598.

Contem a relação das roupas e moveis preciosos da dicta casa com algumas minutas, lembranças de nascimentos e óbitos, e outros apontamentos.

1601 C. R. de 21 de outubro, declarando á camara de Coimbra que não era conveniente o deixar de fazer-se a diligencia, já ordenada, sobre a administração das rendas da cidade.

1605
1632 Autos da comminação requerida pelos collegiaes de S. Bento de Coimbra para a camara mandar tapar algumas janellas das casas construidas na barbacã, defronte da cêrca do collegio, como os alvarás haviam determinado.[1]

Comprehende — as petições do reitor e religiosos do collegio — o treslado do contrato de 30 de março de 1576 entre elles e a camara sobre a construcção da parede do dicto collegio junto ao aqueducto, e d'outras obras do mesmo edificio — a copia do alv. de 18 de março de 1617 e a declaração do geral em 1829, confirmatorias do dicto contrato — e as respostas do syndico da camara e do procurador geral da cidade contra a pretensão dos religiosos.

Não consta do processo, onde faltam algumas folhas, se os requerimentos do collegio tiveram, com effeito, algum despacho favoravel. Que além d'esta havia, porém, sobre a mesma materia outra acção ordinaria, de que os religiosos decaíram, correndo a appel-

[1] De 26 de novembro de 1602 e de 14 de outubro de 1615, nos tomos 10 e 21 do *Registo* a fl. 133 v. e 92.

lação em 1631, vê-se da resposta do syndico e da prov. de 13 de agosto de 1630 (nas *Prov. Ant.* a fl. 108), que aos interessadss concedeu o requererem sua justiça ainda depois de ser dada a sentença.

No *Liv. 2 das Notas*, a fl. 44 v. e 52 se acham lançados, o contrato de 1576, a prov. de 10 de junho de 1572, que deu licença para os arcos do aqueducto ficarem dentro da cêrca do collegio, e a nomeação do abbade geral, fr. Pedro de Basto, pelo cardeal infante aos 18 de outubro de 1574.[1]

1612 Actas das vereações da camara de Coimbra, de 23 de maio e de 11 de agosto, em que se mandou intimar o reitor do collegio de Jesus, ou quem suas vezes fizesse, para até outubro mudar as *necessarias* do seu collegio na conformidade da provisão de S. Magestade,[2] com o termo da notificação ao padre procurador em 5 de setembro, e a vereação de 5 de dezembro, em que se accordou proceder a vistoria—escriptas em um caderno de oito folhas incorporado outr'ora em alguns autos ou livro, hoje desapparecidos, e assignadas apenas pelo escrivão, que as lançou, *Pedro Cabral Collaço.*

1616 Alv. de 14 de setembro, concedendo que todos os annos podesse a dicta camara eleger um recebedor das fintas, pessoa segura e abonada, a quem se pagaria o ordenado annual de 4$000 rs.

1621 Autos da tomada das contas a M. P. d'Aguiar do dinheiro das sisas por elle recebido para as obras das fontes e calçadas de Coimbra, de que fôra encarregado como procurador da camara em 1618. Contem — as petições e despachos relativos ás dictas contas,— os roes dos materiaes e serviços despendidos na obra dos canos das aguas — o treslado dos artigos do regimento do cofre dos 150$000 rs. do juro annual, doado á camara pelo bispo D. Affonso Castello Branco para o refazimento das fontes e calçadas da cidade,[3]— e a sentença do juiz de fóra, de 12 de setembro de 1627, que ao dicto procurador julgou quite e desobrigado das referidas contas.

1622 C. dos governadores, de 4 de janeiro, recommendando ao juiz de fóra e procurador da camara de Coimbra, que ao encarregado nesta comarca do alistamento para a armada da India prestassem todo o auxilio e assistencia, de que houvesse necessidade, para o bom effeito d'esta diligencia.

» Alv. de 30 de junho, no qual, deferindo á petição do reitor e collegiaes do collegio de S. Jeronymo, de Coimbra, houve por bem que elles podessem recolher por um cano na sua cêrca a agua perdida da pia, que estava fóra da porta do castello, com a condição que, tendo a camara necessidade da dicta agua, a podesse tomar sem os supplicantes lh'a impedirem.

Regist. no *Liv. II da Correia* a fl. 352 v. no tomo 18 do *Registo* a fl. 350 v. e nas *Prov. e Priv.* a fl. 412.

[1] Acêrca das muitas duvidas, suscitadas entre o collegio e a camara a proposito das aguas da cidade de que os piedosos benedictinos se mostraram tão appetitosos como os seus bons vizinhos de Thomar e de S. Cruz, vejam-se mais—os acc. de 31 de julho de 1572 e de 22 de janeiro de 1573 nas *Vereações* d'estes annos a fl. 54 e 9—a vistoria de 1739 no tomo II das *Vistorias* a fl. 14 v.— o acc. de 14 de outubro do mesmo anno nas *Vereações* de 1729—1742 a fl. 163—o acc. de 10 de janeiro de 1827 nas *Vereações* de 1822—1828 a fl. 299 v —a prov. de 12 de junho do mesmo anno no tomo 60 do *Registo* a fl. 183 v.— a vistoria de 18 de janeiro de 1828 no tomo IX das *Vistorias* a fl. 16—a licença da camara, de 26 de junho de 1833, no *Liv. 19 das Notas* a fl. 81—a representação de 21 de junho de 1834 no n.º 4 do *Reg. da Corresp.* a fl. 8—e o acc. e representacão de 3 e 10 de janeiro de 1835 nas *Vereações* d'este anno a fl. 24 e no citado *Reg. da Corresp.* a fl. 37.

Licença para levantarem o muro da quinta (insua) no logar *cereeiro*, concedeu-lh'a a camara, prestando elles fiança, em 11 de outubro de 1595, *Liv. 3 das Notas* a fl. 34 v. 46 e 52.

A construcção das casas encostadas ao muro, que corria desde o arco da estrella, e a abertura de um postigo do mesmo muro, auctorisou-as a prov. de 8 de julho de 1727, no *Liv. IV da Correia* a fl. 111 v.

[2] De 12 de setembro de 1611, tresladada no *Liv. II da Correia* a fl. 201 v. e nas *Prov. e Priv.* a fl. 233.

[3] Constando de tres padrões existentes na camara, e dos quaes o escrivão declarou haver copiado os artigos do regimento.

Vejam-se os summarios dos livros da *Receita e Despeza* d'este donativo e as suas notas.

A obrigação do collegio relativa a esta concessão, em novembro de 1636, no *Liv. 8 das Notas* a fl. 7.

1626 C. dos governadores (D. Affonso Furtado, arcebispo primaz, e D. Diogo da Silva), de 7 de outubro, recommendando ao juiz e vereadores de Coimbra que promovessem, individual e collectivamente, o bom effeito da cultura dos linhos para a *feitoria* das enxarcias das armadas, mandada estabelecer nesta cidade como já a havia em Santarem, entendendo-se a este respeito com o provedor, e advertindo

« o muito que intereção (os lavradores) em se fazerem estas sementeiras nas « terras de folha, que o anno seguinte dão dobrado pão, e os mais proveitos « que lhe resultão, e que se lhes hão de pagar os linhos a dinheiro de contado.»

O alv. de 6 de setembro de 1624, a que esta carta se refere, acha-se no tomo 19 do *Registo* a fl. 2.

» Despacho do arcebispo primaz, concedendo aos dictos juiz e vereadores que, com o sobejo dos 200$000 rs., por elle doados á cidade quando nella fora bispo, podessem comprar um pano de velludo carmesi e tres castiçaes de prata para a mesa da vereação, applicando o restante á obra da calçada para a *fonte do bispo*.— Dado em Lisboa, aos 2 de dezembro, com a assignatura — *Arcebispo Primaz*.[1]

O instrumento da referida doação, exclusivamente destinada para a remissão da renda da guarda do campo, que estava empenhada, acha-se com a data de 6 de fevereiro de 1619 nas *Vereações* d'este anno a fl. 23 v.

1627 C. R. de 27 de fevereiro, sobre a urgente necessidade de soccorrer a armada da India, e a obrigação, em que estava a cidade de Coimbra e as mais do reino, de acudirem com todas as suas forças e cabedaes para a restauração das conquistas e conservação da memoria do *nome portuguez*, visto como da real fazenda se não podia supprir na forma que se requeria, *havendo-lhe applicado tudo o que della se podia tirar até mandar vender o patrimonio da coroa*.

» Auto das vistorias, a que mandaram proceder o bispo conde, D. João de Mello, e a camara de Coimbra sobre o estado das terras do campo, por onde se determinara encanar o Mondego, e ácêrca dos damnos, que com a obra poderiam soffrer os povos e os senhorios directos.

Contem — a vistoria feita em 27 de maio desde o marachão da *rapoula*, onde havia de começar *a entrar o rio*, até S. Varão — a do dia seguinte nos campos de Soure, Montemór e Alfarellos — e a declaração dos peritos que, por estar areiada a maior parte dos terrenos, não haveriam perdas de consideração, sendo os lavradores e senhorios muito contentes de se fazer o dicto encanamento.[2]

[1] O doutor Affonso Furtado de Mendonça, reitor da Universidade (1597), conselheiro d'estado (1605), presidente da Mesa da Consciencia (1608), bispo da Guarda e de Coimbra (1609 e 1616), arcebispo de Braga e de Lisboa (1619 e 1626), e um dos governadores do reino, fallecido em 2 de junho de 1630.

Sendo bispo de Coimbra foram-lhe tambem concedidos, como ao seu antecessor D. Affonso de Castello Branco, os privilegios de desembargador pelos alv. de 22 de novembro de 1616 e de 5 de outubro de 1617, registados no tomo 16 do *Registo* a fl. 227 v. e 229.

[2] Vistorias ordenadas, provavelmente, por effeito do accordo tomado no ajuntamento dos interessados em 10 de maio de 1627, nas *Vereações* d'este anno a fl. 154, e sobre o qual providenciara a prov. de 20 de abril do mesmo anno, original nas *Prov. Ant.* a fl. 67.

Quanto ao contentamento dos lavradores e senhorios é de crer que não fosse tão duradouro como o suppozeram os peritos. O apparecimento d'um engenheiro em 1629 (C. R. de 6 de abril nas *Prov. e Cap. de côrtes* fl. 151 e 153), e alguns reparos nos marachões, feitos á custa de um emprestimo, para cujo pagamento se lançou a finta, a que se referem as prov. de 31 de abril e de 21 de maio de 1631 (*Prov. Ant.* fl. 110 e 111), foi o mais a que chegou a obra do encanamento, sem embargo das instancias da camara e mais interessados e dos esforços do seu procurador, Bento Arraes de Mendonça, de proposito enviado á côrte para estes negocios sollicitar. *Accôrd.* de 20 de fevereiro de 1627 nas *Vereações* d'este anno a fl. 142 e prov. de 20 de agosto nas *Prov. Ant.* fl. 75.

Pelo menos é esta a conjectura, que parecem auctorisar não só as apertadas circumstancias do thesouro portuguez, como o silencio do *Dec.* e *Instr.* de 12 de março e de 15 de dezembro de 1694 (*Liv. IIda Correia*

1628 Prov. do D. do Paço, de 3 de julho, mandando pagar ao encarregado da arrecadação do imposto para as obras das pontes de Coimbra o tempo do seu serviço a rasão de 700 rs. por dia, se outro ordenado não tivesse recebido.

No verso o termo de pagamento, e o recibo do dito empregado com a data de 1 de agosto de 1629.

» C. R. de 6 de julho, dando parte á camara de Coimbra que, para tractar dos meios de soccorrer as conquistas, que estavam em tanto aperto, mandava a este reino o desembargador João de Frias Salazar, a quem deveria dar inteiro credito e confiança.

1629 Carta do arcebispo governador, de 27 de outubro, participando ao juiz e vereadores de Coimbra o nascimento do principe herdeiro no dia 17 do corrente, o que muito deviam festejar, dando a Deus as devidas graças.

» C. da camara de Lisboa, accusando á de Coimbra a recepção da sua de 14 de novembro, e agradecendo o animo e promptidão com que se dispoz a servir S. Magestade nas cousas da India, e em occasião de tanta importancia — escripta a 22 de novembro, com as assignaturas do presidente e vereadores.

1630 C. do conde governador (D. Diogo de Castro), de 30 de setembro, recommendando que se fizessem rogativas geraes e procissões ao Divino para cessar a peste, e tambem pelo bom successo das nossas armas contra os inimigos da Sancta Fé Catholica.

» Petição dos religiosos do collegio da S.ma Trindade de Coimbra para a camara lhes deixar construir um portal e alpendre na entrada principal da sua egreja, a fim de a poderem abrir e nella celebrar os officios divinos, com o despacho (em parte illegivel) de 7 de dezembro, que a dicta licença concedeu, e o termo da demarcação dos 12 palmos do dicto alpendre, feita pelo mestre Manuel Simões, empreiteiro da *ponte real*.[1]

1633 C. do conde governador, de 29 de setembro, recommendando á camara de Coimbra que nos trinta dias seguintes á outra carta, que com esta remettia, mandasse os seus procuradores a Lisboa, onde achariam as procurações das outras cidades e villas do reino, ás quaes identicas ordens se haviam expedido.[2]

1634 C. R. de 5 de junho, para no termo de 5 dias responder a dicta camara ao vice-rei sobre a repartição dos quinhentos mil cruzados, que eram necessarios para a defesa de Pernambuco.

Tem junctos os *apontamentos* do dicto *repartimento*, destinado exclusivamente para a armada, que no fim de setembro havia de partir.

1635 C. da princeza Margarida, avisando a dicta camara da remessa da carta de S. Magestade

a fl. 16) e da *prov.* de 6 de junho de 1695 (*Prov. Ant.* fl. 212), nas quaes, ponderando-se a urgencia de encanar o rio, que tão intolleraveis damnos fazia na cidade e nos campos, nem uma só expressão se lê sobre os trabalhos hydraulicos de 1631.

[1] Com relação a este collegio, de cuja fundação tractava em 1555 o vigario geral da Ordem, fr. Roque de Espirito Sancto, sob a protecção da rainha D. Catharina, vejam-se neste archivo — o alv. de 10 de maio de 1562 no tomo 3 do *Registo* a fl. 634 v. e 649 — a procuração do dicto vigario, de 6 de novembro de 1562, no tomo 2.º do *Registo* a fl. 220 — os alv. de 10 do fevereiro de 1574 e de 11 de janeiro de 1575, e a vereação de 20 de novembro de 1574 no tomo 3 do *Registo* a fl. 359 e 444 e nas *Vereações* de 1574 a 1575 a fl. 48 — a C. R. de 18 de julho de 1586 no tomo 5 do *Registo* a fl. 44 — os alvarás e provisões dos privilegios dos mamposteiros, nos *Liv. IV e VI da Correia* a fl. 79 v. e 196, nas *Vereações* de 1588 a 1589 a fl. 108 e nos tomos 4 e seg. do *Registo* — e a prov. de 7 de maio de 1725 no *Liv. IV da Correia* a fl. 99 v.

Da transformação de parte do collegio em tribunal de justiça deixou-nos noticia a *Rev. Litt.* de 1843, tomo II, p. 412.

[2] A convocatoria de 30 de agosto, que ordenou esta junta dos procuradores, acha-se original nas *Prov. e Cap. das côrtes* a fl. 155. Que, todavia, a reunião se não verificou apesar das instancias do vice-rei, D. Diogo de Castro, vê-se das provisões e vereações, de que na nota á dicta convocatoria faremos menção.

sobre o real d'agua e accrescentamento da quarta parte do cabeção das sisas, applicados exclusivamente sob *palavra e fé real* para o desempenho das tenças e despesas das armadas, e exhortando-a ao cumprimento d'essas ordens sem replica nem dilação, visto as grandes necessidades e apertos do tempo, e o

« grande amor que (S. Magestade) tem a este reino e vassallos delle mandando
« que se gaste toda a fazenda que tiuer neste reino, e acodindo, e tendo acodido,
« com grandes sommas da de Castella em muitas occasiões que se tem offerecido
« da conseruação e recuperação do estado do Brazil e outras conquistas, ante-
« pondo o que toca a este reino á tudo o mais da sua monarchia, estando em tantas
« partes della tão empenhada a reputação de suas armas—

escripta em Lisboa aos 31 de agosto, com a assignatura da princeza MARGARIDA, duquesa de Mantua e *Vice-rey deste Reyno*, por seu primo, el-rei de Castella.

1635 Treslado da carta da mesma princeza, de 15 de novembro, instando pelo cumprimento das suas ordens sobre o real d'agua e accrescentamento das sisas, e mandando ao corregedor que, aos ministros da camara, cidadãos e mais pessoas de Coimbra, que o dicto comprimento impedissem ou dilatassem, intimasse de como havia de proceder

« não só á confiscação de seus bens pera com o procedido delles se ajudarem os
« guastos da guerra, se não contra suas pessoas com todo o rigor e seueridade,
« e que por ella aveis vós (o corregedor) de passar tambem e vossa fazemda, e
« que por conta de todos ey de mandar fazer as averiguações e proceder execu-
« tiva e sumariamente com toda a pena, ainda que sejão ordinarias, pelos minis-
« tros e officiaes e pessoas, que convier.

» Treslado de outra carta da dicta princeza, de 27 de novembro, para o corregedor lhe enviar os papeis da dicta camara sobre o real d'agua e accrescentamento das sisas, a que se refere a carta precedente, continuando elle com as diligencias nesta materia, em que não deveria perder *hora de tempo*.

» Outra da dicta princeza, de 11 de dezembro, respondendo á dicta camara que, sem embargo da sua representação, cumprisse as ordens expedidas sobre o assentamento do real d'agua e da quarta parte do cabeção, podendo, todavia, propor quaesquer outros meios, que mais suaves lhe parecessem para se acudir á defesa do reino e do Brasil.

1636 Outra da mesma princeza, de 26 de setembro, para o corregedor informar sobre a queixa da camara de Coimbra de que o juiz de fóra de Aveiro lhe tirava certos logares, que com ella contribuiam no real d'agua.

1637 Prov. do D. do Paço, de 12 de agosto, havendo por bem que a distribuição das tochas na procissão do Corpo de Deos se fizesse em Coimbra com a maior egualdade possivel segundo o alvará,[1] sendo, por isso, castigados com alguns dias de prisão os dous cidadãos, que das dictas tochas se haviam escusado com o pretexto de sahirem da cidade, estando nella a ver a dicta procissão.

» Procuração da camara de Coimbra, passada em 19 de agosto ao seu vereador, o desembargador Diogo Mendes Godinho, com todos os poderes geraes e especiaes para celebrar o contracto, ordenado por S. Majestade, sobre a acceitação dos dous meios do real d'agua e accrescentamento da quarta parte das sisas, conforme as condições estipuladas, e bem assim para tractar da confirmação dos privilegios, reducção do preço do sabão, e d'outros negocios da cidade.

[1] O de 22 do agosto de 1609, original nas *Prov. e Cap. de côrtes* a fl. 115, ou o que este confirmou, de 10 de setembro de 1622, registado no *Liv. II da Correia* a fl. 275 e nas *Prov. e Priv.* a fl. 317.

1638 Carta da camara de Viseu, de 10 de janeiro, na qual, expondo á de Coimbra o estado miseravel do reino, a convidava para uniformemente representarem a S. Majestade a fim de que a junta, que se havia de crear para tractar dos negocios tocantes á armada do Brasil, fosse composta das pessoas que nomeava,

« porque se não forem estas.... que são desinteressadas e independentes de res-
« peitos em outras muitas cousas com facilidade se corromperá tudo, e se acabará
« o Reino que já está no ultimo de seu stado.

A sua integra nos *Doc.* do Supplemento.

» Treslado da carta da princeza Margarida, de 11 de março, para o Cabido de Coimbra promover pelas camaras e capitães móres o emprestimo dos mosquetes e arcabuzes necessarios para a gente da armada, que estava a sahir, visto não haverem chegado ainda as armas da Biscaia, com que promettia restituir as que lhe emprestassem agora.

» Outra da dicta princeza, de 21 de maio, significando á camara de Coimbra a necessidade que havia de dinheiro para a armada do Brasil, prestes a sahir, e dizendo-lhe que, do cofre do real e do accrescentamento do cabeção das sisas, entregasse quatro mil cruzados ao executor da comarca para pagamento dos linhos, com que se haviam de fabricar as enxarcias, enviando o dinheiro restante ao thesoureiro mór do reino, de quem haveria o competente conhecimento.

Registada no *Liv. II da Correia* a fl. 365 e nas *Prov. e Priv.* a fl. 426.

» Outra, de 23 de junho, agradecendo á dicta camara a sua boa vontade em a servir, e instando pela prompta remessa do dinheiro ao thesoureiro mór, como fôra ordenado na carta precedente, sem embargo do que sobre este particular lhe haviam apontado.

Registada no *Liv. II da Correia* a fl. 366, e *Prov. e Priv.* a fl. 428.

» Alv. de licença para a camara de Coimbra dar todos os annos ao hospital de S. Antonio dos portuguezes em Madrid a esmola, que offerecera, de 20$000 rs. paga em duas prestações, uma no S. João outra no fim de dezembro, não entrando nellas a terça real.

Passado em Madrid aos 18 de setembro, e escripto em uma folha de papel sellado dobrada ao meio, tendo no alto de cada meia folha, em seguida á marca do sello, a inscripção



SELLO QUARTO, DIEZ MARAUEDIS; ANÕ
DE MIL Y SEISCIENTOS Y TREINTA Y OCHO.

Registado no *Liv. II da Correia* a fl. 367 e nas *Prov. e Priv.* a fl. 429.

1639 C. R. de 26 de janeiro, para a dicta camara proceder ao levantamento dos 400 homens que lhe tocavam na leva dos seis mil infantes, que neste reino se mandaram levantar á custa dos concelhos para defesa da religião e d'esta coroa, que os inimigos com forças unidas tractavam de invadir.

Registada no *Liv. II da Correia* a fl. 368 e nas *Prov. e Priv.* a fl. 431.

» Caderno dos documentos relativos ao caes de Coimbra, contendo — a prov. de 28 de janeiro, mandando vir a esta cidade Luiz de Frias, architecto de S. Majestade, para da dicta obra tractar como a camara requerera em 1638 — a vereação de 23 de fevereiro, em que se accordou fazer vistoria no dia seguinte, chamando para ella seis cidadãos dos mais antigos, tres procuradores e os vinte e quatro dos mesteres — o auto da dicta vistoria, de 24 de fevereiro, em que o mencionado architecto ficou encarregado de fazer a traça de um caes *em prol e utilidade* da cidade *com a segurança possivel para conservação della e melhor modo que possa ser para que o dito rio não faça o nojo, perda e dano, que nella faz*

— e a vereação de 5 de março, em que os desenhos do dicto Luiz de Frias foram approvados, pagando-se-lhe os trinta dias do seu serviço a 800 rs. por dia conforme a provisão.[1]

A prov. de 28 de janeiro acha-se tambem registada no *Liv. II da Correia* a fl. 369 v. e nas *Prov. e Priv.* a fl. 483.

1639 C. da princeza Margarida, de 6 de agosto, ordenando ao corregedor da comarca de Coimbra que do cofre do real d'agua entregasse ao superintendente da feitoria dos linhos canhamos, tanto que esta carta recebesse, quatro mil cruzados para a fabrica da dicta feitoria.

» Outra da dicta princeza, para o mesmo corregedor haver da camara da dicta cidade por emprestimo, tirado do cofre do real d'agua, o dinheiro necessario para soccorrer a gente d'esta praça d'armas, e das comarcas de Torres Vedras, Abrantes e Lamego — passada aos 14 de setembro, tendo na folha do sobrescripto a indicação de se haverem emprestado 500$000 rs.

» Outra da mesma vice-rainha, para o dicto corregedor haver do referido cofre quatro mil cruzados, necessarios para a feitoria dos linhos, promettendo enviar á camara, com quem elle corregedor se devia juntar, os papeis, que pediu, quando lhe offereceu o real d'agua *condicionalmente* — passada a 18 de novembro, e registada no *Liv. II da Correia* a fl. 370 v. e nas *Prov. e Priv.* a fl. 434 v.

1640
1643 Processo das vistorias, que a requerimento do juiz de Seira fez a camara de Coimbra nas tomadias dos baldios e rocios do dicto logar, comprehendendo — os autos da vistoria e demarcação, de 31 de maio de 1640 e de 30 de maio de 1642 — o despacho de 21 de junho de 1642, que os julgou por sentença — e algumas petições, embargos, e outros documentos e termos, ás dictas vistorias relativos.

Termina com o despacho de 21 de fevereiro de 1643, que desprezou os embargos e á sentença de 1642 mandou dar cumprimento.

1641 C. R. de 7 de agosto, encarregando a camara de Coimbra de estranhar aos da villa de Pedrogão os excessos (tumultos, descomposições e ruins palavras contra algumas pessoas) por elles commettidos na entrada dos castelhanos, por não ser este

> « o modo com que conuem acodir-se á deffensão do Reyno e meu serviço, antes
> « muy digno de ser estranhado pello que de semelhantes procedimentos se ori-
> « gina em dano comum de meus pouos e vassallos.»

» Prov. dos deputados dos Tres Estados, de 5 de outubro, agradecendo á dicta camara a sua diligencia na cobrança do donativo voluntario para as despezas da guerra, e recommendando-lhe que com a mesma tratasse da cobrança das decimas, enviando á côrte os 1:210$000 rs. do dicto donativo e os 300$000 rs. que se haviam de entregar a D. João d'Almeida.

Registada no tomo 27 do *Registo* a fl. 12.

[1] Do principio d'este novo caes, para o qual em 1654 estava applicado o imposto do real d'agua, sendo da obra encarregado o procurador da cidade, Estevão da Silveira, algumas noticias encontramos tambem nos *capit. especiaes* de Coimbra nas cortes de 1653; nas prov. de 23 de abril e de 26 de setembro de 1654 no tomo 27 do *Registo* a fl. 63 v. e 65 v.; na procuração da camara a Antonio de Magalhães, de 26 de agosto de 1654, no *Liv.* 10 *das Notas* a fl. 93; na prov. de 16 de abril de 1670 nestes *Doc. avulsos*, e na resposta da camara, de 5 de novembro do mesmo anno, no tomo 27 do *Registo* a fl. 113 v. Certo é, todavia que, tendo apparecido nas contas d'esta e d'outras obras o avultado descaminho de 22:498$143 rs. veiu a resolução de 8 de outubro de 1672 tirar á camara a administração do dicto real, ordenando que a obra do caes continuasse, com quanto fôsse de *nenhuma utilidade*, despendendo-se nella os 297$150 rs. em que fôra orçada pelo engenheiro Miguel Lecolle.—Vide o alv. de 4 de dezembro de 1672 no *Liv. II da Correia* a fl. 383 v. e nas *Prov. e Priv.* a fl. 451 v.

Quanto ao caes antigo, mencionado na vistoria de 1639, será provavelmente o mesmo, a que se referem as vistorias, accordãos, posturas, alvarás e representações de 1515 a 1623, que indicaremos nos indices e summarios das *Vereações*, das *Cart. Orig. dos Reis*, do *Registo*, do *Reg. da Corresp.* das *Prov. e Cap. de côrtes* e das *Prov. Antigas.*

1641 Prov. do D. do Paço, de 16 de novembro, para J. de Carvalho servir em Coimbra o officio de almotacé, para que fora eleito, sem embargo do que em contrario se allegava.

1642 C. do commissario geral da Bulla da S. Cruzada, de 7 de fevereiro, recommendando á camara de Coimbra a guarda dos privilegios dos thesoureiros da dicta Bulla na conformidade do alvará, que remettia.

» C. R. de 12 de fevereiro, recommendando ao juiz e vereadores da dicta cidade que facilitassem, quanto podessem, a execução da lei sobre o augmento do valor da moeda velha de prata, dando a entender ao povo que isto era em proveito d'elle e d'estes reinos, pois *por este modo se cuita leuar se a moeda fóra delles.*[1]

» Port. do vedor da real fazenda, de 27 de março, advertindo á dicta camara que no impedimento do cunhador, mandado a esta cidade, lhe competia a eleição d'um outro de sua confiança, assim como o prorogar o praso designado para o cunho da moeda velha, pertencendo ao juiz de fóra o pagamento da dicta moeda, que deveria fazer todos os dias á tarde, sem a menor dilação e na conformidade das instrucções.

» Officio, de 29 de março, sobre a remessa para Coimbra de quinze ferros para marcar *tostões e meios tostões.*

» C. da duqueza de Torres Novas, de 5 de abril, sobre a impossibilidade de se fazer o contrato das jugadas de Coimbra na fórma, que o senado propunha, e ácerca do direito da casa de Aveiro para as cobrar na conformidade do foral.

» Alv. de 8 de abril, para a camara de Coimbra entregar aos assentistas, obrigados aos quinhentos e sessenta mil cruzados para o provimento das fronteiras, todo o dinheiro, que houvesse, proveniente do cunho da moeda feito nesta provincia da Estremadura.

» Outro, de 25 de agosto, para que no praso de dez dias em Lisboa, e de vinte nas provincias, se levasse á casa da moeda toda a prata e ouro, que para correr havia de ser marcada ou fundida na conformidade da legislação em vigor, devendo os officiaes de todas as dictas casas darem bom e breve aviamento, mettendo para isso mais officiaes, e trabalhando até nos dias santos, em que houvesse licença.

» Prov. de 2 de setembro, determinando que os *S. Vicentes* fossem pagos nas casas da moeda a 1$300 rs. como estava ordenado,[2] não se tornando a differença ás pessoas que antes os haviam trocado por 1$300 rs., e que as outras moedas se pagassem — os *calvarios,* ouro de 22 1/8 quilates, a 650 rs. — os *S. Thomés,* ouro de 20 quilates, a 1$450 rs. — os *escudos* a 680 rs. — e os *pardáos,* de 1/8 escasso, a 580 rs.

1643 C. R. de 31 de janeiro, remettendo á camara de Coimbra o *regimento* do lançamento das decimas, concedidas nas côrtes de Lisboa de 1642 para o pagamento do exercito e defensão commum d'estes reinos.

» Prov. do Cons. da Fazenda, de 5 de março, respondendo á dicta camara que a eleição dos assistentes ao lançamento das decimas se devia fazer na forma do regimento, achando-se para esse cargo nomeado o capitão mór D. Luiz d'Almada em logar de Lopo Luiz de

[1] A lei de 3 de fevereiro, a que esta carta se refere, acha-se impressa na *Hist. Gen. da Casa Real,* tomo IV, p. 351 e na *Mem. das moedas correntes em Port.* a p. 185.
Tocantes á reforma monetaria d'este anno são tambem as portarias, officio, alvará e provisão seguintes nestes *Doc. avulsos,* as cartas e ordens de 15 e 16 de julho nas *Prov. Ant.* a fl. 150 e 152, e o alv. de 26 do mesmo mez e anno nas *Prov. e Cap. de côrtes* a fl. 185.
[2] Por alv. de 26 de julho do mesmo anno, original nas *Prov. e Cap. de côrtes* a fl. 185.

Camões, que entrara em religião; e que, quanto ao real d'agua, não tinha logar o que pediam, podendo, todavia, accrescentar com toda a moderação possivel até 500$000 rs. para as pontes, calçadas e outras obras do concelho.

Registada no tomo 28 do *Registo* a fl. 13.

1643 C. R. de 28 de abril, agradecendo á dicta camara a lembrança sobre a conservação da sua auctoridade e privilegios, e avisando-a de que ao juiz de fóra mandava estranhar o procedimento, que com ella houvera.

» Prov. do Cons. da Fazenda, de 7 de agosto, recommendando á camara que não pozesse impedimento ao encarregado de comprar até dois mil moios de cevada para o fornecimento da cavallaria.

» C. R. de 19 de dezembro, agradecendo ao juiz, vereadores e procurador da camara de Coimbra, a sua felicitação de 7 do corrente pelo nascimento do infante e bons successos das armas portuguezas.

1644 Prov. do D. do Paço, de 29 de abril, respondendo ao encarregado em Coimbra dos negocios das jugadas que cumprisse as ordens do governo sobre o pagamento do aluguer das casas e repartição dos salarios em divida.

» Outra, de 20 de maio, para da parte do real d'agua, applicada ás obras de Coimbra, se tirarem 40$000 réis para ajuda do fornecimento da carne no açougue dos mesteres da mesma cidade.

Registada com a petição do juiz do povo no tomo 28 do *Registo* a fl. 166 e no *Liv. dos Vinte e Quatro* a fl. 1.

» C. R. de 12 de julho, avisando a camara de Coimbra de ter mandado restituir ao sargento mór as armas dos soldados d'esta cidade e comarca, que na fronteira haviam ficado.

1645 Alv. de 28 de janeiro (por certidão), havendo por bem que os filhos dos que serviam na casa dos vinte e quatro de Lisboa, e quizessem servir na India, Brasil ou outra conquista, fossem tomados no fôro de moços da camara real.

» C. R. de 19 de outubro, declarando á camara de Coimbra que na repartição do accrescentamento das decimas só lhe competia assistir na junta e recorrer d'esta para a coroa, não tendo, por isso, vigor, e sendo antes para estranhar, o assento, que tomara, para da arrecadação do dicto accrescentamento se não tratar.

» Outra, de 20 de outubro, ordenando que a dicta camara procedesse á eleição de dous procuradores ás côrtes, que em Lisboa resolvera celebrar no dia 20 de novembro, trazendo os dictos procuradores a certidão do rendimento das decimas do districto com referencia aos tres annos passados.[1]

Registada no tomo 27 do *Registo* a fl. 28 v.

» Outra, de 22 de outubro, para a dicta camara coadjuvar o reitor da Universidade na diligencia, que lhe estava encommendada.

» Outra, de 9 de novembro, dando parte á mesma que, por andar ausente e occupado na guerra do Alemtejo, ficavam adiadas para o dia, que determinasse, as côrtes, a que se referia a C. R. de 20 de outubro, devendo a camara continuar na cobrança da contribuição de guerra sem embargo de serem acabados os tres annos, e em quanto as dictas côrtes se não celebrassem.

[1] A eleição dos procuradores nas *Vereações* de 1644—1648 a fl. 27.

1646 Treslado do alv. de 13 de março, lido nas cortes de 18 d'este mez e distribuido (impresso) pelos procuradores, para a gente da ordenança não ser obrigada a ir á fronteira, salvo nos casos de notorio perigo, invasão e commettimento grande do inimigo, que conhecidamente se não podesse rebater com os soldados pagos e auxiliares.

Registado nos tomos 27 e 29 do *Registo* a fl. 38 e 91 v. e confirmado e declarado pelo alv. de 21 de abril nas *Prov. e Cap. de cortes* a fl. 201.

» C. R. de 2 de maio, ordenando á camara de Coimbra certas instrucções para ter breve execução a cobrança da contribuição de guerra, votada nas cortes de Lisboa d'este anno, e na conformidade do regimento impresso, que sobre isso lhe remettia.

» Autos dos embargos do escrivão da dicta camara, Simão de Moraes da Serra, contra a prov. do D. do Paço de 15 de maio, em que ao dicto empregado foi prohibido o ter voto de *vereador*, ordenando que, no caso de empate nas eleições e outros negocios, fosse chamado o vereador mais velho do anno passado, e, sendo este suspeito ou impedido, o outro immediato.

Contem apenas os termos e os requerimentos das audiencias, as procurações das partes e o treslado da provisão, tambem registada no tomo 27 do *Registo* a fl. 38 v., e alem da qual o processo não continuou.

1647 C. R. de 3 de janeiro, mandando á dicta camara que ao doutor Vicente Correia, desembargador e lente de digesto velho na Universidade, entregasse todos os livros que elle pedisse, os quaes restituiria, acabada a diligencia que lhe estava commettida.

» Outra, de 26 de janeiro, dando parte á mesma camara de haver encarregado o corregedor de lhe communicar o que na materia dos soldados auxiliares se tinha assentado com outras camaras na conformidade do cap. 18 das cortes de 1646 e do alv. de 13 de março do mesmo anno, recommendando a breve execução do que assentasse com o dicto corregedor, *para que nos acontecimentos, que podem sobreuir, possa a uossa ajuda ser de effeito a tempo que se logre, e tenha eu que uos aggardecer.*

O alv. de 21 de abril de 1646, declaratorio do de 13 de março, original nas *Prov. e Cap. de cortes,* a fl. 201.

» Outra, de 5 de dezembro, advertindo a dicta camara de que devia atalhar os descaminhos, de que havia queixa, na despeza do dinheiro do real d'agua, commettendo a superintendencia da cobrança e despeza d'esta imposição á pessoa da governança, que ella elegesse de sua maior confiança.

1648 Outra, de 6 de março, encommendando a M. P. de Sampaio que assentasse com os homens bons e procurador de Ardajube em concorrerem, com quanto fossem privilegiados, com alguma *quantia moderada* no contracto das jugadas feito com duque donatario, dando depois conta do occorrido á camara de Coimbra para com essa contribuição e as dos logares jugadeiros se ajustar a quantia do dicto contrato, visto ser este meio (de concorrerem os privilegiados), e não o concerto proposto pela camara, o melhor que se offerecia de evitar as inquietações e vexames, que os lavradores até agora padeciam.[1]

[1] Transacção de que já se tratava em 1642 (carta de 5 de abril nestes *Doc. avulsos*), e que em 1648 se concluiu pela avença annual de 1:400$000 rs. para o duque donatario, contribuindo nella todos os logares do termo, jugadeiros e privilegiados, e as villas de Sarnache e Ançã, segundo consta da C. R. e alv. de 29 de fevereiro e de 9 de dezembro de 1648. nos tomos 27 e 30 do *Registo* a fl. 42 v. e 149, dos *autos de embargos* de 1650–1652 nestes *Doc. avulsos,* do alv. de 9 de agosto de 1657 e da sentença da Supplicação de 1662 no tomo 32 do *Registo* a fl. 29 e 194 v. e da petição do duque, despacho do senado e rol dos noventa e tres concelhos contribuintes em 1734, registados no *Liv. IV da Correia* a fl. 188 e 192.

Não foi esta, todavia, a primeira tentativa das camaras para attenuarem o vexame d'um tributo, contra o qual o pronunciamento dos povos era constante e quasi geral (*Quest. Forenses* n.º 3, p. 270). Em 1586 já outra transacção se havia celebrado com o duque pela avença annual de 800$000 rs. afora certas ordi-

1649 Procuração do reitor do collegio da Companhia de Coimbra ao procurador do mesmo, para, na conformidade da sentença da camara da dicta cidade, assignar o termo da obrigação do novo porto e serventia ao fundo da *varzea*, junto á quinta de Villa Franca, feitos á custa do dicto collegio — passada a 24 de março, tendo appenso o termo da referida obrigação, na mesma data assignado pelo procurador nomeado, o padre Francisco Duarte.

1650 C. R. de 15 de março, recommendando aos vereadores da camara de Coimbra que prestassem todo o auxilio possivel a D. Luiz d'Almada, que a esta comarca vinha fazer uma leva de gente de guerra.

» Regimento de 1 de abril (impresso), para os governadores das comarcas no tocante ás cousas da milicia.

Registado no tomo 27 do *Registo* a fl. 51 v.

1650 Autos dos embargos, que á repartição da jugada pela camara de Coimbra nos logares
1652 de Valle Boi, Mattos e Feçalamim, oppozeram o collegio do Espirito Sancto de Evora e os moradores dos dictos logares, allegando a falta do seu consentimento no contrato do encabeçamento das jugadas, feito com o ducado de Aveiro em 3 de setembro de 1647, e os privilegios, que d'este tributo os isentavam, aquelle como successor do senhorio directo, o mosteiro de S. Jorge, estes como caseiros encabeçados do mesmo mosteiro, a quem pagavam os foros, rações, e mais direitos dos foraes e encabeçamentos.

Terminam com a sentença do juiz de fóra de Coimbra, de 29 de setembro de 1652, e o accordão da relação do Porto, do mesmo anno, em que os embargos foram julgados procedentes, faltando o rosto dos autos e as fl. onde devia concluir a carta de sentença da dicta relação.

Entranhados no processo acham-se entr'outros documentos — o mencionado contrato do encabeçamento das jugadas de 1647 com a sua confirmação em 8 de agosto de 1618[1] — o alv. de 30 de novembro de 1436, confirmatorio dos privilegios do mosteiro de S. Jorge e dos seus lavradores para não pagarem pedidos e jugadas[2] — e as sentenças do juizo da coroa de 22 de maio de 1525 e de 17 de abril de 1592, em que do mesmo tributo foram desobrigados os caseiros encabeçados dos mosteiros de S. Jorge e de S. Cruz no logar do *outeiro de façalamim*[3] e em um casal na *ribeira da cabra*, termo de Penella.

1652 Prov. do D. do Paço, de 12 de abril, ordenando ao juiz de fóra de Coimbra que não usurpasse as attribuições dos vereadores, deixando-os livremente executar seus officios, e dando cumprimento aos seus accordãos e vereações.

» C. do *Principe*, de 19 de novembro, recommendando que o lançamento das decimas

narias, mas transacção que poucos annos vigorou (vide o *Liv. das Jugadas* de 1590—1558), assim como quasi ephemeras foram tambem essas convenções posteriores, a que se referem a carta da camara, alvará e provisão de 1603 e 1604 no tomo 10 do *Registo* a fl. 135, 203 v. e 247 v. e a provisão de 18 de agosto de 1608 no tomo 11 do cit. *Reg.* a fl. 158 v.

E que estas avenças dos povos com os officiaes da coroa, ou do seu donatario, estavam adoptadas em Coimbra desde tempos mais antigos como unico meio conhecido de suavisar o rigor da cobrança do imposto, revelam-no tambem os *Capitulos especiaes* da dicta cidade nas cortes de 1331, 1361, 1395 e 1562, *Perg.* n.ºs VII, XVI, XLIV e *Prov. e Cap. de cortes* a fl. 28, a C. R. de 31 de março de 1569 nas cit.ª *Prov. e Cap. de cortes* a fl. 42, e os *Capitulos e lembranças* para as cortes de 1579 no tomo 4 do *Registo* a fl. 192.

[1] Vide a nota retro á C. R. de 6 de março de 1648.

[2] Alvará, que com outra legislação sobre a mesma materia achámos incorporado nas cartas dos privilegios dos caseiros d'este mosteiro, registadas no tomo 3 e seguintes do *Registo*.

Aos mesmos privilegios, e vexames, que d'elles resultavam, se referem as *Cartas* do infante D. Pedro de 18 de março de 1434 e de 14 de maio de 1439 nas *Cart. Orig. dos Infantes*, e o *cap.* I dos especiaes de Coimbra nas cortes de Torres Vedras, de 1441, no *Perg.* n.º LXVI.

[3] Cuja decima real foi cedida *monasterio Sancti Georgii* por carta de D. Sancho I, de 7 das kal. do maio da *era* de 1229 (25 de abril de 1191), impressa nas *Diss. Chr.* t. 2, pag. 229 e nos *Doc. para a hist.* pela Acad R. das Sc. p. 209.

No mesmo logar será talvez situada a quinta, que, com as suas pertenças, achamos tambem doada á marqueza d'Angeja pela C. R. de 8 de janeiro de 1805, registada no *Reg. da Legislação* d'este anno a fl 93 v.

da comarca se ajustasse na quantia de 29:333$000 rs., que lhe devia tocar, e não em outra forma.

1652 Actas (avulsas) das *juntas* dos vinte e quatro dos mesteres de Coimbra, em um caderno
1662 sem numeração regular e com algumas folhas arrancadas.

Contém — as *juntas* ou accordos sobre a precedencia e votação dos mesteres nas eleições da camara,[1] e ácerca dos preços da carne; causas dos infanticidios[2] e outros assumptos — as eleições do juiz e escrivão do povo e d'outros officios da dada dos vinte e quatro[3] — os autos das arrematações das carnes no açougue do povo — e alguns roes de despezas, termos de posse e de emprestimos, e relações dos mesteres.

1653 Prov. do D. do Paço, de 23 de julho, mandando informar o corregedor de Coimbra sobre a petição do *juiz e vinte e quatro do povo* da dicta cidade para se devassar dos frequentes infanticidios que se commettiam, e de que eram causa as *muitas alcouiteiras e mogueiras* existentes na mesma cidade, e das quaes devia ser *livre e alimpada com emenda de castigo exemplar*.

No recto a petição original, a que a prov. se refere, com 19 assignaturas dos mesteres.

A integra nos *Doc.* do Supplemento.

» C. R. de 24 de julho, para na camara de Coimbra se proceder á eleição dos dous procuradores ás côrtes, que em 15 do proximo setembro determinara celebrar na villa de Thomar.

A carta de 2 de setembro, que d'esta villa as transferiu para Lisboa, original nas *Prov. e Cap. de côrtes* a fl. 217.

A procuração da camara, passada em 31 de agosto aos dous procuradores eleitos, no *Liv. 10 das Notas* a fl. 71.

1654 Prov. do D. do Paço, de 4 de setembro, agradecendo á dicta camara o cumprimento que dera á carta de 7 de agosto passado, elegendo os membros da junta geral das decimas nesta comarca.

Registada no tom. 31 do *Registo* a fl. 149.

» Outra, de 15 de outubro, para o corregedor de Coimbra estranhar á camara da dicta cidade a segunda eleição, que fizera, dos almotacés, estando a primeira ainda pendente.

1657 Outra, de 12 de janeiro, respondendo aos officiaes da dicta camara que, nos particulares da eleição dos almotacés e arrematação do real, procedessem como lhes parecesse de justiça.

» Outra, mandando pagar a Antonio de Macedo Velhasques e a Simão de Moraes da Serra, procuradores por Coimbra ás côrtes de Thomar de 1649, os gastos feitos para nellas comparecerem até ao dia, em que foram notificados para não partirem[4] — passada a 27 de abril, tendo em seguida o *cumpra-se* da camara, e appensas a petição dos dictos procuradores e a prov. de 18 de janeiro, que sobre o caso mandou informar.

[1] Vide no tomo 56 do *Registo* os documentos e nota a esta materia relativos.

[2] Vide a prov. de 23 de julho, *doc.* seguinte.

Estas *juntas* celebravam-se de ordinario nos paços do concelho ou casa da camara, e algumas vezes na capella de N. Senhora da Victoria da rua do Corpo de Deus, sendo os mesteres a ellas chamados por ordem do juiz do povo e com aviso do seu porteiro ou andador.

[3] Taes como os dous e terceiro da mesa, os almotacés do açougue do povo, os encarregados da imposição e levada dos presos, o andador ou porteiro, e em 1653 os dous mesteres para com os cidadãos, eleitos pela camara, practiarem ácerca dos apontamentos, que nas côrtes de Thomar haviam de apresentar os procuradores por Coimbra.

Por eleição eram tambem nomeados os que na côrte deviam sollicitar algum negocio mais importante dos vinte e quatro, e a quem por isso se lhes arbitrava um subsidio.

[4] Côrtes convocadas para 20 de abril (1649) em Thomar, onde alguns procuradores compareceram, passando depois a Lisboa, da qual foram mandados retirar por não haver effeito a reunião.

A' prov. de 24 de abril de 1649, que mandou fazer nova eleição de um procurador, não sendo nella votado o primeiro eleito Simão de Moraes da Serra, acha-se no tomo 30 do *Registo* a fl. 130 v.

1657 Prov. da Contadoria da Guerra, de 31 de agosto, pedindo ao provedor da comarca de Coimbra certos livros e certidões, relativos ao imposto do real d'agua.

» C. de João Fialho, de 22 de outubro, pedindo aos officiaes da camara de Coimbra a execução da C. R. de 30 de setembro, cuja copia enviava, e pela qual fora auctorisado para nas terras do seu districto formar as listas das pessoas obrigadas a terem e comprarem cavallos, havendo quatro mil cruzados de fazenda, nos termos da resolução de 7 de agosto de 1654.

» Treslado da resolução de 10 de dezembro, em que o juiz do povo de Lisbôa foi auctorisado para poder capturar os mesteres dos vinte e quatro, que lhe faltassem á obediencia e respeito, formando logo um auto da culpa pelo seu escrivão.[1]

1658 Prov. da Contadoria da Guerra, de 2 de março, sobre o tomar das contas aos recebedores do real d'agua na cabeça da comarca de Coimbra.

1659 C. da *Raynha* (regente), de 26 de abril, recommendando á camara de Coimbra que promovesse alguns donativos do povo para os gastos da guerra e defesa do reino, que se achavam em precisa necessidade.

» Autos da eleição do administrador do morgado de Carvalho, contendo — a vereação da camara de Coimbra de 27 de agosto, em que, por estar vaga esta administração pela condemnação e confiscação da pessoa e bens do administrador D. Fernando Telles, se mandaram chamar por editos todos os parentes do instituidor — o treslado dos editos e o termo da sua publicação — o requerimento do conde marichal D. Fernando Mascarenhas para lhe ser conferida a dicta administração — e a nomeação do dicto conde na vereação de 2 de outubro. — Termina com a prov. de 14 de outubro, que á Junta dos Tres Estados mandou remetter este provimento, que os vereadores estavam advertidos e notificados para não fazer.

1661 C. R. de 12 de dezembro, mandando á camara de Coimbra, que fizesse cobrar o rendimento do papel sellado d'este anno, e avisando-a de que se lhe enviava mais papel para a continuação d'esta administração em 1662, sem embargo das ordens em contrario.

1662 Outra, de 13 de janeiro, para que os vereadores da dicta camara prestassem todo o auxilio e assistencia ao encarregado de fazer as levas de infanteria nesta cidade e comarca.
Registada no tomo 32 do *Registo* a fl. 173.

» Outra, de 11 de março, notificando á mesma camara a nomeação do juiz de fóra, J. d'Ornellas de Gamboa.

» Outra, de 9 de outubro, pedindo á dicta camara que apontasse o que mais convinha fazer, reformar e emendar, em utilidade publica e satisfação dos vassallos d'este reino.

1663 Outra, de 5 de maio, ordenando que, para os officios de escrivão e thesoureiro da *casa da moeda*, que mandava marcar nesta cidade, nomeasse a dicta camara duas pessoas de maior satisfação, verdade e prestimo.
Registada no tomo 32 do *Registo* a fl. 296 v. com a prov. do gov. das justiças do Porto, de 16 de março do mesmo anno (a fl. 292), sobre a nova cunhagem das moedas de ouro na casa da moeda d'aquella cidade, em cumprimento da lei de 20 de novembro de 1662, impressa na *Mem. das moedas correntes em Port.* a p. 201.

[5] Auctorisação tambem concedida ao juiz e vinte-quatro de Coimbra, como se vê do *termo da junta* de 1 de março de 1682, em que mandaram soltar Antonio Collaço, preso por *sentir mal do prosedimento dos mesteres, avendo-se, neste particular, respeito á sua pouca capacidade, de que fará termo nesta junta de que em todo tempo guoardará todo o respeito que se deve aos* 24. *Actas* avulsas a p. 21.

1663 Processo dos embargos á petição da camara de Coimbra, de 25 de agosto, para em cada pipa de vinho, que viesse pelo Mondego abaixo, el-rei mandar lançar a imposição de 1$500 rs. exclusivamente applicada ao entulhamento das lagoas, formadas pelas cheias do rio no *arnado* e bairro baixo da cidade com grave damno da saude dos moradores [1] — comprehendendo afóra a dicta petição, a prov. de 19 de setembro, que sobre a materia mandou informar o provedor, e a resposta dos vinte e quatro, em que, ponderando o prejuizo e vexame do projectado imposto, e á sua manifesta desegualdade, pediam a Sua Magestade que não deferisse á petição dos vereadores, em que *todo este povo* não consentia.[2]

Autuado pelo escrivão da camara, Gonçalo de Moraes da Serra, sendo original a resposta dos vinte e quatro, sem data e assignada por 23 mesteres.

1665 Autos das tomadas de contas a J. de Barros como tutor dos filhos do thesoureiro da camara de Coimbra, Pedro de Miranda, e ao outro thesoureiro Amaro Lopes.

Caderno de 46 fl. com algumas em branco, rubricadas todas pelo licenciado Paulo *Dias* por commissão do juiz de fóra J. d'Ornellas, segundo consta dos termos de abertura e encerramento de 12 de dezembro de 1664.

» Certidão do alv. de 22 de maio, em que aos filhos dos officiaes da casa e bandeiras de Lisboa, sendo de sangue limpo e tendo as qualidades necessarias, foi permittido que podessem ler no Desembargo do Paço e ser despachados para os logares de letras, não se lhes podendo oppor como defeito o serem netos ou filhos dos dictos officiaes, *pois por essa mesma razão merecem ser favorecidos* — passada a requerimento do juiz do povo de Coimbra pelo escrivão do povo de Lisboa, aos 10 de março de 1825, e sellada com o sello de chapa da *Casa dos Vinte e Quatro*.

1666 Prov. de 11 de fevereiro, para a camara de Coimbra eleger o pagador das carruagens, que d'esta comarca se mandavam remetter á provincia do Alemtejo.

1667 Outra, de 7 de junho, ordenando ao juiz de fóra de Coimbra que fizesse logo nomear pela camara o carcereiro da cadeia da dicta cidade, provendo nisso o corregedor caso a eleição se não fizesse.

1668 C. do principe (regente), de 1 de março, dando parte aos officiaes da camara de Coimbra

[1] « Semdo esta cidade de Coimbra huma das mais sadias, que auia no Reino, tem chegado a estado que « he a mais doemtia que ha nelle, porque as mortes são muytas, as doémças sam continuas e gerais, que se « póde temer chegue a se comonicar a todo o Reino, tudo causado das *alagôas*, que estam ao *Cristo do* « *arnado* e a outras, que as emchentes do mondego deixam tempo no do imverno nas casas baixas da « cidade e aos vapores, que no tempo da calma se aleuamtam se atribue a causa de tantos males......»

[2] « Quam *odiosos* seião os tributos (arrasoavam os advogados do povo) assás o tem a experiencia mos- « trado, e quando se acumulão huus a outros tem sempre, o que parece ultimo, o nome de mais pernisioso « pelo que tem de mais nouo. Bem pudérão em tempos tão calamitosos excuzar o aluitere de nouas imposi- « ções a *titulo* de conseruação de saúde, porque em outros mais fauoraveis uiuérão nossos antepassados e « os seus com os mesmos riscos da saude na exalação dos uapores das lagôas, e comtudo lhe não ueio ao « pensamento a invenção *estudada* do tributo nouo, que não só prejudica ao pouo se não ainda a fazenda « de Sua Magestade por não hauer pessoa, que queira tomar a renda do Real d'agoa por ficar muy demi- « nuto do preço, per que anda, em razão de se levantarem tambem os preços na terra, d'onde se uão com- « prar....... E que uem a resultar d'este crecimento (no preço do vinho) que o pouo o gaste mais caro, « e pague o tributo pelo não ter de sua laura, e os poderosos e ricos da terra, não só *não contribuão* pera « elle, mas *interessão* nos seus proprios as mayorias do preço, perque tambem o deuem e hão de uender, sem « limitação nem pagarem real d'agoa, porque a não tem; e todos elles tem a mayor parte das uinhas e « quintas desta cidade e seus arebaldes, e a este respeito não deixarão de uender por *mais* do que la- « urão, e seria dar-lhe occazião a muitos a tratos tão *indignos* de suàs pessoas. Se elles se offerecerão a pa- « gar tambem o tributo das pipas, que laurão, tiuérão na igualdade *desculpa* do tributo, que pedem, mas « querer ter dinheiro prompto e certo pera dispender á custa do pouo he *culpa* com capa de zelo da saude. « Entrão os tributos com pees de lan por hum anno, e achamo-los de *chumbo* por cento: antes o pouo não « quer saude que tão mau exemplo....

O silencio dos vereadores, e o não seguimento do processo, convencem-nos de que não foram baldadas as razões e esforços dos zelosos mesteres conimbricenses para que neste negocio mais *se não fallasse*.

d'haver chegado a confirmação da paz com el-rei de Castella, a qual nesta cidade deveria ser publicada com as demonstrações do costume.

1668 Outra, de 13 de outubro, recommendando aos mesmos que no proximo lançamento da contribuição dos presidios accrescentassem mais os 6:308$025 rs., que a esta comarca couberam na repartição dos trezentos mil cruzados, que faltavam para pagar os quinhentos mil pedidos agora pelos Hollandezes, visto não haver outro meio de os satisfazer, e se evitar assim o rompimento da guerra.

» Prov. do Cons. da Faz., de 3 de novembro, para em Coimbra se proceder á eleição do recebedor das consignações applicadas á fabrica dos linhos canhamos, cujo lavor se achava parado.

» C. do *Principe* (regente), de 12 de novembro, para que os vereadores da camara de Coimbra dessem a posse ao juiz de fóra, que nomeara, passando-lhe d'ella certidão.

1669 Autos da comminação, que os ourives do ouro em Coimbra requereram contra o ourives da prata M. C. para este não poder lavrar e vender peças de ouro, como estava fazendo na sua tenda, mas sómente as de prata, segundo era seu officio.

Contém os requerimentos, embargos, contestações e arrazoados dos litigantes, e dous documentos relativos á questão, terminando no termo de vista para a treplica, d'onde o feito não passou.

» Prov. da J. dos Tres Estados, de 20 de dezembro, instando com a camara da dicta cidade pela conclusão dos lançamentos da nova contribuição dos quinhentos mil cruzados.

1670 C. do *Principe* (regente), de 7 de março, dando conta á mesma de ter sido confirmado e melhorado o tratado com os Hollandezes, devendo o lançamento dos 6:308$025 rs. a que se refere a C. de 13 de outubro de 1668, ser repartido em tres annos a razão de 2:102$675 rs. por anno.

Registada no tomo 27 do *Registo* a fl. 110 v.

» Prov. do D. do Paço, de 16 de abril, havendo por bem que a obra do caes de Coimbra, no logar do *cerieiro*, se podesse fazer por jornal, assistindo á feitura das folhas e compra de materiaes o juiz do povo e o procurador da cidade, Estevão da Silveira.

Registada no tomo 27 do *Registo* a fl. 102, e no *Liv. dos Vinte e Quatro* a fl. 101 v.

» Alv. de 12 de junho, para que ao marchante do açougue da dicta cidade se podessem emprestar 200$000 rs. tirados do cofre do cabeção das sisas, a pagar em dous annos.

» Prov. da J. dos Tres Estados, de 23 de agosto, para que em poder do thesoureiro da nova contribuição dos presidios repozesse a camara da mesma cidade os mil cruzados, que para certas obras havia divertido, fazendo a cobrança do restante, tanto do anno findo como do 1.° e 2.° quartel do presente.

1671 C. do *Principe* (regente), de 17 de setembro, fazendo sciente o corregedor de Coimbra de que lhe competia a superintendencia do lançamento e cobrança da nova contribuição dos presidios.

1671 Actas (avulsas) das *juntas dos Vinte e Quatro* dos mesteres de Coimbra, em um caderno
1696 de 26 fl. rubricadas pelo licenceado Joseph da *Costa* por commissão do corregedor M. M. Sylveiro, como declara o termo de abertura de 25 de fevereiro de 1671.

Cóntém, entre outras *juntas* ou accôrdos sobre materias de interesse do povo — a de 5

de abril de 1671, para que se não acceitasse a nova imposição sem a approvação das côrtes [1] — a de 26 de abril de 1672, pedindo o entulhamento das ruas e arrabalde da cidade junto ao rio — a de 8 de fevereiro de 1674, negando o consentimento para a fundação do novo convento dos agostinhos descalços [2] — e a de 1 de março de 1682 para se botar aos chafarizes da cidade a agua do cano dos padres da Companhia.

Alem d'estas ha outras relativas ás eleições do juiz e escrivão do povo e d'outros officios dos *Vinte e Quatro*, e á approvação de contas e arbitramentos de salarios dos que sahissem da cidade a negocios do concelho, com os termos dos seus juramentos, e a relação nominal dos mesteres da mesa em 1679.

1672 Prov. da J. dos Tres Estados, de 24 de fevereiro, para que ao pagador geral dos presidios do Alemtejo entregasse a camara de Coimbra a sua quota da contribuição dos dictos presidios, a qual havia de continuar nos tres annos seguintes.

1679 Processo dos embargos, que á licença concedida a M. d'O. de Coimbra, para em sua casa vender farinha, oppoz a proprietaria do officio da medidagem da casa da farinha, comprehendendo alguns documentos e allegações sobre a materia, e a sentença da camara da dicta cidade, que os dictos embargos julgou procedentes.

Termina com a conta das custas na importancia de 807 rs.

1683 Auto da vistoria da camara de Coimbra em uma serventia no logar d'Eiras, que em parte se achava impedida, com a inquirição das testemunhas e a sentença de 30 de março, que a dicta serventia mandou restituir.

No v. da fl. 4 a conta das custas na importancia de 9$077 rs.

1685 C. da sentença do conservador da Universidade, dada aos 12 de dezembro de 1685, na qual foi julgado que os moradores no couto da Algaça, como caseiros da dicta Universidade, estavam escusos por privilegios de pagarem na finta lançada para ajuda das camas dos soldados de Buarcos, assim como em todas as mais fintas e encargos do concelho de Coimbra.

Termina com um parecer, sem assignatura, para que a esta sentença se não désse cumprimento, visto não se mostrar que os privilegios antigos da Universidade estavam confirmados, nem que os dictos caseiros eram todos encabeçados nos termos da *Ord. liv. 2, tit. XXV*.

1689 Instrumento da justificação, que no juizo de fóra de Coimbra deu Tristão da Cunha Atayde e Mello de Carvalho de como era do sangue e geração de Bartholomeu Domingues, instituidor do morgado de Carvalho, para na administração d'elle ser nomeado pela camara da dicta cidade, a quem esse provimento pertencia.

Contém os depoimentos das testemunhas, algumas certidões de genealogia, o attestado da satisfação da esmola á capella mór do convento de S. Antonio dos Capuchos de Lisboa, que era encargo do morgado, e a carta (incompleta) da partilha do casal do pae do dicto Tristão, Luiz da Cunha d'Atayde e Mello, fallecido em 1672. [3]

[1] Nos *Doc.* do Supplemento.

[2] *Pelos muitos conventos e collegios que auia nesta cidade*, consideração, a que parece não haverem attendido os piedosos vereadores, que em 7 de janeiro d'este anno haviam concedido a referida licença, e os que a 7 de outubro de 1727 a renovaram, como veremos nas *Vereações* d'estes annos e suas notas.

[3] Como já notámos no *Ind. Chron. dos perg. e for.* a p. 41 fôra este Tristão da Cunha o competidor do conde d'Atouguia, D. Jeronimo, nomeado administrador da albergaria e morgado de Carvalho em 1689.

Aos documentos relativos á materia, e que então mencionámos como existentes no archivo, cumpre accrescentar agora — o alv. de 11 de maio de 1529 nas *Cart. Orig. dos Reis* fl. 142 — os autos da eleição em 1659 nestes *Doc. avulsos* — os livros das *Visitações* aos hospitaes de Carvalho e Sernache, de 1558—1713 — as nomeações do conde d'Atouguia em 1756 e de Sebastião José de Carvalho em 1759, com o accordão de 28 de março de 1759 nas *Vereações* de 1752—1765 — e o alv. de 12 de novembro de 1767 no *Reg. da Legislação* d'este anno a fl. 162 — documentos não comprehendidos no *pacóte*, e que servem ainda hoje de valiosos subsidios para a historia d'esta antiga e notavel prerogativa municipal.

1709 Caderno do tombo do concelho de Coimbra, principiado em 17 de dezembro de 1709, comprehendendo — o auto da installação do juizo do tombo, perante o juiz de fóra Pedro de Carvalho Henriques — o reconhecimento do officio de aferidor das medidas de páo e barro — e os reconhecimentos d'alguns prasos aos *cordoeiros*, ameias, rua de João Cabreira, rua direita, rua de S. Maria, Vilella, calçada, e rua da Magdalena, em janeiro de 1710.

Que o processo não parou nestes poucos reconhecimentos vê-se do principio d'um outro no verso da ultima folha escripta, e de cuja continuação não achamos vestigio.

1713 Treslado da doação de 25 de janeiro e da sua confirmação em 3 de março, nas quaes *por esmola e mercê* concedeu a camara de Coimbra ao collegio da Companhia da dicta cidade a agua de uma bica do chafariz da *feira* a correr pelo cano, que o dicto collegio faria construir á sua custa, desde as ave-marias até á madrugada, com as mais condições formuladas pelos commissarios para este caso especial eleitos em vereação.[1]

O original no *Liv. 15 das Notas* a fl. 110 e 116.

1719 C. (incompleta) da sentença da relação do Porto, confirmando o accordão da camara de Coimbra, que ao escrivão da mesma prohibira o levar mais de uma licença de cada loja aberta, ainda que nella se vendessem differentes generos — dada aos 7 de outubro no aggravo interposto pelo escrivão Francisco de Moraes da Serra, *homem tão rico*, no dizer do aggravado, *que se serve de carrosim de quatro rodas, e tão cavalheiro como de habito de Christo.*

1732 Cadernos dos mandados da camara de Coimbra sobre o seu thesoureiro para pagamento
1738 das quantias despendidas nas festas, procissões, vistorias, foros, propinas e outros serviços, com os recibos dos credores e algumas petições e documentos, ás dictas despezas relativos.

1738 C. do duque de Aveiro, de 30 de agosto, remettendo á camara de Coimbra a apresentação do alcaide pequeno, e queixando-se d'um provimento que haviam feito d'este officio sem o seu aprazimento.

1741 C. do secretario d'estado, de 16 de abril, recommendando ao juiz de fóra de Coimbra que fizesse cumprir e guardar os privilegios dos thesoureiros e mais empregados da Bulla da S. Cruzada, na certeza de *que forão concedidos, não gratuitamente, mas por hum verdadeiro e rigoroso contracto oneroso.*

Registada do *Liv. 5 da Correia* a fl. 120 com outra do mesmo anno dirigida ao corregedor sobre a guarda dos dictos privilegios, a fl. 124.

» C. do bispo conde (D. Miguel da Annunciação) dando parte á camara de Coimbra que na tarde de 11 de junho proximo (domingo) determinara fazer a sua entrada solemne na cidade pelas portas de S. Margarida, esperando que esta funcção se fizesse como *determinão as leis pontificias e reaes* — escripta no mosteiro de S. Cruz, aos 31 de maio, com a assignatura — *Dom Mig^l^ B^o^ Conde.*

[1] Em cumprimento do acc. de 6 agosto de 1712 nas *Vereações* de 1710—1716 a fl. 52.

As principaes condições foram — que o dicto cano corresse sempre unido com a terra, havendo no chafariz um registo, de cuja porta teria o senado uma chave, outra o juiz do povo, e a terceira o repartidor da agua, nomeado e pago pelos collegiaes — que estes não podessem alterar ou faltar em tempo algum ás condições da doação, nem sobre ellas mover duvidas ou impetrar graça real, sob pena de lhes ser tirada a dicta agua sem contra esse facto poderem allegar esbulho ou privação de posse.

E de quanto esta adquisição da agua da feira custou aos reverendos jesuitas, apesar de toda a sua astucia, teimosia e influencia, e do fiel cumprimento, que deram ás condições da esmola e mercê municipal de 1713, são documentos importantes e curiosos os accordãos, que indicaremos nos summarios das *Vereações* de 1577—1578, 1578—1581, 1585—1586, 1590—1606, 1591—1592, 1602—1603, 1606—1607, 1626—1629, e 1630—1635; as prov. de 8 de novembro de 1596 e de 9 de dezembro de 1606, no *Liv. II da Correia* a fl. 215, nas *Prov. e Priv.* a fl. 249 e no tomo II do *Registo* a fl. 34; a *junta* dos vinte e quatro de 1682 nestes *Doc. avulsos* a p. 22; as notas no principio do *Liv. II da Correia;* a prov. de 18 de julho de 1715 no *Liv. III da Correia* a fl. 254 v.; e a carta do officio de repartidor da agua do cano da *feira* em 1745, no *Liv. VI da Correia* a fl. 110.

Registada com a C. R. de 15 de abril (original no *Liv. I das Nomeações* a fl. 50), a relação da entrada do bispo, e outros documentos e apontamentos sobre o mesmo assumpto no *Liv. V da Correia* a fl. 1, 117, 122 e 128.

A este pomposo ceremonial, em que á humildade do piedoso pastor não repugnou o ser recebido entre as suas ovelhas a cavallo e debaixo do pallio, como já em 1707 o fôra o bispo D. Antonio (acc. de 7 de março nas *Vereações* de 1702—1710 a fl. 128), se refere tambem o acc. de 11 de junho de 1741 nas *Vereações* de 1729—1742 a fl. 174.[1]

Quanto ás honras militares nas praças e terras, por onde o prelado passasse, veja-se a port. de 21 de março de 1743 nestes *Doc. avulsos.*

1742 Cartas de apresentação do alcaide pequeno de Coimbra, de 25 de julho e de 10 de novembro, pelo alcaide mór, o duque de Aveiro.

1743 Port. do governador das armas, de 21 de março, recommendando ao capitão mór de Coimbra o cumprimento da C. R. de 28 de fevereiro e do aviso do secretario d'estado, nos quaes fôra mandado que, em todas as terras e praças d'esta provincia, se fizessem aos seus bispos todas as cortezias militares devidas á *real pessoa*, fazendo-se tambem os cortejos e obsequios, proprios da dignidade episcopal, a algum outro bispo, quando na dicta provincia passasse, sendo-o dos bispados d'este reino ou de seus dominios.

1750 Treslado da resol. de 20 de fevereiro, em que foi ordenado que, da renda da medidagem de Condeixa, applicada para os reparos das estradas, tirasse a camara de Coimbra a sua metade em primeiro logar segundo o costume, sendo a terça da provedoria, tanto no concelho como na camara, deduzida da metade que verdadeiramente ficasse a cada um, e fazendo-se os concertos dos caminhos pelo cofre do real d'agua, mas por esta vez sómente.[2]

1751 Termos das arrematações do fornecimento da carne no açougue do povo de Coimbra,
1800 e os d'algumas eleições dos officios dos mesteres e das posses dos escrivães, com as actas das *juntas dos Vinte e Quatro* da dicta cidade, de 10 de junho de 1751 e de 27 de junho de 1796, sobre o requerer a S. Magestade que não houvesse sisa dobrada, e o remover-se para outro local, abaixo da ponte, a tinturaria estabelecida em uma casa ao logar do *cerieiro.*

1754 C. do bispo conde D. Miguel, de 13 de dezembro, convidando a camara de Coimbra para nos dias 16 e 17 assistir ás exequias da rainha mãe, D. Marianna d'Austria.

1798 Regimento do aferidor das medidas de capacidade em Coimbra, ordenado na *camara de junta* de 19 de maio, com as cartas das sentenças da relação do Porto, de 22 de agosto de 1802 e de 27 de junho de 1803, que sem embargo dos embargos o dicto regimento confirmaram.

No fim o *cumpra-se* da camara, de 20 de julho de 1803.

» Copia d'algumas allegações e consultas ácerca do desforço feito e julgado pela camara de Coimbra no baldio e maninho de Villa Pouca de Sarnache, de que o mosteiro de S. Cruz se achava possuidor, e a do accordão da relação do Porto, de 31 de agosto de 1798, que declarou nullo o dicto procedimento, mandando repôr tudo no estado em que d'antes se achava em quanto pelo meio ordinario não fosse o mosteiro primeiramente convencido.

A vistoria e sentença da camara, a que a da relação do Porto se refere, no tomo v das *Vistorias* a fl. 19 v.

[1] Sem embargo da prov. de 8 de janeiro de 1611 (no *Liv. II da Correia* a fl. 207 e nas *Prov. e Priv.* a fl. 239 v.), em que a honraria do pallio foi recusada ao bispo, que d'ella queria gozar na sua primeira entrada, por ser cousa *nunca vista e usada*, e só devida á pessoa d'elrei.

[2] Vide o summario do *Registo de Legislação* d'este anno e sua nota.

1803 Requerimento e informação sobre o laudemio de umas casas, praso do concelho de Coimbra na rua larga.

1805 Cartas do *Principe* regente, de 25 de julho e de 23 de dezembro, dando parte á camara
1806 da dicta cidade do nascimento de duas infantas.

1809 Prov. do D. do Paço, de 30 de janeiro, mandando suspender nas actuaes circumstancias todos e quaesquer privilegios, que podessem impedir o prompto aquartelamento, fornecimento e transportes do exercito em Coimbra.

1812 Aviso de 14 de fevereiro, participando á camara da dicta cidade o nascimento de um filho da princeza D. Maria Theresa e do infante de Hespanha, D. Pedro Carlos.

» Auto da eleição dos repartidores dos mil e trezentos alqueires de milho emprestados pelo governo aos lavradores, e da derrama do dicto genero pelos 45 concelhos da comarca de Coimbra, feita pela camara e corregedor, tendo em seguida o treslado das instrucções e aviso de 25 de janeiro e de 10 de abril, e alguns outros autos e termos ao mesmo assumpto relativos.

1813 Prov. do D. do Paço, de 20 de setembro, declarando á camara de Coimbra que ao vereador, nomeado em logar d'outro, só competia o logar d'aquelle, a quem fôra substituir.

Registada no tomo 58 do *Registo* a fl. 310 v. e confirmada pela de 12 de junho de 1819 nestes *Doc. avulsos*, publicadas ambas no *Jorn. de Coimbra*, vol. XV, n.° 83, part. II, p. 173.

1815 Outra, de 25 de fevereiro, declarando aos vereadores da mesma camara que não eram necessarias novas providencias para usarem da que o regimento permittia quanto á prestação das contas dos rendimentos do concelho do anno de 1811 e seguintes.

No verso a petição da camara, de 22 de outubro de 1814, sobre a dicta liquidação, allegando a impossibilidade de apurar as contas anteriores a 1811, visto que,

> « tendo-se por occasião de guerra e invasão incendiado e destruido a casa
> « da camara, se perderam e extinguiram os livros, que nella existiam, da
> « escripturação e assentamento da receita e despeza dos thesoureiros desde
> « o annó de 1806 thé 1811.»

» Outra, de 12 de maio, ordenando a suspensão de dous almotacés de Coimbra e a nomeação d'outros, que tivessem as qualidades determinadas na lei.

1816 Officio do corregedor de Coimbra Pedro Viegas Ferraz de Novaes, de 20 de março, pedindo dia e hora para na camara tomar posse do seu officio.

» Outro do tenente general do Porto, de 23 de julho, dando conta á camara de Coimbra de estarem passadas as ordens ao coronel do regimento de milicias para acompanhar o acto da quebra dos escudos pelo fallecimento da rainha D. Maria I.

1817 Aviso de 20 de março, para no dia 6 de abril, em que na côrte do Rio de Janeiro se havia de celebrar o auto de levantamento e juramento de preito e homenagem, houvesse em Coimbra *Te Deum* em todas as egrejas, repiques, salvas e luminarias.

» — Outro, de 15 de novembro, avisando a camara de Coimbra de que em 13 de maio fôra celebrado em Vienna d'Austria o casamento do principe real, D. Pedro d'Alcantara, com a archiduqueza D. Carolina Josepha Leopoldina, filha do imperador d'Austria, Francisco I.

» Carta do bispo conde D. Francisco de Lemos, de 27 de novembro, dando parte de como

no dia seguinte determinava fazer pontifical em acção de graças pelo casamento mencionado no aviso precedente.

1818 Aviso de 12 de junho, participando que a 6 de fevereiro do corrente se celebrara o auto, a que se referia o aviso de 15 de novembro passado, devendo, por isso, a dicta camara rogar ao Todo Poderoso pela conservação da familia real e prosperidade d'estes reinos.

» Prov. do D. do Paço, de 10 de novembro, annullando a nomeação d'um aferidor das medidas de solidos e liquidos em Coimbra, e declarando que a dada d'este officio pela camara se não fizesse de propriedade, mas sómente por eleição annual, na forma da ordenação do reino.[1]

1819 Treslado do requerimento do vereador da camara de Coimbra, F. M. Negrão, para Sua Magestade mandar cumprir nesta cidade as leis da abolição das taxas do pescado, fructos e outros generos — o da petição do procurador do concelho em sentido contrario — o do despacho do D. do Paço, de 1 de fevereiro, que houve por *escusada* a representação da camara — e o accordão (original) de 13 de março, que o dicto despacho confirmou.[2]
Registados no tomo 59 do *Registo* a fl. 86.

» Avisos de 20 de março e de 6 de abril, mandando receber na camara de Coimbra os padrões dos novos pesos e medidas pertencentes a esta e outras comarcas, e que os vereadores destinassem uma casa para os doutores F. M. Trigoso d'Aragão e Constantino Botelho de Lacerda fazerem as confrontações das medidas antigas com as novas.

» C. R. de 4 de abril, dando parte á dicta camara do nascimento da princeza da Beira, filha da princeza real do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves.
Registada no tomo 59 do *Registo* a fl. 89 v.

» Prov. do D. do Paço, de 12 de junho, confirmando a de 20 de setembro de 1813, quanto ao logar do vereador, nomeado em substituição d'outro.
No verso a petição, a que a provisão se refere.

1822 C. da sentença do corregedor de Coimbra, em que foi julgado que o açougue dos vinte e quatro da dicta cidade não estava sujeito á revisão e inspecção dos almotacés, mas sómente á do juiz do povo e dos mesteres — dada aos 10 de dezembro, tendo insertos as carta e alv. de 1505, 1509 e 1527, ao dicto açougue relativos.

» Petição do juiz do povo de Coimbra contra os armazens subterraneos, feitos por alguns proprietarios nas suas casas da calçada.

1824 Resposta da camara de Coimbra aos quesitos propostos pelo governo sobre a natureza

[1] Vide sobre esta materia as declarações de alguns vereadores, registadas no tomo 59 do *Registo* a fl. 59.

[2] Que esta abolição das taxas era materia já discutida em Coimbra e resolvida em parte, provam-no — os accordãos e representações da camara, de 16 e 23 de outubro e de 3 de dezembro de 1792, para nesta cidade ter execução o alvará de 21 de fevereiro de 1765, que em Lisboa extinguira as taxas dos viveres, nas *Vereações* de 1792—1799 a fl. 7 e 9 v., e n.º 3 do *Reg. da Corresp.* a fl. 12 e 14 v. — a correição de 1794, em qne se determinou que todos os fructos, viveres e pescado, podessem ser vendidos pelos preços que aos donos approuvessem, sem ficarem sujeitos ao manifesto da almotaçaria, nas *Correições* d'este anno a fl. 375 — e as prov. de 20 de abril e de 12 de julho de 1814, que extinguiram as taxas do vinho e dos jornaleiros no *Reg. da legislação* d'este anno a fl. 138 e 143 v.

A este tempo, por se acharem antiquadas e não accommodadas ás ideas do tempo, tambem as taxas dos officios haviam sido mandadas reformar por um capitulo da correição de 1731, nas *Correições* d'este anno a fl. 146 v.

A final, abolidas todas estas alcavalas pelo dec. de 11 de julho de 1821, com ellas acabou tambem o antigo juizo da almotaçaria, cujos empregados passaram ao serviço da camara na conformidade da prov. de 4 de julho de 1822, no tomo 59 de *Registo* a fl. 212 v.

dos direitos do foral da cidade, systema da sua derrama e arrecadação, differença entre o uso e o dicto foral, extensão dos terrenos collectados, e bem assim acêrca de quaes dos dictos direitos seriam mais vexatorios, e do equilibrio que nelles se poderia guardar entre a utilidade dos senhorios e a dos foreiros — organisada em forma de mappa, tendo no fim das *Observações* a declaração, *O Dr Bernardo José de Carvalho, vereador do senado, a fez em Coimbra em 1824.*[1]

A integra nos *Doc.* do Supplemento.

1824 Livro das *eleições do juiz do povo e seu escrivão e toda a casa dos vinte e quatro* de
1831 Coimbra, de 24 folhas rubricadas pelo juiz do povo, Luiz Antonio *Ramos.*

Contem — a relação dos officios embandeirados da cidade, composta pelo escrivão dos mesteres, Manuel Rodrigues da Conceição — os treslados dos autos das eleições dos vinte e quatro, dos dous mesteres da mesa, e do juiz e escrivão do povo, em 1824, 1825, 1826, 1828, 1829, 1830 e 1831[2] — e no principio do livro, não comprehendida na numeração, a certidão dos officios, que tinham bandeira ou andavam reunidos a outros, extrahida dos *livros dos officios mecanicos* pelo escrivão da camara F. M. de Campos.

1826 Petição do juiz do povo de Coimbra, queixando-se ao senado de lhe haver faltado, e aos vinte e quatro dos mesteres, com as tochas, que deviam levar na procissão do Corpo de Deos.

PAUTAS DOS VEREADORES

C. R., prov., officios e avisos, com as nomeações, escusas e substituições dos vereadores e procurador da cidade de Coimbra, e do vereador pelo corpo da Universidade, nos annos de 1545, 1557, 1585, 1588, 1589, 1590, 1591, 1592, 1595, 1596, 1597, 1598, 1599, 1600, 1601, 1628, 1645, 1659, 1660, 1663, 1672, 1673, 1675, 1678, 1806, 1807, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814, 1815, 1816, 1817, 1818, 1819 e 1820.[3]

DOCUMENTOS EM PERGAMINHO

Offerecidos por J. C. A. de C. e que ao INDICE CHRONOLOGICO DOS PERGAMINHOS E FORAES devem ser addicionados.

CXVII—A

1536 C. do bispo conde, D. Jorge d'Almeida, concedendo 40 dias de indulgencia aos que

[1] E em cumprimento do alv. e aviso de 5 de junho e de 23 de julho d'este anno, que as dictas informações mandaram prestar pelas camaras do reino, ouvidos os senhorios e emphyteutas.

[2] Eleições annunciadas por pregão e feitas na casa da camara sob a presidencia do corregedor, ordinariamente no mez de dezembro, sendo eleitos em primeiro logar pelos juizes dos officios embandeirados os vinte e quatro dos mesteres, e por estes o juiz e escrivão do povo e os seis mesteres, dos quaes se tiravam á sorte os dois, que na mesa da camara haviam de servir. Finda a eleição era o dicto corregedor quem tomava aos eleitos o juramento de bem cumprirem seus officios, competindo-lhe tambem a decisão de todas as duvidas e reclamações, que naquelle acto houvessem sido apresentadas.

Segundo vemos da relação e certidão dos escrivães do povo e da camara existiam então os seguintes officios embandeirados — o dos alfaiates — o dos correeiros, a que andavam juntos os serigueiros e latoeiros de branco e de amarello — o dos barbeiros — os dos sapateiros, com quem andavam juntos os surradores — o dos oleiros de vermelho e branco — o dos carpinteiros — o dos cordoeiros — o dos tanoeiros — e o dos serralheiros, cujo livro se havia desencaminhado no tempo da invasão franceza.

[3] Alem d'estas outras muitas pautas se encontram, ou originaes nas *Cartas* e *Ordens* e outras collecções,

com suas esmolas vizitassem a ermida de S. Luzia no termo de Coimbra, desde as primeiras até segundas vesperas do seu dia, e que a sua confraria ajudassem, sendo confrades e indo com o proposito de se confessarem—feita em Coimbra, aos 5 de fevereiro, com a assignatura

Dõ Jorge *Bpõ*
Dalmeyda *Comde.*

conservando pendente por nastro branco o coucho redondo de folha de ferro, onde estava encerrado o sêllo episcopal.

CXX—A

1549
1550 Dous treslados — o 1.º, do contrato de 17 de setembro de 1549, celebrado entre a camara de Coimbra e o mosteiro de S. Cruz, e em que este ficou desobrigado de demolir o muro construido no seu olival sobre a horta, e de fazer a nova calçada e os canos da agua da fonte de Samsão até á sua arca, junto á torre dos sinos, conforme o outro contrato de 29 de novembro de 1548, com tanto que, para o chafariz de Samsão, deixasse canalisar a agua da dicta fonte e os sobejos da da *fonte d'el-rei*, que elle (mosteiro) determinara trazer á *claustra grande do sylencio*, deixando no muro da cêrca uma porta com as armas da cidade, de que os vereadores teriam a chave — o 2.º, do accordão de 24 de maio de 1550, que o dicto contrato confirmou sem embargo da reclamação e acção, que sobre elle corriam, devendo, porem, o dicto mosteiro, no praso de dous mezes, pôr no seu muro, acima da porta da casa da referida arca, uma pedra quadrada com as armas da cidade e o lettreiro *defronte destas armas estaa ha arçua de sãosão que he da cydade.*

Caderno de 7 folhas de pergaminho com sua capa do mesmo, pertencente outr'ora ao archivo de S. Cruz.

O accordão de 1550 original nas *Vereações* d'este anno a fl. 40.

CXX—B

1561 Breve (em latim) do núncio Prospero de S. Cruz, bispo chissamenense, no qual, para que Ignez Barreta podesse viver e cohabitar com seu marido sem escrupulos de consciencia, a dispensou e absolveu do voto simples de castidade e profissão religiosa, que no calor da sua infancia havia feito *(puerili calore accensa)*, commutando o dicto voto na esmola de 10 ducados ao hospital de S. Jorge e ao mosteiro de N. S. do Rozario, de Lisboa — dado em Lisboa no dia oitavo das kalendas de maio (24 de abril) do anno de 1561 da Encarnação e 2.º do pontificado de Pio IV, com a assignatura — *P. Epũs Kissamen. Nuntius.*

CXXI—A

1600 Treslado de doação com reserva do usofructo, que fez ao collegio da Companhia de Coimbra o bispo conde D. Affonso Castello Branco—de doze panos d'armar nos doze mezes do anno, comprados por mil cruzados — de treze retratos, a saber, um de Jesus Christo e os restantes dos doze apostolos — de oito paineis da historia de Tobias — do retrato do rei D. João III — e de toda a sua livraria, tirando as *preguações* e *cartapacios*, com as cortinas de tafetá verde e as vergas de ferro, á dicta livraria e paineis pertencentes — feita aos 26 de janeiro, dentro do dicto collegio, onde o bispo estava *pessoalmente* presente, pelo tabellião Antonio de Gouveia, que este treslado passou.

como veremos das suas synopses, ou por treslado e extracto nas actas das *Vereações*, em que estes diplomas eram apresentados, e os vereadores nomeados prestavam juramento.

CARTAS ORIGINAES

DOS INFANTES

É a mesma collecção que o doutor J. P. Ribeiro encontrou desencadernada e coberta de poeira com o titulo de *Papeis Antigos* (*Obs. de Diplom. Port.* a p. 9), e de que tambem faz menção a sr. I. F. da Silva no seu *Dicc. Bibliog.* no tom. VI, p. 376. Contém as cartas, que constam da seguinte synopse, dirigidas á camara e justiças de Coimbra sobre materia de serviço publico e particular, conservando ainda muitas das dictas cartas, e especialmente as do infante D. Pedro, os sinetes das pessoas, em cujos nomes foram expedidas.

Os pontos, com que em algumas vae substituido o logar do anno, indicam que nellas falta essa declaração, sendo por isso collocadas naquella data, que fazem presumir o conteúdo de cada uma e tambem a sua confrontação com outras cartas, em que tal omissão não existe.

Carta d'el-rei D. João I

.... ordenando que para as côrtes, que em Santarem determinará fazer no primeiro de maio seguinte, elegessem dois procuradores, *homeẽs boõs e entendidos*, que a ellas poderiam vir *em quaeesquer bestas que quiserem.*

Feita em Evora, no postumeiro dia de fevereiro, mas sem a declaração do anno, que pelo conteúdo da carta se conhece ser o de 1418.[1]

No verso *Por ElRey.*

Ao concelho e homẽes boõs da cidade de Coinbra N.º 1.

Cartas do infante D. Pedro, duque de Coimbra, antes e depois de ser regente

1429 — de 9 de janeiro, recommendando aos dictos homens bons que do cargo de procurador do concelho relevassem P. Doiz, que não tinha herdades nem officio. N.º 2.

Assignada, como todas as cartas até n.º 50, com a assignatura *Ifante dõ pº* dentro de um meio colchete; assignatura que nas seguintes continúa tambem, tendo apenas uma

[1] Sendo estas côrtes convocadas para com antecipação se prover sobre os gastos da guerra, que teria de haver, se o rei de Castella (D. João II), quando em março do anno seguinte completasse 14 annos de idade, não quizesse jurar e approvar o tratado de paz feito entre as duas coroas.

cruz anteposta (+*Ifante dõ p°*) em signal da dignidade de regente e defensor do reino, que ao dicto infante concederam as côrtes de Lisboa de 1439.[1]

Em muitas d'estas cartas vê-se bem conservado ainda, sobre cêra vermelha, o sinete particular do mesmo infante com a divisa do braço armado segurando a balança da justiça em equilibrio.

1429—de 5 de março, de 10 e 11 de abril e de 8 de junho, pedindo aos *honrrados e discretos Juizees e homeẽs boõs da nobre leall cidade de Coinbra* que em alguns tabelliados vagos provessem as pessoas por elle recommendadas. N.os 3, 4, 5 e 8.

....de 2 de fevereiro, para a camara lhe enviar o feito, que corria entre o concelho e o prior de S. Cruz ácerca das aguas das fontes da cidade. N.° 6.

....de 13 de abril, para no dicto feito sobre as fontes *d'elrei* e *da rainha* e a *fonte nova* o concelho outorgar a transacção proposta por elle (infante) e acceitada pelo prior, e em que este deixava á cidade o direito e posse, se os tinha, nas dictas fontes, ficando sómente com a agua de *sansão*. N.° 7.

» —de 1 de julho, ordenando aos vereadores que sem novo mandado não fizessem vender os penhores dos besteiros do conto, que nas obras do concelho recusaram servir. N.° 9.

....de 14 de setembro e de 21 de novembro, para a camara e o corregedor desaggravarem as pessoas mencionadas nas informações, que enviava. N.os 10 e 11.

....de 16 de janeiro (1430), recommendando aos vereadores que para o abastamento do povo e serviço d'el-rei e dos infantes, quando vinham á cidade, se accordassem com os carniceiros e almocreves sobre o fornecimento das carnes, pescados e bestas de carga, dando-lhe parte do accôrdo. N.° 12.

1430—de 11 de março, para o *Muy alto e muy honrrado principe e muito prezado senhor*[2] pedindo-lhe que, por ser pequeno o termo de Coimbra e não ter renda sufficiente para o corregimento das suas calçadas e pontes, mandasse desembargar as penas impostas a algumas pessoas, o que lhe teria em mercê. N.° 13.

» —de 15 de março, remettendo uma informação para sobre ella responderem os officiaes do concelho. N.° 14.

» —de 16 de novembro, pedindo para o seu creado G. Vasques um tabelliado, que estava a vagar. N.° 17.

1431—de 31 de janeiro e de 13 de novembro, dando parte aos vereadores de haver remettido as respostas a certas cartas e capitulos da cidade. N.os 18 e 19.

1434—de 20 de janeiro, rogando a el-rei, seu irmão, que se dignasse escusar de irem para a côrte os dous carniceiros, que estavam em Coimbra, *por a cidade seer delles muyto mimguada*.

No espaço em branco entre o final da carta e assignatura do infante, o despacho seguinte pelo proprio punho do rei: *Desto sejam escusados e mãdaelhes q̃ nõ se ẽbargem de os acá emvjar.* *Rey*. N.° 21.

[1] Vide o *fac-simile* d'esta assignatura sem cruz no *Arch. Pitt.*, vol. II, p. 233.
[2] O infante D. Duarte, que pelo máo estado da saude do pae, e com auctoridade d'elle, já então se achava encarregado de muitos negocios do governo do reino.

.... de 8 de fevereiro, para que os vereadores lhe enviassem o treslado das ordenações da camara, « das quaes hũa dellas he q̃ os filhos dos lauradores nom aprendam nẽhuñs mesteres senom seere lauradores sob certas penas. E a outra que os proues nom « possã pedir sem aluaraaes dos Juizes. E a outra dos q̃ nom guardam os domjngos, e ordenando que fizessem correger a ponte derrubada entre Cernache e Condeixa, para a qual mandava concorrer por esta vez os moradores dos dictos logares e seus limites. N.º 22.

1434—de 20 de fevereiro, recommendando aos do concelho que no cargo d'alcaide pequeno reconduzissem Gil Vasques, que lhe parecia *homem de bem e pera ello abastãte;* estando, porem, alguns dias fora do dicto cargo para assim se guardar o foral e costume antigo, confirmados em côrtes, que o referido provimento mandavam fazer de tres em tres annos. N.º 23.

» —de 13 de março, participando a Diogo Gonçalves, regedor das suas terras, e aos juizes, vereadores, procurador, regedores e homens bons da *noble cidade de cojnbra,* que a el-rei prazia que João Gonçalves Homem podesse *estar em uossa rolaçom* (vereação) por ser cavalleiro e tal pessoa como era. N.º 24.

» —de 18 de março, respondendo á camara e justiças da dicta cidade:—1.º que no feito ácêrca da portagem dos carniceiros fizessem o seu arrazoado para com o d'elle ser presente na relação d'elrei —2.º que, quanto aos privilegios dos mosteiros de S. Jorge e de Semide, lhe parecia que os ultimos é que deviam valer, assim como que o constrangimento da serventia ao de Semide mais pertencia a elle infante do que á cidade, visto estar o mosteiro no termo d'Arouce, que era seu — 3.º que enviassem os capitulos das cortes relativos ao alcaide para sobre elles determinar — 4.º que no proximo abril, em que tencionava ir á sua villa de Tentugal, daria o livramento no feito ácêrca do relego do bispo. N.º 25.

.... de 31 de março, respondendo aos mesmos que, se pelo foral haviam direito para demandar os seus portageiros pelos aggravos, de que se queixavam, elle para isso lhes dava logar, podendo tambem aos que elle (infante) mandava á cidade, e não queriam entregar as roupas, que lhes davam, o fazer-lhas deixar *per força.* N.º 26.

.... de 7 de maio, para que lhe enviassem os foraes e privilegios da cidade, a fim de, á vista d'elles, desembargar o feito com o alcaide ácêrca dos almotacés. N.º 27.

» — de 6 de setembro, rogando-lhes que dessem a Gil Fernandes, servidor d'elle infante, algum officio que primeiro vagasse no *paaço dos taballiaães.*[1] N.º 28.

.... de 8 de dezembro, accusando a recepção da carta da dicta camara sobre o feito dos pelouros. N.º 29.

[1] Paço estabelecido na casa, que sobre os açougues na praça (de S. Bartholomeu) mandára fazer a camara para nella estarem os tabelliães servindo todos os dias seus officios das 7 até ás 10 horas da manhã e da 1 até ás 5 da tarde. *Ordenança* no *Liv. I da Correia,* a fl. 217 e *Tombo* de 1532, a fl. 1.

O pedido dos vereadores para a conservação d'este *bom costume* em 1579 *(Capit.* para as côrtes d'este anno no tomo 4 do *Registo* e nos *Doc.* do Supplemento), e a intimação aos tabelliães para na dicta casa se reunirem, ordenada na vereação de 27 de abril de 1583 (*Vereações* d'este anno a fl. 15 v.), fazem suspeitar que já neste tempo tenderia a relaxar-se a execução da postura de 1517. Passados poucos annos, porem, é que com certeza podemos julgar de todo abandonado esse antigo paço, que em 1590 apparece destinado para as audiencias do juiz dos orphãos e tribuna da camara nos dias de jogos e touradas (*acc.* de 7 de novembro nas *Vereações* de 1590—1606, a fl. 76), em 1678 para casa das arrematações e das *juntas* dos vinte e quatro (*Tombo* d'este anno a fl. 4) e para-paço do concelho depois do terramoto de 1755 *(Correições* de 1785, a fl. 201 v.)

Hoje nem as ruinas d'elle existem, havendo sido devorado por um incendio em outubro ou novembro de 1810 *(Vereações* de 1810—1816, a fl. 35, 81 e 91), de que apenas se salvaram no pavimento terreo os dois açougues e as antigas casas da farinha e da almotaçaria.

No dizer da *ordenança* do citado *Liv. da Correia* fôra esta casa dos tabelliães *uma das boas que do dito ofycio ha ao presemte neste Reyno.*

.... de 4 de março (1435), pedindo que ao ferreiro, João Lourenço, que na cidade viera morar por seu mandado, escusassem de ter á porta *lança e escudo*, como os outros officiaes. N.º 30.

1435 — de 4 de abril, nomeando Alvaro Martins para o cargo de alcaide pequeno. N.º 31.

» — de 26 de agosto, respondendo ao concelho, que a obra da *rrapoulla* deveria começar no verão proximo e não em setembro, e que approvava a ordenação ácêrca das molheres solteiras, devendo, outro sim, elles vereadores mandarem tirar a carta da outorga dos residuos da cidade e termo para as obras publicas, concedida por elrei a pedido d'elle infante. N.º 32.

.... de 28 de agosto, rogando aos vereadores que tivessem toda a boa maneira possivel com o feito de Diogo Alvares. N.º 33.

» — de 16 de dezembro, dando-lhes parte que á cidade enviava o regedor das suas terras para com elle tratarem ácêrca dos officiaes, que neste anno haviam de servir. N.º 34.

1436 — de 21 de outubro, remettendo, para ser publicada e cumprida, a ordenação de elrei sobre a valia da prata e do ouro. N.º 35.

1437 — de 2 de janeiro, escusando do pelouro de procurador a Gonçalo Peres, encarregado pelo *marichall* d'alguns negocios tocantes á armada, que, prazendo a Deos, se havia de fazer. N.º 36.

» — de 6 de fevereiro, mandando aos do concelho que para residencia das *mancebas solteiras* destinassem outro logar mais convinhavel, visto constar da petição e informação, por ellas enviada,

« que vós as mandaaes hir pera huum que a ellas he enpeeciuill por seer lugar
« soo honde lhe poderiam fazer nojo, e isso meesmo por seer acerca da juda-
« ria que he assaz desonesto »

ordenando, outro sim, que, tanto as *mancebas* que fossem de caminho como as que viessem estar na cidade, não podessem comer e dormir nas estalagens mais de tres dias.[1] N.º 37.

.... de 18 de fevereiro, recommendando aos vereadores que se accordassem sobre o logar, onde melhor poderia estar o *caneiro*,[2] acima ou abaixo da ponte, e que cumprissem a ordenação pela qual estava escuso do cargo de juiz o que no anno antecedente houvesse servido de vereador. N.º 38.

[1] Vide a nota á C. R. de 26 de agosto de 1549 nas *Cart. Orig. dos Reis*.

[2] Espaço demarcado no rio com estacadas, e cuja pescaria por posse antiquissima era considerada como direito real, sendo como tal arrendado ou aforado pelos officiaes da corôa ou dos seus donatarios.

Que foi comprehendido nas doações dos direitos reaes de Coimbra ao infante D. Pedro e aos donatarios, que se lhe seguiram, os duques de Coimbra e de Aveiro, provam-no o aforamento de 1431 no *Foral* da dicta cidade de 1516 e as sentenças, alvarás e provisões, que indicaremos no indice e summarios das *Cart. Orig. dos Reis* e dos tomos 1, 3, 21 e 31 do *Registo*. Extinctos a casa e ducado de Aveiro, é de crer que com todos os direitos d'elles ficasse incorporado na coroa, onde com effeito o estava em 1802, quando a camara d'esse anno tirou inquirição sobre alguns abusos dos rendeiros e contra elles proferiu a condemnação, que se lê nas *Vereações* de 1799—1803 a fl. 188 e seg.

Dotado com tal privilegio seria, por tanto, naquelle tempo um crime de leso direito real a armação de outra estacada ou pescaria permanente nas proximidades do dicto caneiro, abaixo ou acima da ponte. Inda assim, por favor especial á camara de Coimbra, tambem a esta foi concedido em 1608 um pequeno caneiro acima do d'elrei (prov. de 22 de fevereiro no *Liv. II da Correia* a fl. 206 e nas *Prov. e Priv.* a fl. 238 v.); favor confirmado posteriormente, e de que os vereadores e juizes do crime se aproveitavam, havendo, como emolumentos dos seus officios, certas noutes de pescaria, que os pescadores foram obrigados a dar regularmente por despacho de 14 de fevereiro de 1753 (no tomo 53 do *Registo* a fl. 50).

Em 30$000 ou 40$000 réis orçava o corregedor de Coimbra o rendimento dos saveis e lampreias do caneiro real nos annos proximos a 1522 (sent. no tomo 1 do *Registo* a fl. 50). Conforme o *mappa* das *respostas* da camara sobre os direitos do foral em 1824 (*Doc. avulso* a p. 26) de 210$000 réis fôra o lanço que tivera a dicta coutada, aforada então a dez pescadores pela pensão de tres quinhões um.

....de 23 de março, pedindo a escusa dos cargos do concelho para um creado da mãe de Rodrigue Annes. N.º 39.

....de 3 de maio, determinando que, para beneficio dos caminhantes e honra da cidade, podesse qualquer pessoa vender nella pescado frito e carne cozida e assada sem embargo da postura; e que se cumprisse a carta de elrei D. Fernando sobre a almotaçaria das cousas vendidas fóra da cêrca pelos moradores nella,[1] promettendo prover ácêrca do mais que lhe apontavam. N.º 40.

....de 9 de maio, respondendo aos officiaes do concelho — que até elle provêr não fizessem innovação alguma acêrca da serventia dos moradores nos coutos do bispo e dos mosteiros — que os damninhos por costume pagassem as coimas na conformidade da ordenação — que a pena dos que traziam lenha de oliveira fosse tal que a sentissem tambem os donos dos azemeis ou mancebos, pois nisso haviam de ser em alguma guisa culpados, visto poderem em suas casas distinguir a dicta lenha da dos mattos — que, quando á cidade viesse, determinaria o que lhe parecesse ácêrca da casa de Fernam da Fonseca. N.º 41.

....de 28 de junho, mandando fazer á custa do concelho uma casa, prazo do mesmo concelho, em logar da que por sua portaria fôra derribada na praça. N.º 42.

1437— de 24 de dezembro, para os vereadores, na conformidade do seu regimento, escusarem dos pelouros da cidade a Diogo Gonçalves e Rodrigue Annes, vereadores em 1436. N.º 43.

....de 16 de fevereiro (1438), recommendando aos dictos vereadores que dessem credito ao que da sua parte lhes dissesse Estevão Peres. N.º 44.

1438— de 10 de março, para os dictos officiaes da camara lhe escreverem o que soubessem acêrca da informação, que remettia, dos moradores do burgo de Lorvão. N.º 45.

....de 19 de março e 22 de abril, pedindo-lhes que tivessem maneira como não fossem constrangidos os individuos, que nomeava, a servirem, um de besteiro de conto, o outro de carniceiro. N.º 46 e 47.

» — de 24 de abril, sobre outra escusa de besteiro de conto. N.º 48.

» — de 23 de dezembro, mandando proceder em concelho a nova eleição de alferes e chanceller, por quanto

> « poderá seer que alguũs fariam mudanças de suas primeiras tençoões, assy como
> « aquelles que consentirom em huma parte lhes prazéra agora poherem suas
> « vozes em outra,»

enviando-lha depois assignada por todos, e cerrada e sellada com o sello do concelho. N.º 49.

1439— de 14 de maio, para o corregedor Mendo Affonso d'Antas, havendo por boa e mandando cumprir a carta de elrei, seu pae, confirmada por elrei, seu irmão, que das serventias das pontes, fontes e calçadas, não escusava os caseiros e lavradores do bispo, cabido, mosteiros, igrejas e fidalgos da cidade e termo, e ordenando que pela mesma forma servissem *aos giros* no corregimento do caminho de Ceira os homens e caseiros dos mosteiros de S. Jorge

[1] Referindo-se, provavelmente, á carta de 3 de dezembro de 1372, que ao concelho e homens bons de Coimbra isentou da almotaçaria de tudo o que vendessem sem embargo das posturas e ordenações. *Liv. dos Vinte e Quatro* a fl. 40 v.

e de Semide sem embargo da escusa, que lhes concedera, ao de S. Jorge pela singular devoção de seu pae e d'elle infante para com o dicto mosteiro, ao de Semide por ser pobre e nelle jazerem *donas filhas d'algo.* N.º 50.

1440—de 13 de março, para os juizes da cidade não embargarem que Alvaro Gonçalves d'Atayde, governador de sua casa, podesse vender o seu pão a quem e como lhe aprouvesse. N.º 51.

» —de 2 de maio, censurando aos vereadores os embargos, que oppunham ao cumprimento de alguns artigos das sisas, e as liberdades, que a esse respeito tomavam, sem lhes serem outorgadas, e ordenando-lhes que contra esse e outros direitos reaes não fizessem ordenações, ficando certos que todo o fallecimento, que nas rendas houvesse, seria pago, não por todo o concelho, mas *per certos de vos outros que eu souber que a esto dam principal aazo de se fazer.* N.º 52.

» —de 5 de agosto, manifestando o seu desprazer pela mingoa de justiça e bom regimento, que havia na cidade, de que tinha muito especial cargo *por me d'hi chamar Duque,* e recommendando que trabalhassem (os juizes e vereadores) de per si se corregerem *sseendo todos em huum por sse fazer direito e justiça,* e dispondo-se *a ello com tal deligencia e sentido que seja asy comprido.* N.º 54.

» —de 22 de agosto, ordenando que João Annes, tendeiro, fosse escuso de estar com elles (vereadores) *em rrelaçom* (vereação) assim como dos mais encargos do concelho, como já fôra determinado. N.º 55.

» —de 22 de agosto, recommendando aos officiaes da camara que vivessem em boa paz com o juiz Francisco Annes,[1] pois quantos mais debates entr'elles houvesse *tanto se mais descubriram uossas minguas;* e que se não empachassem da ameaça do dicto juiz de que havia de por a *mãao pella cabeça a cada huum,* porque *elle nom será ousado de uos poer a mañao pella cabeça temendo que achará a minha mais pesada do que uos podees achar a sua.* N.º 56.

» —de 24 de outubro, agradecendo aos do concelho o *pedido* que lhe outorgaram, e para cuja cobrança enviava algumas instrucções, e recommendando que na derrama houvesse toda a consideração com os que tivessem mingoa de bens, sendo d'elle relevados os tão pobres e mingoados que o não podessem pagar. N.ºs 57 e 58.

....de 28 de outubro, respondendo ácerca dos aggravos, que os vereadores diziam receber do juiz Francisco Annes com relação ás contas do dinheiro dos residuos, ao recebimento das suspeições, e a outros assumptos. N.º 59.

» —de 1 de novembro, em que, referindo-se á concordia feita com a rainha, ao fingimento d'esta e á sua retirada para Castella na madrugada d'aquelle dia, recommenda aos cavalleiros, fidalgos, escudeiros, concelho e homens bons da cidade, que d'isto ficassem avisados e apercebidos a fim de, quando conviesse, se acharem prestes para o serviço d'el-rei e do reino como leaes e verdadeiros portuguezes.[2] N.º 60.

...de 2 de novembro, confirmando a carta precedente, e dando parte que ao bispo D. Alvaro encarregára de prover sobre a defesa da cidade d'accordo com a nobreza, camara e povo da mesma. N.º 61.

» —de 19 de novembro, participando aos do concelho que, pelos muitos e pesados feitos que

[1] A quem os vereadores attribuiam essas más informações, que d'elles havia o infante, e a que se referem esta e as cartas de 5 de agosto e de 28 de outubro.
[2] As integras d'esta e d'outras cartas sobre o mesmo assumpto nos *Doc.* do Supplemento.

lhe sobrevieram, e não ser em ponto de prover e assignar todos os papeis, accordara em conselho que todas as cartas *d'auisamentos geraaes* e *mandadeyras* passassem e valessem sem a firmeza do seu signal mas sómente com algum dos sellos, de que enviava a amostra, a saber

> « huum sinete das armas d'ElRei meu senhor, que eu trago comigo, e o outro « d'armas e cimeira, o qual traz lop'afom seu secratario. E tres sseellos meus e « huum sinete de minhas armas, o qual eu comigo trago. E outro he das minhas « armas com elmo e cimeira. E outro he sinete da minha diuisa da ballança, « os quaaes tem o doutor esteuom afom do consselho d'ElRey meu senhor, meu « chanceller e stpuam da minha puridade.[1]» N.° 62.

No fundo da carta os vestigios de cinco sellos e sinetes redondos, alguns dos nella mencionados, sendo dois grandes e tres pequenos.

1440 —de 8 de dezembro, ordenando aos cavalleiros, fidalgos e escudeiros de Coimbra, que para defesa do reino contra os castelhanos, que o queriam invadir *per aazo do mouymento da rrainha*, se achassem *corregidos todos e prestes de guerra* até 21 do corrente no logar do Alemtejo, para onde elle infante, D. Pedro, havia de partir. N.° 63.

1441—de 9 de março, fizendo scientes o corregedor e contadores da Estremadura, a fim de o mandarem apregoar e registar, que os *leaes de prata*, lavrados por el-rei D. Duarte, com o valor de dez reaes brancos, ficavam ora valendo doze reaes brancos, sendo por este preço recebidos nas pagas das rendas e dividas da real fazenda.[2] N.° 64.

» —de 14 de março, recommendando aos officiaes da camara que, até 25 do proximo abril, elegessem e lhe enviassem, onde quer que estivesse, dous homens bons, entendidos, discretos e *desejadores* do real serviço e do bem da terra, para com elles tratar ácêrca dos varejos das sisas, de que nas cortes de Lisboa havia relevado a cidade, assim como sobre outras cousas á defesa do reino cumpridouras. N.° 65.

» —de 26 de maio, dando parte aos cavalleiros, fidalgos, escudeiros, homens bons e povo da nobre e leal cidade de Coimbra, que no dia d'Ascensão (25 de maio) havia el-rei esposado a rainha, filha d'elle infante, como nas cortes de Lisboa e Torres Vedras lhe fora requerido, e com o outorgamento do S. Padre, prazer de el-rei, *que o fez com muy boa uomtade*, e accordo de seus irmãos e das mais pessoas, a quem isto tocava.[3] N.° 66.

.... de.... de maio, na qual, expondo aos do concelho o que nas cortes de Lisboa e de Torres Vedras se passará ácêrca dos varejos e descaminhados das sisas, que tão necessarias lhe eram para a mantença do real estado, lhes recommenda como as dictas rendas fossem bem tratadas a fim de renderem o que com razão deviam, havendo elle escripto ao seu contador para nos varejos e mais artigos da arrecadação d'ellas proceder honestamente, e não consentir que ao povo fosse feita cousa não devida. N.° 67.

» —de 19 de dezembro, para que em concelho se elegessem dous homens bons e amantes do real erviço e do bem e honra da terra, os quaes com suas procurações estivessem na cidades de Evora no dia 25 do proximo janeiro. N.° 68.

1442—de 4 de outubro, para que continuasse o feito entre o doutor Ruy Gomes e o mestre Gonçalo por causa do dinheiro trazido á usura, pois era determinação sua que todos os que em tal erro fossem achados, houvessem a pena e escarmento das ordenações. N.° 69.

[1] Resolução que parece não ter tido effeito, apparecendo em todas as cartas posteriores a mesma assignatura do *Ifante dõ pº* com a cruz anteposta—Vid. as *Diss. Chron*, tom. III, part. 2, p. 21 e as *Observ. de Diplom.* a p. 148.
[2] *Men. das moedas corr. em Port.* por M. B. Lopes Fernandes a p. 79 e 96.
[3] «Entrando Elrei em ydade de dez anos» R. de Pyna. *Chr. de D. Aff. V.* c. LXXVI.

1442—de 20 de dezembro, ordenando aos cavalleiros, escudeiros e homens bons, que estivessem apercebidos para o serviço de el-rei e defesa do reino, como já por vezes lhes fôra requerido da sua parte e da dos infantes e conde de Barcellos, seus tios, e dos condes seus primos, a saber,

« os caualeiros e escudeiros e homeẽs d'armas cada huum como lhe perteencer
« e os beesteiros com suas beestas e almazeens e assi os homeẽs d.... e as ou-
« tras pessoas na maneira em que cada huum deue de seruir »

No verso

« Aos xxx dias de dezembro era 442 anos
« per lourenço doiz jujz foy apresentada
« esta carta aos honrrados caualeiros escudeiros
« e homeẽs boos da dita cidade estamdo na
« camara desta meesma pergun-
« tados chamados, E elles
« todos diserom que eram prestes a mandado
« de seu Senhor e Rey. N.º 70.

1443—de 8 de julho, renovando a recommendação da carta precedente por haver novas como os mouros tinham tenção de vir sobre Ceuta, e o infante D. Henrique d'Aragão queria mover guerra a Portugal ainda que contra a vontade de el-rei de Castella, devendo elles (cavalleiros, fidalgos, escudeiros e homens bons) estarem prestes a partirem com armas e cavallos quando para isso tivessem recado, e recebendo seu soldo desde o dia em que suas casas sahissem. N.º 71.

» —de 31 dezembro, para o concelho até 25 do proximo janeiro mandar dous procuradores ás cortes, que em Evora determinara celebrar, a fim de nellas se accordar sobre a defesa do reino e livramento do rei de Castella, de cuja detenção era uma das causas principaes o não consentir no quebrantamento da paz com Portugal. N.º 72.

1444—de 22 de fevereiro, ordenando que dos dous pedidos, outorgados nas côrtes, um sómente fosse tirado, havendo na cobrança toda a brevidade possivel por lhe ser mui cumpridouro para o soccorro que mandava a Sevilha. N.º 73.

» —de 23 de maio, declarando relevados da pena de revelia, em que haviam incorrido, os seus monteiros do Botão para por ella não serem penhorados. N.º 74

» —de 25 de novembro, dando parte aos vereadores que á infanta, sua mulher, escrevera para lhes transmittir os agradecimentos do rei de Castella; e que a el-rei, seu senhor, representassem o que lhes parecesse ácerca da alliança, considerando se seria proveitoso que entre este reino e o de Castella se passassem armas, cavallos, ouro, prata, dinheiro e outras cousas defesas, visto *mais cousas podem vyr de Castella do que a elles podem jr destes rregnos*. N.º 75.

Cartas e alvará do infante D. Duarte

....de 11 de abril (1430), pedindo aos officiaes da camara que lhes aprouvesse escusar d'alguns encargos do concelho a um creado do bispo de *mayorga*, em quanto este andava ausente no serviço d'el-rei. N.º 15.

1430—de 25 de junho, recommendando aos mesmos que dessem ordem e encaminhamento a cobrar-se com a maior brevidade possivel o *meio pedido*, outorgado em côrtes, e o outro *meio*, que el-rei lhes requeria agora, ficando certos que tal requerimento não faria se tantas não fossem as necessidades d'el-rei, seu senhor,

« E porem uos praza auerdes ssobrello paciencia e de sy teende sperança e

« esforço em nós que o mais que nós podermos trabalharemos que de taaes « encarregos e doutros semelhantes uos faremos releuar e escusar quanto em « nós fôr e com rrazam bem posamos fazer.» N.º 16.

1433 Alv. de 19 de janeiro, em que para evitar os repetidos furtos, que na cidade se praticavam, determinou a requerimento do infante D. Pedro, que, na presença e com o accôrdo d'este, até um anno a contar do 1 de fevereiro, podessem as justiças da mesma cidade desembargar os feitos dos furtos e impôr as penas, que direito fosse, sendo logo executadas sem mais appellação nem aggravo. N.º 20.

Carta da rainha D. Leonor

1440— de 1 de junho, para os fidalgos, cavalleiros, juizes, vereadores, procurador e homens bons da mui nobre e leal cidade de Coimbra, dando-lhes parte que pela graça de Deus se achava apacificada com o seu muito amado e presado irmão, o infante D. Pedro, segundo por obras entendia de mostrar, devendo elles fazer d'isto scientes os logares comarcãos, aonde enviariam os treslados d'esta carta assim como dos dous escriptos, por ella e pelo dicto infante assignados, e que por copia lhes remettia.

Escripta em Almeirim com a assignatura *a treste Reynha*, tendo no verso sobre lacre preto o sinete das armas da dicta senhora.[1] N.º 53.

Carta do infante D. Henrique

1447— de 23 de novembro, rogando á dicta camara que aos caseiros encabeçados da ordem de Christo em Quimbres guardassé os privilegios que os escusavam dos cargos e servidões do concelho, desculpando-se de não remetter os dictos privilegios por estar o tombo d'elles no convento da sua villa de Thomar.

Escripta em Soure, e assignada com as iniciaes de que usava, *I.d.a.* (Infante dom anrique). N.º 76.

Cartas da infanta D. Joanna

....de 7 de setembro, para os juizes, vereadores, procurador, fidalgos, cavalleiros, escudeiros e povo de Coimbra, dando-lhes parte da tomada d'Arzilla e Tanger por el-rei seu pae (D. Affonso V), e recommendando que dessem graças a Deus e estivessem prestes para o real serviço, se requerido fosse, sendo certos que tanto el-rei como o principe (D. João) estavam *saãos e em boa desposiçam e asaz alegres*.

Escripta em Lisboa com a assignatura *Iffante*, mas sem a declaração do anno, que pelos factos mencionados devia ser o de 1471.[2]

No verso sobre lacre vermelho o sinete das armas da dicta senhora.[3] N.º 77.

1483—de 28 de abril, rogando aos dictos vereadores que tornassem a J. Fernandes, carpinteiro, o officio de assignador das medidas, que lhe haviam tirado, para em sua velhice ter galardão do muito tempo que servira. N.º 78.

1485—de 14 de janeiro, agradecendo aos mesmos a boa vontade que tinham ao seu serviço, e offerecendo tambem a sua para com a cidade na villa de Monte-mór (velho), para onde el-rei a mandara ir. N.º 79.

[1] D. Leonor, filha de D. Fernando de Aragão, viuva de el-rei D. Duarte, e fallecida em Toledo aos 29 de fevereiro de 1445.

Com relação á longa porfia, que sobre a regencia na menoridade de seu filho, D. Affonso V, teve com o infante D. Pedro, e a essa apacificação e escriptos, na carta mencionados, veja-se R. de Pina, *Chr. de D. Aff. V*, c. vi e seg.

[2] *Diss. Chron.* t.º ii, p. 197 e *Observ. de Diplom.* p. 9.

[3] D. Joanna, recolhida no mosteiro de Odivellas, do qual passou para o de Jesus em Aveiro (1472), onde com *nome de onesta e muy virtuosa* falleceu em 12 de maio de 1490. A instancias de D. Pedro II foi-lhe concedido o culto de beata desde 4 de abril de 1693.

A integra da carta nos *Doc.* do Supplemento.

PROVISÕES

E CAPITULOS DE CORTES

Collocados sem ordem de datas nem de materias contém esta collecção os originaes de muitas cartas regias e alvarás com alguns requerimentos, termos e informações das camaras e justiças de Coimbra, a quem os dictos diplomas foram dirigidos. Impressos sobre lacre ou obreia vermelha ainda muitos conservam os sellos e sinetes dos principes, que os mandaram expedir, achando-se collocada ás avessas a carta de fl. 89, e quasi de todo dilacerada a de fl. 99.

A fálta de um indice, guia indispensavel em collecções d'esta natureza, suppri-la-hemos com a synopse seguinte, onde os documentos vão dispostos pelas suas datas com a indicação das folhas d'este livro, e ao mesmo tempo das dos registos do archivo, nos quaes alguns d'elles se acham tresladados.

Carta do infante D. Fernando

....de 3 de janeiro, pedindo aos vereadores que dessem aposentadoria a um recebedor das rendas d'el-rei.[1] fl. 5.

....de 12 de fevereiro, ácerca de certos aggravos, que na cidade faziam os portageiros. fl. 4.

....do 21 de fevereiro, sobre o provimento de uma ração na gafaria, á qual o concelho não tinha o direito que invocàva. fl. 3.

....de 22 de maio, respondendo aos capitulos da cidade, relativos aos excessos do coudel e dos requeredores das sisas; á inquirição das jurisdicções, que o bispo tomava; ao privilegio de não estarem na cidade mais de tres dias nem bispos nem fidalgos; á nomeação de J. L. d'Assafargem; á concordata sobre o clero pagar para as obras publicas, e ao feito ácerca do pastar das ovelhas nos olivaes, capitulos de que fallara a el-rei seu pae (D. João I) e ao infante seu irmão (D. Duarte). fl. 1.

[1] Esta e as seguintes cartas sem designação do anno devemos suppol-as escriptas em vida de D. João I e na ausencia do infante D. Pedro, cujas vezes fazia D. Fernando a respeito do ducado de Coimbra. Que o fossem em 1426, a de 22 de maio pelo menos, fal-o suspeitar a referencia que nella se lê á nomeação de João Lourenço d'Assafargem, confirmada pelo infante D. Duarte na de 13 desse mesmo mez e anno a fl. 10.

....de 25 de junho, pedindo aos officiaes da camara que elegessem para seu escrivão a pessoa, que elle lhes nomeasse. fl. 4.

....de 8 de outubro, sobre o escusarem Gil Rodrigues dos encargos do concelho. fl. 2.

1429—de 29 de dezembro, rogando aos dictos vereadores que restituissem o officio d'alcaide pequeno a D. A. d'Avellar. fl. 12.

Carta do infante D. Duarte

1426—de 13 de maio, confirmando a eleição do vereador J. L. d'Assafargem. fl. 10

Carta d'el-rei D. João I

».—de 4 de novembro, agradecendo aos vereadores a nomeação para escrivão da almotaçaria da pessoa, que por elle havia sido provida no mesmo cargo. fl. 11.

Carta da infanta D. Isabel

1438—de 9 de setembro, pedindo para J. Pacheco o provimento dos officios vagos pelo fallecimento de Lopo Falcão. fl. 13.

....de 12 de janeiro, instando pelo pedido da carta precedente.[1] fl. 8.

Cartas do infante D. Pedro

....de 4 de abril
....de 23 de maio
1448—de 10 de julho
} Recommendando aos vereadores o provimento da escrivania da almotaçaria nas pessoas, que nomeava. fl. 7, 9 e 14.

Carta do principe D. João[2]

1480—de 3 de abril, ordenando aos dictos vereadores que dessem por tres annos o julgado dos orphãos a Ruy Camaram, seu escudeiro. fl. 16, *Cart. e Prov.* fl. 212 v.

Alvará e cartas d'el-rei D. Manuel

1504—de 22 de fevereiro, mandando cumprir o alvará, que no Mondego prohibira lançar maçadas para matar lampreias.[3] fl. 18, *Cart.* e *Prov.* fl. 20 v.

1505—de 19 de agosto e de 27 de setembro, pedindo e confirmando a eleição do escrivão da almotaçaria. fl. 20 e 21.

Cartas d'el-rei D. João III

1535—de 26 de outubro, confirmando o accordão da camara para na cidade se não venderem vinhos de fóra. fl. 22

1542—de 6 de setembro, pedindo á dicta camara a sua informação sobre a abertura de umas janellas á portagem. fl. 17.

[1] Faltando nesta a declaração do anno, que pela referencia á carta precedente se conhece ter sido o de 1439.

D. Isabel d'Aragão ou *la jnfante dona ysabel*, como se ella assignava, era duqueza de Coimbra por seu marido o infante D. Pedro.

[2] D. João II depois do fallecimento de seu pae, D. Affonso V, em agosto de 1481.

[3] Referindo-se a C. de 5 de março de 1491 no *Ind. Chr. dos Perg. e For.* a p. 33.

1543 — de 22 de setembro, concedendo liçença para a exportação de algum trigo de Verride. fl. 23.

1554 — de 12 de novembro, para o alcaide pequeno, apresentado pelo alcaide-mór e acceito pela cidade, poder servir por mais tres annos. fl. 25.

Carta do duque de Aveiro

1561 — de 30 de janeiro, nomeando o alcaide pequeno da cidade. fl. 27.

Carta da rainha D. Catharina, regente

» — de 8 de março, declarando não permittir que se tomasse o *rocio* ao cabo da ponte para nelle se passear e correr, como a camara pedia, por estar entre mosteiros, e respondendo a outros pedidos da mesma camara tocantes aos reparos nas calçadas, castello, etc.[1] fl. 34, *Cart. e Prov.* fl. 204.

Carta da infanta D. Maria, filha d'el-rei D. Manuel

1562 — de 1 de março, recommendando á dicta camara o mosteiro de Lorvão, do qual era abbadessa sua sobrinha D. Bernarda. fl. 38.

Carta de D. Henrique, cardeal infante e regente

1563 — de 28 de março, respondendo aos 30 capitulos particulares de Coimbra nas côrtes de 1562 relativos — á exclusão dos estrangeiros lettrados, christãos novos e officiaes do bispo, do cargo de vereadores — á incorporação do hospital de Sernache nos bens do concelho — á obrigação dos privilegiados comparecerem na procissão do Corpo de Deus e mais festas da cidade — á conservação do vereador pela Universidade e observancia dos estatutos da mesma na taxa das casas — ao pagamento da jugada, e a outros assumptos d'administração municipal.[2] fl. 28, *Liv. II da Correia* fl. 119, *Cart. e Prov.* fl. 194 v. e *Prov. e Priv.* fl. 141 v.

1567 — de 20 de junho, nomeando um vereador pela Universidade. fl. 40.

Cartas e alvarás d'el-rei D. Sebastião

1569 — de 31 de março, ordenando que todos os provimentos dos officios se registassem na camara, e promettendo prover sobre a guarda do foral de D. Affonso Henriques, e outros pedidos da cidade. fl. 42, *Cart. e Prov.* fl. 207 v. *Liv. II da Corrèia* fl. 57, *Prov. e Priv.* fl. 67.[3]

1574 — de 24 de julho, dando parte á camara da nomeação do corregedor. fl. 46.

1575 — de 10 de maio, para que os vereadores concordassem com a Universidade sobre a abertura dos celleiros em Taveiro e Poiares. fl. 52.

[1] Vide sobre a adquisição do rocio de S. Clara a correição de 1622 e sua nota nas *Posturas e Correições* de 1651.

[2] Acêrca da exclusão dos christãos novos veja-se a nota á C. R. de 22 de setembro de 1510 nas *Cart. Orig. dos Reis.* Com relação ao vereador privativo da Universidade, enxertía doutoral introduzida na camara de Coimbra pela prov. de 23 de janeiro de 1549 e *Estat. da Univ.* de 1597, liv. II, tit. XXIX, com manifesta violação do direito e liberdade, que o povo sempre tivera de eleger os seus vereadores, leia-se o art. *Juizos privativos*, no § *Universidade* a p. 45 do vol. XI do *Instituto*, addicionando-lhe os autos e vereações, que indicaremos nas *Vereações* de 1559, 1563, 1567, 1571 e 1572, e os notaveis *capitulos e lembranças* para as cortes de 1579 no tomo 4 do *Registo* a fl. 192 e nos *Doc.* do Supplemento.
Nos dictos *Doc.* serão tambem publicados os artigos d'esta carta de 1563 relativos á Universidade.

[3] E no *Jorn. de Coimbra*, vol. XVI, n.º 85, part. II, p. 3.

1575 — de 11 de julho, resolvendo certas duvidas entre a cidade e a Universidade ácerca dos presos. fl. 48.

» — de 13 de dezembro, negando a confirmação de um accordão da camara. fl. 50.

1577 — de 23 de março, para que de Lisboa podessem vir duzentos moios de pão, vista a falta que d'elle havia em Coimbra. fl. 57.

» — de 13 de maio, sobre a restituição de cem cruzados ao doutor T. Rodrigues. fl. 44.

1578 — de 20 de março, para que os vereadores praticassem e concorressem no levantamento dos gastadores para a empresa d'Africa, de que vinha encarregado André de Quadros. fl. 54.

» — de 14 de junho, participando á camara que, tendo de passar á Africa, deixava por governadores do reino nesta sua *breve ausencia* a D. Jorge d'Almeida, Pero d'Alcaçova Carneiro, D. João Mascarenhas e Francisco de Sá Menezes, visto o cardeal, seu tio, dizer que por suas indisposições não podia com o trabalho do governo. fl. 55.

Cartas do cardeal rei

1578 — de 5 de setembro, dando conta aos officiaes da dicta camara da perda d'el-rei e do seu exercito, e recommendando-lhes que tivessem prestes seus procuradores e lembranças para as cortes, que muito cedo determinava convocar.[1] fl. 59.

» — de 9 de setembro, para que na dicta camara se elegessem dous procuradores ás cortes de 15 de novembro em Almeirim. fl. 61.

1579 — de 31 de janeiro, ordenando aos vereadores que fizessem prestes os seus procuradores para as cortes de 10 de março em Lisboa. fl. 63.

» — de 23 de dezembro, para os mesmos elegerem outro procurador ás cortes d'Almeirim no logar de Ayres Gonçalves de Macedo, que por certas culpas estava preso no castello de Coimbra.[2] fl. 65.

Carta dos governadores do reino

1580 — de 15 de março, expondo á camara as razões por que dissolveram as cortes d'Almeirim, e recommendando que, se outras fossem convocadas, elegessem os mesmos procuradores.[3] fl. 69.

Carta de D. Antonio, prior do Crato

1580 — de 4 de julho, convocando cortes para 20 d'este mez em Lisboa, e ordenando que os de Coimbra a ellas mandassem os mesmos procuradores que foram ás d'Almeirim, os quaes se poderiam aposentar na capital ou em Almada.[4] fl. 67.

Cartas de D. Filippe I

1581 — de 5 de janeiro, recommendando aos vereadores que elegessem os seus procuradores ás cortes que determinara fazer em Lisboa, ou, se o estado da saude publica o não permittisse,

[1] Nos *Doc.* do Supplemento.
[2] Eleição, que com effeito se fez, e o Cardeal agradeceu na sua C. de 5 de janeiro de 1580 a p. 5.
[3] Nos *Doc.* do Supplemento.
[4] A integra nos *Doc.* do Supplemento.

em outro logar, para nellas lhe prestarem obediencia e jurarem por successor do reino a seu filho primogenito.[1] fl. 71.

1581—de 23 de maio, sobre a ajuda de custo promettida para as despezas dos procuradores ás cortes de Thomar. fl. 73.

1583—de 15 de setembro, para que na cidade se fizessem as necessarias demonstrações de regosijo pela reducção da Terceira e ilhas visinhas. fl. 75.

1584—de 18 de janeiro, recommendando aos vereadores que praticassem com Manuel de Quadros sobre a obra da ponte e do rio, que mandara ver por Filippe Tercio.[2] fl. 77.

1585—de 29 de outubro, para que prestassem o seu auxilio ao conde de Portalegre na segurança e defesa da costa de Buarcos. fl. 79.

1587—de 7 de janeiro, participando a nomeação do provedor da comarca. fl. 98.

» — de 6 de março, mandando cumprir a carta do officio de provedor das vallas e marachões do Mondego sem embargo das representações de Coimbra, Monte-mór e Tentugal. fl. 81, *Cart. e Prov.* fl. 211.

1590—de 9 de novembro, dando parte da nomeação do corregedor. fl. 83.

1591—de 4 de maio, de 7 de outubro e 23 de novembro, agradecendo aos vereadores o que fizeram no negocio dos portos seccos, e dando-lhes parte das nomeações do juiz de fóra e do corregedor. fl. 85, 87 e 89.

1593—de 23 de fevereiro, participando que, a fim de haver gente para a armada, de que era general Fernão Telles, mandava ao corregedor que prendesse os ociosos, e ao reitor da Universidade que não admittisse á matricula os que na dicta armada podessem servir. fl. 90.

1594—de 26 de março, nomeando o vereador pelo corpo da Universidade. fl. 92.

1595—de 10 de março, ordenando ao juiz de fóra que julgasse breve e summariamente a causa da cidade sobre o emprazamento do hospital de Sarnache. fl. 94, *Cart. e Prov.* fl. 210.

1596—de 13 de julho, agradecendo á cidade a sua boa disposição para o servir. 96.

1597. . . . . dando parte da nomeação do juiz de fóra. fl. 99.

Cartas e alvarás de D. Filippe II

1598—de 21 de setembro e de 19 de novembro, participando o fallecimento d'el-rei, e mandando dar posse ao corregedor nomeado. fl. 102 e 104.

[1] Excluidos da urna os partidarios de D. Antonio, nos quaes fôra recommendado que se não recebessem votos por carta da mesma data. *Doc. avulso* a p. 6.
Por subsistir o impedimento da peste em Lisboa foram estas cortes reunidas em Thomar, sendo nellas, com effeito, jurados e reconhecidos como rei e successor na coroa portugueza o monarcha castelhano e o seu primogenito, o principe D. Diogo.
As integras d'esta e da outra carta nos *Doc.* do Supplemento.

[2] Esta e as seguintes cartas, com quanto passadas em nome do rei, tem apenas as assignaturas do *Cardeal* (Alberto, archiduque d'Austria) e de Miguel de Moura. Só a do *Cardeal* acha-se na de 23 de fevereiro de 1593 a fl. 90
Acêrca de Filippe Tercio vid. a not. a p. 6.

1600—de 29 de janeiro, avisando o concelho da nomeação de D. Christovão de Moura, marquez de Castel-Rodrigo, para vice-rei de Portugal em logar dos governadores postos por seu pae na ausencia do archiduque. fl. 106.

1605—de 20 de maio, para que o duque de d'Aveiro respondesse na causa, que um rendeiro lhe movia. fl. 108.

1608—de 1 de fevereiro, providenciando sobre o recrutamento por freguezias para o exercito da India.[1] fl. 114.

» —de 17 de julho, concedendo á camara que podesse ter os livros necessarios para tresladar os titulos, que pelo corregedor fossem declarados authenticos, valendo as certidões d'esses livros como os proprios documentos sendo concertadas por dous tabelliães.
fl. 112, *Liv. II da Correia* pr. *Liv. dos Vinte e Quatro,* a fl. 2.

1609—de 6 de junho, mandando dar posse ao juiz de fóra. fl. 110.

» —de 22 de agosto, havendo por bem que só aos cidadãos fossem dadas as tochas na procissão do Corp. de Deus. fl. 115, *Liv. II da Correia* fl. 193 v. *Prov. e Priv.* fl. 224.

1611—de 30 de maio, para o corregedor conhecer summariamente do litigio, a que a petição da camara se referia. fl. 119.

» ..... de outubro, dando parte do fallecimento da rainha. fl. 117.

1614—de 2 de junho, pedindo informação ao corregedor sobre a petição da camara para lançar as suas redes de traz do caneiro real. fl. 36, *Cart. e Prov.* fl. 206.

1616—de 20 de novembro, livrando da devassa de atravessadores os dous homens obrigados a dar o pão, que se vendia na casa da farinha. fl. 130.

1618—de 10 de maio, iseptando a cidade e suas comarcas de contribuirem para as fintas das pontes e obras do reino em quanto das suas tratasse.
fl. 121, *Liv. II da Correia* fl. 239, *Prov. e Priv.* fl. 268.

» —de 27 de julho, creando na comarca de Coimbra a imposição de um real em arratel de carne e de dous réis em canada de vinho, applicada exclusivamente para a ponte, caes e outras obras da dicta cidade, e regulando a forma da sua arrecadação e administração.[2]
fl. 132, *Liv. II da Correia* fl. 235, *Prov. e Priv.* fl. 265 e *Liv. dos Vinte e Quatro,* fl. 64 v.

» —de 27 de julho participando aos officiaes da camara a remessa de alvará retro. fl. 134.

» —de 21 de agosto, para que não fossem eleitos almotacés os filhos ou netos de pessoas mecanicas. fl. 136, *Liv. II da Correia* fl. 240 v. *Prov. e Priv.* fl. 269.

1619—de 30 de agosto e de 10 e 17 de outubro, ordenando e declarando que na imposição do alv. de 27 de julho de 1618 pagassem tambem os açougues dos privilegiados, assim como a villa de Esgueira e outras villas e logares.
fl. 125, 127 e 137, *Liv. II da Correia* fl. 264 e 269, *Prov. e Priv.* fl. 301 e 309.

[1] Com a assignatura em breve do *Bispo dom pedro.*
[2] Imposição já mencionada na nota a p. 6, e a que tambem se referem, a sentença de 1622 no tomo 18 de *Reigsto* a fl. 250, e algumas cartas, alvarás e provisões de 1619 e annos seguintes, nestas *Prov.* e *Cap. de cortes* e nas *Prov. Antig.*

1620—de 6 de agosto, para que a Universidade cumprisse o alv. de 30 de agosto, pagando da carne do seu açougue para a imposição da obra da ponte de Coimbra.
fl. 139, *Liv. II da Correia* fl. 268, *Prov. e Priv.* fl. 307.

Cartas e alvarás de D. Filippe III

1621—de 3 de abril, dando parte á camara do fallecimento d'el-rei e da sua successão no governo do reino. fl. 141

1622—de 15 de fevereiro, confirmando as arrematações das obras nas pontes de Coimbra, para que estava applicada a imposição do alv. de 27 de julho de 1618.[1]
fl. 143, *Liv. II da Correia* fl. 273 v. *Liv. dos Vinte e Quatro* fl. 85 v. *Prov. e Priv.* fl. 314.

» —de 16 de novembro, mandando lançar na repartição das sisas os 203$000 rs. applicados para as pontes do reino e da comarca de Coimbra.
fl. 145, *Liv. II da Correia* fl. 275, *Prov. e Priv.* fl. 316.

1623—de 16 de novembro, recommendando aos vereadores toda a diligencia na expedição dos soccorros da India. fl. 147.

1626—de 2 de dezembro (impressa), confirmando o que pelas camaras do reino fosse offerecido para a companhia do commercio da India. fl. 149.

1629—de 6 de abril, para que os vereadores combinassem com o bispo sobre o plano do encanamento do Mondego, a que vinha um architecto vencendo 25 reales por dia. fl. 151 e 153.

1633—de 30 de agosto, ordenando aos do concelho que elegessem dous procuradores para com os das outras cidades do primeiro banco (Lisboa, Porto e Evora), os da villa de Santarem, os cinco do clero e os cinco da nobreza, resolverem ácerca do soccorro da India e Brasil, que estavam em aperto, declarando não lhe ser possivel vir a este reino pela muita necessidade, que tinha a monarchia, da sua assistencia na corte (Madrid)[2] fl. 155.

1635—de 17 de junho e de 12 de julho, recommendando aos vereadores que concorressem com um subsidio voluntario para soccorrer o Brasil.[3] fl. 157 e 159.

» —de 3 de setembro, estranhando ao corregedor o haver embaraçado os vereadores no exercicio do seu cargo em quanto não pagassem as meias annatas. fl. 161.

1637—de 7 de dezembro, manifestando o seu desgosto pelos alvorotos de Evora e d'outros logares, e recommendando aos vereadores que respondessem á proposta do conde do Prado,

[1] A saber, a *ponte real* sobre o Mondego e as pontes da Espertina, d'Agua de maias, do Rachado, dos Fornos, de Fontoura e da Cidreira, cujas obras foram novamente arrematadas em 11 de janeiro de 1623 (*Liv. 6 das Notas* a fl. 200 v.), talvez por effeito das prov. de 29 de julho e de 9 de agosto de 1622 nas *Prov. Antig.*

[2] Decreto, que, apesar das instancias do vice-rei nas cartas de 29 de setembro a p. 10, e de 28 de novembro (*Prov. Ant.* fl. 112), os leaes vassallos conimbricenses não cumpriram pelas razões apresentadas e adoptadas nas vereações de 5, 9 e 10 de dezembro d'este mesmo anno. *Vereações* de 1630—1635 a fl. 108 e 110 v.

Da má vontade com que as ordens do monarcha castelhano já então eram recebidas em Coimbra, e da predisposição do seu povo para a gloriosa restauração de 1640, são tambem provas inequivocas as frequentes representações e desobediencias das camaras em 1633 e annos seguintes (*Vereações* cit. e de 1640—1644 a fl. 1, 6 e 10 v, *Prov. Ant.* fl. 116, *Cart. e Ord. á Cam.* a fl. 273, e as cartas de 1635 e 1639 a p. 11 e 13), e o resentimento, que d'ellas mostrava o governo de Madrid, revelado na C. de 3 de dezembro de 1637 nas *Prov. Ant.* fl. 122.

A integra da C. de 30 de agosto impressa nos *Doc.* do Supplemento.

[3] Assignadas, a de 17 de junho e algumas das cartas seguintes, pela vice-rainha, a princeza *Margarida*.

e do juiz do povo e casa dos vinte e quatro de Lisboa, ácerca dos meios de recuperar as conquistas. fl. 163.

1639—de 13 de maio, agradecendo ao concelho o auxilio que prestará ao mestre de campo no alojamento da tropa e em outras diligencias. fl. 165.

» —de 14 de maio, havendo por bem que se guardassem os privilegios da Inquisição no alojamento dos soldados. fl. 167.

» —de 6 de agosto, para o corregedor entregar quatro mil cruzados ao superintendente da feitoria dos linhos canhamos. fl. 169.

» —de 18 de novembro, ordenando a entrêga de outra tal quantia pelo cofre do real d'agua. fl. 171, *Liv. II Correia* fl. 370 v., *Prov. e Priv.* fl. 434 v.

» —de 31 de dezembro, recommendando á camara que reunisse o maior numero de soldados, que podesse, para se acudir á invasão dos inimigos, que até á primavéra se esperava na Catalunha. fl. 173.

Cartas e alvarás d'el-rei D. João IV

1641—de 22 de abril, encarregando a camara de promover o expediente dos donativos offerecidos nas cortes para a defesa do reino, na conformidade do regimento que remettia. fl. 175, tom. 27 do *Registo* a fl. 5.

» —de 6 de maio, approvando a continuação do real d'agua para as obras publicas da cidade, entrando nelle o que a dicta cidade offerecera para os gastos da guerra. fl. 177, tom. 27 do *Registo* a fl. 3 v.

» —de 28 de setembro, para Bartholomeu Pires ser remettido preso á cadeia da corte. fl. 181.

» —de 16 de novembro, suspendendo a formação da companhia dos officiaes de justiça e advogados, e declarando que por mais bem servido se haveria da sua boa intelligencia com o capitão mór. fl. 179, tom. 27 do *Registo* a fl. 17 v.

1642—de 13 de março e de 10 de dezembro, participando á camara as nomeações do capitão mór e do corregedor. fl. 183 e 191.

» —de 26 de julho, ordenando que as moedas de S. Vicente corressem por 1$380 rs., e assim as meias moedas por 690 rs.[1] fl. 185.

» —de 3 de agosto, mandando eleger dous procuradores ás cortes, que havia de fazer em Lisboa a 15 do proximo setembro.[2] fl. 187, tom. 26 do *Registo* a fl. 345.

» —de 27 de outubro, declarando aos vereadores que o real d'agua, imposto para as despezas da guerra, não excluia o das obras da cidade. fl. 189, tom. 27 do *Registo* a fl. 23.

1643—de 26 de março, recommendando aos dictos vereadores que persuadissem o povo da falsidade dos *carteis*, em que se dizia que a decima, resolvida em cortes, fôra lançada sem ordem do rei, sendo os povos muito mais fintados que a nobreza. fl. 193.

» —de 3 de maio, para que cumprissem as ordens do capitão mór. fl. 195.

[1] Confirmada e declarada pela prov. de 2 de setembro a p. 14.
[2] A eleição dos dictos procuradores nas *Vereações* de 1640—1644 a fl. 109 v.

1644 — de 9 de janeiro, mandando que prestassem toda a ajuda e favor no levantamento das levas de infanteria e cavallaria. fl. 197.

1645 — de 7 de outubro, dando parte da nomeação do capitão mór. fl. 199.

1646 — de 21 de abril, declarando, com referencia ao alv. de 13 de março passado (a p. 16), que só os governadores das armas eram arbitros dos casos, em que a gente da ordenança podia ser chamada á fronteira, cumprindo ás camaras obedecer e representar depois. fl. 201.

1647 — de 9 de novembro, mandando proceder em concelho á eleição dos postos vagos da ordenança. fl. 203.

» — de 10 de dezembro, para que os vereadores cumprissem as ordens do desembargador Antonio de Sousa Macedo, encarregado do novo lançamento das decimas nas comarcas da Beira. fl. 205, tom. 27 do *Registo* a fl. 40 e 43.

1650 — de 16 de junho, ordenando ao corregedor e provedor que prestassem toda a ajuda e favor ao governador das armas da comarca. fl. 207 e 209.

1653 — de 30 de junho, declarando que os officiaes da ordenança culpados por erro de officio não servissem os seus postos até serem livres por sentença. fl. 211.

» de 2 de setembro, mudando para Lisboa as côrtes convocadas para Thomar, visto o impedimento de alguns ministros, que a ellas deviam assistir, occupados agora em tratarem da prompta expedição dos soccorros da India, Brasil e Angola.[1] fl. 217.

1654 — de 30 de junho, enviando á camara a copia da inscripção de N. S.ª da Conceição, que em pedra se devia abrir sobre as portas e entradas das cidades, villas, e outros logares do reino. fl. 213.

» — de 27 de novembro, pedindo informações sobre a eleição do capitão mór. fl. 215.

Cartas da rainha regente, D. Luiza

1656 — de 6 de novembro, dando parte á camara do fallecimento d'el-rei, enviando por copia a verba do testamento relativa á regencia, e ordenando que houvesse luto por dous annos, um pesado e outro alliviado. fl. 219.

» — de 16 de novembro, avisando para que na forma do costume se fizesse na cidade o levantamento d'el-rei. fl. 222.

1658 — . . . . . . de fevereiro, recommendando aos vereadores que dessem ajuda e favor ao reitor da Universidade no recrutamento de duzentos e cincoenta infantes para o exercito do Alemtejo. fl. 224.

1660 — de 29 de janeiro, estranhando aos mesmos que nada houvessem promettido para a defesa das fronteiras, que estavam em tanto aperto. fl. 226.

[1] A data d'esta carta, por mal escripta, indica o anno de 1683. A verdadeira conhece-se, porem, não só do conteudo do documento como da assignatura do rei, inteiramente similhante á das cartas precedentes. *Obser. Diplom.* p. 71, nota (2).

CARTAS ORIGINAES

DOS REIS

Outra collecção como a das *Prov. e Cap. de Cortes,* dividida antigamente em mais de um livro ou caderno e comprehendendo os originaes das seguintes cartas e alvarás, dirigidos á camara e justiças de Coimbra, e que pela ordem das suas datas vão agora dispostos com a indicação dos registos, onde muitos d'esses documentos se acham tresladados.

Carta d'el-rei D. Affonso V

1480—de 14 de março, pedindo á camara que elegesse escrivão dos orphãos a Ruy Brandão, escudeiro da casa real. fl. 186.

Cartas d'el-rei D. João II

1484—de 21 de janeiro e de 18 de maio, renovando o pedido da carta precedente. fl. 187 e 188.

1488—de 14 de maio, em resposta aos requerimentos da camara, mandando fazer a vistoria e orçamento para o corregimento da ponte;[1] relevando o concelho da *terça* de suas rendas até ao proximo janeiro; annullando os alvarás de aposentadoria na cidade, passados sem limite de tempo; e confirmando a prohibição da regatia do vinho de fóra e as avenças com os carniceiros. fl. 266, *Cart e Prov.* fl. 116 v.

» —de 5 de julho, renovando o pedido para Ruy Brandão ser eleito escrivão dos orphãos. fl. 189.

Cartas d'el-rei D. Manuel

1497—de 16 de março e de 15 de junho, pedindo o mesmo da carta precedente. fl. 190 e 191.

1499—de 10 de junho, mandando entregar a Braz Ferreira, procurador do povo na demanda sobre os direitos reaes, o dinheiro da finta para esse fim applicada. fl. 293, *Cart. e Prov.* fl. 130, *Liv. dos Vinte e Quatro* a fl. 91.

[1] Chamando para isso bons officiaes afim de se correger *com a menos opresson do pouvo,* visto estar a dicta ponte muita damnificada das cheias passadas.

1503 — de 15 de maio, confirmando a eleição do juiz dos orphãos. fl. 202, *Cart. e Prov.* fl. 85.

1504 — de 13 de julho, perguntando á camara o custo da obra *junto com a ponte a santa crara* para remetter o dinheiro; mandando cumprir a taxa dos officios mecanicos e o regimento da imposição do sal; taxando o preço do trigo a 50 rs. o alqueire, e respondendo a outros apontamentos do concelho. fl. 237, *Cart. e Prov.* fl. 101.

1505 — de 26 de agosto, dando parte da nomeação do alcaide da cidade. fl. 8.

1507 — de 11 de dezembro, confirmando a pauta dos vereadores para 1508.
fl. 298, *Cart. e Prov.* fl. 133.

1509 — de 17 de maio, dando parte á camara de estarem nomeados pelo S. Padre os juizes para a reducção das casas e herdamentos a *enfatiota*, e promettendo guardar os privilegios da cidade, assim como prover sobre a obra das pontes e ácerca das outras materias que apontavam.
fl. 252, *Liv. II da Correia*, fl. 105, *Cart. e Prov.* fl. 108 e *Prov. e Priv.* fl. 126 v.

1510 — de 22 de setembro, em resposta a varios apontamentos da dicta camara, declarando que na imposição do vinho e da carne não houvessem privilegiados; mandando guardar os foros de cidadão a um christão novo;[1] e promettendo resolver sobre o local dos açougues, corregimento da ponte e cerramento dos boqueirões, logo que os vissem os mestres Boutaca e Matheus.[2] fl. 242, *Prov. e Priv.* fl. 124 v. e *Liv. II da Correia* fl. 103.

1511 — de 11 de janeiro, outra resposta ácerca da obra dos açougues, de que o Boytaca seria mestre, e sobre o pagamento das coimas dos gados, conclusão do foral, e outros assumptos.
fl. 349, *Cart. e Prov.* fl. 159.

» — de 28 de março, para os vereadores lhe enviarem o rol das pessoas, que tinham os privilegios de cidadãos. fl. 297, *Cart. e Prov.* fl. 132.

1512 — de 7 de outubro, pedindo aos dictos vereadores que dessem a Affonso de Barros o juizado dos orphãos da cidade. fl. 88.

1514 — de 7 de dezembro, confirmando o accordão da camara para que a lagaragem do azeite fosse de dezeseis um.[3] fl. 343.

1515 — de 15 de janeiro, ordenando ao juiz de fóra o cumprimento do dicto accordão.
fl. 341, *Liv. II da Correia* fl. 112 v.

1516 — de 26 de abril, pedindo para Ruy Brandão a escrivania do juizo dos orphãos. fl. 192.

[1] Menos o de entrar nos pelouros, determinação modificada na C. R. de 28 de março de 1563 (a p. 40) em que, ao pedido da camara para na eleição dos vereadores não entrarem os christãos novos, respondeu o regente que se guardasse a ordenação, tendo os eleitores maneira que não elegessem senão pessoas que o merecessem, e para o officio servissem.

Com o mesmo assumpto tem relação os alvarás, provisões e accordãos, indicados nos tom. 15 e 33 do *Registo* e nas *Vereações* de 1626 — 1629, a C. R. de 13 de abril de 1633 no *Liv. II, da Correia* a fl. 345 v. e nas *Prov. e Priv.* a fl. 402, e o alv. de 22 de outubro de 1592 e petição dos mesteres de Coimbra em 1607, no *Liv. dos Vinte e Quatro* a fl. 43.

O christão novo, mercador, a que se refere esta C. de 1510, era o mesmo Affonso Lopes que mencionámos a proposito da venda do almocaval no *Ind. dos Perg. e Foraes*, p. 37, not. 2.

[2] Provavelmente os proprios Matheus Fernandes (pae) e Boutaca ou Boytaca, architectos e mestres d'obras nos mosteiros de Belem e da Batalha, de que fazem honrosa menção as *Mem. Historicas* de Vernhagem e de D. Francisco de S. Luiz, e o *Dictionnaire Hist-Artistique* e *Les Arts en Port.* do conde de Raczynski.

[3] Vide no *Liv. I da Correia* o *regimento* dos lagares de azeite e a sua nota.

1517 — de 9 de maio, permittindo que o filho do provedor podesse servir de escrivão dos orphãos. fl. 184.

» — de 16 de outubro, mandando pelo sobejo da obra da ponte correger o rocio á entrada da mesma, e fazer o caminho da *couraça*. fl. 68.

1518 — de 23 de julho, para em Santarem nenhum privilegiado ser escuso de ir á procissão do Corpo de Deus — tresladada em 1535, a requerimento da camara de Coimbra, com as cartas confirmatorias de 21 de julho e 27 de agosto de 1529 e de 21 de julho de 1531. fl. 214, *Cart. e Prov.* fl. 88.

1519 — de 29 de fevereiro, ordenando que se désse a propina do costume a quem tinha a bandeira da cidade. fl. 235.

1520 — de 10 de novembro, em resposta aos apontamentos da camara, agradecendo a nomeação de Pedro Alvares de Carvalho para administrador do hospital de Carvalho, levantando a imposição do vinho e do sal para so ficar a do ceitil,[1] determinando o numero e tempo do serviço dos vereadores,[2] concedendo á camara o julgamento das posturas, e approvando certas despezas no corregimento do *piar da ponte*, etc., etc. fl. 357, *Liv. II da Correia*, fl. 116, *Cart. e Prov.* fl. 100.[3]

1521 — de 13 de março, para se proceder á eleição d'um juiz das vallas. fl. 236, *Cart. e Prov.* fl. 100.[4]

Cartas e alvarás d'el-rei D. João III

1522 — de 26 de março, havendo por bem que os compradores dos juizados dos orphãos e da almotaçaria os continuassem a servir, e que o pão, comprado para os pobres, podesse ser vendido pelo custo e despeza do carreto. fl. 154, *Cart. e Prov.* fl. 213.

1524 — de 27 de setembro, confirmando a posse e costume antigo de serem impostas na camara as penas aos almotacés. fl. 80, *Liv. II da Correia* fl. 65.

» — de 14 de novembro, para que os concelhos de Monte-mor-velho, Tentugal e Ega, cumprissem a postura do corregedor contra os que matavam pombas dos pombaes. fl. 212, *Liv. II da Correia* fl. 97 v. *Cart. e Prov.* fl. 86.[5]

1525 — de 1 de setembro, respondendo aos officiaes da camara que deixassem entrar na cidade os que fóra d'ella adoecessem, e que mandassem limpar o monturo á portagem, lembrando-se que, se na dicta cidade haviam fallecido trezentas e setenta e tres pessoas, a Deus deviam dar graças e implorarem todos a sua misericordia para lhes conceder saude e alevantar o mal. fl. 262, *Cart. e Prov.* fl. 111.[6]

1526 — de 6 de dezembro, outra resposta, auctorisando a venda dos officios da dada da camara

[1] Na carne e pescado, destinada para as aposentadorias e mais necessidades do concelho, e confirmada tambem pela C. R. de 12 de novembro de 1527 no *Ind. dos Perg. e For.* p. 38, e registada no *Liv. dos Vinte e Quatro* a fl. 41.

[2] Por um anno somente, sendo tres eleitos e o mais velho da vereação passada para melhor informação dos negocios, legislação em vigor até abril de 1559 (C. de 29 de outubro de 1558 e de 17 de abril de 1559 a fl. 161 e 180), sendo a requerimento da camara revogada pela C. de 22 de maio d'esse anno, a fl. 179, a fim de se guardar a ordenação e costume antigo fazendo-se as eleições de tres em tres annos. C. de 26 de março de 1563 a fl. 49.

[3] E no *Jorn. de Coimbra*, vol. xv, n.º 83, part. II, p. 197.

[4] E cit. *Jorn.* p. 163.

[5] Cit. *Jorn.* vol. xv, n. 82, part. II, p. 159.

[6] Cit. *Jorn.* vol. xv, n.º 79 part. I, p. 38.

para o pagamento das despezas da sua entrada (do rei),[1] e promettendo despachar os outros negocios, que os vereadores apontavam. fl. 351, *Cart. e Prov.* fl. 160.

1527—de 16 de outubro, permittindo aos cidadãos de Coimbra o caçarem no termo com perdigão de chamado.[2] fl. 160, *Cart. e Prov.* fl. 58.

» —de 10 de dezembro, sobre a repartição do trigo que a esta cidade mandara vir da Andaluzia. fl. 267, *Cart. e Prov.* fl. 119.

1528—de 18 de janeiro, para que um vereador do anno passado servisse o seu mez d'almotacé conforme o costume e ordenação, e como já servira o outro vereador Onofre da Ponte. fl. 81, *Liv. II da Correia* fl. 66, *Prov. e Priv.* fl. 80.

» —de 21 de janeiro, dando parte da nomeação do capitão da ordenança. fl. 329, *Cart. e Prov.* fl. 153.

» —de 27 de janeiro, ácerca da repartição do trigo pelo povo. fl. 166, *Cart, e Prov.* fl. 62 v.[3]

» —de 26 de março, permittindo a venda de um logar d'almotacé para pagamento de dividas da camara. fl. 79, *Liv. II da Correia*, fl. 65, *Prov. e Priv.* fl. 79.

» —de 27 de março, sobre o cargo de levador dos presos e para que o filho do meirinho servisse o officio no impedimento do pae. fl. 169, *Cart. e Prov.* fl. 64.

» —de 1 de setembro, concedendo que, para pagar aos engeitados e acudir a outras necessidades, a camara podesse haver algum dinheiro dos seus rendeiros. fl. 104.

1529—de 11 de maio, mandando cumprir pelas justiças de Carvalho os capitulos das vizitas da camara de Coimbra ao morgado e hospital da mesma villa. ff. 142, *Cart. e Prov.* fl. 44 v.

» —de 12 de maio, para o corregedor proceder á demarcação e tombo das terras do concelho, ouvidos os interessados. fl. 280, *Cart. Prov.* fl. 125.

1530—de 6 de julho, ordenando á camara que appellasse da sentença proferida contra a posse e costume antigo de serem isentos da portagem os vizinhos da cidade, que pagassem onze ceitis por anno. fl. 198, *Liv. II da Correia* fl. 97, *Cart. e Prov.* fl. 80 v. *Prov. e Priv.* fl. 117 v. e *Liv. dos Vinte e Quatro* fl. 90.[4]

1531—de 28 de janeiro, pedindo informações sobre os effeitos em Coimbra e seus arredores do terramoto de 26 d'este mez (quinta feira *antre menham*), e recommendando aos vereadores que fizessem preces a Deus para se amercear do seu povo. fl. 229, *Cart. e Prov.* fl. 133 v.

» —de 4 de novembro, dando parte do nascimento de um principe no primeiro d'este mez. fl. 67, *Cart. e Prov.* fl. 35.

1532—de 12 de agosto, respondendo á camara que chamasse e ouvisse todo o povo sobre os meios de pagar as dividas da cidade, e que cumprisse os privilegios dos que não pagavam

[1] Vendas, que com effeito se fizeram em 1527 como se vê das cartas de arrematação no tomo I do *Registo* a fl. 302 v., e 313 v.
[2] Para seu desenfadamento, salvo nos mezes defesos pela ordenação — C. R. de 17 de abril e de 29 de agosto de 1559, nestas *Cart. Orig. dos Reis* e no *Liv. II da Correia* a fl. 59.
[3] E no *Jorn. de Coimbra* vol. XV, n.º 83, part. II, p. 166.
[4] Cit. *Jorn.* vol. XV, n.º 82, part. II, p. 157.

para a festa do Corpo de Deus como eram os caseiros do mosteiro de S. Cruz, que por esta causa excommungava os vereadores. fl. 296, *Cart. e Prov.* fl. 131.[1]

1533—de 9 de junho, outra resposta, agradecendo e promettendo ter em lembrança o pedido da camara a fim de mudar para esta cidade os *estudos geraes*, que estavam em Lisboa, e escusar os juizes de fóra de andarem ausentes por muito tempo.[2]
fl. 283, *Cart. e Prov.* fl. 128.

1535—de 20 de março, mandando ao corregedor tomar conta dos dous casaes do bodo em S. Martinho d'Arvore, de que o mosteiro de Lorvão se apoderara sem titulo—inserta no mandado do corregedor, tendo intercallado um recibo da renda dos dictos casaes.
fl. 150, *Cart. e Prov.* fl. 50 v.[3]

A relação das terras dos referidos casaes, cujo rendimento, deduzida a despeza das missas, era applicado á creação dos engeitados, acha-se a fl. 146 e nas *Cart. e Prov.* fl. 46.

» —de 30 de agosto, em resposta a quinze capitulos especiaes de Coimbra nas cortes de Evora, annullando os privilegios que livravam do cargo d'almotacé, declarando ter em lembrança o que pediam ácerca da mudança dos *estudos*, e provendo, ou promettendo prover, sobre o levantamento do interdicto, excessos do mosteiro de S. Cruz, etc. etc.[4]
fl. 300, *Liv. II da Correia* fl. 107 v. *Cart. e Prov.* fl. 134 v. *Prov. e Priv.* fl. 129.

1536—de 7 de janeiro, dando parte á camara que em Roma mandara tratar da absolvição do interdicto. fl. 220, *Cart. e Prov.* fl. 91.[5]

» —de 7 de março, respondendo ao juiz de fora que approvava a obra do caes, ja começada e a da *praça* para erva e lenha, e que por esta vez somente auctorisava a imposição no sal, para pagamento dos procuradores ás cortes de 1535. fl. 308, *Cart. e Prov.* fl. 142.[6]

» —de 16 de março, declarando aos vereadores que não lhes dava as sisas por tres annos, como pediam, por ser contra o real serviço. fl. 250, *Cart. e Prov.* fl. 106.

» —de 3 de abril, para que os engeitados, lançados á porta do mosteiro de S. Cruz, não fossem por este creados, mas pelo hospital da misericordia como os outros engeitados.
fl. 340, *Liv. II da Correia* fl. 112, *Cart. e Prov.* fl. 153 v.

» —de 10 de abril, relevando a camara de certa pena, e participando-lhe ter mandado vir de Roma a provisão do levantamento do interdicto. fl. 279, *Cart. e Prov.* fl. 124.

» —de 18 de agosto, respondendo ao juiz de fora ácerca do ministro de justiça da cidade.
fl. 53, *Cart. e Prov.* fl. 29.

» —de 23 de agosto, pedindo á camara que desse outras serventias em logar das duas, que para a obra dos collegios, junto ao mosteiro de S. Cruz, eram necessarias.[7]
fl. 342, *Cart. e Prov.* fl. 155.

[1] E cit. *Jorn.* vol. xv, n.º 83, part. II, p. 172.
[2] Nos *Doc.* do Supplemento, e no *Jorn. de Coimbra*, vol. xv, n.º 82, part. II, p. 132.
[3] Cit. *Jorn. de Coimbra*, p. 130.
[4] A integra do capitulo 2 sobre os *estudos* nos *Doc.* do Supplemento. O summario dos capitulos 13 e 14, relativos aos excessos do mosteiro, nas *Quest. Forenses*, n.º 1, p. 87.
[5] E no *Jorn. de Coimbra*, vol. xv, n.º 83, part. II, p. 162.
[6] Cit. *Jorn.* vol, xv, n.º 82, part. II, p. 143.
[7] Referindo-se aos collegios de S. Miguel e de Todos os Santos, destinados para as aulas de theologia e artes do mosteiro de S. Cruz, e que, tendo tambem servido para o *estudo real* (1547—1555) e residencia dos jesuitas (1555—1566), foram depois occupados pelo S. Officio, recebendo os cruzios em 1572, como indemnisação ou preço da venda, a quantia de 2:222$300 rs.

1536 — de 9 de setembro, censurando a má observancia do regimento na arrecadação dos cem mil cruzados, outorgados nas côrtes de 1535. fl. 263, *Cart. e Prov.* fl. 113.

1537 — de 9 de junho, em resposta aos apontamentos da camara, ordenando a demarcação e tombo das propriedades do concelho, promettendo prover sobre a guarda do foral no tocante ao *caneiro real*, que tinha o mestre de S. Thiago, e recommendando que requeresse a quem tocava sobre a execução das suas vizitas ao hospital de *Carvalho*.
fl. 353, *Liv. II da Correia* fl. 114, *Cart. e Prov.* fl. 162, *Prov. e Priv.* fl. 136.

» — de 21 de junho, permittindo que nas procissões e festas solemnes da cidade podessem as *pélas*, santos e outras figuras, usar de vestidos de seda sem embargo da ordenação.
fl. 238, *Liv. II da Correia* fl. 102 v. *Cart. e Prov.* fl. 102, *Prov. e Priv.* fl. 124.

» — de 25 de outubro, pedindo aos vereadores que aforassem um chão na almedina a Diogo de Castilho sem lhe levarem fôro.[1] fl. 282, *Cart. e Prov.* fl. 127.

» — de 8 de novembro, mandando cumprir o regimento das pousadas e mantimentos dos estudantes. fl. 303, *Cart. e Prov.* fl. 138.

» — de 7 e de 9 dezembro, para que os officiaes do concelho dêssem cumprimento ás requisições do seu physico, Francisco Luciano, mandado para tratar da peste, que se declarára em Mortagua e Carvalho, fazendo lançar pregão para que ninguem d'estes logares viesse a Lisboa.[2] fl. 153, 305 e 306, *Cart. e Prov.* fl. 53 e 139.

1538 — de 5 de janeiro, sobre a almotaçaria dos figos do Algarve. fl. 281, *Liv. II da Correia* fl. 106 v. *Cart. e Prov.* fl. 126, *Prov. e Priv.* fl. 120.

» — de 6 de janeiro, auctorisando o emprestimo d'algum dinheiro aos fornecedores do pescado. fl. 170, *Cart. e Prov.* fl. 65.

» — de 16 de agosto, para a camara consultar com Diogo de Castilho ácerca da parede, que, para evitar a inundação da cidade, se devia de fazer ao longo do rio até S. Margarida. fl. 48, *Cart. e Prov.* fl. 28 v.

» — de 18 de setembro (*alv.*), isentando por vinte annos da taxa das casas dos estudantes as que nos dous annos seguintes se edificassem de muros a dentro. fl. 193, *Cart. e Prov.* fl. 75.

» — de 29 de dezembro, confirmando a pauta dos vereadores para 1539. fl. 278, *Cart. e Prov.* fl. 123.

1539 — de 17 de janeiro, revogando a provisão que aos carniceiros e pescadeiros da Universidade excusara da imposição para aposentadorias e engeitados.
fl. 171, *Cart. e Prov.* fl. 66, *Liv. II da Correia* fl. 91 v. *Prov. e Priv.* fl. 111 v.

[1] Havendo respeito ao que havia de despender na obra, e a ser o primeiro que *começára a fazer casas, pera as outras pesoas folgarem de as fazer.*
Ao mesmo Diogo de Castilho, proprietario e cidadão em Coimbra, se referem tambem as cartas de 1538, 1539 e 1545 nestas *Cart. Orig. dos reis*, assim como a licença, alvarás e accordãos, que indicaremos nos summarios dos tomos 1 e 4 do *Registo* e das *Vereações* de 1535 e 1569, não sendo talvez outro esse architecto e mestre das obras de elrei, mencionado no *Dict. Hist.-Artistique du Port.* do conde de Raczynski, e que como encarregado de certos trabalhos no mosteiro de S. Cruz, no paço do estudo, no collegio de S. Jeronymo e nos marachões do Mondego, apparece com effeito em algumas cartas de D. João III para fr. Braz de Braga, de 1528 a 1537, na *Collecção ms.* das dictas cartas, pertencente outr'ora ao archivo de S. Cruz.
A carta de 25 de outubro publicada no *Jorn. de Coimbra*, vol. xv, n.º 83, part. II, p. 170.
[2] A de 7 de dezembro no cit. *Jorn.* vol. xv, n.º 79, part. I, p. 39.

1539 — de 30 de março, cedendo a favor da cidade a parte da fazenda real na tomadia de uns carneiros. fl. 55, *Cart. e Prov.* fl. 30.

» — de 23 de julho, mandando vigorar em Coimbra a taxa do pão até agosto de 1540. fl. 66, *Cart. e Prov.* fl. 34.

» — de 12 de dezembro, respondendo á camara que approvava a obra da parede ao longo do rio (caès), dando para sua ajuda 200$000 rs. das terças, e havendo-se o dinheiro, que faltasse, por meio de uma finta lançada nos moradores e vizinhos do dicto rio, folgando tambem que, para essa obra ser bem feita e duravel, a dessem ao mestre de muitas outras, Diogo de Castilho, ouvido o licenceado Sebastião da Fonseca, e praticando todos novamente sobre a largura da dicta parede, que com tres palmos somente lhe não parecia segura.[1] fl. 309, *Cart. e Prov.* fl. 143.

» — de 20 de dezembro, promettendo prover sobre uma serventia na rua da Sophia. fl. 167, *Cart. e Prov.* fl. 63.

1540 — de 20 de março, recommendando aos vereadores que déssem livre de foro a Sebastião da Fonseca o chão para casas, que pedia na rua de *belcouce*, attendendo aos seus muitos serviços nas obras da almedina e da serventia da couraça. fl. 362, *Cart. e Prov.* fl. 170.

» — de 7 de maio, para que se não fizesse o caminho da porta da traição até ao rio por não ser necessario. fl. 264, *Cart. e Prov.* fl. 115.[2]

» — de 18 de maio, permittindo aos carniceiros da Universidade que podessem trazer os seus bois pelos olivaes da cidade, pagando só o damno e não a pena da postura. fl. 361, *Cart. e Prov.* fl. 169.

» — de 23 de agosto, promettendo prover sobre os requerimentos da camara, sendo um d'elles para que o hospital de Carvalho não fosse dado a pessoa alguma quando vagasse a actual administração. fl. 197, *Cart. e Prov.* fl. 78 v.

1541 — de 19 de janeiro, ácêrca do ordenado do juiz de fóra. fl. 241, *Cart. e Prov.* fl. 105.

1542 — de 30 de outubro, pedindo á camara uma serventia no chão, onde se havia de fundar o collegio de N. S.ª da Graça, adiante do do bispo do Porto, ficando entre ambos os collegios uma rua de tres braças de largo.[3] fl. 359, *Cart. e Prov.* fl. 168 v.

1543 — de 28 de abril, em resposta aos apontamentos da camara, perguntando quanto valeria o aluguer de uma casa propria para o corregedor,[4] promettendo prover ácêrca da divida ao hospital de S. Lazaro, etc., etc. fl. 364, *Cart. e Prov.* fl. 171.

[1] «Asy per a força da agoa como pera o peso da terra do entulho, que se a ella ha d'acostar da parte «de demtro.»

[2] E no *Jorn. de Coimbra*, vol. xv, n.º 83, part. II, p. 169.

[3] O collegio do bispo do Porto (collegio do Carmo, hoje da Ordem Terceira) é o mesmo que fr. Balthasar Limpo principiou em 1542 para clerigos do seu bispado, e que o bispo de Portalegre, D. Amador Arraes, ampliou e concluiu para os religiosos carmelitas em 1597. Do da Graça (quartel militar actualmente, *Vereações* de 1834—1836, fl. 233) foi fundador e dotador o proprio D. João III, sendo da obra encarregado o graciano da provincia de Castella, fr. Luiz de Montoya, que no dicto collegio abriu e regeu por algum tempo um curso de theologia.

A integra da carta no *Jorn. de Coimbra*, vol. xv, n.º 84, part. II, p. 223.

[4] Visto a allegação dos vereadores que pelos *muitos estudamtes*, que havia, valiam as casas *ho dobro que soiam valer.*

1543 — de 1 de agosto, dando parte á camara dá remessa da provisão sobre a governança da *feira franca* dos estudantes.[1] fl. 363, *Cart. e Prov.* fl. 170 v.

» — de 5 de novembro, avisando o concelho da nomeação do reitor da Universidade, fr. Diogo de Murça. fl. 265, *Cart. e Prov.* fl. 116.

1545 — de 4 de fevereiro, sobre a cobrança e remessa do primeiro lançamento dos cento e cincoenta mil cruzados. fl. 168, *Cart. e Prov.* fl. 63 v.

» — de 18 de abril e de 1 de setembro, instando para que os vereadores deixassem ao collegio da Companhia comprar as casas de Diogo de Castilho sem lhe receberem terradego. fl. 253 e 308, *Cart. e Prov.* fl. 109 v.

» — de 12 de outubro, mandando eleger pela camara mais um taxador para com os dous da Universidade taxar as casas dos lentes, reitor, estudantes e mais pessoas da dicta corporação. fl. 47, *Liv. II da Correia* fl. 63 v. *Cart. e Prov.* fl. 27 v. *Prov. e Priv.* fl. 77.

1547 — de 2 de março, para que ao collegio da Graça fosse guardado o privilegio, que tinha, de trazer os seus bois acabramados pelos olivaes da cidade. fl. 219, *Cart. e Prov.* fl. 90.

» — de 18 de junho, mandando aos vereadores que provessem de carne e pescado a D. Isabel d'Atayde, recolhida em S. Clara. fl. 315, *Carta e Prov.* fl. 144 v.

1548 — de 16 de fevereiro e de 23 de junho, determinando que a taxa da carne nos açougues da cidade e da Universidade fosse a de 5 rs. o arratel da vacca e de 6 rs. o do carneiro. fl. 240, 255 e 307. *Cart. e Prov.* fl. 104, 110 v. e 140 v.

1549 — de 26 de agosto, ordenando a suspensão da obra da *mancebia*, que os vereadores andavam fazendo junto ao mosteiro de S. Domingos, visto não faltarem *outros luguares mais ocultos e onestos omde se posa ffazer a dita obra.*[2] fl. 196, *Cart. e Prov.* fl. 78.

1550 — de 22 de fevereiro, mandando que fossem eleitos almotacés os que o devessem ser pela ordenação, revogada a C. de 14 de março de 1543 (no *Liv. II da Correia* fl. 75 v.) fl. 82.

[1] Acêrca da qual occorriam duvidas entre a camara e a Universidade. Que este mercado franco era o mesmo, que se faz actualmente todas as terças feiras na antiga praça d'almedina, vê-se da C. R. de 1 de setembro de 1540, que o ordenou em honra da Universidade não sem alguma reluctancia dos vereadores, e da de 27 de agosto de 1553, que, sem embargo das novas taxas, nelle mandou guardar todos os privilegios e liberdades universitarias — *Liv. dos Priv. da Univ., in fol. max.* e *Liv. I dos Registos* a fl. 139, ambos no archivo da dicta Universidade.

[2] Prohibição decretada agora a instancias dos escrupulosos dominicanos, como em 1437 o fôra tambem a pedido das proprias mancebas, a quem tanto enojava a vizinhança da judearia (*Carta* do infante D. Pedro a p. 32).

O resultado d'estas piedosas contrariedades não é, pois, difficil de conjecturar. Suspensa a obra projectada pela camara e não apparecendo na cidade, já então povoada toda de collegios, igrejas e escolas, outro local mais convinhavel para um tal estabelecimento, era impossivel que a *mancebia* podesse continuar. Que não continuou, apesar dos bons desejos dos vereadores, provam-no, com effeito, a transformação da casa das mancebas em estalagem (*Instr.* de 4 de março de 1550 nas *Cart. e Ord. á camara*), e os aforamentos da dicta casa e do seu chão, accordados em 1559 e 1574 (*Vereações* d'estes annos a fl. 22 v. e 37), e realisados em 1593, segundo consta do *Tombo* de 1532, vol. II, a fl. 125, v.

E extincta assim a referida *mancebia*, inutilisadas ficaram tambem as posturas de 1518, que, por serviço de Deus e de elrei, nella mandavam recolher todas as *mancebas de partido* que viessem á cidade, prohibindo entrar com armas no recinto do edificio. Acc. de 15 de maio e de 18 de agosto nas *Vereações* desse anno a fl. 26 v. e no *Liv. I da Correia* a fl. 229. Em vez d'estas ficou, porem, vigorando a, não menos notavel, de 1559, que as dictas mulheres obrigou a guardar o seu costume antigo de trazerem os mantos *polos ombros* e não *pola cabesa*, a fim de com este *modo de synall* se differençarem das honestas com quem concorriam nas igrejas e ruas da cidade — *Vereações* d'este anno a fl. 19.

A integra da carta de 1549 acha-se publicada com a data errada no *Jorn. de Coimbra* vol. XV, n.º 82, part. II, p. 144: as das vereações citadas nos *Doc.* do Supplemento.

1553 — de 25 de outubro, declarando que a jurisdicção crime de Pereira era de Coimbra e a civel da propria villa, sem embargo das doações ao duque de Aveiro.
fl. 199, 352, *Liv. II da Correia* fl. 113, *Cart. e Prov.* fl. 82 e 161 v. *Prov. e Priv.* fl. 135.

1555 — de 26 de fevereiro, approvando que em acção de graças pelo nascimento do seu neto, D. Sebastião, se fizesse uma procissão no dia d'este santo, que fosse da Sé a S. Cruz.[1]
fl. 195, *Cart. e Prov.* fl. 77.

1556 — de 16 de junho, ordenando a forma por que haviam de andar ao pasto nos olivaes da cidade os bois dos privilegiados.
fl. 156, *Liv. II da Correia*, fl. 85 v. *Cart. e Prov.* fl. 55, *Prov. e Priv.* fl. 105.

» — de 26 de julho, dando parte á camara que escrevera a fr. Diogo de Murça para desfazer o alpendre, que mandara construir no novo collegio de S. Paulo.
fl. 294, *Cart. e Prov.* fl. 130.[2]

» — de 15 de setembro, avisando a dicta camara da nomeação do juiz de fóra.
fl. 54, *Cart. e Prov.* fl. 29.

1557 — de 7 de abril, para que o licenceado Onofre Francisco, syndico da Universidade e procurador de S. Cruz, de Lorvão e d'outros mosteiros, podesse servir de vereador com tanto que, em quanto este cargo tivesse, não procurasse a favor das dictas corporações contra a cidade, nem nos negocios, a ellas tocantes, houvesse voto.
fl. 317, *Liv. II da Correia* fl. 110 v. *Cart. e Prov.* fl. 146 v. *Prov. e Priv.* fl. 132, *Vereações* de 1557 a fl. 33.

» — de 20 de maio prohibindo os aforamentos e doações dos chãos despejados ao redor dos paços reaes, e que nelles se fizessem casas ou outras obras.[3] fl. 251, *Cart. e Prov.* fl. 107.

Cartas da rainha D. Catharina, regente

1542 — de 20 de janeiro, pedindo aos vereadores que lhe enviassem o treslado do regimento do peso da farinha. fl. 181, *Cart. e Prov.* fl. 72.

1557 — de 23 de junho, dando parte ao concelho do fallecimento d'el-rei, e enviando a copia da verba do testamento tocante ao governo do reino na menoridade de D. Sebastião.
fl. 3, *Cart. e Prov.* fl. 3.[4]
A dicta verba. fl. 1, *Cart. e Prov.* fl. 1.

1558 — de 16 de maio, para a camara acompanhar a Universidade nos officios por alma d'el-rei, que no mosteiro de S. Cruz se haviam de fazer, a 6 de junho em memoria de haver dotado a Universidade, e no anniversario e vespera do fallecimento.
fl. 9, *Cart. e Prov.* fl. 6 v. *Registo* tom. I, no cad. final fl. 16, *Liv. II da Correia* fl. 55, *Prov. e Priv.* fl. 65.

» — de 29 de outubro, em resposta aos requerimentos da camara, approvando que o vereador mais velho d'um anno servisse no seguinte para informar, prohibindo outros gastos nas

[1] O regimento d'esta procissão, accordado em 19 de janeiro de 1564, nas *Vereações* d'este anno a fl. 6 e nos *Doc.* do Supplemento.
[2] No *Jorn. de Coimbra* vol. xv, n.º 83, part. ii, p. 171.
[3] Nos *Doc.* do Supplemento.
[4] E no *Jorn. de Coimbra* vol. xiv, n.º 76, part. ii, p. 160.

procissões que não fossem os trinta cruzados para o jantar da festa do Corpo de Deus, recuando ás rendas da cidade o privilegio da real fazenda, etc., etc., etc.
fl. 161, *Liv. II da Correia* fl. 87 v., tom. 2 do *Registo* fl. 41 v. *Cart. e Prov.* fl. 58 v. *Prov. e Priv.* fl. 107.

1558 — de 28 de novembro, para que os vereadores conferissem com a Universidade sobre as precedencias dos logares nas exequias de D. João III.[1]
fl. 7, *Liv. II da Correia* fl. 54 v. *Cart. e Prov.* fl. 6, *Prov. e Priv.* fl. 64.

Carta de D. Henrique, cardeal infante

1559 — de 3 de março, pedindo aos vereadores que deixassem pastar nos olivaes da cidade as ovelhas e carneiros do mosteiro de Cellas, que era pobre.
fl. 221, *Liv. II da Correia*, fl. 98 v. *Cart. e Prov.* fl. 91 v. *Prov. e Priv.* fl. 119.

Cartas da rainha D. Catharina, regente

» — de 17 de abril, approvando a finta de 200$000 rs. lançada na cidade e seu termo para a obra da ponte e das calçadas, permittindo a eleição de um almotacé da limpeza de tres em tres mezes, confirmando a provisão para o vereador mais velho d'um anno servir no immediato, concedendo licença aos cidadãos para caçarem com perdigão na forma da provisão antiga, e promettendo prover sobre os mais pedidos da cidade.
fl. 180, *Liv. II da Correia* fl. 94, *Cart. e Prov.* fl. 69 v. *Prov. e Priv.* fl. 114 v.

» — de 22 de maio, revogando a provisão para o vereador mais velho d'um anno servir no immediato, substituindo por outro um vereador da Universidade, clerigo de missa, e estabelecendo para o almotacé da limpeza o ordenado annual de 6$000 rs.
fl. 179, *Liv. II da Correia* fl. 92 v. *Prov. e Priv.* fl. 112 v. e *Liv. dos Vinte e Quatro* fl. 88 v.

» — de 29 de maio e de 29 de agosto, para que o preço do pescado fosse um só na cidade assim como era o da carne.
fl. 133, *Liv. II da Correia* fl. 85, *Cart. e Prov.* fl. 40, *Liv. dos Vinte e Quatro* fl. 63.

» — de 30 de setembro, de 16 de outubro e de 12 de novembro, dando parte das nomeações dos juizes de fora e dos orphãos. fl. 230, 231, 232 e 318, *Cart. e Prov.* fl. 98 e 148.

» — de 10 de dezembro, declarando que a eleição do juiz dos orphãos era da camara e o provimento da coroa, e que ao dicto juiz não devia ser imposta a despeza da bandeira no dia de S. João. fl. 229, *Cart. e Prov.* fl. 96 v.

1560 — de 28 de maio, recommendando aos vereadores que ouvissem e déssem todo o auxilio e favor ao doutor Heitor Vaz a fim de levar a effeito a *obra e artefício*, por elle inventados, para mover as areias do rio e ás suas aguas dar corrente. fl. 291, *Cart. e Prov.* fl. 129.

» — de 28 de agosto, confirmando a postura da camara, que nos olivaes da cidade prohibiu apascentar ovelhas e carneiros, permittindo aos donos das vinhas e searas matar as rezes, que nas suas propriedades encontrassem.
fl. 222, *Liv. II da Correia* fl. 99, *Cart. e Prov.* fl. 93, *Prov. e Priv.* fl. 120.

1561 — de 26 de fevereiro, para que a aposentadoria do reformador da Universidade fosse á custa d'esta e não da cidade. fl. 326, *Cart. e Prov.* fl. 150 e seg.

[1] Cit. *Jorn. de Coimbra* vol. XIV, n.º 85, part. II, p. 90.

1561—de 18 de junho, respondendo, que competia á camara determinar a taxa no pão,[1] e que sobre o mais proveria. fl. 316, *Cart. e Prov.* fl. 145.

» —de 30 de julho, promettendo provêr na questão entre o collegio de Thomar e o mosteiro de S. Cruz ácerca da serventia dada pela camara ao dicto collegio, e que da ermida de S. Martinho ia até ao mosteiro de Cellas. fl. 319, *Cart. e Prov.* fl. 149.

» —de 13 de agosto, dando parte á camara que aos do cabido estranhara as censuras nella postas por causa da repartição das aguas nos casaes de Pão Quente, e que lhes escrevera para que as levantassem, remettendo a provisão do nuncio para a absolvição da dicta excommunhão. fl. 194, *Cart. e Prov.* fl. 76.[2]

» —de 25 de outubro, para que os vereadores aforassem ao collegio da Companhia o chão entre a cerca d'este e a porta do castello, na costa de *ribella*, terreno destinado para o collegio de S. Jeronymo, mas de que este havia desistido por lhe ser dado outro chão. fl. 213, *Cart. e Prov.* fl. 87.

1562—de 16 de junho, estranhando que os vereadores não acompanhassem a Universidade nas exequias de D. João III, como fizera o corregedor.[3] fl. 129, *Cart. e Prov.* fl. 36 v.

» —de 2 de agosto, declarando que attenderia ás queixas da camara contra os excessos do corregedor. fl. 136, *Cart. e Prov.* fl. 41.[4]

Cartas e alvarás de D. Henrique, cardeal infante e regente

1563—de 26 de março, ordenando que a eleição dos vereadores se fizesse de tres em tres annos. fl. 49.

» —de 28 de março, confirmando o capitulo de Coimbra nas côrtes de 1562 para que os officiaes do bispo, cabido e vigario, não podessem servir de vereadores e procuradores da cidade, salvo se os officios largassem—e pedindo informação sobre o capitulo 24 das mesmas côrtes, relativo á escrivania da almotaçaria.
fl. 103 e 137, *Liv. II da Correia* fl. 79, *Prov. e Priv.* fl. 97, *Cart. e Prov.* fl. 42.

» —de 7 de setembro, determinando que o procurador, eleito vereador, não podesse procurar nos auditorios em quanto o dicto cargo servisse.
fl. 34, *Liv. II da Correia* fl. 62, *Prov. e Priv.* fl. 74 v.

» —de 18 de setembro, escusando a cidade de pagar na finta da ponte de Thomar a fim de poder concertar a do Mondego, da banda de S. Clara, e a da Mucella, que diziam estar a cahir. fl. 239, *Cart. e Prov.* fl. 103 v.

1564—de 30 de novembro, declarando, para reprimir os abusos de que a cidade se queixava, que os privilegios da Universidade, e dos collegios e mosteiros, nella incorporados, se guardassem somente aos lentes, estudantes e empregados obrigados da dicta Universidade, bem como aos familiares e serviçaes que nos collegios vivessem de portas a dentro recebendo mantença e soldada, e não aos de portas a fóra taes como lettrados, physicos e offi-

[1] Como com effeito determinara a razão de 90 rs. o alqueire de trigo mourisco e tremez, de 80 rs. o de trigo gallego, de 50 rs. o de cevada e milho, e de 60 rs. o de centeio.
[2] E no *Jorn. de Coimbra*, vol. XVI, n.º 85, part. II, p. 39.
[3] Exequias celebradas este anno no collegio da Graça e não em S. Cruz, como decretára a C. de 16 de maio de 1558, por causa da excommunhão lançada pelos cruzios contra a Universidade a proposito do litigio, que com ella traziam ácerca da egreja de S. Mamede de Valdermyo.
[4] Cit. *Jorn. de Coimbra*, vol. XV, n.º 84, part. II, p. 222.

ciaes mecanicos, nem aos que em suas casas tivessem estudantes por dinheiro — treslada do original, a requerimento dos vereadores, pelo secretario da Universidade, Antonio da Silva, aos 8 de janeiro de 1565.[1]

fl. 182, *Cart. e Prov.* fl. 73, *Post. e correições* fl. 36.

1565 — de 13 de janeiro (alv.), confirmando o de 23 de agosto de 1564, que pela quantia de 10$000 rs. para os engeitados substituira a consoada e jantar, que na vespera e dia de S. João Baptista devia dar o juiz dos orphãos de Coimbra, continuando para os fidalgos e cavalleiros a antiga obrigação de acompanharem a bandeira sem outra pitança — incorporado nos autos dos embargos oppostos aos dictos alvarás pelo juiz dos orphãos, Jorge Barbosa, com a representação da camara contra o dicto juiz, a prov. de 19 de junho e o mencionado alv. de 1564, e o despacho final, que os taes embargos despresou.[2]

fl. 111, *Liv. II da Correia* fl. 82, *Prov. e Priv.* fl. 101.

» — de 26 de julho, dando parte á camara que, para ver a obra da ponte e do encanamento do Mondego, mandava á cidade o seu mestre e moço da sua camara, Antonio Mendes, o qual, deixando as dictas obras entregues a um official idoneo, deveria trazer a planta do rio, *debuxado e medido com suas voltas em todo o comprymento que lhe a elle parecer necesaryo.*[3] fl. 96.

1566 — de 7 de março, participando haver ordenado certas diligencias sobre o alargamento e reparos da cadeia e das torres do castello, e tambem ácerca da suspensão dos ordenados dos monteiros das mattas do Botão, que os vereadores representavam estarem destruidas, queimadas e rotas. fl. 26, *Cart. e Prov.* fl. 16.[4]

» — de 22 de março, mandando suspender por um anno a obra dos oito marachões ordenados para segurança da ponte, vista a falta que havia de dinheiro e ser a obra *muito custosa.* fl. 41, *Cart. e Prov.* fl. 24.

1567 — de 2 de janeiro, para que os vereadores conferenciassem com o bispo, reitor da Universidade e outros prelados, sobre as causas das doenças, que andavam na cidade, e das perdas no campo com a inundação das areias.[5] fl. 91, *Cart. e Prov.* fl. 36.

» — de 18 e de 19 fevereiro, auctorisando o emprestimo de 200$000 rs. pelo cofre dos orphãos para o encanamento do Mondego acima e abaixo da ponte, de que estava encarregado o mestre Antonio Teixeira.[6] fl. 93 e 95.

» — de 15 de março, ordenando que Simão Rangel, Simão Vaz de Camões e outros, servissem o cargo de almotacés, sendo para isso eleitos, sem embargo das provisões e sentenças, que os dispensassem.[7] fl. 100, *Liv. II da Correia*, fl. 77 v. *Prov. e Priv.* fl. 95 v.

[1] Nos *Doc.* do Supplemento.

[2] Com relação a esta materia vide tambem, o alv. de 28 de setembro de 1464 no *Ind. dos Perg. e For.* p. 29, as C. R. de 29 de fevereiro de 1519 e de 10 de dezembro de 1559 nestas *Cart. Orig. dos Reis*, os accordãos de 1563, 1564, 1571, 1572 e 1602, indicados nas *Vereações* d'estes annos, e o alv. de 8 de janeiro de 1643 no tomo 28 do *Registo* a fl. 119 v.

[3] Sendo tambem presentes á vistoria os vereadores e outras pessoas entendidas a fim de se determinar o que cumpria fazer,

« no refundar dos pegões da dita pomte que estam arrunhados e no encaminhar e emcanar do « rio pera que não faça tanto dano como faz aos ditos moesteiros e campos e a pasagem e ser- « uyntia da dita pomte ».

De 300 rs. por dia devia ser o salario do dicto mestre das obras de elrei, em quanto nesse serviço andasse occupado.

[4] É no *Jorn. de Coimbra* vol. xiv, n.º 75, p. 91.

[5] Cit. *Jorn.* n.º 84, part. i, p. 231.

[6] Tambem nomeado em outro documento de 1570, nas *Cart. e Ord. á camara*, fl. 247.

[7] Nas *Obras de Luiz de Camões* pelo sr. Visconde de Juromenha, tomo v, p. 316. Vide a nota a p. 5.

1567 — de 24 de março, declarando que até nova provisão mandava sobr'estar no feito que contra a camara movia Simão Vaz de Camões, não escusando a cidade de pagar na finta para a ponte da Mocella, e respondendo aos outros pedidos dos vereadores sobre as fianças dos depositarios dos dinheiros dos marachões,[1] etc., etc. fl. 94.

» — de 25 de outubro, agradecendo á camara a sua bôa vontade para se levar a effeito o encanamento do rio e o cano da rua da *sophia* segundo o plano do mestre Antonio Mendes; e dando parte de haver ordenado as provisões para a finta d'esta obra, havendo-se entre tanto por emprestimo do cofre dos orphãos a quantia de quinhentos cruzados, de que tomaria conta Diogo de Castilho, trazendo o dicto Mendes o debuxo dos marachões, e tratando Antonio Teixeira de fazer prestes as achegas. fl. 37, *Cart. e Prov.* fl. 22.

1568 — de 16 de janeiro, mandando cumprir as provisões, que do serviço d'almotacés escusavam a Simão Rangel e Simão Vaz de Camões, moradores em Coimbra, sem embargo dos inconvenientes pela camara ponderados.[2] fl. 86.

Cartas e alvarás d'elrei D. Sebastião

» — de 8 de março, suspendendo a provisão, que ao vereador pela Universidade concedera a precedencia sobre os da cidade. fl. 58 e 59, *Cart. e Prov.* fl. 31.

» — de 30 de março, mandando continuar a obra dos marachões do Mondego, não obstante o escandalo e discordias, que sobre isso havia na cidade. fl. 40, *Cart. e Prov.* fl. 23.

» — de 12 de agosto, dando parte á camara que por João de Beja e Diogo de Castilho mandava pôr em pregão a obra da ponte *que se ha de faser do crucifixo pera santa clara,* e, quanto ás grades dos pegões, que se fizessem por jornal sob o cargo de Antonio Teixeira. fl. 63, *Cart. e Prov.* fl. 32 v.

» — de 9 de novembro, ordenando ao corregedor que não apenasse gente da cidade para de noute guardar o mosteiro de S. Clara, como fazia ha seis mezes, mas que o vigiasse e guardrsse com os seus officiaes. fl. 22, *Cart. e Prov.* fl. 15 v.[3]

» — de 16 de novembro, respondendo aos apontamentos da camara sobre a ponte e marachões — que para fazer a traça da obra mandaria á cidade Antonio Mendes[4] — que Antonio Teixeira refizesse os marachões principaes, quando o rio se encanasse e abaixasse — que os vereadores e o corregedor praticassem com os dictos mestres e Diogo de Castilho ácerca da altura do accrescentamento da ponte — que lhe parecia prejudicial á cidade o deixar dois ou tres arcos abertos na *ponte velha* a S. Clara, como a camara pedia para *desfoleguadouro da agoa* quando houvessem grandes cheias[5] — que a Antonio Teixeira mandava pagar o tempo de serviço nas achegas dos marachões até agosto passado a 200 rs. por dia, e o restante conforme o contrato. fl. 42, *Cart. e Prov.* fl. 24 v.

» — de 13 dezembro, reprovando e declarando sem effeito a concessão da agua da *fonte da rainha* feita pela camara ao mosteiro de S. Cruz, porque mais serviço de Deus, seu e do povo, seria o leval-a á *feira* com a da *fonte d'elrei;* e dando parte de haver escripto

[1] Citada nota a p. 5.
[2] Nas citadas *Obras de L. de Camões* no tomo v, a p. 318.
[3] E no *Jorn. de Coimbra,* vol. xiv, n.º 75, part. ii, p. 92.
[4] Já nomeado nas cartas de 26 do julho de 1565 e de 25 de outubro de 1567, talvez o proprio mestre d'obras do mosteiro da Batalha, mencionado na *Mem. Hist.* das do dicto mosteiro por D. Francisco de S. Luiz.
[5] Visto que deixando-se os dictos arcos, ponderava o rei, *em quamto a agoa achar naquella parte por onde vaze sempre o rio se lamçará por ahy e não tornará á mãy como se espéra.*

ao corregedor e conservador da Universidade para as dictas fontes trazerem ao uso publico, desapossando, sem mais embargos, quem quer que d'ellas estivesse de posse
fl. 29, *Cart. e Prov.* fl. 19 v.

1569 — de 4 de janeiro, promettendo á camara resolver as duvidas, que havia com o bispo e cabido, sobre o logar da bandeira real nas procissões de S. Sebastião e do Anjo Custodio.
fl. 65, *Cart. e Prov.* fl. 33 v.[1]

» — de 31 de janeiro, ordenando aos vereadores que déssem ajuda e breve aviamento ao desembargador Heitor Borges, encarregado de restituir ao povo a posse das aguas das *fontes d'el-rei e da rainha,* tomadas pelo mosteiro de S. Cruz, e estranhando que por *particulares respeitos* elles pedissem agora o contrario do que poucos dias antes haviam escripto, *parece que pouquo lenbrados disto e do proueito comum do dito pouo e cidade.*
fl. 28, *Cart. e Prov.* fl. 18 v.

» — de 4 de fevereiro, para a camara não proceder contra Simão de Olivença visto haver-se promptificado a servir de almotacé. fl. 140, *Cart. e Prov.* fl. 43.

» — de 7 de fevereiro, determinando que em vez dos marachões, de que não havia grande necessidade, se fizesse a obra da ponte. fl. 178, *Cart. e Prov.* fl. 68 v.

» — de 26 de abril, dando parte á camara que ao conservador da Universidade ordenara certas diligencias ácerca das fontes d'el-rei e da rainha, das quaes o mosteiro de S. Cruz tomara as aguas que vinham ao chafariz de Samsão — e que remettia a provisão para as rendas do concelho de Coimbra terem o privilegio executivo das da fazenda d'el-rei.[2]
fl. 5, *Liv. II da Correia* fl. 54, *Cart. e Prov.* fl. 5, *Prov. e Priv.* fl. 63.

» — de 22 de dezembro, sobre a execução da lei das armas e cavallos, para que á cidade mandava Matheus Trigueiros. fl. 177, *Cart. e Prov.* fl. 68.

1570 — de 15 de março, declarando á camara que proveria sobre o regimento da obra das fontes. fl. 64. *Cart. e Prov.* fl. 33.

» — de 22 de junho, havendo por bem que a cidade de Coimbra não pagasse na finta para as pontes de Santarem, visto a despeza que havia feito na sua ponte e em outras obras.
fl. 162, *Cart. e Prov.* fl. 61.[3]

» — de 28 de julho, promettendo escrever ao duque de Aveiro para tirar o officio de juiz dos seus direitos a L. de Azevedo. fl. 141, *Cart. e Prov.* fl. 43 v.

» — de 14 de agosto, para que os vereadores lhe enviassem o treslado do instrumento por que se provava ser da cidade a agua, que a ella fôra agora trazida por seu real mandado.
fl. 254, *Cart. e Prov.* fl. 110.[4]

» — de 22 de agosto, agradecendo á camara e povo de Coimbra a promptidão com que se prestaram na noute de 15 d'este mez para acudirem a Buarcos, onde houvera um rebate de ataque de corsarios.[5]
fl. 27, *Liv. II da Correia* fl. 61 v. *Cart. e Prov.* fl. 17, *Prov. e Priv.* fl. 73 v.

[1] E no *Jorn. de Coimbra* vol. xv, n.º 83, part. ii, p. 161.
[2] Privilegio, que com effeito concedeu ao thesoureiro da camara pelo alv. de 28 de março de 1570, no *Liv. II da Correia* fl. 55 v. e nas *Prov. e Priv.* fl. 65 v.—A C. de 26 de abril no *Jorn. de Coimbra* vol. xvi, n.º 85, part. ii, p. 40, com a data errada de 1566.
[3] Cit. *Jorn.* vol. xv, n.º 82, part. ii, p. 140.
[4] Cit. *Jorn.* vol. xv, n.º 83, part. ii, p. 164.
[5] Cit. *Jorn.* vol. xv n.º 85, part. ii, p. 93.

1570—de 26 de setembro, dando parte á camara que tinha assentado vir a esta cidade até 10 ou 15 do proximo outubro.
fl. 16, *Liv. II da Correia* fl. 59 v. *Cart. e Prov.* fl. 10 v. *Prov. e Priv.* fl. 71.[1]

» —de 15 de novembro, para que os almotacés servissem dous mezes sem embargo da ordenação. fl. 75, *Liv. II da Correia* fl. 64, *Prov. e Priv.* fl. 77 v.

» —de 15 de novembro, ordenando que o crescimento da imposição da carne e pescado, applicado para os engeitados e aposentadorias, se pagasse aos mezes e não por anno, como em outra provisão fôra determinado.
fl. 21, *Liv. II da Correia* fl. 61, *Cart. e Prov.* fl. 14, *Prov. e Priv.* fl. 72.[2]

» —de 18 de novembro, respondendo á camara—que suspendia por dous mezes o cumprimento da provisão da finta para as pontes de Santarem, attendendo á pobreza da população e a estarem em aberto as obras da ponte e do *cano real*—que em vez de pedir a restricção dos gastos e ordenados da obra do dicto *cano* (aqueducto de S. Sebastião), antes muito deveria agradecer ao doutor Heitor Borges o zelo e diligencia com que nella trabalhava, considerando que, para pagar os ordenados do thesoureiro e mais officiaes, sómente se havia ajudado do producto das penas e de contribuições extraordinarias—que requeresse a taxa do pão aos desembargadores da paço, que d'isso tinham as necessarias informações. fl. 130, *Cart. e Prov.* fl. 38.

» —de 29 de novembro, permittindo á camara que para pagamento das suas dividas podesse vender ao collegio da Companhia um foro de 6$000 rs.
fl. 17, *Liv. II da Correia* fl. 60, *Cart. e Prov.* fl. 11 v. *Prov. e Priv.* fl. 71.

1571—de 9 e de 10 de março, concedendo a moratoria de um anno para a camara pagar os 700$000 rs., que devia ao cofre dos orphãos; e determinando que, para a obra do cano das fontes, se applicasse o producto das multas e condemnações, lançando-se tambem uma finta de mil cruzados pelos clerigos e religiosos, sobre o que ao bispo se escreveria.[3]
fl. 155 e 20, *Cart. e Prov.* fl. 54 e 13.

» —de 10 de abril, limitando as attribuições do couteiro da caça em Coimbra, nomeado por alv. de 28 de fevereiro (nas *Vereações* de 1571—1572), para que o officio servisse como o usara o seu antecessor. fl. 12, *Liv. II da Correia* fl. 57 v. *Cart. e Prov.* fl. 7 v. *Prov. e Priv.* fl. 68, *Vereações* cit. fl. 55 v.

» —de 14 de julho, confirmando a provisão d'el-rei, seu avô, para que os vereadores em Coimbra não fossem constrangidos ao serviço d'almotacés, vista a repugnancia, que tinham, de repartirem a carne e pescado nos açougues e de tratarem da limpeza das ruas e esterqueiras. fl. 76, *Vereações* de 1571—1572 a fl. 105.

» —de 11 de dezembro, permittindo que até setembro de 1572 podesse a camara arbitrar aos almocreves, que de fora da cidade traziam pão, o ganho e carreto, que honestos parecessem alem do preço da taxa. fl. 38, *Liv. II da Correia* fl. 218 v. *Prov. e Priv.* fl. 253 v.

[1] Cit. *Jorn.* vol. XIV, n.º 75, part. II, p. 94.
[2] *Jorn.* cit. p. 94.
[3] A razão da finta dá-a o alv. de 10 de março, *que pois a obra he comum e conforme a direito os ecclesiasticos são obriguados a paguar pera ella como os secullares.* Esta *obra comum* não era outra senão a da restituição á cidade das aguas das suas nascentes (fontes), usurpadas pelos frades de S. Cruz, e a da construcção do aqueducto de S. Sebastião (cano real), para cuja historia são documentos importantes esta e algumas cartas precedentes desde a de 13 de dezembro de 1568, e os accordãos, sentenças e alvarás, que indicaremos nos summarios do tomo 3 do *Registo* e das *Vereações* de 1569 e annos seg.

PROVISÕES ANTIGAS

Outra collecção como as precedentes, comprehendendo os originaes e treslados dos seguintes alvarás, cartas e provisões, dirigidas á camara e justiças de Coimbra sobre negocios tocantes a esta cidade e sua comarca.

1518 Treslado dos accordãos e cartas regias de 10 de março e de 17 de fevereiro de 1518, de 12 de novembro e de 10 de dezembro de 1559, e de 30 de dezembro de 1589, sobre a posse, que tinha a camara de Coimbra, de eleger o juiz dos orphãos de tres em tres annos — passado em 1602, a requerimento de Isabel Cerveira, pelo escrivão da camara, Pedro Cabral da Costa. fl. 13.

1588 Treslado do alv.ᵃ de 4 de abril, em que, vista a desistencia de certas fontes feita a favor da cidade de Coimbra pelo mosteiro de S. Cruz, foi determinado que nunca a este podesse ser tomada a agua da *fonte da nogueira*, de que andava em posse, nem a sua corrente impedida ainda a beneficio da republica ou d'outra religião; e, bem assim, que das aguas das fontes da cidade nenhuma parte se podesse dar a algum mosteiro ou collegio *se não fôr ao dito moesteiro de S. Crux* — passado aos 22 de janeiro de 1750 pelo escrivão do dicto mosteiro.[1] fl. 168, tom. 5 e 9 do *Registo* fl. 293 v. e 32 v.

1592 Prov. do D. do Paço, de 23 de novembro, deferindo ao requerimento da camara (a fl. 1) para que esta podesse eleger o alcaide pequeno da cidade, visto o consentimento do duque de Aveiro. fl. 3

1595 Outra, de 22 de setembro, approvando que a limpeza da *cadea nova* da cidade se fizesse por meio de *bacinicos*. fl. 5.

1598 Outra, de 12 de junho, sobre certa diligencia, que havia de fazer o corregedor. fl. 7.

1599 Outra, de 22 de junho, determinando, em resposta ás cartas dos vereadores, que as vereações se fizessem na *torre* e casa da camara, que estavam desimpedidas, *ao menos hum dia de cada semana*, e promettendo prover sobre o mais que requeriam.[2]

1602 Outra, de 4 de fevereiro, auctorisando o corregedor para com o parecer da camara

[1] Vide a prov. de 20 de abril de 1736 e sua nota no summario do *Liv. IV da Correia*.
[2] Vide ácerca d'esta e da seguinte prov. os summarios das *Vereações* de 1599 e 1602 e suas notas.

gastar até trezentos cruzados das rendas do concelho nas cousas tocantes á saude da cidade e remedio dos enfermos, devendo aos seus mandados obedecerem todos os privilegiados, entendendo-se, porem, o dicto corregedor com o reitor da Universidade a respeito dos privilegiados d'ella, que não fossem lentes ou estudantes. fl. 11.

1603 Outra, de 19 de agosto, promettendo prover sobre o que os vereadores allegavam a respeito do collegio de S. Eloi, *que se hora ordena fazer dentro nessa cidade.*[1] fl. 19.

1607 Outra, de 19 de dezembro, recommendando ao juiz de fóra que tirasse devassa da fuga dos presos e obrigasse o alcaide mór da cidade a reparar o castello e torre da menagem, que estavam a cahir. fl. 21.

1608 Outra, de 15 de julho, ordenando que, para o pagamento dos dois mil cruzados emprestados pela camara de Aveiro para a fabrica dos marachões da *geiria*, se lançasse uma finta pelas pessoas e logares de Coimbra, a quem tocava pagal-a. fl. 23.

1610 Outra, de 17 de agosto, dando parte á camara que proveria ácerca das tochas na festa do Corpo de Deus. fl. 25, *Liv. 11 da Correia* fl. 194 v. *Prov. e Priv.* fl. 225.

1613 Outra, de 16 de setembro, declarando que a lei das espingardas comprehendia em Coimbra todos os privilegiados, os da Universidade inclusive, e que quanto ás aposentadorias se guardasse o regimento. fl. 27, *Liv. 11 da Correia* fl. 214, *Prov. e Priv.* fl. 248.

1617 Outra, de 20 de maio, mandando cumprir a ultima provisão sobre a eleição dos almotacés. fl. 29, *Liv. 11 da Correia* fl. 323, *Prov. e Priv.* fl. 374.

1621 Outras, de 28 de abril, para que em demonstração de sentimento pelo fallecimento d'el-rei se vestissem de dó, o corregedor, provedor, vereadores e mais officiaes do concelho,[2] praticando-se nestas demonstrações, e na acclamação do rei successor, o mesmo que se fizera em outras similhantes occasiões. fl. 31 e 33.

1622 Outra, da Meza da Consciencia e Ordens, de 21 de junho, agradecendo á camara a licença que havia dado para a fundação do collegio das ordens militares de S. Thiago e de S. Bento de Aviz, de que era reitor o licenceado Manuel Maraboto.[3] fl. 35.

» Outras, de 29 de julho e de 9 de agosto, para serem postas a pregão, como já se havia determinado, as obras das pontes e caminhos da cidade, sendo ouvido ácerca dos orçamentos e traças d'estas e da obra do caes o architecto Pedro Nunes Tinoco, que então vinha ao mosteiro de S. Cruz. fl. 37 e 39.

1623 Outra, de 30 de janeiro, dando parte á camara da remessa das provisões para as dictas obras começarem. fl. 41.

1625 Outras, de 26 de agosto e de 18 de novembro, recommendando aos vereadores que requeressem provisão para aggravarem da sentença da R. do Porto, que do pagamento da imposição havia desobrigado os que vendiam vinho aquartilhado de sua lavra. fl. 43 e 47.

[1] Talvez com relação ao embargo por elles feito na obra do dicto collegio em fevereiro d'este anno (*Vereações* de 1602—1603 fl. 145), e que só mandaram levantar depois que pelos collegiaes lhes foi apresentado o alv. da licença para a fundação, de 10 de maio de 1606.—*Vereações* de 1567—1568 a fl. 155 v. e de 1606—1607 a fl. 27.

[2] Recebendo cada um treze covados de baeta de *cem fios* para capuz e roupeta, e o porteiro oito covados para capa e roupeta, sendo por elles restituido o custo das dictas baetas, e pago pela camara o feitio dos vestidos.

[3] Na rua de *alvaiazere*, e nos dous beccos e chão fora da barbacã, cujos aforamentos em outubro de 1622 achamos lançados no *Liv. 6 das Notas* a fl. 180 e 196.

1625 Outra, de 14 de novembro, ordenando ao provedor de Coimbra que promovesse o pagamento do que Monte-mór-velho e outras villas estavam devendo ao empreiteiro da *ponte pedrinha*. fl. 45.

1626 Outras, de 15 de julho e de 3 de agosto, relativas ao pagamento da divida aos officiaes da alçada. fl. 49 e seg.

» Outra, de 11 de novembro, pedindo o parecer da camara de Coimbra sobre a escusa da de Monte-mór-velho para entrar na companhia do commercio ultramarino. fl. 53.

» Outra, de 10 de dezembro, dando parte aos officiaes da camara da vinda do architecto Pedro Nunes Tinoco para com elles ver as obras dos accrescentamentos das pontes do Loureto, Rachado, Espertina, Cidreira e Fornos, que estavam imperfeitas, e a obra da calçada junto a *fonte dos couros* na direcção da barca dos Palheiros, sendo logo entregues ao dicto architecto cincoenta cruzados do cofre da imposição das mesmas obras.[1] fl. 55.

» Outra, de 10 de dezembro, para que as ordens de pagamento do dinheiro da imposição fossem assignadas por todos os vereadores e tambem pelo juiz de fora e corregedor, ainda quando algum d'elles désse voto em contrario. fl. 57, *Liv. dos Vinte e Quatro* fl. 60.

» Outra, de 10 de dezembro, mandando pagar pelo cofre da imposição os cincoenta e quatro dias, que o vereador pela Universidade gastara em Lisboa a serviço da camara, a razão de 600 rs. por dia. fl. 59.

» Outra, de 10 de dezembro, para que o juiz de fora e vereadores da camara de Coimbra podessem conhecer dos feitos da imposição na ausencia do corregedor. fl. 61.

» Outra, de 12 de dezembro, concedendo mais quatro mezes para o pagamento das armas lançadas á comarca de Coimbra. fl. 63.

1627 Outra, de 23 de março, dando parte aos vereadores que mandaria as provisões, por elles pedidas, ácerca dos accrescentamentos das pontes e calçadas, e sobre o encanamento do Mondego para este rio *correr direito*. fl. 65.

» Outra, de 20 de abril, determinando que no ajuntamento, que se havia de fazer em Coimbra para se tratar do dicto encanamento, assistissem os procuradores das communidades, os feitores do duque de Aveiro e do marquez de Ferreira, e os officiaes das camaras circumvizinhas do campo, com as duas pessoas de bom entendimento, que por cada uma das dictas camaras fossem escolhidas, sendo escrivão nesta, e nas mais diligencias sôbre os accrescentamentos das pontes, o escrivão da camara de Coimbra.[2]
fl. 67, *Liv. II da Correia* fl. 340 v. *Prov. e Priv.* fl 395.

» Outra, de 7 de maio, havendo por bem que os officiaes da camara de Coimbra assistissem ás arrematações das obras das pontes, como d'antes faziam. fl. 69.

» Outra, de 17 de maio, perguntando aos dictos officiaes de que quantia fariam serviço para o soccorro da India. fl. 71.

» Outra, de 12 de julho, ordenando que fossem validas as ordens de pagamento pelo cofre da imposição sendo assignadas pela maioria presente dos dictos officiaes. fl. 73.

» Outra, de 20 de agosto, para o provedor de Coimbra abonar a despeza feita com o

[1] O auto da chegada do architecto em 29 de janeiro de 1627 nas *Vereações* de 1626—1629 a fl. 133.
[2] Vide a nota a p. 9.

vereador, que por parte da dicta cidade fôra á corte tratar das obras das pontes e do encanamento. fl. 75.

1627 Outra, de 3 de setembro, para que se acudisse ás obras das dictas pontes, não se tocando, porem, no dinheiro em deposito para a companhia do commercio. fl. 77.

» Outras, de 15 e 22 de novembro, promettendo prover sobre o impedimento d'alguns vereadores. fl. 79 e 81.

» Outras, de 5 de dezembro, ordenando á camara que do cofre da imposição das obras entregasse a quantia de 80$000 rs. para com muita brevidade se acudir ao *repairo dos arcos da ponte nova, que estão arruinados, com vigas, escoras e alguma pedra de aluenaria*, sendo superintendente da obra o juiz de fóra, Nicolau Dias Tinoco.[1] fl. 82, 84 e 86.

1628 Outra, de 11 de maio, perguntando aos vereadores porque não acceitavam na cadeia da cidade certos condemnados, que vinham da Guarda com destino para os seus degredos. fl. 88.

» Outra, de 10 de julho, para que o escrivão da camara o fosse tambem nas acções tocantes á renda da imposição e intentadas na cidade. fl. 90.

» Outra, de 24 de novembro, dando parte á camara da nomeação do superintendente das obras das pontes e estradas. fl. 92.

1629 Outra, de 9 de janeiro, sobre a entrega d'algum dinheiro do cofre da imposição das obras ao superintendente, nomeado na provisão precedente. fl. 94.

» Outras, de 8 e 30 de maio, ordenando á camara que sem dilação corresse com as obras das pontes, de que seria superintendente, e que pelo cofre da imposição pagasse os dois mil e quinhentos cruzados, que faltavam para os mil e quinhentos, por ella promettidos para o commercio da companhia. fl. 96 e 98.

» Outras, de 30 de outubro, e de 24 de novembro, concedendo que nas festas pelo nascimento do principe, herdeiro e successor, podessem os vereadores gastar até trezentos cruzados. fl. 100 e 102.

1630 Outra, de 30 de janeiro, mandando abonar pelas rendas do concelho a despeza do vereador, que fôra a Lisboa a negocios da camara, com a declaração que, vindo algum outro á mesa do desembargo sem licença d'esta, a despeza fosse á custa do proprio vereador. fl. 104, *Cart. e Prov.* fl. 216 v.

» Outra, de 12 de fevereiro, recommendando aos vereadores que com os dous architectos, que haviam de passar por Coimbra em direcção a Vianna, formassem o plano do novo caminho dos Fornos. fl. 106.

» Outra, de 13 de agosto, concedendo que, na causa da camara com o collegio de S. Bento sobre o tapamento das janellas na rua da *couraça*, podessem as partes requerer sua justiça ainda depois de ser dada a sentença.[2] fl. 108.

[1] « O que não sendo assj (ponderavam os desembargadores com relação ao dicto reparo) seria occasiam « de nesto inverno poderem uir os ditos arcos ao chão leuando grande parte da ponte, que daria com isso « muita oppresão aos pouos e descomodidade aos moradores dessa cidade e aos passageiros de todo o Reino.»
Á prov. da fl. 82 segue-se o termo da entrega dos 80$000 rs., tirados do mencionado cofre, que por mais segurança estava depositado no mosteiro de S. Cruz.

[2] Vide os *autos da comminação* e a sua nota a p. 7.

1631 Outras, de 31 de abril e de 21 de maio, dando parte á camara que já escrevera ao corregedor sobre a finta, que pedia para pagar á camara de Aveiro o dinheiro emprestado para a obra dos marachões do Mondego. fl. 110 e 111.

1633 C. R. de 28 de novembro, instando com os officiaes da camara para fazerem a eleição dos seus procuradores, que, com os das camaras do 1.º banco e os do clero e da nobreza, haviam de tratar ácerca do que mais conveniente fosse ao serviço d'el-rei e proveito do reino.[1] fl. 112.

1634 Prov. do D. do Paço, de 24 de novembro, mandando pagar pelo dinheiro do real d'agua os seis soldados e meio, que a cidade de Coimbra dava annualmente para o soccorro da India. fl. 114.

1635 Outra (por treslado), de 30 de outubro, para o corregedor de Coimbra obrigar os logares d'esta comarca a darem, conforme a sua população, um, dous ou mais soldados, para a expedição do Brasil. fl. 118.

» Copia da representação, que em 6 de novembro fizeram os vereadores da camara de Coimbra a el-rei, e na qual, ponderando os grandes serviços e donativos feitos por esta cidade e a pobreza e miseria da mesma, lhe pediam os escusasse da eleição dos fintadores para o cabeção das sisas e accrescentamento da quarta parte d'elle, visto não a haverem querido fazer os cidadãos e os vinte e quatro, para esse acto convocados conforme o regimento e estylos do reino, declarando elles (vereadores) que a fariam sem o concurso dos dictos cidadãos caso Sua Magestade assim o houvesse por bem. fl. 116.

» Prov. do D. do Paço, de 14 de dezembro, sobre o cumprimento da prov. de 30 de outubro d'este anno. fl. 119.

1637 Treslado (incompleto) da C. R. de 3 de setembro, em que el-rei se queixava á princeza Margarida do *espirito de revolta*, que lavrava em Portugal, manifestado nos alvoroços de Evora, Algarve, Porto, Santarem e Vianna, e na resistencia ao pagamento dos tributos, louvando os serviços do duque de Bragança e da nobreza de Evora, e as propostas do bispo de Portalegre, do conde de S. João e da camara de Lisboa, sobre o melhor meio de acudir ás necessidades publicas, propostas que, sendo remettidas a este reino, foram nelle *reprovadas*. Concluia, indicando os preparativos militares adoptados contra os desinquietos, exhortando os povos á obediencia, e pedindo os pareceres das camaras e tribunaes de Portugal ácerca do modo mais efficaz de recuperar as conquistas e defender o Brazil, onde a coroa de Castella havia gasto milhão e meio. fl. 122.

1638 Prov. do D. do Paço, de 2 de agosto e de 17 de novembro, ordenando á camara que fizesse prender Manuel de Escovar, que na procissão do Corpo de Deus recusara acceitar uma tocha. fl. 126 e 128.

1639 Outra, de 15 de dezembro, sobre a entrega de 20$000 rs. ao mester D. d'Oliveira. fl. 130.

1641 Port. da J. dos Tres Estados, de 2 de fevereiro, recommendando á camara o cumprimento do alv. de 14 de outubro de 1640 sobre o lançamento das decimas. fl. 132.

» Prov. do D. do Paço, de 18 de março, ordenando que o salario dos procuradores de Coimbra ás cortes d'este anno fosse o mesmo dos procuradores ás cortes de 1619. fl. 133, tom. 27 do *Registo* fl. 6.

[1] Reunião que não teve effeito, como já indicamos na nota a p. 44.

1641 Outras do D. do Paço e da J. dos Tres Estados, de 31 de maio, de 8 e 18 de junho, de 8 de julho, de 3 de setembro e de 11 de outubro, ordenando á camara a entrega d'algumas quantias do donativo da povo, e agradecendo-lhe o bom cumprimento que dava ás ordens d'el-rei. fl. 135 e seg. tom. 27 do *Registo* fl. 4 e seg.

1642 Outra do D. do Paço, de 8 de abril, dando parte á dicta camara que o novo real estava applicado para o provimento das fronteiras. fl. 147.

» C. e ordem para a dicta camara, de 15 e 16 de julho, sobre o novo cunho das moedas de ouro e sua troca pelas de prata em cumprimento da lei de 29 de março e do alv. de 12 do corrente do mesmo anno.[1] fl. 150 e 152.

» Prov. do vedor da fazenda, de 19 de setembro, dando parte á mesma camara da extincção do estanco do tabaco.[2] fl. 148.

1645 Outra do D. do Paço, de 31 de agosto, confirmando o accordão da camara ácerca do pagamento das tochas na procissão do Corpo de Deus. fl. 154, tom. 27 do *Registo* fl. 27.

1646 Outra, de 13 de março, ordenando que a um procurador por Coimbra ás côrtes d'este anno fosse pago, pelas rendas do concelho ou do real d'agua, o mesmo salario dos procuradores ás de 1641 e 1642. fl. 156, tom. 29 do *Registo* fl. 93 v.

» Outras, de 18 de março e de 16 de novembro, recommendando aos vereadores que elegessem os novos ministros da junta das decimas, e informassem ácerca da petição da viuva do juiz dos orphãos de Coimbra para ser dispensada do pagamento de certas pensões. fl. 158 e 160 v.

1647 Outras, de 23 de maio e de 8 de julho, deferindo á petição da dicta viuva e declarando que as decimas da Universidade se deviam contar em separado das da comarca. fl. 162 e 164.

1648 Outra, de 22 de abril, fazendo sciente a camara que não podia ser concedida a reducção das decimas de Coimbra, como requeria. fl. 165.

» Outra, de 17 de setembro, accusando á camara a recepção da parte, que lhe enviara, da resistencia do collegio de Thomar á vistoria, que ella pretendera fazer no cano da agua da cidade dentro da cerca do mesmo collegio, e ordenando que a dicta camara fizesse logo abrir a porta da mesma cêrca junto ás fontes da dicta agua, procedendo á referida vistoria e dando conta do resultado.[3]
fl. 167, tom. 27 do *Registo* fl. 48 v. e *Liv. dos Vinte e Quatro* fl. 61.

1650 Outra, de 18 de maio, mandando guardar o costume antigo quanto ao logar dos quatorze cidadãos, que levavam as tochas na procissão do Corpo de Deus.
fl. 171, tom. 27 do *Registo* fl. 49 v. *Cart. e Prov.* fl. 215 v.

1653 Outra da superintendencia da J. das Decimas, de 8 de agosto, não concedendo que no luto pelo fallecimento do principe se gastassem os 78$000, que pediam os ministros das decimas de Coimbra. fl. 173.

[1] A lei de 29 de março com outra legislação sobre esta reforma monetaria na *Mem. das moedas correntes em Port.* p. 180. Vide a nota a p. 14.

[2] O alv. de 23 de agosto, que a dicta extincção decretou, determinando os novos direitos d'este genero nas alfandegas do continente e das ilhas, no tomo 26 do *Registo* a fl. 362 v.

[3] Prov. apresentada na vereação de 4 de novembro, nas *Vereações* de 1648—1653 a fl. 19. O auto da mencionada resistencia nas *Cart.* e *Ordens á camara* a fl. 259.

1656 Outras da J. dos Tres Estados e do D. do Paço, de 7 de agosto e de 16 de novembro, mandando eleger pela camara os novos thesoureiros das decimas de Coimbra, e que as levas dos presos se fizessem na conformidade da ordenação. fl. 175 e 177.

1658 Outras, de 11 de fevereiro e de 20 de maio, confirmando a eleição dos ministros das decimas de Coimbra, e ordenando que não fossem embargados nas cadeias os soldados reconduzidos pelos commissarios. fl. 179 e 181.

» Outras da J. dos Tres Estados, de 20 de julho e de 7 e 19 de setembro, advertindo o provedor por haver arrendado o real d'agua de Coimbra sem dar conta da baixa, que tivera de 162$165 rs. e ordenando e approvando a eleição do thesoureiro geral das decimas da dicta comarca. fl. 183 e seg.

1659 Outra da J. das Decimas, de 19 de dezembro, fazendo sciente a camara de que estava nomeado o thesoureiro das decimas da comarca de Coimbra. fl. 188.

1662 Outra da J. dos Tres Estados, de 3 de janeiro, dando parte á dicta camara da vinda de Nuno da Cunha para nas comarcas de Coimbra e d'Esgueira alistar quinhentos infantes. fl. 190.

1669 Outras, de 21 de maio, de 12 de outubro e de 8 de novembro, declarando a quem competia a cobrança da contribuição dos quinhentos mil cruzados votados nas côrtes de 1668, e ordenando o pagamento dos 8:410$700 rs. que tocaram á comarca de Coimbra na distribuição da parte da dicta contribuição (quatrocentos mil cruzados), especialmente destinada para o sustento dos presidios das fronteiras. fl. 192, 194 e 218.

1672 Outra do Cons. da Faz. de 13 de agosto, para a camara fazer a eleição de um feitor da *feitoria* dos linhos canhamos, que servisse por dous mezes. fl. 196.

1673 Treslado do alv. de 22 de maio, em que foi nomeado o administrador da casa e herança do fallecido duque de Aveiro. fl. 197.

» Prov. do D. do Paço, de 27 de novembro, ordenando á camara que, em logar do juiz de fora da cidade, elegesse outro procurador ás cortes de Lisboa de 1674. fl. 198.

1686 Aviso de 7 de setembro, para que os vereadores propozessem as tres pessoas, d'entre as quaes o conselho da fazenda havia de nomear o thesoureiro das obras do convento novo de S. Clara, devendo das dictas obras haver um cofre de tres chaves, das quaes o juiz de fora teria uma, outra o referido thesoureiro, e a outra o commissario, fr. Antonio da Prociuncula.[1] fl. 204.

1688 Prov. da J. da Administração do Tabaco, de 18 de agosto, nomeando o conservador dos tabacos nas comarcas de Coimbra e de Esgueira. fl. 206.

1693 Outras do D. do Paço, de 5 de março e de 10 de abril, ordenando á camara que désse cumprimento á prov. de 1684 relativa aos almotacés, e que na cadeia publica fizesse recolher e conservar F. de S. Castello Branco, em quanto se não prestasse a exercer o officio de almotacé para que fôra eleito.
fl. 208 e 210, tom. 38 do *Registo* fl. 97 v. *Liv. III da Correia* fl. 10 v.

1695 Outra da J. dos Tres Estados, de 6 de junho, determinando que os 50$000 rs. offerecidos pela camara para o resgate dos captivos em Argel, se não tirassem do cofre do real

[1] Vide o alv. de 12 de dezembro de 1647 no tom. 30 do *Registo* e a nota correspondente.

d'agua, attendendo á necessidade da *mudança da nova corrente que se intentava dar ao rio Mondego*, para cuja obra o dicto real estava applicado. fl. 212.

1698 Carta do general da provincia, de 12 de abril, ácerca das duvidas occorridas entre as camaras de Coimbra e de Ancião a proposito da eleição do capitão mór d'Almoster, Sarzadella e Torre. fl. 216.

1703 Prov. da J. dos Tres Estados, de 19 de janeiro, para a camara mandar um procurador que assistisse á repartição do imposto para as camas dos soldados dos terços da Beira. fl. 220.

ESCUSA E SUBSTITUIÇÕES DE VEREADORES

Prov. do D. do Paço, de 1602, 1677, 1678, 1693 e 1696, escusando um vereador e nomeando outros em logar dos fallecidos ou impedidos. fl. 18, 200, 202, 208 e 214.

CARTAS E ORDENS

A' CAMARA

Collecção disposta na mesma desordem das precedentes, e comprehendendo os originaes e treslados dos documentos constantes da synopse, entre os quaes achamos mutilado o de fl. 3, rasgado e golpeado o de fl. 56, transposto o de fl. 218, que termina na fl. 118, e collocado ás vessas o de fl. 247.

Como fragmentos apenas do livro das *Vereações* de 1536 devemos considerar os documentos de fl. 199 a 219, que com outros do mesmo seculo aqui foram tão disparatadamente incorporados.

1526 Treslado dos embargos, que á posse do provedor do hospital de S. Lazaro de Coimbra, nomeado por el-rei, oppozeram os vereadores da mesma cidade, de quem era a apresentação d'este officio. fl. 220.

1533 Instrumento do aforamento de um chão no *terreiro das tannoarias* de Coimbra, feito pela camara d'esta cidade, em 6 de agosto, a Alvaro Gonçalves pelo fôro de 110 rs.[1] fl. 255.

1536 C. da sentença do juiz de fóra de Coimbra, de 24 de janeiro, que a esta cidade mandou restituir a posse de um chão na rua da *oliveira*. fl. 194.

» Acta da vereação da camara de Coimbra, em que se accordou que os almotacés servissem por suas pessoas e não por delegados, providenciando-se sobre a limpeza da fonte do terreiro de S. Cruz. fl. 199, *Cart. e Prov.* fl. 230 v.

» Outra, de 20 de maio, em que se proveu ácerca do impedimento do escrivão da almotaçaria e demissão do afilador, ordenando-se que na festa do Corpo de Deus do anno proximo todos os officiaes mecanicos levassem nas mãos uns *castellos pintados* com as divisas dos officios, indo neste anno sómente a bandeira. fl. 201, *Cart. e Prov.* fl. 232.

» Outra, de 27 de maio, em que se fez a eleição dos almotacés e se deu licença para

[1] Renovado aos 8 de outubro do mesmo anno, *Perg.* n.º CXVI.

semear de milho o sinceiral, rocío do concelho, que estava ao longo do rio, acima do mosteiro de S. Anna.[1] fl. 204, *Cart. e Prov.* fl. 235.

1536 Outras, de 3 e 7 de junho, em que se tomou juramento a um almotacé e se mandou fazer a entrega de certa quantia. fl. 205 v.

» Outra, de 11 de junho, em que se fez a eleição dos vereadores, accordando-se que o bodo de S. Antonio se celebrasse na sua casa dos Olivaes, servindo de juizes os officiaes e escrivão da camara, e tirando-se a quarta parte das esmolas para a fabrica, ornamentos e missas, na conformidade da C. R. de 5 de abril (*Perg.* n.º CXVIII).
fl. 206 v. *Cart. e Prov.* fl. 236 v.

» Outra, de 18 de junho, em que se fez a eleição do escrivão da gafaria de S. Lazaro, que era officio da cidade. fl. 210.

» Outra, de 21 de junho, em que se arremataram a Diogo Pires as obras das pontes da Cidreira e do Mondego conforme os apontamentos apresentados. fl. 212 v.

» Outras, de 1, 5, 6 e 8 de julho, em que se fizeram as eleições dos almotacés e d'um vereador substituto, e se proveu sobre a afilação dos pesos, tomando-se juramento aos carniceiros, caieiros e outros mesteres. fl. 214 e seg.

» Outra, de 12 de julho, em que se tomou a vara ao alcaide pequeno da cidade, cujo tempo de serviço havia findado, procedendo-se á nomeação d'outro.
fl. 218 continuada na fl. 198.

... Outra, em que, na conformidade da C. R. apresentada pelo corregedor, se elegeram os deputados, que com os de Tentugal e Monte-Mór-Velho haviam de tratar do encanamento das aguas d'Ançã para o Mondego. fl. 219.

1550 Instrumento da compra, feita aos 4 de março pela camara de Coimbra, de uma casa junto á *estalagem do pintor* para nessa e outras casas estabelecer estalagens, visto não haver el-rei concedido que nellas se fizesse a *mancebia*.[2] fl. 243.

1551 Treslado da sentença do juiz da corôa, de 1551, e do alv. de 1604, que ao concelho e camara de Penacova confirmaram a apresentação e eleição do seu escrivão e do da almotaçaria. fl. 224, *Cart. e Prov.* fl. 217 v.

1570 Titulo da adquisição, que em 10 de janeiro fez a camara de Coimbra, do dominio util de uns chãos aos lagares de S. Clara, expropriados a Marcos Fernandes no valor de 25$800 rs. por serem necessarios para a obra dos marachões, a cargo de Diogo de Castilho e Antonio Teixeira. fl. 247.
Tem inserto o alv. de 26 de setembro de 1568, que as dictas expropriações auctorisou e regulou.

1593 Treslado dos accrescentamentos ao regimento dos juizes dos concelhos e das juradias do termo de Coimbra. fl. 238.

[1] Referindo-se ao antigo, situado acima da ponte na proximidade do de S. Clara (velha), como se conhece das suas ruinas, representadas nas estampas de Coimbra no *Hisp. et Lusit. Itinerarium* de 1656, na collecção de gravuras publicadas em Amsterdam em 1682, e no tomo 1 da *Galerie agréable du monde*, impressa em Leide por Pedro Vander.
D'esse mosteiro viria tambem o nome ao *monte de S. Anna*, que, para conservação da ponte e melhor vasão das cheias, a camara mandava derrubar em janeiro de 1606—*Vereações* de 1590—1606 a fl. 153 v.
[2] Vide a nota 2 *a* p. 54.

1635 Carta da camara da Guarda á de Coimbra, de 5 de novembro, e a resposta d'esta em 21 do dicto mez, sobre o representarem ambas contra o tributo do *real* e accrescentamento da quarta parte das sisas, que Sua Magestade lançara de novo a estas comarcas. fl. 273.

1641 Instrucções de 2 de dezembro sobre o lançamento e cobrança de oitocentos mil cruzados, de que os povos haviam feito serviço a el-rei nas côrtes d'este anno para as despezas da guerra. fl. 275.

1646 C. R. de 22 de junho, declarando que os sargentos mores das camaras por nomeação regia eram superiores aos capitães mores por eleição. fl. 84.

1648 Auto de resistencia, injuria e espancamento, que na tarde de 10 de julho commetteram os religiosos do collegio de Thomar, de Coimbra, contra a camara e corregedor quando iam fazer vistoria no cano das fontes da cidade dentro da cêrca do dicto collegio — principiado no dia 11 e continuado no dia seguinte pelas mencionadas auctoridades.[1] fl. 259.

1703 Officio do general das armas, de 10 de março, relativo á execução da prov. de 19 de janeiro d'este anno (nas *Prov. Ant.* p. 69) em Coimbra. fl. 1.

» Alv. (incompleto), de.... de maio, determinando que o imposto para as camas dos soldados dos terços da Beira não sahisse do dinheiro do real d'agua. fl. 3.

» C. do governador d'Almeida, de 29 de dezembro, pedindo á camara de Coimbra a parte do dicto imposto (alv. precedente) para as fortificações da provincia. fl. 5 v.

1704 Confirmação do capitão da ordenança de Sarnache pelo governador das armas da provincia, em 17 de março. fl. 6.

1705 C. do general da Beira, de 29 de outubro, declarando á camara de Coimbra que não approvava as eleições militares, feitas contra a forma do regimento. fl. 8.

1708 C. do encarregado do encanamento do Mondego, de 28 de junho, dando conta á dicta camara da commissão, que lhe fôra dada pelo alv. de 22 de abril d'este anno, para reduzir a corrente do rio ao seu antigo alveo, desfazendo as insuas e dando aos donos d'ellas os accrescentamentos nas suas testadas até ás balizas do novo alveo. fl. 10.

1727 Prov. do D. do Paço, de 13 de março, declarando á dicta camara que nem o conselho de guerra, nem os generaes das provincias, tinham jurisdicção para prenderem e castigarem as camaras sem especial resolução d'el-rei. fl. 28.

1738 Outra, de 25 de fevereiro, ordenando que nas residencias dos corregedores e provedores se perguntasse se elles tiravam devassa sobre os descaminhos do sabão. fl. 12.

1739 Outra, de 29 de agosto, restituindo M. da C. Pereira ao seu cargo d'almotacé em Coimbra. fl. 14.

1740 Outra, de 20 de abril, havendo por bem que os officiaes da camara de Coimbra não

[1] Sendo mandados á côrte a fim de promoverem este importante negocio, dous vereadores, o procurador da cidade e o juiz dos vinte e quatro — *Vereações* de 1648—1653 a fl. 7 e 14.

Para a historia d'esta contenda, uma apenas das muitas e porfiadas, que para conservar as aguas da cidade foi mister sustentar contra os máos vizinhos religiosos, que tanto as requestaram sempre, vejam-se tambem, o alv. de 21 de outubro de 1588 nas *Vereações* de 1588—1589 fl. 49 e *Liv. dos Vinte e Quatro* fl. 33, os acc. de 1592 e 1593 indicados nas *Vereações* d'estes annos, a prov. de 17 de setembro de 1648 nas *Prov. Ant.* a p. 67, a vistoria em 1698 no tom. 1 das *Vistorias* fl. 25 v. e a licença de 25 de fevereiro de 1699 no *Liv. 12 das Notas* fl. 179.

tivessem outras propinas das procissões e festas da cidade alem das taxadas na chancellaria (21$700 rs.). fl. 16, *Liv. V da Correia* fl. 108 v.

1740 Outras, de 27 de maio e de 3 de junho, relativas ao pagamento de certas propinas e ás escusas dos recebedores dos 4 ½ por cento. fl. 18, 20 e 22.

1745 Alv. de 30 de março, concedendo que os religiosos reformados da provincia da Conceição da Beira, Minho e Trás-os-montes, não pagassem direito algum da carne por elles comprada para seu sustento, gozando, outro sim, dos mais privilegios dos religiosos de S. Francisco. fl. 24.

» Relação das tres pessoas, d'entre as quaes a camara de Coimbra havia de escolher o alcaide pequeno da cidade — apresentada em 12 de junho pelo alcaide mór, o duque d'Aveiro. fl. 26.

» Prov. da J. da Administração do Tabaco, de 27 de novembro, para que os seus estanqueiros em Coimbra não fossem obrigados ao aferimento dos pesos de 10 e 20 rs. por já estarem aferidos pelo contractador. fl. 30.

1748 Outra, do D. do Paço, de 2 de março, mandando dar ao juiz do crime em Coimbra as mesmas propinas, que tinha o juiz do civel. fl. 32.

» Outra, de 16 de outubro, auctorisando o aforamento, feito pela camara da dicta cidade, de uma loja na praça, junto aos açougues, pelo fôro de 9$600 rs. fl. 34.

1749 Ordem do superintendente das obras publicas em Coimbra, de 28 de maio, para na dicta camara se eleger o depositario da metade do accrescimo das sisas na conformidade da provisão. fl. 36.

» Resol. do Cons. da Faz. de 4 de julho, declarando a competencia do juiz de fóra de Coimbra para rubricar os livros da camara. fl. 40.

» Prov. da J. do Tabaco, de 9 de dezembro, confirmando a de 27 de novembro de 1745 (retro). fl. 42.

1750 Outra do D. do Paço, de 1 de agosto, mandando tomar luto pelo fallecimento d'el-rei. fl. 44.

» Outra, de 4 de setembro, ordenando o cumprimento da de 26 de junho de 1720 para que, nos actos da camara de Coimbra, os vereadores assistissem vestidos á cortezã, isto é, de capa e volta.[1] fl. 46.

1751 Outras, de 22 de junho e de 29 de agosto, havendo por bem que o juiz do crime da dicta cidade tivesse para o luto a mesma propina do juiz do civel. fl. 48 e 50.

1752 Outra, de 4 de setembro, para que os boletos fossem passados na camara, quando para isso houvesse tempo. fl. 54.

1753 Outra, de 15 de fevereiro, declarando que as confirmações das justiças dos logares do

[1] O que com effeito se cumpriu (acc. de 14 de fevereiro de 1753 nas *Vereações* d'este anno fl. 24), sendo este trajo tambem ordenado para os almotacés no exercicio de suas funcções por acc. de 29 de abril de 1779, nas *Vereações* do mesmo anno a fl. 195.
É o mesmo figurino, que ainda ao presente está em uso nos actos solemnes da camara, mais correcto, porem, e augmentado em 1840 com as bandas de seda branca na capa e o chapéo de plumas com o tope e presilha nacionaes — *Vereações* de 1839—1842 fl. 77.

termo comprehendiam todos os officiaes d'elles, sendo, por isso, abuso o passarem-se tres cartas em vez de uma. fl. 56.

1753 Outra, de 20 de agosto, estabelecendo o ordenado annual de 40$000 rs. ao carcereiro da *portagem*, em Coimbra. fl. 58.

1754 Aviso do Cons. da Guerra, de 4 de novembro, mandando conservar as capitanias mores do Alvorge e de Poiares. fl. 52.

1759 Officio do general da provincia da Beira, de 5 de setembro, enviando á camara de Coimbra a copia do dec. de 19 de julho, pelo qual, na nova divisão do governo das armas da Beira, ficava a dicta cidade e seu termo pertencendo ao governo d'esta provincia e não ao do Porto. fl. 60.

» C. do superintendente dos tabacos, de 22 de dezembro, dando parte á camara de Coimbra de como vinha tomar posse do seu logar. fl. 66.

1760 Officio do corregedor de Coimbra, de 5 de maio, para os vereadores d'esta cidade destinarem um logar seguro, onde se collocasse o cofre de tres chaves que a resol. de 2 do corrente mandara estabelecer na casa da camara para nelle se recolher o dinheiro dos juros das capellas e legados, administrados pelos jesuitas.[1] fl. 76.

» Prov. do D. do Paço, de 19 de setembro, declarando extincta a ouvidoria de Montemor-velho, que se annexaria a Coimbra em compensação das villas d'esta correição separadas para a da nova cidade d'Aveiro. fl. 80, *Reg. da Legislação* tom. 1, fl. 2.

1761 Aviso e officio da secretaria da guerra e do governador das armas da Beira, de 7 de fevereiro e de 5 de março, relativos á subordinação dos capitães mores ao sargento mór por nomeação regia na conformidade da C. R. de 22 de junho de 1646 (retro). fl. 82 e 83, *Reg. da Legislação* tom. 1, fl. 3 v.

» Prov. do D. do Paço, de 24 de abril, nomeando dous vereadores da camara de Coimbra em substituição dos fallecidos, e declarando que o mais velho teria sempre a precedencia, ou fosse nomeado na pauta ou em substituição de qualquer outro. fl. 92, *Reg. da Legislação* tom. 1, fl. 7.

1763 Officio de Francisco José Peixoto, de 1 de agosto, recusando acceitar um aviso do escrivão da camara de Coimbra por não ser passado conforme a lei. fl. 94.

1764 Officios do governador das armas, de 16 de abril e de 31 de maio, para a camara da dicta cidade proceder á eleição do capitão mór de Poiares, e mandar abrir a *porta da traição*, que estava fechada. fl. 96 e 98, *Reg. da Legislação* tom. 1, fl. 39.

» Petição do escrivão da dicta camara e despacho do general da provincia ácerca do registo das listas dos recrutas. fl. 100.

» Outra, de 21 de setembro, sobre a entrega do dicto registo ao capitão mór. fl. 102.

1765 Officio do governador das armas, de 23 de julho, para a dicta camara fazer nova eleição do capitão mór de Poiares. fl. 106.

[1] Cujos bens a C. R. de 19 de janeiro de 1759 mandara sequestrar em todo o reino, principiando em fevereiro o sequestro no collegio de Coimbra, que em outubro foi de todo evacuado por effeito da lei de 3 de setembro do mesmo anno.

1765 Prov. do D. do Paço, de 24 de setembro, recommendando ás justiças de Coimbra a guarda dos privilegios dos mamposteiros pequenos dos captivos.
fl. 108, *Reg. da Legislação* tom. 1, fl. 84 v. e 250.

1766 Officio do governador das armas, de 26 de janeiro, para a camara da dicta cidade lhe certificar se o capitão mór havia passado a mostra determinada no § 7 da lei de 24 de fevereiro de 1764. fl. 110.

» Outro do intendente geral da policia, de 15 de fevereiro, sobre a devassa especial do § 21 da lei de 1608. fl. 112.

» Prov. da J. dos Tres Estados, de 10 de maio, ordenando que as suas ordens fossem todas registadas. fl. 70, *Reg. da Legislação* tom. 1, fl. 135 v.

1767 Officio do juiz do tombo da corôa, de 12 de janeiro, dando parte á camara de Coimbra de que brevemente vinha tomar posse do logar. fl. 114.

» Ordem de M. Gonçalves de Miranda, de 23 de maio, para o juiz do crime da dicta cidade com algumas instrucções sobre a concessão de passaportes. fl. 118.

» Officio do superintendente geral das tres provincias do norte, de 7 de outubro, recommendando á camara de Coimbra que nomeasse outro depositario do cofre dos sequestros. fl. 120.

1768 Prov. do D. do Paço, de 7 de janeiro e de 8 de março, confirmando os aforamentos, feitos pela dicta camara, de um terreno á *fonte do bispo* pelo foro de 120 rs. e d'uns baldios no Sebal Grande pelo de 1$400 rs.
fl. 122 e 126, *Reg. da Legislação* tom. 1, fl. 167 e 164 v.

» Officio do capitão mór de Coimbra, de 4 de março, sobre a eleição d'alguns postos da ordenança. fl. 124.

1769 Outros, de 12 e 30 de agosto, relativos á eleição do sargento mór. fl. 128 e 132.

» Prov. da J. dos Tres Estados e do Cons. da Faz., de 25 de agosto e de 12 de outubro, recommendando o cumprimento do regimento das coudelarias, e declarando que aos corregedores só competia o passar as ordens ás camaras, devendo estas transmitil-as aos concelhos e vintenas. fl. 130 e 72, *Reg. da Legislação* tom. 1, fl. 245.

1770 Outra, da J. das Confirmações, de 12 de janeiro, ordenando á camara de Coimbra que para a Torre do Tombo remettesse a instituição e mais papeis tocantes ao morgado de Carvalho, cujo provimento e nomeação de administrador haviam sido alterados pela C. R. de 9 d'este mez, que o convertera em morgado regular nos descendentes do conde d'Oeyras.
fl. 134, *Reg. da Legislação* tom. 1, fl. 237.

Á provisão seguem-se, como provas do seu fiel cumprimento, o recibo, passado pelo correio de Coimbra, de um pacóte enviado pelo provedor d'esta comarca para o sr. José de Seabra da Silva, em Lisboa, e a *lembrança* dos documentos, conteúdos no referido pacóte, lançada pelo escrivão da camara, Dionisio de Macedo.[1]

» Outras, da J. dos Tres Estados, de 20 de março e de 15 de junho, sobre o cumprimento da de 25 de agosto de 1769 (retro). fl. 140 e 142.

[1] Remessa e lembrança, de que já fizemos menção na nota a p. 41 do *Ind. Chr. dos Perg. e For.*, addicionada a p. 22 d'este *Fasciculo*.

1770 Outras do Cons. da Faz. e do D. do Paço, de 5 e 22 de setembro, respondendo ás duvidas do juiz do crime de Coimbra sobre o lançamento das jugadas, e declarando que, durante a residencia d'este, servisse o syndicante de corregedor. fl. 150, 152, 154 e 156.

» Ordem do general das armas, de 17 de outubro, para o sargento mór de Coimbra restituir um emolumento indevidamente recebido. fl. 158.

1771 Outra, de 15 de janeiro, para a camara da dicta cidade fazer a eleição do capitão mór de Poiares. fl. 160.

» Prov. do D. do Paço, de 15 de julho, ordenando que no mosteiro de S. Clara de Coimbra se renovasse a irmandade da rainha S. Isabel, que estava em ruina, fazendo-se no dia da mesma santa (4 de julho) uma procissão solemne, a qual acompanhariam o senado, as collegiadas e a ordem terceira, como as religiosas do dicto mosteiro haviam requerido — inserta na precatoria do provedor dos residuos e capellas de Coimbra, passada aos 21 de janeiro de 1772, a pedido das dictas religiosas, para na camara ter cumprimento a referida provisão.[1] fl. 162, *Reg. da Legislação* tom. 1, fl. 278 e 286.

» Port. e officio do secretario d'estado e do general da provincia da Beira, de 31 de agosto e de 16 de setembro, sobre o provimento das superintendencias vagas das coudelarias de Coimbra. fl. 144 e seg.

1772 Outro officio do dicto general, de 26 de março, sobre o mesmo assumpto. fl. 146.

» Prov. do D. do Paço, de 7 de abril, confirmando o aforamento, feito pela camara de Coimbra, de um baldio em S. Martinho do Bispo pelo foro de 160 rs. fl. 87, *Reg. da Legislação* tom. 1, fl. 297.

» Officios do contador geral das provincias, de 2 de maio, para o provedor da comarca de Coimbra sobre a nova escripturação do cofre do real d'agua. fl. 174 e 176.

[1] Como teve, com effeito, em 1772 e nos annos proximos seguintes, sahindo a imagem da rainha do mosteiro de S. Cruz para o de S. Clara no dia 4 de julho, acompanhada pelo senado e justiças da cidade, pelos juizes e bandeiras dos officios, pelas collegiadas, irmandades e terceiros, e por todos os religiosos do mosteiro e collegios da ordem de S. Francisco.

Motivos, que não é possivel determinar, parece haverem estorvado o cumprimento da provisão alguns annos antes de 1790. Removidos, porem, esses impedimentos (officio da abbadessa de S. Clara, de 14 de junho de 1790, original nas *Cart. e Officios* a fl. 5) foi a dicta procissão continuando com mais ou menos regularidade, sendo actualmente a mais concorrida e apparatosa de Coimbra, para o que não pouco tem contribuido a piedosa dedicação d'alguns devotos cidadãos, festeiros effectivos desde 1852.

Cumpre, todavia, notar que não data sómente de 1772 esta prova solemne da gratidão e affecto do povo conimbricense para com a virtuosa soberana, de quem tantos beneficios recebera.

Padroeira da cidade contra os tremores de terra e outras similhantes desgraças, já ella fôra proclamada em 1756 pelos vereadores, fidalgos e mesteres, que á sua festa se obrigaram a comparecer com a bandeira da camara, assim como á dos outros co-protectores, S. Theotonio e os Santos Martyres de Marrocos—Acc. de 24 de fevereiro de 1756 e carta do secretario d'estado, de 5 de fevereiro de 1757, nas *Vereações* de 1752—1765 fl. 77 v. e *Liv. I das Nomeações* a fl. 70.

Procissão, ainda que menos pomposa do que a actual, havia-a desde 1647, feita pela irmandade da dicta santa com o auxilio da abbadessa de S. Clara, sahindo do mosteiro de S. Cruz no dia 3 de julho, e sobresaíndo nella a charolla da rainha, a figura do bemaventurado S. Christovão, e as charamellas e capella da musica de canto dos reverendos padres de S. Francisco — *Compromisso* da dicta irmandade, de 1647, *cap.* 14 e 18.

E para cómpletar o quadro de tão piedosas demonstrações lembraremos tambem os prestitos da Universidade e do Cabido, que, com quanto muito decaídos do seu antigo esplendor, ainda hoje vemos desfilar para o mosteiro de S. Clara, aquelle na vespera do anniversario do fallecimento da rainha, este em 29 de outubro anniversario da primeira trasladação.

Quanto ás festas das trasladações em 1677 e 1696 não repetiremos o que d'ellas apregoam d'ha muito os auctores da *Phenix de Portugal* e da *Historia da vida, morte, milagres, canonisação e trasladação de Sancta Izabel*, etc.

O programma da de 3 de julho de 1696 mencional-o-hemos no summario das *Vereações* de 1696—1702, onde se acha o accordão de 30 de junho, que minuciosamente o determinou. As integras da provisão de 1771 e dos citados *cap.* do *Compromisso*, manuscripto existente no archivo da irmandade da rainha santa, publical-as-hemos tambem nos *Doc.* do Supplemento.

1777 Prov. da J. dos Tres Estados, officio e portaria, de 2 de setembro, de 11 de outubro e de 28 de novembro, estranhando ao dicto provedor a arrematação, que fizera, da renda do real, e ordenando-lhe que, findo o actual arrendamento, pozesse a lanço a dicta renda. fl. 182 e seg.

» Prov. do D. do Paço, de 18 de novembro, confirmando o aforamento, feito pela camara de Coimbra, de um becco ao fundo da rua da Moeda pelo fôro de 20 rs. fl. 188.

1778 Outras da J. dos Tres Estados, de 31 de janeiro e de 6 de maio, estranhando o procedimento do provedor em Coimbra, como já o fôra na de 2 de setembro passado. fl. 190 e seg.

SUBSTITUIÇÕES E ESCUSAS DE VEREADORES

Prov. do D. do Paço, de 1759, 1761, 1764, 1767 e 1776, e carta do reitor da Universidade, de 1776, escusando alguns vereadores da cidade e do corpo da Universidade, e nomeando outros em substituição dos impedidos e fallecidos.
fl. 68, 92, 104, 116, 178 180.

NOMEAÇÕES DOS OFFICIAES

DA CAMARA

Outra collecção de documentos originaes como as precedentes, mas repartida em dous livros, o segundo dos quaes, em cumprimento do accordão de 14 de julho de 1865, se acha numerado e rubricado pelo presidente da camara, o ex.mo *Visconde das Canas*, tendo na primeira e ultima folhas, não comprehendidas na numeração, os termos de abertura e encerramento de 17 dos dictos mez e anno.

Como dirigidos á camara e justiças de Coimbra se deverão entender todas as cartas, provisões e mais diplomas, a que outro destino particular não for indicado nas synopses.

I

1662 C. R. de 29 de junho, avisando a camara de que el-rei (D. Affonso VI) havia começado a exercitar o governo do reino. fl. 1.

1663 Outra, de 16 de novembro, recommendándo á mesma o cumprimento da resolução para o accrescentamento das sisas continuar por mais dous annos em metade somente do dobro do biennio passado. fl. 3.

1664 Outra, de 30 de abril, para na mesma se fazer a eleição do almoxarife da receita e repartição das armas. fl. 5.

1666 Outra, de 28 de fevereiro, dando parte aos vereadores do fallecimento da rainha mãe, pelo qual se deveriam fazer as costumadas demonstrações de sentimento. fl. 7.

1670 C. do *Princepe* (regente), de 20 de fevereiro, para a camara concorrer com o corregedor na cobrança do dinheiro, votado nas côrtes de 1668 para o pagamento dos presidios da fronteira. fl. 8.

1671 Outra do mesmo, de 9 de abril, recommendando á dicta camara que na proxima passagem do nuncio fizesse a este o bom gazalhado e tratamento, que lhe eram devidos. fl. 10.

1671 Outra, de 4 de outubro, ordenando á mesma que no praso de tres dias procedesse ao lançamento da nova contribuição. fl. 12.

1683 Outra, de 13 de setembro, dando parte do fallecimento d'el-rei, seu irmão, e que por elle houvesse o luto e mais demonstrações de sentimento.[1] fl. 14.

1688 C. R. de 30 de agosto, em que el-rei (D. Pedro II) deu parte á camara do nascimento do principe successor. fl. 18.

1692 Outra, de 24 de outubro, ordenando que a dicta camara, quando por esta cidade passasse a rainha da Gram Bretanha (D. Catharina), irmã d'el-rei, lhe prestasse as mesmas honras e demonstrações d'alegria como se fôra ao proprio soberano.
fl. 22, *Liv. III da Correia*, fl. 2.

1693 Outra, de 30 de janeiro, louvando e agradecendo o fiel cumprimento da carta precedente. fl. 24, *Liv. III da Correia*, fl. 8 v.

1695 Outra, de 15 de março, dando parte aos vereadores do nascimento d'um infante. fl. 26.

1696 Outra, de 24 de fevereiro, com identica participação. fl. 30.

1697 Outra, de 31 de agosto, mandando proceder á eleição de dous procuradores por Coimbra ás côrtes de 15 de novembro d'este anno, sendo-lhes dados poderes para jurarem o principe D. João, e declararem ou derogarem a lei das côrtes de Lamego sobre a successão no governo do reino dos filhos do rei, que succedeu a seu irmão.[2]
fl. 34, *Liv. III da Correia*, fl. 32.

1708 C. R. de 21 de agosto, em que el-rei (D. João V) deu parte a camara de ter contratado o seu casamento com a archiduqueza Marianna, irmã do imperador d'Austria. fl. 44.

1736 Outra, de 7 de outubro, participando á mesma camara o nascimento de mais uma neta, filha do principe, seu filho. fl. 46.

1741 Outra, de 15 de abril, determinando que na entrada solemne do bispo de Coimbra (D. Miguel da Annunciação), assim como nas dos seus successores, se observassem as leis ecclesiasticas sem embargo da C. R. de 8 de janeiro de 1611.[3] fl. 50.

1750 Outras, de 1 de agosto e de 1 de setembro, decretando que pelo fallecimento d'el-rei (D. João V) houvesse luto por dous annos e as costumadas demonstrações de sentimento, assim como as de alegria no dia 7 de setembro, destinado para a coroação e exaltação do seu successor (D. José I). fl. 58 e 60.

1757 C. do secretario d'estado, dando parte aos officiaes da camara que Sua Magestade houvera por bem deferir á sua supplica para que, ainda antes de chegar a confirmação apostolica, que se esperava, podessem assistir em collegio ás festas solemnes da rainha S. Isabel, de S. Theotonio e dos Santos Martyres de Marrocos, protectores eleitos pela camara, nobreza e povo, contra o flagello dos terramotos — passada em Salvaterra de Magos, aos 5 de fevereiro, com a assignatura *Sebastião Jozeph de Carvalho e Mello*.[4] fl. 70.

[1] Sendo o dicto luto de *baeta virada do avesso com capa comprida na forma da pramatica, os pobres o que poderem, e as mulheres a este respeito, e durará té eu ordenar o contrario.*
[2] Documento restituido á camara em 1750, talvez por effeito da excommunhão lançada em agosto d'este anno para *ver de achar os muitos livros e documentos*, que faltavam no archivo, como consta da *lembrança* no principio do *Foral do reguengo de Bolão (Ind. Chr. dos Perg. e For.* p. 42), e da nota, que mencionaremos no summario do *Liv. III da Correia.*
[3] Carta, de que já fizemos menção a proposito da do dicto bispo nos *Doc. avulsos* a p. 23.
[4] Nota 1 a p. 76.

1759 Outra de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, de 28 de julho, determinando á dicta camara os festejos, que havia de fazer, na passagem por esta cidade do arcebispo primaz, D. Gaspar. fl. 76.

1760 C. R. de 6 de junho, dando parte á dicta camara do casamento da princeza do Brazil (D. Maria) com o infante D. Pedro. fl. 80.

1761 Outra, de 21 de agosto, para se fazerem as costumadas demonstrações de regosijo pelo nascimento do principe da Beira. fl. 93.

1762 Outra, de 13 de setembro, participando á camara a nomeação do thesoureiro do hospital militar da cidade. fl. 95, *Reg. da Legislação* tom. 1, fl. 26 v.

1763 Avisos da secretaria d'estado, de 16 de julho e de 2 de novembro, para a dicta camara satisfazer ao superintendente do Mondego e obras publicas o ordenado vencido desde a sua posse sem embargo de haver estado ausente.
fl. 86 e 88, *Reg. da Legislação* tom. 1, fl. 29 v.

1766 Outro, ordenando ao juiz de fóra que continuasse na feitura dos lançamentos das decimas — passado no palacio de N. S. da Ajuda, aos 2 de abril, com a assignatura do *Conde de Oeyras.* fl. 101.

1768 C. R. de 15 de dezembro, dando parte á camara do nascimento de uma infanta, filha da princeza do Brazil. fl. 105.

1771 Aviso da secretaria d'estado, de 15 de janeiro, para que, pelo fallecimento da infanta D. Maria Francisca Dorothea, houvesse luto por seis mezes, sendo tres rigoroso e outros tanto alliviado. fl. 109.

» Dec. de 4 de julho, ordenando ao provedor que arrematasse por quatro annos a M. F. Morgado o contrato do real d'agua da comarca pelo preço em cada um anno de 5:700$000 rs. fl. 111.

1772 Ordem da inspecção do real erario, para o dicto provedor remetter a esta repartição os livros e documentos da despeza do cofre do real d'agua da comarca, applicado a certas despezas de Coimbra — passada em Lisboa, aos 28 de fevereiro, com a assignatura *Marquez de Pombal.* fl. 113.

1774 C. R. de 9 de junho, dando parte á camara do nascimento d'uma infanta, filha da princeza do Brazil. fl. 115.

1776 Outra, de 22 de dezembro, com identica participação. fl. 117.

1777 Outra, de 21 de fevereiro, fazendo sciente a mesma camara do casamento do principe da Beira com a infanta D. Maria Francisca Benedicta. fl. 121.

» Aviso da secretaria d'estado, de 24 de fevereiro, ordenando que, por haver fallecido el-rei D. José, houvesse luto por um anno e as costumadas demonstrações de sentimento.
fl. 119, *Reg. da Legislação* tom. 2, fl. 36.

II

1780 Prov. do D. do Paço, de 17 de março, auctorisando a camara para dar d'aforamento a azinhaga de Pedro Torneiro, junto ao Mondego, pelo foro de 100 rs. fl. 1.

1781 Aviso da secretaria d'estado, de 15 de janeiro, dando parte á camara do fallecimento da rainha mãe, D. Marianna Victoria, pela qual haveria luto de seis mezes e as costumadas demonstrações de sentimento. fl. 14.

1784 Aviso do presidente do real erario, de 14 de outubro, sobre o cumprimento da lei de 22 de dezembro de 1761 com relação á segurança do cofre dos direitos reaes em Coimbra. fl. 3.

1785 C. da rainha (D. Maria I), dando parte á camara de estarem contratados os casamentos de seus filhos, os infantes D. João e D. Marianna Victoria, o d'aquelle com a infanta D. Carlota Joaquina, filha do principe das Asturias, o d'esta com o infante D. Gabriel, filho de Sua Magestade Catholica. fl. 6.

1786 Ordem do real erario, de 4 de março, para o provedor da comarca remetter áquella repartição certas quantias do rendimento do real d'agua e das terças. fl. 5.

» Prov. do Cons. de Guerra, de 17 de maio, concedendo a baixa a um capitão da ordenança de Coimbra. fl. 7.

» Aviso da secretaria d'estado, de 26 de maio, dando parte á camara do fallecimento d'el-rei (D. Pedro III), e que por elle houvesse luto por um anno e as mais demonstrações de sentimento, *á excepção de se quebrarem os escudos e dos mais actos, que só pertencem á real soberania.* fl. 13.

1788 Prov. do D. do Paço, de 20 de fevereiro, auctorisando a dicta camara para aforar a Domingos Vandelli, lente decano da faculdade de philosophia na Universidade e director do real jardim botanico, o chão, que pedia, no rocio de S. Clara, para melhor accommodação da sua fabrica de louça, pagando o foro annual de 900 rs. fl. 15.

» Aviso da secretaria d'estado, de 11 de setembro, dando parte á camara do fallecimento do principe do Brazil, D. José, pelo qual haveria luto de seis mezes. fl. 19.

» Prov. do D. do Paço, de 4 de novembro, concedendo á dicta camara que podesse aforar um chão na couraça de Lisboa pelo fôro annual de 600 rs. fl. 20.

1789 Outra, de 18 de novembro, ordenando á mesma que todos os annos procedesse á eleição de um almotacé da limpeza, que venceria o mantimento de 6$000 rs. na conformidade do alv. de maio de 1559.[1] fl. 23.

1790 Officio de José de Seabra da Silva, de 3 de fevereiro, para o juiz de fóra communicar á camara a copia do artigo da carta, expedida ao reformador reitor da Universidade, e em que Sua Magestade resolvera

> «que a jurisdicção de policia, que o reytor da Universidade tem pelos antigos
> «Estatutos até ao arco d'Almedina, a tenha em toda a cidade da mesma sorte
> «que a tinha até o dicto arco.» fl. 25.

[1] Vide o summario das *Vereações* de 1559 e a nota correspondente.

1791 Prov. do D. do Paço, de 28 de maio, concedendo a escusa a um almotacé da dicta camara, que estava impossibilitado. fl. 32.

1793 C. do *Principe* (D. João), de 29 de abril, dando parte aos officiaes da mesma camara, em nome da rainha, do nascimento da princeza da Beira. fl. 44.

» Aviso da secretaria d'estado, de 24 de dezembro, declarando que o juiz de fóra não tinha jurisdicção para conhecer dos requerimentos do juiz do povo contra as obras do encanamento do Mondego da ponte para baixo, nem a taes tentativas devia dar audiencia, e que tambem a camara nada tinha com o alveo do rio, nem com as margens d'elle necessarias para a sua direcção e conservação, podendo sómente por beneficio publico estabelecer multas e encoimar os barcos e pessoas, que por qualquer modo procurassem damnificar os tapumes do dicto encanamento.[1] fl. 48, *Reg. da Legislação*, tom. 2, fl. 244.

1794 Prov. do D. do Paço, de 7 de outubro, concedendo licença ao juiz de fóra para estar ausente por dous mezes com o vencimento do ordenado. fl. 52.

» Ordem da montaria mór do reino, de 13 de novembro, pedindo á camara algumas informações sobre o officio de monteiro mór de Seira. fl. 54.

1795 C. do *Principe*, de 21 de março, dando parte á dicta camara, em nome da rainha, do nascimento de um principe, filho da princeza do Brazil. fl. 58.

1796 Prov. do D. do Paço e da J. do Commercio, de 15 de março e de 23 de agosto, concedendo licença ao provedor da comarca para se ausentar por dous mezes, e a José da Rosa, mestre do officio de sombreireiro em Coimbra, para nesta cidade estabelecer uma fabrica de chapeos finos. fl. 62 e 67.

1797 C. do *Principe*, de 19 de maio, dando parte á camara, em nome da rainha, de que a princeza do Brazil havia dado á luz uma infanta. fl. 72.

» C. da nomeação do thesoureiro do papel sellado em Coimbra, e officio da remessa á camara da copia da dicta nomeação, de 12 e 17 de junho. fl. 75.

» Prov. do D. do Paço, de 28 de junho, declarando que não concedia a dispensa da Ord. liv. 1, tit. 67, como a camara propunha, para na dicta corporação poder servir um vereador, cunhado d'outro. fl. 73.

» Outra, de 19 de julho, concedendo licença ao provedor da comarca para estar ausente por um mez com o vencimento do ordenado. fl. 74.

1798 C. do principal Castro, de 20 de abril, agradecendo á camara os obsequios, que lhe havia prestado em cumprimento das reaes ordens. fl. 86.

» C. do *Principe*, de 12 de outubro, dando parte á mesma camara, em nome da rainha, de que a princeza do Brazil havia dado á luz um infante. fl. 90.

1800 Outra do dicto *Principe* regente, de 22 de abril, com identica participação. fl. 100.

» Prov. do D. do Paço, de 2 de julho, concedendo licença á camara para dar d'aforamento um baldio na *sardoeira*, em Ventosa do Bairro, pelo foro annual de 182 $^{1}/_{2}$ rs. e ao juiz de fora para estar ausente por dous mezes com o vencimento do ordenado. fl. 102 e 104.

[1] O requerimento da camara, de 8 de março de 1794, para lhe não ficar prejudicado por este aviso o seu direito de promover a restituição das serventias tomadas junto ao rio, especialmente a dos *cordoeiros* entre o *chão da torre* e a *insua* do doutor Eusebio, registado no n.º 3 do *Reg. da Corresp.* a fl. 15.

1801 Prov. do Cons. da Faz. de 30 de janeiro, declarando á dicta camara, a proposito dos requerimentos do povo contra o juiz do tombo dos direitos reaes por elle não incluir na quantia da commutação da jugada os oitavos do vinho e linho do aro da cidade, e dos conflictos suscitados entre a mesma camara e o dicto juiz sobre a extincção do relego:

1.º que, na conformidade do foral, pertencia ao referido juiz o incluir e declarar no tombo todas as obrigações e pagamentos de direitos dos bens nelle demarcados, assim como os oitavos dos bens da questão, remettendo para o meio ordinario, em juizo contencioso, a discussão e julgamento da impugnação, que houvesse;

2.º que ao dicto juiz, e não á camara, competia tambem a abertura, suspensão e encerramento do relego;

3.º que não se devia admittir na cidade e seu termo mais d'um procurador da fazenda, nomeado pelo competente contador no caso de vacancia e pelo concelho confirmado. fl. 108, *Reg. da Legislação*, tom. 3, fl. 2.

» Alv. (impresso), de 7 de março, decretando o emprestimo nacional de doze milhões de cruzados, em que se incluia uma loteria real, com os modelos para a sua execução, e o aviso e officios da remessa, de 15 e 23 de abril e de 23 de junho, pára o juiz de fóra e officiaes da camara de Coimbra. fl. 122, *Reg. da Legislação*, tomo 3, fl. 6.

» C. do *Principe* ⁝ regente, de 4 de julho, dando parte á dicta camara de que a princeza do Brazil, sua mulher, dera á luz uma infanta. fl. 110.

» Officio do gov. das justiças do Porto, de 13 de agosto, recommendando á mesma camara a observancia da prov. de 23 de setembro de 1749. fl. 134.

1802 Prov. do D. do Paço, de 6 de abril, havendo por bem que todos os carros, que em Coimbra andassem aos carretos e trabalhassem na dicta cidade, fossem obrigados a pagar por cada vez, ou cada um dia, a quantia da 40 rs. e os que simplesmente entrassem, ou saíssem d'ella com cargas, 20 rs., sendo esta contribuição, cuja administração competia á camara, applicada para os concertos das calçadas, obras publicas da cidade e alteamento das ruas junto ao rio, como pelo procurador geral da dicta camara fôra requerido.[1] fl. 118.

» C. do *Principe* ⁝ , de 26 de outubro, dando parte aos officiaes da mesma camara de que a princeza do Brazil, sua mulher, dera á luz um infante. fl. 139.

PAUTAS E SUBSTITUIÇÕES DE VEREADORES

C. R. e prov. do D. do Paço, com as nomeações, escusas e substituições dos vereadores e procurador da cidade e do vereador do corpo da Universidade, pára 1686, 1690, 1696, 1697, 1698, 1699, 1705, 1708, 1739, 1741, 1750, 1751, 1752, 1753, 1754, 1758, 1759, 1760, 1761, 1762, 1764, 1765, 1766, 1768, 1769 e 1779, no *Liv. I* a fl. 16, 20, 28, 32, 36 e seg. 48, 52, 54, 56, 62, 66, 68, 72, 74, 78, 82, 84, 91, 97, 99, 103, 107 e 123 — e para 1785, 1790, 1791, 1792, 1793, 1795, 1796, 1797, 1798, 1799, 1800, 1801, 1802 e 1805, no *Liv. II* a fl. 4, 27, 28, 34 e seg. 42, 45, 49, 56, 60, 63, 66, 70, 73, 77, 84, 87, 92 e seg. 105, 112, 114, 120, 135, 141 e 143.

[1] Contribuição, mandada reviver em 1812 por ter estado suspensa durante a guerra peninsular, declarada por menos conforme ás leis pela port. de 31 de maio de 1861, e eliminada a final do orçamento da receita da camara de 1867—1868, onde representava a verba de 900$520 rs.

CARTAS E OFFICIOS

In folio de 100 fl. rubricadas pelo presidente da camara, o ex.^mo *Visconde das Canas*, em cumprimento do accordão de 14 de julho de 1865, como se declara nos termos d'abertura e encerramento de 17 do dicto mez.

Contem — as cartas e officios dos corregedores, provedores e outras auctoridades de Coimbra, desde 1782 a 1806, dirigidas aos officiaes da camara da mesma cidade sobre remessas de dinheiro, tomadas de posse e outros assumptos — algumas petições e attestados tocantes ás dictas materias — e as cartas de convite para a dicta camara comparecer nas procissões da rainha S. Isabel, escriptas e assignadas pela abbadessa do mosteiro de S. Clara em 14 de junho de 1790 e 27 de junho de 1798, a fl. 5 e 25.

A fl. 11 o treslado da C. R. de 24 março de 1794, que providenciou ácerca da indemnisação e plantação das terras e margens do encanamento do Mondego, e da competencia do superintendente do dicto rio para com audiencia das camaras e peritos estabelecer coimas, declarando isentas de fôro, ou d'outro reconhecimento, pelos annos, que se arbitrassem, todas as dictas terras arcadas e foreiras para, depois de reduzidas a cultura, se lhes lançarem novos foros, tão moderados que *mais signifiquem reconhecimento aos directos senhorios do que encargo de terras*, sendo dadas *sem foro* a quem as acceitasse, caso os dictos senhorios ou emphyteutas as não quizessem melhorar.

LEGISLAÇÃO DO REAL D'AGUA

Outra collecção de 251 fl. numeradas e rubricadas, como as do *Liv. II das Nomeações* e das *Cartas e Officios*, pelo ex.^mo *Visconde das Canas*, presidente da camara em 1865.

Comprehende as ordens, provisões e resoluções (originaes) da J. dos Tres Estados para os provedores da comarca de Coimbra, desde 1785 a 1802, ácerca da administração e arrecadação do real d'agua, com algumas petições, notas e accordãos, sobre o cumprimento e registo das mesmas provisões.

Estranha ao dicto real d'agua encontra-se apenas, a fl. 217, a provisão do mesmo tribunal, de 15 de dezembro de 1792, que renovou a prohibição de apascentar gado de lã nos campos das coudelarias de Coimbra desde 1 de janeiro de 1793, declarando como cassadas todas as provisões em contrario.

CORRESPONDENCIA MILITAR

Caderno de 80 fl. contendo as ordens e officios (originaes) dos governadores das armas da Beira, e d'outras auctoridades militares, para o provedor e officiaes da camara de Coimbra, desde 1786 a 1805, sobre vagaturas dos postos da ordenança, sorteamento para o exercito, pagamento de soldos, e outras materias do mesmo serviço militar.

A fl. 54 o aviso da secretaria da guerra, de 24 de setembro de 1768, para o governador das armas da provincia mandar proceder em Coimbra á eleição do capitão da companhia da ordenança de Castello Viegas, termo da dicta cidade, sem embargo do requerimento do prior do mosteiro de S. Jorge para ser conservado no antigo privilegio de apresentar a dicta capitania.[1]

ORDENS DA INTENDENCIA DA POLICIA

Outro caderno de 29 fl. comprehendendo os officios (originaes) do intendente geral da policia para a camara e justiças de Coimbra, desde 1790 a 1802, sobre a isenção da almotaçaria da sardinha, mappas da população e das industrias, repressão de malfeitores e outras diligencias, com alguns requerimentos e despachos aos dictos assumptos relativos.

A fl. 24 e seg.—a representação do procurador geral do concelho de Coimbra para S. Magestade mandar fazer as obras do levantamento das ruas do bairro baixo da cidade, e da construcção de um *caes*, acima e abaixo da ponte, que tão necessarias eram *para* (as dictas ruas) *se evadirem ás continuadas enchentes do rio*, e bem assim a da mudança da cadeia da portagem, que geralmente se intitulava *inferno dos viros*—os apontamentos para a obra da cadeia nova, projectada no edificio, que servira de hospital real na praça,[2]—e a prov. do D. do Paço, de 2 de junho de 1781, que sobre a dicta representação mandou informar o provedor da comarca, ouvidos a camara, nobreza e povo da cidade.

[1] Ou servil-a pessoalmente, passando-lhe mostras e fazendo os mais exercicios militares. Era a mesma regalia, que na companhia da ordenança de Feçalamim, Mattos e Valle de Boi, exerciam o collegio de Jesus e a Universidade d'Evora, sendo a nomeação do dicto capitão confirmada pela camara de Coimbra (1663), e na companhia de S. Miguel da Ribeira o geral do mosteiro de S. Cruz (1709) quanto á apresentação do sargento—*Reg. das eleições militares*, tom. 1, a fl. 140 v. e tom. 2, a fl. 9.

[2] Projecto adoptado pela camara em 13 de setembro de 1781, e que em 18 de agosto de 1784 andava em premeditação, mas de que se desistiu em 22 de março de 1786 por ficar o mencionado edificio (do hospital) no *baixo da cidade* e *meio delle*, e em logar *muito humido e sem ar*, preferindo-se construir a dicta cadeia sobre ou junto do novo *caes*, que tambem então se delineava. *Vereações* de 1781—1792 a fl. 2 v. 78 v. e 138.

ERRATAS

Pag.	Linhas	Erros	Emendas
3	10 e 11	orfãos	orphãos
»	41	comprimento	cumprimento
4	7 e na linha 1 da nota 1	barbacan	barbacã
6	15 da nota 2	sealaguar	se alaguar
9	13 da nota 2	de 12 de março	de 12 de maio
»	»	*Liv. II da Correia* a fl. 16	*Liv. III da Correia* a fl. 15 v.
11	16	comprimento	cumprimento
14	29	moeda a 1$300	moeda a 1$380
17	4 da nota 3	do ada	doada
18	3 da nota 3	practiarem	praticarem
19	1 da nota	5	1
20	4 da nota 1	diexam tempo no	deixam no tempo
23	30	*Liv.* 5	*Liv.* v
24	1 da nota 1	prov.	C. R.
26	29	as carta	as cartas
27	9 da nota 2	os dos sapateiros	o dos sapateiros
28	30	N. S. do Rozario	N. Senhora do Rosario
31	3	secre	secrem
35	38	erviço	serviço
38	13	Carta do infante	Cartas do infante
39	11	Carta da infanta	Cartas da Infanta
40	15	Carta de D. Henrique	Cartas de D. Henrique
43	14	Corp. de Deus	Corpo de Deus
»	2 da nota 2	*Reigsto*	*Registo*
51	20	começadal	começada
»	21	no sa	no sal
55	6	*Cart. e Prov.* fl. 77.	*Cart. e Prov.* fl. 77 e *Liv. II da Correia* fl. 96
56	1 e 2	recuando	recusando
59	25	guardrsse	guardasse
62	2	Outra collecção, corío	Outra collecção como
»	19	fl. 3	fl. 3 e *Liv. II da Correia* fl. 191 v.
73	34	decarando	declarando
74	9	ficava	ficavam
76	1 e 18 da nota 1	sahindo	saíndo

Algumas outras incorrecções orthographicas e de pontuação, que por brevidade omittimos, facilmente as corregirá o leitor.

INDICES E SUMMARIOS

DOS

LIVROS E DOCUMENTOS

MAIS ANTIGOS E IMPORTANTES DO ARCHIVO

DA

CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SEGUNDA PARTE DO INVENTARIO DO MESMO ARCHIVO

FASCICULO II



COIMBRA
IMPRENSA LITTERARIA
1869

SESSÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1868

Presentes — o doutor Raymundo Venancio Rodrigues, presidente, e os vereadores Anthero Augusto d'Almeida Araujo Pinto, José Antonio da Costa Braga Junior, José Luiz Ferreira Vieira, Antonio Correia de Lemos e Antonio Henriques de Carvalho.

. . . .

Foi lido um officio do sr. João Correia Ayres de Campos, datado de 29 do corrente, em que participa ter quasi concluido o *Fasciculo II* dos INDICES E SUMMARIOS DOS LIVROS E DOCUMENTOS MAIS ANTIGOS E IMPORTANTES DO ARCHIVO DA CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA, e muito adiantados o terceiro e quarto, que terminam esta obra.

A camara unanimemente deliberou que se desse um voto de louvor ao mencionado sr. Ayres de Campos, e se lhe participasse que podia desde já mandar imprimir a parte que está prompta.

INDICES E SUMMARIOS

QUE SE CONTÉM N'ESTE FASCICULO II

LIVROS DA CORREIA

REGISTO

LIVROS DA CORREIA

I

In folio max. de 285 fl. da numeração moderna com algumas em branco, tendo na fl. 1 em caracteres redondos, traçados a penna, o seguinte titulo:

> **Liuro . de re**
> **gimētos e posturas**
> **desta muy nobre e**
> **sēpre leal cidad' d'**
> **Coimbra**
> **O qual foy feyto E ordenado no Anno de**
> **Myl e quinhētos e cimcoēta e quatro . per**
> **os Senhores Juiz vereadores . e procurador**
> **. s . o lecēceado sebastião glz paēz Juiz de fora p^{or}**
> **S. A. e Jorge de Magalhaēs e o lecēceado al-**
> **vare anes nog.^{ra} frãcisco perestrelo o l^{do} diogo**
> **Machado vereadores e o lecēceado pero pimimtel pro-**
> **curador Sēdo presemtes ayres fernãdes e frãcis-**
> **que Anes procuradores dos Mesteres e he ......**
> **.... Cõfirmado per os fidalg^{os} Caual^{os} Cidadaõs**
> **da governãça da Terra e polos XXIIII d^{os} mesteres**
> **e per eles no Cabo Asinado ·:—**

Não tem indice nem termo d'abertura ou d'encerramento, sendo este, todavia, o proprio *liuro grande de couro pretto antiguo*, indicado no *Indice* de 1629 a fl. 33 v., e que o auctor das *Observ. de Diplomatica* menciona como um dos documentos mais interessantes do archivo, ainda que já assaz lacerado e truncado.

Com frequentes entrelinhas, lacunas, riscaduras e notas marginaes, por differentes lettras e sem datas nem resalvas, contém os titulos, regimentos e accordãos, originaes ou tresladados, que no nosso indice vão apontados, sendo muitos d'elles escriptos e assignados pelo laborioso Onofre da Ponte, escrivão da camara de 1515 a 1523 e vereador desde 1525 até 1527 (1).

(1) E de cujos bons serviços como escrivão dão honroso testemunho este e outros livros do archivo e o acc. de 29 de novembro de 1521, em que lhe foi arbitrada a gratificação de 4$000 rs. *posto que muyto mais meresia*—Vereações de 1520—1521 a fl. 27.

Eleito vereador em 1525 succedeu-lhe na escrivaninha da camara Nuno de Parada, e a este Pedro da Costa, de ambos os quaes algumas assignaturas apparecem tambem n'este *Liv. I da Correia.*

Dos vereadores e mais officiaes da camara

O *T°* *dos vereadores e do que a seus oficios pertencee*, precedido do capitulo *primeiramemte sobre o fazer das emliçoẽs e dadas de quaesquer oficios que sejaõ da dada desta cidade*, a fl. 256, e comprehendendo os dous *titolos* sobre a recepção das pessoas reaes e provimento de mantimentos, a fl. 260 v. e 261 v.—e a vereação de 28 de fevereiro de 1520 para os dictos vereadores no anno, em que servissem, se metterem confrades na confraria de N. Senhora da Capella do Corpo de Deus, indo todos a ella ouvir missa e prégação no dia de N. Senhora antes de virem á camara tirar a eleição dos novos officiaes (1), a fl. 231 v.

O *T°* *do estpuão da camara e do que a seu oficio pertencee* com a designação d'alguns dos seus emolumentos (2), a fl. 247.

Os titulos e regimentos—do *alferez da cidade*, a fl. 234 e 279—do *chançarell*, a fl. 242 v. e 277—do *procurador da cidade*, incompleto, a fl. 252—e do *porteiro* e do *homem da camara*, a fl. 282 e 285.

O regimento dos *almotacees*, incompleto, de fl. 268 até 273 v.—o *T°* *do estpuão dalmotaçarja* com o acc. de 14 de julho de 1526 para o dicto empregado ter sempre presente nas audiencias dos almotacés o treslado d'este regimento e o das posturas e taxas, a fl. 244—e o *T°* *da almotacee pequeno* ou *fyell do pesso* nos açougues da cidade, com os acc. de 14 d'abril de 1518 e de 5 de junho de 1527 ao mesmo officio relativos, a fl. 142 v. (3).

Jurisdicções e officios da camara

O *T°* *dos Julgados he Juradias do termo desta cidade homde teem o ciuell e crime e quantos logares he povoas handam em cada Julgado he Juradia*, (4) a fl. 166—e o *T°* *dos logares honde esta cydade teem ha jurdição crime*, (5) a fl. 169 v.

O *Regimento dos juizes do cryme dos lugares do termo desta cydade de cojmbra em que ella tem a jurdiçam cryme* (6), a fl. 61 e 144—e o *T°* *das cousas sobre que o juiz do cryme hade prouer e a seu oficio pertemcem*, a fl. 62 v. e 145 v.

O *T°* *do regimento dos juizes e jurados dos lugares do termo desta cidade cojmbra em que a dita cidade teem toda a jurdição cyuell e crime &*, comprehendendo os *titolos das coimas, estymoos e doutras posturas*, pertencentes á renda do verde e limpeza da cidade, a fl. 149 v.—e o *das cousas crimes sobre que os ditos juizes he jurados ham de proueer*, a fl. 161.

O *T°* *das cousas que sam desta cidade e lhe perteneeem* (7), a fl. 170—e o *dos oficios que esta cidade teem que ssam de ssua dada* (8), a fl. 170 v.

(1) Confraria instituida em tempos mais antigos pelos officiaes de justiça a *fym de nosa Senhora ser sua rogada pera em seus oficios fazerem ho que deuem.*

(2) A saber:
- pela arrematação das rendas da cidade, XVI rs. por milheiro, reduzidos posteriormente a X rs. de cada ramo á custa dos rendeiros.
- de cada assento da renda do verde do termo, X rs.
- de cada juramento dos juizes e jurados, III rs. e meio.
- de cada assento de fiança, II rs.
- de cada alvará de licença para tirar lenha d'oliveira, II rs.

(3) Ácêrca do almotacé da limpeza da cidade, creado em 1559, veja-se a nota ás *Vereações* do dicto anno.

(4) Ao todo cincoenta julgados e juradias d'além do Mondego contra Lisboa, e trinta e cinco d'aquem contra o Porto, entrando n'esta conta os d'Arzilla, Bemposta e Lordemão, accrescentados depois de estar escripto o referido titulo.

(5) Pereira, Semide, Eiras, Casal Comba, Botão, Vacariça, Villa Nova de Monçarros, Matta, Outil, Aguim, Paredes, Mealhada, Casaes de Pombalinho, Monte Redondo e Valle de Todos.

(6) Juizes, que no primeiro de janeiro a camara elegia *depois de jamtar* na conformidade da *Ord. Man.* l. I, tit. 44, § 64 e seg., fonte proxima de todos estes titulos o regimentos sobre jurisdicções.
Algumas das obrigações d'estes juizes nos *Doc.* do Supplemento.

(7) A apresentação da vedoria e escrivanía do hospital de S. Lazaro, pelo compromisso do mesmo hospital—a administração do hospital de Sernache, por uma posse de duzentos annos, com quanto o compromisso andasse perdido—e a provedoria do hospital de Carvalho, que os vereadores deviam vizitar nas oitavas do Espirito Santo, dando-lhes o administrador de jantar, para se não perder a antiga posse.

(8) Os do julgado dos orphãos e do alferezado, que se davam de tres em tres annos—os das escrivaninhas dos orphãos e da almotaçaria, que se davam no mesmo praso—o da chancellaria, que andava

O *Tº dos ffozys he aargollas que teem o ssello da cidade*, a fl. 172 v.—e o *dos sellos da cidade quamto pesam porque sam de prata*, a fl. 255.

O acc. de 11 de junho de 1517, para que as penas das posturas fossem julgadas pela camara e não pelos corregedores ou por outras justiças, a fl. 230—e os capitulos (por treslado) das C. R. de 6 d'outubro e de 10 de novembro de 1522, que o dicto accordam confirmáram, ordenando ao mamposteiro dos captivos que não constrangesse a camara á apresentação dos seus livros, se tal cousa até então se não usára, a fl. 97 v.

Algumas determinações, relativas á serventia dos officios da cidade e á apresentação dos seus titulos e dos outros funccionarios, tambem no *Tº doutras posturas*, a fl. 199

Rendas do concelho

O *Tº das rendas que esta cydade teem e que se haremdam em cada huum ano* (1), a fl. 171 v. —e o acc. de 16 de dezembro de 1517 para a renda da almotaçaria ser repartida em tres ramos, a fl. 226 v.

Os capitulos (por treslado) da C. R. de 6 d'abril e de 29 de novembro de 1519, que para as obras da cidade mandáram applicar as penas impostas pelos juizes para as despezas da justiça, e a metade das que fossem destinadas para a camara real, a fl. 97 v.

O *Tº das posturas que pertemcem ha remda do verde desta cidade e seu couto*, regulando e determinando as pastagens dos gados nos olivaes, hortas, vinhas, pomares e almoínhas da cidade e arredores, e as obrigações dos guardadores ou jurados da dicta renda, a fl. 129—e os acc. de 12 d'outubro e de 26 de novembro de 1519, e de 28 de fevereiro, de 28 de março e de 13 d'outubro de 1520, ao mesmo assumpto relativos, a fl. 134 v. e 196 v.

O *Tº do Regimemto da casa do vêr de peso e do que pertencee á rremda do ver do pesoo e como sse adarrecadar* (2), e o acc. de 1518, apregoado em 8 de março de 1520, que da obrigação de irem á dicta casa escusou os tratantes e vendedores de uvas e figos do Algarve, a fl. 136.

O *Regimento do peso da farynha*, com 17 itens ou posturas relativas ao peso e ao pesador do grão e farinha, que os moleiros levavam e traziam para o consumo da cidade—o *emvemtario dos pesos que o pesador tem em seu poder e amdam na dita casa do peso* (3)—os acc. de 16 de fevereiro e de 8 de março de 1516 e de 28 de janeiro de 1517 sobre o mesmo assumpto—e a vereação de 30 de novembro de 1554, que confirmou as posturas *atras escriptas* (o regimento e o inventario) por estarem *bem feitas e muyto em proveyto do povo e reppubrica*, a fl. 32 e seg. e 138 v. e seg.

---

no procurador da cidade—o do aposentador, que passou para os mesteres quando houve a imposição, mas que ainda a camara nomeava quando S. Alteza vinha á cidade—os dos porteiros da camara, do juiz *reyuall*, do juiz dos orphãos e da almotaçaria—os dos aferidores dos pesos e medidas, e do marcador da prata—os dos avaliadores, partidores e estimadores, que se davam de tres em tres annos—o do pesador da farinha—e o do *homem* da camara.

É a mesma relação que se acha tresladada no *Liv. dos Vinte e Quatro* a fl. 38.

(1) A saber—a da almotaçaria—a do *verde* d'aquem e d'além Mondego *quanto he á sonbra dos olivaes*—a das medidas do azeite—a do *vêr do pesoo*—a da imposição do sal—a do *verde* das juradias do termo—a do peso da farinha—a do pão, que nos sabbados davam as forneiras—a dos proprios da cidade, avaliada em 13$000 rs.—e a da *guarda do campo*, antigamente dos procuradores da cidade, e aforada ao presente em tres vidas pelo foro annual de 150 rs. e a entrada de 40$000 rs., que pagou o aforante para o recebimento d'elrei, da rainha e do principe, quando a esta cidade vieram em 1506. A estas verbas de receita municipal accresciam ainda, a das coimas por transgressões de posturas, de que pertencia metade ao accusador, havendo-o, e a das licenças para abrir tenda e para outros mesteres.

Á renda da *guarda do campo* se referem tambem a petição e alv. de 30 de maio de 1611 e a sentença do D. do Paço de 12 de novembro de 1619, no *Liv. II da Correia* fl. 208 e 244.

(2) Casa ordenada pelos antigos para n'ella se pesarem as mercadorias de fóra destinadas ao commercio por grosso, quando excedessem uma arroba, e tambem para armazem ou deposito, onde os estrangeiros podessem conservar as dictas mercadorias em boa guarda e segurança.

Á necessidade de estabelecer na cidade uma casa para armazenar o pão e outros generos se refere tambem o acc. de 18 de janeiro de 1533 nas *Vereações* d'este anno a fl. 2 v.

(3) Situada antigamente da banda de fóra da portagem, e mais tarde junto aos açougues na praça de S. Bartholomeu, sendo n'ella pesados e sellados nos nós dos atilhos todos os saccos e taleigos, que os consumidores entregavam e recebiam dos moleiros, havendo estes a sua maquia a razão de dous arrates em arroba, com mais 3 rs. de carreto por cada sacco de trigo e 1 real para o pesador.

Das medidas e seus aferimentos

O *Regimento do aferidor da cidade das medidas dos lagares dazeite e pao e barro e as mais que pertenserem ao dito afiridor da dita cidade*, a fl. 117.

O *Regymento e ordenança do medir e emcaldar da cal*, a fl. 121—e algumas posturas sobre a mesma materia no *T° doutras pusturas*, a fl. 207 v. e 212.

O *T° dos pesos he mydidas que elRey noso Senhor manda ter ás pesoas particolares he a que tempos os ham de uyr aferyr a esta cidade* (1), a fl. 162 v.

O *T° dos pesos e medidas e marquaas e vytollas e craveyras que estam narquaa da camara*, a fl. 173—o das *medjdas de pão que ha cidade teem pera daar as pesoas preuylygyadas que a ella trazem mamtimentos*, a fl. 174 v.—e os dos *pesos e balanças que ssaam dados ao almotaceell pequeno* e ao *afilador e marquador das medidas de pao*, a fl. 175.

O *Rygimento do coretor das mercadorias e do emcordoador dos panos desta muy nobre e sempre leall cidade de coimbra*, copiado do regimento da camara de Lisboa e mandado guardar em Coimbra pelo acc. da camara d'esta cidade, de 10 de dezembro de 1516, a fl. 181 —e a postura para os vendedores d'alcacer e erva fazerem os *reaes* pela bitóla da cidade, a fl. 227.

O *T° do oficio do marquador da prata e afilador dos pesos he medjdas de fferro he cobre he das varas he covados &*, e o do *que ho dito marquador ade leuar por marquar e comcertar os pesos e medjdas que os comcelhos teem por padrões*, a fl. 235 v.—o do medidor e aferidor das medidas do azeite, dilacerado na maior parte, a fl. 239—e o do *marquador e afilador das ffangas .... e meos alqueyres quartas celemjms &*, a fl. 240.

O acc. de 9 de julho de 1519, que mandou reduzir as *meas, pyntas, somjchas* e *meas somjchas* (medidas de vinho), a almudes de doze canadas, meios almudes, canadas, meias canadas, quartilhos e meios quartilhos, conforme a ordenação do almotacé mór, a fl. 267—e o de 21 de julho de 1526, que determinou a taxa das medidas de barro, isto é, das meas, pintas, somichas, meias somichas, almudes e meios almudes (2), a fl. 239 v.

Prohibição de aforar as torres da cêrca

O acc. de 6 d'abril de 1519, para que em nenhum tempo se aforassem as torres, que estavam sobre as portas da cidade e junto d'ellas, escrevendo-se a el-rei sobre o aforamento feito nos annos anteriores a Diogo de Sá á *porta de belcouce*, e que aos vereadores parecia *muito oudioso* (3), a fl. 192.

Dia de serviço na ponte

O acc. de 20 d'agosto de 1524, ordenando que todos os carreiros e boieiros da cidade e de meia legua em redor d'ella viessem no ultimo dia de março de cada um anno acarretar areia para a ponte da dicta cidade, visto o damno que n'ella faziam com os seus carros, a fl. 98 v.

(1) As taes pessoas eram—os *ouriuezes*—os *regatães de pescado*—os *carnyceiros*—os *cirieyros*—os fabricantes de *candeas de ssevoo*—os *caldeyreyros*—os fabricantes de *béstas daço*—os *butycarios*—as *fruteyras*—os vendedores de *ssabam a peso*—os *marceyros* e *especieyros*—os *moleyros, atafoneyros* e *azenheyros*—os *tecelães* de pano de linho e de lã—os *tintoreyros*—as *tecedeyras de veos*—os mercadores de pano de côr e *trapeiros*, que vendiam pano de linho, burel, almafega, ou outra mercadoria das que se costumava vender por vara—e os vendedores de vinho e d'azeite por grosso e atavernado.

Tambem a qualquer outra pessoa era permittido o ter pesos e medidas para seu uso comtanto que estivessem justos e verdadeiros, não sendo obrigada a assignal-os e marcal-os pelos padrões mais que uma só vez.

(2) Medidas tambem auctorisadas pela C. R. de 12 de novembro de 1527 (*Perg.* n.° CXIII no *Ind. Chron.* dos *Perg.* e *For.* a p. 38 e no *Liv. dos Vinte e Quatro* a fl. 41), mas que, sem embargo do acc. precedente de 1519, ainda continuaram até 1574 (*Vereações* de 1535 a 1574), sendo sómente de todo prohibidas e substituidas pelo almude e suas fracções por effeito da lei de 26 de janeiro de 1575 (*Diss. Chron.*, tom. I, p. 339), que em todo o reino mandou egualar estes e outros antigos padrões.

(3) Talvez o mesmo aforamento, de que na vereação de 29 de dezembro de 1521 (*Vereações* d'este anno a fl. 26) desistia o vereador Pedro d'Alpoem em obediencia aos accordãos da camara, e como *bõo cidadão folgar de goardar e comprir as cousas da homrra e liberdade da dita cidade.*—Vide no *Ind. Chron.* dos *Perg.* e *For.* a nota 3, a p. 37.

Barca do Ceira

A *postura da ordenança da pasagem daa barquaa de seyra*, ou tabella dos preços da passagem na dicta barca, a fl. 213 v.

Paço de tabelliães

A *ordenança dos tabalyaes das notas e de como ham de ter cassa ordenada pera elles*, na conformidade do regimento d'elrei, que as dictas *casas apartadas* determinou nos logares, onde houvesse mais de dous tabelliães, a fl. 217 (1).

Da entrada d'elrei, da rainha e dos principes

Os titulos *de que maneira ham* (os vereadores) *de Receber elRei ou a Rª e princepe nosos senhores quamdo vierem a cidade e que maneira ham de ter sobre os mantimentos*, a fl. 260 v.
O titulo da entrada da familia real publicado no *Instituto*, vol. IX, n.º 17.

Do corro dos touros

O termo da obrigação de João Luiz para fazer tapar o *corro dos touros que a cidade mamdar tapar cada vez que o asy mamdar*, dando-lhe a camara a madeira e um tostão por cada vez que o *dito corro tapase* e outro tostão para cordas, ficando, outro sim, elle empreiteiro escuso de todas as fintas e serventias, que pela dicta camara fossem ordenadas — escripto aos 18 de junho de 1525 pelo escrivão Nuno de Parada, e assignado por *Inofre de ponte* e outros vereadores, a fl. 181 v.

Do sino e relogio da cidade

O *Tº a que oras se ha de corer o syno da cidade* e o *do Relogio e do mamtimemto que tem da cidade a pesoa que tem carego delle* (2), a fl. 191 — e o acc. (sem data) para todos recolherem tanto que o dicto sino acabasse de correr, a fl. 224.

Dos officiaes mecanicos

Os titulos *doutras posturas*, relativas aos exames, licenças, fianças, juramentos, salarios, prestação de serviços, e outras obrigações dos phisicos, cirurgiões, alveitares e mais officiaes de differentes officios, ou que tivessem tendas (3), fl. 38, 103 e 199 — a postura, apregoada em 2 de novembro de 1517, para os cereeiros não darem para os enterramentos tochas com mais de um pavio, a fl. 224 — e o acc., de 23 de dezembro do mesmo anno, ordenando aos almotacés que com os juizes dos officios fizessem correição nas obras dos mesteiraes, a fl. 227 v.

Taxas

As taxas do preço das louças e medidas pequenas de barro em 1514 e 1526, a fl. 118 e 239 — as do sacco de carvão, do feitio das tochas e das peças de caça, em 1517, a fl. 226 e seg. — a da rede de palha, em 1520 e 1523, a fl. 233 v. e 275 v. — as dos bribigões, caranguejos e mexilhões, a fl. 57 v., 100 v. e 198 v. — e o acc. de 15 de fevereiro de 1520, para ninguem levantar os preços porque nos seus celleiros e adegas começasse a vender o pão e vinho, a fl. 231.

(1) *Fasc.* I, p. 31, not. 1.

(2) Ambos elles (sino e relogio) collocados na torre da casa da camara, recebendo o sineiro, além do seu mantimento, *huma boa espada*, que lhe devia dar o alcaide, e o encarregado do relogio 500 rs. por anno pagos pela camara, que tambem concorria com o terço da despeza do corregimento, sendo as duas outras terças partes á custa do bispo e do cabido.
Vide tambem o alv. de 30 de janeiro de 1601 no *Liv. II da Correia*, a fl. 73 v.

(3) Comprehendendo-se n'estas obrigações a que tinha todo o official mecanico, que tivesse tenda e não fosse natural da terra, de casar com *filha* ou *criada* dos moradores da cidade sob a pena de 100 rs. para a mesma cidade. A postura que aos dictos officiaes prohibia o jogarem, verem jogar e pescarem á canna, nos dias de trabalho e nos domingos e dias santos da quaresma, acha-se tambem no titulo da limpeza da cidade, d'onde passou para as *Posturas* e *Correições*, a fl. XXXI.

Da limpeza da cidade

O *T° das posturas da limpeza da cydade*, com 43 itens ou accordos relativos á limpeza das ruas, praças e fontes da cidade, e a outros muitos e variados assumptos de hygiene e policia urbana—e a vereação de 3 de maio de 1556, que confirmou estas e outras posturas *atras escriptas*, a fl. 40 v., 49 v. e 107.

O acc. de 29 d'agosto de 1517 para ninguem aquentar linhos nos fornos da cidade, a fl. 225 v. —o de 25 d'agosto de 1518, relativo á limpeza do chafariz de Sansão, a fl. 229 v.—o de 28 de fevereiro de 1520, ordenando que ninguem fizesse *seus feytos* na escada da casa da camara, a fl. 232, prohibição extensiva aos açougues, ruas e praças publicas, pelo item do *T° doutras pusturas*, a fl. 215 (1)—e o de 13 d'outubro de 1526, que prohibiu lançar sujidades nas enxurradas, a fl. 223 v.

Muitas outras posturas sobre os mesmos assumptos se encontram tambem no *T° doutras pusturas*, a fl. 199.

Das mancebas e da mancebia

A postura, que prohibiu alugar casas a mulher solteira, que vivesse deshonestamente, estando as dictas casas entre vizinhança de mulheres casadas, no *T° doutras pusturas* item a fl. 201—o acc. de 23 de dezembro de 1517 e as posturas no titulo da *limpeza da cidade*, para os mancebos não fallarem no rio e no caminho para elle, ou em outros logares, com mulheres moças, tornando-se suspeitos, a fl. 44, 110 v. e 228—o acc. de 18 d'agosto de 1518, que defendeu a entrada com armas na *mancebia*, a fl. 229—e as investigações, que ácêrca das mulheres deshonestas, e dos barregueiros e alcoviteiros, deviam fazer os juizes do crime dos logares do termo, no *T° das cousas ssobre que o juiz do cryme hade prouer*, a fl. 62 v. e 145.

Da guarda dos dias santos

O *T° das posturas da cydade e da limpeza della*, ou, mais exactamente, da guarda dos domingos e dias de festa, e das sextas feiras da quaresma e dias das ladainhas, a fl. 50 e 90 v. —as posturas sobre a mesma materia no *T° doutras pusturas*, a fl. 199—e os acc. de 7 de novembro de 1517 e de 25 d'outubro de 1519, concedendo que nos dictos dias podessem trabalhar depois do sol posto os moinhos e lagares, a fl. 226 v.

Das vendeiras

As *posturas das vemdedeyras*, isto é, dos padeiros, horteloas, verseiras etc., a fl. 59 e 102—e as relativas aos tripeiros, forneiros, corretores, mercadores, fabricantes, vendedores, cobradores de dizimos, atravessadores, e ao peso do *pam de callo* (2) etc., etc., no acc. sem data a fl. 72 v. e no *T° doutras pusturas* a fl. 199.

Os acc. de 29 d'agosto e de 31 d'outubro de 1517, ordenando que não se atravessasse cal nos fornos e que as mostardeiras fizessem boa mostarda com vinagre e pão, a fl. 225—o de 23 de dezembro do mesmo anno, para que os mercadores, tendeiros e bufões da cidade, não andassem a vender mercadorias pelo termo, a fl. 228—e os de 18 d'agosto de 1518 e de agosto de 1519, que aos vendeiros, a uma legua da cidade, prohibiram o dar de comer e beber a escravo ou mancebo assoldadado da mesma cidade, e aos dictos mancebos e escravos o andar ao ganho sem licença de seus amos ou senhores, a fl. 229 e 230 v.

Dos carniceiros

O *T° das posturas que pertemcem aos carnyceiros* com 23 itens ou accordos, em alguns dos

(1) Com a declaração, porém, de que isto *se nom emtemderá em menynos de quatro anos pera bajxo*.

(2) Pão de melhor qualidade, que podia ter uma onça de menos que o *molete* por dizerem os padeiros que

> «era muitas vezes pasado pola peneyra e nam levava senam ho olho da farinha e que nam «era o *molete*. Item a fl. 213 v.»

Talvez fosse o mesmo pão, hoje chamado *de bolacha*, egual ao *de luxo* de Lisboa e isento da tarifa do peso e da taxa da almotaçaria pelas prov. de 20 de julho e de 11 d'outubro de 1827 no *Registo*, tom. 60, fl. 148 e 164.

quaes se determinaram as taxas de differentes peças de carne, a fl. 51 e 92—as posturas á mesma materia relativas no *T° das pusturas e acordos da cydade*, a fl. 194—os acc. de 10 de julho de 1518 e de 9 de fevereiro de 1519, sobre a venda das tripas a peso, a fl. 196—e o de 10 de setembro de 1558, para os dictos carniceiros, desde a Paschoa até aos Santos, matarem as rezes no proprio dia da venda, devendo tirar as postas para os officiaes que na mesa (camara) servissem, a fl. 58 e 100 v.

Dos vendedores de pescado

O *T° das posturas dos picadeyros*, com a taxa dos bribigões e caranguejos, a fl. 56 e 99—o das *vemdedeyras do pescado* com a taxa dos mexilhões, a fl. 197—e o acc. de 13 de março de 1518, para os almocreves e vendedores do dicto pescado não sizarem nem dizimarem sem estar presente o almotacé, a fl. 198 v.

Dos moleiros

O *T° das posturas dos moleiros acerca das galinhas porquos e cães que hão de ter e a que tempos hão de moer*, a fl. 36 v. (1)—os acc. de 18 de julho de 1517 e de 22 d'abril de 1518, concedendo que os dictos moleiros podessem ter um gallo e até quatro gallinhas, das quaes só uma com pintos, podendo tambem crear alguns capões se os pagassem de foro, a fl. 224 v.—e as posturas relativas ao peso do grão e farinha no *Regimento do peso da farynha*, já indicado a pag. 91.

Dos lagares d'azeite

O *Regimemto dos lagares dazeite desta cydade e seu termo* etc., de 10 de dezembro de 1516, comprehendendo o treslado da C. R. de 20 de fevereiro de 1515 (*Perg*, n.° CVII no *Ind. Chron, dos Perg. e Foraes* a pag. 36 e nas *Posturas* e *Correições* a fl. XI), e as *Posturas e Regimemto que a cidade tem feito sobre os dittos lagares* (2), a fl. 2 e 184—o acc. de 13 d'abril de 1521, para os donos dos referidos lagares não deixarem de lavrar os azeites, que n'elles estivessem, acceitando outras pilhas de fóra, a fl. 190 v.—e a vereação de 6 de março de 1554, que estas posturas e regimentos confirmou e mandou cumprir, a fl. 12.

Da guarda dos olivaes

Os *acordos e posturas* sobre a guarda dos olivaes, feitas novamente por ter mostrado a experiencia que as antigas careciam de reforma, originaes a fl. 13 e com algumas variantes a fl. 73—e a vereação de 5 de fevereiro de...., declarando as penas pecuniarias de prisão, que pagarião os donos ou pegureiros dos bois encontrados a pastar nos olivaes da cidade, a fl. 20.

Algumas outras posturas sobre o mesmo assumpto se encontram tambem nas *posturas que pertemcem há remda do verde*, a fl. 129, no *T° das pusturas e acordos da cydade*, a fl. 194, no *T° doutras pusturas*, a fl. 199, e nos acc. de 12 d'outubro de 1519, e de 22 de fevereiro, de 28 de março e de 13 d'outubro de 1520, a fl. 135 e 196 v.

Dos damnos e coimas

O *Titolo das coimas das vynhas*, com 27 itens ou accordãos, a fl. 21 e 80—e o *das posturas sobre as vinhas e fruytas* declarando as penas dos que furtassem uvas ou fructas, ou as vendessem sem licença da camara (3), a fl. 219 v.

O *T° das posturas das ortas e pomares*, com 17 itens ou accordos, a fl. 28 e 87—e as posturas sobre a mesma materia nas pertencentes á *remda do verde* e no *T° doutras posturas*, a fl. 129 e 199.

(1) Tambem nas *Posturas* e *Correições* a fl. XXI.

(2) Impresso tudo por ordem da camara, segundo se vê do exemplar, existente no archivo, e o unico de que temos noticia.

(3) Podendo a pena pecuniaria, quando o condemnado a não podesse pagar, ser substituida pela exposição por *huma ora ao pee do pelourjnho, s, desde as nove atee as dez oras com a frujta com que foj tomado ao pescoço* (item 24 no *Titolo das coimas*), ou *á vergonha no pelourinho*, na phrase do item 5 das outras posturas, isto nos damnos das *almeytegadas*.

A mesma pena da exposição passou tambem para as posturas de 1651, como se vê do acc. nas *Posturas* e *Correições* a fl. VIII v.

O *T*° *das coymas que hão de pagar* (os gados) *no campo desta cidade quando tever novydade*, a fl. 70 e 163 v.—o das *coimas que ham de paguar os guados he bestas que forem achados em dano nos luguares do termo*, e o da *maneira que se ade ter nos estimoos* ou avaliação dos damnos, feitos pelos dictos gados, a fl. 153.

Os acc. de 18 de julho e de 29 d'agosto de 1517, ordenando aos carreiros e boieiros que nos carros não trouxessem sebes e fueiros de salgueiro, e aos forneiros da cal que na camara viessem jurar de como não haviam de tirar uvas e fructas dos herdamentos proximos aos seus fornos, a fl. 224 v.—e os de 6 e 27 d'agosto de 1519 e de 19 d'agosto de 1523, que prohibiram aos moços e escravos o cortarem milhã nos cerrados guardados, aos hortelões o venderem fructa sem licença da camara, e aos donos dos pomares e almoínhas ao redor da cidade o mandarem n'ellas dormir mais de duas pessoas por noute, a fl. 72 v., 223 e 230 v.

Das procissões do Anjo Custodio, da Vizitação de S. Isabel, do Corpo de Deus, das Ladainhas e das Sextas feiras da Quaresma

O *T*° *do Rjgymemto da precyção da ffesta do hamjo e de que maneira a cydade ha mamda em cada hum ano fazer segumdo ElRey noso senhor mamda que se faça*, e o treslado da carta d'elrei D. Manuel, de 6 de junho de 1504, que no reino instituiu a dicta procissão *(do amjo noso gardador)* no terceiro domingo de julho de cada um anno, recommendando á camara de Coimbra que a essa festa religiosa chamasse todo o povo mandando fazer, para n'ella apparecer, uma bandeira grande com a pintura do dicto anjo e o lettreiro CUSTOS REGNY ET CYVYTATIS CULIMBRIEMSES, a fl. 182.

A C. R. de 27 de maio de 1516, que ordenou a procissão de N. Senhora no dia da Vizitação de S. Isabel, 2 de julho (1)—inserta na precatoria do corregedor da Extremadura para na camara de Coimbra se dar cumprimento á dicta carta, a fl. 183.

O *T*° *do regimemto da ffesta do corpo de deos e de como ham djr os oficios cada huum em seu lugar*, tendo de menos a fl. 100 da antiga numeração, a fl. 176—o *pregão que se ha de daar ho dia ou dias amte do dia do corpo de deos*, a fl. 180 v.—o acc. de 10 de junho de 1517, para que todas as pessoas, que fossem a esta e outras procissões da cidade, se mettessem e corregessem nos seus logares, a fl. 180 (2)—o de 16 de maio de 1520, ordenando que no dia do Corpo de Deus entregasse a camara á confraria de N. Senhora da Capella do Corpo de Deus a importancia de um jantar, dobrado do que tocasse a um official da mesma camara, para os cirios e tochas da dicta confraria, a fl. 233—o de 4 de maio de 1521, sobre a arrecadação e inventario das bandeiras dos officios, que serviam na festa do Corpo de Deus, a fl. 193—e a escriptura de 10 de maio de 1529, em que o pintor Manuel Vicente se obrigou a concertar, grudar e pintar com as condições do costume, como já o fizera seu pae, a *guayolla* do Corpo de Deus e seus anjos, e assim os quatro anjos que iam deante d'ella, pelo mantimento de 400 rs. por anno, e agora *huum mjll rrs.* para ajuda das tintas e grude, a fl. 274.

O *T*° *das precições obrigatorias e a que jgrejas e mosteiros vão*, referindo-se ás procissões das sextas feiras da quaresma e das ladainhas, feitas pela camara e clerezia segundo o costume antigo (3), a fl. 191 v.—e a postura para nas dictas procissões da quaresma comparecer uma pessoa de cada casa, no *T*° *doutras pusturas* a fl. 202.

(1) Vide ácêrca d'esta e da outra procissão do Anjo Custodio a *Ord. Man.* liv. I, tit., LXXVIII, e o *Compendio das obrigações annuaes do Senado da Camara de Coimbra* a pag. 8.

(2) Impresso com o *Regimento e o Pregão* no *Ant. Conimbricense* a p. 30. O *Regimento* sómente tambem publicado nas *Diss. Chron.* tom. IV, part. II, p. 226.

(3) E conforme ao qual tambem cada vereador recebia a propina annual de 500 rs., em attenção ao trabalho de *jr pesoalmente nellas* (procissões) *por ser em tempo de calmas e corcerem todas as igrejas e mosteiros desta cidade e seus arabaldes*, propina accordada na vereação de 19 de maio de 1596 (*Vereações* d'este anno, fl. 105), glosada na informação do corregedor em 1598, e supprimida pelo alv. de 30 de janeiro de 1601, que a dicta informação confirmou—*Liv. II da Correia*, fl. 66 v.

II

Dão principio a este importante registo uma tosca planta topographica, riscada á penna, do cano e arcas d'agua junto ao collegio de Thomar na estrada de Cellas, e dezenove fl. sem rubrica, das quaes se acham em branco as fl. 7 e 8, lendo-se na seguinte o termo da commissão, que ao procurador da cidade, Simão Leal, deu em 24 d'agosto de 1609 o juiz de fóra, André Velho da Fonseca, para elle assignar e rubricar o presente livro.

Em continuação d'estas seguem-se 382 fl. rubricadas pelo mencionado procurador, e nas quaes ha a notar, a *sobescrição* (termo) *do deradeiro dia do mes de dezembro do primcipio do ano de nacimento de nosso snõr Ihs xpo de* 1617, a fl. 225 v., dous saltos na numeração depois das fl. 336 e 370, a repetição d'esta nas fl. 345 A e 382 A, e o termo d'encerramento, da data do da commissão, no v. da fl. 382 A.

Depois do dicto termo apparecem ainda oito fl. escriptas com a numeração de 383 a 390 mas sem rubrica, sobejando mais trinta e uma em branco, com que o in folio termina.

A julgar pelos mencionados termos d'abertura e d'encerramento em 1609 deveria ter principio este registo, tambem ás vezes citado com o titulo de Livro das Provisões, por, com effeito, haver sido destinado para n'elle se *tresladarem as prouisões de S. Mag^de que ha no cartorio da camara*. Do outro termo ou *sobescrição* de 1617 vê-se, porém, que só mais tarde se principiou e concluiu, sendo o escrivão Pedro Cabral Collaço quem até fl. 225 v.º mandou tirar os treslados, fazendo-os concertar por dous tabelliães com a approvação do corregedor na conformidade do alv. de 17 de junho de 1608.

E foi este, e não outro, o livro que, talvez por andar então em mãos alheias, o auctor das *Observ. de Diplom. Port.* declara não haver encontrado no archivo, sendo-lhe apresentada em seu logar a copia muito incorrecta, que do dicto registo se tirou em 1775 e ainda ao presente se conserva com o titulo de *Provisões e Privilegios.*

As 19 fl. da primeira numeração contém — a nota do procurador da cidade, José de Sousa Machado, de como em 1745 mandára encadernar este livro *por se achar em miseravel estado sendo tam emportante* — as *lembranças para os vindouros* do mesmo procurador, relativas ao viciamento dos padrões dos pesos e medidas, ao concerto e reforma dos chafarizes da feira e da sé em 1747, á vedoria nos canos e arcas das aguas da cidade, junto ao collegio de Thomar, no dicto anno (1), e á limpeza da runa do mosteiro de S. Cruz — outra nota do escrivão da camara

(1) Diligencia, de que se encarregou o proprio auctor da *lembrança*, chamando para n'ella o coadjuvar o vedor Antonio Monteiro, residente nos Pedrosinhos, termo de Vizeu.

As arcas eram essas pequenas torres d'alvenaria, que ainda ao presente se conservam na estrada de Cellas, defronte de Thomar, e que sobre as nascentes ou fontes mandára levantar o desembargador Heitor Borges, quando á cidade veio em 1568 restituir as aguas usurpadas pelos cruzios e construir o *cano real* ou aqueducto de S. Sebastião. (Vide as cart. e alv. de 1568 a 1571 e sua nota nas *Cart. Orig. dos Reis. Fasc. I*, p. 59 e seg.).

Conforme a *lembrança* mencionada o estado das dictas arcas e nascentes era então o seguinte.

A primeira arca redonda, á direita da estrada (hoje em terreno do sr. Fonseca), sobre uma penha de saibro, não era nem nunca fôra indicio de fonte mas apenas uma claraboia ou signal, mais seguro que o antigo, do cano que passava a grande profundidade. No entender do zeloso procurador da cidade não podia ser outro o sentido do lettreiro *Vestigium aquae, tutius antiqui*, aberto em uma pedra da mesma arca, e de que nem rastos actualmente se encontram.

A nascente immediata, chamada *Fonte de inverno*, (meio soterrada agora em terra do conde de Camarido), estava sêcca desde 1648 como se via da prov. do D. do Paço, de 17 de setembro d'esse anno, orig. nas *Prov. Ant. Fasc. I*, p. 67. Esta seccura explicou-a o vedor pelo novo rumo que a veia d'agua tomára na profundidade de trinta palmos, sendo assim impossivel o tiral-a e encaminhal-a para o aqueducto. Descoberta ultimamente pelos frades de S. Cruz, diz a *lembrança* que lá estava agora correndo para a nobilissima fonte, que n'este anno elles haviam construido na sua cêrca, ficando assim perdida para a cidade a quasi meia telha d'agua da dicta nascente *thé quando N. S^or fosse servido.*

E perdida e bem perdida ficou, com effeito, até ao presente, não lhe valendo a diligencia do juiz do povo para a explorar e restituir ao uso publico em 1750, diligencia que os vereadores houveram por

Fernando Maria Martins, de como o contrato da agua da feira, que de noute ia ao collegio da Companhia, e o da construcção do chafariz da calçada pelo Collegio Novo, estavam nos *Livros das Notas* de 1713 e 1765 (1) — outra do doutor Antonio José Teixeira, vereador em 1858, apontando os livros do archivo da junta da fazenda da Universidade, onde se acham lançadas as cartas regias de 28 de fevereiro de 1578, de 28 de novembro de 1579 e de 31 d'outuro de 1634, que aos padres da Companhia concederam alguma agua do chafariz da feira e da arca d'elrei —

bem suspender para não prejudicar a *fonte da nogueira* na cêrca do dicto mosteiro — *Vereações* de 1742—1752 fl. 79, e nota á prov. de 20 d'abril de 1736 no *Liv. IV da Correia.*

A terceira arca, redonda e á esquerda da estrada, conserva ainda a lapide com o lettreiro *Fõte da Rainha*, porque é mencionada na vedoria. A sua nascente dava então meia telha d'agua com *excellente expediçam.* Usurpada pelos religiosos de S. Cruz antes de 1568 foi a uso publico mandada restituir com outras fontes pelas cart. regias, alv., sentenças e accordãos, já indicados no citado *Fasc. I*, p. 59 e seg.

A *Fonte do Principe*, na proximidade e direcção da precedente, lançava tres anneis d'agua.

Mais á parte do monte, á direita da estrada, seguia-se a nascente, em cuja arca (hoje em terra do sr. Forjaz) lemos ainda o antigo lettreiro *Fonte do Lovreiro.* Não lançava menos de um annel d'agua.

Sêcca de todo e sem lettreiro na arca estava a outra nascente, á esquerda do caminho e mais pequena que a do *lovreiro.* Se em algum tempo teve agua, entenderam os vedores que muito pouca havia de ser *pela sua formalidade quando se examinou.*

A ultima e maior de todas era, finalmente, a *Fonte nova delrei* ainda agora bem conservada com a sua inscripção, e que do centro da terra, por um repuxo de quatro palmos, lançava tres anneis d'agua. Afóra estes verificou-se, porém, que a distancia de dez ou doze passos, na direcção da cidade, mais entravam no cano da mesma fonte dous agueiros ou fontinhas, que não davam menos de tres pennas d'agua.

Terminava a *lembrança* com as indicações e conselhos, que fielmente transcrevemos, relativos á exploração de outras nascentes e conservação das existentes.

«Afirmou o dito vedor que, caminhando-se desta ultima fonte (a d'elrei) para a cidade, em «distancia de 80 passos junto ao caminho para a parte do monte, em a altura de 17 palmos, «se poderiam tirar dois anneis e meio de agoa, que muito bem se podia meter no cano, o «que bem se mostra porque pela parte debaixo delle sempre e em todo o anno discorre agoa, «a qual devia ser buscada na referida distancia, junto á estrada duas varas de medir.

«Afirmou mais o mesmo vedor que, caminhando-se d'aquella ultima fonte pela estrada «para Sellas, junto da estrada para a parte do monte em distancia de 100 passos e em altura «de 15 palmos, se poderiam tirar dois anneis de agoa; e caminhando mais deste sitio pela «mesma estrada para diante 39 passos na predita altura se podiam tirar 3 anneis de agoa, e «encaminhar-se huma e outra para aquella fonte de Elrei, e meter-se por esta forma no «cano.

«E para a todo o tempo constar do referido fiz este asento, e tambem para quem me «suceder poder cuidar com exacçam em tirar a dita agoa de que tanto se necessita, se eu o «nam fizer como pertendo. Coimbra 17 de Maio de 1747.

Joze de Souza Machado, procurador geral.

«Em o mes de Junho do dito anno mandei comsertar, alimpar e betumar todos os canos da «agoa, que vem para a *Feira* desde a predicta Fonte, porque estavam em notavel miseria, «nam só em muitas partes rotos mas tambem cheios d'entulho, de lama, areia, raizes, sapos, «e d'outros bichos immundos.

«E he necessario advertir que todos os annos se faz preciso mandar examinar os ditos «canos ou cano desde a quina do muro da quinta e cêrca dos religiosos de Thomar, vindo de «Sellas, que está defronte da fonte sêcca, que dis *Fonte de inverno*, thé á primeira claraboia, «vindo para a cidade, porque neste ambito se achou o cano roto e cheio de muitas raizes, e, «supposto se reparou, comtudo sempre julgo se deve fazer o dito exame; e o mesmo se deve «praticar em todo o cano que passa junto das arvores, que estam á porta do colegio dos ditos «religiosos, porque estas lançam muitas raizes para elle, e bom será dar conta a S. Magestade «para se mandarem arrancar — Coimbra 8 de julho de 1747 — *Jozé de Souza Machado.*»

Tal era, pois, n'aquelle anno o estado d'estas antigas fontes, ácêrca das quaes já em 1429 corria entre a cidade e os cruzios o pleito a que se refere a carta do infante D. Pedro, de 2 de fevereiro, no *Fasc. I*, p. 30. O zelo com que, poucos annos depois, seriam cumpridas as recommendações do diligente procurador, permitte avalial-o a vistoria de 2 d'outubro de 1790, de que daremos noticia no summario do tomo III das *Vistorias*, onde se acha lançada a fl. 133 v.

(1) Hoje *Liv.* 13 *e* 14 *das Notas*, n'aquelle a fl. 110 e 116, n'este a fl. 131 v. Quanto á doação da agua da feira vejam-se o treslado d'ella e da sua confirmação em 1713 e a nota correspondente, nos *Doc. Avulsos. Fasc. I*, p. 23.

o termo de commissão e abertura, já mencionado, de 1609—a copia do alv. de 17 de julho de 1608, orig. nas *Prov. e Cap. de Cortes, Fasc. I*, p. 43—e um imperfeito indice ou *tauoada do que se contem neste liuro* pela desordem da sua collocação. Da fl. 1 até á fl. 390, registados sem ordem de datas nem de materias, acham-se todos os documentos, que constam da synopse seguinte, e na qual por brevidade apenas vão citadas as datas d'aquelles, cujos originaes já foram mencionados no *Ind. Chron. dos Perg. e Foraes* e no *Fasc. I* d'estes *Indices e Summarios*.

1273 C. de D. Affonso III, de 7 de maio da *era* de 1311, deferindo ao aggravo do alcaide, alvazís e concelho de Coimbra, para que a antiga feira em um dia de cada semana se não fizesse nas casas d'elrei na almedina da dicta cidade, como estava ordenado, mas sómente no local que elles determinassem e houvessem por seu proveito—inserta nas confirmações, sem data, dos reis D. Manuel e D. João III. fl. 1, *Prov. e Priv.* fl. 1 (1).

1368 Outra de D. Fernando I, de 26 de março da *era* de 1406, ordenando que os infantes, arcebispos, bispos, ricos-homens e fidalgos, por poderosos que fossem, não podessem tomar bairros e pousadas em Coimbra sem que lhes fossem dados pelo aposentador d'elrei (*meu pousadeiro*), e estas *com emtençāo de* (elles) *andarem camjnho e nam pera fazerem grande morada*, devendo todas as outras pessoas ir pousar nas estalagens da dicta cidade, *que são taes hu bem podem aver todo o que lhes comprir.* fl. 5, *Prov. e Priv.* fl 5 (2).

1372 Outra do mesmo, de 5 d'outubro da *era* de 1410, ~~defendendo~~ aos seus gallinheiros e estribeiros e aos dos infantes e infanta, seus irmãos, e aos de todos os da sua mercê e senhorío, que aos moradores de dentro da cêrca de Coimbra não tomassem gallinhas, palhas e lenhas, nem bestas de carga. fl. 10 v., *Prov. e Priv.* fl. 12.

1373 Outra, de 29 de julho da *era* de 1411, para que os moradores dos logares doados *ha Rainha e ao conde*, e que foram do termo de Coimbra, e os das terras chans da infanta D. Maria, dos priores da ordem do Hospital e do mosteiro de S. Cruz, do mosteiro de Christo, do bispo e cabido de Coimbra e d'outros senhorios, a dez e doze leguas ao redor da dicta cidade e onde não houvesse defensão de fortalezas, fossem todos obrigados a servir
«em os lanços dos muros e torres e barbascãs e em outras obras que forem com-
«pridouras a dita cidade de guisa que eses lauores se fação com a major aguça
«que se fazer poderem. fl. 16 v., *Prov. e Priv.* fl. 20.

» Outra, de 3 d'agosto, declarando que os moradores e vizinhos *em cima dentro na cerca dallmedjna* de Coimbra estavam isentos de pagar nas fintas, talhas, peitas e outros pedidos, assim como de ir em hoste e fossado ou á fronteira, salvo com o corpo d'elrei ou sendo besteiros do conto e mareantes do mar ou do rio, não lhes podendo, outro sim, serem tomadas contra vontade as suas casas, celleiros, adegas e roupas, sem embargo de quaesquer posturas e ordenações. fl. 6 v., *Prov. e Priv.* fl. 7 (3).

» Outra, de 12 d'agosto, havendo por bem que aos lavradores, vizinhos de Coimbra e que dentro da cêrca d'ella houvessem suas casas *povoradas*, adegas e celleiros, posto que fóra da mesma morassem no tempo das lavouras e colheitas, fossem concedidos todos os privilegios e liberdades dos que na dicta cêrca moravam continuadamente.
fl. 9 v., *Prov. e Priv.* fl. 10 v.

» Outra, de 16 d'agosto, confirmando todos os privilegios, graças e mercês, concedidos por

(1) E tambem mencionada na *Hist. de Port.* do sr. A. Herculano no tom. III, p. 99, not. 2 e n'estes *Indices e Summarios. Fasc. I*, pag. 2, not. 1.
(2) Nos *Doc.* do Supplemento.
(3) E tambem inserta no instrumento do aggravo do concelho de Coimbra de 1374—*Perg.* n.º XXIV no *Ind. Chron. dos Perg. e Foraes*, p. 14. N'ella se fundou a sentença da casa do civel, de 23 de junho de 1528, que aos moradores da almedina julgou isentos de pagarem para a bolsa e levada dos presos—tom. I, do *Registo* fl. 36.

elle e pelos reis, que ante elle foram, aos moradores da mesma cêrca a fim de que esta fosse *melhor pouorada*. fl. 2, *Prov. e Priv.* fl. 2.

1374 Outra, de 19 de dezembro da *era* de 1412, para o seu juiz em Coimbra não consentir aos condes, fidalgos e outros poderosos, que na cêrca da dicta cidade tomassem casas, roupas e outras cousas, para si ou para suas companhas contra vontade dos moradores. fl. 3 v., *Prov. e Priv.* fl 3 v.

1375 Outra, de 26 de maio da *era* de 1413, confirmando o privilegio dos moradores da dicta cêrca para não pagarem siza do que dentro d'ella comprassem ou vendessem (1). fl. 8, *Prov. e Priv.* fl. 8.

1377 Outra, de 5 de junho da *era* de 1415, ordenando aos seus juizes e alcaides de Coimbra que não consentissem que dentro da cêrca da cidade pousassem alguns prelados, condes, mestres, priores, ricos-homens, cavalleiros e outros poderosos (2). fl. 4, *Prov. e Priv.* fl. 4.

1382 Outra, de 3 de março da *era* de 1420, determinando que os moradores e vizinhos dos logares do termo da dicta cidade, doados ao conde de Ourem, ao conde D. Alvares Pires, a João Fernandes e a outros, e os das terras dos mosteiros de S. Cruz e de Semide, viessem vellar e roldar á mesma cidade sem embargo dos seus privilegios. fl. 8, *Prov. e Priv.* fl. 9 v.

1384 Treslado da carta de João I, de 3 d'abril da *era* de 1422, e do alv. de 8 de julho de 1620, em que ao concelho e camara de Lisboa foi outorgada a mercê de proverem os officios dos escrivães dos orphãos e dos feitos da almotaçaria e das propriedades — passado, a requerimento da camara de Coimbra, pelo escrivão da de Lisboa aos 29 de maio de 1621. fl. 264 v., *Prov. e Priv.* fl. 302.

1385 C. de D. João I, de 5 de maio da *era* de 1423, tendo por bem que todos os moradores de Cantanhede, Ançam, Tentugal, Pereira, Anobra, Rabaçal, Alvayazere, Pudentes e d'outras aldeias e comarcas, que foram do termo de Coimbra, pagassem tambem nas fintas, talhas e mais encargos lançados na dicta cidade, vindo na defesa e guarda d'ella vellar e roldar sem embargo dos seus privilegios e liberdades (3). fl. 15 v., *Prov. e Priv.* fl. 18 v.

1389 Outra, de 7 d'agosto da *era* de 1427, declarando que os privilegios dos lavradores e caseiros do mosteiro de S. Jorge *d'apar* de Coimbra para não pagarem nas peitas, fintas, talhas e outros pedidos, se entendessem sómente em relação aos bens proprios, que tivessem e lavrassem do dicto mosteiro. fl. 14 v., *Prov. e Priv.* fl. 17 v.

1390 Outra, de 2 de março da *era* de 1428, respondendo a cinco artigos especiaes de Coimbra nas côrtes d'este anno na mesma cidade—que as mercadorias entradas pela foz de Buarcos, pagando ahi dizima, a não pagassem na cidade, e vice-versa—que se guardasse per a guisa, que sempre se guardou, quanto ao não pagar-se saca na dicta foz das mercadorias exportadas do reino pelos moradores d'elle — que os estalajadeiros obrigados em Coimbra fossem escusos de toda a sujeição e servidão, devendo nas suas casas pousarem todos os que á dicta cidade chegassem — que bem pediam para que os lavradores e moradores do concelho não fossem constrangidos a transportar de graça as lenhas, trigos, farinhas e outros objectos do fornecimento da côrte, quando o rei vinha á cidade, nem a limpar as ruas e estribarias ao redor do paço real — e que se guardasse o capitulo das côrtes de Lisboa sobre

(1) Referindo-se á outra carta de 31 de janeiro de 1374. *Perg.* n.º XXIII no *Ind. dos Perg. e Foraes*, p. 14.

(2) Isto a rogo da rainha *que nos por elles* (moradores da cêrca) *pedio merce*. É o mesmo privilegio a que se refere a carta do infante D. Fernando, de 22 de maio, orig. nas *Prov.* e *Cap. de Côrtes. Fasc. I*, p. 38.

A integra nos *Doc.* do Supplemento.

(3) Attendendo a que estes e outros logares

«em a dita cidade hão colhimento e defenção e hy poem seus mamtimentos a tempo de
«mester

os contadores andarem pelo reino tomando contas aos sacadores e escrivães de sizas—inserta na carta de confirmação de 9 de março de 1578. fl. 290, *Prov. e Priv.* fl. 336.

1391 Outra, de 16 de fevereiro da *era* de 1429, respondendo a um artigo especial de Coimbra nas côrtes d'Evora d'esta *era* que confirmava a sua carta, passada quando fôra defensor e regedor do reino, para os excommungados na dicta cidade de Coimbra não estarem sujeitos a outras penas, podendo sómente serem presos até pagarem as pensões ás igrejas e mosteiros, que os excommungavam, ou serem absolvidos. fl. 11 v., *Prov. e Priv.* fl. 13 (1).

» Outra, de 16 de dezembro, para os moradores de Coimbra e seu termo não serem obrigados a dar bestas de carga aos privados e vedores da fazenda real, nem aos cavalleiros e outras pessoas grandes. fl. 14, *Prov. e Priv.* fl. 17.

1399 Outra, de 4 de julho da *era* de 1437, permittindo que os dictos moradores podessem vender os seus azeites a mercadores nacionaes ou estrangeiros, e que estes livremente os podessem exportar pela foz do Mondego não embargando quaesquer posturas e ordenações em contrario. fl. 20, *Prov. e Priv.* fl. 23.

1409 Outra, de 9 de junho da *era* de 1447, para que, sem embargo de quaesquer privilegios, não fossem escusos de servir e pagar nas obras das pontes, fontes e calçadas de Coimbra, os caseiros e lavradores do bispo e do cabido da dicta cidade, e os dos mosteiros de S. Cruz, de S. Clara, de Lorvão, e d'outros senhorios ecclesiasticos e seculares, visto que *são obras piadosas e de que todos se aprouejtão.* fl. 21, *Prov. e Priv.* fl. 25.

1412 Outras, de 10 e 30 d'agosto da *era* de 1450—aquella com a resposta ao capitulo especial de Coimbra nas côrtes de Lisboa d'esta *era* para que a jugada se recebesse na dicta Coimbra como se recebera no tempo dos reis passados—esta, ordenando que os mesteiraes e moradores do arrabalde da mesma cidade não fossem obrigados a pagar portagem das mercadorias e cousas, que no termo comprassem ou vendessem, não as levando para fóra d'elle. fl. 18 e 13, *Prov. e Priv.* fl. 22 e 15 v. (2).

1415 Outra, de 19 d'abril *era* de 1453, confirmando o privilegio dos cidadãos de Lisboa para não pagarem jugada do pão e do vinho, nem o relego, sollayo, mordomado, anadaría, lombos, açougagem, mealharia e alcavalla—por certidão, passada em Lisboa aos 20 de dezembro de 1531 a requerimento de João Vaz, de Villa Franca, cidadão de Coimbra. fl. 36 v. *Prov. e Priv.* fl. 44.

1422 Outra, de 6 de julho da *era* de 1460, ordenando ao contador e ao almoxarife dos direitos reaes em Coimbra, que não estorvassem as almotaçarias postas pelos officiaes da dicta cidade nas carnes, vinhos e pescados, conforme o foral. fl. 12, *Prov. e Priv.* fl. 14.

1434 Outra d'el-rei D. Duarte, de 12 de março, para no *repairamento* da ponte da Mocella concorrerem todos os concelhos, que antigamente a ajudaram a fazer. fl. 22, *Prov. e Priv.* fl. 26.

1443 Outra d'elrei D. Affonso V *por autoridade* do infante D. Pedro, seu tutor e curador, de 17 de setembro, havendo por escusados do encargo de besteiros do conto os moradores de de dentro da cêrca da almedina de Coimbra para esta *se melhor pouorar, por quanto ouuemos por informação que he muito despouorada.* fl. 23 v., *Prov. e Priv.* fl. 28 v.

1451 Outra, de 4 de janeiro, promettendo e determinando que a cidade de Coimbra nunca fosse dada a pessoa alguma de linhagem real salvo ao filho primogenito do rei e seu immediato successor, attendendo a que era

« huma das mais antiguas cidades de nossos Rejnos e das mais nobres, em a qual
« os virtuosos Rejs que ante nós em estes Rejnos forão, de quem descendemos,

(1) Nos *Doc.* do Supplemento.

(2) Achando-se a carta de 10 d'agosto registada com a *era* errada de 1406, que nem corresponde ao reinado de D. João I, em cujo nome foi passada, nem á existencia de côrtes algumas em Lisboa.

«ordenáram por sua nobreza em ella se auerem de coroar, e esso mesmo o muy «virtuoso Rej Dom Afonso anriquez, primeiro Rej que em estes Rejnos foy, esco«lheo em ella sua sepultura». fl. 24 v. *Prov. e Priv.* fl. 29 v. (1).

1464 Outra, de 18 de setembro, confirmando a de D. João I para que as despezas nas cousas da justiça da dicta cidade se fizessem á custa da chancellaria do corregedor e não das rendas do concelho. fl. 22 v. *Prov. e Priv.* fl. 27.

» Outra, de 28 de setembro, ordenando que a dicta cidade, vista a pouquidade das suas rendas, fosse isenta da *terça real* applicada para a obra da redempção dos captivos—treslada nas cartas de confirmação de 10 de maio de 1496 e de 28 de março de 1533. fl. 25 v., *Prov. e Priv.* fl. 29 v., e em 1744 nos *Doc. avulsos, Fasc. I*, p. 1 (2).

1486 Treslado de sentença do juiz da corôa, de 3 de julho, em que aos cidadãos de Lisboa foi julgado competirem todos os privilegios e liberdades dos *infanções* na conformidade das sentenças e outros documentos antigos—passado em Lisboa, aos 23 de dezembro de 1531, a requerimento do cidadão de Coimbra, João Vaz, de Villa Franca. fl. 31, *Prov. e Priv.* fl. 38 (3).

1502 C. d'elrei D, Manuel, de 25 d'agosto, respondendo a tres capitulos especiaes de Coimbra nas côrtes d'este anno em Lisboa (4)—que á dicta cidade de Coimbra concedia os privilegios das do Porto e Evora quanto á prisão dos seus cidadãos—que confirmava o accordo da camara da mesma ácêrca da eleição do juiz e escrivão dos orphãos e do escrivão da almotaçaria, que eram da sua dada—e que proveria de justiça sobre os damnos dos gados do mosteiro de S. Cruz nos olivaes da cidade quando os vereadores d'isso tirassem instrumento. fl. 211, *Prov. e Priv.* fl. 244.

1509 Outra, de 17 de maio, com a data errada de 1609, orig. nas *Cart. Orig. dos Reis. Fasc. I*, pag. 48.

» Sentença do juizo dos feitos da corôa, de 9 de junho, na qual, vistas as inquirições e informações tiradas ácêrca das attribuições dos dous mesteres, que por antiga posse serviam na camara de Coimbra com os vereadores, foi accordado

« que os vinte e quatro dos mesteres, convem a saber, dous de cada mester estem « presentes e dem suas vozes nas emleįções dos juizes e vreadores e procuradores, « e assi nas dadas dos oficios e no fazer das posturas ou outras algumas cousas gra« ues hem que deva de auer ajuntamento, porem hos dous dos mesteres, que estão « nas camaras cotidjanas e hordinarias, nom darão suas uozes nem asinarão nos « feitos que em a dita camara ouuerem de despachar, e hos asentos hestarão homde « sempre estiuerão amtiguamente.»

Publicada e mandada registar nos livros da dicta camara aos 23 de junho e 4 de julho d'este mesmo anno (5). fl. 152 v., *Prov. e Priv.* fl. 183 v.

(1) E nos *Doc.* do Supplemento.
(2) A sua integra nos *Doc.* do Supplemento.
(3) E em *Pegas ad Ord.* tom. VII, p. 379.
(4) Especialmente convocadas para os representantes da nobreza e povo jurarem o principe D. João. Foram n'ellas procuradores por Coimbra João Alves Rangel, cavalleiro da casa real, Pedro ...... e Diogo Fernandez.
(5) Com relação ás eleições, attribuições e propinas d'estes mesteres de Coimbra, vejam-se tambem—os alv. de 23 de novembro de 1513, de 14 de fevereiro de 1515, e de 22 de novembro de 1527, no tom. I do *Registo* fl. 32 v., e *Liv. dos Vinte e Quatro* fl. 5 e 29—as sentenças da Supplicação e da relação do Porto, de 15 de julho de 1570 e de 2 d'abril de 1604, no *Liv. dos Vinte e Quatro* fl. 10 v. e 18—o alv. de 2 de dezembro de 1578, no tom. 4 do *Registo* fl. 149—a petição dos mesteres e despacho da camara em 1605, no tom. 10 do *Registo* fl. 342 e *Liv. dos Vinte e Quatro* fl. 25—o alv. de 18 de setembro de 1609, no tom. 16 de *Registo* fl. 254 e *Liv. dos Vinte e Quatro* fl. 30—o alv. de 28 d'outubro de 1612, no *Liv. dos Vinte e Quatro* fl. 99 v.—a carta regia de 3 de junho de 1663 e a *lembrança* do mesmo anno, no tom. 33 do *Registo* fl. 2 v. e *Liv. dos Vinte e Quatro* fl. 26 e 107 v., e n'este *Liv. II da Correia* fl. 380 v.—o alv. de 11 de dezembro de 1666, no tom. 33 do *Registo* fl. 129 e *Liv. dos Vinte e Quatro* fl. 84—as *actas das juntas* de 1671

1510 C. d'elrei D. Manuel, de 22 de setembro, orig. nas *Cart. Orig. dos Reis. Fasc. I*, p. 48.

» Outra, de 16 d'outubro, outorgando aos cidadãos de Coimbra, pelos seus muitos e estremados serviços á real corôa, os mesmos privilegios, graças e liberdades, que tinham os cidadãos de Lisboa, e os que antigamente haviam os infanções e ricos-homens — inserta na carta de confirmação de 27 de julho de 1530. fl. 26 v., *Prov. e Priv.* fl. 32 v. (1).

1514 Carta do foral do logar da Anobra, termo de Coimbra, dado por elrei D. Manuel aos 20 de julho, reformando e declarando o foral antigo de D. Affonso III (2).
fl. 166, *Prov. e Priv.* fl. 197.

1515 Alv. de 15 de janeiro de 1515 e C. R. de 10 de novembro de 1520, orig. nas *Cart. Orig.*
1520 *dos Reis, Fasc. I*, p. 48 e seg.

1521 C. R. de 13, e não de 18 de março, sobre a eleição do juiz das vallas.
fl. 102, *Prov. e Priv.* fl. 123 v. e nas *Cart. Orig. dos Reis, Fasc. I*, pag. 49.

1522 Outra, de 4 de junho, havendo por bem que, sem embargo da ordenação, os almotacés houvessem em Coimbra um arratel de pescado fresco e uma duzia de sardinhas por cada carga d'estes generos, e bem assim a almotaçaria da carne que costumavam receber, não não havendo outra alguma almotaçaria ainda que estivesse em costume — inserta no alv. de confirmação, de 9 de março de 1578. fl. 41, *Prov. e Priv.* fl. 49.

1524 Alv. de 27 de setembro e de 14 de novembro, orig. nas *Cart. Orig. dos Reis, Fasc. I*, p. 49 (3).

1527 Treslado da C. R. de 16 d'agosto, que confirmou o contrato do arrendamento das sizas de Coimbra, feito á fazenda real pela camara d'esta cidade a fim de livrar o povo da oppressão dos rendeiros, como no ajuntamento de S. Domingos se accordára, obrigando-se a dicta camara ao pagamento annual de 612$050 réis, renda dos contratos anteriores, da qual diminuindo a verba de 32$050 réis, quitada por elrei, e a de 1$880 réis, pelo que menos andára a renda do pescado e dos vinhos da cidade, ficava liquida a quantia de 578$120 réis, a que se havia de accrescentar a de um por cem para as obras pias, 5$800 réis, e a de 2$750 réis, valor de uma arroba e vinte arrateis de cera a 1$600 a arroba, fazendo assim o total de 586$670 réis, afóra as ordinarias dos officiaes.
fl. 277. *Prov. e Priv.* fl. 319 v., e *Liv. dos Vinte e Quatro*, fl. 68 v. (4).

1528 Alv. e C. R. de 18 de janeiro e de 26 de março de 1528, de 6 de julho de 1530, de 30
1536 d'agosto de 1535 e de 3 d'abril de 1536, orig. nas *Cart. Orig. dos Reis, Fasc. I*, p. 50 e seg.

1537 Alv. de 5 de janeiro, concedendo que o sobejo da imposição para a levada dos presos em Coimbra podesse ser emprestado a um fornecedor de pescado da mesma cidade.
fl. 90 v., *Prov. e Priv.* fl. 110 v.

» Alv. de 9 e 21 de junho, orig. nas *Cart. Orig. dos Reis. Fasc. I*, p. 52.

nos *Doc. Avulsos, Fasc. I*, p. 21 — a petição dos mesteres e accordão da camara de 23 de julho de 1792 com os documentos justificativos de 1596, 1614, 1618, 1653 e 1654, no tom. 56 do *Registo* fl. 139 v. — a petição do juiz do povo e informação da camara em 1788, no tom. 55 do *Registo* fl. 443 v. — e o *Liv das eleições do juiz do povo*, etc. de 1824 nos *Doc. Avulsos, Fasc. I*, p. 27.

Ácêrca do açougue dos dictos mesteres veja-se a not. 2 no Fasc. I, p. 2.

(1) E tambem com algumas variantes em *Pegas ad Ord.* tom. VII, p. 378.

(2) De 8 de julho da *era* de 1313 (anno de 1275), publicado com o de 13 de fevereiro da *era* de 1309 (anno de 1271) e algumas noticias tocantes a estes foraes e aos direitos do duque de Cadaval no dicto logar da Anobra, nas *Questões Forenses*, n.º 3, p. 210 e 258.

(3) Onde se deve accrescentar a indicação das *Prov. e Priv.* fl. 79 e 118 v.

(4) Contratos, que posteriormente continuaram, como veremos do summario das *Vereações* de 1571-1572.

1538 C. R. de 5 de janeiro de 1538, de 17 de janeiro de 1539 e de 18 de maio (e não de 19)
1540 de 1540, orig. no *Perg.*, n.º CXIX, *Ind. Chron. dos Perg. e Foraes*, p. 39, e nas *Cart. Orig. dos Reis. Fasc. I*, pag. 52 e seg. (1).

1543 C. R. de 18 de janeiro, pedindo á camara de Coimbra o treslado das provisões, que tinha, para que podessem servir d'almotacés as pessoas abaixo de *cidadãos*, isto é, *escudeiros* e outros que tivessem armas a cavallos. fl. 89, v., *Prov. e Priv.* fl. 109.

» Outra, de 14 de março, havendo por bem que na dicta camara podessem ser eleitos almotacés os *escudeiros e dahi pera cima*, não sendo constrangidos a tal serviço os juizes, vereadores e procurador da mesma cidade (2). fl. 75 v., *Prov. e Priv.* fl. 92.

1545 Outra, de 12 d'outubro d'este anno, e não do de 1345 como erradamente escreveu o copista, orig. nas *Cart. Orig. dos Reis. Fasc. I*, p. 54.

1546 Alv. de 1 d'outubro, para que os almotacés tivessem em Coimbra jurisdicção sobre os lentes, officiaes e estudantes da Universidade, no tocante á limpeza da dicta cidade.
fl. 74 v. *Prov. e Priv.*, fl. 91, *Liv. dos Vinte e Quatro*, fl. 87 v.

1553 Outro, de 25 d'outubro. orig. nas *Cart. Orig. dos Reis. Fasc. I*, p. 55.

1555 C. R. de 26 de fevereiro, agradecendo á camara de Coimbra a procissão solemne, que no dia de S. Sebastião havia feito em acção de graças pelo nascimento do principe d'aquelle nome, e confirmando o accordão da mesma camara para a dicta solemnidade continuar todos os annos no dia do mencionado santo.
fl. 96, *Prov. e Priv.* fl. 116, v., e orig. nas *Cart. Orig. dos Reis. Fasc. I*, p. 55.

1556 Alv. e C. R. de 16 de junho de 1556, de 7 d'abril de 1557, e de 16 de maio, de 29 d'ou-
1558 tubro e de 28 de novembro de 1558. orig. nas *Cart. Orig. dos Reis. Fasc. I*, p. 55 e seg.

1559 C. R. e alv. de 3 de março, de 17 d'abril, e de 22 e 29 de maio, orig. nas *Cart. Orig. dos Reis. Fasc. I*, p. 56.

» Alv. de 29 d'agosto, confirmando o de 27 de setembro de 1524 (retro) para que as penas, impostas aos almotacés em Coimbra, sómente o fossem pela camara com o juiz de fóra.
fl. 84 v., *Prov. e Priv.* fl. 103.

» Outro, de 29 d'agosto, concedendo que os cidadãos da dicta cidade podessem caçar no termo d'ella com perdigão e perdiz de chamado, *per si e não per outra pessoa*, salvo nos mezes defesos pela ordenação. fl. 59, *Prov. e Priv.* fl. 70 (3).

1560 C. R. de 28 d'agosto, e não de 24, orig. nas *Cart. Orig. dos Reis. Fasc. I*, p. 56.

1561 Outra, de 22 d'agosto, pedindo a informação da camara de Coimbra ácerca da obra do dormitorio do collegio de S. Jeronimo, que os religiosos pretendiam fazer junto da porta do castello sobre o muro, que da dicta porta ia até ao collegio da Companhia, na estensão de quarenta e quatro braças pouco mais ou menos. fl. 217 v., *Prov. e Priv.* fl. 252 v.

(1) Devendo ahi accrescentar-se no summario da carta de 18 de maio, a p. 53, a indicação, *Liv. II da Correia*, fl. 118, *Prov. e Priv.*, fl. 141.

(2) Attendendo á representação dos vereadores, em que ponderavam a repugnancia dos *cidadãos* para acceitarem este encargo, e que só os *abaixo dos dictos cidadãos assim como escudeiros e outras pessoas que tem cavallos*, a elle se prestavam,

«indo em pesoa repartir a carne e pescado aos açougues e continuadamente nas praças
«e andando pellas ruas e monturos com carros e homens alimpando as esterqueiras e
«fazendo justiça inteiramente....

Á revogação e confirmação d'esta carta regia se referem a de 22 de fevereiro de 1550 e o alv. de 14 de julho de 1571, nas *Cart. Orig. dos Reis. Fasc. I*, p. 54 e 61.

(3) Vide o alv. 16 d'outubro e sua nota no *Fasc. I*, p. 50.

1562 Declaração do escrivão das confirmações, de 17 de fevereiro, de como por parte dos mesteres e povo de Coimbra recebêra o caderno e cartas dos privilegios da cidade para serem confirmados (1). fl. 30, *Prov. e Priv.* fl. 37, *Liv. dos Vinte e Quatro*, fl. 56 v.

» Sentença da Supplicação, de 25 d'agosto, julgando que ao conservador da Universidade de Coimbra não competia avocar os autos da causa entre o rendeiro da almotaçaria e os almocreves do pescado para a dicta cidade. fl. 172 v. *Prov. e Priv.* fl. 205 v.

1563 Alv. de 28 de março, deferindo ao capitulo particular de Coimbra nas côrtes de 1562 para na ausencia do escrivão da camara d'ella poder servir o cidadão, que os vereadores elegessem. fl. 80, *Prov. e Priv.* fl. 98 v.

» Outro, da mesma data (com o anno errado de 1523), deferindo a outro capitulo da mesma cidade nas dictas côrtes para que o hospital de Sarnache fosse incorporado nas rendas da camara pelo fallecimento de Gonçalo Leitão, que o trazia aforado pelo foro de 200 rs. fl. 126 v. *Prov. e Priv.* fl. 149 v.

» Outro, da mesma data, deferindo a outro capitulo da dicta cidade para que nenhum lettrado, que na governança d'ella tivesse andado uma vez, podesse *em tempo algum* procurar ou aconselhar contra a mesma cidade sob a pena dos que procuravam por ambas as partes, e de lhe não ser recebida tal procuração. fl. 62 v. *Prov. e Priv.* fl. 75 v. (2).

» Outra, da mesma data, para ninguem ser escuso de ir pessoalmente ás festas solemnes da dicta cidade. fl. 81, *Prov. e Priv.* fl. 99 v., e orig. nos *Doc. Avulsos. Fasc. I*, p. 4.

» C. R. e alv. da mesma data e de 7 de setembro, orig. nas *Prov. e Cap. de Côrtes* e nas *Cart. Orig. dos Reis. Fasc. I*, p. 40 e 57.

1564 C. R. de 8 d'agosto, ordenando ao contador em Coimbra que, d'accôrdo com o corregedor e juiz de fóra, propozesse tres pessoas idoneas para d'entre ellas se nomear o juiz das sizas. fl. 217, *Prov. e Priv.* fl. 251 v.

» Alv. de 23 d'agosto, para que dos accôrdos e posturas da camara de Coimbra sómente se podesse aggravar para a Supplicação. fl. 130, *Prov. e Priv.* fl. 153.

» Outro, de 10 de novembro, confirmando por mais dous annos todos os privilegios e liberdades da dicta cidade, e as apostillas de 6 de novembro de 1566 e de 8 de março de 1572, que o dicto alvará mandaram cumprir por outros eguaes prasos. fl. 28 v. *Prov. e Priv.*, fl. 35.

1565
1567 Alv. de 13 de janeiro de 1565 e de 15 de março de 1567, orig. nas *Cartas Orig. dos Reis. Fasc. I*, p. 58.

1569 Alv. e C. R. de 31 de março e de 26 d'abril, orig. nas *Prov. e Cap. de Côrtes* e *Cart. Orig. dos Reis. Fasc. I*, p. 40 e 60.

1570 Alv. de 28 de março, havendo por bem que o thesoureiro da camara de Coimbra podesse arrecadar os foros e mais dividas d'ella como se arrecadavam os da fazenda real, havendo-se os rendeiros e foreiros obrigado a essa clausula nas escripturas e aforamentos. fl. 55 v. *Prov. e Priv* , fl. 65 v. (3).

» C. R. e alv. de 22 d'agosto, de 26 de setembro, e de 15 e 29 de novembro, orig. nas *Cart. Orig. dos Reis. Fasc. I*, p. 60.

1571 Alv. de 10 d'abril e de 11 de dezembro, orig. nas *Cart. Orig. dos Reis. Fasc. I*, p. 61.

(1) Nota 1 no *Fasc. I*, p. 1.
(2) E nos *Doc.* do Supplemento.
(3) E já indicado na nota á C. R. de 26 d'abril de 1569, no *Fasc. I*, p. 60

1571 Capitulo da C. R. d'este anno (sem outra indicação), dando parte á camara de Coimbra de que estava passada a provisão para o vereador pela Universidade ter na dicta camara e mais logares publicos os assentos e logar, que por sua idade lhe pertencessem.
fl. 324 v. *Prov. e Priv.* fl. 375 v. (1).

1573 C. R. de 7 de maio, em resposta aos apontamentos da dicta camara, ordenando que se fizessem as duas fontes da cidade, repartindo-se a agua egualmente para ambas, e não se fazendo a fonte de S. Martinho; promettendo prover, á vista das informações e provisões, sobre a tomada das contas da finta para a obra dos canos e fontes, e não ser a camara obrigada a construir as escadas do castello, bem como ácêrca de os mosteiros não trazerem ao pasto nos olivaes da cidade mais de cincoenta carneiros; e declarando que, quanto á eleição do vizitador e provedor das fontes, já isso estava determinado no regimento.
fl. 215 v. *Prov. e Priv.* fl. 249 v. (2).

» Alv. de 22 de julho, para que na dicta cidade não podesse em tempo algum servir de vereador, posto que para esse cargo fosse eleito, o que tivesse provisão d'escusa d'almotacé e d'ella se aproveitasse. fl. 76 v. *Prov. e Priv.* fl. 94.

1575 Outro, de 24 de janeiro, havendo por bem que todo o pão, destinado para o consumo de Coimbra, não fosse tomado nem embargado nos logares do reino, por onde transitasse.
fl. 192, *Prov. e Priv.* fl. 222 v. e tom. 3 do *Registo* fl. 443.

1577 Declaração do escrivão das confirmações, de 26 d'agosto, identica á de 17 de fevereiro de 1562 (retro). fl. 30 v. *Prov. e Prov.* fl. 37.

1578 Alv. de 21 de fevereiro, para cada um dos officiaes da camara de Coimbra haver por anno das rendas do concelho a propina de dez cruzados pelo trabalho que todos tinham nas procissões solemnes da cidade. fl. 40, *Prov. e Priv.* fl. 48.

1579 Outros, de 6 e 22 de junho, deferindo ao capitulo particular de Coimbra nas côrtes d'este anno em Lisboa para que o meirinho da Universidade não podesse prender os naturaes da dicta cidade de Coimbra, que não fossem estudantes ou privilegiados da mesma Universidade, salvo em flagrante delicto. fl. 128 v. *Prov. e Priv.* fl. 151 (3).

» C. R. de 17 de julho, annullando uma eleição d'almotacés na dicta cidade, visto haver sido feita *por papejs e não em voz* conforme a ordenação. fl. 47, *Prov. e Priv.* fl. 55 v.

1581 Alv. de 13 de maio, havendo por bem, deferindo a um capitulo particular de Coimbra nas côrtes d'este anno em Thomar, que a dicta cidade podesse usar dos privilegios, de que estava em posse, em quanto se não estivesse no despacho das confirmações.
fl. 39 v. *Prov. e Priv.* fl. 47.

1583 Sentença da relação do Porto, de 17 de dezembro, conservando a camara de Coimbra na sua antiga posse de provêr a serventia do officio do escrivão dos orphãos.
fl. 48 e 219 v. *Prov. e Priv.* fl. 56 v. e 254 v.

1584 Alv. de 13 de janeiro, auctorisando a dicta camara para vender o officio de ter e usar do seu sello sómente na vida do comprador. fl. 170 v. *Prov. e Priv.* fl. 203 v.

» Sentença da relação do Porto, de 22 de novembro, julgando que ao juiz de Coimbra não

(1) Nota 2 á C. de 28 de Março de 1563, no *Fasc. I*, p. 40.
(2) A integra dos apontamentos relativos ás fontes e aqueducto nos *Doc.* do Supplemento.
(3) Ambos estes alvarás foram lançados pelo copista com a data de 1569. Não havendo, porém, noticia de côrtes algumas d'esse anno, é de crer que esta indicação esteja errada, devendo emendar-se para o de 1579, anno este em que, com effeito, houve côrtes em Lisboa (C. R. de 31 de janeiro no *Fasc. I*, p. 41), expedindo-se no mesmo dia 22 de junho a carta com um capitulo especial do Porto, mencionada na *Mem. sobre as fontes do Cod. Philip.* nas *Mem. de Litt. Port.* t. 2, p. 105.

competia tomar conhecimento das causas sobre coimas e posturas da camara, que pertenciam aos almotacés. fl. 177 v. *Prov. e Priv.* fl. 209 v.

1585 Prov. do D. do Paço, de 27 de março, determinando que o juiz de fóra da dicta cidade devassasse duas vezes por anno ácêrca dos atravessadores. fl. 129 v. *Prov. e Priv.* fl. 152 v.

1588 Sentença da Supplicação, de 10 de dezembro, absolvendo um cidadão do Porto da pena imposta aos que usavam de sedas, visto gozarem os dictos cidadãos dos privilegios dos infanções, *que sam netos de reis e podem trazer o que quiserem por gozarem tambem da supriorjdade de seus paes e avós.* fl. 144, *Prov. e Priv.* fl. 172.

1589 Despacho do corregedor de Coimbra, de 4 de março, mandando pagar pela renda da chancellaria a despeza de uma execução, movida a bem da justiça da mesma cidade. fl. 42 v. *Prov. e Priv.* fl. 51.

» C. do cardeal (Alberto), de 16 d'outubro, declarando nulla uma eleição d'almotacés em Coimbra, e recommendando que para este cargo só fossem eleitos cidadãos ou seus filhos e netos, ou os que de fóra viessem para a cidade, havendo para isso qualidades. fl. 52 v. e 198 v. *Prov. e Priv.* fl. 61 v. e 229 v.

1591 Sentença da relação do Porto, de 23 de março, absolvendo da pena imposta aos que usavam de sedas a mulher de um cidadão do Porto, visto como os dictos cidadãos tinham os privilegios dos infanções, *netos de reis.* fl. 147 v. *Prov. e Priv.* fl. 176 v.

1592 Prov. do D. do Paço, de 23 de novembro, para a camara de Coimbra eleger o alcaide pequeno da cidade, visto o consentimento do alcaide mór, o duque d'Aveiro. fl. 192, *Prov. e Priv.* fl. 222 v. e orig. nas *Prov. Ant. Fasc. I*, p. 62.

1595 Certidão do privilegio da camara de Lisboa para prover os officios da sua dada no impedimento dos que os serviam — passada em 26 d'agosto pelo escrivão da dicta camara a requerimento da de Coimbra. fl. 46 v. *Prov. e Priv.* fl. 55.

1596 Outra de como na camara de Lisboa votavam os procuradores e os vereadores — passada aos 27 de maio pelo escrivão d'ella a requerimento da de Coimbra. fl. 52, *Prov. e Priv.* fl. 61.

» Despacho do corregedor de Coimbra, de 6 de julho, no sentido do outro despacho de 4 de março de 1589 (retro) fl. 53 v. *Prov. e Priv.* fl. 62 v.

» C. R. de 8 de novembro, dando parte á camara de Coimbra de que aos religiosos do collegio da Companhia da mesma cidade havia escripto para mais não tratarem da sua pretensão ácêrca da agua d'ella, apesar do que ultimamente lhe escrevera a camara a favor da mesma pretensão. fl. 215, *Prov. e Priv.* fl. 249, e *Liv. dos Vinte e Quatro* fl. 53 v.

1598 Alv. de 14 de novembro, ordenando a todos os corregedores, ouvidores e provedores das comarcas do reino, que uma vez por anno devassassem sobre as eleições dos almotacés. fl. 131, *Prov. e Priv.* fl. 154.

1600 Sentença do provedor de Coimbra, de 14 de julho, no sentido dos despachos dos corregedores, de 4 de março de 1589 e de 6 de julho de 1596 (retro). fl. 44, *Prov. e Priv.* fl. 52.

1601 Alv. de 30 de janeiro, auctorisando o pagamento dos gastos ordinarios dos officiaes da da camara de Coimbra, mencionados na carta e adições do corregedor, com a declaração de que os dictos officiaes não fariam accrescentamento nas taes despezas sem provisão original, nem iriam todos juntos á vizita do hospital de Sarnache mas sómente o juiz de fóra com o vereador mais velho e o escrivão — registada com a petição da camara, de 27 de novembro de 1596, o titulo das verbas dos ordenados e propinas dos seus vereadores e em-

pregados, e a carta ou informação do corregedor, de 3 de janeiro de 1598, a que o alv. se refere. fl. 66 v. *Prov. e Priv.* fl. 81 (1).

1601 Sentença da relação do Porto, de 11 d'agosto, julgando que nem o provedor de Coimbra nem o seu escrivão podiam levantar quantia alguma do cofre do concelho, não tendo para isso provisão especial. fl. 132, *Prov. e Priv.* fl. 155 v.

1603 Outra da Supplicação, de 8 de janeiro, no mesmo sentido da precedente. fl. 136 v. *Prov. e Priv.* fl. 161 v.

» Outra da relação do Porto, de 29 d'abril, dando provimento ao aggravo, que os officiaes da camara de Pereira interpozeram da de Coimbra por esta não ter querido eleger para juiz do crime d'aquella villa um dos tres, pela dicta aggravante apresentados. fl. 182, *Prov. e Priv.* fl. 213.

1605 Prov. do D. do Paço, de 28 de junho e de 8 d'agosto, annullando as eleições dos almotacés em Coimbra por se não ter cumprido a carta de 16 d'outubro de 1589 (retro). fl. 199 v, e 201, *Prov. e Priv.* fl. 230 v. e 232 v. *Liv. dos Vinte e Quatro* fl. 59.

1606 Outra, de 14 de março, mandando dar cumprimento á dicta carta de 1589, e que para o cargo de almotacé se não elegesse filho ou neto de pessoas mecanicas. fl. 200, *Prov. e Priv.* fl. 231 v.

1608 Outra, de 22 de fevereiro, concedendo que os officiaes da camara de Coimbra podessem lançar as suas redes por detrás do *caneiro real*, como já fôra outorgado a Balthazar da Fonseca, e prohibindo que diante d'este caneiro da camara alguem lançasse redes ou armasse outro caneiro. fl. 206, *Prov. e Priv.* fl. 238 v. (2).

1609 Sentença do conservador do contrato das terças, de 12 de julho, absolvendo a dicta camara do pagamento da terça das suas rendas em cumprimento das cartas regias, que d'esse encargo a libertaram. fl. 155, *Prov. e Priv.* fl. 187, e nos *Doc. Avulsos, Fasc. I*, p. 1.

» Alv. de 22 d'agosto, orig. nas *Prov. e Cap. de Côrtes, Fasc. I*, pag. 43.

(1) As taes propinas e ordenados annuaes, por cuja conservação a camara se esforçava, e que em parte o corregedor, Miguel Ferreira, glosou no seu informe, eram então as seguintes:
Ao syndico da cidade, 4$000 réis d'ordenado e a ordinaria de 1$000 réis, pela procissão do Corpo de Deus.
Ao sollicitador dos negocios, 5$000 réis.
Ao rey dos folliães por ter cudado de apenar os folliães que folião nas festas da cidade allem dos dias que guasta nas follias que se lhe pagua a elle, e pera os mais folliães que follião a vespora e dia de corpus xpi, a ordinaria de 2$000 réis para elles e de 500 réis para o *rey*.
Ao homem da camara, 4$000 réis.
Ao tangedor do sino de correr, 5$500 réis.
Ao porteiro da camara, 6$000 réis d'ordenado, 1$000 réis d'accrescentamento, 4$500 réis do pano da mesa dos vereadores, 600 réis de levar as cadeiras em todas as procissões, e a ordinaria em todos os sabbados de um pão caseiro de cada forno de pão da cidade e arrabaldes.
Aos porteiros das audiencias, 5$500 réis para ambos.
Á confraria dos nobres, 500 réis.
Ao thesoureiro da camara por contrato, 1$000 réis.
Ao *rellogieiro* que tenha cuidado no relogio da Se, 500 réis.
Ao encarregado da charolla da procissão do Corpo de Deus, 600 réis.
Aos lettrados da camara em Lisboa e Porto, conforme havia mais ou menos demandas, 4$000 réis ou 2$000 réis.
Aos dous carniceiros obrigados, a ordinaria e merenda de 50$000 réis, afóra o dinheiro, que se lhes emprestava, e serem escusos da siza e imposição na conformidade dos seus contratos.
A cada um dos officiaes da camara que fosse ás tres procissões das ladainhas, 500 réis por cada uma, e pela mesma causa a cada um dos dous procuradores dos mesteres, 200 réis.
Que esta propina das procissões foi uma das supprimidas, já o indicámos na nota a p. 96 d'este *Fasc. II*.

(2) Prov. já mencionada na nota á C. do infante D. Pedro, de 18 de fevereiro de 1437 no *Fasc. I*, p. 32.

1610 Prov. do D. do Paço, de 17 d'agosto, orig. nas *Prov. Ant. Fasc. I*, p. 63.

» Outra, de 6 de novembro, para que no impedimento de um procurador da camara de Coimbra servisse o do anno anterior. fl. 172, *Prov. e Prov* fl. 205.

1611 C. R. de 8 de janeiro, havendo por bem que na dicta cidade se guardasse o costume antigo quanto á primeira entrada dos bispos nas suas dioceses, não sendo recebidos a cavallo e debaixo do pallio levado pelas pessoas da governança a pé, como pretendiam, visto tal pretensão ser *mui nova e nunqua vista* e só devida á pessoa d'elrei (1).
fl. 207, *Prov. e Priv.* fl. 239 v. *Liv. dos Vinte e Quatro*, fl. 91 v.

» Alv. de 30 de maio, deferindo á petição da camara de Coimbra para o corregedor da comarca conhecer da causa da dicta camara com J. Gramacha sobre a renda da *guarda do campo.* fl. 208, *Prov. e Priv.* fl. 240 v.

» Outro, de 23 d'agosto, para que os vereadores da dicta camara não fossem obrigados a servir d'almotacés, sendo sómente para esse cargo eleitas as pessoas que vivessem á lei da nobreza e costumassem servir de procuradores da cidade, e nunca de menos qualidade.
fl. 196 v., *Prov. e Priv.* fl. 227.

» Outro, de 10 de setembro, mandando cumprir a sentença do juiz do feito dos canos da *agua da feira* de Coimbra, de 7 de janeiro d'este anno, na qual, em conformidade dos contratos, fôra julgado que na vida do bispo actual da dicta diocese se não mudassem o curso e cano da agua, que ia ao pateo do mesmo bispo.
fl. 202 v. *Prov. e Priv.* fl. 234 v. *Liv. dos Vinte e Quatro*, fl. 63 v. (2).

» Outro, do mesmo dia, para os religiosos do collegio da Companhia de Coimbra não poderem lavar as suas roupas senão da ponte do Mondego para baixo, ou nos tanques da sua quinta. fl. 204 v. *Prov. e Priv.* fl. 236 v.

» Outro, de 12 de setembro, concedendo aos dictos religiosos que podessem construir as suas necessarias no local mais acommodado, junto ao seu collegio, sem as levarem a parte alguma da cêrca por canos cobertos ou descobertos. fl. 201 v. *Prov. e Prov.* fl. 233 (3).

» C. R. de 20 de setembro, participando á camara da mesma cidade a remessa dos alv. precedentes. fl. 205 v. *Prov. e Priv.* fl. 238.

1612 Prov. do D. do Paço, de 16 de maio, annullando uma eleição d'almotacés em Coimbra por se não haver cumprido o alv. de 23 d'agosto de 1611 (retro). fl. 198, *Prov. e Priv.* fl. 228 v.

1613 Alv. de 2 d'agosto, permittindo que nos cirios e candeias, que em Coimbra se costumavam dar no dia de N. Senhora das Candeias, podesse a camara da dicta cidade gastar até trinta cruzados das suas rendas, e bem assim até 16$000 réis nos dous touros da festa do Corpo de Deus sem outras mais propinas. fl. 213, *Prov. e Priv.* fl. 247.

» Prov. do D. do Paço, de 16 de setembro, orig nas *Prov. Ant. Fasc. I*, p. 63.

1614 Alv. de 14 do junho, mandando pagar pelo cofre da finta da ponte de Coimbra os 20$000 réis da casa da aposentadoria do juiz de fóra, Nicolau Ribeiro Pinto, provedor das obras da dicta ponte. fl. 326, *Prov. e Priv.* fl. 377 v.

1615 C. R. de 3 de junho, para os officiaes da camara de Coimbra guardarem a ordenação

(1) Com relação a este assumpto vide a carta do bispo conde, de 31 de maio de 1741, e a sua nota nos *Doc. Avulsos, Fasc. I*, p. 23 e seg. e a carta do mesmo bispo, de 22 d'abril, com outros documentos sobre a materia no *Liv. V da Correia*, fl. 117.

(2) A referida sentença de 1611 no tom. 12 do *Registo* a fl. 148.

(3) E já indicada na nota ás *actas das vereações* de 23 de maio e de 11 d'agosto de 1612, nos *Doc. Avulsos, Fasc. I*, p. 8.

(*liv. I, tit.* 66) tocante ás suas assignaturas nas cartas sobre negocios, em que não eram conformes. fl. 195, *Prov. e Priv.* fl. 225 v.

1615 Prov. do D. do Paço, de 26 d'agosto, recommendando ao corregedor da dicta cidade que nas eleições dos juizes dos concelhos do termo da mesma, onde a camara tinha jurisdicção crime, estivesse sempre presente a fim de sómente serem nomeadas pessoas aptas e sufficientes. fl. 195 v. *Prov. e Priv.* fl. 226.

1616 Alv. de 14 de setembro, havendo por bem que os officiaes da camara podessem eleger annualmente um arrecadador das fintas com o ordenado de 4$000 réis.
fl. 224, *Prov. e Priv.* fl. 259.

» Outro, de 20 de novembro, para não serem obrigados a livrar-se da devassa de atravessadores de trigo e mais cereaes os dous homens obrigados ao fornecimento e venda dos dictos generos na casa da farinha de Coimbra. fl. 233 v. *Prov. e Priv.* fl. 263 v.

1617 Prov. do D. do Paço, de 20 de maio, mandando cumprir na dicta cidade a ultima prov. ácêrca da eleição dos almotacés.
fl. 232 e 323, *Prov. e Priv.* fl. 262 e 374, orig. nas *Prov. Ant.*, *Fasc. I*, p. 63.

1618 Alv. e C. R. de 10 de maio, de 27 de julho e de 21 d'agosto, orig. nas *Prov. e Cap. de Côrtes*, *Fasc. I*, p. 43.

» Informação particular sobre a fórma da arrecadação do real d'agua, do vinho e da carne.
fl. 267 v. *Prov. e Priv.* fl. 306.

1619 Alv. de 30 d'agosto, orig. nas *Prov. e Cap. de Còrtes*, *Fasc. I*, p. 43.

» Petição da camara de Coimbra para tambem serem obrigadas a contribuir na imposição da carne e do vinho as villas d'Esgueira, Montemór Velho, Tentugal, Buarcos, Cantanhede e outras, e a prov. e despacho do D. do Paço, de 10 e 17 d'outubro, que assim o determinaram, desprezando os embargos da villa d'Esgueira para da dicta contribuição ficar isenta.
fl. 269, *Prov. e Priv.* fl. 308, e orig. nas *Prov. e Cap. de Côrtes*, *Fasc. I*, p. 43.

» Certidão do escrivão da conservatoria, de 4 de novembro, de como A. d'Oliveira havia recebido da camara de Coimbra os 120$000 réis, que se lhe deviam.
fl. 242, *Prov. e Priv.* fl. 270.

» C. R. de 8 de novembro, para o corregedor de Coimbra proceder com a maior brevidade ao alistamento de um soldado util e livre por cada pia para o exercito da India.
fl. 243, *Prov. e Priv.* fl. 270 v.

» Sentença do D. do Paço, de 12 de novembro, annullando a arrematação da *guarda do campo* do concelho de Coimbra, ficando assim livre para este a propriedade da dicta renda.
fl. 244, *Prov. e Priv.*, fl. 272.

1620 C. R. de 20 de janeiro, declarando com referencia á de 8 de novembro de 1619 que, no caso de se não apresentarem soldados voluntarios, fossem tomados para o serviço militar os que não tivessem justo impedimento e não fizessem falta a seus paes, ou os que andassem vagabundos, e fossem de má vida e pouco proveito nos logares onde estivessem.
fl. 263, *Prov. e Priv.* fl. 289 v.

» Outra, de 6 d'agosto, orig. nas *Prov. e Cap. de Côrtes*, *Fasc. I*, p. 44.

1622 Alv. de 15 de fevereiro, de 30 de junho e de 16 de novembro, orig. nos *Doc. Avulsos*, e nas *Prov. e Cap. de Cortes*, *Fasc. I*, p. 8 e 44.

» Outro, de 10 de setembro, havendo por bem que o corregedor de Coimbra prendesse na cadeia publica as pessoas que não quizessem levar as tochas na procissão do Corpo de Deus

e nas mais da obrigação da camara da dicta cidade, ou não acompanhassem a bandeira real, sendo para estes actos eleitas segundo o costume. fl. 275 v. *Prov. e Priv.* fl. 317.

1622 Prov. do D. do Paço, de 11 d'outubro, ordenando que na imposição do vinho pagassem tambem os que o vendiam aquartilhado ainda que fosse de sua lavra.
fl. 273, *Prov. e Priv.* fl. 313, *Liv. dos Vinte e Quatro*, fl. 67 v.

» Alv. de 30 de novembro, mandando pagar em prestações pelo cofre da imposição da carne e do vinho de Coimbra a quantia de 1:253$000 réis, que da caixa dos orphãos se haviam tirado para as obras da dicta cidade. fl. 276 v. *Prov. e Priv.* fl. 318.

1623 Prov. do D. do Paço, de 11 d'agosto, ordenando que R. F. Mamede não podesse mais ser rendeiro das rendas da mesma cidade.
fl. 321, *Prov. e Priv.* fl. 372, *Liv. dos Vinte e Quatro*, fl. 82 v.

» Alv. de 6 d'outubro, para que todos os officiaes da camara, ministros das justiças e cidadãos de Coimbra, assistissem na igreja de S. Cruz ás exequias, que no dia de S. Nicolau (6 de dezembro, anniversario do fallecimento do fundador da monarchia) costumavam celebrar os religiosos d'aquelle mosteiro pelas almas dos reis D. Affonso Henriques e D. Sancho I e pelas de suas mulheres, com o mesmo cuidado e solemnidade com que assistiam ás exequias d'elrei D. João III. fl. 322, *Prov. e Priv.* fl. 373.

» Sentença da supplicação, de 14 d'outubro, julgando que a apresentação e eleição do escrivão do juizo dos orphãos de Coimbra pertencia á camara da mesma cidade.
fl. 295, *Prov. e Priv.* fl. 342.

1624 C. dos governadores do reino, de 2 de janeiro, para do cofre do real d'agua de Coimbra saírem os 307$700 réis, pedidos pela camara para o soccorro da armada da India.
fl. 289, *Prov. e Priv.* fl. 335.

» Prov. do D. do Paço. ordenando que L. da Costa, sargento mór de Coimbra, exercesse o cargo de capitão mór da mesma cidade na ausencia do proprietario.
fl. 293, *Prov. e Priv.* fl. 340.

» C. dos governadores do reino, de 7 de outubro, havendo por bem que o encarregado em Coimbra do recrutamento para a armada da Bahia podesse alistar os *homiziados*, que o não fossem por crime de maior alçada e não tivessem parte, sendo enviados á côrte os treslados das suas culpas para se vêr o modo como lhes seriam perdoadas, dando-se seis pagas adiantadas a todos os alistados, e concorrendo para esta diligencia a camara e justiças da dicta cidade. fl. 318, *Prov. e Priv.* fl. 368 v.

» C. R. de 10 de dezembro, dando parte á camara de Coimbra da instituição da nova companhia da navegação e commercio da India, Mina e Guiné, de que se achava encarregado D. Jorge de Mascarenhas, presidente da camara de Lisboa, e exhortando-a para persuadir e encaminhar os moradores da cidade a que entrassem na dicta companhia.
fl. 329, *Prov. e Priv.* fl. 380 v.

1625 Alv. de 20 de fevereiro, mandando guardar as leis e provisões relativas á eleição dos vereadores. fl. 325, *Prov. e Priv.* fl. 376.

» Instrucções, de 5 de março, para o encarregado de promover a entrada de todas as camaras e mais communidades na nova companhia da navegação da India, Mina e Guiné, a que se refere o alv. de 10 de dezembro de 1624 (retro). fl. 330, *Prov. e Priv.* fl. 382.

» Prov. do D. do Paço, de 6 de março, ordenando o pagamento da aposentadoria do provedor das obras da ponte de Coimbra. fl. 327, *Prov. e Priv.* fl. 378 v.

» Outra, de 29 de julho, para a camara da dicta cidade remetter o dinheiro dos mosquetes e arcabuzes, vindos da Biscaia. fl. 333 v., *Prov. e Priv.* fl. 385.

1625 Outra, de 25 d'agosto, mandando levar em conta á dicta camara as despezas e propinas das procissões da quaresma e das ladainhas. fl. 334 v. *Prov. e Priv.* fl. 386.

» Outras, de 26 d'agosto e de 18 de novembro, orig. nas *Prov. Ant. Fasc. I*, p. 63.

» Outras, de 25 de setembro e de 13 de novembro, recommendando o cumprimento da provisão sobre a eleição dos almotacés em Coimbra. fl. 335, *Prov. e Priv.* fl. 386 v.

1626 Outra, de 12 de março, para qne a imposição da carne e do vinho da dicta cidade se arrendasse com anticipação a um só individuo, sendo o escrivão da camara o da receita e despeza da mesma contribuição. fl. 336 v. *Prov. e Priv.* fl. 390 v.

» C. R. de 12 de março, instando com o corregedor da mesma cidade para que promovesse a cobrança das quotas das camaras para a companhia do commercio da India. fl. 339 v. *Prov. e Priv.* fl. 392.

» Prov. do D. do Paço, de 6 de novembro, havendo por bem que o juiz de fóra da mesma désse conta de todos os beneficios e prelazias, que fossem vagando. fl. 340, *Prov. e Priv.* fl. 394.

1627 Outra, de 20 d'abril, orig. nas *Prov. Ant. Fasc. I*, p. 64.

1628 Outra, de 22 de maio, declarando habil para todos os cargos da republica o cidadão de Coimbra, M. P. d'Aguiar. fl. 342, *Prov. e Priv.* fl. 396 v.

1630 Outra, de 14 de maio, havendo como nulla a eleição de um almotacé. fl. 347, *Prov. e Priv.* fl. 405.

» Outra, de 12 de julho, mandando pagar á custa dos culpados as aposentadorias dos desembargadores, que viessem a Coimbra tirar alguma devassa. fl. 343, *Prov. e Priv.* fl. 398, *Liv. dos Vinte e Quatro* fl. 97.

» C. do marquez de Castel Rodrigo, de 12 de setembro, dando parte ao corregedor e justiças de Coimbra de que á *junta do soccorro da India*, e não a outro tribunal, ficava competindo o julgamento de todos os recursos nos feitos do real d'agua, assim como nos do sustento dos soldados da India e das mais dependencias d'este serviço. fl. 344, *Prov. e Priv.* fl. 399.

» Prov. do D. do Paço, de 27 de março, declarando nulla a eleição dos almotacés na dicta cidade. fl. 345, *Prov. e Priv.* fl. 401.

» Petição dos mesteres de Coimbra e prov. do D. do Paço, de 26 de novembro, em que se pediu e ordenou a revogação da prov. que a duas pessoas da dicta cidade concedeu o exclusivo de para ella comprarem e venderem pão. fl. 347 v. *Prov. e Priv.* fl. 406.

1633 C. R. de 13 d'abril, para o arcebispo, vice-rei de Portugal, communicar a todos os tribunaes e camaras d'este reino a real resolução de n'elle serem mui exactamente guardadas todas as leis e provisões antigas, que ás pessoas de nação hebrea prohibiam o ter honras, logares publicos, e officios de governança, graça, justiça e fazenda, ou de cousas similhantes. fl. 345 v. *Prov. e Priv.* fl. 402.

» Alv. de 15 d'abril, ordenando que os fidalgos da casa real, chamados em Coimbra a deporem nas devassas, o fossem ao paço da camara, sendo avisados por escripto com todo o decoro e não por porteiro ou voz geral. fl. 346, *Prov. e Priv.* fl. 403.

1634 Outro, de 13 de novembro, confirmátorio da nomeação, feita pela camara de Coimbra, do carcereiro da cadeia da cidade, com os treslados d'alguns requerimentos, termos e despachos, relativos aos embargos oppostos a este alv. fl. 354, *Prov. e Priv.* fl. 414.

1636 Carta da propriedade do officio do executor do almoxarifado de Coimbra com o ordenado de 48$000 rs.—passada a G. Passarinho, aos 14 de junho, com o auto da posse em 19 de maio de 1637. fl. 359, *Prov. e Priv.* fl. 420.

» Prov. do D. do Paço, de 2 de maio e de 7 d'outubro, ordenando á camara da dicta cidade que pagasse ao corregedor as propinas e ordenados do tempo em que esteve na côrte, e ao mesmo corregedor que enviasse para a cadeia da relação do Porto um conjungicida sem lhe valerem os privilegios d'estanqueiro das cartas de jogar. fl. 351, *Prov. e Priv.* fl. 409 v.

1637 Alv. de 30 de julho, auctorisando o pagamento dos 10$000 rs. do ordenado do carcereiro da cadeia de Coimbra. fl. 364, *Prov. e Priv.* fl. 425.

1638 C. R. e alv. de 21 de maio, de 3 de junho e de 18 de setembro, orig. nos *Doc. Avulsos. Fasc. I*, p. 12.

1639 C. R. e prov. do D. do Paço, de 26 e 28 de janeiro, orig. nos *Doc. Avulsos. Fasc. I*, p. 12.

» C. da princeza Margarida, de 8 d'outubro, ordenando ao provedor da comarca de Coimbra que as contas do real d'agua se não tomassem aos mezes nem d'ellas se recebesse salario, quando a dicta contribuição andasse arrendada. fl. 370, *Prov. e Priv.* fl. 433 v.

» Outras, de 18 de novembro, orig. nos *Doc. Avulsos* e nas *Prov. e Cap. de Côrtes. Fasc. I*, p. 13 e 45 (1).

» Outra, de 23 de novembro, recommendando ao encarregado em Coimbra do alistamento para o soccorro da India que lançasse bando de que as naus haviam de partir no fim de fevereiro ou principio de março do anno proximo, e que aos alistados se dariam, além de todo o favor nos seus foros, oito pagas adiantadas de 500 rs. cada uma e o soccorro de meio tostão por dia, cumprindo elle todas as mais instrucções e diligencias para que a dicta leva se fizesse prestes com toda a brevidade. fl. 373, *Prov. e Priv.* fl. 436 v.

1640 Outra, de 6 de fevereiro, mandando a todas as justiças do reino que ao encarregado do transporte dos alistados no Porto, Braga e Vianna, para o serviço da India prestassem assistencia e obediencia sem demora nem replica, promptificando-lhe alojamento e carruagens á custa dos concelhos, e por dinheiro os bateis e alimentos da gente, a qual deveriam acompanhar até á raia das suas jurisdicções. fl. 374 v. *Prov. e Priv.* fl. 439.

» Outras, de 16 de fevereiro e de 2 d'abril, determinando as quotas dos escrivães do real d'agua, e declarando que os custos do transito e do pão de munição dos soccorros, prevenidos na Extremadura, Andaluzia e Galliza, caso entrassem n'este reino, se fizessem por conta dos logares por onde a dicta gente passasse. fl. 376, *Prov. e Priv.* fl. 440.

1641 Petição de J. de Carvalho para ser admittido a servir em Coimbra o officio d'almotacé, para que fôra eleito, e a prov. do D. do Paço, de 16 de novembro, que assim o ordenou. fl. 378, *Prov. e Priv.* fl. 443 v. e orig. nos *Doc. Avulsos. Fasc. I*, p. 14.

1647 Prov. do D. do Paço, de 18 de novembro, determinando que pela arrematação do real d'agua houvesse o escrivão da camara de Coimbra o emolumento de dezeseis por milhar e um por cem da arrecadação. fl. 379, *Prov. e Priv.* fl. 446.

1663 C. R. de 3 de junho, mandando significar em camara ao juiz do povo e casa dos vinte e quatro de Coimbra o real agrado pelo seu offerecimento a soccorrerem o Alemtejo, e havendo por bem que o dicto juiz podesse trazer vara como o de Lisboa (2). fl. 380 v. *Prov. e Priv.* fl. 448 v. tom. 33 do *Registo* fl. 2 v. e *Liv. dos Vinte e Quatro*, fl. 26.

(1) Onde se deve emendar a fl. 370 d'este *Liv. II da Correia* para fl. 372.

(2) Antiga pretensão, apresentada pelos procuradores de Coimbra nas côrtes de 1653, e a que o rei não deferiu *por não ser exemplo a outras terras*.

A integra da C. R. de 1663 com o *cumpra-se* da camara e a lembrança do juiz do povo, a quem se deu posse da vara em 7 de junho (*Liv. dos Vinte e Quatro* fl. 107 v.), nos *Doc.* do Supplemento.

1668 C. do principe (regente), de 29 de setembro, deferindo ao pedido da camara de Coimbra para esta poder acudir com as duas terças partes do real d'agua, que se despendiam na guerra, aos concertos das pontes, caminhos e estradas do concelho.
fl. 380, *Prov. e Priv.* fl. 447 v. *Liv. dos Vinte e Quatro* fl. 83 v. e tom. 27 do *Registo* fl. 92 v.

1669 Prov. do D. do Paço, de 15 de julho, auctorisando a dicta camara para pagar ao seu thesoureiro os 188$755 rs., que se lhe deviam. fl. 380, *Prov. e Priv.* fl. 448.

1672 Alv. de 4 de dezembro, tirando á dicta camara a administração do real d'agua, concedida pela carta de 29 de setembro de 1668 (retro), vista a disposição do dec de 19 de julho de 1669, o extravio de 22:498$143 rs. descoberto nas contas d'essa administração, e a resolução de 8 d'outubro de 1672, ordenando, outro sim, que a dicta administração passasse para o corregedor, provedor e juizes de fóra e do povo da cidade, na conformidade das instrucções, que decretava, acabando-se a obra do caes, já principiada (1), e despendendo-se por esta vez até dois mil cruzados nos concertos dos caminhos e calçadas, em quanto do principal se não tratasse para evitar as inundações do Mondego. fl. 383 v. *Prov. e Priv.* fl. 451 v.

1746 Prov. do D. do Paço, de 11 d'agosto, mandando levar em conta á camara de Coimbra a verba despendida na limpeza da cadeia da portagem. fl. 383, *Prov. e Priv.* fl. 450.

1754 Lei de 29 d'outubro e alv. de 29 de novembro, aquella, prohibindo que no juizo dos captivos fossem admittidas e executadas quaesquer cessões, ainda que meramente gratuitas, de dividas e acções de terceiras pessoas, este, declarando que a posse civil dos bens dos fallecidos passava logo nos bens livres para os herdeiros com todos os effeitos da natural.
fl. 388. *Prov. e Priv.* fl. 458 v.

III

In folio grande de 279 fl. rubricadas até á fl. 133 pelo juiz de fóra, Francisco *Cordeiro da Silva*, e as seguintes até á fl. 278 pelo outro juiz Diogo *Salter* de Macedo. No recto da fl. 1 o titulo ou frontispicio, do qual consta ter este livro seu principio em janeiro de 1693, havendo sido então destinado com a indicação de *Livro II da Correia* para registo das leis, provisões e cartas de S. Magestade, que viessem á camara. No v. da fl. 279, sem rubrica, o termo d'encerramento, de 27 de janeiro de 1696, onde se declara ter o livro *duzentos e settenta e outto folhas todas numeradas e rubricadas.*

Contém os treslados dos seguintes alvarás, cartas regias e outros diplomas, de que existem alguns originaes, e que como dirigidos á camara e justiças de Coimbra se deverão entender quando outro especial destino lhes não for designado:

1641 Alv. de 18 de março, confirmando, emquanto se estivesse no despacho das confirmações, todos os privilegios concedidos pelos reis passados á camara de Coimbra, devendo, porém, dar-se conta se algum havia contra o bem do povo e serviço d'elrei.
fl. 70, tom. 27 do *Registo*, fl, 2 v.

(1) Conforme o plano do engenheiro Miguel Lecolle, que em 297$150 rs. orçára o que faltava para a dicta obra ficar em perfeição; auctorisação esta já concedida pelas resoluções de 23 de março e de 8 d'outubro de 1672, *para que aquelle povo lograsse essa pouca commodidade que della* (obra do caes) *lhe resultava.*

Esta resolução de 8 d'outubro, a que o alv. se refere, e em que os officiaes da camara foram mandados executar pelo dicto extravio, é a mesma de que já fizemos menção na nota 1 ao *Caderno dos documentos*, etc. no *Fasc. I*, p. 13.

A outro descaminho do dinheiro do cofre do dicto real se referem a petição do juiz do povo e a prov. do D. do Paço, de 18 de março de 1669, no *Liv. dos Vinte e Quatro* a fl. 54 v.

1658 Sentença da relação do Porto, de 14 de dezembro, declarando que, na falta dos almotacés, podiam o procurador o escrivão da camara almotaçar o peixe fresco, conforme a posse e antigo costume. fl. 247.

1682 Alv. de 3 de março de 1682 e de 27 d'agosto de 1683, havendo por bem que as religiosas
1683 do mosteiro de Cellas, extramuros de Coimbra, tivessem o privilegio da via executiva contra os seus devedores, que a isso se tivessem obrigado nos contratos, tendo por seu executor privativo o mesmo que o fosse do mosteiro de Lorvão. fl. 124 v., tom. 37 do *Registo* fl. 49.

1690 Ordem da junta da administração do tabaco e prov. do D. do Paço, de 13 de março e de 25 d'agosto, ácêrca da cobrança das dividas do tabaco, e da obrigação, que tinha a villa de Penella, de pagar, como sempre, para a levada dos presos. fl. 36 v. e 9 v.

1692 C. R. de 24 d'outubro, sobre o recebimento em Coimbra da rainha de Grã Bretanha, D. Catharina, e a prov. do D. do Paço, de 20 de novembro, para que as despezas com esse recebimento saíssem dos accrescimos dos bens de raiz.
fl. 3, e orig. (a C. R.) nas *Nomeações dos Officiaes da Camara*, *Fasc. I*, p. 79.

1693 Programma e noticia dos festejos e solemnidades com que n'esta cidade foi recebida e agasalhada a dicta rainha, desde a sua entrada ém 8 de janeiro até á sua saída aos 11 do mesmo mez — e C. R. de 30 de janeiro, louvando e agradecendo á camara o dicto recebimento (1). fl. 2 e seg., e orig. (a C. R.) nas *Nomeações dos Officiaes da Camara*, *Fasc. I*, p. 79.

» Prov. do D. do Paço e C. R. de 21 de fevereiro, de 5 de março, e de 2 e 10 d'abril, relativas á conclusão d'uma devassa, ao cumprimento do prov. de 1684 acêrca dos almotacés, ao recrutamento de trezentos soldados em Coimbra e Esgueira, e á prisão de T. S. Castello Branco.
fl. 9 v. e seg. e orig. (as prov. de 5 de março e 10 d'abril) nas *Prov. Ant. Fasc. I*, p. 68.

1694 Prov. do D. do Paço, de 24 de maio, ordenando a expulsão de todos os ciganos hespanhoes e portuguezes, que não tomassem modo de vida. fl. 12.

» Instrucções de 15 de dezembro, determinando, em cumprimento dos dec. de 12 e 13 de maio, a fórma por que se havia de fazer a receita, despeza e mais diligencias, com a obra do novo encanamento do Mondego, para que se mandára applicar o rendimento do real d'agua de Coimbra, sendo superintendente da dicta obra o desembargador Pedro da Cunha e Sousa com a faculdade de nomear o seu escrivão, o meirinho e o escrivão d'este, e de obrigar os donos das propriedades do novo alveo a vendel-as ou trocal-as pelas do alveo velho (2). fl. 15 e seg.

(1) D. Catharina, filha de D. João IV, casou em 1661 com Carlos II d'Inglaterra, a quem levou em dote a praça de Tanger e a ilha de Bombaym. Voltando a Portugal oito annos depois do fallecimento do marido, entrou em Coimbra no dia mencionado na *noticia*, recebendo, entr'outras muitas demonstrações de regozijo publico, o presente, offerecido pelos vereadores, de doze vitellas, vinte e quatro carneiros, quarenta e oito perús, cento e quarênta e quatro gallinhas, e seis porcos mortos.

Afóra estas pitanças houve tambem indulto para todos os presos por culpas a que correspondesse a pena de dous a tres annos de degredo, não havendo contra elles parte, assim como para os já sentenciados, que não tivessem maior condemnação, nos termos da C. R. de 13 de setembro de 1692 no tom. 38 do *Registo* a fl. 78.

No impedimento do rei, seu irmão, teve esta princeza a regencia do reino em 1704 e 1705.

(2) Sendo este novo encanamento por outra parte com os seus marachões e accessorios, no entender de pessoas praticas e intelligentes, o meio de tornar

«a corrente mais direita, e levando as agoas mais força lançariam as arêas ao mar, e não
«sómente não levantaríam mais mas se abaixaríam com alivio dos campos, os quaes se
«poderião semear, e não havería os pantanos nocivos á saude, nem a cidade se inunda-
«ria, e a ponte ficaria sem opressão e perigo que se temia.»

O rendimento do real, primitivamente destinado para as obras da ponte, caes e caminhos de Coimbra, mais tarde para as fortificações da Beira, e agora para o novo encanamento do Mondego, era o que estava depositado no mosteiro de S. Cruz, e a que nos referimos nas notas do *Fasc. I*, p. 6, 43 e 65.

1695 C. R. de 15 de março, orig. nas *Nomeações dos Officiaes da Camara, Fasc. I*, p. 79.

» C. testemunhavel dos privilegios e isenções dos allemães, flamengos, francezes e outros estrangeiros, moradores em Portugal, tendo insertas as C. R. e alv. de 28 de março de 1452 (1), de 3 de outubro de 1504, de 16 de março de 1508, de 7 de fevereiro de 1511, de 25 d'abril de 1517, de 23 de dezembro de 1524, de 2 de setembro de 1528 e de 9 de dezembro de 1589, que os dictos privilegios outorgaram—passada pela conservatoria das dictas nações em Lisboa, aos 15 de julho, a requerimento de Guilherme Blanc e Antonio Blanc, francezes e mercadores de grosso trato em Coimbra. fl. 191 v.

1696 C. R. de 27 de janeiro e 14 d'abril, para em Coimbra se preencher o numero da gente do terço. fl. 78.

» Alv. de 18 de maio e de 23 de julho, fazendo mercê ao juiz de fóra de Coimbra de uma uma correição do primeiro banco sem concurso, e declarando inelegiveis para os postos da ordenança e outros officios de justiça e fazenda os que não mostrassem folhas corridas. fl. 14 e 24.

» Prov. da vedoría da real fazenda, de 28 de setembro, para a camara de Coimbra nomear as tres pessoas, d'entre os quaes se havia de eleger o thesoureiro das obras do mosteiro de S. Clara. fl. 25.

» Outras, da J. dos Tres Estados, de 27 d'outubro e de 22 de dezembro, mandando pôr em pregão a renda dos *usuaes*, na qual tambem os lavradores deveriam pagar de todo o vinho que vendessem por grosso ou miudo. fl. 25 v.

1697 C. R. de 31 d'agosto, orig. nas *Nomeações dos Officiaes da Camara, Fasc. I*, p. 79.
No fim d'esta carta acha-se a nota ou lembrança, a que já nos referimos no cit. *Fasc.* not. 2.

«Este registo eu Fernando M.ª Martins, Escrivão proprietario da Camara este
« anno de 1750, o findei pello ter achado principiado e não findo como se vê, e por
« isso procurei a carta original que ...... de huma carta de escomunhão appareceu
« com outras, que me mandárão em 25 d'agosto deste anno (2): e dou fé não conter
« outra cousa a dita carta que registei fielmente aos 4 settembro 1750. E eu sobre-
« dito o escrevy e me assignei, *Fernando M.ª Martins*.

» Alv. de 15 d'outubro, havendo por bem que os religiosos do collegio da ordem terceira de S. Francisco da Penitencia, de Coimbra, podessem estender o seu dormitorio até quatorze braças á face da rua e na direcção á porta de S. Margarida, sem pagarem foro algum á cidade (3). fl. 32 v.

(1) Publicada com a data de 20 de março na *Synopsis Chronologica*, t. 1, p. 95.

(2) Carta d'excommunhão já mencionada no principio do *Foral do reguengo* (*Ind. Chr. dos Perg. e For.* p. 42), e renovação, provavelmente, da que em agosto de 1729 requerêra o procurador da camara para se haverem os muitos livros, que do archivo municipal andavam extraviados—*Vereações* de 1729-1742. fl. 20 v.

Que era recurso empregado então, e quasi sempre com bom resultado, para converter as consciencias dos detentores de documentos e livros dos cartorios, vê-se da que em 29 de junho de 1588 foi expedida em Torres Vedras para haver os desapparecidos dos archivos da camara e das igrejas (*Discrip. Hist. de Torres Vedras*, p. 183), e da que, a requerimento de Louzada, lançou o vice-collector apostolico em 14 d'outubro de 1621 com relação aos extraviados da torre do tombo—*Mem. do real archivo*, p. 33. *Port. Mon. Hist. Scriptores, vol. I, fasc. II*, p. 138.

(3) Referindo-se ao antigo collegio de S. Pedro, fundado em 1540 pelo doutor Ruy Lopes de Carvalho no fim da rua da sophia, incorporado na Universidade, de cujos privilegios gozava, por C. R. de 17 de janeiro de 1549 (na *carta dos privilegios do barbeiro do collegio* nas Vereações de 1556, fl. 94 v.), e entregue aos religiosos terceiros da ordem de S. Francisco depois da transferencia dos primitivos collegiaes de S. Pedro para o novo edificio, que elrei D. Sebastião lhes doára junto aos paços da Universidade.

A porta de S. Margarida era a que existia no grande arco, que da extremidade do muro da cêrca do collegio atravessava a rua da sophia até á esquina da estrada para o arnado, entre o convento de S. Domingos e o novo estabelecimento da companhia d'illuminação a gaz. Ao dicto arco, man-

1697 Prov. do D. do Paço, de 19 de dezembro, declarando que nos autos de fé devia o corregedor de Coimbra, como presidente da provincia, preceder o conservador da Universidade, ainda que este tivesse a béca de desembargador. fl. 27 v.

1698 Alv. e C. R. de 3 e 7 de junho, declarando que um chanceller podia tambem ser capitão mór, e ordenando ao corregedor de Coimbra que mandasse abrir todos os celleiros da dicta cidade e obrigasse os donos d'elles a venderem os cereaes pelo preço, que elle taxasse com informação dos vereadores, provendo sobre o fornecimento dos alimentos, de que havia muita carestia, na conformidade das provisões da Universidade. fl. 62 e 33 v.

» Alv. de 22 de novembro, creando um novo tabelliado de notas no districto de Poiares. fl. 204 v.

1699 Outro, de 5 de janeiro, havendo por bem que ao mestre Diogo Fernandes fosse arrematada pelo seu lanço de dois mil cruzados e 300$000 rs. pagos pelos sobejos das sizas e bens de raiz, a obra da ponte de pedra, que os povos requeriam na passagem da valla no logar d'Arzilla em substituição da de madeira, que ali existia (1). fl. 40.

» Prov. do D. do Paço e C. R. de 19 de fevereiro e de 17 de março, ordenando o cumprimento do alv. de 1611 quanto aos vereadores servirem d'almotacés, e auctorisando a camara para, á custa do cofre do real d'agua, mandar ás comarcas da Guarda, Castello Branco e Pinhel, comprar o pão necessario para abastança da cidade. fl. 69 e 36.

» Alv. de 5 d'abril, confirmando o de 21 de novembro de 1698, que ás religiosas de N. Senhora do Carmo, de Tentugal, concedeu por seu executor com privilegio executivo o juiz de fóra da dicta villa. fl. 38.

» Prov. do D. do Paço, de 8 d'abril, ordenando ao corregedor de Coimbra que mandasse abrir os celleiros da cidade, fazendo vender o pão pelo justo preço, que a elle parecesse e aos vereadores. fl. 37 v.

» Prov. do D. do Paço e C. R. de 8 de setembro, de 14 de novembro e de 19 de dezembro, mandando que os vereadores e justiças da cidade se vestissem de dó pelo fallecimento da rainha (em 4 d'agosto), dando parte aos mesmos da continuação dos 4 ½ por cento para o proximo anno de 1700, e determinando ao corregedor que na camara fizesse tomar assento ao vereador pelo corpo da Universidade, o doutor J. d'Amorim. fl. 47, 43 e 41 v.

1700 C. do visconde de Barbacena para a camara de Coimbra, de 1 de fevereiro e de 1 de dezembro, sobre a eleição dos quatro capitães e alferes das ordenanças da cidade. fl. 61.

dado demolir pela camara em 1826, déra o nome do arco de S. Margarida uma pequena e antiga capella d'esta invocação, situada ao fundo da rampa do adro de S. Justa, da banda do norte, e destruida por um incendio em 1832 ou 1833.

O edificio do collegio com a sua cêrca e igreja é hoje propriedade do sr. João Victorino de Moraes Duarte e Silva.

Ácêrca do mencionado fundador vide a nota á citada *carta de privilegios* nas *Vereações* de 1556.

(1) Requerimentos, que já datavam de 1672 pelo menos, como veremos do summario das *Vereações* de 1671-1680, e a que o governo deferiu agora, attendendo a que este era

«o passo por onde se comunica com a dita cidade todo o campo que vai della athé á foz
«do Mondego, e por onde entravam nella os viveres e mantimentos necessarios pera
«sustentação dos moradores.

Em cumprimento d'este alvará e d'outras ordens sobre a mesma materia foi a obra arrematada por 1:060$000 rs. aos mestres Diogo Fernandes e Manuel Rodrigues, que em tres annos se obrigáram a concluil-a, prestando em 26 de maio de 1699 a fiança, que se acha registada no tom. 39 do *Registo* fl. 233.

O fiel desempenho dos empreiteiros póde avaliar-se pelo estado da boa conservação, em que ainda ao presente se acha a obra, sendo realmente esta *ponte do passo*, no paul d'Arzilla, o unico passo transitavel na estação invernosa entre as povoações vizinhas dos concelhos de Coimbra e Montemór-velho.

1700 Ordens e prov. da junta da administração do tabaco, de 15 de maio, de 21 de junho, de 10 de julho, de 3 e 6 de setembro e de 1 d'outubro, relativas ao arrendamento do contrato do tabaco, e á venda e fiscalisação d'este genero. fl. 47 v. e seg.

» Prov. do D. do Paço, de 29 d'outubro, mandando applicar para a creação dos engeitados em Coimbra certas quantias, tiradas do accrescimo das sizas da mesma cidade. fl. 62 v.

1701 Alv. de 10 d'agosto, concedendo aos officiaes da irmandade da capella de N. Senhora das Neves, da freguezia do Trouxemil, que n'aquelle sitio se fizesse uma feira annual a 5 d'agosto, dia da festa da dicta Senhora. fl. 66 v.

» Outro, de 1 d'outubro, havendo por bem que o bispo conde podesse, para a cobrança das suas rendas, nomear dous juizes privativos e dous escrivãos, como o fizeram os seus antecessores. fl. 71 v.

» Prov. do Cons. da Guerra e C. R. de 7 d'outubro e de 23 de dezembro, para a camara proceder á eleição do capitão mór da cidade, e ficar sciente da continuação dos 4 $^1/_2$ por cento para 1702. fl. 63 v. e 67 v.

1702 Prov. do D. do Paço, de 6 de maio e de 5 de julho, ordenando que na camara se procedesse a nova eleição d'almotacés, e que o juiz de fóra servisse de juiz dos orphãos emquanto este officio não tivesse proprietario. fl. 68 e 69 v.

» Outra, de 1 de dezembro, para que, á custa do real d'agua, se reparassem as casas da cidade, que ficavam por cima dos açougues. fl. 73 v.

» Alv. de 4 de dezembro, confirmando o aforamento, feito particularmente pela camara, de de uma azinhaga junto á capella do Senhor dos Oleiros pelo foro annual de 30 rs. fl. 74.

1703 Prov. da J. dos Tres Estados, de 19 de janeiro, orig. nas *Prov. Ant. Fasc. I*, p. 69.

» C. R. e prov. do D. do Paço, de 9 e 15 de fevereiro e de 20 de março, mandando levantar trezentos soldados na comarca de Coimbra, concedendo licença para M. D. vender o sal das suas marinhas sem embargo das posturas, e dando parte á camara da continuação dos 4 $^1/_2$ por cento. fl. 80, 76 v. e 77 v.

» C. do visconde de Barbacena e prov da J. dos Tres Estados, de 14 d'abril e de 18 de maio, para a camara de Coimbra repartir pelas da comarca os 357$111 rs. applicados ás despezas das camas dos soldados dos terços da Beira, e o *registo* da dicta repartição. fl. 79 e 81.

» Ordens do Cons. da Guerra e do mestre de campo, cartas regias e dos governadores das armas da Beira, e prov. da J. dos Tres Estados, de 19 e 30 de maio, de 28 de julho, de 12 e 13 de setembro, de 11 e 15 d'outubro, de 30 de novembro e de 7, 15 e 20 de dezembro, relativas ao levantamento de soldados pagos e de um terço de seiscentas e setenta praças conforme as *instrucções*, ás eleições de pagadores militares em Coimbra, á continuação dos 4 $^1/_2$ por cento, e ao recrutamento na dicta cidade e na villa d'Esgueira de seiscentos homens para os terços da côrte. fl. 80, 82 v. e seg.

1704 C do reitor da Universidade e de Roque Monteiro Paym, de 9 de janeiro e de 2 de fevereiro, C. R. de 26 de maio, e carta do governador das armas da Beira, de 6 de julho, para a camara de Coimbra, relativas ao aboletamento de quatro mil soldados estrangeiros, que na cidade haviam de passar, á continuação dos 4 $^1/_2$ por cento, e ao cumprimento d'outras ordens. fl. 91 e seg.

» C. de licença, que aos 30 de julho deu a dicta camara ao padre Pedro da Costa, da Congregação do Oratorio de S. Filippe Neri de Freixo d'Espadacinta, para na cidade fundar um convento no sitio de N. Senhora da Victoria do Corpo de Deus, com a declaração de que em todos os actos publicos, celebrados na nova igreja e a que os vereadores houvessem de assistir, teriam estes o mesmo logar e assentos de cadeiras d'espaldas de que usavam na

cathedral e mais conventos, e na fórma da outra licença concedida *para o sitio do Passo do Conde*. fl. 95.

1704 Ordens do governador das armas da Beira e prov. do D. do Paço, de 8 e 18 d'agosto e de 29 d'outubro, reprimindo certos abusos do capitão mór de Coimbra, mandando entregar á camara da mesma cidade 200$000 rs. para a creação dos engeitados, e recommendando ao mestre de campo a conducção para Almeida dos soldados fugidos ou ausentes. fl. 108, 100 v. e 96.

1705 C. R., prov. da J. dos Tres Estados e do D. do Paço, e ordens do governador das armas da Beira, de 30 de janeiro, de... de fevereiro, de 3 e 7 d'abril, de 22 de junho, de 4 de julho, de 24 d'outubro e de 14 de dezembro, relativas ao alistamento de cavallos para a remonta, á continuação do tributo dos dez por cento (1), ao recrutamento militar em Coimbra e Esgueira, á eleição do pagador das levas e transferencia de um assento da receita das mesmas levas, á conducção dos soldados ausentes, ao concerto das calçadas da cidade pelo cofre do real d'agua, e ao cumprimento d'outras diligencias para a formação dos terços dos auxiliares. fl. 100 e seg.

» Bulla de Clemente XI, de 14 de dezembro, orig. no *perg.* n.º CXXV, no *Ind. Chr. dos Perg. e For.* p. 41.

1706 C. de Francisco d'Albuquerque Coelho e prov. do D. do Paço, de 18 e 21 de janeiro, recommendando o cumprimento das diligencias ordenadas para a formação dos terços, e declarando que o capitão mór de Coimbra tambem podia servir de vereador. fl. 110 v. e 111 v.

» Prov. do D. do Paço, de 23 de fevereiro, fazendo mercê á camara de Coimbra de determinar que, nas pautas para as eleições dos seus officiaes, os eleitores mettessem os filhos e netos dos que foram vereadores, e, na falta d'estes, os homens mais principaes, devendo o corregedor cotar os defeitos d'aquellas pautas em que faltassem estes requisitos. fl. 230.

» C. do conde da Atalaia e do Visconde de Fonte Arcada, de 28 de fevereiro e de 12 d'abril, e C. R. de 20 d'abril, ácêrca do aboletamento e conducção de soldados, e da continuação n'este anno do imposto de dez por cento. fl. 112 e seg.

» Alv. e C. R. de 16 e 30 de junho, confirmando as apostillas de 1 de março de 1553, de 24 d'outubro de 1554, de 15 d'outubro de 1556 e de 24 de maio de 1560, que aos religiosos do collegio de Jesus e das artes da Universidade de Coimbra concederam a faculdade de nomear dous recebedores (juizes privativos), dous escrivães e dous porteiros, para a cobrança de suas rendas e creditos com a jurisdicção dos almoxarifes e recebedores da real fazenda, devendo estas nomeações ser registadas na camara, onde os nomeados prestariam o juramento de bem servirem. fl. 115 (2).

» Prov. do Cons. da Guerra e ordem do governador das armas da Beira, de 28 de setembro e de 2 d'outubro, sobre a eleição do capitão mór d'Eiras e levantamento de soldados na comarca de Coimbra. fl. 118 e 119 v.

» Outra do D. do Paço, de 8 d'outubro, mandando que do cofre do real d'agua de Coimbra se entregassem ao superintendente das obras do Mondego as quantias necessarias para os reparos do *caes de baixo* da cidade e da ponte da Segunheira. fl. 126 v.

1707 Outras do Cons. da Guerra, de 8 de janeiro, de 10 de março e de 3 de junho, determinando que aos autos e eleições militares, feitas na camara da dita cidade, presidisse o capitão mór e não outrem. fl. 128.

(1) A que no anno precedente tinha sido elevado o dos 4 $^1/_2$ por cento para se acudir aos apuros financeiros da épocha.

(2) A apostilla de 24 de maio de 1560 no tom. 2 do *Registo* fl. 127 v.

1707 Alv. de 17 de janeiro, em que elrei houve por bem tomar debaixo da sua real protecção a nova provincia de N. Senhora da Conceição da Beira e Minho, dando licença ao provincial, fr. Ambrosio de S. Agostinho, e aos seus religiosos para em Coimbra fundarem um collegio nas casas para isso destinadas pelo devoto da dicta provincia, o conde de S. Cruz (1). fl. 137.

(1) Como, com effeito, fundaram á custa de muitas esmolas dos fieis e do proprio monarcha, e sem embargo da representação em contrario da camara, a que não deu provimento a prov. do D. do Paço, de 19 de novembro, adiante registada n'este *Liv.* a fl. 138 v. Aos 29 de março de 1715 lançou a primeira pedra do edificio o bispo conde D. Antonio de Vasconcellos, tomando o collegio o nome de S. Antonio da Estrella da imagem do thaumaturgo, que de tempos antigos estava exposta á veneração publica dentro de uma capellinha contigua á casa do doador. Em 1745 foram concedidos aos collegiaes esses privilegios, a que se refere o alv. de 30 de março, original nas *Cartas e Ordens á Camara* no *Fasc. I*, p. 73, assim como em 1752 alcançaram tambem os da Universidade, onde o collegio foi incorporado (cart. dos privilegios do seu syndico, de 23 d'outubro de 1828, no tom. 60 do *Registo* a fl. 212 v.), além dos mais que menciona o chronista da provincia na sua *Chronica da Real Prov. da Conceição de Portugal*, tom. 1, liv. 1, cap. VII e seg.

Com a fundação do novo edificio é fóra de duvida que deviam soffrer completa transformação não só a casa do conde D. Martinho Mascaranhas mas tambem algumas construcções antigas, quo n'ella estavam incluidas. A primeira victima da demolição parece haver sido a parte da barbacã da cêrca, que, unida com a couraça de Lisboa, se prolongava até ao castello. Debaixo do camartello dos bons collegiaes devia caír em seguida a velha torre de cinco quinas, chamada de *belcouce* ou da estrella, e cuja base triangular, do lado da ponte, o engenheiro franciscano muito habilmente aproveitou para sobre ella levantar a sala do torreão com o seu pequeno terraço. Desappareceu tambem a porta de *belcouce*, aberta na torre do mesmo nome, e que tantos cuidados déra aos vereadores de 1519 e 1521 (Acc. de 6 d'abril de 1519 e sua nota no *Liv. I da Correia*, n'este *Fasc.* p. 92). Felizmente, porém, n'esta faina de demolir ainda um monumento houve apenas, que conseguiu salvar-se inteiro. Foi a inscripção lapidar da mencionada torre, que por uma inspiração, quasi milagrosa, algum dos constructores do collegio se lembrou de guardar intacta, fazendo-a embeber na face externa da parede do seu torreão, onde ainda ao presente se conserva.

E bem haja o zeloso collegial, que assim fez por attenuar, se não de todo remir, a culpa das outras demolições. Por graça d'elle é que nós tambem ainda agora podemos transcrever esse notavel lettreiro, quasi coevo do da torre quinaria do antigo castello, e que, como este, tanto deu que fallar sobre a combinação das suas datas com o reinado de D. Sancho I e a conquista de Coimbra aos serracenos. Em caracteres, parte onciaes ou gothicos parte romanos iniciaes com alguns inclusos e conjuntos, diz elle o seguinte:

REGNĀTE: APUD: PORTVGALİAM: İLVSTRİSIMO: REGE: SĀCİO:
ĪCLİTİ: REGİS: ALFŌSİ: ET REGINE: MAHALDE: FİLİO: ET: İLLVSTRİS: COMİTİS:
HĒRİCI: ET PİISİME: REGİNE: TARASİE: NEPOTE: İPSO: İUBĒTE: HEC:
TVRİS: CŌSTRUCTA: Ē: ĀNO: REGNİ: İPSİUS: XX: IIII: A CACĪONE: CİVİTATİS:
A SARACENİS: P̄ REGĒ: FERNANDV̄: C: X: LVI: †: E: M: CC: X: LVIIII:

Vertido no sentido, em que ultimamente a interpretou o auctor da *Mem. acêrca da combinação das epochas que contem a inscripção da torre da estrella* (nas *Mem. da Acad. R. das Sciencias*, 1848, 2.ª serie, tom. 2, part. I), quér dizer

«Reinando em Portugal o illustrissimo rei Sancho (I), filho do inclito rei Affonso e da «rainha Mafalda, e neto do illustre conde Henrique e da piissima rainha Theresa, por seu «mandado foi construida esta torre no anno 24 do seu reinado e no 146 da conquista (*ca*-«*cione* ou *capcione*) da cidade aos serracenos pelo rei Fernando (isto é, foi construida na «*era* de 1247, anno de 1209). Acabou-se a obra na *era* de 1249 (anno de 1211).

Quanto ao arco romano, cujas ruinas existiam na proximidade do collegio, já d'elle démos algumas noticias no *Instituto*, vol. XII, n.º 5, p. 218. Ao que então escrevemos só por agora nos cumpre accrescentar que pela camara foi o dicto arco mandado demolir em 10 de junho de 1778, sendo a pedra vendida a Miguel Carlos pelo preço de 30$000 rs.

Tambem sobre o portico da entrada do mesmo collegio vemos ainda muito são e completo o brazão particular da seraphica provincia de N. Senhora da Conceição, formado, como o representa o mencionado chronista, pela imagem da dicta N. Senhora dentro do cordão de S. Francisco, tendo debaixo dos pés as armas reaes portuguezas, servindo-lhe de throno.

1707 Outro, de 5 de fevereiro, escusando das aposentadorias e dos cargos do concelho e da milicia a Manuel da Fonseca, fabricante de droguêtes em Coimbra, e a quatro homens da sua fabrica. fl. 122 v.

» C. do bispo conde, D. Antonio de Vasconcellos, de 5 de março, dando parte á camara da sua proxima entrada solemne na cidade (1). fl. 122.

» C. R. de 7 de março, confirmando os alv. de 13 de setembro de 1655 e de 18 de dezembro de 1702, que, junto ao mosteiro de S. Maria de Semide, concederam o fazer-se uma feira annual no dia da trasladação do patriarcha S. Bento (21 de março), e os de 4 d'agosto de 1448 e de 18 de dezembro de 1702, para não ser dada por aposentadoria a casa, que o dicto mosteiro tinha em Coimbra, nem tomados os mantimentos na mesma casa recolhidos. fl. 150 e seg.

» Outra, de 8 de março, declarando que o dicto mosteiro de Semide ficava debaixo da real guarda e protecção, e confirmando todos os privilegios, liberdades e isenções, que a elle, e aos seus herdeiros e aos moradores do seu couto, haviam outorgado os reis D. Affonso IV, D. Fernando I, D. João I, D. Duarte, D. Affonso V e D. Pedro II (2). fl. 144 v.

» Outra, de 8 de março, havendo por bem que as religiosas do dicto mosteiro podessem nomear em Coimbra um tabellião para lavrar as suas escripturas, na conformidade dos alv. de 12 de julho de 1649 e de 18 de dezembro de 1702, sendo os outros tabelliães inteirados na sua distribuição. fl. 148 v.

» Alv. de 9 d'abril, determinando que o bispo conde, D. Antonio de Vasconcellos, podesse nomear um executor com a jurisdicção dos recebedores da real fazenda para a cobrança e execução dos alcances, provenientes dos arrendamentos das rendas da mitra. fl. 185 v.

» Outro, de 11 de maio, concedendo que os executores privativos do cabido de Coimbra podessem tambem executar os devedores dos seus rendeiros e rameiros pelas dividas, provenientes das mesmas rendas. fl. 182.

» Sentença da relação do Porto, de 21 de maio, julgando que o escrivão da camara de Coimbra podia continuar na posse de receber certas propinas das arrematações das rendas do concelho. fl. 129 v.

» Ordem do vedor da real fazenda e prov. da J. dos Tres Estados, de 25 de maio e de 8 de junho, ordenando que os recebedores das sizas de Coimbra prestassem novas fianças, e que na camara da mesma cidade se fizesse a eleição de um pagador militar. fl. 128 e 134.

» C. R. de 21 de junho, pedindo á dicta camara uma esmola para resgate dos captivos em Mequinez. fl. 134 v.

» Prov. do D. do Paço, de 4 de setembro, declarando que a administração e arrendamento

(1) Que no dia 10 se realisou, havendo a camara resolvido na sessão do dia 7 mandar a Condeixa dois cidadãos para darem as boas vindas ao prelado, que regressava de Pombal, recebendo-o debaixo do pallio na entrada da cidade. *Vereações* de 1702-1710 fl. 128. Vide a carta do bispo conde, D. Miguel da Annunciação, de 31 de maio de 1741, e a nota correspondente no *Fasc. I*, p. 23.

(2) Nas cartas de 22 de novembro de 1326 (*era* de 1364 e não de 1464, como erradamente se tresladou), de 12 de maio de 1380, de 18 de maio de 1410, de 29 de dezembro de 1434, de 6 d'outubro de 1449, de 8 de junho e de 2 de setembro de 1462, e de 29 de setembro de 1704, que aos dictos herdeiros e naturaes isentaram das penhoras por suas *comeduras* nas granjas e herdades, que do mosteiro tivessem, concedendo á abadessa a jurisdicção civel em todo o couto, cujos moradores não podiam ser obrigados a trabalharem e pagarem para as obras das calçadas, muros, torres e paços, que em Coimbra se fizessem.

Estas e outras cartas dos privilegios do mosteiro e dos seus caseiros se acham tambem registadas no tom. 24 do *Registo* fl. 2 e 21 v.

da imposição, applicada em Coimbra á creação dos engeitados, pertencia á Misericordia e não á camara da dicta cidade. fl. 135.

1707 Outras da J. dos Tres Estados, de 2 e 23 de setembro, providenciando sobre o augmento da creação dos cavallos na comarca de Coimbra. fl. 140 e 154.

» Alv. de 14 de novembro, dando licença ás religiosas do mosteiro de Cellas, de Coimbra, de nomearem um juiz para a cobrança das suas rendas com o mesmo privilegio executivo do juiz privativo do mosteiro de Lorvão. fl. 136, tom. 53 do *Registo* fl. 194.

» Outro de 15 de novembro, ordenando o cumprimento do regimento da nova reforma do exercito. fl. 155 v.

» Prov. do D. do Paço, de 19 de novembro, havendo por bem que os officiaes da camara de Coimbra cumprissem o alv. de 17 de janeiro passado (retro), sem embargo dos inconvenientes que ponderavam contra a fundação do novo collegio por na cidade haverem já *tantos conventos* e não terem sido *ouvidos*, os supplicantes e o juiz do povo, *para allegarem as razões que agora propunhão.* fl. 138 v. (1).

» Ordem do governador das armas da Beira, de 17 de dezembro, para nas comarcas de Coimbra e d'Esgueira se fazer o recrutamento da gente necessaria para os novos terços. fl. 141 v.

1708 C. R. e prov. do D. do Paço, de 8 de janeiro e de 4 de fevereiro, fazendo sciente a camara da continuação da decima e sizas dobradas, e ordenando que n'ella se désse posse a um vereador pela Universidade. fl. 141 e 142 v.

» Alv. de 20 de fevereiro, e ordem do governador das armas da Beira, de... de abril, determinando as novas ordenanças do exercito, e que nas comarcas de Coimbra e d'Esgueira se procedesse ao alistamento de soldados. fl. 158 v. e 143 v.

» Prov. do D. do Paço, de 7 e 22 de maio, para que a renda da imposição, applicada em Coimbra á creação dos engeitados, passasse livre para a Misericordia da mesma cidade como estava ordenado (prov. de 4 de setembro de 1707, retro), sendo a despeza das aposentadorias lançada no cabeção das cizas. fl. 180 e 183.

» Alv. de 12 de junho, e ordem do governador das armas da Beira, de 29 de julho, mandando publicar o novo regimento do exercito, e que o sargento mór de Coimbra levantasse trinta soldados e dez tambores (2). fl. 154 v. e 180 v.

» C. R. de 21 d'agosto e de 27 d'outubro, aquella dando parte á camara de Coimbra do proximo casamento d'elrei com a archiduqueza D. Marianna, esta da chegada ao reino da dicta princeza.
fl. 181 v. e 183 v. e orig. (a de 21 d'agosto) nas *Nomeações dos Officiaes da Camara. Fasc. I*, p. 79.

1709 C. R. e alv. de 25 de janeiro e de 20 de março, fazendo sciente a dicta camara da continuação das decimas e sizas dobradas, e confirmando o aforamento, por ella feito, de um chão para casas, junto á praça, pelo foro annual de 20 rs. fl. 148 v.

» Ordens do governador das armas da Beira, de 27 d'abril e de 22 de maio, sobre a compra de cavallos para remonta nas comarcas de Coimbra e d'Esgueira. fl. 186 v.

» Alv. de 14 de junho, havendo por bem que os religiosos do collegio de S. Bernardo, de Coimbra, podessem nomear um juiz executor dos seus creditos com o privilegio da real fazenda, mas não recebendo salarios das partes. fl. 228 v.

(1) E na *Chronica da Real Prov. da Conceição*, etc. tom. I, liv. I, p. 174.
(2) Sendo alistados para este ultimo serviço *dez mossos*, filhos de porteiros, cortadores ou carniceiros.

1709 Prov. do D. do Paço e ordem do governador das armas da Beira, de 29 de junho e de 12 d'agosto, recommendando á camara de Coimbra a abertura dos agueiros das estradas, e ao sargento mór da mesma comarca o recrutamento d'alguns soldados. fl. 187 v.

» Alv. de 18 d'outubro, derogando o regimento das ordenanças d'elrei D. Sebastião quanto ás eleições dos postos das companhias. fl. 202 v.

» Ordens da junta da administração do tabaco e da vedoria da real fazenda, de 6 e 23 de novembro, dando parte ao corregedor de Coimbra da remoção do contrato do tabaco, e mandando eleger na camara da dicta cidade um executor do almoxarifado. fl. 190 e 200 v.

1710 C. R. de 25 de janeiro, fazendo sciente a dicta camara da continuação das decimas e sizas dobradas. fl. 206 v.

» Prov. do Cons. da Guerra, de 8 de fevereiro, confirmando a de 8 de janeiro de 1707 (retro) sobre a presidencia do capitão mór nas eleições dos postos da milicia. fl. 205 v.

» Sentença da relação do Porto, de 18 e 24 de julho, para a camara de Coimbra continuar na posse de levar almotaçaria do peixe sêcco, e dos figos, amendoas e outros generos do consumo. fl. 207.

» C. do encarregado do recrutamento em Coimbra e Esgueira, de 15 d'agosto, mandando dar cumprimento ás ordens expedidas sobre o mesmo recrutamento. fl. 214 v.

1711 C. R. de 2 de janeiro, fazendo sciente a camara de Coimbra da continnação das decimas e sizas dobradas. fl. 217 v.

» C. do governador das armas da Beira e prov. da J. dos Tres Estados, de 14 de julho e de 17 de setembro, dando conta ao corregedor de Coimbra d'algumas providencias sobre a passagem de tropas, e ordenando á camara da mesma cidade que fizesse eleição de um thesoureiro do real d'agua. fl. 217 v. e seg.

» C. R. de 4 de dezembro, dando parte á dicta camara do nascimento do principe herdeiro. fl. 220.

1712 Ordem do governador das armas da Beira e C. R. de 8 de janeiro, relativas ao recrutamento e á continuação da decima e sizas dobradas. fl. 221.

» C. R. de 29 de janeiro, participando á camara de Coimbra que a nova contribuição do usual (4 rs. em arratel de carne e 5 rs. em canada de vinho), decretada para acudir á defesa do reino e do Rio de Janeiro, devia na provincia da Extremadura principiar a 5 de fevereiro proximo, e a 15 do mesmo mez nas outras provincias (1) — e C. R e prov. da J. dos Tres Estados, de 9 e 10 de março, declarando á mesma camara que não era possivel evitar a dicta contribuição, na qual tambem os lavradores deveriam pagar de todo o vinho de sua lavra que vendessem por grosso ou por miudo. fl. 222 e seg.

» Outra, de 19 d'outubro, dando parte á dicta camara do nascimento de um principe. fl. 226.

» C. da nomeação do administrador do morgado e albergaria de Carvalho, feita pela mesma camara aos 27 de dezembro na pessoa do conde d'Atouguia, D. Luiz Pereguino d'Atayde, filho do conde D. Jeronimo, ultimo administrador fallecido, com o termo de juramento e o auto da posse da albergaria e seus annexos, dados ao procurador da tutora do dicto administrador em 28 de dezembro d'este anno e 2 de janeiro de 1713 (2). fl. 226 v.

(1) Isto, declarava a carta d'elrei,
«sem embargo de se não celebrarem côrtes porque a dilação de convocallas sería muy
«prejudicial na presente comjuntura, não sendo a minha tenção *alterar* ou *abolir* por
«esta causa os *privillegios dos ditos reynos*.

(2) Documento já mencionado nas notas á nomeação do conde D. Jeronimo, no *Ind. Chron. dos Perg. e For.* p. 40 e no *Fasc. I* d'estes *Ind. e Summarios* p. 22.

1713 C. R. e prov. do D. do Paço e da junta da administração do tabaco, de 8 e 12 de janeiro, de 15 de fevereiro, de 30 d'abril, de 27 de maio e de 28 de junho, relativas ao cumprimento da prov. de 23 de fevereiro de 1706 (retro), á continuação da decima, sizas dobradas e usual, á remoção do contrato do tabaco, e ao provimento e manifesto d'este genero.
fl. 229 v. e seg.

» C. R. de 28 de junho, para em todas as cidades, villas e logares do reino, se fazer publico que aos 11 d'abril passado se havia celebrado em Utrecht o tratado de paz e amizade entre as corôas de Portugal e de França — e de 1 de julho, ordenando á camara de Coimbra que com luminarias e repiques festejasse o dicto tratado, publicado em Lisboa no dia 4 do corrente (1). fl. 236 v.

» Ordem do governador das armas da Beira, de 4 de dezembro, ácêrca de uma reconducção de tropas. fl. 237 v.

1714 C. R. e ordens da junta da administração do tabaco e do governador das armas da Beira, de 13 e 27 de janeiro e de 24 de março, relativas á continuação da decima e sizas dobradas, á nomeação de um depositario e á reconducção de soldados. fl. 238 e seg.

» C. R. de 6 de junho, dando parte á camara de Coimbra do nascimento de um infante.
fl. 239 v.

» Prov. da J. dos Tres Estados, de 20 de julho, indeferindo o pedido da dicta camara sobre certo abatimento no usual do vinho. fl. 240 v.

» Outra do tribunal da Mesa da Consciencia, de 26 de setembro, permittindo que o hospital real de Coimbra podesse ter um barco proprio para transportar os seus fructos de S. Varão.
fl. 250 v.

» C. R. de 20 de novembro, dando parte á camara da mesma cidade da continuação da decima e sizas dobradas. fl. 245.

» Alv. de 5 de dezembro, concedendo a escusa dos cargos do concelho e da republica a Domingos João e a quatro officiaes seus em quanto elle tivesse em Coimbra a fabrica, que pretendia estabelecer, com quatro teares para panos finos, droguetes e estamenhas, similhantes ás de França. fl. 249 v. e tom. 44 do *Registo* fl. 82 v.

1715 C. R. de 29 d'abril, para a camara de Coimbra festejar nos tres primeiros dias de maio proximo o tratado de paz, celebrado em Utrecht, aos 6 do passado fevereiro, entre as corôas de Portugal e de Castella, e mandado publicar em todo o reino pela outra carta regia de 26 d'abril (2). fl. 252 v. e *Liv. IV da Correia* fl. 2.

» Prov. do D. do Paço, de 18 de julho, ordenando ao provedor da dicta cidade que na cadeia publica d'ella prendesse por seis mezes o juiz e o escrivão do povo, que, com alguns criados do mosteiro de S. Cruz e com outras pessoas, haviam quebrado os canos por onde de noute corria a agua de uma bica do chafariz da *feira* para o collegio da Companhia, ficando os dictos juiz e escrivão privados de tornarem a servir os taes cargos e de entrarem na mesa dos vinte e quatro, e que, outro sim, advertisse asperamente na camara o corregedor, que d'este tumulto fôra causa, dando a sentença contra o dicto collegio e revelando-a antes de a publicar (3). fl. 254 v.

(1) Apresentada na vereação de 9 de julho de 1713, nas *Vereações* de 1710-1716 fl. 88.
(2) Vide a vereação de 8 de maio de 1715, nas *Vereações* de 1710-1716 fl. 147 v.
(3) Sentença provocada pela representação de doze populares e domesticos do mosteiro de S. Cruz contra a concessão da dicta agua, e que, sendo proferida pelas duas horas da tarde, n'essa mesma teve a execução tumultuaria, de que os bons jesuitas tão amargamente se queixaram a elrei. É a mesma provisão, já indicada com outros documentos, a proposito da doação da agua da feira em 1713, nos *Doc. Avulsos. Fasc. I*, p. 23, not. 1.

1715 C. R. de 1 de outubro, para a camara da mesma cidade assistir incorporada no mosteiro de Lorvão á trasladação dos corpos das rainhas S. Thereza e S. Sancha. fl. 255 v.

» Outras, de 25 de novembro, dando parte á dicta camara da extincção da decima e do usual para sómente ficarem os 4 $^1/_2$ por cento e a siza dobrada, e repartindo em duas companhias a ordenança de Taveiro e seus annexos. fl. 256 e 265.

1716 Alv. de 28 de janeiro e de 15 de fevereiro, confirmando os de 29 de novembro de 1607 e de 24 de julho de 1691, que ás religiosas do mosteiro de S. Clara de Coimbra concederam juiz e escrivão privativos para executarem os devedores ás suas rendas e fóros como se o fossem á real fazenda. fl. 257 v. tom. 54 do *Registo* fl. 432.

» C. R. de 2 de maio, dando parte á camara de Coimbra do nascimento de um infante, e prov. do D. do Paço, de 15 de julho, declarando que á mesma competia a eleição do juiz da vintena de Ceira. fl. 258 v.

» Prov. do D. do Paço, de 16 de novembro, concedendo aos vinte e cinco irmãos do numero da confraria do Santissimo da Sé de Coimbra, em attenção ao auxilio por elles prestado na administração dos sacramentos, o seu antigo privilegio de não serem obrigados a servir no exercito, nem a cobrar roes da camara e dar camas, nem a outras cousas do concelho. fl. 264, *Liv. VI da Correia* fl. 36 v., 190 e 262, e no *Registo* tom. 48, fl. 8 v. e 204, tom. 54, fl. 475 e tom. 55 fl. 61 (1).

1717 Outra, de 17 de junho, dando licença aos collegiaes do collegio de S. Pedro, da Universidade de Coimbra, para cobrarem, como se fossem da real fazenda, todas as dividas, que lhes devessem até ao presente por documentos legitimos. fl. 267.

» C. da sentença da camara de Coimbra, de 20 de junho, em que ao seu escrivão, Francisco Moraes da Serra, mandou pagar certas propinas, de que estava em posse. fl. 269.

» C. R. de 6 de julho, dando parte á dicta camara do nascimento de um infante. fl. 266.

1719 Prov. da J. dos Tres Estados e do D. do Paço, de 3 de janeiro e de 30 de março, fazendo saber ao corregedor de Coimbra que n'este anno continuavam a cobrança e lançamento dos 4 $^1/_2$ por cento, e dando licença a S. P. de M. da dicta cidade, para, desde outubro até março, poder atirar com espingarda de pederneira ás aves d'arribação, que vinham aos campos fazer damno. fl. 277 v.

1731 Despacho da camara da mesma cidade, de 17 de março, deferindo á petição de um recebedor das esmolas para as obras dos conventos da redempção dos captivos a fim de lhe ser registado o seu privilegio. fl. 279.

Nomeações, escusas, licenças e fianças d'alguns funccionarios e empregados em Coimbra

C. R., alvarás, provisões do D. do Paço e d'outros tribunaes, e cartas dos governadores das armas da Beira, do commissario da Bulla da S. Cruzada, do administrador da casa e ducado d'Aveiro, do geral do mosteiro de S. Cruz e do bispo conde, decretando, confirmando ou participando, as nomeações e eleições—dos corregedores, em 1697, 1701, 1704, 1708, 1712 e 1715, a fl. 29 v., 64, 98, 183 v. 224 e 256 v.—dos juizes de fóra, em 1699, 1703, 1707, 1710, 1714 e 1717, a fl. 44 v. 88 v. 123, 215, 241 e 268 v.—do juiz dos orphãos, em 1700, a fl. 57—do provedor, em 1698, 1702, 1706, 1710, 1714 e 1717, a fl. 34 v. 72 v. 114, 216, 244 v. e 272 v.—dos vereadores pela Universidade, em 1703, 1705 e 1709,

(1) N'estes dois tomos com o alv. de 7 de dezembro de 1752, que esta provisão confirmou.

a fl. 82, 107 v. e 189 v. (1)—do escrivão da camara, em 1700 (2), a fl. 59—do capitão mór, do sargento mór, e d'alguns capitaes e do ajudante das companhias da ordenança, em 1696, 1703, 1704, 1705, 1706 e 1709, a fl. 23, 84 v. 97, 111, 118 v. e 201—do superintendente das obras do Mondego, e do provedor e do deputado dos marachões do dicto rio, em 1700, 1705 e 1718, a fl. 55 v., 106 v. e 274 v.—dos superintendentes da creação dos cavallos e do transporte das levas dos soldados, e do provedor do exercito, em 1697, 1705 e 1707, a fl. 27 v. 103 e 127 v.—d'alguns escrivãos do judicial, da correição, dos orphãos, da provedoria e da Bulla da S. Cruzada, em 1697, 1712, 1714, 1716 e 1718, a fl. 31, 225, 242, 259 v. 261 v. 273 e 275 v.—do almoxarife e juiz dos direitos reaes, e do alcaide pequeno (3), em 1699, 1703 e 1717, a fl. 42, 90 v. e 266 v.—do meirinho, em 1700, a fl. 45 v.—dos conservadores e superintendentes do tabaco, em 1704, 1705, 1707, 1715, 1716 e 1717, a fl. 92 v. 105 v. 139, 253, 262 v. e 268—do conservador dos inglezes, em 1715, a fl. 251 v.—e do juiz do tombo das propriedades do mosteiro de Lorvão, e dos juizes privativos do mosteiro de S. Cruz e do bispo conde, em 1697, 1700 e 1707, a fl. 28, 56 v. e 125 v. e seg.

Prov. e despachos do Cons. da Guerra, do D. do Paço, da J. dos Tres Estados e do governador das armas da Beira, concedendo escusas do serviço e licenças para ausencia temporaria—ao capitão mór e a alguns capitães das ordenanças, em 1701, 1704 e 1707, a fl. 65, 135 v. e 235—aos juizes de fóra, em 1705 e 1715, a fl. 114 v. e 254—a alguns vereadores, em 1706, a fl. 113 v. e 171—ao corregedor, em 1712 e 1715, a fl. 233 v. e 255—e ao thesoureiro do real d'agua, em 1713, a fl. 234 v.

Escripturas de fiança aos officios de almoxarife dos direitos reaes e de escrivão dos orphãos, em 1714, a fl. 240 e 245 v.

IV

Outro in folio pequeno de 290 fl. rubricadas pelo licenceado Manuel da *Sylva e Santos* por commissão do vereador mais velho e juiz pela ordenação, Manuel da Costa Gomes.

Nos v.os das fl. 1 e ultima os termos d'abertura e d'encerramento, de 16 e 18 d'outubro de 1719, onde se declara ser este livro (outr'ora o III *da Correia*) destinado para n'elle se registarem as provisões que viessem ao senado da camara de Coimbra, tendo repetido em uma fl. o n.º 93. Na fl. da dicta repetição a declaração do rubricante, em 18 d'outubro, de que na revista do livro achou *hir por erro este numero de 93, que já vay carregado na folha atrás.*

Com as mesmas incorrecções dos outros registos do mesmo titulo contém os treslados das seguintes cartas regias, alvarás, provisões e outros diplomas, relativos na maior parte a cousas de Coimbra, e dirigidos á camara, ao corregedor, ao provedor, e a outras auctoridades da mesma cidade e comarca.

1713 Alv. de 20 d'agosto, havendo por bem que os religiosos carmelitas descalços e eremitas do convento do Santo Deserto do Bussaco podessem nomear um lettrado, formado na Universidade, que no circuito de oito leguas do dicto convento servisse de juiz executor dos seus censos e foros com appellação e aggravo para a relação do Porto, tendo por seu escrivão o que elle executor nomeasse. fl. 47 v.

1715 C. R. de 29 d'abril, no *Livro III da Correia* (retro) a p. 124.

(1) Sendo os proprietarios nomeados nas pautas, e os substitutos, na ausencia ou impedimento temporarios d'aquelles, pelo reitor e conselho da Universidade.

(2) Francisco Moraes da Serra, filho de Gonçalo de Moraes da Serra, que o mesmo officio servirá mais de trinta e cinco annos.

(3) Aquelle nomeado pelo donatario dos dictos direitos, o duque d'Aveiro, este apresentado á confirmação da camara pelo mesmo duque como alcaide mór da cidade.

1718 Prov. do D. do Paço, de 7 de março, dando licença aos religiosos, a quem se refere o alv. de 20 d'agosto de 1713 (retro), para tambem poderem nomear um meirinho, que servisse ante o dicto juiz executor. fl. 49.

1719 Outra e a sentença da relação do Porto, de 22 e 28 de fevereiro, declarando que sómente ao escrivão da camara de Coimbra competia escrever nas informações tocantes ás pessoas habilitadas para o cargo de vereador (1). fl. 2 v. e seg.

» Prov. do D. do Paço, de 3 d'agosto, havendo por bem que os collegiaes do collegio de S. Pedro, da Universidade de Coimbra, podessem nomear um juiz e escrivão, que executivamente cobrassem as suas dividas contrahidas até 21 de junho passado, não recebendo salarios das partes. fl. 11.

» Outra, de 29 de setembro, confirmando a licença da camara de Coimbra para os religiosos do collegio de S. Antonio da Estrella taparem uma abertura junto ao nicho do santo no arco da estrella. fl. 10.

» Sentença da relação do Porto e prov. da J. dos Tres Estados, de 7 d'outubro, e de 13 de novembro, relativas á competencia do escrivão e do procurador da dicta camara para almotaçarem o peixe secco e outros generos, e á continuação do lançamento e cobrança dos 4 $^1/_2$ por cento. fl. 16 v. e 9.

1720 Prov. da vedoria da real fazenda, de 18 de janeiro, fazendo saber á mesma camara que aos administradores e rendeiros das cartas de jogar e do solimão haviam sido concedidos os mesmos privilegios dos outros rendeiros das rendas reaes. fl. 27 v.

» Outra do D. do Paço, de 26 de junho, mandando que fosse preso por um mez o vereador da dicta camara, que ás exequias de D. João III na igreja de S. Cruz não assistíra com vestido preto, como lhe fôra ordenado. fl. 29 v.

» Sentença do corregedor de Coimbra, de 10 d'outubro, declarando que os serventuarios do officio de escrivão da camara da dicta cidade no impedimento dos proprietarios não estavam obrigados a tirar provimento, nem a pagarem novos direitos. fl. 30.

1721 C. R. de 11 de janeiro, dando parte á camara de Coimbra da instituição da Academia Real da Historia Portugueza, e recommendando-lhe que cumprisse as diligencias apontadas na memoria inclusa, devendo responder a tudo o que lhe perguntasse o conde de Villar Maior, secretario das conferencias (2). fl. 38.

» Sentença da relação do Porto e C. R. e do secretario d'estado, de 30 de janeiro e de 3 e 8 de março, relativas á competencia do escrivão da dicta camara para haver as propinas da almotaçaria e d'outras rendas, e á aposentadoria do desembargador e seus officiaes, que á cidade vinham tirar uma devassa. fl. 41 v. e 37.

» C. de brazão d'armas, de 5 d'outubro, passada pelo rei d'armas *Portugal* a José Gomes Annes Amado de Azambuja, natural d'Aljubarrota e morador em Coimbra, como legitimo descendente das nobilissimas gerações dos Azambujas, Sousas, Tavares, Vogados e Amados (3). fl. 145.

(1) Informações, tiradas pelos corregedores na conformidade da *Ord. liv. I, tit.* 67, do alv. de 6 de maio de 1649 e do *regimento*, sem data, em *Pegas ad Ord. tom. V, p.* 311.

(2) Carta apresentada na vereação de 18 de fevereiro seguinte, em que se accordou dar-lhe inteiro cumprimento—*Vereações* de 1716-1722 fl, 137 v.

(3) Sem raça alguma de *judeu, mouro ou mulato*, ou d'outra *infecta nação*, nem de *vileza*, nem de *bastardia*. As armas, divisadas e illuminadas na carta, foram os seguintes:

«Hum escudo direito esquartellado—no primeiro as armas dos Azambujas, em campo «de ouro quatro bandas de vermelho—no segundo dos Vogados, em campo vermelho «hum leão de ouro entre quatro vieyras de prata realçadas de preto, e o leão rompente «—no terceiro dos Amados, que são escudo esquartellado; no primeiro, de azul, aguia de «ouro estendida, armada de preto; no segundo, de verde, huma banda de prata semeada

1721 C. R. de 20 de novembro, mandando pagar pelas rendas da camara de Coimbra os gastos feitos no serviço das noticias dos documentos do seu archivo para a Academia Real da Historia Portugueza. fl. 52.

» C. do conde de Villar Maior, de 29 de novembro, accusando á dicta camara a recepção dos papeis que lhe remettêra, e indicando as declarações que na relação dos documentos do archivo devia fazer (1). fl. 52 v.

» Regimento de 29 de dezembro, sobre a fórma da receita e despeza de cabedal applicado á repartição da J. dos Tres Estados. fl. 64 (2).

1722 Prov. do D. do Paço, de 22 de maio, para o juiz de fóra de Coimbra não consentir que n'esta cidade e suas circumvizinhanças houvessem corridas de touros em festividade alguma, sob pena de 20$000 réis e de cadeia para quem o contrario fizesse (3). fl. 53.

» Sentença da relação do Porto, de 7 de julho, declarando a competencia do escrivão da camara de Coimbra para com o procurador d'ella almotaçar a carne de porco. fl. 55.

» Prov. da J. dos Tres Estados e do D. do Paço, de 23 de julho e de 15 de setembro, aquella, isentando do imposto dos 4 ½ por cento os ordenados dos officiaes da Universidade, esta, dando licença ás religiosas do convento de Sandelgas para n'este logar fazerem uma feira em algum dos dias que apontavam na petição (4). fl. 53 v. e 78.

1723 Outras da J. dos Tres Estados, de 7 de janeiro e de 17 d'abril, fazendo saber ao corregedor e á camara de Coimbra que continuava o imposto dos 4 ½ por cento, e que se deviam guardar os privilegios dos pedidores das esmolas para a ordem da Santissima Trindade e redempção dos captivos. fl. 76 e 79 v.

» Sentença da dicta camara, de 28 de julho, julgando que ao escrivão d'ella competia passar em seu nome e no do procurador do concelho as licenças para venda de comestiveis. fl. 80.

» C. R. de 24 de setembro, dando parte a mesma camara do nascimento de um infante. fl. 87 v.

«de arminhos, e assim os contrarios — no quarto que he dos Tavares, em campo de ouro «cinco estrellas vermelhas em santor, de seis pontas cada huma. Elmo de prata, aberto, «guarnecido de ouro. Paquife dos metaes e côres das armas, e por timbre o dos Azam-«bujas, que he hum meio selvagem vestido de ouro com hum páo de vermelho ás costas «esgalhado, que o segura com ambas as mãos.»

(1) A saber:

«o anno ou era em que foram feitos porque em todos he necessaria esta circumstancia. «especialmente nas cartas dos reis, doações e outros documentos importantes, e tambem «he necessaria a noticia dos procuradores que mandou essa cidade ás cortes que se fize-«ram, dos seus nomes, e dos annos em que foram mandados.»

O fiel cumprimento d'estas requisições pelos vereadores prova-o a carta do dicto conde, de março de 1722, em que elle lhes accusava e agradecia a recepção das noticias pedidas, carta que não apparece registada, mas de que ha menção expressa na vereação de 18 do dicto mez, nas *Vereações* de 1716-1722 fl. 182 v.

É notavel, porém, que de todos esses trabalhos, sem duvida d'alguma importancia litteraria, nenhum treslado ou apontamento se guardasse no archivo.

(2) E no *Systema dos Regimentos*, tom. 2 in fine, p. 25.

(3) Por effeito da informação do dicto juiz de como n'esta cidade se costumavam correr touros na festa do Corpo de Deus, havendo então

«mascaras e bulhas, e que, como a occasião de touros era o de haver mascarados, com «ella algum dos inimigos da justiça buscaria a de se vingar.»

Que os touros se corressem com as pontas *cortadas* por ter mostrado a experiencia, que, *havendo estas festas sem essa prevenção, succedião muitas mortes*, já para Coimbra o haviam determinado o aviso de 13 de julho de 1677 e a prov. do D. do Paço, de 5 d'agosto de 1678, onde ha referencia a uma outra ordem de 1676—Tom. 27 do *Registo* fl. 172 v.

(4) No de S. Francisco d'Assis, a 4 d'outubro, ou no domingo da Santissima Trindade.

1724 Prov. do D. do Paço, de 8 de março, fazendo mercê ás religiosas do convento de S. Clara, de Coimbra, de perante o juiz de fóra da dicta cidade poderem demandar os seus devedores na distancia de oito leguas, e quando as dividas excedessem a 20$000 réis. fl. 88 v.

» C. do secretario d'estado, de 27 de maio, communicando á camara de Coimbra a resolução regia, que na procissão do Corpo de Deus prohibíra a intervenção de danças, jogos e outras figuras, ainda que representativas de santos, assim como as contribuições que pelos officiaes mecanicos e povo se repartiam para os gastos das taes danças e figuras, sendo admittidos sómente na mencionada procissão a imagem de S. Jorge e os andores, que as irmandades quizessem levar, ornados decentemente (1). fl. 88.

» Sentença da relação do Porto, de 6 de julho, julgando que ao escrivão da dicta camara competia o passar as ordens para o lançamento dos 4 $^1/_2$ por cento. fl. 91.

1725 Prov. do D. do Paço, de 18 de janeiro, dando licença a P. J. de Coimbra, para desde outubro até março poder atirar com espingarda de pederneira aos lavancos e outras aves d'arribação. fl. 98 v,

» Outra do tribunal da Mesa da Consciencia, de 7 de maio, para o corregedor e provedor da dicta cidade procederem á prisão e autuação dos que illegitimamente se intitulavam mamposteiros mores e distribuidores dos privilegios da ordem da Santissima Trindade, devendo informar acêrca da fórma e preços por que se davam taes privilegios, e não tolerando mais que um procurador ou recebedor da dicta ordem em cada bispado e um arrecadador das esmolas em cada egreja (2). fl. 99 v.

» Outra da vedoria da fazenda real, de 6 d'outubro, mandando guardar os privilegios dos contratadores das cartas de jogar e solimão. fl. 103 v.

» C. R. de 9 d'outubro, para a camara de Coimbra festejar o ajuste dos casamentos do principe (D. José) com a infanta D. Marianna Victoria, e da infanta D. Maria com o principe das Asturias. fl. 103.

1726 C. do Governador das armas da Beira, de 28 de fevereiro, para o capitão mór da dicta cidade proceder ao levantamento de trinta soldados, sendo n'elle escusos os filhos unicos de viuvas e de lavradores. fl. 107 v.

1727 Prov. do D. do Paço, de 13 de março, declarando a competencia da camara de Coimbra para fazer as eleições dos officiaes da ordenança, e a falta de jurisdicção dos governadores das armas para mandarem prender os vereadores. fl. 109.

» Outra, de 8 de julho, havendo por bem que o D. abbade do collegio de S. Bento, de Coimbra, podesse edificar casas junto ou sobre o muro da cidade, que subia do *arco da estrella*, rompendo no dicto muro um postigo para serventia da rua, que pretendia abrir pelo monte acima, desde a *alegria* a saír no cimo da *couraça de Lisboa*. fl. 111 v.

» Outra, de 31 de julho, para o corregedor da dicta cidade mandar proceder na camara a nova eleição de dous almotacés, suspensos os que estavam eleitos por serem indignos. fl. 114.

» C. da camara de Coimbra para elrei, de 3 d'outubro, informando a favor da fundação de um collegio da congregação dos agostinhos descalços no sitio das casas chamadas *do reco-*

(1) Prohibição que n'este mesmo anno se cumpriu (vereação de 26 de fevereiro de 1725 nas *Vereações* de 1722–1729 fl. 69 v.), e que, com relação ás danças e figuras, já de ha muito estava recommendada na lei de 15 de maio de 1565 em declaração á *Ord. Man.* do *liv. V*, *tit.* 31, no IV concilio provincial de Braga de 1566, *actio V*, *pars. II*, *cap. VII e VIII*, e nas Const. Synodaes de Coimbra, de 1592, *tit. V*, *const. III*, etc.

(2) Na conformidade do alv. de 10 de maio de 1562, tresladado nas cartas das nomeações d'estes mamposteiros no *Liv. VI da Correia*, e em muitos tomos do *Registo*.

lhimento das convertidas, com tanto, porém, que os dictos collegiaes não podessem tomar logradouros ou serventias, nem estender a edificação do collegio além das mencionadas casas, nem impedir o levantamento d'outros predios donde o collegio fosse avistado (1). fl. 112 v.

1728 C. R. de 8 de janeiro, para a dicta camara festejar os casamentos, annunciados na de 9 d'outubro de 1725 (retro). fl. 122.

» Resposta da mesma camara, de 19 de janeiro, defendendo o direito, que tinha, de nomear os medidores das fazendas de lã, como em dezembro passado havia feito (2). fl. 123.

» Prov. do Cons. da Guerra, de 9 d'abril, auctorisando uma troca de patentes militares. fl. 127.

1729 Carta do procurador da camara de Coimbra em Lisboa, de 8 de janeiro, sobre o estado da sua representação contra o provimento do posto de capitão mór. fl. 128 e 132 v.

» Prov. da J. dos Tres Estados, de 13 d'agosto e de 13 d'outubro, indicando ao corregedor de Coimbra as terras da comarca, onde se havia de fazer o lançamento de 4 $^1/_2$ por cento. fl. 142.

» C. de brazão d'armas, de 29 d'outubro, passada pelo rei d'armas *Portugal* a Manuel Telles Tinoco de Oliveira, de Coimbra, como legitimo procedente da linhagem dos Tinocos (3). fl. 156 v.

1720 Despacho do D. do Paço, de 12 de julho, para os mercadores inglezes em Coimbra, e os seus caixeiros e feitores, poderem usar de espingarda ou clavina de marca conforme o privilegio d'elrei D. Manuel. fl. 153.

» Ordem do governador das armas da Beira, de 4 d'outubro, mandando proceder na dicta cidade a novo alistamento das companhias dos auxiliares. fl. 149.

» Prov. do D. do Paço, de 10 d'outubro, havendo por bem que as religiosas do mosteiro de S. Anna da dicta cidade podessem nomear um juiz, que executivamente cobrasse as suas dividas. fl. 150.

(1) Informação accordada na vereação de 2 d'outubro (*Vereações* de 1722-1729 fl. 150), mas que nenhum effeito teve como já o não tivera a licença de 7 de janeiro de 1674 (*Vereações* de 1671-1680 fl. 61), a que se opposeram os vinte e quatro dos mesteres na sua *junta* de 8 de fevereiro, nos *Doc. Avulsos, Fasc. I*, p. 22 e not. 2.

As casas do *recolhimento das convertidas* estavam na proximidade do collegio novo,

> «sitio inutil (no dizer da informação) e fóra do commercio das gentes, antes muito ac-
> «commodado para os grandes insultos que nelle tem succedido, e nas ditas casas tem vi-
> «vido commuamente pessoas de máo procedimento.

Eram as mesmas onde o bispo D. João de Mello havia fundado o recolhimento das convertidas de S. Maria Magdalena, que em 1696, talvez pelos inconvenientes indicados pela camara, transferiu para as casas compradas ao conde de Cantanhede no fundo da rua das solas, e nas quaes o recolhimento se conserva sob a invocação de N. Senhora das Necessidades.

(2) Allegando entr'outras razões, fundadas na ordenação, nos capitulos das côrtes de 1459 e de 1534, e nos casos julgados, mencionados em *Pegas ad Ord*, os prejuizos dos negociantes, por isso que

> «nas fazendas, que os inglezes introduzem aos mercadores desta cidade, falta ha muito
> «tempo a verdade e certeza d'aquelle numero de covados ou varas, que em cada pessa
> «atestam os ditos inglezes ha quando lhas vendem.»

A nomeação de um d'estes medidores com o regimento dos medidores de Lisboa, em fevereiro de 1727, registada n'este *Liv.* a fl. 116 v.

(3) Achando-se as dictas armas divisadas e registadas pela fórma seguinte:

> «Hum escudo de ouro com tres aguias vermelhas rompentes, postas em roquete com bor-
> «dadura de duas pessas jaqueladas de ouro e preto. Elmo de prata aberto, guarnecido do
> «ouro. Paquife dos metaes e côres das armas. Timbre, huma aguia rompente vermelha,
> «e por differença huma.... do prata e nella hum trifolio azul.»

1730 Outra da J. dos Tres Estados, de 15 de novembro, dando parte ao corregedor de Coimbra do indeferimento da petição do juiz do fisco para não pagar os 4 ½ por cento dos rendimentos do seu logar. fl. 167.

1731 Outras da dicta J. e do Cons. da Guerra, de 3 d'abril e de 18 de junho, relativas á arrematação do real d'agua da dicta cidade, e á competencia do sargento mór para receber a propina de 4$000 rs. por assistir ás eleições dos postos da ordenança. fl. 160 e 158 v.

» Outra do D. do Paço, de 26 de julho, havendo por bem que as religiosas do mosteiro de Lorvão podessem no dicto logar fazer feira em todos os domingos, como requeriam. fl. 175.

» Edital do juiz de fóra de Coimbra, de 13 d'outubro, fazendo saber que duas vezes no anno devassaria dos atravessadores, regatões e vendeiros, na conformidade da prov. do D. do Paço, de 28 de março de 1586. fl. 160 v.

1732 C. da doação do paúl d'Arzilla, feita por elrei D. João V ao conde d'Obidos, D. Manuel d'Assis Mascarenhas, para elle o ter em sua vida sómente, ficando extincta por esta mercê, na conformidade do alv. de 1 de março de 1731, alguma outra vida que no dicto paúl tivesse —feita em Lisboa occidental, aos 15 de janeiro, com a assignatura de *Elrey* e o sello de chumbo pendente (1). fl. 163 v.

» Despacho do governador das armas da Beira e prov. do D. do Paço, de 7 de fevereiro e de 9 d'abril, acêrca dos abusos praticados pelo sargento mór de Coimbra, e do ajustamento da conta da receita e despeza da Misericordia da mesma cidade com a creação dos engeitados. fl. 165 e 167 v.

» Prov. do D. do Paço, de 10 de setembro, para o corregedor de Coimbra dar posse ao duque d'Aveiro, D. Gabriel de Lencastro, de todas as rendas, direitos, jurisdicções, e alcaidaría mór da dicta cidade, conteúdas nas suas doações e na conformidade das resoluções e decreto, de 27 de maio, de 26 d'agosto e de 6 de setembro d'este anno, sem embargo de não ter cartas de confirmação—a procuração do duque a A. A. de Brito para a tomada da dicta posse, e o auto da mesma, em 22 d'este mez, presentes o corregedor, os vereadores, o procurador geral e os mesteres da mesa. fl. 168 e seg.

1733 C. R. de 3 d'agosto, ordenando ao dicto corregedor que na cadeia da correição mandasse recolher o estudante M. C. por na sua quinta haver asylado um fugitivo da justiça. fl. 182.

» Outra da confirmação por successão ao duque d'Aveiro, D. Gabriel, do alv. de 9 de dezembro de 1732, em que de juro e herdade lhe fôra confirmado o privilegio
« de se chamarem por elle os tabelliães das suas terras e poderem os ouvidores
« dellas conhecer das appellações e aggravos na forma que o faziam os corregedo-

(1) Os outros documentos, que no archivo temos encontrado com relação ao mesmo paúl, são:
— as sentenças da relação do Porto, de 9 de novembro de 1601 e de 2 de maio de 1602, que do pagamento da jugada escusaram os moradores d'Arzilla como caseiros limitados do reguengo do donatario da corôa e alcaide mór de Santarem, D. João Coutinho, descendente do marichal D. Fernando Coutinho, que com licença regia o dicto logar e reguengo comprára á condessa d'Atouguia, a quem elrei D. Affonso os doára. No dizer d'estas sentenças comprehendera a dicta doação não só o *logar e quinta d'Arzilla*, mas tambem *immediato a elle algumas terras do monte e logo as do campo com seu paúl, matas do ceisal e juncal, todo limitado e confrontado pela dicta doação*—tomo 10 do *Registo* fl. 36 v. e 131.
— a acta da vistoría, que aos 22 de janeiro de 1826 fez a camara de Coimbra no dicto paúl para retomar e conservar o seu direito de o repartir pelos lavradores, em cuja communidade andava então, repartição de que as justiças pedaneas se haviam apoderado—tomo VIII das *Vistorias*, fl. 140.
— o officio da dicta camara para o administrador geral do districto, em 18 de maio de 1837, declarando que a abertura das vallas do mesmo paúl devia pertencer aos proprietarios das terras e não sómente aos confinantes, visto terem acabado as rações de quarto que se pagavam á casa d'Obidos, a cujo cargo estivera a dicta abertura—*Registo da Correspondencia* n.º 6, fl. 15.
A proposito da *ponte do passo* vide a nota retro a p. 117.

« res, e de poder dar todos os officios de tabelliães e outros por cartas suas assi-
« nadas com os seus sellos, como tambem que os corregedores das comarcas não
« podessem entrar nas terras pertencentes á mesma caza»
Passada em Lisboa occidental, aos 10 d'agosto, tendo insertas as cartas de D. João III e D. Filippe I, de 26 de dezembro de 1521, de 26 de junho de 1556 e de 23 de fevereiro de 1594. fl. 223.

1733 Outra para o mesmo duque da confirmação por successão do alv. de 9 de dezembro de 1732, em que lhe fôra confirmada a doação de todas as rendas e direitos reaes de Coimbra, e da alcaidaría mór da dicta cidade, para elle e seus successores, de juro e herdade e fóra da lei mental, em quanto lhe não fossem tornadas as terras de Carvalhaes, Ilhavo e outras, em cuja satisfação aquellas haviam sido doadas ao duque mestre, D. Jorge, por elrei D. João III—passada em Lisboa occidental, aos 19 d'agosto, tendo insertas as cartas de D. João III e D. Filippe I, de 17 de maio de 1526, de 21 de setembro de 1550 e de 26 de janeiro de 1594. fl. 216.

» Prov. do D. do Paço, de 5 de novembro, para todas as justiças do reino guardarem e fazerem guardar os privilegios dos mamposteiros da ordem da S.ma Trindade. fl. 200 v.

1734 C. R. de 28 de março, confirmando o alv. de 22 de fevereiro de 1733, em que ao duque d'Aveiro, D. Gabriel, fôra concedido que as appellações e aggravos, interpostos dos juizes e officiaes das suas terras, fossem primeiro aos seus ouvidores, indo tambem ao ouvidor de sua casa os que se tirassem dos almoxarifes e officiaes de sua fazenda. fl. 221.

» Despacho da camara de Coimbra, de 1 d'abril, deferindo ao requerimento do dicto duque a fim de que pelos concelhos jugadeiros fossem repartidos os 129$080 rs. que faltavam para inteirar a renda annual de 1:400$000 rs. porque a jugada estava contratada com o donatario supplicante desde 1647—e a lembrança dos noventa e tres logares e concelhos por quem a dicta verba foi repartida (1). fl. 187 v. e 191 v.

» C. R. da mercê das saboarías do sabão preto nas comarcas de Coimbra, Esgueira e Thomar, passada em 17 d'abril ao conde de Castello Melhor, Joze Caminha de Vasconcellos e Sousa, para elle as haver de juro e herdade como as houvéram os seus antecessores pelas cartas regias, n'esta insertas, de 5 de fevereiro de 1666 e de 6 de maio de 1721. fl. 277 v.

» Precatorio do juiz da alfandega de Buarcos, de 12 de junho, para o juiz de fóra de Coimbra dar cumprimento á prov. que prohibia a entrada no reino dos vidros estrangeiros. fl. 197.

» Prov. do D. do Paço, de 6 de julho e de 18 d'agosto, aquella confirmando a troca, que com o concelho da Anobra fez B. R. de uma casa na praça por um chão no *paúl da pipa*, esta dando licença para no logar da Cordinhã se fazer annualmente uma feira franca no dia de S. André. fl. 202.

» C. R. de 17 de dezembro, dando parte á camara de Coimbra do nascimento da princeza da Beira. fl. 207.

1735 Ordens do Cons. da Fazenda e do governador das armas da Beira, e prov. do D. do Paço, de 18 de março e de 9, 20 e 30 d'abril, relativas aos alistamentos militares, ao cumprimento dos capitulos da ordenança sobre desertores e ao pagamento dos soldos do sargento mór de Coimbra. fl. 212 v. 213 e 227.

» C. de diligencia da superintendencia da fabrica dos vidros nacionaes e prov. do Cons. da Fazenda, de 6 e 22 de setembro, ordenando que em todo o reino se procedesse á tomadia dos vidros estrangeiros e se guardassem os privilegios dos contratadores, feitores e estanqueiros da dicta fabrica, na conformidade dos alv. de 26 de novembro e de 19 de dezembro de 1731, n'esta carta incorporados. fl. 234 e seg.

(1) Vide a nota 1 á C. R. de 6 de março de 1648, nos *Doc. Avulsos. Fasc. I*, p. 16.

1735 Mandado do Cons. da Fazenda, de 15 de novembro, para em todo o reino se dar cumprimento ás sentenças, n'elle insertas, da relação de Lisboa, de 22 de dezembro de 1731 e de 10 de março de 1735, na causa do herdeiro e testamenteiros de M. da C. Santiago contra o procurador da fazenda sobre a continuação da administração geral das minas, doada ao dicto Santiago pelo alv. de 20 de dezembro de 1709. fl. 253.

» Alv. de 23 de dezembro, fazendo mercê ao duque d'Aveiro, D. Gabriel, para só n'elle haver logar, da faculdade de nomear os serventuarios dos officios dos tabelliães do judicial e de notas em Coimbra. fl. 215.

1736 C. R. de 5 de janeiro, encarregando o duque de Cadaval de certas instrucções tocantes á cavallaria do exercito. fl. 242.

» Assento, em 9 de janeiro, do pagamento de 5$000 rs. metade do rendimento de um officio de recoveiro. fl. 242 v.

» Prov. do Cons. da Guerra, de 6 de março, mandando guardar, a requerimento da Misericordia de Coimbra, todos os privilegios que do serviço militar escusavam os filhos e maridos das amas dos engeitados a cargo da dicta Misericordia (1). fl. 245.

» Outra do D. do Paço, de 20 d'abril, para que o corregedor, juiz de fóra e camara de Coimbra, continuassem, como até 1731, a fazerem executivamente a vistoría annual no sitio do nascimento da *fonte da nogueira*, fóra da cêrca do mosteiro de S. Cruz em terra da azinhaga, que corria entre este mosteiro e a cêrca do collegio de Thomar, a fim de se removerem todos os impedimentos ao curso e conservação da dicta fonte, que ao referido mosteiro pertencia na conformidade do alv. de 4 d'abril de 1588 (2). fl. 250 v.

(1) Bem como dos encargos dos concelhos, privilegios decretados a favor dos maridos e filhos das amas dos engeitados, creados no Hospital de Todos os Santos de Lisboa e na Misericordia do Porto, pelas C. R. e alv. de 31 de maio de 1502, de 29 de janeiro de 1532, de 23 de maio de 1536, de 27 de janeiro de 1595, de 29 d'agosto de 1654, de 22 de dezembro de 1695, de 20 de março e de 16 d'abril de 1696, e de 26 d'outubro de 1701, e tambem concedidos aos maridos e filhos das amas dos engeitados na Misericordia de Coimbra pelo alv. de 5 de dezembro de 1710 e prov. do D. do Paço, de 24 de maio de 1719, registados no *Registo* tom. 45, fl. 124, tom. 46, fl. 152, e tom. 50 e seg.

(2) Alv. por copia nas *Prov. Ant. Fasc. I*, p. 62 e registado no *Registo* tom. 5, fl. 293 v. e tom. 9, fl. 32 v. apesar de ser dado por desapparecido com outros documentos na petição dos religiosos, a que a prov. se refere,

«talvez (allegavam elles) por pessoas interessadas que as recolhiam a si para que não «apparecessem, a que déra causa o *não haver casa de cartorio da camara* e andarem os «papeis e livros d'ella *derramados por casa dos particulares*.»

O fiel cumprimento do alv. e da prov. provam-no as vereações de 21, 24, 25 e 31 de janeiro e de 14 de fevereiro de 1750, nas quaes, em attenção áquellas reaes disposições, mandou a camara suspender a exploração das aguas perdidas da *fonte do inverno*, a que o zeloso juiz do povo déra principio para ao uso publico as restituir (nota retro a pag. 97). Depois foram as vistorias continuando com mais ou menos regularidade, conservando-se os autos d'ellas desde a de 13 de janeiro de 1753 até á de 29 de setembro de 1809 nos tomos 2 e seg. das *Vistorías*, onde a dicta fonte apparece ás vezes indicada com o nome de *fonte da sereya*.

E para memoria eterna d'esta apreciavel regalia do mosteiro tambem os religiosos fizeram pintar em azulejo, sobre o postigo da mesma fonte, o seguinte lettreiro, que o actual proprietario da quinta mandou desfazer em 1866.

Esta fonte he e foi sempre
a chamada da Nogveira, a qual por
alvará regio de 4 de abril de 1588
tem obrigação de fazerem conser-
var o Corregedor, Juiz de Fóra
e Vereadores desta cidade, p.ª o q̃
a devem vizitar annvalm.te em
corpo de Camara não só
por costume antigo, mas ain-
da por Provizão moderna
do Snr Rei D. João 5, pas
sada a 20 de abril
de 1736

1736 Despacho do governador das armas da Beira, de 22 d'abril, declarando, a requerimento de um alferes da ordenança, que os soldados de uma companhia d'ella não podiam ser tirados pelos capitães d'outras companhias. fl. 281.

» Alv. de 28 de julho, decretando a creação e organisação das tres secretarias d'estado, dos negocios internos, da marinha e dominios ultramarinos, e dos negocios estrangeiros e da guerra. fl. 282 v.

» C. do governador das armas da Beira, de 23 d'agosto, para o juiz de fóra de Coimbra, declarando desobrigados de servirem no caminho d'Almeida os pedreiros e carpinteiros que trabalhassem nas obras da camara da dicta cidade. fl. 282.

Nomeações, escusas, licenças, fianças e juramentos d'alguns funccionarios e empregados em Coimbra

C. R. alv. prov. do D. do Paço e da junta da administração do tabaco, e cartas e despachos do governador das armas da Beira, do duque d'Aveiro e d'outras auctoridades e priviligiados, decretando, confirmando ou participando, as nomeações ou eleições—dos corregedores, em 1719, 1722, 1725, 1728 e 1732, a fl. 13, 74 v. 97, 135 v. e 174—dos juizes de fóra, dos orphãos, e do provedor, em 1721, 1725, 1727, 1729, 1732, 1733 e 1735, a fl. 38 v. 39 v. 101, 105, 129, 137 e seg. 172, 175 v. 184 v. e 287—dos vereadores, em 1725, 1726, 1729 e 1734, a fl. 90, 108 v. 133 e 186 v.—do porteiro da camara, em 1725, e do escrivão da mesma, em 1726 (1), a fl. 104 v. e 178 v.—do capitão mór, do sargento mór, e d'alguns capitães e mais officiaes das companhias da ordenança, em 1726, 1728, 1729, 1730, 1733, 1734, 1735 e 1736, a fl. 110 v. 139, 140 v. 144 v. 154 v. 159 v. 162 v. 177, 183, 194 v. 229, 231 v. 232, 233, 239, 244 e 276 v.—do provedor dos marachões do Mondego e do superintendente das coudelarias, em 1725, 1727 e 1736, a fl. 106 v. 115 v. e 246 v.—do almoxarife dos direitos reaes, do alcaide pequeno, e do juiz e escrivão da prebenda do duque d'Aveiro (2), em 1732, 1735 e 1736, a fl. 173, 211 v. e 263 e seg.—do conservador do tabaco em Coimbra e Esgueira, em 1719, a fl. 14—do consul e do conservador dos inglezes em Coimbra, em 1719, 1730, 1731 e 1734, e do consul e vice-consul das Provincias Unidas e dos francezes em Coimbra e na Figueira, em 1727, 1733 e 1736, a fl. 15 v. 125, 154, 155, 176 v. 206 e 243 v.—do juiz e escrivão privativos da mitra e do cabido, em 1733, 1735 e 1736, a fl. 181, 209 v. 239 v. 280 e 285 v.—do albergueiro do hospital e ermida de S. Antonio do Cantaro, em 1735 (3), a fl. 230—do cirurgião de partido, em 1725 e 1734, a fl. 102 e 183 v —do medidor dos pannos de lã, e dos rocoveiros da camara para varias terras do reino, em 1727, 1728 e 1735, a fl 116 v. 134 v 207 v. e 210 v.

Prov. do D. do Paço e despacho do governador das armas da Beira, concedendo escusas de serviços e licenças para ausencia temporaria—ao corregedor, juiz de fóra e provedor, em 1720, 1721, 1722 e 1725, a fl. 28 v 36 v. 41, 47 v. 50 v. 54 v. e 98—e alguns vereadores, em 1725 e 1734, a fl. 90 v. 95 e seg. 187 e 191—e ao superintendente do tabaco e ao sargento da ordenança de Rio de Gallinhas, em 1722 e 1735, a fl. 77 v e 228 v.

Escripturas de fiança dos escrivães do juizo geral e dos orphãos, de um tabellião de notas e d'alguns clerigos, advogados por provisão, em 1729, 1731, 1733, 1734 e 1736, a fl. 152, 162, 195 v. 204 v. 267 v. e 275—e termos de juramento do homem da vara do alcaide e do escrivão privativo da mitra, em 1736, a fl 243 v. e 252.

(1) Francisco de Moraes e Brito e Serra, successor do seu finado sogro, Francisco de Moraes da Serra, que o mesmo officio servira vinte e quatro annos—Prov. do D. do Paço, de 28 d'agosto de 1726, inserta na carta da propriedade d'este officio, de 4 de novembro de 1732, com o auto da posse do nomeado em 20 de junho de 1733.

(2) Todos nomeados pelo dicto duque, havendo o almoxarife o ordenado annual de 70$000 rs. com um moio de trigo e dois de cevada, e os mais proes e percalços, que directamente lhe pertencessem. Alv. de 12 de dezembro de 1732 fl. 173.

(3) Nomeação feita pelo conde d'Atouguia como administrador do morgado e capella da villa de Carvalho, e confirmada pela camara por despacho de 18 de junho.

Licenças para em Coimbra exercer alguns mesteres

Carta do officio de sangrador, passada pelo cirurgião mór do reino em 1716, a fl. 233 v. —e prov. do D. do Paço, de 1726, 1733 e 1736, dando licença a Luiza Pereira para exercer o officio de cereeira ainda que não fosse examinada, e a tres clerigos, bachareis formados em canones, para nos auditorios da cidade fazerem uso de suas lettras, a fl. 126 e 267 v. e seg.

V

Outro in folio de 494 fl. numeradas e rubricadas pelo procurador geral da camara, Jacinto Pires *Frazão*, para isso commissionado pelo juiz de fóra, Bento da Costa d'Oliveira e Sampayo, como se declara nos termos d'abertura e d'encerramento de 22 e 28 d agosto de 1736.

No recto da fl. 1, depois do dicto termo d'abertura, lê-se uma lembrança, annotada á margem, relativa á entrada publica na cidade do bispo conde, D. Miguel d'Annunciação, em 11 de junho de 1741, ao seu fallecimento em Semide no domingo de 29 d'agosto de 1779, á posse do seu coadjutor e futuro successor, D. Francisco de Lemos, em 12 de setembro seguinte, e ao funeral e sepultura do dicto bispo D. Miguel na igreja de S. Cruz.—No fim do volume, em treze fl. enumeradas e sem rubrica, acha-se um breve indice dos documentos pela mesma desordem da sua collocação.

Destinado como os livros precedentes para registo das provisões e mais papeis pertencentes á camara, com o titulo de *Livro IIII da Correia*, contém, com muitos erros de leitura, as cartas regias, alvarás e mais diplomas, que na seguinte synopse vão indicados pelas suas datas.

1710 1723 1726 Cartas dos privilegios da Universidade, passadas pelo reitor e conservador d'ella a tres caseiros encabeçados nos seus prasos da Marmeleira, Ademia e Taveiro, em 1710, 1723 e 1726 (1). fl. 311 v. 186 e 232.

(1) Sendo estes privilegios os mesmos que tinha o priorado mór do real mosteiro de S. Cruz, e que com as rendas, d'elle desannexadas, haviam passado para a Universidade. No dizer da carta de 1710 eram os seguintes:

«Primeiramente he previlegiado e libertado (o caseiro) para não servir nenhuns officios «nem encargos do concelho contra sua vontade, nem de ser procurador, almotacé, saca-«dor e recebedor, nem pagar para fintas, pontes, fontes, caminhos, muros e calçadas, «nem para pedidos, talhas, nem emprestimos, nem para a bolsa da leva dos prezos e de «hir com elles. He mais escuso e libertado para não pouzarem com elle, e lhe deitarem «soldados de pé nem de cavallo por boletos, nem lhe tomarem suas cazas de morada, «adegas, estrebarias, roupas, camas, pam, cevada, palha, carneiros, gallinhas, bois, «carros nem cavalgaduras, para nenhumas pessoas, posto que sejão privilegiadas de «quaesquer privilegios com quaesquer clausulas derogatorias por especiaes que sejão, e «de hir aos alardos, e de lhe lançarem armas nem cavallos, e de hir á guerra por mar «nem por terra, salvo com o corpo da Universidade quando eu for em pessoa.

«Item he mais escuso e libertado de quaesquer coimas de seus gados, e sómente pa-«gará as perdas por não serem detheudos por elle, e de pagar jugadas, portagem e cos-«tumagem em nenhumas partes nem imposição. E ultimamente o dito supplicante Jozé «Francisco Neto e sua mulher, filhos e criados e mais familiares de sua casa, em todo o «mais gozão dos ditos privilegios assim e da maneira que gozão todos os doutores, len-«tes, deputados, estudantes e mais officiaes continuos da dita minha Universidade, e por «assim ser o conservador della por mim com alçada, ou quem seu cargo servir, he só-«mente o juiz competente e privativo do supplicante para lhe fazer guardar os seus pri-«vilegios, etc.»

Modeladas por esta, salvas algumas variantes de menos importancia, são todas as mais cartas dos privilegios da Universidade, registadas n'estes *Livros da Correia*, no *Registo* e nas *Vereações*.

1728 Certidão dos *Privilegios concedidos e confirmados por elrei N. Senhor D. João V á Ordem e Milicia da Sagrada Religião de S. João do Hospital de Jerusalem de Malta, em* 3 *de dezembro de* 1728, etc. impressos *em Lisboa occidental na officina de Bernardo da Costa, impressor da Religião de Malta, anno de* 1730 (1), — passada por L. da C. tabellião do judicial e de notas no concelho e ducado de Lafões e dos coutos e concelhos da commenda d'Ansemil da dicta Ordem de Malta, e registada n'este livro por despacho da camara de Coimbra, de 1 de setembro de 1746, a requerimento de Miguel Ferreira, de Bera, caseiro da mesma commenda e nos referidos privilegios comprehendido. fl. 348 v.

1729 Carta dos privilegios da Universidade, passada em 29 de novembro pelo reitor d'ella a um cabecel de sentença da sua renda da Cioga. fl. 318 v.

1733 Prov. do D. do Paço, de 25 de fevereiro, ordenando ao corregedor de Coimbra que fizesse notificar o juiz ordinario da villa de Pereira para n'ella não usar da jurisdicção crime, que pertencia á casa d'Aveiro. fl. 30 v.

1734 Outra, de 24 de dezembro, para o juiz de fóra de Coimbra não obrigar o escrivão da camara da mesma cidade, Francisco de Moraes de Brito da Serra, fidalgo da casa real, a escrever no lançamento do subsidio dos 4 $^1/_2$ por cento. fl. 101.

1735 Outra, de 20 d'abril, mandando pagar pelo cofre da camara e dos concelhos da comarca de Coimbra todos os soldos vencidos e vincendos do sargento mór da mesma. fl. 100.

» C. do secretario d'estado, Diogo de Mendonça Corte Real, de 20 d'abril, declarando ao juiz de fóra da mesma cidade que nas marchas das tropas sómente deviam ser guardados os privilegios das taboas vermelhas, do tabaco, dos engeitados, da Bulla da S. Cruzada, da confraria dos homens do mar, de S. Antonio, e dos religiosos da S.ma Trindade. fl. 47.

» Mandado do Cons. da Fazenda, de 15 de novembro, sobre o cumprimento das sentenças na causa do herdeiro e testamenteiros de M. da C. Santiago, já registada no *Liv. IV da Correia* (retro p. 133). fl. 150.

1736 Prov. do D. do Paço, de 16 de fevereiro, havendo por bem que o juiz de fóra d'Aveiro fosse o privativo de todas as causas do mosteiro de N. Senhora da Misericordia da dicta villa para executivamente cobrar as suas dividas activas, morando os devedores dentro de dez leguas ao redor do mosteiro e não tendo privilegio incorporado em direito. fl. 21.

» C. dos privilegios dos hespanhoes moradores em Portugal, tendo insertos, com muitos erros de datas, os tratados e artigos de paz e commercio entre Castella e Portugal e entre este e o Protector d'Inglaterra, o privilegio e foral dos inglezes com algumas cartas regias e alvarás relativos aos privilegios dos flamengos, allemães, francezes e bretões, e a prov. da J. dos Tres Estados, de 7 de maio de 1708, ácêrca dos inglezes e hespanhoes — passada pela conservatoria da nação hespanhola em Lisboa, aos 17 d'agosto, a requerimento de D. Antonio de Prado, residente em Coimbra. fl. 2. v.

» Prov. da J. dos Tres Estados, de 25 d'agosto, determinando que o escrivão do lançamento dos 4 $^1/_2$ por cento só levantasse 10$000 rs. por anno para papel, tinta e pennas. fl. 102.

» Carta de diligencia, de 20 de setembro, apresentada ás justiças do bispado de Coimbra pelo procurador da regente e orphãs do recolhimento de N. Senhora do Amparo do castello de Lisboa oriental, para a seu respeito ter cumprimento o alv. de 23 de janeiro de 1734, na carta incerto, que ás dictas orphãs deu licença de durante seis annos poderem por seus procuradores pedir e arrecadar em todo o reino e senhorios as esmolas dos fieis para ajuda das obras e necessidades do dicto recolhimento, podendo ter pedidores idoneos, por ellas no-

(1) Edição não mencionada na *Bibliog. Hist. Port.* p. 293, nem no *Dicc. Bibliog. Port.* tom. VII, p. 25.

meados ou pelas justiças dos bispados, nas freguezias e igrejas, onde nos domingos se dissesse missa, e um recebedor em cada bispado sem embargo da legislação em contrario (1). fl. 26 v.

1736 Rogatoria do cabido da real e insigne igreja e collegiada de S. Maria da Oliveira de Guimarães, de 27 de setembro, para as justiças do reino guardarem ao possuidor do seu casal de Viacova, escripto e tombado no *livro das taboas vermelhas*, todos os privilegios outorgados aos dictos caseiros por D. Affonso V e pelos reis, seus successores. fl. 23 v.

» C. R. de 7 d'outubro, original nas *Nomeações dos Officiaes da Camara, Fasc. I*, p. 79.

» Prov. da J. dos Tres Estados, de 23 d'outubro, declarando á camara de Coimbra que os seus vereadores e procurador do concelho eram os fiadores e responsaveis dos depositarios das sizas, por elles eleitos. fl. 25.

» Petição do procurador da dicta camara sobre o levantamento d'um embargo, e o despacho do juiz, de 19 de novembro, que á dicta petição deferiu. fl. 24.

1737 Despacho da mesma camara, de 5 de janeiro, deferindo á petição da regente e orphãs do recolhimento de N. Senhora do Amparo do castello de Lisboa para que o escrivão da mesma camara entregasse os bilhetes das esmolas aos juizes do termo a fim de estes as mandarem tirar nas suas jurisdicções. fl. 29.

» Certidões do secretario do conselho geral do S. Officio, de 19 de fevereiro e de 8 de março, de como T. e M, mercadores em Coimbra, eram dos cincoenta familiares privilegiados da Inquisição da mesma cidade. fl. 48 v. e 38.

» Prov. do D. do Paço, de 25 de junho e de 12 de julho, aquella concedendo ás religiosas do mosteiro de S. Clara de Coimbra que se mantivessem na posse dos seus privilegios pelo tempo de um anno, em quanto não houvessem confirmações geraes, esta, ordenando ao juiz de fóra da mesma cidade que praticasse a lei novissima da prohibição das armas com os estudantes e mais pessoas do corpo da Universidade (2). fl. 43 v. e 47 v.

» Certidão do secretario do conselho geral do S. Officio, de 24 de julho, de como J. C, de Condeixa, era dos cincoenta familiares privilegiados da Inquisição de Coimbra. fl. 54 v.

1738 Prov. do Desembargo do Paço, de 25 de fevereiro, orig. nas *Cartas e Ordens á Camara. Fasc. I*, p. 72.

» Outras, de 25 de março e de 4 de setembro, havendo por bem que o executor privativo do mosteiro de S. Cruz de Coimbra podesse executar as sentenças havidas contra os seus devedores, e executivamente processar as dividas activas do mesmo mosteiro, recebendo os salarios dos officiaes de justiça. fl. 55 v. e 63 v.

» Outra, de 10 de novembro, para que do cabeção das sizas de Condeixa saíssem 20$000 rs. para o partido de um medico no dicto logar. fl. 70 v.

1739 Outra, de 20 de janeiro, dando licença ao provincial dos carmelitas descalços para em Coimbra fundar um convento de religiosas carmelitas descalças da regra primitiva de S. Thereza, dada por S. Alberto, isto na fórma da petição do dicto provincial, e visto o parecer do procurador da corôa e do competente corregedor, e a sobre isso não haverem duvida os officiaes, nobreza e povo da mesma cidade (3). fl. 72.

(1) A prov. do D. do Paço, de 22 de novembro de 1817, que prorogou esta licença de nomear pedidores, e a carta dos privilegios dos mesmos pedidores, no *Registo*, tom. 59 fl. 139, e tom. 60, fl. 29.
(2) Publicada no *Conimbricense* de 29 de dezembro de 1868 n.º 2236.
(3) Como se vê da vereação de 6 de julho de 1737, em que foi approvada a requerida fundação, cujo local se obrigava a promptificar o lente de medicina, Manuel Francisco, o da de 26 d'agosto do mesmo anno, que confirmou a precedente com tanto, porém, que o novo convento não tomasse

1739 Ordem do governador das armas da Beira, de 24 de março, sobre a conducção dos soldados ausentes sem licença. fl. 76.

» Prov. da J. dos Tres Estados, de 5 de maio, havendo por bem que Martim de Tavora, como privilegiado do numero das taboas vermelhas da collegiada de N. Senhora da Oliveira de Guimarães, não fosse obrigado á contribuição dos 4 $^1/_2$ por cento, nem a outra qualquer assim de suas fazendas como de juros, tenças, ordenados e moradías, sendo, outro sim, isento de todos os mais encargos prediaes, bem como de ter eguas de coudelaría e cavallos áuxiliares, e de dar alojamento a soldados ou a outras quaesquer pessoas contra sua vontade (1). fl. 82.

» Outra do D. do Paço, de 4 de junho, dando licença aos conegos regrantes do mosteiro de S. Jorge, junto a Coimbra, para na sua cêrca metterem o caminho da *vargea*, como requeriam, pondo primeiro corrente á sua custa a estrada, que da Copeira se ia encaminhando ao redor da dicta cêrca, suspensa, porém, esta obra em quanto pela camara não fosse approvada em vistoría. fl. 76 v.

» Precatoria do corregedor de Coimbra, de 10 de julho, para a camara da mesma cidade dar cumprimento á prov. do D. do Paço, de 18 de junho, que annullára a eleição de quatro almotacés a quem faltavam a nobreza e mais condições para este cargo. fl. 79.

» Carta dos privilegios da Universidade, passada em 18 d'agosto pelo vice-reitor d'ella ao cabeça do seu casal da Ademia e Cioga. fl. 162.

» C. da sentença da relação do Porto, de 22 d'agosto, confirmando a de 27 de junho, em que não fôra provido o aggravo, que da nomeação do alcaide pequeno de Coimbra, feita pela camara d'esta cidade sem intervenção do duque d'Aveiro, havia interposto o dicto duque como alcaide mór da mesma, e a quem competia a apresentação d'aquelle officio. fl. 83 e 90 v.

» Prov. do D. do Paço, de 29 d'agosto, orig. nas *Cartas e Ordens á Camara. Fasc. I*, p. 72.

» Outra, de 13 de setembro, havendo por bem que o mosteiro de S. Clara de Coimbra se mantivesse na posse dos seus privilegios até haver confirmações geraes. fl. 81.

» Outra, de 9 d'outubro, sobre o lançamento nos livros, da camara de Coimbra das propinas do escrivão da real camara. fl. 139.

» Outra, de 13 d'outubro, concedendo que o hospital real de Coimbra podesse cobrar por suas justiças certas dividas, de que lhe haviam feito cessão, avocando os autos pendentes d'essas execuções, e sendo-lhe, outro sim, permittido acceitar pelo tempo de dez annos, e como se fossem rendimentos proprios, outras quaesquer cessões que lhe offerecessem. fl. 99.

» C. R. de 16 e 20 de novembro, confirmando todas as honras, privilegios, liberdades, graças e mercês, concedidas á congregação de S. João Evangelista de Portugal pela C. R. de 22 de maio de 1455, confirmada pelas de 4 de maio de 1496, de 28 de fevereiro de 1522, de 4 de julho de 1573, de 7 de junho de 1596 e de 12 de junho de 1736 (2). fl. 204.

caminho publico, nem viesse a adquirir outros bens de raiz ou a mendigar, devendo as religiosas alimentarem-se sómente das pensões doadas pelos seus devotos, e dos rendimentos dos seus dotes e do trabalho de suas mãos. *Vereações* de 1729-1742 fl. 130 v. e 149 v.

O summario da prov. com outras noticias acêrca do convento no *Guia Hist. do Viajante em Coimbra*, p. 123.

(1) Vide acêrca d'estes privilegios a precatoria de 1745 no *Liv. VI da Correia*, fl. 113 v.

(2) E por effeito da qual a congregação e companhia dos conegos de S. João Evangelista dos mosteiros de S. Salvador de Villar de Frades, de S. Eloi de Lisboa e de S. João de Recião, ficára sob a guarda e defendimento d'elrei para lhe não ser tomada cousa alguma do seu contra vontade, nem obrigada a pagar peitas, fintas, talhas, pedidos, serviços, emprestimos, sizas, portagens, e outros tributos geraes ou dos concelhos, nem as sizas dos bens de qualquer natureza que comprasse, vendesse ou escambasse.

1740 Prov. do D. do Paço, de 21 de janeiro, prorogando por mais seis annos o partido de cirurgia em Coimbra com o ordenado annual de 40$000 rs. pagos pelo cofre do real d'agua. fl. 103 v.

» Outra, de 19 de fevereiro, declarando que ao duque d'Aveiro sómente competia a nomeação dos serventuarios dos tabelliães do judicial e de notas em Coimbra, cujos provimentos eram da corôa. fl. 102 v

» Alv. de 24 de fevereiro, concedendo ao cabido da S. Igreja Patriarchal de Lisboa e aos seus rendeiros, priostes, prebendeiros e administradores, o privilegio de poderem cobrar executivamente as rendas e dividas d'esta corporação como se fossem da real fazenda, tendo o mesmo cabido a faculdade de nomear para este fim um juiz executor em cada diocese, dois nas de Braga e Evora, e para cada um d'estes um escrivão, um meirinho e um porteiro, todos com a jurisdicção dos almoxarifes reaes, sendo estas nomeações apresentadas nas respectivas camaras; podendo, outro sim, o dicto cabido tambem nomear um tabellião dos que houvesse em cada diocese para lhe lavrar as suas escripturas, com tanto, porém, que com os outros tabelliães fosse igualado na distribuição. fl. 134 e 268.

» Prov. do D. do Paço, de 20 d'abril, orig. nas *Cartas e Ordens á Camara. Fasc. I*, p. 72.

» Outra, de 28 d'abril, declarando ao corregedor da dicta cidade que ao duque d'Aveiro pertenciam as dizimas das sentenças condemnatorias da mesma para as fazer executar pelo seu almoxarife. fl. 111 v.

» Outra, de 18 d'agosto, mandando ao juiz de fóra e á camara da mesma cidade que elegessem almotacé a L. de S. que já este cargo servira. fl. 136.

» Outra, de 10 d'outubro, para o dicto juiz de fóra não usar da outra provisão, que lhe mandára avocar uma execução do juizo do almoxarifado do duque d'Aveiro. fl. 110.

1741 Petição do collegio da Companhia de Coimbra á camara da mesma para poder continuar a edificação de novas casas na rua, que do *pateo dos estudos* descia para a *feira*—a resposta do procurador da cidade, que apenas reprovava os degraus da porta da ultima casa, já construida, por occuparem tres palmos da rua—e o despacho da camara, de 4 de janeiro, deferindo na fórma da dicta resposta. fl. 112.

» Prov. do D. do Paço, de 10 de janeiro, concedendo por esmola ás religiosas do mosteiro de N. Senhora de Campos de Sandelgas que podessem cobrar executivamente as suas rendas e foros, cuja importancia fosse liquida. fl. 115.

» Prov. dos privilegios da real fabrica de vidros nacionaes para todas as justiças os cumprirem, passada pelo conselho da fazenda, aos 15 de março, a favor de João Beare, administrador geral da dicta fabrica, e de todos os seus feitores, administradores e officiaes, tendo insertas as oito condições do contrato principal com relação aos privilegios do dicto administrador e dos seus empregados, e a nomeação do estanqueiro dos vidros cristalinos da real fabrica de Coina, feita pelo administrador d'ella aos 3 de maio de 1745 (1). fl. 289.

(1) As dictas condições eram:

1.ª—para o administrador e empregados da fabrica gozarem dos privilegios, expressos na *Ord.* liv. 2, tit. 63, dos outros fabricantes e contratadores dos contratos e fabricas reaes, assim como do da aposentadoría, sendo escusos dos encargos dos concelhos, e dos alojamentos, presidios e tomadías de bestas, as quaes, se necessarias lhes fossem, poderiam por seu dinheiro requisitar das auctoridades.

2.ª—para no tempo da sua administração se não levantarem no reino e conquistas outras fabricas de vidros, ficando sómente as de vidro verde que existiam, e onde outros vidros se não poderiam fabricar.

3.ª—para o dicto administrador e seus empregados poderem usar d'armas como os do contrato do tabaco e darem buscas nos navios suspeitos, tendo para isso barcos seus ou requisitando-os das auctoridades, e sendo para a dicta fabrica a metade das apprehensões por contrabando.

4.ª—para todas as justiças cumprirem as precatorias do juizo da fabrica, ao qual se remette

1741 C. do secretario d'estado, de 16 d'abril, orig. nos *Doc. Avulsos. Fasc. I*, p. 23.

» C. do bispo conde D. Miguel da Annunciação, de 22 d'abril, dando parte á camara de Coimbra da sua proxima entrada solemne, e remettendo-lhe o treslado da C. R. de 15 d'este mez sobre o ceremonial d'essa entrada (orig. nas *Nomeações dos Officiaes da Camara. Fasc. I*, p. 79) e o da bulla da sua nomeação, de 10 das kalendas de janeiro do mesmo anno — e a carta da camara, tambem de 22 d'abril, accusando a recepção da dicta carta e promptificando-se a praticar os *costumados obsequios em semelhante funcção.* fl. 117.

» C. R. de 26 de maio, declarando á mesma camara a fórma da execução da lei ecclesiastica a respeito da recepção do dicto bispo e dos seus successores na sua primeira entrada publica na cidade (1). fl. 123.

» C. do dicto bispo conde, de 31 de maio, orig. nos *Doc. Avulsos. Fasc. I*, p. 23.

» C. do secretario d'estado, de 10 de junho, mandando reprehender á camara de Coimbra por não haver guardado os privilegios de dois thesoureiros menores da Bulla da Cruzada. fl. 124.

» *Relação* (anonyma) *da entrada publica que na cidade de Coimbra fez o Ex.*^mo^ *e R.*^mo^ *Sr. Bispo Conde* (D. Miguel da Annunciação) na tarde do domingo, 11 de junho—Termina « Esta relação he inteiramente verdadeira, o que se declara porque se sabe que ha

riam as culpas dos descaminhos por só elle ter jurisdicção para executar o que nas condições do assento se continha.

5.ª—para o administrador poder tirar barro de Leiria e pedra de Bellas ou d'outras partes, e tambem areia, sendo-lhe tudo promptificado pelos ministros, a quem recorresse, e pagando-se aos donos d'estes materiaes o seu justo valor, assim como para livremente transportar os limos, fetos, palhas e cevada, para os bois da fabrica.

6.ª—para todas as dividas activas da fabrica serem cobradas executivamente como se fossem dividas reaes.

7.ª—para que todos os que no dicto estabelecimento servissem não serem obrigados ao serviço militar, nem a terem cavallos e servirem nas companhias.

8.ª—para dos vidros da fabrica se não pagarem direitos alguns no reino nem dos exportados para reinos estranhos, ficando sómente nas conquistas obrigados aos direitos d'entrada e saída.

Vide tambem a prov. do Cons. da Faz. de 16 d'outubro de 1744, n'este *Liv.* a fl. 299 v.

(1) A saber:

«que nas varas do pallio, em que deve ser conduzido o bispo actual e seus successores «da porta da cidade athé á igreja cathedral, pegassem em primeiro lugar, o juiz, verea- «dores, procurador e escrivão da camara, e para a oitava vara, ou para substituir algum «dos referidos, que tenha legitimo impedimento, nomeareis os vereadores mais velhos da «vereação antecedente; e para a primeira mudança e mais, se forem necessarias (regu- «ladas por vós igualmente as distancias), nomeareis para pegarem nas varas as pessoas «mais nobres, principiando, sem excepção e sem attenção a privilegio algum ainda mili- «tar, pellas que tem o foro de fidalgo da minha casa, que servissem em qualquer tempo «de vereadores, e a seus filhos, netos e irmãos, ainda que não hajam servido na camara, «não se achando distantes d'essa cidade mais de dez legoas, e a nenhum admittireis «escusa que não seja legitima. E como pela referida lei ecclesiastica todos os cidadãos «devem acompanhar os bispos na sua primeira entrada e devem tambem, sem que os «escuze privilegio algum, acompanhar a bandeira da cidade por minhas provizões, que «se acham registadas nos livros d'essa camara, recebendo vós avizo do bispo do dia, em «que determina entrar, o fareis publico para que não falte no acompanhamento pessoa «alguma das que são a elle obrigadas. Para que tudo se faça na boa ordem, que deve «ser, dareis a providencia necessaria a que á bandeira da cidade se sigam as pessoas que «tivessem sido procuradores da cidade, logo os que houverem sido almotacés, depois os «que houverem servido de vereadores, que não tiverem o fôro de fidalgos, seus filhos e «netos, e com estes, sem differença alguma de lugar, as pessoas de conhecida nobreza, «os cavalleiros de habito e seus filhos, e em ultimo lugar as pessoas que tiverem o foro «de fidalgos de minha casa, assim dessa cidade como as que nella se acharem, ainda que «não estejam ahi estabelecidas. Quanto aos mais lugares se acha bastantemente declarado «na referida lei ecclesiastica».

É o mesmo pomposo ceremonial, a que alludimos no summario da carta do bispo, de 31 de maio, e sua nota, no *Fasc. I*, p. 23.

« outras muitas erradas, cujos authores não souberão bem observar, ou se esquece-
« rão (1). fl. 128.

1741 Prov. do D. do Paço, de 11 d'agosto, havendo por bem que o mosteiro de S. Cruz de Coimbra podesse nomear segundo juiz executor com os seus competentes officiaes, e os substitutos deste e do outro juiz, todos com a jurisdicção que este já tinha. fl. 126.

» Outra, de 23 d'outubro, para o provedor da dicta cidade ordenar o pagamento de certa propina do escrivão da real camara. fl. 139 v.

1742 Carta de privilegios da Universidade, passada aos 4 de fevereiro pelo reitor della a um cabeça de sentença do seu praso na Junqueira. fl. 223 v.

» Prov. do D. do Paço, de 19 d'abril, para o provedor de Coimbra cobrar das camaras as propinas das pautas em divida ao escrivão da real camara. fl. 138 v.

» Petição de Fernando Maria Martini, de Coimbra, para na camara d'esta cidade ser registada a certidão, tirada em 25 de junho dos livros da chancellaría de Florença, de como elle era descendente de nobres florentinos e habilitado para todos os officios da mesma cidade e do estado do grão ducado de Florença — e o registo da dicta certidão em latim e portuguez. fl. 141.

» Prov. do D. do Paço, de 18 de julho, declarando á camara de Coimbra que o almoxarife do duque d'Aveiro não era obrigado a prestar fiança, e que aos vereadores só competia registar os vinhos da corôa ou do seu donatario, mas não alterar os mezes do relego segundo o foral nem taxar o dicto vinho, como haviam feito. fl. 146.

» Outra da J. dos Tres Estados, de 21 de setembro, ordenando que ao possuidor de um casal da collegiada de N. Senhora da Oliveira de Guimarães, e como tal privilegiado das taboas vermelhas, se não lançasse a contribuição dos 4 $^{1}/_{2}$ por cento ou alguma outra nas suas fazendas, juros, tenças, ordenados e moradias. fl. 149.

» Outra do D. do Paço, de 12 d'outubro, para que o escrivão da provedoria de Coimbra podesse receber a propina annual de 4$000 réis da sua aposentadoria. fl. 144 v.

» Despacho do provedor de Coimbra, de 22 d'outubro, mandando registar na camara da dicta cidade a declaração dos administradores das minas permittidas de como as duas minas de pedra hume e de caparrosa, que pretendiam abrir, estavam situadas no logar de S. Fructuoso, termo desta cidade, querendo da de pedra hume tirar duas carradas para experiencia. fl. 156.

» Carta dos privilegios da Universidade, passada em 16 de novembro pelo vice reitor della ao escrivão dos seus contos, Filippe de Macedo Guimarães (2). fl. 157 v.

1743 Precatoria do superintendente dos tabacos, de 9 de março, determinando ao juiz de fóra de Coimbra que désse cumprimento ás provisões dos privilegios dos estanqueiros do dicto tabaco. fl. 159 v.

» Carta dos privilegios da Universidade, passada em 29 d'agosto pelo vice reitor da mesma ao meirinho das suas execuções. fl. 282 v.

» C. R. de 22 de setembro, confirmando a doação por successão da villa de Vagos ao conde d'Aveiras, Francisco da Silva Tello de Menezes Corte Real, como já a haviam possuido os seus ascendentes pelas cartas regias, nesta insertas, de 26 de fevereiro de 1450, de 6 de julho de 1540, de 23 de dezembro de 1558, de 18 de fevereiro de 1587, de 8 d'agosto de

(1) Podendo ser alguma d'estas a publicada no *Conimbricense* de 19 de dezembro de 1868, n.º 2233.
(2) Os mesmos privilegios já mencionados na nota a p. 135.

1597, de 18 de fevereiro e de 3 de março de 1650, de 14 de setembro de 1659, de 2 de setembro e de 16 de novembro de 1729, de 14 de dezembro de 1741 e de 3 de julho de 1743. fl. 167 v.

1743 Prov. da J. dos Tres Estados, de 26 de setembro, ordenando que ao Marquez de Marialva, possuidor de um praso da collegiada de N. Senhora da Oliveira de Guimarães e por isso privilegiado das taboas vermelhas, se não lançassem decimas, usuaes ou outro qualquer tributo, em suas fazendas, juros, tenças, ordenados e moradias, nem o obrigassem a ter eguas de lançamento e cavallos auxiliares, e a dar alojamento a soldados ou a outros quaesquer pessoas. fl. 175 v.

» Carta dos privilegios da Universidade, passada aos 30 d'outubro pelo vice reitor della a um seu caseiro encabeçado. fl. 309 v.

» Alv. de 14 de dezembro, concedendo ao Collegio dos Principaes da S. Igreja Patriarchal de Lisboa:

1.º—que os juizes dos seus tombos nas dioceses do reino tivessem a jurisdicção do juiz do tombo da corôa em Santarem.

2.º—que todos os que delle tivessem aforamentos viessem requerer o seu encabeçamento no termo de sessenta dias.

3.º—que, no impedimento dos seus juizes executores (alv. de 24 de fevereiro de 1740, retro a p. 139), podesse nomear substitutos com as mesmas qualidades dos substituidos.

4.º—que os seus officiaes, caseiros, feitores e outros empregados, gozassem dos privilegios, liberdades e isenções, das pessoas declaradas na *Ord. liv.* 2, *tit.* 25 e 58.

5.º—que os seus rendeiros de rendas não menores de 100$000 réis tivessem os mesmos privilegios dos da real fazenda. fl. 189 v.

1744 Carta dos privilegios da Universidade, passada em 15 de janeiro pelo vice reitor della a um seu recoveiro para Castello Branco. fl. 182.

» Prov. do Cons. da Fazenda, de 23 de janeiro, para o juiz de fóra de Coimbra não proceder contra os que fossem achados a jogar com cartas *jogo de desemfado* por ser contra os interesses da fazenda e do contrato das cartas de jogar. fl. 181.

» Cartas dos privilegios da Universidade, passadas aos 8, 10 e 26 de fevereiro pelo vice reitor d'ella a dous recoveiros e ao cabeça de um casal na Ademia. fl. 184, 176 e 332 v.

» Alv. de 6 de março, concedendo ao Collegio dos Principaes da S. Igreja Patriarchal de Lisboa que podessem levar os fructos das suas rendas para onde lhes approuvesse como os outros privilegiados. fl. 196 v.

» Cartas dos privilegios da Universidade, passadas em 18 e 24 de março pelo vice reitor della a dous cabeças dos seus casaes na Junqueira e Alvorge. fl. 249 v. e 199.

» Carta dos privilegios dos inglezes, residentes em Portugal, na conformidade do seu foral, dos tratados, do alv. de 4 de julho de 1657 e dec. de 3 d'agosto de 1677, e das sentenças e accordãos sobre esta materia—passada aos 8 de maio pelo conservador da nação ingleza em Lisboa a favor de Guilherme Bearsley, mercador inglez no Porto. fl. 194 v.

» Prov. do D. do Paço, de 12 de maio, prorogando por mais cinco annos o privilegio executivo do mosteiro de S. Clara, de Coimbra. fl. 278 v.

» Carta dos privilegios da Universidade, passada em 14 de junho pelo vice reitor d'ella ao cabeça do seu casal em Valle Florido. fl. 272.

» Sentença da relação do Porto, de 30 de julho, absolvendo do crime de receberem almotaçarias prohibidas os que em 1738 e 1739 haviam servido d'almotacés em Coimbra. fl. 213.

» Prov. do Cons. da Fazenda, de 16 d'outubro, havendo por bem que Thomaz Bray, como

feitor em Coimbra da real fabrica dos vidros nacionaes, podesse usar d'armas offensivas e defensivas na conformidade das condições do contrato da fabrica (retro a p. 139), e como usavam os do contrato do tabaco, de cujos privilegios tambem gosava. fl. 299 v.

1744 Carta dos privilegios da Universidade, passada em 7 de novembro pelo vice reitor della ao cabeça de um praso nas Pousadas e Aguada. fl. 269.

1745 Prov. da J. dos Tres Estados, de 7 de janeiro, ordenando que ao conde de Castello Melhor, possuidor de um casal da collegiada da N. Senhora da Oliveira de Guimarães e por isso privilegiado das taboas vermelhas, se guardassem os privilegios declarados na prov. de 26 de setembro de 1743 (retro a p. 142). fl. 284 v.

» Outra da Mesa da Consciencia e Ordens, de 27 de janeiro, approvando a composição da irmandade das almas da freguezia de S. Christovão, de Coimbra, com o mamposteiro mór dos captivos acêrca do pedido das esmolas na dicta cidade. fl. 254 v.

» Despacho da J. dos Tres Estados, de 5 d'abril, escusando a petição do escrivão do lançamento dos 4 $^{1}/_{2}$ por cento sobre a propina das ordens, que passava para o dicto lançamento. fl. 277.

» Alv. de 4 de junho, declarando que, sem embargo da escriptura celebrada entre a irmandade da Misericordia de Coimbra e os seus irmãos da Ordem Terceira da mesma cidade, poderiam estes usar de esquife proprio para sepultarem de graça os seus irmãos defuntos. fl. 296 v.

» Prov. do D. do Paço, de 16 de julho, deferindo á representação da camara da mesma cidade para que podesse levantar o arco da rua dos sapateiros por onde já não podiam passar *carroagens de rodas* nem carros carregados, sendo demolida a casa sobre o dicto arco, ao dono da qual se daria a outra casa comprada pela camara pelo preço de 72$000 (1). fl 298 v.

» Outra, de 23 de novembro, confirmando o termo da approvação da troca de uma estrada na Palheira, feito pelos officiaes e povo do dicto concelho. fl. 343.

1746 Outra, de 27 de janeiro, havendo por bem que o juiz privativo do mosteiro de S. Cruz de Coimbra podesse processar executivamente os devedores de fructos fiados das rendas do dicto mosteiro, com tanto que n'essa fórma se houvessem obrigado a pagar. fl. 329 v.

» Outra, de 8 de fevereiro, mandando cumprir o alv. que ao mosteiro de S. Clara da mesma cidade, déra licença para nos olivaes da cidade trazer ao pasto cento e cincoenta carneiros sómente. fl. 340 v.

» Outra, de 28 d'agosto, para que M. d'O. de Coimbra, podesse ser eleito almotacé na dicta cidade. fl. 362 v.

» Precatoria do provedor de Coimbra, de 28 de novembro, para o juiz de fóra da dicta cidade dar cumprimento ás prov. do tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens, de 2 de março e de 28 de setembro d'este anno, em que se determinou que os provedores das comarcas fossem os superintendentes dos privilegios dos meninos orphãos do collegio de Jesus de Lisboa, nomeando em cada cidade ou villa os pedidores d'esmolas para o dicto collegio, aos quaes tomariam contas, havendo pelo seu trabalho a percentagem de 5 por °/₀; o bem assim para tambem cumprir os alv. e prov. dos privilegios do mesmo collegio, n'esta precatoria insertos, fazendo a nomeação de um pedidor em cada freguezia da cidade, que ante elle (provedor) deveria comparecer no termo de oito dias para prestar juramento e receber os seus privilegios (2). fl. 366.

(1) Obra esta executada pelo corregedor e intendente das obras publicas da cidade, Jacinto da Costa, como se vê do attestado dos seus serviços no *Liv. VI da Correia*, a fl. 135.
(2) Os dictos alv. e prov. eram os seguintes:

1747 Cartas da nomeação dos pedidores das esmolas para os dictos meninos orphãos do collegio de Jesus de Lisboa em algumas freguezias de Coimbra e seu termo com os alv. e prov. dos seus privilegios — passadas em janeiro e fevereiro d'este anno pela provedoria da mesma cidade em cumprimento das prov. de 1746, insertas na precatoria antecedente.

fl. 377 e seg.

Nomeações, escusas, licenças, fianças e juramentos d'alguns funccionarios e empregados em Coimbra

C. R. alv. prov. do D. do Paço, da J. dos Tres Estados, do Cons. da Guerra, da junta da administração do tabaco e d'outras auctoridades e privilegiados, decretando, confirmando ou participando, as nomeações ou eleições — dos corregedores, em 1737 e 1740, a fl. 52 e 121 — do provedor e dos juizes de fóra e do crime, e dos escrivães d'estes e do juiz dos orphãos, em 1736, 1737, 1738, 1741, 1742, 1744, 1745 e 1746, a fl. 38 v. 49, 65, 68 v. 116, 140, 264, 294 v. e 337 — dos vereadores, em 1739, 1741, 1744 e 1745, a fl. 78 v. 122, 230 e 279 v. — do capitão mór, em 1742, do sargento mór, em 1743, e d'alguns capitães, alferes e mais officiaes das companhias da ordenança, em 1713, 1730, 1732, 1735, 1736, 1740, 1742, 1744, 1745 e 1746, a fl. 201, 228, 236 v. 240 v. 242, 243, 244, 248, 249, 275 v. 280, 298, 307 v. 313 v. 317 v. 320, 342 e 362 — dos capitães móres das companhias da ordenança de S. Miguel e de S. Maria da Arrifana de Poiares, e de S. Miguel, Friumes e Hombres, coutos da Universidade, pelo vice-reitor d'esta, em 1727 e 1733, a fl. 291 v. 293 e 308 v. — dos superintendentes das obras do Mondego, da feitoria dos linhos canhamos, dos descaminhos do tabaco, e do provedor dos marachões dos campos de S. Martinho, em 1736, 1737, 1739 e 1744, a fl. 29 v. 46, 73, 78 e 193 v. — do almoxarife dos direitos reaes (pelo duque d'Aveiro), em 1737, 1740 e 1744, a fl. 36 v. 107 e 230 v. — dos vice-consules francez, inglez e dos Estados Geraes, na Figueira, Aveiro e Coimbra, em 1737, 1738 e 1740, a fl. 35 v. 58 v e 107 v. — dos juizes dos tombos do collegio de S. Bernardo e do mosteiro de Cellas, em 1737 e 1740, a fl. 44 v. e 105 v. — dos juizes e escrivães privativos do collegio da Companhia, do bispo conde, e dos mosteiros de S. Cruz e de Cellas, em 1737, 1745 e 1746, a fl. 50 v. 281, 307 e 363 — do monteiro mór dos bichos em Lorvão, Terra Gallega,

O alv. de 15 d'abril de 1641, auctorisando o reitor do collegio para em todo o reino mandar pedir esmolas por mamposteiros seus, tendo estes os mesmos privilegios dos de S. Gonçalo d'Amarante, não sendo, porém, escusos de pagarem coimas.

A prov. do D. do Paço. de 12 d'agosto de 1655, declarando que por seus privilegios estavam os mamposteiros d'este collegio isentos — de todos os serviços e encargos pessoaes dos concelhos — de todas as tomadias de suas casas e mais haveres, ainda que fossem para o rei ou rainha — de todas as fintas e acontiamentos, tirando em cavallos e armas se para isso tivessem fazenda — de todas as contribuições geraes e dos concelhos, salvo de pontes, fontes, muros, calçadas e testadas de suas heranças — e da obrigação de ter gancho á porta, ainda que pela ordenação dos ganchos fossem a isso obrigados.

A. C. R. de 13 de maio de 1713, recommendando a guarda dos privilegios dos captivos como se guardavam os do tabaco e da Bulla da S. Cruzada.

A prov. do D. do Paço, de 7 de dezembro de 1722, determinando que dos mencionados privilegios servissem de conservadores os corregedores e ouvidores das comarcas.

As prov. do Cons. Ultramarino, de 4 d'abril de 1723 e de 13 de maio de 1744, auctorisando a nomeação dos mamposteiros do dicto collegio nas freguezias do estado do Brazil e das mais con quistas ultramarinas com os mesmos privilegios dos do reino, sendo seus conservadores os ouvidores geraes das capitanias.

As prov. da casa do infantado, da junta e estado da casa de Bragança, da vedoria da casa e estado da rainha, do conselho da guerra, da J. dos Tres Estados e da Mesa da Consciencia e Ordens, de 17 de dezembro de 1725, de 19 de janeiro, de 16 de junho, de 19 d'agosto e de 26 d'outubro de 1726, de 13 d'outubro de 1729 e de 2 de junho de 1745, mandando guardar os dictos privilegios nos seus competentes estados e jurisdicções.

O alv. sem data, que aos thesoureiros e officiaes da Bulla da Cruzada isentou de servirem outro cargo civil ou militar, concedendo-lhes os mesmos privilegios dos mamposteiros dos captivos.

As condições 1.ª e 8.ª do contrato do tabaco, relativas ás escusas dos administradores e estanqueiros d'este genero.

Sazes e S. Paulo de Frades (pela camara de Coimbra), em 1737, a fl. 41 v.—do avaliador e partidor dos bens dos orphãos, dos aferidores do ouro e prata e das medidas, e dos recoveiros da camara para algumas terras do reino, em 1742, 1744, 1745 e 1746, a fl 228 v. 252, 263, 286, 331 v. e 360—do thesoureiro do real d'agua e do escrivão da almotaçaria, em 1736 e 1746, a fl. 24 v. 345 v.—do mamposteiro mór dos captivos e do guarda mór dos lastros na Figueira e rio Mondego, em 1738 e 1744, a fl. 61 v. e 245 v.

Prov. da J. dos Tres Estados e despacho do governador das armas da Beira, concedendo a escusa de serviço ao depositario do real d'agua, em 1736, e ao capitão da ordenança dos Casaes do Campo, em 1737, a fl. 31 v. 32 v. e 53.

Certidões da matricula e da escusa d'alguns soldados auxiliares com o alv. de 24 de novembro de 1645, que determinou os seus privilegios (1)—passadas pela vedoria geral e contadoria da provincia da Beira, em 1735, 1736, 1744 e 1745, a fl. 2, 202 v. 237, 257, 260 e 324.

Escripturas e termos de fiança e de juramento d'alguns escrivães e tabelliães, do carcereiro da portagem, e do alcaide e do seu homem, em 1736, 1738, 1739, 1741, 1742 e 1743, a fl. 22 v. 53 v. 71 v. 125, 137 e 166.

Licenças para em Coimbra exercer alguns mesteres

Cartas dos officios de barbeiro e sangrador (2), de meia cirurgia (3), de *curar de espinhela*, de parteira ou *comadre*, de algebrista e de dentista (4), passadas pelo cirurgião mór do reino desde 1739 a 1746, a fl. 197 v. 198 v. 209 v. 225 e seg. 235 v. 246 v. 255 v. 274 v. 276 v. 295 v. 305 v. 314 v. 316 v. 321 e seg. 326 e seg. 334 v. e seg. 338, 339, 344, 361 e 364 v.—e prov. do D. do Paço, de 1736, 1741, 1744 e 1745, concedendo licença a dois clerigos para advogarem nos auditorios seculares, e a dois moradores na cidade para usarem d'espingarda de pederneira e nos mezes d'inverno atirarem com munição aos lavancos e outras aves d'arribação, a fl. 33, 210 v. 211 e 340.

VI

Outro in folio de 298 fl. rubricadas da fl. 4 por diante pelo corregedor Francisco Martins da *Silva*, de quem são os termos d'abertura e d'encerramento de 26 de dezembro de 1747. Tem de menos a fl. 2, em branco a fl. 3, o verso da fl. 105 e o recto da fl. 106, lendo-se, depois do ultimo registo na fl. 298, a declaração:

« Findou este Livro de Registos com o nome de L° da Correya em 14 Abril 1748.
Fernando M.ª Martins.

(1) Para, em quanto estivessem alistados, não pagarem em peitas, fintas, emprestimos e outros encargos dos concelhos, nem lhes serem feitas tomadías e embargos nas suas casas, adegas, estrebarias, pão, vinho, roupas, palhas, cevadas, lenha, gallinhas e outras aves e gados, e nas bestas de sella e d'albarda, gozando dos mais privilegios do estanco do tabaco, sendo filhados nos foros da casa real os que melhor o merecessem, e tendo-se respeito ao seu serviço como se fôra na guerra, posto que deixassem de hir ás fronteiras por não ser necessario. Os mesmos privilegios eram tambem concedidos aos bagageiros e gastadores, que aos dictos soldados acompanhassem.

(2) Para poderem *sangrar, sarrafar, lançar ventozas e sanguechugas e tirar dentes em todos estes reinos e senhorios*, havendo para isso sido examinados por dois sangradores approvados.

(3) A fim de poderem, visto o seu exame e approvação por dois cirurgiões habilitados, *curar de cirurgia nos casos de feridas e simples chagas e apostemas leves, e nas penetrantes a primeira cura, e d'ahi por diante continuará com cirurgião approvado.*

(4) Aquelle para que podesse *curar deslocações e flauturas e tudo o mais pertencente á dicta arte* (de algebrista), este para poder *tirar dentes e alimpal-os e tudo o mais a elles pertencente*, do que um e outro haviam feito seus exames, em que foram approvados pelos commissarios do dicto cirurgião mór.

Com as mesmas incorrecções e erros de datas dos livros precedentes contém o treslado dos documentos n'esta synopse indicados.

1730 Carta dos privilegios da Universidade, passada aos 10 de dezembro pelo reitor d'ella ao seu official de vidraceiro. fl. 93.

1735 Outras dos mesmos privilegios, passadas em 28 de maio pelo dicto reitor a um caseiro encabeçado no seu praso da Anobra e ao barbeiro e sangrador do collegio de S. Paulo (1) fl. 86 e 94 v.

1740 Outra identica, passada em 13 de janeiro pelo vice-reitor ao cabecel de sentença no praso da Palheira. fl. 151 v.

1741 Prov. dos privilegios da real fabrica de vidros nacionaes, de 15 de março, registada no *Liv. V da Correia* n'este *Fasc. II*, p. 139. fl. 34 v.

1744 Carta da nomeação de um pedidor das esmolas para a real casa e igreja de S. Antonio de Lisboa na freguezia de S. Thiago de Coimbra, passada aos 20 de dezembro pelo provedor e mesarios da dicta real casa, tendo insertas as C. R. alv. e prov. das suas liberdades e privilegios (2). fl. 249 v.

1745 Carta dos privilegios da Universidade, passada aos 24 de julho pelo reitor d'ella ao cabeça do seu casal na Bemposta. fl. 45.

» Precatoria do corregedor da comarca de Guimarães e conservador dos privilegiados do numero das taboas vermelhas da real e insigne igreja e collegiada de S. Maria da Oliveira de Guimarães, passada aos 8 de novembro a favor de J. P. de S. para, na conformidade da legislação inserta na precatoria, lhe serem guardados os dictos privilegios como possuidor e caseiro da quinta do Fafião, que no livro das dictas taboas vermelhas estava escripta e tombada (3). fl. 113 v. e 128.

(1) Collegio fundado em 1549 para clerigos pobres, e na Universidade incorporado para de todos os seus privilegios gozar pelo alv. de 23 d'outubro de 1562.

Da dicta fundação dá testemunho o seguinte lettreiro, que ainda ao presente se lê no friso do antigo portico da entrada principal, sobre o qual assentava um escudo coroado do reino, d'ali removido em 1866.

JOANNES III . LVSITANORVM REX . AVGVSTVS . PATER . PATRIAE . SEMPER
INVICTVS . COLLEGIVM . HOC . D. PAVLO DICAVIT . ET
ACADEMIAM . A SE . FVNDATAM . ADAVXIT.

(2) Os alv, sem data, dos privilegios da Bulla da S. Cruzada e dos seus thesoureiros menores — as C. R. de 4 de junho de 1644 e de 6 d'outubro de 1646, e outra sem data (1691?), que os dictos privilegios mandáram observar aos governadores das armas e ás justiças do reino e seus senhorios — as prov. do D do Paço, de 1 de dezembro de 1716 e de 20 de fevereiro de 1721, concedendo aos pedidores das esmolas para a real casa de S. Antonio de Lisboa os mesmos privilegios dos officiaes da Bulla da S. Cruzada e dos mamposteiros dos captivos — e as da junta da casa do infantado e do conselho da guerra, de 21 de julho e de 9 d'agosto de 1721, e de 29 de julho de 1735, que a todas as justiças militares e das terras do infantado recommendáram a observancia dos mesmos privilegios.

Acêrca dos privilegios da Bulla veja-se n'este *Livro da Correia* a carta de nomeação de um thesoureiro menor da dicta Bulla, de 6 de janeiro de 1747, a fl. 46 v.

(3) Assim chamado o dicto livro de pergaminho, onde se achavam registados os privilegios e propriedades da collegiada, por estar *enquadernado em taboas guarnecidas de couro vermelho* — Estaço. *Antig. de Port.* cap. 53. p. 193.

As cartas regias, alvarás e provisões, tresladadas n'esta e em outras cartas dos mesmos privilegios, são as seguintes:

1745 Carta da nomeação do pedidor das esmolas para as obras dos conventos da S.^{ma} Trindade da Redempção dos Captivos na ermida de S. Amaro, freguezia da Assafarge, passada aos 8 de março pelo reitor do collegio da S.^{ma} Trindade, de Coimbra, a um dos propostos na lista triplice da camara da mesma cidade, e tendo insertos os alv. prov. e cartas regias relativos aos privilegios d'estes pedidores (1). fl. 196.

1746 Carta da nomeação de um estanqueiro do tabaco ao arco de S. Margarida, em Coimbra, passada aos 20 d'abril pelo administrador do tabaco na dicta cidade, tendo inserta a prov. da junta da administração, de 20 de setembro de 1743, que a todas as justiças d'este contrato mandou cumprir as condições d'elle. fl. 290 v.

» Carta dos privilegios dos irmãos do Santissimo da Sé de Coimbra conforme a prov. do D. do Paço de 16 de novembro de 1716, n'ella inserta (no *Liv. III da Correia* retro a p. 125), passada em 1 d'outubro a um dos dictos irmãos por despacho do provisor do bispado. fl. 190.

» Carta da nomeação do mamposteiro da Misericordia de Coimbra na freguezia de S. Este-

A C. R. de 7 de novembro de 1385, confirmada pela de 16 d'agosto de 1442, tomando a dicta collegiada sobre a real guarda e defensão, e escusando todos os seus familiares, domesticos, lavradores, mancebos e criados, de pagarem em fintas e talhas, de acompanharem presos ou dinheiros, de servirem e pagarem nos encargos e contribuições dos concelhos, de lhes serem tirados os seus mancebos e os filhos dos seus lavradores para morarem contra suas vontades, de velarem, roldarem e darem pousadas, de lhes fazerem tomadías nas suas palhas, cevadas, roupas, bestas e outras cousas, e de servirem o rei por mar ou por terra, e por si ou por outrem.

As C. R. de 28 de março de 1400 e de 16 d'abril de 1471, confirmadas pelas de 4 de janeiro de 1497 e de 14 de fevereiro de 1526, ordenando ao corregedor e justiças de Guimarães que cumprissem os dictos privilegios, e não obrigassem os caseiros e lavradores da collegiada a pagarem no serviço pelos povos outorgado (nas côrtes de 1460) para pagamento das tenças.

O alv. de 14 d'abril de 1666, determinando que o corregedor da comarca de Guimarães fosse o juiz conservador dos mencionados privilegios.

A prov. da J. dos Tres Estados, de 5 de dezembro de 1699, isentando os dictos caseiros de contribuirem para os seiscentos mil cruzados outorgados em côrtes, e do pagamento dos 4 $^1/_2$ por cento.

O alv. de 4 de março de 1707, escusando os priviligiados das taboas vermelhas de todos os tributos solitos e insolitos, em que se comprehendiam as decimas não só das propriedades foreiras áquella igreja mas ainda das suas proprias, devendo o prior d'ella, para se evitarem abusos, sómente admittir ao serviço da mesma igreja as pessoas que por si proprias o fizessem, e não as ricas e de qualidade.

As prov. da J. dos Tres Estados e do Cons. da Guerra, de 14 de março de 1730, de 13 de março e de 17 de setembro de 1733, e de 6 d'agosto de 1734, mandando cumprir os dictos privilegios a respeito da isenção dos 4 $^1/_2$ por cento e da escusa do serviço militar, que tinham os criados dos caseiros da referida collegiada.

E em supplemento a toda esta legislação accrescentaremos tambem, como existente n'este archivo, a prov. de 26 de setembro de 1743 no *Liv. V da Correia* retro a p. 142 e as de 9 de julho de 1743 e de 24 d'abril de 1748, que a Sebastião José de Carvalho e Mello concederam as mesmas isenções de tributos e serviços como arrematante em Braga de um casal da collegiada, provisões em que se fundaram as sentenças do juiz ordinario de Pombal, de 5 de maio de 1767 e de 7 d'abril de 1775, no tom. 54 do *Registo* a fl. 374 v. e 554 v.

(1) A saber—o alv. de 10 de maio de 1562, em que, na conformidade do contrato celebrado sobre a redempção dos captivos com a ordem da S.^{ma} Trindade, foi a esta concedido que em cada igreja das terras do reino e seus senhorios podesse ter um pedidor d'esmolas para as obras dos seus mosteiros e um recebedor das mesmas em cada bispado e na vigararía de Thomar, gozando uns e outros dos privilegios dos mamposteiros dos captivos—os privilegios dos mamposteiros pequenos dos captivos, tirados do regimento do mamposteiro mór da redempção—e os alv. cartas regias e prov. do D. do Paço, da J. dos Tres Estados e do Cons. da Guerra, de 2 de maio de 1563, de 17 e 30 d'outubro de 1564, de 24 de setembro de 1566, de 10 de março de 1642, de 9 de setembro de 1664, de 25 de julho de 1666, de 4 de dezembro de 1668, de 5 d'agosto de 1694, de 6 d'abril de 1702, de 13, 18 e 22 de julho de 1718, de 17 de julho de 1732 e de 5 de novembro de 1733, em que a dicta ordem foi auctorisada para mandar imprimir os seus privilegios, recommendando-se a todas as auctoridades e tribunaes civis e militares a pontual observancia dos mesmos, e sendo d'elles conservadores o corregedor do civel da côrte e os provedores das comarcas.

Ao cumprimento d'estes privilegios e ao abuso, que d'elles se fazia, se referem tambem as prov. de 1723 e 1725 no *Liv. IV da Correia* retro a p. 128 e 129.

vão de Castello Viegas, passada em 21 de dezembro pelo provedor da dicta Misericordia para que o nomeado bem e verdadeiramente exercesse o seu cargo e pedisse *esmolas pelas portas todos os domingos e festas do anno e o pam pelas eiras e as mais novidades, tudo a seu tempo com muito cuidado e deligencia*, ficando a gozar, emquanto servisse, de todos os privilegios dos mamposteiros dos captivos (1). fl. 38.

1746 Carta da nomeação do thesoureiro menor da Bulla da S. Cruzada na freguezia das Torres, termo de Coimbra, passada em 26 de dezembro pelo thesoureiro mór da dicta Bulla na mesma cidade, tendo insertos os alv. e mais legislação aos seus privilegios tocante (2). fl. 56.

1747 Carta do sargento mór de Coimbra, de 3 de janeiro, para a camara da mesma cidade proceder á eleição do capitão da ordenança de Villa Pouca do Campo. fl. 55 v.

» Carta da nomeação do thesoureiro menor da Bulla da S. Cruzada na freguezia d'Assafarge, passada em 6 de janeiro pelo thesoureiro mór da dicta Bulla em Coimbra, tendo insertos os alv. e mais legislação dos seus privilegios. fl. 46 v.

» Outras da nomeação dos pedidores das esmolas para os meninos orphãos do Collegio de Jesus de Lisboa em algumas freguezias de Coimbra e seu termo, passadas aos 17, 27 e 30

(1) Na conformidade das cartas regias de 14 d'outubro de 1510 e de 19 de fevereiro de 1528, que esta mercê concederam á dicta Misericordia, insertas nas nomeações d'estes mamposteiros em 1532 e 1535, no tom. I, do *Registo*. fl. 170 v. e 206 v.

No dizer da carta de 1746 os privilegios, de que o mamposteiro ficára gozando, eram:

«que elle não será constrangido a servir nenhum officio nem encargo do concelho, nem «pagará para a levada dos prezos, nem servirá com elles, nem será tutor nem curador «de nenhuma tutoría, salvo sendo lidima, e, havendo outro parente em igual gráo, «manda elrei N. Senhor que seja elle tirado e posto outro em seu lugar; nem lhe seram «tomadas suas casas de morada, adegas e estrebarías, de aposentadoría, nem seus cria-«dos e obreiros, nem bestas de sella nem de albarda, nem palha nem cevada, carneiros, «galinhas, nem roupa de cama, nem alfaias de caza, nem outra cousa alguma do seu «contra sua vontade; nem pagará para fontes, muros e calçadas, salvo se forem de suas «testadas, porque destas ha sómente S. Magestade por bem que nenhuma pessoa seja «escuza; nem será juiz, vereador e procurador contra sua vontade, e almotacél, nem «será recebedor de sizas nem outros alguns dinheiros de fintas, roes, pedidos e empres-«timos, que por elrei Nosso Senhor ou outros quaesquer concelhos sejam lançados, o «mandados tirar ou receber, porque de tudo elrei Nosso Senhor o ha por escuzo e izento «por fazer graça e mercê a esta Santa Casa da Mizericordia; não será posto por bes-«teiro do conto, nem em outra finta, talha e quantía, salvo em armas e cavallo tendo fa-«zenda para isso, conforme a ordenação sobre isso feita, nem será acontiado em bésta de «garrucha nem de polé, segundo que tudo isto melhor e mais cumpridamente se contem «em o dito privilegio.»

De 2 d'agosto de 1501 era a carta da licença, que tambem aos dictos mamposteiros concedêra o bispo de Coimbra, D. Jorge d'Almeida, para os seus petitorios fazerem pelas igrejas do bispado nos domingos e dias santos de guarda, nas citadas nomeações de 1532 e 1535, tom. I do *Registo* a fl. 208 v.

(2) O alv. sem data, que de todos os serviços e encargos, inclusive o de irem á guerra contra suas vontades, declarou isentos os thesoureiros, escrivães e mais officiaes e ministros da Bulla da S. Cruzada, emquanto os seus cargos servissem, logrando, outro sim, de todos os mais privilegios dos mamposteiros dos captivos — outro, sem data, para nos thesoureiros e mamposteiros da dicta Bulla se não cumprir a prov. em que se determinára que os filhos d'estes privilegiados se não dessem a pessoas que de seu tivessem 200$000 réis e d'ahi para cima — os privilegios dos thesoureiros, escrivães, officiaes e outros ministros da mesma Bulla, comprehendendo as isenções de todos os serviços, contribuições e mais encargos, mencionados na nota retro a respeito dos mamposteiros da Misericordia de Coimbra, e mais as de não lhes serem alistados os filhos para o serviço militar, nem elles (privilegiados) obrigados a terem ganchos ás portas — as cartas regias e alv. de 4 de junho de 1644, de 6 d'outubro de 1646 e de .... 1692, recommendando a todas as justiças civis e militares que os mencionados privilegios guardassem aos dictos thesoureiros menores, que repartiam as bullas pelas freguezias e n'ellas cobravam as esmolas dos fieis, dando provimento aos aggravos por elles interpostos das infracções dos mesmos privilegios — e a carta do secretario d'estado, de 27 de julho de 1741, renovando a mesma recommendação, visto que os taes privilegios haviam sido concedidos não *gratuitamente* mas por um verdadeiro e rigoroso *contrato oneroso*.

de janeiro e 7 de fevereiro, pela provedoria da mesma cidade com os alv. e prov. dos seus privilegios (1). fl. 4 v. e seg. 60, 78, 98 v. e 221.

1747 Outra da nomeação do mamposteiro pequeno dos captivos na freguezia de S. Christovão, de Coimbra, passada em 11 de fevereiro pelo mamposteiro mór da rendição dos captivos, tendo insertas as C. R. e prov. dos seus privilegios (2). fl. 39 v.

» Outra dos privilegios da Universidade, passada em 28 de fevereiro pelo reitor d'ella ao cabeça da sentença da sua renda no Alvorge. fl. 54.

» Outra da nomeação do pedidor das esmolas para os meninos orphãos do collegio de Jesus de Lisboa em Façalamim, passada aos 27 de março pela provedoria de Coimbra com os alv. e prov. dos seus privilegios. fl. 233.

» Outra dos privilegios dos irmãos do Santissimo da Sé de Coimbra conforme a prov. do D. do Paço, de 16 de novembro de 1716, passada a um dos dictos irmãos por despacho do provisor, de 2 de maio. fl. 192 v.

» Prov. do D. do Paço, de 4 de maio, para o juiz de fóra de Coimbra terminar a devassa, que tinha principiado. fl. 77.

» Outra, de 25 de maio, para que o juiz privativo do convento do Bussaco, concedido pelo alv. de 20 d'agosto de 1713 (*Liv. IV da Correia*, retro a p. 126), podesse tambem conhecer das dividas activas de dinheiro a juro, a que estavam reduzidos os foros e censos do mesmo convento. fl. 90.

» Carta da nomeação do pedidor das esmolas para a real casa e igreja de S. Antonio de Lisboa, na freguezia de S. Justa de Coimbra, passada em 26 de julho pelo provedor e mesarios da dicta igreja com as C. R. e prov. dos seus privilegios. fl. 135 v.

» Outra da nomeação do thesoureiro menor da Bulla da S. Cruzada na freguezia de S. Pedro de Coimbra, passada em 12 de novembro pelo thesoureiro mór da dicta Bulla na mesma cidade, com as C. R. e alv. dos seus privilegios. fl. 130.

» Outra da nomeação do mamposteiro pequeno dos captivos na freguezia de S. Silvestre, termo de Coimbra, passada em 14 de novembro pelo mamposteiro mór da rendição dos captivos com as C. R. e prov. dos seus privilegios. fl. 180.

(1) Já mencionados na nota á precatoria de 1746 no *Liv. V da Correia* (retro a p. 143), aos quaes accrescem n'estas nomeações as resoluções de 9 de março e de 12 de dezembro de 1634 ás consultas do tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens, recommendando a guarda dos privilegios d'estes pedidores, a quem deviam ser restituidas as camas que em Cascaes lhes haviam tomado para alojamento de soldados.

(2) Os mesmos, *mutatis mutandis*, que tinham os mamposteiros da Misericordia de Coimbra e os dos meninos orphãos do collegio de Jesus de Lisboa, já indicados na *precatoria* de 1746 e sua nota no *Liv. V da Correia* e na *nomeação* do mesmo anno n'este *Liv. VI* (retro a p. 143 e 147), aos quaes accrescia o de terem por juizes privativos dos seus aggravos os mamposteiros móres com recurso para o corregedor da côrte.

A legislação incorporada n'esta e em outras identicas nomeações era — os capitulos 1, 4, 21, 35, 39 e 40, do regimento d'estes mamposteiros — a C. R. de 13 de maio de 1713, mencionada na nota á cit. precatoria de 1746 — a prov. do tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens, de 12 de novembro de 1734, que do serviço militar declarou escuso um d'estes mamposteiros pequenos — e a de 26 de maio de 1735, que n'estas cartas de nomeação mandou transcrever a citada C. R. de 13 de maio de 1713.

Nos termos dos mencionados capitulos do regimento, afóra a obrigação do petitorio das esmolas, mais tinham estes mamposteiros a de investigarem e requererem acêrca das heranças vagas e cousas perdidas, assim como sobre a applicação da metade das condemnações para os captivos, dando de tudo conta ao mamposteiro mór e impedindo que outros tirassem esmolas para alguma confraria e invocação de santos e imagens, ou para captivos particulares, jogos, missas e outros fins, não tendo para isso provisões especiaes.

1747 Outra dos privilegios da Universidade, passada em 10 de dezembro pelo reitor d'ella ao cabeça de um seu casal no Alvorge. fl. 148 v.

» Outra dos privilegios dos hollandezes, moradores em Portugal, passada em Lisboa, aos 17 de dezembro, pela conservatoria da dicta nação ao seu consul em Coimbra e na Figueira, tendo insertas com alguns erros de datas — a carta de D. João I, de 10 d'agosto de 1400 (?), que aos mercadores inglezes n'este reino concedeu os mesmos privilegios e liberdades dos genovezes — a de D. Affonso V, de 28 de março de 1452, para Miguel Armão, sapateiro allemão em Lisboa, gozar dos privilegios dos flamengos, allemães, francezes e bretões (1) — o alv. de 7 de fevereiro de 1511, declarando os privilegios e franquias commerciaes da companhia dos nobres mercadores da imperial cidade d'Augusta e d'outras villas d'Allemanha, que em Lisboa queriam assentar casa da mesma companhia — os privilegios commerciaes dos hollandezes em Portugal — o alv. de 29 de julho de 1695, concedendo que a conservatoria dos dictos hollandezes tambem tivesse logar com os privilegiados e privilegios incorporados em direito, sem prejuizo do que tocava ao juizo do fisco — o aviso e prov. da J. dos Tres Estados, de 18 de julho e de 19 d'agosto de 1699, para os hollandezes, não naturalisados no reino, sómente pagarem os 4 ¹/₂ por cento dos bens de raiz que n'elle tivessem — e o alv. de 2 de janeiro de 1711, em que foi determinado que os mercadores da dicta nação podessem cobrar as suas dividas activas sem embargo das moratorias concedidas por *mera graça*, havendo a mesma reciprocidade a favor dos credores portuguezes contra os devedores hollandezes. fl. 155.

» Attestado da camara de Coimbra, passado em 23 de dezembro, de como o corregedor Jacinto da Costa e Vasconcellos, intendente das calçadas, fontes e mais obras publicas da cidade pelo tempo de tres a quatro annos, fizera concluir muitas calçadas arruinadas e a obra do arco da rua dos sapateiros (2), bem como a das fontes da sé e da praça, que ha tantos annos estavam destruidas sem lançarem *gota de agua* (3), sem que d'estes trabalhos recebesse emolumento algum (4). fl. 135.

1748 Carta da nomeação de um estanqueiro do tabaco no logar dos Fornos, passada em 2 de janeiro pelo administrador do tabaco em Coimbra com a prov. da junta da administração d'este contrato, de 20 de setembro de 1743. fl. 293 v.

» Outra dos privilegios da Universidade, passada em 12 de janeiro pelo reitor da mesma ao syndico do convento de S. Francisco da Ponte, na dicta Universidade incorporado. fl. 177 v.

» Outra da nomeação do mamposteiro da Misericordia de Coimbra na freguezia de Almelaguez, passada aos 14 de janeiro pelo provedor da dicta Misericordia (5). fl. 273 v.

» Outra da nomeação do pedidor das esmolas para os meninos orphãos do collegio de Jesus de Lisboa, no logar da Misarella, passada em 7 de março pela provedoria de Coimbra com os alv. e prov. dos seus previlegios. fl. 275.

» Outras dos privilegios dos irmãos do Santissimo da Sé de Coimbra conforme a prov. do

(1) Publicada com a data de 20 de março na *Synopsis Chronologica*, t. 1, p. 95.

(2) «Que estava tão enterrado pelo levantamento das calçadas, a que obriga annualmente o «rio Mondego, que debaixo d'elle não podia passar carro ainda medianamente carregado».

É a mesma obra, a que se referia a prov. do D. do Paço, de 16 de julho de 1745, no *Liv. V da Correia*, retro a p. 143.

(3) «Estando rotos e intulhados os canos e aqueductos desde o chafariz da feira athé ás «ditas partes, padecendo o povo grande necessidade, o agora se veem reformadas com bellos «frontespicios e sobre tudo o *promptó remedio em caso de algum incendio*».

(4) «Porque (accrescentaram os vereadores) duzentos mil reis, que annualmente se pagão «do cofre do real d'agoa ao intendente de similhantes obras, os *levou sempre* o dez.or Anto«nio de Andrade de Amaral sem embargo de *se não intrometter* na referida intendencia por «se commetter especialmente á vigilancia, cuidado e zelo deste ministro».

(5) Como a carta de nomeação de 1746, retro a p. 147.

D. do Paço, de 16 de novembro de 1716, passadas a quatro dos dictos irmãos pelo cabido e provisor do bispado, e na camara registadas por despachos de 13 e 16 de março.
fl. 262 e seg.

Nomeações e fianças d'alguns empregados e funccionarios em Coimbra

C. R. alv. e prov. do D. do Paço, da camara, do bispo conde e d'outras auctoridades e privilegiados, decretando, confirmando e participando, as nomeações ou eleições—do corregedor e do juiz de fóra, em 1747, a fl. 91 e 127—do provedor, em 1747, com a resolução regia, de 6 de fevereiro de 1746, para todos os provedores das comarcas usarem de vara branca como usavam os dos residuos, orphãos e capellas da côrte, a fl. 129—do escrivão da camara, em 1747 (1), a fl. 124 v.—dos escrivães do concelho de Condeixa e do lançamento dos 4 ½ por cento, em 1745 e 1748, a fl. 97 e 261—do capitão da ordenança de Murtede, em 1748, a fl. 194 v.—de um escrivão privativo da mitra, em 1746, e do juiz e escrivão privativos do mosteiro de S. Anna, em 1745 e 1747, a fl. 51, 85 v. e 113—do monteiro mór dos bichos nas freguezias de Lorvão, Figueira, Sazes e S. Paulo, pelo juiz de fóra e camara de Coimbra, em 1748, a fl. 218—do sollicitador, porteiro e guarda da camara, de um aferidor das medidas de páo e barro, e de dois medidores dos panos, em 1745, 1746 e 1747, a fl. 51 v. 87 v. 108 v e 111 v.—e do officio de repartidor da agua do cano da *feira* para o paço do bispo e collegio da Companhia, em 30 d'agosto de 1745 (2), a fl. 109 v.

Certidões da matricula d'alguns soldados auxiliares, em 1747 e 1748, a fl. 145 e 147—e a escriptura e nota da fiança do escrivão dos orphãos e de um tabellião, em 1747, a fl. 78 e 97 v.

Licenças para em Coimbra se exercerem alguns mesteres

Cartas dos officios de barbeiro e sangrador, e de meia cirurgia, passadas pelo cirurgião mór do reino em 1743, 1745, 1746 e 1747, e do de pasteleiro de Lisboa, passada em 1747 pela camara d'aquella cidade tendo inserto o regimento d'este officio, a fl. 4, 53, 92, 96 v. 108, 154 e 188.

(1) Fernando Maria Martini, que do officio tomou posse em 4 de novembro pela renuncia que n'elle fizéra Francisco de Moraes de Brito e Serra, renuncia concedida pela prov. do D. do Paço, de 12 d'abril, reduzida a escriptura em 6 de junho e por cujo producto o renunciante pretendia pagar aos seus credores.

(2) Nomeação feita pelos vereadores na pessoa, que este officio servia desde 2 de novembro de 1740, em cumprimento da doação e confirmação de 25 de janeiro e de 3 de março de 1713, nos *Doc. Avulsos, Fasc. I*, p. 23 e nota 1.

No dizer d'esta carta de propriedade tinha o repartidor por obrigação:

«abrir a dicta porta nos dias de inverno pelas quatro horas para as cinco da manhã, lan-
«çar as ditas agoas do dito cano para a cidade, e de verão pelas tres horas, e depois de
«trindades meya hora as lançará para o dicto collegio da Companhia, de maneira que em
«hum e outro tempo ainda ar pardo, e nam se acrescentará nem diminuirá mas antes se
«fará com igualdade de sorte que nam tenha o povo rezam de queixa.»

REGISTO

TOMO I

In folio de 361 fl. rubricadas no fundo do recto pelo juiz de fóra Heitor *Lamprea*, achando-se em branco as fl. 114, 127, 286 e 287, e de menos a fl. 72 e as seguintes até á fl. 95 inclusive. Tem incorporadas no fim vinte e duas fl. pertencentes ao tomo 2, e de cujo achado dá noticia a seguinte declaração lançada no recto da fl. que lhe serve de frontispicio:

1785

« Aos honze dias do mes de dezembro de mil e setecentos e oitenta e sinco emcontrando
« no Archivo o documento ao diante junto, *disperso e arastado pelo chão*, pelo julgar
« util o conjuntei a este livro a fim de que as certidoens e extratos delle tenhão vigor e
« credito em o juizo e fóra delle, de que dou fé: e por assim ser verdade fiz este termo
« que assino em Coimbra no dia sobreditto. O escrivão da Camara pelo proprietario

Domingos de Macedo Freitas.

Contém —

As C. R. de 17 de junho de 1297 (*era* de 1335), ordenando ao alcaide e alvazis de Coimbra que não constrangessem os homens, que moravam nas herdades e *posysões* do convento das *celas dapar da pomte* (de S. Anna) e o serviam, ao pagamento, no tocante ás dictas herdades, dos dinheiros *que a mjm avedes de dar per rezam dafyquada da oste* (contribuição de guerra), e a que esta carta confirmou, de 27 d'agosto de 1528 — a de 27 d'outubro de 1309 (*era* de 1347), para não serem obrigados a pagar jugada os homens que nas herdades do dicto mosteiro lavrassem e morassem *continuadamente todo ho anno*, não havendo nem lavrando outras de fóra, na carta de confirmação de 23 d'agosto de 1528 — e as de 21 de julho de 1451 e de 26 d'agosto de 1528, que ás religiosas do mesmo mosteiro concederam a esmola annual de quatrocentos reaes brancos, tirada das rendas do almoxarifado, fl. 339 v. e seg. (1).

A C. R. de 29 d'outubro de 1310 (*era* de 1348), escusando do pagamento da jugada os homens que lavrassem e morassem de fôro nas herdades do mosteiro de *cellas de guimarães*, inserta na carta de confirmação de 16 de novembro de 1528, fl. 42 v. (2) — as de 18 de novembro de 1459 e de 2 de dezembro de 1527, privilegiando tres homens, que apanhassem o pão e vinho do dicto mosteiro, para não serem obrigados ás fintas, peitas, talhas, pedidos, emprestimos, e aos outros encargos e serviços do concelho, nem lhes serem tomadas as suas casas e haveres — a relação nominal dos dictos homens, dada pela abbadessa em 15 de junho de 1537, fl. 37 v. 61 e 328 v. — a nota d'apresentação da C. R. de 23 de janeiro de 1525, dando poder ao capellão ou a outro

(1) Achando-se tresladadas e confirmadas todas estas mercês nas de 29 de janeiro de 1578, tom. 5 d'este *Registo*, fl. 67 e seg.

(2) Impressa com as confirmações de 22 de dezembro de 1576 e de 1 d'outubro de 1595 (no tom. 9 d'este *Registo*) em *Pegas ad Ord.* t. IX, p. 590.

feitor da dicta abbadessa de Cellas para andar em mula de sella e freio ou em faca, sem embargo das ordenações e de não ter cavallo, fl. 1 — e a de 25 d'agosto de 1536, para que as religiosas do mesmo mosteiro podessem mandar comprar até quinhentos carneiros para o seu mantimento sem que fossem tomados nos logares da compra e do transito, posto que n'elles fossem necessarios, fl. 224.

A C. R. de 3 d'outubro de 1380 (*era* de 1418), mandando guardar todos os privilegios antigos dos moradores nas herdades do mosteiro de S. Cruz de Coimbra, e que não pagassem em fintas, talhas, aduas, voz, coima, fisco real, e em quaesquer servidões das obras dos concelhos, salvo se fossem mesteiraes ou moradores na cidade e outras terras do reino (1), fl. 53 v. e inserta com a carta confirmatoria de 31 de julho de 1531 nas cartas dos dictos privilegios, passadas aos caseiros do mosteiro no Ameal e Villa Pouca, em 1533 e 1538, fl. 230 v. e 269 v. — a de 5 de março de 1529, escusando de todas as contribuições, encargos e serviços do concelho e da milicia, um sapateiro, um alfaiate, um barbeiro, um procurador e um esmoler do mesmo mosteiro — o alv. da mesma data, mandando cumprir os privilegios outorgados ao dicto mosteiro por elrei D. Diniz — o de 10 dos mesmos anno e mez, prohibindo que ao redor do mosteiro e no seu adro se fizessem esterqueiras, e se lançassem sujidades ou se estendesse roupa, fl. 44 v. e seg. — e a C. R. de 14 de julho de 1533, isentando dos encargos da camara o cavalleiro da casa real, F. Mascarenhas, em quanto servisse o infante D. Henrique como rendeiro das rendas do dicto seu mosteiro, fl. 162 (2).

A C. R. de 11 de dezembro de 1433, dando poder a Lourenço Gomes da Silva, do conselho d'elrei, para dos gados, que entrassem na valla do paúl acêrca da sua quinta de S. Silvestre (paúl da Cioga), levar as mesmas coimas que se levassem do que entravam na valla real, onde aquella ia sahir — as de 21 d'agosto de 1522 e de 4 d'abril de 1525, que confirmaram a precedente, mandando conservar na posse de abrir e roçar as vallas desde a ponte de Lavarabos até á ponte nova de Tentugal a D. Jorge de Meneses, senhor do morgado de Cantanhede e successor do dicto Lourenço Gomes — e o auto da renovação da posse das dictas vallas, dada pelo ouvidor das terras do mosteiro de S. Cruz em 3 de julho de 1526, fl. 58 v.

As C. R. de 3 de março de 1450 e de 4 de dezembro de 1531, escusando dos encargos e servidões do concelho o encarregado de acarretar o pão, vinho, pescado e outras quaesquer cousas, para o cabido de Coimbra, fl. 121 — e a de 7 de julho de 1533, dando licença ao porteiro da maça da mesma corporação para andar em mula ou macho sellado e enfreado e em faca, posto que não fosse de marca, sem embargo de não ter cavallo, fl. 157 v.

As C. R. de 21 de setembro de 1452 e de 18 de novembro de 1460, confirmadas pelas de 7 de maio de 1496 e de 24 de julho de 1526, que aos caseiros, mordomos, apaniguados e lavradores encabeçados nas herdades do mosteiro de Arouca, e que n'ellas vivessem e lavrassem continuadamente, escusaram de todos os encargos e contribuições dos concelhos, excepto do defendimento das villas e termos onde morassem, e do refazimento dos seus muros, pontes, fontes, caminhos e calçadas — insertas nas cartas dos dictos privilegios, passadas em 1528 e 1536 aos caseiros do mosteiro em Falla, fl. 246 v.

A C. R. de 21 de dezembro de 1467, que do pagamento das peitas, fintas, talhas, pedidos, e dos outros encargos, contribuições e servidões dos concelhos, declarou isentos a dezeseis homens, que morassem no mosteiro e paços de S. Clara de Coimbra — as de 5 de maio de 1496 e de 7 de março de 1525, confirmatorias d'este e d'outros privilegios do dicto mosteiro, outorgados até ao tempo de D. João II — e a relação nominal dos dezeseis privilegiados, dada pela abbadessa em 1535, fl. 202.

A C. R. de 24 de julho de 1481, fazendo doação ao conde de Tentugal, D. Alvaro, para elle

(1) Isto:

«em reuerencia e onra dos reys, raynhas, jmfamtes, que jazem sepultados no dito moesteiro,
«e por que outro sy os sobreditos priol e comuemto com mais folgamça seruyrem a deus
«por as almas dos sobreditos reys e raynhas e nosa.»

Tambem registada com outros privilegios no tom. 3 d'este *Registo*.

(2) Algumas d'estas cartas e alv. com outras, relativas aos mesmos privilegios, nos tomos 3, 6 e seg. d'este *Registo*.

e um seu filho lidimo, em satisfação da villa de Torres Novas, que cedêra á corôa, das villas e logares de Tentugal, Povoa, Buarcos, Rabaçal, Villa-Nova d'Anços, Anobra e Pereira, com todas as suas rendas, reguengos e jurisdicções, e dos padroados das igrejas de S. Miguel e da Magdalena de Montemór Velho, além da villa d'Alvayazere, que já tinha—as que esta confirmaram, substituindo a villa de Pereira, que passou para a corôa, pelos dizimos novos de Buarcos e Montemor Velho, de 13 d'agosto de 1496, de 28 de fevereiro de 1516 e de 22 d'agosto de 1523, fl. 133 v.—e a sentença da Supplicação, de 11 de fevereiro de ....2 (1), ordenando que do carreto de cada moio de trigo no logar da Anobra houvesse o dicto conde (senhorio) cinco alqueires, como pedia, e não os quatro do foral que n'esta verba se devia correger, fl. 107.

As C. R. de 15 d'outubro e de 10 de março de 1500, que dos encargos, servidões e contribuições dos concelhos, escusaram os caseiros, amos, mordomos e lavradores encabeçados nas herdades de Egas Coelho, escudeiro da casa real, e os que n'ellas vivessem e lavrassem continuadamente (2), fl. 283 v.

As de 3 de fevereiro de 1500 e de 6 de março de 1528, concedendo os mesmos privilegios e isenções aos caseiros encabeçados, lavradores, ovelheiros e vaqueiros, e a um alfaiate, um barbeiro, um sapateiro e um ferreiro, do mosteiro de S. Marcos, fl. 41—a de 19 d'outubro de 1529, nomeando o bacharel Sebastião Lopes para juiz privativo em Coimbra dos feitos, em que o dicto mosteiro fosse auctor ou réo—e o alv. e apostilla de 18 de dezembro de 1533 e de 13 d'outubro de 1534, passando a dicta jurisdicção para o juiz de fóra da mesma cidade, e na falta d'elle para o corregedor, fl. 155 v. e 164.

A carta da licença, que aos mamposteiros da confraria da Misericordia de Coimbra deu, em 2 d'agosto de 1501, o bispo D. Jorge d'Almeida para nas igrejas do seu bispado pedirem esmolas para a dicta confraria nos domingos e dias santos de guarda, fl. 208 v.—e as cartas dos privilegios dos dictos mamposteiros, em 1532 e 1535 (3), fl. 170 v. e 206 v.

As cartas dos privilegios do regedor e desembargadores da Supplicação, passadas a alguns seus criados e feitores, em 1504 e 1527, fl. 23 e 189.

As C. R. de 2 de junho de 1505 e de 15 de novembro de 1527, havendo por bem que o povo de Coimbra podésse ter um carniceiro e talho apartados e dois regatões para lhe trazerem pescado sem que os officiaes da cidade n'elles entendessem, e sendo a carne vendida pela taxa que corresse (4), fl. 32.

As de 1 de novembro de 1506 e de 12 de maio de 1530, mandando guardar o privilegio de besteiro da camara a João Martins, de Condeixa a nova, fl. 158.

A carta dos privilegios dos valladores, obreiros e sergentes das abertas mandadas fazer n'este reino, para não serem obrigados aos encargos, contribuições e servidões dos concelhos e da milicia, tendo por seu juiz privativo o vedor mór das vallas do reino, passada em 1510 pelo vedor das vallas de Coimbra, Montemór Velho, Tentugal, Pereira, Anobra e Villa Nova d'Anços, a um vallador matriculado, com as C. R. de 26 de novembro de .... e de 3 de junho de 1375 (*era* de 1413), que os dictos privilegios decretaram, fl. 303 v.

As C. R. de 23 de novembro de 1513, de 14 de fevereiro de 1515 e de 22 de novembro de 1527, para á cada um dos dois procuradores dos mesteres de Coimbra se pagar, á custa das rendas da cidade, o salario annual de 500 rs. como d'antes haviam pelo trabalho da imposição, fl. 32 e *Liv. dos Vinte e Quatro*, fl. 5 e 20.

(1) Talvez de 1522 ou 1532, visto haver sido passada em nome de D. João III, e não apparecer n'este tomo registo algum posterior a 1538.

Com relação aos direitos do condado de Tentugal, incorporado depois no ducado de Cadaval, n'este campo da Anobra, vide as *Quest. Forenses*, n.º 3, p. 210.

(2) «Por quanto está prestes (o dito Egas Coelho) pera nos aver de servyr na guerra com homẽs e «armas e bestas.»

(3) Em conformidade das cart. regias de 1510 e 1528, mencionadas, a proposito d'outra carta identica de 1746, no *Liv. VI da Correia* n'este *Fasc.* p. 148.

(4) É o mesmo açougue dos mesteres, a que já nos referimos no *Fasc. I*, p. 2, not. 2.

A de 29 de janeiro de 1515, que aos bombardeiros portuguezes, matriculados no *almazem do reino*, concedeu os privilegios,

de não irem em serviço por mar ou por terra, em tempo de paz ou de guerra, salvo por mercê e ordem d'elrei ou do principe;
de vencerem as custas (soldo) dos besteiros do conto, quando os havia;
de gozarem das honras dos escudeiros na execução das penas dos malificios (1);
de não pagarem em pedidos, emprestimos, peitas, fintas, talhas, e outros encargos e servidões geraes ou dos concelhos, nem servirem nas obras dos muros, fontes, pontes, caminhos e calçadas, mas sómente nos das testadas de suas casas e heranças;
de não serem obrigados a acceitar tutorías e curadorias, que não fossem lidimas;
de não servirem officios do concelho, nem pagarem os oitavos do vinho e do linho de suas novidades e lavouras;
de lhes não serem tomadas as suas casas, adegas e cavalhariças para aposentadorias, nem as suas bestas de sella ou d'albarda, e roupas, palhas, gallinhas e mais haveres, ainda que fossem para elrei, para a rainha ou para o principe;
de trazerem quantas armas lhes approuvesse por todo o reino tanto de dia como de noute, não pagando siza ou outro direito da compra d'ellas e das suas bestas;
de lhes serem dadas ás suas custas pelas justiças do reino as pousadas, camas, mantimentos e outras cousas, de que houvessem mister desde que no real serviço sahissem de suas casas até voltarem;

inserta na carta d'estes privilegios, passada a um dos dictos bombardeiros pelo capitão dos mesmos aos 9 de fevereiro de 1533, fl. 227—e as cartas dos privilegios dos espingardeiros d'elrei, contendo as mesmas honras e isenções dos bombardeiros, e mais a de haverem o soldo diario de 30 rs. no serviço da terra e 20 rs. no do mar (2), sendo o anadel mór o juiz privativo dos seus feitos civeis e crimes, passadas a alguns espingardeiros de Coimbra e d'outros logares, em 1526, 1527, 1530, 1534, 1535 e 1537, fl. 3, 5, 33, 68, 159 v. 174 v. 222 v. e 235 v.

A C. R. de 8 de dezembro de 1517, concedendo ao almotacé mór do principe o privilegio do almotacé d'elrei, fl. 305.

A sentença do corregedor de Coimbra, de 15 de março de 1522, ordenando, em cumprimento do alv. de 15 de janeiro, que ninguem podesse pescar e lançar redes *des a figueira até a ffoz do momdego* em quanto durasse a *cafra do matar dos saues* (3), e tambem nos domingos e dias santos de guarda, sob a pena de 1$000 rs.—e o alv. de 19 de novembro de 1528, que a dicta pena levantou a 3$000 rs. fl. 50.

A C. R. de 17 de janeiro de 1523, escusando de todos os encargos, serviços e contribuições dos concelhos e da milicia, os caseiros e lavradores encabeçados do mosteiro de S. Thirso, e os que nas suas herdades lavrassem *a maior parte da sua vida*, e bem assim os seus mordomos e apaniguados, inserta na carta dos dictos privilegios, passada em 9 de novembro d'este anno aos seus caseiros nos logares de Ardazude e Villa Verde (4)—e a sentença da Supplicação, de 20 de novembro de 1526, que a dicta isenção mandou guardar, fl. 7 e seg.

A C. R. de 11 de dezembro de 1524, ordenando o cumprimento de outra, sem data e n'ella inserta, em que se determinou a jurisdicção do ouvidor privativo em Coimbra do duque d'esta cidade e mestre de S. Thiago e d'Aviz (D. Jorge), fl. 46 v.

(1) «E mais nos praz que sendo cada hum delles (bombardeiros) culpado em tal malleffycyo por que «pena de justiça meressa nam posa ser açoutado pruujcamemte nem degradado com baraso saluo como «sam os escudeyros.»

(2) «Porque hos dez rs. se lhe descomtaram por respeito do mantimento e vitoalha minha quo nas «ditas armadas ha de aver e lhe ha de ser dado.»
No dizer do alv. e das cartas fôra vontade d'elrei que, tanto os bombardeiros como os espingardeiros, fossem n'este tempo os mais *priuilegiados e guardados que nenhums houtros que meus preuilegios tenham*.

(3) Isto *pera que lyurememte ho peyxe posa emtrar pola ffoz e sobyr polo rio acima pera proueyto de todos*, ou antes do caneiro real pertencente ao mestre de S. Thiago e d'Aviz e duque de Coimbra, que esta e outras sentenças promoveu. Vide a nota 2 no *Fasc. I*, p. 32.

(4) Privilegios concedidos em attenção aos serviços de D. Miguel da Silva, abbade do dicto mosteiro e embaixador na côrte de Roma.

O alv. de 8 de março de 1525, determinando que nas quartas feiras e sabbados de todas as semanas mandasse a camara de Coimbra dar aos officiaes e doentes do hospital e Misericordia da mesma cidade toda a carne e pescado, de que honestamente houvessem mister, applicando para este caso a postura relativa á carne e pescado dos vereadores, fl. 56.

As C. R. de 1 d'outubro de 1526, de 29 de novembro de 1527 e de 3 de janeiro de 1528, concedendo os privilegios de cidadão de Coimbra a dois ourives e ao escudeiro do bispo da mesma cidade, e a de 18 de janeiro de 1533, outorgando os de cidadão de Lisboa a um mercador de Coimbra, fl. 11 v. 22 v. 39 e 153.

Os alv. e cart. regias relativas á expulsão dos ciganos (1526), á taxa das carnes (1527), ao tapamento das quebradas dos marachões do Mondego (1532 e 1533), e a outros assumptos.

O alv. da licença da camara de Coimbra, de 5 de setembro de 1527, para F. Annes abrir na parede, que estava entre a sua casa e a dos *tabelliães de notas*, uma janella de grades fortes e bastas, á qual deveria tapar todas as vezes que a dicta camara lhe ordenasse (1), fl. 301 v.

As cartas das vendas em praça, feitas em 1527 pela camara de Coimbra, da escrivaninha dos orphãos para a vida do comprador e do filho ou da pessoa, que por sua morte nomeasse, pelo preço de 50$000 rs, e da escrivaninha da almotaçaria e do officio de chanceller, só para as vidas dos compradores, aquella pela quantia de 54$000 rs, esta pela de 70$000 rs. fl. 302 v. 313 v. e 327 (2).

As cartas das nomeações e dos privilegios dos monteiros das mattas reaes de Lagares e do Botão para não serem obrigados a andar na vintena do mar e a servirem de besteiros do conto, nem ás aposentadorias e tomadias de seus haveres, nem aos encargos e contribuições dos concelhos, nem ao pagamento da jugada e oitavos—passadas pelo monteiro mór, em 1527, 1528 e 1534, fl. 27, 28 v. e 187.

As cartas dos poderes dos corregedores e dos juizes de fóra de Coimbra, em 1527, 1530, 1532, 1533 e 1534, fl. 13 v. 65, 101 v. 115, 140 v. e 169—o regimento do tombo dos bens dos concelhos, de 1529, fl. 98 v. e 331—e a resposta d'elrei, em 1535, aos capitulos do juiz de fóra de Coimbra acêrca da creação dos engeitados e do salario dos homens do alcaide pequeno da cidade, fl. 211.

As cartas dos privilegios dos caseiros, amos, mordomos e lavradores encabeçados dos fidalgos, ou que nas suas herdades proprias vivessem e lavrassem continuadamente, a saber, um em cada quinta, casal ou herdade, para não serem constrangidos ao serviço da vintena do mar e de besteiros do conto, nem ás tomadias de suas casas, adegas, bestas e mantimentos, nem aos encargos, serviços e contribuições dos concelhos, salvo no defendimento e refazimento dos muros, pontes, fontes, caminhos e calçadas dos logares, onde morassem, passadas a favor dos fidalgos D. Garcia d'Almeida e Vasco Ribeiro, em 24 d'abril e 27 de novembro de 1528, fl. 34 e 57.

A sentença da casa do civel, de 23 de junho de 1528, declarando que pela carta dos privilegios dos moradores na almedina de Coimbra, de 3 d'agosto de 1373 (3), não estavam elles obrigados a pagar para a bolsa e levada dos presos, fl. 36—e a C. R. de 20 de março de 1536, escusando os do termo da mesma cidade da obrigação de trazerem lanças quando saissem fóra de suas casas, com tanto que dentro d'ellas as tivessem, fl. 256.

A C. R. de 25 d'outubro de 1529, concedendo ao convento da Ordem de Christo em Thomar que por todo o reino podesse livremente comprar e transportar os seus mantimentos sem embargo de quaesquer posturas em contrario, fl. 67.

(1) *Casa dos tabelliães*, de que já démos noticia no *Fasc. I*, p. 31, not. 1.
(2) Vendas auctorisadas pela C. R. de 6 de dezembro de 1526, nas *Cart. Orig. dos Reis. Fasc. I*, p. 49. Em abril de 1605 tambem o mesmo officio de chanceller foi arrematado para a vida do comprador pelo preço de 120$000 rs. como veremos no summario do tom. 10 d'este *Registo*.
(3) No *Liv. II da Correia* n'este *Fasc.* p. 99.

A de 6 d'outubro de 1530, confirmando a de D. João I, que sob a sua guarda e defendimento tomou os caseiros do mosteiro de Lorvão para lhes não serem tomados o seu pão, vinho, roupas, bestas e mais haveres — a de 14 dos dictos mez e anno, nomeando um tabellião privativo para lavrar todos os aforamentos e outros contratos, tocantes ao mesmo mosteiro, fl. 70 v. — a de 13 de dezembro de 1531, que ao dicto tabellião concedeu a nomeação de quem por elle servisse, fazendo tambem o tombo das propriedades do mencionado convento, fl. 336 v. — e a de 15 d'abril de 1538, para o corregedor de Coimbra dar posse do abbadessado do mesmo convento a D. Melicia de Mello, abbadessa nomeada pelo Cardeal Infante, fl. 273 v.

O alv. da licença da camara, de Coimbra, de 4 de fevereiro de 1531, para que Diogo de Castilho, *mestre das obras da pedrarya que Elrey noso senhor nesta cidade tem*, podesse comprar o quinhão de umas casas, praso da cidade junto da praça, pagando da compra o competente terradego, fl. 346 — e a carta da dicta camara, de 6 de dezembro do mesmo anno, escusando o dourador do Porto, Christovão da Rocha, do pagamento da siza das cousas tocantes ao seu officio, com tanto que em Coimbra assentasse tenda, como promettia, tendo n'ella *abastamça de toda obra de gineta e outras cousas douradas e prateadas* (1). fl. 329 v.

As C. R. de 12 de março de 1533, que da cidade de Coimbra e das villas, n'ellas designadas, constituiram uma correição e provedoria apartadas das da Extremadura, dando-lhes corregedor e regimento (2), fl. 140 v.

A de 17 dos dictos mez e anno, confirmando a nomeação do escrivão dos feitos tocantes á mitra de Coimbra, feita pelo bispo D. Jorge d'Almeida, e o alv. do 20 de fevereiro, que esta nomeação concedeu com tanto que recaisse em pessoa que o juiz de fóra julgasse habilitada, e não fosse criado do nomeante, fl. 128 v. — e a de 11 d'outubro de 1535, para que o procurador ou recebedor do mesmo bispo podesse arrecadar e executar as dividas activas das suas rendas como se o fossem das rendas d'elrei, fl. 205.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros pequenos dos captivos, passadas pelo mamposteiro mór a alguns dos dictos mamposteiros nas freguezias do bispado de Coimbra, em 1533, 1534, 1535 e 1537, fl. 150, 162 v., 166, 214 e 242 v.

A C. R de 27 de janeiro de 1536, recommendando ao juiz de fóra de Coimbra que pozesse penas aos estudantes e moradores da cidade, que no terreiro do paço real iam jogar a *choqua*, fazendo muito nojo nos telhados e vidraças com béstas, espingardas e pedradas, fl. 225 — a de 20 de junho do dicto anno, que á *Universidade e estudamtés dos colegios de Coimbra*, concedeu um carniceiro proprio e dous almocreves ou regatões para lhes venderem a carne e pescado, de que houvessem mister, em talhos apartados dos da cidade mas pelos preços d'esta, podendo haver *almotacés dos estudos* para a repartição dos dictos generos *por sa ordenamça*, fl. 260 — e o regimento das pousadas e das carnes, pescados e outros mantimentos dos escolares e officiaes do estudo, de 8 de novembro de 1537, fl. 261 v.

Nomeações e cartas d'examinação

Os alv. e cartas das nomeações — dos corregedores, dos juizes de fóra, dos escrivães, dos tabelliães, do provedor das minas do ouro, do recebedor do dinheiro das vallas, do thesoureiro da cidade, do chanceller e d'outros funccionarios e empregados da comarca e do concelho de Coimbra, de 1527 a 1537 — do escrivão e do anadel dos espingardeiros na mesma cidade, em 1527 e 1537, a fl. 33 e 235 v. — do porteiro da redempção dos captivos, em 1528, fl. 21 v. — dos

(1) Privilegio concedido por effeito da carta, n'esta inserta, d'elrei D. Manuel, de 29 de dezembro de 1517, *perg.* n.º CIX no *Ind. Chron. dos Perg. e Foraes.* p. 36.

(2) Ficando comprehendidas n'esta nova correição, além da cidade, sua capital, as villas de Tentugal, Ançam, Sarnache, Miranda de Pudentes, Pudentes, Anços, Povoa de S. Christina, Penacova, Cantanhede, Montemór Velho, Louzam, Mira, Sepins, Goes, Sellavisa, Pombeiro, Carvalho, Arganil, Buarcos e Redondos. De 50$000 rs. foi o ordenado annual do primeiro corregedor e provedor, o licenciado Francisco Dias, sendo 30$000 rs. tirados da real fazenda e 20$000 rs. das rendas das terças e dos almoxarifados da propria correição.

executores, almoxarifes, escrivães, porteiros e recebedores do almoxarifado de Coimbra, por elrei e pelo duque da mesma cidade, de 1529 a 1537, fl. 109 v. 123, 185 v. 195 v. 221, 238 v. 257 e 346 v.—do juiz privativo do mosteiro de S. Marcos, em 1529, fl. 61 v.—do tabellião privativo e do juiz do tombo das propriedades do mosteiro de Lorvão, em 1530 e 1531, fl. 71 e 336 v.—do porteiro do mosteiro de S. Cruz, em 1530 o 1532, fl. 98 e 321—do porteiro e do escrivão das execuções do bispo de Coimbra, em 1531 e 1533, e do porteiro das mesmas do seu cabido, em 1533, fl. 128 v. e 345—e de um caçador do duque de Bragança e Guimarães para em Coimbra lhe tomar falcões, aves e caça, em 1533, fl. 149 v.

As cartas d'examinação dos officios de boticario, d'alfaiate e de curar *boubas e chaguas*, passadas em 1526, 1527 e 1533 (1), fl. 4 v. 38 v. 161, 234 e 239 v.—alguns termos de fiança e de licença por pôr tendas—e muitas notas da apresentação de privilegios, de cartas d'examinação de varios officios e d'outros diplomas.

As folhas pertencentes ao tomo 2.º contém—

As C. R. e apostillas de 6 de janeiro e de 10 de setembro de 1538, de 17 de julho de 1544 e de 22 de fevereiro de 1547, escusando os valladores do numero e lavradores das vallas das lezirias de Villa Franca e d'Azambuja, e dos paúes da Otta, da Maia e d'Assêca, das tomadias de suas casas, roupas, bestas e mantimentos, assim como das tutorias e curadorias que não fossem lidimas, e de todas as contribuições e encargos dos concelhos salvo em pontes, fontes e calçadas d'ante as suas portas, podendo, outro sim, usar de espada e punhal em todos os tempos e logares, e de lanças quando andassem nas vallas, havendo, além da paga do seu trabalho, mais 5 rs. por legua quando saissem fóra do logar de sua morada, e tendo por juizes dos feitos, em que fossem reos, os competentes almoxarifes e provedor das vallas—insertas na carta dos dictos privilegios, passada pelo provedor mór das vallas do reino a um dos dictos valladores da Anobra, aos 5 d'outubro de 1558.

O alv. de 28 de maio de 1546, dando licença ao hospital de Coimbra para nos olivaes e coutos da cidade apascentar até cincoenta carneiros, de que não pagaria coimas, mas sómente os damnos que fizessem nas searas, vinhas e arvores de fructo.

A C. R. de 4 de junho de 1550, confirmando a nomeação de um cavalleiro, feita pelo capitão e governador d'Azamor.

O alv. de 17 de setembro de 1554, mandando cumprir as provisões de 1543, relativas á suspensão da taxa das carnes por um anno.

O de 26 de julho de 1555, concedendo ás religiosas do mosteiro de S. Clara de Coimbra que, para seu provimento e das pessoas do seu serviço, podessem ter um carniceiro e talho apartados dentro da sua cêrca.

A C. R. de 16 de maio de 1558, orig. nas *Cart. Orig. dos Reis. Fasc. I*, p. 55.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros pequenos dos captivos e da Misericordia de Coimbra, passadas pelo mamposteiro mór dos captivos e pelo provedor da dicta Misericordia a alguns dos seus mamposteiros nas igrejas da cidade, em 1558.

Os alv. e cartas das nomeações do contador e mais empregados do almoxarifado e direitos reaes de Coimbra (2), e algumas notas da apresentação de privilegios, em 1558.

(1) Sendo a ultima passada em 5 de novembro de 1527 por mestre Gil, cavalleiro da Ordem de Christo, physico d'elrei e seu cirurgião mór, a Catharina Fernandes, de Coimbra, para que podesse «curar de boubas e chaguas per todos os Reynos e senhorios do dito Senhor sem embarguo «de quaesquer leix e hordenações que hy aja em comtraire por quamto eu a eixsaminey e «achey auta e ssofeciemte pera poder vsar, e praticar das ditas emfermidades.»

(2) Sendo a do escrivão da portagem e mais direitos reaes pelo duque d'Aveiro, D. João, a quem esses direitos pertenciam.

TOMO II

Outro in-folio de 288 fl. rubricadas pelo vereador *o doctor p° barbosa*, de quem é o termo d'encerramento de 17 de março de 1558, faltando as vinte e quatro fl. do principio, em que se comprehendem as incorporadas no fim do tomo precedente.

Contém —

O regimento dos vedores mores das eguas de Lisboa, de 20 de março de 1497, fl. 42 v. — o do provedor dos orphãos e dos hospitaes de Coimbra, de 30 d'outubro de 1558, fl. 63 v. — e a carta dos poderes do juiz de fóra da mesma cidade, de 3 d'agosto de 1562, fl. 213 v.

As C. R. e apostillas, de 3 de março e de 28 de julho de 1530, de 5 de junho de 1532, de 27 de junho de 1537 e de 1 d'agosto de 1555, havendo por bem que os caseiros encabeçados do convento da Ordem de Christo de Thomar, e o sapateiro, o tosador, o alfaiate, o ortelão, os moleiros, o ourives, os pescadores, o ferreiro, o almocreve, o barbeiro, o procurador, os compradores da carne e do pescado, o carniceiro, o ferrador, o carpinteiro e outros serviçaes do mesmo convento, não fossem obrigados a pagarem e servirem nos encargos, officios, contribuições e servidões dos concelhos, nem a serem besteiros do conto e acontiados em armas e cavallo, nem ás tutorias e curadorias que não fossem lidimas, nem ás tomadias de suas pousadas, adegas, cavalhariças, bestas e mantimentos, nem a servirem com piques ou outras armas nas ordenanças das suas villas e logares, legislação inserta na carta d'estes privilegios, passada pelo D. Prior do dicto convento de Thomar ao encarregado da compra de gados para os seus religiosos e dos que estavam no *estudo em cojmbra*, aos 20 de setembro de 1558 (1), fl. 28 v. — e a carta de nomeação do familiar e provedor das obras do *mosteiro novo* da Ordem de Christo, que em Coimbra se *haade fazer*, passada a Antonio d'Alpoim, cavalleiro fidalgo da casa real, por fr. Pedro, prior do mosteiro e collegio da Conceição d'esta cidade, e pelos deputados d'elle, fr. Bartholomeu, *soprior*, fr. Duarte e fr. Martinho, aos 4 de junho de 1561, fl. 133.

A C. R. de 9 d'abril de 1540, concedendo a D. Luiz de Castro que, para conhecer das cousas das suas villas d'Ançam e de S. Lourenço, tivesse em Coimbra um ouvidor privativo, fl. 84.

O alv. de 19 de setembro de 1541, dando licença ao hospital de S. Lazaro, de Coimbra, para pagar a um carniceiro, que se obrigasse a cortar a carne necessaria aos seus doentes e officiaes, aquillo que com elle ajustasse até dez alqueires de pão meado. fl. 110 v.

A carta dos privilegios dos fidalgos e dos seus caseiros, amos, mordomos e lavradores encabeçados, mandada passar a favor do moço fidalgo, Lourenço de Castro, pela C. R. e prov. do D. do P. de 6 de junho e de 11 d'outubro de 1542, fl. 182.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros da Misericordia de Coimbra, passadas pelo provedor d'ella a alguns dos dictos mamposteiros, em 1552 e 1562, fl. 60, 173, 184 v. e 208 v.

A C. R. de 22 de julho de 1555, havendo por bem que pelo tempo de dez annos, a contar do proximo janeiro, podessem os religiosos do mosteiro de S. Gonçalo d'Amarante nomear em todas as igrejas do reino e de Ceuta os mamposteiros que pedissem esmolas para as obras do mesmo mosteiro, e em cada arcebispado e bispado um mamposteiro mór para sobre aquelles superintender, gozando todos dos privilegios dos mamposteiros dos captivos, fl. 50 v. — a carta d'estes

(1) Privilegios já outorgados por outras cartas anteriores, a que se refere a carta do infante D. Henrique, de 23 de novembro de 1447, nas *Cart. Orig. dos Infantes. Fasc. I.* p. 37.

privilegios, passada a um dos dictos mamposteiros de S. Gonçalo, em 1555, fl. 221 v.—e a C. R. de 10 de fevereiro de 1561, confirmando a de 22 de julho de 1555, fl. 130.

As cartas dos privilegios do regedor e desembargadores da Supplicação e dos seus caseiros e serviçaes, passadas a alguns d'estes em 1557 e 1558, fl. 50, 67 v. e 155.

O alv. de 12 d'agosto de 1558, que a Simão Vaz de Camões côncedeu o perdão do degredo perpetuo para o Brazil com pregão e cadeado no pé, e do pagamento de cem cruzados para o mosteiro de S. Anna de Coimbra, em que fôra condemnado, com tanto que não entrasse na dicta cidade, nem a dez leguas ao redor, em quanto o contrario não fosse determinado (1), fl. 53 v.

A C. R. de 12 de setembro de 1558, havendo por bem que o duque d'Aveiro podesse nomear mais dois porteiros, além dos que já tinha, para a arrecadação dos seus direitos reaes e jugadas de Coimbra, fl. 27 v.

As cartas dos privilegios dos valladores do numero, passadas em 1558 pelo provedor das obras das vallas do reino a alguns dos dictos valladores na Anobra, fl. 25, 33 v. e 38.

A C. R. de 29 d'outubro de 1558, respondendo aos capitulos da camara de Coimbra, orig. nas *Cart. Orig. dos Reis. Fasc. I*, p. 55.

O alv. e apostilla, de 22 de maio e de 5 de junho de 1559, para o conde de Tentugal, D. Francisco de Mello, poder arrecadar e executar as dividas ás suas rendas como se fossem á fazenda real, não se entendendo este privilegio com os devedores que fossem orphãos e viuvas—e o de 6 d'abril de 1560, que o dicto alv. mandou guardar até ao S. João do anno seguinte, fl. 112 v.

A sentença da casa do civel de Lisboa, de 26 d'agosto de 1559, isentando os lavradores dos Silvaes, dos Casaes e d'outros logares, de pagarem com os boieiros e carreiros na finta para os *touros* da festa do Corpo de Deus, fl. 104.

A C. R. de 28 d'agosto de 1559, confirmando a postura da camara de Coimbra relativa á prohibição de apascentar gado nos olivaes da cidade, fl. 88 v.—e a sentença da relação de Lisboa, de 5 de dezembro do mesmo anno, mandando conservar a liberdade dos pastos no campo de Coimbra conforme a posse e antigos costumes, sem embargo da postura da camara para os donos dos gados sómente os apascentarem em terrenos seus, fl. 109.

O alv. de 30 de setembro de 1559, havendo por bem que o juiz dos orphãos de Coimbra podesse trazer vara na cidade e seu termo, como a trazia o juiz de fóra, fl. 92 v.

O de 26 d'outubro de 1559, determinando que a Universidade de Coimbra podesse ter uma cadeia apartada para os estudantes, officiaes e mais pessoas da jurisdicção do reitor e do conservador, fl. 100—o da mesma data e a apostilla, de 7 d outubro de 1560, que á dicta Universidade confirmaram todos os privilegios, liberdades, graças e franquezas, que tinha em Lisboa, e as concedidas ao prior mor e convento de S. Cruz de Coimbra, cujas rendas (as do priorado) para ella haviam sido applicadas, e bem assim as outorgadas depois da transferencia da mesma Universidade para Coimbra, fl. 123—o alv. de 16 de maio de 1560, concedendo ao carniceiro do mosteiro de S. Cruz os privilegios dos carniceiros da Universidade, fl. 114—e a carta dos mesmos privilegios, passada pelo reitor da dicta Universidade (D. Jorge d'Almeida) ao seu cerieiro, em 21 d'abril de 1562, fl. 188 v.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros pequenos dos captivos, passadas pelo seu mamposteiro mór a alguns dos dictos nomeados, em 1559, 1560 e 1562, fl. 80 v. 129,

(1) Penas estas, em que o dicto condemnado incorrera por haver entrado no mosteiro de S. Anna, segundo consta da carta do corregedor de Coimbra, de 25 de junho de 1533, enviando á côrte a devassa, que sobre o caso se tirára, carta publicada com o alv. e outros documentos d'este archivo, relativos ao mesmo Simão Vaz de Camões, nas *Obras de Luiz de Camões* pelo sr. Visconde de Juromenha, nos tom. I, p. 165 e tom. V, p. 315. Vide a nota á prov. do D. do Paço de 1576, no *Fasc. I*, p. 5.

150 v. 190, 195 e 227—e o regimento dos dictos mamposteiros mores e pequenos (de 11 de maio de 1560), fl. 134 v.

A apostilla de 24 de maio de 1560, confirmada pelos alv. e C. R. de 16 e 30 de junho de 1706, *(Livro III da Correia* n'este *Fasc.* p. 119*)*, fl. 127.

O alv. de 16 d'outubro de 1560, havendo por bem que as religiosas do mosteiro de Cellas, junto de Coimbra, podessem ter dentro da sua cêrca um carniceiro, que lhes cortasse a carne necessaria para o seu mantimento e das pessoas de seu serviço, fl. 124.

O mandado do corregedor de Coimbra, de 23 d'outubro de 1560, para que na distancia de um tiro de bésta ninguem pozesse barca, nem de dia nem de noute, ao longo do caniço e caneiro do mosteiro de Lorvão, junto da Rebordosa, fl. 117 v.

O alv. de 4 de janeiro de 1561, ordenando aos officiaes da real fazenda que, como se d'ella fossem, arrecadassem as dividas activas do commendador da Ordem de Christo, D. Affonso d'Alemcastro, tocantes ao tempo em que elle andára fóra do reino no real serviço, fl. 167 v.

Os de 30 de setembro e de 17 de novembro de 1561, sobre a arrecadação das sizas—e o de 5 d'outubro do mesmo anno, determinando a taxa dos cereaes vendidos no reino até setembro de 1562, fl. 161 v. e 168.

A C. R. de 20 de maio de 1562, confirmando a favor de Pedro da Cunha, fidalgo da casa real, a doação do monopolio e dos privilegios das saboarias de Coimbra, Aveiro e Montemór Velho, feita em 17 de março de 1528 a seu pae, Nuno da Cunha, fl. 216 v.

O alv. de 28 de junho de 1562, prohibindo em Coimbra as corridas de touros na rua da *santa sufia*, na praça *que se chama de samsão*, e no terreiro defronte do Collegio das Artes, fl. 211.

A procuração do provincial e vigario geral da ordem da S.^{ma} Trindade, fr. Roque do Espirito Santo, passada em Coimbra aos 6 de novembro de 1562, para o padre procurador, fr. Manuel Vaz, Gonçalo Leitão e Sebastião d'Albuquerque, mamposteiro mór dos captivos, poderem em todo o reino eleger os recebedores geraes e arrecadadores das esmolas, que os fieis quizessem dar para as obras dos mosteiros da ordem na mesma cidade (1), fl. 220.

Nomeações e cartas d'execução

Os alv. e cartas das nomeações—do vedor mór das eguas em Vouga e Penella, em 1522, fl. 32 v.—dos corregedores, dos juizes de fóra e dos orphãos, do provedor, do juiz, escrivão e porteiro das vallas, do escrivão das sizas e d'outros funccionarios e empregados da comarca e concelho de Coimbra, de 1555 a 1562—do juiz, do escrivão e do porteiro dos direitos reaes e das jugadas, e do executor das dividas á casa do infantado na dicta cidade, pelo duque d'Aveiro, em 1558, 1559, 1560 e 1561, fl. 72 v. 77 v. 96, 115 v. e 192 v.—dos quatro mordomos e recebedores das rendas do mosteiro de S. Clara, em 1558, fl. 74 v.—do sollicitador e syndico do collegio da Graça, em 1560 (2), fl. 128—de um bombardeiro privilegiado, pelo condestavel dos bombardeiros em 1561, fl. 175 v.—e do juiz das demarcações e do tombo das propriedades dos mosteiros de Lorvão, de S. Paulo e d'outros, em 1562, fl. 219.

As cartas d'examinação dos officios de sapateiro, de corrieiro, de surrador, de ferrador e alveitar, e de cirurgião, passadas em 1532, 1533, 1555, 1556, 1559 e 1562 (3), fl. 85 v. 101, 116 v.

(1) Por effeito do alv. de 10 de maio do mesmo anno, já mencionado n'este *Fasc.* nota 1, p. 147, e tambem registado no tom. seguinte d'este *Registo*.

(2) Nomeado pelo reitor dos collegiaes, fr. Diogo de S. Miguel, para gozar dos privilegios da Universidade, onde o collegio foi incorporado por alv. de 12 d'outubro de 1549.

(3) A de cirurgião pelo physico e cirurgião mór d'elrei, para o encartado poder *samgrar e çarrafar e tirar dentes, lançar vemtosas per todos estes Reinos e senhorios, por quamto ho examjney e achey auto e sofyciemte pera vsar do qve dito he.*

120, 208 e 212—e alguns autos e termos de juramento, e da apresentação de varios privilegios, licenças, cartas d'examinação e d'outros diplomas.

TOMO III

Outro in folio de 672 fl. rubricadas com o appellido *Ramgell*, e das quaes ha muitas perdidas e outras dilaceradas no principio e fim do volume.

Contém—

A C. R. de 9 d'outubro de 1385 (*era* de 1423), tomando sob a real guarda e defensão o mosteiro de S. Jorge, junto a Coimbra, e escusando os seus familiares, domesticos, lavradores, mancebos, mancebas e sergentes, de todas as contribuições, encargos e servidões geraes e dos concelhos, assim como de servirem por terra ou por mar, e das tomadias e embargos dos seus mancebos e dos filhos dos lavradores para morarem contra vontade, e das suas pousadas, bestas, mantimentos e mais haveres—a de 27 de junho de 1410 (*era* de 1448), para os dictos privilegios se guardarem aos caseiros do mosteiro em Castello Viegas e outros logares, não sendo por isso obrigados a servirem na obra da ponte da Mocella e em outras—a de 4 de dezembro de 1433, declarando que taes privilegios se entenderiam sómente para os caseiros e lavradores encabeçados ou que nas herdades do senhorio haviam sua vida principalmente, e para os mancebos que continuadamente o serviam a maior parte do anno e por elle eram governados de capas e saios, determinando tambem que dentro de um anno, a contar da presente carta, o mosteiro fizesse venda de todas as herdades novamente adquiridas, a cujos caseiros se não guardariam os dictos privilegios—o alv. de 30 de novembro de 1436, para os lavradores do mesmo mosteiro não serem constrangidos ao pagamento da jugada, nem do pedido para o casamento d'elrei e da duqueza, sua irmã—a C. R. de 28 d'abril de 1497, mandando guardar todas as dictas honras, privilegios e liberdades, outorgadas até ao reinado de João II—o alv. de 21 de julho de 1569 e a apostilla de 29 d'abril de 1573, confirmando todos os privilegios e liberdades concedidas pelos reis passados aos collegios de Jesus de Coimbra e do Espirito Santo d'Evora, e a todos os outros mosteiros, collegios e igrejas, a elles annexos—e a C. R. de 15 d'outubro de 1574, que nomeou o juiz para continuar o tombo dos bens do dicto mosteiro de S. Jorge, annexo ao collegio e Universidade do Espirito Santo d'Evora (1), podendo o mesmo juiz nomear o seu escrivão, fl. 158 v. 367 v. e 452.

As C. R. e alv. relativos ás aposentadorias do corregedor e do sargento mór das ordenanças (1530, 1573 e 1576), ao lançamento das sizas (1565, 1574, 1575 e 1576), ao pagamento das dividas do fisco (1570, 1572, 1574 e 1575), aos varejos pelos contratadores das alfandegas dos portos sêccos (1572), á suspeição do juiz dos orphãos (1574), e a outros assumptos.

As C. R. de 22 de março e de 18 de dezembro de 1533, aquella, concedendo que os tabelliães de Tentugal podessem lavrar todas as escripturas tocantes ao mosteiro de S. Marcos ainda que pertencessem aos de Coimbra; esta, dando por juiz privativo de todas as causas, em que o dicto mosteiro fosse auctor ou reo, o juiz de fóra d'esta cidade, e na sua falta o corregedor—e as que estas confirmaram, de 24 de maio de 1577, fl. 659.

O alv. de 18 de julho de 1548, declarando que a administração do hospital de Coimbra perten-

(1) Annexação decretada pela C. R. de 4 d'abril de 1552 sómente quanto ás rendas do priorado, passando as conventuaes para o mosteiro de S. Cruz de Coimbra em 1563. Extincto a final o dicto mosteiro do S. Jorge pela bulla de Clemente XIV, de 14 de julho de 1770, d'elle sairam os frades para o de S. Cruz, onde entraram a 21 do mesmo mez.
Com relação ao cumprimento d'estes privilegios vejam-se ás sentenças de 1526, 1580, 1588 e 1605, no tom. 10 d'este *Registo*, e os *autos dos embargos* á repartição da jugada em 1650 e sua nota, no *Fasc. I*, p. 17.

cia aos religiosos de S. João Evangelista (loios), e que ao provedor d'elle (fr. Diogo da Resurreição) competia suspender os officiaes, que mal servissem, pondo outros em seu logar e dando de tudo conta a elrei — o de 13 de dezembro de 1549, para que o dicto hospital podesse ter um porteiro ou sollicitador das causas da sua fazenda, nomeado pelo provedor — e o de 18 d'agosto de 1551, concedendo-lhe que na arrecadação das suas rendas procedesse como se ellas fossem da real fazenda, fl. 543 v. (1).

A C. R. de 29 d'abril de 1553, havendo por bem que os officiaes da fazenda do duque d'Aveiro podessem executar os devedores á mesma como se o fossem ao real fisco, fl. 115 v. — a sentença do juizo da corôa, de 28 de março de 1561, mandando cumprir o alv. de 16 de fevereiro de 1538, que do caneiro real do dicto duque até á foz do Mondego prohibira lançar redes temtes e bugigangas, fl. 514 — a C. R. de 30 de maio de 1566, determinando os mantimentos diarios que os officiaes do duque haviam de receber á custa das execuções quando saíssem fóra dos logares das suas residencias, a saber, o executor 150 rs, o escrivão 100 rs, e cada um dos porteiros 72 rs, fl. 118 — o alv. de ...... de 1571, mandando fazer entrega ao duque d'Aveiro, D. Jorge, dos direitos e rendas, que seu pae (D. João) tinha em Coimbra na conformidade das suas doações, e a petição e procuração do mesmo duque, de 17 de dezembro d'este anno, para das mencionadas rendas tomar posse, fl. 63 v. — os de 10 de janeiro e de 28 de fevereiro de 1572, concedendo ao herdeiro e testamenteiros do duque fallecido as mesmas honras e privilegios, que este tivera nas rendas e terras do ducado, e tambem o privilegio executivo da fazenda real no tocante ás dividas activas do seu casal, fl. 114 e 135 — os de 22 de junho de 1573 e de 26 de maio de 1576, permittindo que os rendeiros das prebendarias do mesmo ducado em Coimbra, Aveiro, Montemór Velho e Penella, fossem por tres annos os proprios executores e recebedores das suas rendas, fl. 286 e 586 v. — e os de 18 de maio e de 7 de junho de 1575, ordenando que o juiz dos direitos reaes de Coimbra conhecesse dos feitos em que o de Penella fosse julgado por suspeito, e o dicto duque (D. Jorge) podesse nomear um criado seu para executor das dividas activas do casal de seu pae, fl. 489 e 492.

A C. R. de 22 de julho de 1555, relativa á nomeação de mamposteiros pelos religiosos de S. Gonçalo d'Amarante (no tom. precedente p. 159) e os alv. de .... julho de 1566, de .... 1576 e de 20 de fevereiro de 1577, que este privilegio confirmaram e prorogaram (todos incompletos) fl. 663 v. e 668 (2).

A de 7 de junho de 1561, confirmando o privilegio, que tinha o cabido de Coimbra, de nomear um executor secular para executar os devedores ás suas rendas como se o fossem á real fazenda, e havendo por bem que tambem podesse nomear o escrivão do dicto executor, fl. 149 v.

O alv. de 10 de maio de 1562, auctorisando a nomeação dos mamposteiro da S.ma Trindade (*Livro VI da Correia* n'este *Fasc.* p. 147, not. 1) com os privilegios dos mamposteiros pequenos dos captivos, e as nomeações d'alguns da S.ma Trindade pelo procurador do provincial, fr. Roque do Espirito Santo, em 1563, 1565, 1566 e 1576, fl. 124 v. 561 v. 568 v. 622, 634 v. e 649 — o de 10 de fevereiro de 1574, confirmando o escambo, em que o collegio da dicta ordem em Coimbra recebeu da camara o foro de 400 rs. imposto em um quintal junto ao dicto collegio, dando elle outro equivalente, imposto em umas casas suas e isentas, fl. 359 — e o de 11 de janeiro de 1575, concedendo aos mesmos collegiaes que podessem tomar um pedaço de rua e travessa inutil para metterem no seu collegio, com tanto que na travessa ao poente fizessem uma calçada de trinta palmos de largo, não levantando os telhados do edificio acima do terreiro do paço real (3), fl. 444.

Os treslados das doações e dos privilegios do mosteiro de S. Cruz de Coimbra e dos seus caseiros e lavradores (emphyteutas), passados em 1562, 1571 e 1575, ao seu tosador e a alguns dos dictos caseiros do logar do Bordallo, e comprehendendo — a carta do rei D. Affonso Henriques e da rainha D. Mafalda, de julho de 1146 (*era* de 1184), coutando todos os caseiros das

(1) Veja-se para a historia d'este hospital o art. *Os hospitaes de Coimbra* do sr. J. Martins de Carvalho, no *Conimbricense* n.º 2027 e seg.
(2) Completos no tom. 4 e seguintes d'este *Registo*.
(3) Materia largamente discutida na vereação de 20 de novembro de 1574, já indicada com outrso documentos no *Fasc. I*, p. 10, nota 1.

herdades da igreja e dos conegos de S. Cruz de Coimbra para que nenhumas justiças os obrigassem a pagar voz e *calumnia* (1), excepto pelos crimes de homicidio, rauso e furto, nem a irem a alguma expedição, *appellido* ou *fisco* (2), salvo com a pessoa do rei, não devendo, outro sim, os parceiros dos referidos conegos, que com os seus bois lavrassem as dictas herdades, pagar por isso jugada ao fisco real (3)—a C. R. de 3 d'outubro de 1380 (*era* de 1418), registada no tom. 1 d'este *Registo* (retro a p. 153)—as de 13 de fevereiro de 1498 e de 9 d'outubro de 1505, mandando cumprir todos os privilegios e liberdades concedidas ao referido mosteiro, sem embargo de quaesquer mandados regios em contrario—o alv. de 26 de junho de 1508, para o corregedor da comarca da Beira não obrigar os caseiros e moradores das terras do mesmo mosteiro a servirem na obra da fortaleza d'Almeida—a sentença da Supplicação, de 14 de novembro de 1511, relevando os dictos caseiros no concelho d'Alvayazere dos serviços e encargos, a que as justiças d'elle os haviam obrigado—as C. R. de 5 de março de 1529 e de 31 de julho de 1531, no cit. tom. 1 d'este *Registo* (retro a p. 153)—o alv. de 20 de março de 1571, restituindo ao prior e convento do dicto mosteiro todos os privilegios, liberdades e jurisdicções, que pela provisão de 1569 lhes haviam sido tiradas (4), fl. 401 e 531—e a sentença da Supplicação, de 26 de janeiro de 1572, que da finta para a obra das fontes de Coimbra julgou isentos os familiares e caseiros do mosteiro em Murtede, Antuzede e outros logares, fl. 85 v.

O alv. de 12 de junho de 1563, fazendo doação do monopolio e privilegios do sabão a D. Henrique de Portugal, e o de 19 de maio de 1575, confirmando a favor de Tristão da Cunha a doação do mesmo monopolio das saboarias de Coimbra, Aveiro e Montemór Velho, fl. 471 v.

Os de 17 e 27 de junho de 1563, levantando um real á taxa da carne, que se vendesse nos açougues de todas as cidades, villas e cabeças dos concelhos, fl. 179.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros da Misericordia de Coimbra, passadas pelo provedor d'ella a alguns dos dictos nomeados, em 1563, 1571, 1572, 1573, 1574, 1575, 1576 e 1577, fl. 111 v. 122, 205 v. 248, 321 v. 327, 375 v. 419, 445, 520, 620, 627, 630 e 644 v.

A carta dos privilegios da Ordem de Malta, passada pelo seu juiz conservador aos caseiros das commendas da Freiría de Coimbra e de S. João do Alporão de Santarem, em 1566, fl. 350 v.

As cartas dos poderes e alçada do corregedor de Coimbra em 1566, do provedor dos orphãos e capellas em 1570, e do encarregado do concerto das quebradas dos marachões do Mondego e da abertura das suas vallas, em 1574, 1576 e 1577, fl. 241, 379 v. 523, 582 v. e 640.

As cartas dos privilegios do regedor e desembargadores da Supplicação, passadas, em 1569 aos caseiros de Pedro d'Alcaçova Carneiro nos logares de Villa Verde e Ardazude, fl. 142, em 1572 ao criado em Coimbra do doutor Heitor Borges Barreto (5), fl. 195 v. e em 1572, 1573 e 1576, aos criados de Ayres Gomes de Sá e do doutor Christovão Vaz, fl. 208, 274 v. e 581 v.

(1) Coima ou pena pecuniaria, cobrada pelos officiaes do fisco ou dos concelhos, e cuja taxa muito variava nos foraes conforme os crimes a que era imposta.

(2) Isto é, a algum chamamento e rebate para com as suas pessoas ou dinheiros acudirem em defeza do logar ou do concelho.

(3) «Mandamus etiam (palavras do treslado) et nostra sponte firmiter concedimus ut predictorum «canonicorum parzarij, qui cum illorum bobus in eorundem hereditatibus laboraverint, non dent inde «juguadam regiae potestati.

A versão d'esta carta de couto, com a data de 9 de julho, acha-se em *Pegas ad Ord.* tom. IX, p. 587 e no *Resumo ou Index dos alv.* etc. mencionados no dicto M. A. Pegas, por Joachim da Silva Pereira, p. 131.

(4) Por causa das injurias, resistencias e mais excessos, pelos religiosos praticados contra a restituição ao uso publico das fontes *d'elrei* e da *rainha*, que elles haviam usurpado.

Pelo alv. de 24 de dezembro de 1595 foi confirmado o de 1571 (tom. 10 d'este *Registo*, fl. 427 v.), achando-se tanto este como a provisão, a que se refere, de 20 de junho de 1569, tambem registados, com outros documentos sobre o mesmo assumpto, nas *Vereações* de 1569 e de 1571-1572, já indicadas no *Fasc. I*, p. 61, not. 3.

(5) Encarregado da obra do cano real ou aqueducto de S. Sebastião e da restituição das fontes, a que se refere a nota precedente.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros pequenos dos captivos, passadas pelo seu mamposteiro mór a alguns dos dictos nomeados desde 1570 a 1576, fl. 82, 106, 155, 308 v. 343 v. 363 v. 476 v. 573 e 592 v.

As cartas dos privilegios da Universidade, tendo inserto o alv. de 23 de setembro de 1566 que, em cada um dos mosteiros e collegios de religiosos estudantes em Coimbra, concedeu que sómente houvesse até dois familiares com os dictos privilegios, posto que não vivessem portas a dentro dos taes mosteiros e collegios, nem d'elles recebessem mantimento por inteiro (1), passadas pelo reitor da dicta Universidade—ao sollicitador do collegio de N. Senhora da Conceição da Ordem de Christo de Coimbra, em 1570 e 1577, fl. 448, 466 e 638 v.—ao executor e recebedor das rendas do collegio da Companhia, em 1571, fl. 218—ao livreiro da Universidade, Antonio Fernandes, em 1571, fl. 392—a dous sollicitadores do collegio de S. Bernardo, em 1572, fl. 109 v. e 189 v.—ao mordomo e syndico do mosteiro de S. Francisco da Ponte, em 1573 e 1576 (2), fl. 293 e 605—ao barbeiro, sangrador e procurador do collegio de S. Pedro, em 1574, fl. 337—aos sollicitadores dos collegios de S. Thomaz, de N. Senhora do Carmo, e de S. João Evangelista (este no hospital da cidade), em 1574, 1575 e 1576, fl. 464, 479 v. 553 v. 570 v. e 648—ao mordomo (procurador) da Universidade na sua renda de Taveiro, em 1576, fl. 579 v.—e aos sollicitadores dos collegios de S. Boaventura, da Graça e da S.ma Trindade, em 1576 e 1577, fl. 606 v. 645 v. e 662.

O regimento da reformação das ordens militares de N. S. J. Christo, de S. Thiago e d'Aviz, de 6 de fevereiro de 1572, fl. 92—e o regimento e instrucções, de 14 e 16 dos dictos mez e anno, relativos ao alistamento dos contingentes de Coimbra e Vizeu para a armada portugueza da *ligua* contra o turco (3), fl. 102.

A verba do regimento do fisco da Inquisição, de 26 de julho de 1572, que ao juiz e officiaes d'elle concedia o uso d'armas offensivas e defensivas além dos outros privilegios dos officiaes do S. Officio, fl. 288 v. (4)—e o alv. de licença, de 15 de fevereiro de 1575, para o doutor B. da Fonseca, juiz do dicto fisco em Coimbra, poder caçar com cão de mostra e perdigão sem embargo das ordenações, fl. 469 v.

Os alv. e C. R. de 23 d'agosto de 1572, de 24 de novembro de 1573 e de 30 de março de 1574, e a prov. do D. do Paço, de 19 d'agosto de 1574, determinando a taxa do pão nacional para 1573 e 1574 (5), fl. 181, 302 v. 341 e 389—a petição da camara de Coimbra, de 14 de no-

(1) Modificando o alv. de 30 de novembro de 1564, nas *Cart. Orig. dos Reis. Fasc. I.* p. 57.
(2) Visto como n'elle havia alguns religiosos que ouviam *artes* no *collegio real* e theologia nas *escolas maiores*, provando n'ellas os seus cursos.
(3) E já indicados no *Fasc. I*, p. 4, not. 3.
(4) No *Instituto*, vol. XIV, n. 4, p. 95.
(5) A seguinte conforme o alv. de 1572, que pelas cartas regias e provisão subsequentes teve vigor em Coimbra até 1574.

	Entre Douro e Minho	Traz los Montes	Beira	Estremadura	Entre Tejo e Odiana	Algarve
alqueire de trigo.......	90	50	90	100	90	110 rs.
» centeio.....	70	30	70	70	70	70 rs.
» milho......	60	25	60	50	60	50 rs.
» cevada.....	50	25	50	50	40	50 rs.

Ao alqueire de farinha deviam accrescer mais 5 rs. sobre a taxa do cereal de que era feita.
No final determinava o alv.

«e na cydade de cojmbra por nella aver muita gente de fóra e estudamtes e nam ter tanto «pão de sua colheita que lhe baste, ey por bem que na dita cydade se posa vemder o pão «pella tayxa da estremadura posto que a dita cydade esteo na comarqua da beyra, por «quamto por ser muito cheguada á comarqua da estremadura o ey asi por bem.»

vembro de 1573, a Martins Gonçalves da Camara para fazer lembrança a S. Alteza de isentar do pagamento da dizima todo o pão estrangeiro, que viesse por mar á alfandega de Buarcos, fl. 299 —o alv. de 24 de janeiro de 1575, sobre o livre transito dos cereaes destinados ao consumo da dicta cidade, fl. 443 e *Liv. II da Correia* n'este *Fasc.* p. 106—o de 30 de julho de 1576, prohibindo que os das rendas do conde de Tentugal fossem tirados para fóra das suas villas e logares de Tentugal, Rabaçal, Alvayazere e Anobra, fl. 596 v.—o de 2 d'agosto de 1576, concedendo a isenção da dizima, pedida pela camara de Coimbra em novembro de 1573 (1), fl. 634—e a C. R. de 5 dos dictos mez e anno, mandando apregoar na mesma comarca que ninguem saísse da sua terra e vivenda pela falta de pão porque d'elle ia haver provimento, devendo o corregedor vigiar os celleiros e a repartição do dicto pão, e não se tirando devassa alguma dos que até agosto do anno proximo caçassem e pescassem nos mezes defesos, ou cortassem carne fóra dos açougues, ou passassem gados para Castella a troco de cereaes, não sendo infamados de passadores, fl. 642.

As cartas dos privilegios dos valladores do numero, passadas pelo provedor mór das vallas do reino, em 1572 e 1573, fl. 226 v. e 315.

O apontamento da obra de pedraria, alvenaria e carpinteria, que em 1573 se havia de fazer na torre d'Hercules, na torre das mulheres, na torre da menagem e na casa grande do alcaide, do castello de Coimbra—e a prov. do presidente da alçada do Tejo para Galliza, de 5 d'abril, auctorisando a dicta obra para em quatro mezes se fazer á custa do alcaide mór (o duque d'Aveiro) e da camara da mesma cidade sob a inspecção do provedor, fl. 250 v.

O regimento da barca de passagem no Ceira, de 23 de maio de 1573, fl. 269 v.

O alv. de 5 de maio de 1574, confirmando a favor do bispo de Coimbra, D. Manuel de Menezes, todas as doações, privilegios e jurisdicções, que nas terras e coutos do bispado havia o seu antecessor D. João Soares, fl. 366 v —a C. R. de 7 dos dictos mez e anno, para que os executores do mesmo prelado podessem processar os seus devedores como se o fossem á real fazenda, com tanto que a essa clausula se houvessem obrigado nos arrendamentos e fianças, fl. 437 v.—as de 8 dos mesmos mez e anno, havendo por bem que, afora os dous executores, podesse o dicto bispo nomear dous escrivães e dous porteiros, aos quaes, quando da cidade saíssem no exercicio das suas funcções, se contariam por dia, á custa das execuções, 150 rs. aos executores, 100 rs. aos escrivães e 72 rs. aos porteiros, fl. 435 v. 439 e 434 v —as de 7 de junho, concedendo-lhe que tambem podesse nomear os juizes e escrivães dos orphãos, que fossem vagando nas terras e coutos do bispado, e ter em Coimbra um açougue apartado sobre si, sendo a carne vendida pelos preços da dicta cidade, fl. 484 e 386—e a prov. do dicto bispo, de 29 d'agosto de 1576, para na ausencia de um executor e do seu escrivão servirem o outro e o seu escrivão, e na de ambos servir de executor o seu contador e de escrivão o seu tabellião privativo, fl. 591 v.

O alv. de 22 d'outubro de 1574, determinando, a requerimento dos religiosos do mosteiro de S. Cruz de Coimbra, que nenhuma pessoa solteira ou viuva podesse na dicta cidade e seu arrabalde passar de uma para outra freguezia e n'ella morar sem que do prior ou cura da freguezia, d'onde saísse, apresentasse certidão de como não tinha culpas de vizitação ou outra duvida á dicta mudança, e bem assim que nenhuma mulher podesse ensinar moças a ler, coser e lavrar, sem licença dos vereadores, que para lh'a conceder deveriam tirar primeiro informação acêrca da sua vida e bons costumes (2), fl. 430 v.

A prov. do D. do Paço, de 17 de dezembro de 1574, para os moradores de Villa Nova d'Outil, d'Outil e de S. Martinho d'Arvore, poderem cortar carne nos dictos logares pelo preço da cidade, fl. 537 v.

O alv. de 15 de fevereiro de 1575, concedendo as honras e privilegios de cidadão de Coimbra a J. de Seixas, escrivão da real camara, fl. 450 v.

(1) Até N. Senhora d'Agosto de 1577,
«por folgar de fazer merce e esmola á gemte pobre da cidade de cojmbra e dos lugares de «sua comarqua pera que mais facilmente posam ser prouydos de pão.»

(2) Como para a cidade de Lisboa decretára o alv. de 2 de junho de 1570.

A C. R. e informação da camara de Coimbra, de 26 d'abril e de 14 de maio de 1575, acêrca da reforma nas attribuições e emolumentos do alcaide pequeno e carcereiro (da cadeia do castello), fl. 459 v.

A C. R. de 7 de setembro de 1575, para o corregedor da dicta comarca fazer o apontamento de todos os mosteiros consistoriaes d'ella, e dos mesmos tomar posse, quando vagassem, por parte da corôa a quem este padroado fôra concedido por uma bulla de Gregorio XIII—o apontamento dos dictos mosteiros pelo corregedor, Antonio Sanches Brandão, fl. 541—e o alv. de 6 de junho de 1576, que da dicta posse exceptuou o mosteiro de S. Cruz como não comprehendido no indulto por estar reformado ha muitos annos e governado por priores triennaes (1), fl. 598 v.

O auto da computação e estiva das medidas novas do azeite, vinho e pão, com as velhas que em Coimbra se usavam, feito na camara d'esta cidade aos 21 de janeiro de 1576 (2), fl. 539 v.

O alv. de 22 de março de 1576, dando licença aos pescadores de saveis e lampreias do Mondego para nos *dias de fazer* levantarem as redes lançadas nos sabbados e vesperas de dias santos, fl. 632.

O de 30 de maio de 1576, escusando os dois mordomos da confraria do Santissimo de S. Cruz de Coimbra de irem ás procissões da cidade nos dias de serviço na sua confraria, fl. 652.

A carta dos privilegios dos fidalgos e dos seus amos e lavradores encabeçados, passada a D. Pedro Coutinho, alcaide de Santarem, pela prov. do D. do Paço de 25 de junho de 1576, fl. 617.

Nomeações e cartas d'examinação

Os alv. e cartas das nomeações—do porteiro e sollicitador do hospital de Coimbra pelo seu provedor, em 1555, fl. 546—do almoxarife do conde de Tentugal no seu reguengo da Anobra, em 1571, fl. 78—do juiz e do porteiro dos direitos reaes de Coimbra, e do alcaide pequeno da mesma cidade, pelo duque d'Aveiro, de 1571 a 1574, e de um almoxarife dos seus reguengos em 1577, fl. 66 v. 192 v. 214 v. 237, 314, 324, 447 e 658 v.—do juiz das confiscações do S. Officio de Coimbra e do seu porteiro, em 1571 e 1575, fl. 203 e 468 v.—do vedor das eguas em Coimbra, Tentugal, Cantanhede e outros logares, pelo vedor mór de Vouga e Penella, em 1572. fl. 174—de dois charamellas da Universidade pelo reitor d'ella, em 1572 e 1573, fl. 204 v. e 303—do juiz dos orphãos de Coimbra e do seu porteiro, e do escrivão das coimas de Rio de Gallinhas, pela camara da mesma cidade (3) em 1572, 1574 e 1575, fl. 132 v. 313, 347 v. 357 v. 383, 387 e 454—do escrivão e do porteiro do executor privativo do cabido pela mesma corporação, em 1572 e 1575, fl. 147 e 462 v.—d'alguns cavalleiros fidalgos, moços da camara e da estribeira, e escudeiros, de D. Francisco de Portugal, de D. Antonio, de D. Duarte e da infanta D. Maria (4), de 1572 a 1576, fl. 443 v. 584 v. 591 e 600—do corregedor, do juiz de fóra, do provedor, do sargento mór, do provedor do cano da agua das fontes da cidade (5), do juiz das

(1) No dizer do corregedor os taes mosteiros consistoriaes da comarca, isto é, aquelles cujas valías estavam taxadas nos livros do consistorio ou camara apostolica, eram os seguintes—o de S. Cruz, onde havia cêrca de oitenta religiosos—o de S. Jorge com oito religiosos, cujas rendas andavam divididas, as da meza prioral para o collegio do Espirito Santo d'Evora, as conventuaes para o dicto mosteiro de S. Cruz de Coimbra—o de Folques, de que era commendatario Luiz Carneiro, e tinha apenas oito religiosos—o de Seiça, onde se faziam obras tendo, por isso, sómente oito religiosos—e o de S. Paulo de Frades, annexo ao collegio de S. Bernardo de Coimbra, e no qual vivia um só religioso para d'elle ter cuidado.

(2) Em cumprimento da lei de 26 de janeiro de 1575 nas *Diss. Chron.* tom. I, p, 339, e na *Collecção Chron. de varias leis.* etc. p. 36. O *auto* publicado no *Instituto*, vol, XII, n.º 3, p. 68.

(3) Com a confirmação regia quanto á nomeação do juiz dos orphãos.

(4) Tendo cada um dos moços e escudeiros a sua moradia de 406 ou 450 rs. por mez, e o mantimento por dia de um alqueire de cevada (o de D. Duarte), ou de tres quartas da mesma ou de 200 rs. (os da infanta e de D. Antonio). Esta infanta cremos ser a piedosa filha d'elrei D. Manuel, fallecida em 10 d'outubro de 1577.

(5) O seu proprio juiz de fóra, Pedro Barba de Campos, com a faculdade de fazer todos os concertos necessarios á custa das rendas do concelho. C. R. de 13 d'agosto de 1573, fl. 302.

vallas e d'outros funccionarios e empregados da comarca e concelho de Coimbra, de 1572 a 1577 —do vereador pela Universidade em 1574, fl. 312—e do executor e do escrivão privativos do bispo conde, D. Manuel, em 1577, fl. 657 e 665 v.

O regimento (novo) dos sombreireiros, sem data, fl. 169—as cartas d'examinação dos officios de oleiro, d'alfaiate, de boticario, de sapateiro, de *caldeira chave* (1), de sangrador, de *curar membros quebrados* (2), de cirurgião e de ferrador, passadas desde 1545 a 1576, fl. 61, 172 v. 187 v. 193 v. 202, 254, 267 v. 280, 281, 323, 325 v. 374 v. 400, 458, 510, 589, 597 v. 601 e 643 v. —e alguns autos e termos de fiança, de juramento, de approvação e licença para exercer officios mecanicos, e da apresentação de varios privilegios e d'outros diplomas.

TOMO IV

Outro in folio de 262 fl. rubricadas até á fl. 35 com o appellido *Ramgell* do tomo precedente, faltando as vinte e quatro do principio e algumas do fim do volume. A mesma rubrica ás avessas com outra numeração apparece tambem no fundo do recto das fl. existentes, escripta provavelmente quando o livro ainda estava em branco.

Contém—

As C. R. de 26 d'abril de 1393 (*era* de 1431) e de 10 de julho de 1577, escusando do pagamento da jugada e oitavo os caseiros e lavradores (emphyteutas) das herdades, quintas e casaes incorporados do cabido de Coimbra, e que d'ellas lhe pagassem o terço, quarto, quinto, sexto, oitavo ou metade dos fructos (ração), e não pão certo ou dinheiro (fôro), fl. 248 v. (3)—a de 13 d'agosto de 1404 (*era* de 1442), ordenando aos almotacés de Coimbra que aos conegos e beneficiados do mesmo cabido dessem pescado e carnes aguisadamente, segundo seus estados e por seus dinheiros, e as que esta confirmaram, de 23 de novembro de 1531 e de 1 de julho de 1577, fl. 244 v. e nas *Posturas e Correições*, fl. 56 (4)—as de 3 de março de 1450, de 4 de dezembro de 1531 e de 29 de junho de 1577, declarando isento dos encargos, contribuições e serviços do concelho, menos dos serviços de juiz, vereador, almotacé e procurador, e de pagar para a bolsa da levada dos presos e obras de muros, pontes, fontes e calçadas, o encarregado de trazer pão, vinho, pescado e outras quaesquer cousas, para os dictos conegos e beneficiados, fl. 246 v.—e as de 13 de janeiro de 1506, de 8 de fevereiro de 1518, de 28 e 29 de novembro de 1527, de 1 e 7 de julho de 1577 e de 15 d'abril de 1578, concedendo á mesma corporação que tomasse ante si um carniceiro obrigado para lhe cortar carne, podendo o gado, por elle comprado para este fim, andar ao pasto nos logares onde andasse o dos carniceiros obrigados á cidade, e não pagando d'elle a competente imposição, fl. 241 v.

(1) Para o encartado

> «fazer chaues e consertar fechaduras velhas e fazer tudo o que pertemce ao offycio de call-
> «deyra chaue comformo ao que o regymemto mamda.»

Carta de *caldeira chave* de Lisboa, de 23 de maio de 1570, e termos da concessão de cartas identicas de Coimbra, de 7 e 18 de julho de 1573, a fl. 280 e 323. Vide a outra carta do mesmo officio no tom. 10 d'este *Registo*.

(2) Passada aos 20 de dezembro de 1570 a Martim de Campos, dos Casaes, pelo physico d'elrei e seu cirurgião mór para que podesse

> «curar pernas, braços ou quaesquer outros membros quebrados ou descomsertados, por todos
> «estes Reynos e senhoryos porquamto ho examyney e achey auto e soficyemte pera curar
> «do que dito hee—fl. 281.

(3) Em *Pegas ad Ord.* t. IX, p. 588 com a *era* de 1421, e por extracto nas *Quest. Forenses*, n.º 1, p. 66 e n.º 3, p. 272. Foram confirmadas por C. R. de 23 de março de 1596, no tom. 9 d'este *Registo*, fl. 105.

(4) E com outras confirmações nos tom. 5 e 9 d'este *Registo*.

As C. R. e alv. de 11 de junho de 1521 e de 22 de dezembro de 1576. dando licença ás religiosas do mosteiro de Cellas, d'apar de Coimbra, para nos olivaes da cidade trazerem ao pasto todos os carneiros necessarios para o seu mantimento, como andavam os do mosteiro de S. Clara — as de 20 de julho de 1522, de 1 d'agosto de 1548 e de 22 e 23 de dezembro de 1576, para tambem nos dictos olivaes apascentarem os quatro bois do seu serviço — o alv. de 7 de dezembro de 1560, determinando que, sem embargo das posturas, podessem as dictas religiosas trazer nos mesmos pascigos até quatrocentas ovelhas e cem carneiros com as creações d'um anno, pagando d'ellas sómente os damnos e não as coimas (1), fl. 171 — e o alv. de 16 de julho de 1578, para os caseiros do dicto mosteiro em Figueiró do Campo não fazerem as suas eiras fóra dos logares que apontaram ao provedor, fl. 255.

As C. R. e prov. do D. do Paço, de 3 de julho de 1526 e de 20 de julho de 1546, concedendo aos religiosos do collegio de N. Senhora da Graça de Coimbra que podessem ter um açougue apartado do da cidade e um carniceiro, que livremente poderia em qualquer parte comprar e trazer o gado necessario para o dicto açougue, fl. 59 v. — a C. R. de 12 d'outubro de 1549, da união e incorporação do mesmo collegio na Universidade para dos seus privilegios gozarem os religiosos e seus serviçaes — as de 23 de janeiro de 1577, confirmatorias das precedentes, fl. 62 — e a dos privilegios da dicta Universidade, passada pelo reitor d'ella ao sollicitador do mencionado collegio em 1579, fl. 260.

As C. R. dos privilegios dos caseiros, lavradores e serviçaes do mosteiro de Lorvão, de 6 d'outubro de 1530 e de 6 de março de 1577, fl. 96 (2) — e as de 15 de julho de 1538 e de 6 de março de 1577, que ao dicto mosteiro concederam o exclusivo (*coutamento*) de cortar lenha na matta da Ribeira d'Arcos, fl. 87.

As C. R. alv. e prov. do D. do Paço, relativas ao emolumento das procissões para o escrivão da camara d'Evora (1545) (3), á aposentadoria do contador da fazenda em correição (1577), ás devassas dos atravessadores do pão (1578), ás attribuições e emolumentos do escrivão da real camara (1578), e a outros assumptos.

As cartas dos privilegios dos valladores do numero, passadas a alguns d'elles pelo provedor das vallas do reino em 1576 e 1578, fl. 72, 81 v. e 184.

As dos privilegios da Universidade, passadas pelo reitor d'ella, como as do tomo precedente — ao sollicitador e comprador do collegio de S. João Evangelista em 1576, fl. 43 v. — ao syndico do collegio de S. Boaventura em 1578, fl. 128 — e ao sollicitador do collegio da S.ma Trindade em 1579, fl. 203

O alv. de 15 de janeiro de 1577, mandando lançar no concelho de Coimbra uma finta para ao cofre dos orphãos se pagarem os 300$000 rs. d'elle tirados para a obra dos marachões do Mondego, e por que ficára responsavel Diogo de Castilho, já fallecido, e agora seu filho Jeronimo de Castilho, fl. 130 v.

O de 8 de julho de 1577 e a apostilla de 15 de março de 1578, concedendo ao conde de Tentugal o privilegio da real fazenda para por seus officiaes arrecadar e executar as dividas que lhe devessem os rendeiros, almoxarifes, feitores e arrecadadores de suas rendas, fl 40 v.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros de S. Gonçalo d'Amarante com os alv. de 22 de julho de 1566 e de 16 d'agosto de 1576 (tom. precedente d'este *Registo*), passadas pelos procuradores do mosteiro em Coimbra a alguns dos dictos mamposteiros, em 1577, 1578 e 1579, fl. 26, 65 v. 77 v. 92 v. 97 v. 107, 122 v. 154 v. 178, 221 v. e 251.

(1) Attendendo á representação das mesmas religiosas de que, por serem poucas as suas rendas e não bastantes para as remediar, haviam procurado crear algumas ovelhas, de cuja lã se vestia toda a casa, ajudando-se a manter do leite e dos queijos, e tambem d'alguns carneiros.
(2) A de 1530 no tom. 1 d'este *Registo*, retro a p. 157.
(3) De dez cruzados por anno por assistir ás cinco procissões solemnes da dicta cidade. Alv. de 24 de novembro de 1545, fl. 153.

A dos privilegios do regedor e dos desembargadores da Supplicação e dos seus caseiros e familiares, passado ao feitor em Coimbra do doutor M. Francisco Torneo, em 1578, fl. 35.

O alv. de 18 d'abril de 1578, concedendo a D. Diniz d'Alemcastro, commendador mór da Ordem de Christo, o privilegio da real fazenda na cobrança das dividas das suas rendas e foros, fl. 50 v.

A sentença da Supplicação, de 11 d'agosto de 1578, que do concelho de Coimbra declarou isento no civel o concelho de Monte Redondo, fl. 88 v.

A prov. do D. do Paço, de 26 de setembro de 1578, concedendo os privilegios de estalajadeiro cadimo a G. I, morador nas Vendas dos Fornos, fl. 102.

A da nomeação e dos privilegios do monteiro das mattas reaes do Botão e de Lagares, de 21 d'outubro de 1578, fl. 120 v.

A carta de nomeação e dos privilegios de mamposteiro da Misericordia de Coimbra, passada pelo provedor d'ella em 1578, fl. 207.

A petição a elrei dos vinte e quatro dos mesteres de Coimbra para que a sua eleição se não fizesse annualmente, como d'ha poucos annos estava em costume, mas sómente de tres em tres annos — e o alv. de 2 de dezembro de 1578, que á dicta petição deferiu, havendo por bem

« que a eleisão dos vinte e quatro dos mesteres da dita cidade se não fasa ás mais vozes
« como se costumava fazer por se evitar os *emcomvenientes* e *sobornos* que sou ora em-
« formado que niso avia, mas que ó pouo eleixa quatro omẽs pesoas de saãs concien-
« sias e desinterezadas as quais com o Juiz de foraa da dita cidade escolherão de todo o
« pouo dela repartidos pelos officios os ditos vinte e quatro dos mesteres, pesoas *mais*
« *antiguas* e *abastadas* de *bom emtendimento* e conhecidos por de *boas conciencias* que
« requeirão as cousas do pouo com *liberdade* e *inteireza*, e avendo em allgums dos ditos
« officios falta dallgums dos ditos vinte e quatro em tall caso os que asi faltarem se elei-
« xarão da outros officios tendo eles porem as ditas calidades, e nomeando os quatro
« eleitos alguma pesoa pera servir nos vinta qnatro que não tenha as tais calidades em
« tall caso o dito Juiz de fóra lhes não conhecerá fazerem eles a tal eleisão na dita pesoa
« e em seu luguar elejerão outra auta como dito he, e feita a tal eleisão nouamente so-
« bredita ei por bem que as pesoas que nela forem eleitos siruão por esta vez de vinta
« quatro dos mesteres na dita cidade por tempo de tres anos.» fl. 148 v

O regimento e os alv. dos poderes do provedor das terças e bens dos concelhos de Coimbra, de Thomar e d'Esgueira, de 13, 14 e 16 de dezembro de 1578, fl. 136.

As cartas dos privilegios dos mamposteiros da S.ma Trindade com o alv. de 10 de maio de 1562 e os privilegios dos mamposteiros pequenos dos captivos, passadas pelo vigario geral da dicta ordem a alguns dos seus recebedores d'esmolas, em 1578, fl. 216 e 236 v.

Os capitulos e lembranças da cidade de Coimbra para os seus procuradores ás côrtes de Lisboa de 1579, fl. 192 (1).

Nomeações e cartas d'examinação

Os alv. e cartas das nomeações — do vedor mór das eguas em Vouga e Penella, e do seu vedor ou coudel em Coimbra, Cantanhede e outros logares, em 1522 e 1577, fl. 32 v. e 42 — do contador da fazenda, do juiz das vallas, do corregedor, e d'outros funccionarios e empregados da comarca e concelho de Coimbra, em 1577 e 1578 — do porteiro e do escrivão do juiz privativo do bispo conde, e do juiz privativo do seu cabido, em 1578, fl. 70, 105 e 118 v — de um charamela da Universidade, pelo reitor d'ella, com a certidão, de 4 de fevereiro de 1579, de como o nomeado tambem era charamela da sé com 16$000 rs. de ordenado, e sem elle *se não póde*

(1) Nos *Doc.* do Supplemento.

tanger (1), fl. 241—e a de tres homens de S. João da Figueira de Lorvão pela camara de Coimbra para o mamposteiro mór dos captivos escolher o seu mamposteiro no dicto logar, em 1579, fl. 258 v.

As cartas d'examinação dos officios d'alfaiate, de cirurgião e de boticario, passadas em 1550 e 1578, fl. 76, 85 v. e 257—a licença do D. do Paço á viuva de um caldeireiro de Coimbra para em dous annos vender ao miudo as obras de seu marido, em 1578, fl. 64—e alguns autos e termos de juramento, de licença para exercer officios mecanicos, e da apresentação de privilegios e d'outros diplomas.

TOMO V

Outro in folio de 334 fl. rubricadas pelo vereador Luiz *basto* de Brito, de quem é o termo d'encerramento, de 25 d'abril de 1586.

Contém—

As C. R. de 26 de junho de 1297, de 27 d'outubro de 1309, de 21 de julho de 1451, e de 23, 26 e 27 d'agosto de 1528, relativas aos privilegios dos moradores e caseiros (emphyteutas) das herdades do mosteiro de S. Anna de Coimbra, e á esmola de quatrocentos reaes brancos dada ao mesmo mosteiro, registadas no tom. I d'este *Registo*, retro p. 152 (2)—a de 9 de janeiro de 1410 (*era* de 1448), declarando que os seus lavradores da herdade da *ladêa*, no reguengo do Rabaçal, não estavam obrigados a pagar dizima em vista das doações dos reis D. Affonso II e D. Affonso III—e as de 28 e 29 de janeiro de 1578, que todas as precedentes confirmaram, fl. 67 e seg.

A carta do infante D. Pedro, duque de Coimbra, de 10 de fevereiro de 1417 (*era* de 1455), mandando cumprir a de D. João I (de 1404, no tomo precedente) para serem dadas ao cabido de Coimbra as carnes e pescados necessarios para o seu mantimento, e a C. R. de 8 de julho de 1577, que a confirmou, fl. 16 v. e nas *Posturas e Correições*, fl. 56.

O regimento da imposição da carne e do pescado de Coimbra, ordenado pela camara d'esta cidade em 11 de fevereiro de 1545, com alguns accordãos de 1555 sobre a mesma materia, fl. 234—e os regimentos do tombo dos bens do collegio da Companhia da dicta cidade, de 6 de março de 1550 e de ...., mandados applicar aos tombos das propriedades do mosteiro de S. Clara e do cabido da mesma, em 1586 e 1588, fl. 322 v.

A C. R. de 4 d'abril de 1562, concedendo ao reitor, lentes, deputados, conselheiros, officiaes e estudantes matriculados da Universidade d'Evora, novamente fundada e dotada pelo infante D. Henrique, e aos seus criados e familiares, os mesmos privilegios, graças, liberdades e isenções que haviam o reitor, lentes, deputados, conselheiros, officiaes e estudantes matriculados da Universidade de Coimbra—inserta na carta dos privilegios d'esta, passada pelo seu reitor ao agente e procurador em Coimbra do collegio da Companhia e do Espirito Santo da Universidade d'Evora, em 12 de maio de 1588, fl. 277.

As C. R. apostillas e alv. de 14 de dezembro de 1562, de 20 de março de 1566, de 18 e 20 de janeiro de 1580, e de 13 de dezembro de 1584, declarando e confirmando os privilegios e juris-

(1) Passada por André d'Escobar, mestre dos charamelas da sé e da Universidade, compositor e tocador de charamelinha, que para a India navegou em 1580. *Arch. Pitt.* vol. IX, p. 103.
(2) Onde a de 1297 se acha com a indicação de 17 de junho, não sendo para admirar esta e outras variantes similhantes, que apparecem em muitos registos repetidos, e provenientes quasi sempre do descuido ou ignorancia dos leitores e copistas de documentos antigos.

dicções dos inquisidores, familiares e officiaes do S. Officio da Inquisição do reino, fl. 80 e 297 (1) — e as nomeações do contador do juizo do fisco e de dois familiares da Inquisição de Coimbra, aquella pelo conselho geral do S. Officio em 1585, estas pelo inquisidor mór em 1588, fl. 46, 273 e 296.

As prov. dos privilegios dos regatões, regateiras e carniceiros (fornecedores) da côrte, e dos seus mancebos e criados, para, por seus dinheiros e pelos preços que geralmente valessem, lhes serem dados, primeiro que a outras quaesquer pessoas, toda a carne, vinho, pescado e mais cousas de que houvessem mister para trazerem á côrte, não pagando d'elles portagem ou outros direitos além da meia siza, recebendo das justiças suas pousadas e estrebarias quando acompanhassem a dicta côrte, e guias e barcas de passagem posto que com ella não andassem, podendo apascentar as suas bestas nos cerrados e coutados sem incorrerem em outra pena além da indemnisação dos damnos, e bem assim usar de armas defensivas e offensivas de dia e de noute, tendo por seu juiz privativo o almotacé mór ou o corregedor da côrte, e não sendo obrigados ás contribuições, encargos e servidões dos concelhos — passadas pelo almotacé mór a dois dos dictos regatões, em 27 de fevereiro de 1563 e 6 de fevereiro de 1584, com o procuração de um d'elles a dois homens do Alvorge, d'abril de 1586, para lhe comprarem gallinhas, cabritos, ovos, patos, e outras quaesquer aves e caça, fl. 56 e 240.

O alv. e a apostilla de 17 de maio de 1581 e de 17 de junho de 1586, dando licença aos religiosos do mosteiro de S. Gonçalo d'Amarante de por mais cinco annos nomearem os seus mamposteiros, como já lhes concedera o alv. de 16 d'agosto de 1576, fl. 113 v. — e as cartas de nomeação e dos privilegios dos dictos mamposteiros, passadas a alguns d'elles pelo procurador do mosteiro em 1587, fl. 126 v. 131 e 166 v.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros da Misericordia de Coimbra, passadas pelo seu provedor em 1581, 1587 e 1588, fl. 105 v. 163 v. 204, 207, 212 v. 231 v. 270, 274 e 286.

O alv. de 5 de setembro de 1582, mandando cumprir os privilegios dos mamposteiros dos captivos na conformidade das leis e regimentos antigos, fl. 308 — e as cartas de nomeação e dos dictos privilegios, passadas a alguns mamposteiros pequenos pelo seu mamposteiro mór, em 1586 e 1587, fl. 83 v. 97, 112, 122, 176, 181, 200, 205 v. e 210.

A C. R. de 18 d'outubro de 1585, concedendo ao bispo conde, D. Affonso de Castello Branco, o privilegio da real fazenda na cobrança das dividas ás suas rendas, havendo-se a elle obrigado os rendeiros e fiadores — e o alv. e apostilla da mesma data e de 8 de janeiro de 1586, havendo por bem que o dicto bispo podesse, como os seus antecessores, nomear dois executores e dois escrivães para a mencionada cobrança, fl. 11 v.

O alv. e prov. do D. do Paço, relativos á cobrança das rendas e direitos reaes de Coimbra (1585 e 1588), e a outros assumptos.

Os dois capitulos do *Regimemto da caça delRey*, impondo aos que tomassem falcões, e os não viessem trazer ao caçador mór ou aos seus meirinhos, a pena de 5$000 rs. para os captivos por cada falcão, além das mais penas que fossem da real mercê, e defendendo o caçar no campo com negaças ou cão desde 1 d'agosto até 1 de fevereiro seguinte, sob pena de 1$000 rs. por cada vez que tal fosse provado — e a carta de nomeação do meirinho e guarda dos campos de Coimbra, Tentugal, Montemór Velho, Formoselha, S. Varão, Pereira e Arzilla, passada em 16 de dezembro de 1585 pelo conde de Redondo, caçador e couteiro mór de todos os campos do reino, a Christovão Ferreira de Vasconcellos, de Coimbra, para que podesse *premder e leuar as penas do regimemto da caça*, e pagar os falcões e esmerilhões pelos preços seguintes,

« por cada fallcão pryma pôlo quatro myll rs. e pelo que fôr pryma de huma muda dous
« mill rs.
« e pelo que fôr pryma de duas mudas e dahy pera cima quinhemtos rs.
« e pelos fallcões terçoes pôlos quinhemtos rs.

(1) Publicados com outros documentos sobre o mesmo assumpto no *Instituto*, vol. XII, n.º 2, p. 48 e n.º 3, p. 71.

« e pelo que fôr mudado dozentos rs.
« e por cada esmerilhão pryma mill rs. (1) fl. 1.

A carta dos privilegios dos valladores do numero, passada a um d'elles pelo provedor mór das vallas, em 1585, fl. 3 v.

As cartas dos privilegios dos officiaes da Bulla da S. Cruzada, passadas pelo commissario apostolico da mesma a alguns dos seus empregados, em 1585 e 1586, fl. 51 e 75.

A C. R de 18 de julho de 1586, havendo por bem que os religiosos do collegio da S.ma Trindade de Coimbra podessem ter um açougue apartado do da cidade e um carniceiro, que livremente comprasse e conduzisse de qualquer parte o gado necessario ao mesmo açougue, fl. 44 — e as cartas de nomeação e dos privilegios dos seus mamposteiros e a dos privilegios da Universidade, passadas, aquellas pelo reitor dos collegiaes a alguns dos dictos mamposteiros, em 1586, 1587 e 1588, esta pelo reitor da Universidade ao sollicitador do mesmo collegio, em 1587. fl. 132 v. 150 v. 178 v. 189, 228 e 259.

A C. R. da doação do estanque (monopolio) da fabricação e venda do solimão a Pedro Alvares Pereira, de 13 de dezembro de 1586, e a que esta mandou publicar, de 15 d'abril de 1587, fl. 216 v.

As cartas dos privilegios dos vizinhos de Braga e de Guimarães para não pagarem portagens, passagens e costumagens, passadas a dois dos dictos vizinhos pelas camaras dos mencionados concelhos, em 1586 e 1588, fl. 54 v. e 306 v.

As sentenças da camara de Coimbra, de 1586 e 1588, mandando restituir aos povos do Alvorge, do Picoto e de Malaga, a posse de certos caminhos, pastos, mattos e montados, fl. 91 v. e 222 — e os mandados do corregedor, de 1587 e 1588, prohibindo o apascentar gado em alguns olivaes e vinhas na Ademia e Malaga, fl. 196 e 219.

As cartas dos privilegios da Universidade, passadas pelo seu reitor — aos sollicitadores dos collegios de Thomar e de N. Senhora da Graça em 1586, fl. 49 e 102 v. — aos dos collegios de N. Senhora do Carmo, de S. Bernardo e de S. Jeronimo, em 1587, fl. 99 v. 154 v. e 172 — ao do collegio de S. Bento em 1587 e 1588, fl. 187 e 304 — aos dos collegios de S. Pedro da Ordem da Penitencia de S. Francisco e de S. João Evangelista, em 1588, fl. 289 v. e 291 v. — e ao recoveiro para Braga e ao ourives da mesma Universidade, em 1588, fl. 283 e 319.

(1) «Dizemos Falcão prima, Assôr prima, Gavião prima, Esmerilhão prima, e da mesma maneira di-
«zemos Falcão, Assôr, Gauião e Esmerilhão treçó.
«As femeas d'estas Aves são as primas e os treçós os machos. *Arte da caça* por D. F. Ferreira.
«*Advert.* fl. 1.
«Debaixo do qual nome (de falcão) se contem sete generos delles, Nebrís, outros Bafaris, Tagarotes,
«alguns gerifaltas, outros Boruis, e tambem alfaneques, outros Sacres, e Aletos, os quaes são tão dif-
«ferentes na grandeza, talho, e plumagem, como dissonantes nos nomes, e todos seruem naquella real
«caça daltanaria, que os Reys e grandes do mundo tanto estimão, hũs tomando as Garças metidas nas
«nuuens, outros os Grous, andando ás voltas com elles nesse ar, delles afferrando os Cisnes e Segonhas
«pretas, outros nas Abetardas, e patas brauas, e todos caçando conforme sua inclinação e industria do
«caçador, não escapando a ave do Ceo que elles não prendão, e prezas as tragão a terra, e as metão
«debaixo dos cauallos dos caçadores.» *Arte* cit. part. 3, cap. 1, fl. 40.
Dos nebrís, tomados em Portugal, affirma o auctor que erão mui estimados os do campo de Santarem, *os do mondego* e os da terra de Sevilha.
Que este privilegio real se guardou em Coimbra até 1641 prova-o a nomeação do guarda e meirinho da caça, feita em 10 de fevereiro d'esse anno pelo mesmo caçador mór e registada no tom. 26 d'este *Registo*, fl. 232. Da mesma regalia, até 1533 pelo menos, gozou tambem o duque de Bragança e de Guimarães, de quem é a nomeação, já indicada no tom. 1 do *Registo*, retro a p. 158.
Afóra estes mais havia então na comarca de Coimbra os couteiros das perdizes, lebres, coelhos e codêrnizes, como veremos do summario das *Vereações* de 1571-1572, e os da caça e da pesca, que o bispo conde nomeava para os seus coutos e paúes de Lavos, de Coja e do Souto, por effeito dos alv. de 1584 e 1585, tresladados no tomo 21 d'este *Registo*.
De 12 de maio de 1568 é o *regimento* do caçador e falcoeiro mór, d'onde, provavelmente, foram tresladados os dois capitulos mencionados. Vide a *Geografia Hist.* tom. 1, p. 344 e 438.

As dos privilegios do regedor e dos desembargadores da Supplicação e dos seus caseiros e familiares, passadas a alguns d'elles, em 1586, 1587 e 1588, fl. 21, 28, 114 v. 129 v. 140 v. e 263.

O alv. de 4 d'abril de 1588, acêrca da agua da *fonte da nogueira* que era do mosteiro de S. Cruz, fl. 293 v. e nas *Prov. Ant. Fasc. I*, p. 62.

Nomeações e cartas d'examinação

Os alv. e cartas das nomeações — de um moço da camara d'elrei com 406 rs. de moradia por mez e tres quartas de cevada por dia, em 1583, fl. 290 v. — dos provedores das vallas, do juiz de fóra, do provedor dos orphãos e d'outros funccionarios e empregados do concelho de Coimbra, de 1584 a 1588 — de um executor e de um escrivão privativos do bispo de Coimbra, e do juiz e do escrivão do tombo das suas propriedades, em 1585 e 1587, fl. 8, 26, 38 e 158 v. e do executor, do porteiro e do juiz do tombo das propriedades do seu cabido, em 1587 e 1588, fl. 87 v. 201 v. e 251 v. — de dois escudeiros da casa do conde de Portalegre, em 1585 e 1588, fl. 18 e 272 — de um desembargador da relação do Porto, em 1586, fl. 149 — do juiz e do escrivão do tombo dos bens do mosteiro de S. Clara de Coimbra, em 1586 e 1587, fl. 64 v. e 152 v. — do executor e do contador das rendas do estado do duque d'Aveiro, e do alcaide pequeno de Coimbra, em 1586, 1587 e 1588, fl. 42, 222 e 226 — do executor, do escrivão e do porteiro privativos do mosteiro de S. Cruz de Coimbra, em 1587 e 1588, fl. 191 v. e 247 — do almoxarife e do escrivão do conde de Tentugal e marquez de Ferreira no seu reguengo da Anobra, nos dictos annos, fl. 47, 254 e 261 v. — e de tres homens da Pedrulha pela camara de Coimbra para o mamposteiro mór dos captivos escolher o seu mamposteiro no dicto logar, em 1588, fl. 225.

As cartas d'examinação dos officios de sapateiro, de barbeiro, de luveiro, de cirurgião, de sangrador, de boticario, de sirgueiro e de tosador, passadas de 1572 a 1587, fl. 17 v. 47 v, 79, 101 v. 121 v. 186 v. 195, 197 v. 221 v. 293 e 310 v. — e alguns autos e termos de posse, de juramento, de licença para exercer officios mecanicos e da apresentação de privilegios e d'outros diplomas.

TOMO VI

Outro in folio de 381 fl. rubricadas até a fl. 200 pelo vereador *Joam per.*ª

Contém —

A carta de doação dos coutos de .... Sabugosa, de Midões e da Ribeira d'Asnos, ao abbade e monges do mosteiro de S. Mamede de Lorvão pelo infante D. Affonso (Henriques), de X das kalendas d'abril da *era* de 1172 (23 de março de 1134) (1) — a C. R. de 16 d'outubro de 1279 (*era* de 1317), tomando sob a real encommenda e defensão ao dicto mosteiro e a todos os seus homens, herdades, gados e outras cousas, para lhes não ser feito mal algum, nem força nem torto — a de 15 de novembro de 1335 (*era* de 1373), coutando a favor do mesmo mosteiro o seu logar da *terra gallega* para que aos moradores d'elle não fossem tomados os capões, gallinhas, frangos cabritos e mais cousas, de que as religiosas haviam necessidade para o seu mantimento — a de 8 de julho de 1345 (*era* de 1383), para d'esta carta em diante não serem obrigados ao pagamento da jugada os lavradores das suas herdades demarcadas na aldeia de Foz d'Arouce — a de 17 d'agosto de 1369 (*era* de 1407), tendo por bem que não fossem constrangidos a fazer serviço com os do concelho de Coimbra todos os mancebos, azemeis, apaniguados e mais serviçaes do dicto mosteiro — a de 18 de janeiro de 1378 (*era* de 1416), ordenando ao juiz por elrei em Coimbra que ouvisse e desembargasse todas as causas do mesmo mosteiro com os que lhe estivessem

(1) Mencionada no *Elucidario* de Viterbo verb. *Amortização* e *Cruz*, e nas *Diss. Chron.* tom. III, part. I, p. 108 com a data de XIII das kalendas d'abril da *era* de 1171 (20 de março de 1133).

obrigados por qualquer guisa — a de 14 d'abril de 1385 (*era* de 1423), confirmando todos os privilegios outorgados por elrei D. Fernando e em especial a sua carta, de 11 de dezembro de 1369 (*era* de 1407), para ás dictas religiosas serem dadas annualmente as vinte e tres libras, ordenadas pelos reis D. Affonso IV e D. Pedro I (1), e as de 18 de janeiro de 1378 (*era* de 1416), que aos seus apaniguados, feitores e serviçaes, escusaram dos encargos e fintas dos concelhos, em que não entraria o pedido *ora* promettido pelos povos, concedendo que qualquer dona do mesmo mosteiro podesse a favor d'elle legar por sua morte até tres mil libras em bens patrimoniaes — as de 18 de fevereiro de 1410 (*era* de 1448) e de 3 d'outubro de ...... recommendando ás justiças de Coimbra que não deixassem tomar, para servirem contra suas vontades, os filhos, filhas e mancebos, dos caseiros e lavradores encabeçados das herdades do dicto mosteiro, e que a este restituissem o logar de *Pasô* por lhe pertencer em vista do seu foral de 1130 (*era* de 1168) — a de 4 de janeiro de 1452, confirmando a tença annual das vinte e tres libras de moeda antiga da C. R. de 1369 (retro), reduzidas agora a 460 reaes brancos a razão de 20 reaes por libra — as de 7 de maio de 1496 (2), de 27 d'outubro de 1502 e de 20 d'abril de 1509, mandando guardar todas as honras, privilegios e liberdades do mosteiro, e dos seus caseiros e lavradores — a de 3 de junho de 1514, declarando validas as escripturas d'aforamento lavradas por um capellão das religiosas como se o houvessem sido por um tabellião de notas, devendo, porém, as dictas religiosas apresentar um leigo, homem de bem, para esse cargo — a de 11 de setembro de 1520, dando-lhes licença para mandarem caçar perdizes com armadilha de boi, não sendo a mais de uma legua do seu convento, fl. 182 e seg. — os alv. apostilla e prov. do D. do Paço, de 18 d'outubro de 1549, de 22 d'outubro de 1571 e de 6 de março de 1589, concedendo ao seu feitor (executor privativo) o privilegio da real fazenda na cobrança e execução das suas rendas e dividas, fl. 20 — e o alv. de 9 d'agosto de 1590, confirmando a apresentação do tabellião privativo das suas escripturas, fl. 156.

As C. R. e apostilla, de 16 de junho de 1542 e de 4 de dezembro de 1545, concedendo a D. F. e a seus filhos todos os privilegios e liberdades de cidadãos do Porto (3), fl. 212.

Os treslados das C. R. alv. e sentenças das doações e dos privilegios do mosteiro de S. Cruz de Coimbra, e dos seus caseiros e lavradores, passadas, como os do tom. 3 d'este *Registo* (retro p. 163), a alguns dos dictos caseiros nos logares d'Antuzede, Aljazede e Cidreira, em 1550, 1576 e 1588, fl. 41 v. e 275 — e o alv. de 29 de dezembro de 1590, confirmando por dois annos, em quanto se não estivesse no despacho das confirmações, todos os referidos privilegios e liberdades, fl. 294.

O treslado das C. R. e alv. de 1385 á 1497, relativos aos privilegios do mosteiro de S. Jorge, já registados no tomo 3 d'este *Registo* (retro a p. 162), mandado passar em 1563 a requerimento dos padres do collegio do Espirito Santo da Universidade d'Evora, fl. 315 v.

Os alv. de 22 de julho de 1566, de 20 de fevereiro de 1577, de 17 de maio de 1581, de 17 de junho de 1586 e de 25 de maio de 1591, prorogando a licença, que já tinha o mosteiro de S. Gonçalo d'Amarante, para nomear os seus mamposteiros com os privilegios dos captivos — e as cartas de nomeação d alguns dos dictos mamposteiros em Coimbra pelo procurador do convento, em 1591, fl. 334 v.

A C. R. da nomeação de um moço da real camara com 406 rs. de moradia por mez e tres quartas de cevada por dia, de 20 de novembro de 1578 — as sentenças do juiz de Trancoso e da Supplicação, de 14 de janeiro de 1582, de 13 de maio de 1583 e de 28 de maio de 1591, que o dicto escudeiro e seus filhos isentaram da pena do uso de sedas defesas e do pagamento da finta dos procuradores ás côrtes, e tambem do das fintas pessoaes dos concelhos não exceptuadas pela ordenação, fl. 372 v. — e a carta dos privilegios dos fidalgos, e dos seus amos, mordomos, criados, caseiros e lavradores encabeçados, como as do tom. I d'este *Registo* (retro a p. 156), passada ao fidalgo D. João Coutinho em 1588, fl. 8.

(1) Como compensação das portagens e coimas dos pascigos do logar do Botão, que com a jurisdicção d'elle lhes haviam mandado filhar.

(2) E não de 1596 como se lê a fl. 208, anno que não correspondia ao reinado de D. Manuel, em cujo nome a carta foi passada.

(3) Vide as sent. de 1588 e 1591 no *Liv. II da Correia*, retro a p. 107.

As cartas dos privilegios da Universidade, passadas pelo reitor d'ella a um seu familiar, aos sollicitadores dos collegios de S. Pedro da Terceira Ordem da Penitencia, de S. João Evangelista, de S. Thomaz e de N. Senhora da Graça, e a um charamela da mesma Universidade, em 1586, 1590 e 1591, fl. 32, 38, 79 v. 97 v. 172, 209, 251 v. e 290 v.—e o alv. de 16 d'abril de 1590, que ao tombo dos bens da mesma corporação mandou applicar os regimentos e alv. tocantes ao tombo dos bens do collegio da companhia de Coimbra, de 2 de junho de 1546, de 6 de março e de 26 de setembro de 1550, e de 24 de novembro de 1551, fl. 203 v.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros da Misericordia de Coimbra, passadas a alguns d'elles pelo seu provedor em 1587, 1590 e 1592, fl. 35 v. 90 v. e 330.

A sentença da relação do Porto, de 21 de maio de 1588, escusando os moradores da Anobra do pagamento das coimas das novas posturas da camara de Coimbra, fl. 308.

O alv. e apostilla, de 16 de julho de 1588 e de 7 de setembro de 1590, confirmando por mais dois annos, emquanto se não estivesse no despacho das confirmações, todos os privilegios dos mosteiros da ordem de S. Bernardo, fl. 247.

As cartas dos privilegios do regedor e dos desembargadores da Supplicação e dos seus caseiros e familiares, passadas a alguns d'estes em 1588, 1589, 1590 e 1592, fl. 1, 122 v. 160, 233 v. 352 v. e 362.

O alv. de 11 de maio de 1590, prorogando por mais tres annos o privilegio da real fazenda, que tinha o mosteiro de S. Clara de Coimbra na cobrança e execução das suas dividas, fl. 157.

A C. R. de 20 d'outubro de 1590, recommendando ao bispo do Porto que, sem embargo das suas duvidas á outra carta que lhe escrevera (1), fizesse concorrer por esta vez sómente, e sem prejuizo dos privilegios e liberdades ecclesiasticas, o clero do seu bispado com o pouco que lhe tocava, e como tambem concorriam os outros estados e até os commendadores das ordens militares, para a obra da ponte de Coimbra, visto como era

« tam frequemtada de gemte e tam igual a necesidade de todos pasarem por ella, e com
« as gramdes cheas do jmuerno estaa a dita pomte em tanto peryguo de cahir que se a
« iso viesse se não poderia refazer senão em tempo mui larguo com muito maior des-
« pesa e gramdisima oppresão de todos os estados destes Reynos» fl. 180.

A carta rogatoria do duque d'Aveiro, de 12 de novembro de 1590, para da renda da jugada pagar a camara de Coimbra ao mosteiro de S. Domingos, da mesma cidade, a quantia de 311$333 rs. saldo em divida dos 1:433$333 rs, em que montaram as missas ordenadas no testamento do duque, D. João, fl. 297.

A carta de nomeação e dos privilegios de um mamposteiro do collegio da S.ma Trindade de Coimbra, passada pelo seu reitor em 1590, fl. 15 v.

As cartas de nomeação dos privilegios dos mamposteiros pequenos dos captivos, passadas a alguns d'elles em Coimbra pelo seu mamposteiro mór, em 1590 e 1592, fl. 118 v. e 326 v.

O alv. de 30 de março de 1591, havendo por bem que os priores e beneficiados das igrejas de Coimbra, e mais sacerdotes irmãos da confraria dos clerigos, podessem ter um carniceiro obrigado a lhes cortar tres bois nas terças feiras e sabbados de cada semana, sendo a carne vendida pelos preços dos açougues da cidade, fl. 245 v.

O regimento da alçada do juiz de fóra de Coimbra, de 31 d'outubro de 1591, fl. 302—e os alv. e C. R. do mesmo anno, relativas á renovação e arrendamento das alfandegas dos portos seccos de Portugal, ás obrigações do thesoureiro do dinheiro do almoxarifado, ao alojamento de soldados, e a outros assumptos.

(1) Em 25 de janeiro de 1589, no n.º I do *Reg. da Corresp.* a fl. 76, e já indicada com outros documentos relativos a esta finta da ponte na nota á C. R. de 17 de janeiro de 1585, no *Fasc. I*, p. 6, onde esta carta de 20 d'outubro se acha citada com a data errada de 26 do mesmo mez.

O alv. de 30 de janeiro de 1592, confirmando a doação de dois mil cruzados em dinheiro, feita pelo bispo D. Affonso de Castello Branco aos officiaes da camara de Coimbra para a compra de uma renda perpetua, que fosse exclusivamente applicada ao refazimento e concerto das fontes e calçadas da cidade (1), fl. 373 v. e *Liv. dos Vinte e Quatro*, fl. 54.

Nomeações e cartas d'examinação

Os alv. e cartas das nomeações — de um escudeiro do conde de Portalegre em 1587, fl. 102 v. — do escrivão do tombo dos bens do cabido de Coimbra em 1588, fl. 150 v — do escrivão da fazenda da Universidade, do seu executor e recebedor dos dinheiros para os medicos de partido, christãos velhos, e do mordomo de suas rendas no Alvorge, em 1588 e 1590, fl. 24, 140 e 145 — do mestre d'obras, um dos seis familiares privilegiados, do collegio da companhia de Coimbra, em 1589, fl. 153 — do governador do castello (2), do corregedor, dos juizes de fóra e das vallas, do thesoureiro do almoxarifado e d'outros empregados do concelho de Coimbra, em 1589, 1590 e 1591 — do executor privativo do mosteiro de S. Cruz, e do escrivão e do porteiro do tombo dos seus bens, nos dictos annos, fl. 12 v. 87 e 295 — do juiz dos orphãos pela camara, em 1590, fl. 130 — e do almoxarife do conde de Tentugal na Anobra, em 1590, fl. 143.

O regimento do officio de sirgueiro de Coimbra, de 23 de julho de 1582, fl. 146 v. — as cartas d'examinação dos officios de sangrador, de pasteleiro de Lisboa (3), de sirgueiro, de moleiro, de ferreiro por seis mezes posto não fosse examinado, e de cirurgião, passadas em 1571, 1588, 1589 e 1590, fl. 10 v. 14, 18 v. 28, 89 v. e 164 v. — e alguns autos e termos de posse, de juramento, de licença para exercer officios mecanicos e da apresentação de privilegios e d'outros diplomas.

TOMO VII

Outro in folio de 385 fl. rubricadas pelo vereador João de *Matos*, de quem é o termo d'encerramento, de 9 d'outubro de 1591, com a rectificação d'alguns erros da numeração.

Contém —

As C. R. alv. e prov. relativas á abertura e limpeza das vallas do paúl de S. Fagundo e aos reparos nos marachões do Mondego (1548, 1549, 1551, 1553, 1558, 1574, 1575, 1576, 1577 e 1592), ao recrutamento para a armada (1593 e 1594), e a outros assumptos.

O alv. de 13 de dezembro de 1549, havendo por bem que o provedor do hospital de Coimbra podesse nomear um porteiro e sollicitador das causas da sua fazenda, concertando-se com elle

(1) Doação feita pelo prelado em 31 de julho de 1591 com as condições, que constam em parte dos artigos do *regimento* do cofre d'este dinheiro, tresladados dos padrões dos seus juros nos *autos da tomada de contas* a M. P. d'A. em 1621, *Doc. Avulsos* no *Fasc. I*, p. 8.
Tambem da *receita e despeza* do mesmo capital e juros existem ainda no archivo quatro livros, comprehendendo, com muitas lacunas e irregularidades, algumas contas e documentos de 1596 a 1835, como veremos dos seus summarios.

(2) D. Joam de Caruajal, nomeado por carta de D. Filippo I, dada em Madrid em 31 de janeiro de 1590,

«castelano del dicho castillo de coinbra para que de aqui adelante quanto fuere my uoluntad
«tenguais carguo de la guarda e defensa del e del guouerno de la gente de guerra, que en
«nel rezide e ao delante residere, com la administraçom de la justiça segun y como la an
«tenido los mas castellanos de outros castillos, etc. fl. 93 v.

(3) «Examinado (pelos juizes d'este officio) de pratica e de pasteis e empadas e de todas as obras «comtheudas no Regimemto e acustumadas.

sobre o justo preço do seu serviço, fl. 108—e a sentença da relação do Porto, de 29 d'abril de 1592, julgando que não estavam obrigados a pagarem na finta, lançada pela camara de Coimbra para pagamento da jugada, os caseiros e lavradores das terras limitadas do hospital de S. Lazaro da mesma cidade em Enxofães, fl. 237.

A C. R. de 16 de julho de 1555, concedendo a F. D. todos os privilegios e liberdades de cidadão do Porto, fl. 235 v.

A de 16 de junho de 1561, dando licença ao cabido de Coimbra para d'aqui em diante nomear um executor secular, que processasse os devedores ás suas rendas como se o fossem á real fazenda, devendo esta clausula ser declarada aos rendeiros e fiadores das dictas rendas, fl. 351 v.

Os treslados das doações e dos privilegios do mosteiro de S. Cruz de Coimbra e dos seus caseiros e lavradores, passados em 1582 e 1586 a alguns dos dictos caseiros em S. Fagundo e ao cartorario do mosteiro em 1590, comprehendendo—as C. R. alv. e sentenças, de 1146, 1498, 1505, 1508 e 1511, registadas no tom. 3 d'este *Registo* (retro a p. 163)—os alv. de 22 de dezembro de 1581, de 8 de julho de 1585 e de 17 de dezembro de 1587, confirmatorios dos dictos privilegios e liberdades—o capitulo dos estatutos da Universidade, em que a esta foram concedidos os privilegios do referido mosteiro—o alv. de 6 de fevereiro de 1583, que decretou a finta para a ponte de Penella e as villas e logares que n'ella haviam de pagar, inserto na precatoria do provedor de Thomar para a villa d'Ançã sobre o lançamento da mesma finta, de 24 d'agosto d'esse anno—a sentença da relação do Porto, de 4 de fevereiro de 1589, declarando que, pelos dictos privilegios, não estavam os caseiros do mosteiro no logar d'Antuzede obrigados a pagarem para a levada dos presos nem a darem aboletamento a soldados, fl. 124 e 223—e o mandado do conservador da Universidade, de 31 d'agosto de 1594, para as justiças de Poiares e d'outros logares darem cumprimento á dicta sentença no tocante aos caseiros do mosteiro e da mesma Universidade, fl. 373 v.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros pequenos dos captivos, passadas a alguns d'elles pelo seu mamposteiro mór, em 1583, 1591, 1593 e 1594, fl. 86, 101, 217, 287 v. 325 e 367.

A prov. dos privilegios dos regatões de Lisboa no sentido da do tom. 5 d'este *Registo* (retro a p. 172), passada a um d'elles pelo almotacé mór, aos 6 de fevereiro de 1584, fl. 186 v.

As cartas dos privilegios do regedor e dos desembargadores da Supplicação e dos seus caseiros e familiares, passadas a alguns d'estes em 1589, 1593 e 1594, fl. 211, 245 v. 305 e 376 v.

As de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros da Misericordia de Coimbra, passadas a alguns d'elles pelo seu provedor em 1590, 1593, 1594 e 1595, fl. 89 v. 93 v. 104 v. 121, 164, 265 v. 276 v. 303, 329 v. 344 v. 356 v. 365 e 374.

A C. R. de 10 d'agosto de 1591, escusando do serviço militar, e das aposentadorias e aboletamentos, os estanqueiros do solimão, nomeados pelo donatario d'este monopolio (1), fl. 307 v.

O alv. de 18 de setembro de 1592, prorogando por mais tres annos o privilegio da real fazenda, que tinha o mosteiro de S. Clara de Coimbra para a cobrança e execução de suas rendas, devendo esta clausula ser declarada nas escripturas e arrendamentos d'ellas, fl. 162.

O de 16 de dezembro de 1592, ordenando que na finta, mandada lançar para a obra da cadeia de Coimbra, ninguem por esta vez fosse escuso de pagar sem embargo de quaesquer sentenças e privilegios, fl. 161 v. (2).

(1) O mesmo da C. R. de 13 de dezembro de 1586, no tom. 5 d'este *Registo* (retro a p. 173).

(2) Sendo, inda assim, escusos d'esse pagamento os caseiros e lavradores (emphyteutas) do mosteiro de S. Cruz pela sentença da relação do Porto, de 26 d'agosto de 1593, registada no tom. 10 d'este *Registo*, fl. 398.

Com relação a esta cadeia nova, que então se andava construindo em parte de umas casas *á portagem*, compradas pela camara á fazenda real e pertencentes outr'ora a Jorge Vaz Brandão, vejam-se,

— a vereação de 23 de fevereiro de 1591, em que foi apresentada a prov. regia acêrca da nova ca-

A relação das C. R. e alv. remettidos em 1592 á junta das confirmações pelo mosteiro de Lorvão, fl. 175 v.

As cartas dos privilegios da Universidade, passadas pelo reitor d'ella ao ajudante do seu prebendeiro, e aos cericiro e pedreiro da mesma, em 1592 e 1594, fl. 141, 311 v. e 329.

deia, que na cidade se havia de construir, e se accordou que se fizesse no sitio de *João carualho*, nas *Vereações* de 1591-1592, fl. 18 v.

— as de 31 d'outubro de 1592 e de 19 d'abril de 1593, em que se elegeu o vereador João de Beja para na obra superintender com o corregedor Antonio Alvares Ferreira, resolvendo-se que para ella se comprásse parte de umas casas *á portagem* na conformidade da prov. nas *Vereações* de 1592-1593, fl. 54 v. e 115 v.

— as de 11 de setembro e de 19 d'outubro de 1593, relativas á eleição do primeiro carcereiro, nas *Vereações* de 1593-1594, fl. 55 e 79 v.

— o termo da entrega ao dicto carcereiro d'alguns ferros para a cadeia da portagem, a saber, quatorze grilhões, sete ferropéas, um martello, uma cunha, um vasador, vinte anjos e vinte trebelhos, em 15 de janeiro de 1594, nas *Vereações* de 1593-1594, fl. 114.

— a vereação de 21 de junho de 1595, acêrca da continuação da obra da cadeia e do seu cano de despejo, nas *Vereações* de 1594-1595, fl. 166.

— a prov. do D. do Paço, de 22 de setembro do mesmo anno, nas *Prov. Ant. Fasc. I*, p. 62.

— o alv. de 26 d'abril de 1597, registado no tom. 9 d'este *Registo*, fl. 28.

— a vereação de 17 de fevereiro de 1599, em que se procedeu á eleição de novo carcereiro e se fez a relação dos presos e moveis, de que elle tomou conta, sendo nos taes moveis comprehendidos a *bésta, vestimenta e alva e o preperatorio do altar da capella e calles dourado de prata com sua patemta*, nas *Vereações* d'este anno, fl. 26.

— a precatoria do juiz dos contos, de 20 de junho de 1603, registada no tom. 10 d'este *Registo*, fl. 164 v.

— o instrumento do contrato da camara com Francisco de Moraes da Serra sobre a passagem das aguas dos beiraes da dicta cadeia, de 4 d'abril de 1615, sem assignaturas e com a nota de que *não teve effeito*, no liv. 4 das *Notas*, fl. 190.

— a carta do officio de carcereiro, passada a Lourenço de Mattos em 9 de março de 1672, registada no tom. 27 do *Registo*, fl 125 v.

— a prov. do D. do Paço, de 4 de março de 1695, estabelecendo para o dicto carcereiro o ordenado annual de 20$000 rs. registada no tom. 38 do *Registo*, fl. 253.

— o termo de juramento da *servideira* dos presos, de 11 de janeiro de 1715, registado no tom. 44 do *Registo*, fl. 6 v.

— o inventario da cadeia da portagem, do qual consta que, em 25 de fevereiro de 1746, existiam n'ella cento e vinte e quatro presos d'ambos os sexos ás ordens do corregedor, do juiz de fóra e dos outros ministros seculares e ecclesiasticos, nas *Licenças e Juramentos* de 1738-1770, fl. 161.

— a prov do D. do Paço, de 11 d'agosto de 1746, no *Liv. II da Correia*, retro a p. 114.

— a representação do procurador do concelho, os apontamentos e a prov. do D. do Paço, do 2 de junho de 1781, e as vereações de 13 de setembro do mesmo anno, de 18 d'agosto de 1784, de 22 de março de 1786 e de 5 de fevereiro de 1805, sobre os projectos da construcção da nova cadeia no edificio do *hospital velho* da praça, no *caes novo* e no terreno proximo á cadeia da portagem *da parte fronteira ao porto do logar do sergeiro*, nas *Ordens da Intendencia da Policia, Fasc. I*, p. 85 e nas *Vereações* de 1781-1792, fl. 2 v. 78 v. e 133, e de 1803-1810, fl. 74.

— a representação da camara e officios, de 16 e 30 de maio, de 12 de junho, de 3, 6 e 22 de julho de 1835, a port. do ministerio do reino, de 2 de setembro de 1836, apresentada na vereação de 7 do mesmo mez, e a vereação de 14 d'outubro de 1837, acêrca da remoção interina d'alguns presos da portagem para as cadeias da Universidade e do aljube e da collocação definitiva da cadeia da cidade no edificio do collegio de S. Antonio da Estrella, no n.º 4 do *Reg. da Correspondencia*, fl. 66, 72, 79, 83 v. 85 e 91, e nas *Vereações* de 1834-1836, fl. 211 v. e de 1837-1839, fl. 55.

— as vereações do 10 d'agosto, de 2 e 17 de novembro e de 21 de dezembro de 1854, e do 31 de janeiro de 1856, relativas á extincção da cadeia da portagem e á sua mudança para a *casa vermelha*, que fôra hospedaria e enfermaria de frades de S. Cruz, nas *Vereações* de 1854-1855 e de 1855-1857.

— a C. de L. de 16 d'abril de 1859, que concedeu á camara o edificio da dicta cadeia da portagem a fim de ser demolido, ficando os materiaes para o municipio.

— e o auto da avaliação do terreno do mencionado edificio em 800$000 rs, de 2 d'agosto de 1859, e o da sua arrematação, em 16 d'outubro do mesmo anno, pela quantia de 900$000 rs, no *Processo* da dicta avaliação e no *Liv. das Arrematações* de 1857-1862, fl. 104.

Segundo consta do *Relatorio* do Gov. Civil do Districto á Junta Geral na sessão ordinaria de 1857, a remoção dos presos das cadeias do aljubo e da portagem para a *casa vermelha* de S. Cruz principiou em 5 e 27 de setembro de 1856; continuando, ao passo que ficavam promptas as prisões, no dia 1 d'outubro do mesmo anno, e concluindo-se em 14 de janeiro e 14 de fevereiro de 1857.

As de nomeação e dos privilegios dos recebedores das esmolas para o collegio da S.ma Trindade de Coimbra, passadas pelo reitor d'elle, desde 1582 a 1595, fl. 180, 234 v. 243 v. 301, 337 v. e 371.

O alv. de 16 de janeiro de 1593, que ao bispo conde, D. Affonso de Castello Branco, concedeu os privilegios de desembargador, que já tivera como deputado da Mesa da Consciencia, fl. 98 v.

Os titulos da repartição da jugada de Coimbra pelos lavradores e caseiros do termo da cidade, fl. 2—a sentença da junta das jugadas, de 17 de janeiro de 1593, absolvendo da via executiva na cobrança da finta para o pagamento d'esta contribuição as justiças do couto da Vaccariça, fl. 257 v.—o mandado do juiz dos direitos reaes de Coimbra contra alguns moradores em Trouxemil sobre o pagamento da dicta jugada, de 6 de fevereiro de 1593, fl. 97—a petição da camara da mesma cidade a elrei para na repartição da mencionada finta ordenar que tambem pagassem os caseiros dos senhorios privilegiados, e a prov. do D. do Paço, de 5 d'abril de 1593, que sobre o caso mandou informar, fl. 173 v.—e a sentença da relação do Porto, de 18 de julho de 1594, suspendendo no concelho d'Almoster a execução da dicta finta em quanto estivessem pendentes os embargos ao seu pagamento (1), fl. 339 v.

O alv. de 29 de setembro de 1593, mandando suspender a execução dos novos estatutos da Universidade no tocante ás escolas menores de latinidade e artes a cargo dos religiosos da Companhia até a Mesa da Consciencia resolver se n'esta materia deviam ser guardados estes ou os estatutos antigos, para cuja apresentação em trinta dias os dictos religiosos seriam intimados, fl. 213.

A prov. do D. do Paço, de 7 d'outubro de 1593, deferindo ao requerimento de D. Lourenço d'Almada e de seus cunhados para que no logar de Condeixa, onde moravam, podessem ter um carniceiro apartado, fl. 209 v.

A prov. do inquisidor geral, de 8 de março de 1594, para o sollicitador do fisco da inquisição de Coimbra servir de meirinho nas execuções dos bens confiscados, levando vara branca alçada quando n'essa qualidade funccionasse, fl. 310.

A procuração da camara de Coimbra, passada em 21 d'outubro de 1594 a D. G. para nas comarcas do Porto, Vianna, Guarda, Lamego, Vizeu, Miranda do Douro, e nas mais d'Entre Douro e Minho, receber o dinheiro da finta para as obras da ponte sobre o Mondego (2), fl. 334 v.

A prov. do D. do Paço, de 10 de dezembro de 1594, recommendando ao corregedor e ao juiz de fóra de Coimbra, que no exercicio de suas funcções usassem das competentes varas, não as entregando aos criados como costumavam, fl. 354 v. e 358 v.

Nomeações e cartas d'examinação

As C. R. prov. e alv. das nomeações—de um escudeiro fidalgo e de dois cavalleiros da casa do duque de Bragança, aquelle com a moradia de 1$000 rs. por mez, estes com as de 500 e de 640 rs, e todos com um alqueire de cevada por dia tendo cavallo, em 1580, 1585 e 1594, fl. 79 v. 167 e 362—do juiz de fóra, do meirinho, do provedor, do juiz dos orphãos e alferes da cidade, e d'outros empregados da comarca de Coimbra, de 1584 a 1594—do familiar de um commendador de Malta, em 1592, fl. 160—do tabellião privativo do mosteiro de S. Cruz, em 1592, fl. 241 v.—do porteiro do hospital pelo seu provedor, em 1593, fl. 109 v.—do segundo executor privativo do collegio da Companhia, em 1593, fl. 195—de tres escudeiros da casa do conde de Portalegre com as moradias dos outros escudeiros, em 1593 e 1594, fl. 194, 350 e 363 v.—do recebedor, do contador, e d'outros empregados do ducado d'Aveiro, em 1593 e 1594, fl. 202 v. 319, 331 v. e 360—de um executor privativo do bispo conde e dos seus escrivão e porteiro, e do executor

(1) Havendo esta finta sido lançada pelos povos para ao duque, donatario da jugada, se pagar um alcance que havia de cinco annos, e na conformidade da transacção com elle feita em 1586, mencionada na nota 1 á C. R. de 6 de março de 1648, no *Fasc. I*, p. 16.

(2) A mesma finta a que se refere a C. R. de 20 d'outubro de 1859, no tomo precedente p. 176.

privativo do cabido, em 1594, fl. 263, 347 e 355—do defensor e conservador dos padroados e beneficios da Universidade pelo seu reitor, em 1594, fl. 308 v.—do juiz do tombo do morgado do fidalgo João da Cunha, d'Antanhol, em 1594, fl. 316 v.—e do advogado da camara de Coimbra na cidade do Porto, em 1595, fl. 364 v.

O regimento das vendeiras de Coimbra (sem data), fl. 323—as cartas d'examinação dos officios de tosador, de sangrador, de cirurgião, de tanoeiro, de barbeiro, de ourives, de penteeiro, de sirgueiro e d'alfaiate, passadas em 1570, 1591, 1592, 1593 e 1594, fl. 83 v. 118 v. 167 v. 169 v. 183 v. 197, 216 v. 222, 271, 275, 306 v. 324, 335 v. e 343—e alguns autos e termos d'intimação, de posse, de juramento, de licença para exercer officios mecanicos e da apresentação de privilegios e d'outros diplomas.

TOMO VIII

Outro in folio de 278 fl. rubricadas pelo vereador Jeronimo *Rangell* Homem por commissão de Luiz de Sá, juiz pela ordenação, como consta do termo d'encerramento de 27 de fevereiro de 1595. Faltam as fl. 1 e 2, achando-se em branco a fl. 31.

Contém—

A C. R. de 18 de janeiro de 1378 (*era* de 1416), declarando que, pela sua antiga posse, estavam escusos de pagar jugada os caseiros e lavradores das herdades do mosteiro de Lorvão, e as que este privilegio confirmaram, de 30 de janeiro de 1533 e de 15 de setembro de 1595—a de 6 d'outubro de 1530, registada no tom. 1 d'este *Registo* (retro a p. 157), e as da sua confirmação, de 6 de março de 1570 e de 12 de setembro de 1595—e a de 11 de março de 1596, outorgando ás religiosas do dicto mosteiro que, para servir d'escrivão ante o seu executor, podessem nomear um secular de bons costumes e *christão velho*, fl. 195.

A carta de D. Affonso V, de 28 d'agosto de 1440, respondendo aos capitulos da Universidade de Lisboa: 1.º, que bem pedia para serem escusos das jugadas, encargos e contribuições dos concelhos, os caseiros e parceiros encabeçados dos seus lentes, officiaes e estudantes,
« afora os emcarguos do comselho ou jugadas, e estes estudamtes que sejão comtinuos
« e que apremdão de thiolligia, de direitos ou medicina »
2.º, que o privilegio, que haviam os dictos lentes, officiaes e estudantes, de não serem obrigados a dar pousadas, lhes fosse guardado onde quer que por a cidade morassem: 3.º, que a sua tenção era dar os officios de julgar aos bons lettrados, *nosos naturais*, quando taes os achasse, *amte que a outros:* 4.º, que lhe prazia que dos privilegios do estudo gozassem cumpridamente os lentes, que, por impedimento de necessidade ou de doença, n'elle não podessem lêr, com tanto que por dez annos o tivessem feito em qualquer faculdade: 5.º, que os dictos lentes podessem andar em bestas muares, como requeriam (1)—a de 11 de dezembro de 1511, confirmando os privilegios concedidos á dicta Universidade pelos reis D. Diniz, D. Fernando, D. João I e D. Affonso V, com a declaração de que as escusas da jugada e dos encargos, serviços e contribuições geraes e dos concelhos, se entendessem sómente dos caseiros dos lentes e officiaes, que vivessem nas suas proprias quintas, casaes e herdades emcabeçadas, e dos caseiros do conservador, do recebedor e do bedel—a de 4 d'abril de 1562, concedendo á Universidade d'Evora os mesmos privilegios da de Coimbra, registada no tom. 5 d'este *Registo* (retro a p. 171)—a apostilla, de 27 de julho de 1573, ordenando o cumprimento dos privilegios das dictas Universidades, e que da carne, destinada para o consumo dos estudantes, se não pagasse siza, fl. 20—e as cartas dos privilegios da

(1) Capitulos apresentados nas côrtes de Lisboa de 1439, e por extracto publicados nas *Not. Chr. da Univ. de Coimbra*, p. 344, e nas *Mem. Hist. da Universidade* no *Inst.* vol. II, p. 173, faltando no treslado, muito incorrecto, do nosso *Registo* a resposta do rei para pagarem vinte corôas á Universidade os estudantes, que, havendo n'ella estudado, fossem tomar grâo fóra do reino.

Universidade de Coimbra, passadas pelo reitor d'ella ao seu barbeiro e sangrador, ao medico dos estudantes pobres e a um recoveiro, em 1595 e 1596, fl. 17 v. 29 v. (incompleta), 176 v. e 187.

As C. R. de 8 de maio de 1503, de 28 de maio de 1545 e de 16 de fevereiro de 1594, havendo por bem que dois rendeiros das rendas do ducado de Coimbra, e depois do d'Aveiro, gozassem dos mesmos privilegios, que tinham os da fazenda real, fl. 204 — e a de 12 de março de 1594, para que o almoxarife, em Coimbra, do duque d'Aveiro podesse conhecer de todos os direitos reaes de que o mesmo ducado estivesse em posse, e dos que ainda viesse a haver, na fórma porque assim fôra outorgado ao mestre de S. Thiago e duque de Coimbra pelas C. R. n'esta insertas, de 22 de maio de 1506 e de 23 de maio de 1532, fl. 238.

A de 3 de fevereiro de 1515, relativa aos privilegios dos caseiros e familiares do mosteiro de S. Marcos, registada no tom. 1 d'este *Registo* com a data de 1500 (retro a p. 154) — a de 22 de março de 1533, acêrca da competencia dos tabelliães de Tentugal para lavrarem as escripturas do dicto mosteiro, registada no tom. 3 d'este *Registo* (retro a p. 162) — e as que estas confirmaram, de 6 de março de 1528, de 24 de maio e de 27 de novembro de 1577, e de 16 e 20 de junho de 1595, fl. 270 v.

O treslado da carta dos privilegios dos familiares do mosteiro de S. Cruz de Coimbra, de 5 de março de 1529, registada no tom. 1 d'este *Registo* (retro a p. 153), passada ao barbeiro dos religiosos do mesmo mosteiro em 1597, fl. 244 v. — as sentenças da relação do Porto, de 4 de fevereiro de 1589 e de 22 de maio de 1590, havendo por escusos de pagarem para a finta da levada dos presos os caseiros do dicto mosteiro em Antuzede, fl. 103 — e a petição da camara de Coimbra a elrei para á dicta finta serem obrigados os taes caseiros, sem embargo das referidas sentenças, fl. 94.

Os alv. de 28 de junho de 1544 e de 8 de junho de 1595, para que o carniceiro dos religiosos do collegio de S. Jeronymo de Coimbra podesse para elles cortar, fóra dos açougues da cidade, um boi ou vacca e quatro carneiros por semana, sendo permittido ao comprador do mesmo collegio livremente comprar a dicta carne e outros mantimentos onde quer que os achasse (1), fl. 276.

O de 3 d'abril de 1587, dando licença aos religiosos do collegio de S. Agostinho de Leiria de nomearem em Coimbra um executor para processar os devedores ás rendas do fallecido bispo, D. Gaspar do Casal, de quem o collegio fôra herdeiro, isto por um anno sómente e havendo o dicto nomeado os mesmos poderes dos executores do bispo conde — e as apostillas da prorogação d'este privilegio, de 16 de novembro de 1588 e de 20 de novembro de 1595, fl. 133 e 140.

A sentença da relação do Porto, de 3 de maio de 1590, declarando que o escrivão da camara de Coimbra, Pedro Cabral da Costa, não devia ser excluido, como o fôra, de exercer o seu officio na eleição do juiz dos orphãos, fl. 85 v. e *Liv. dos Vinte e Quatro*, fl. 34.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros da Misericordia de Coimbra, passadas a alguns d'elles pelo seu provedor, em 1592, 1594, 1596 e 1597, fl. 3, 70 v. 147 v. 156 v. 240, 254, 259 v. e 264.

As de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros pequenos dos captivos, passadas a alguns d'elles pelo seu mamposteiro mór, em 1592, 1596 e 1597, fl. 61, 158 v. 180 v. e 247 v.

Os alv. C. R. prov. e precatorias, relativas ao julgamento d'um homicida (1594), á tomada da residencia do corregedor (1595), á prestação das contas das camaras (1596), e a outros assumptos.

A C. R. de 10 de março de 1595, fl. 34, orig. nas *Prov, e Cap. das Côrtes*, *Fasc. I*, p. 42.

A de 23 d'agosto de 1595, remettendo ao provedor de Coimbra as instrucções relativas á repartição da finta de dezesete mil cruzados, mandada lançar por todas as comarcas do reino para o reparo da ponte sobre o Mondego, e em que deviam pagar o clero e os privilegiados, entrando

(1) Declarados pelos alv. de 1548 e 1595, no tom. seg. d'este *Registo*.

a fazenda real com os tres mil cruzados, que faltavam, para completar os vinte mil, em que a obra havia sido orçada por Filippe Terzo, architecto d'elrei, e para este serviço enviado á dicta cidade (1), fl. 77 v.

A de 7 de setembro de 1595, fazendo mercê dos privilegios de desembargador da Supplicação, para a sua vida sómente, ao conde de Tentugal, D. Nuno Alvares, fl. 205 v. e 213—e as prov. dos mesmos privilegios, passadas no dicto anno a alguns criados de desembargadores, fl. 41 v. e 49 v.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos recebedores das esmolas para o collegio da S.ma Trindade de Coimbra, passadas pelo seu reitor em 1595, 1596 e 1597, fl. 38 v. 56 v. 66, 129, 143. 150, 261 v. e 266.

A apostilla, de 19 de janeiro de 1596, prorogando por mais tres annos o privilegio executivo da real fazenda, que ao mosteiro de S. Clara de Coimbra concedêra o alv. de 1592, registado no tomo precedente, fl. 180.

A carta de Lopo Soares para o corregedor de Coimbra, de 21 de janeiro de 1596, dando-lhe parte da ordem dos governadores do reino para na dicta cidade não consentir a representação de *comedias castelhanas* desde o primeiro d'outubro até meado de maio, vista a informação de que, por esta causa, haviam muitas *imquyetações e brigas*, fl. 136.

A sentença da relação do Porto, de 8 de fevereiro de 1596, julgando improcedentes os impedimentos, postos pela camara de Coimbra á arrecadação das jugadas, fl. 190 v.—e o relatorio e contas da mesma camara a elrei, em 23 de novembro do dicto anno, acêrca do processo do contrato do encabeçamento das dictas jugadas, feito com o duque d'Aveiro em 1587, com as procurações d'ambos os contratantes sobre algumas declarações da referida transacção, fl. 170 v. e 231 v.

O alv. de 22 d'abril de 1596, prorogando por mais cinco annos a licença, concedida por outras provisões aos religiosos do mosteiro de S. Gonçalo d'Amarante para nomearem os pedidores das suas esmolas, fl. 217 v.

A prov. da camara de Coimbra, de 9 de maio de 1596, para que se não concedesse escusa aos mordomos dos sapateiros, encarregados de darem a *dança da mourisqua* na procissão do Corpo de Deus, fl. 167 v.

Nomeações e cartas d'examinação

As C. R. prov. e alv. das nomeações—do juiz e do escrivão dos orphãos e alferes da cidade, e dos escrivães da almotaçaria e da renda da imposição, em 1591, e 1596, fl. 92, 95 v. 101 e 225 v.—de dois escudeiros do conde de Portalegre, um (escudeiro fidalgo) com 700 rs. de moradia por mez e um alqueire de cevada por dia tendo cavallo, o outro (escudeiro) sem mantimento nem moradia, em 1593 e 1594, fl. 147 e 169—do executor privativo do collegio e Universidade do Espirito Santo d'Evora, em 1594, fl. 13—do boticario e do tosador em Coimbra do conde de Tentugal, em 1594 e 1596, fl. 210 v. e 242 v.—do juiz e do escrivão do tombo dos bens do hospital de Coimbra, em 1594 e 1596, fl. 97 v. e 155—do juiz do tombo dos bens da Universidade, em 1595, fl. 100—do executor privativo do collegio da Companhia, e do seu escrivão e porteiro, em 1595 e 1596, fl. 37, 76, 184 e 202—de tres homens de Coimbra pela camara para o mamposteiro mór dos captivos escolher um mamposteiro pequeno, em 1596, fl. 132—dos executores privativos do collegio de S. Agostinho de Leiria, do bispo de Coimbra e do mosteiro de Lorvão, em 1596, fl. 141, 153 e 228 v.—do alcaide pequeno da cidade e do almoxarife do reguengo d'Ancião, pelo duque d'Aveiro, em 1596 (2), fl. 164 e 220—e do escrivão das execuções do mosteiro de S. Cruz, em 1597, fl. 255 v.

(1) Como já foi indicado nas notas á C. R. de 17 de janeiro de 1585, relativa a esta finta, no *Fasc. I*, p. 6.

(2) Sendo o dicto alcaide escolhido pela camara d'entre os tres nomes, que o duque lhe apresentava.

O regimento dos alfaiates de Coimbra (taxa das obras d'este officio), fl. 90—as cartas d'examinação dos officios de sangrador e de sirgueiro, passadas em 1593, 1594, 1595 e 1596, fl. 17 v. 75, 80, 127, 212 e 230 v—e alguns autos e termos de posse, de juramento, de licença para exercer officios mecanicos e da apresentação de privilegios.

TOMO IX

Outro in folio de 175 fl. rubricadas com o appellido *Barbudo*, faltando a fl. 1 e algumas no fim do volume.

Contém—

A C. R. do privilegio dos caseiros e lavradores do mosteiro de Cellas de Coimbra para não pagarem jugada, de 29 d'outubro de 1310, registada no tom. 1 d'este *Registo*—e as da sua confirmação, de 16 de novembro de 1528, de 22 de dezembro de 1576 e de 1 d'outubro de 1595, fl. 16.

As de 26 d'abril de 1393 e de 10 de julho de 1577, para os caseiros e lavradores do cabido de Coimbra não pagarem jugada—as de 13 d'agosto de 1404, de 23 de novembro de 1531 e de 1 de julho de 1577, acêrca da carne e pescado, que se deviam dar á dicta corporação, registadas no tom. 4 d'este *Registo*—e as que umas e outras confirmaram, de 22 de fevereiro e de 23 de março de 1596, fl. 98 e 105.

As de 24 d'abril de 1548 e de 15 de junho de 1595, concedendo aos religiosos do collegio de S. Jeronymo de Coimbra que podessem ter um carniceiro apartado com o privilegio de livremente comprar em quaesquer cidades, villas e logares do reino, todo o gado necessario para o fornecimento do mesmo collegio—os alv. de 20 d'abril de 1550 e de 7 de janeiro de 1595, dispensando os moleiros do dicto collegio de irem ao *peso da cidade* com o trigo e farinha, que levassem e trouxessem para os collegiaes (1)—e as C. R. de 12 de novembro de 1552 e de 15 de junho de 1595, escusando de todos os encargos, serviços e contribuições do concelho, o homem, que os dictos religiosos servisse continuadamente e das cousas d'elles tivesse cargo, fl. 2.

Os alv. de 2 de maio de 1566 e de 26 de fevereiro de 1594, havendo por bem que, na arrecadação da jugada de Coimbra, podesse o duque d'Aveiro usar dos cap. 11 e 12 do *regimento das jugadas de Santarem*, e ampliando a quatro mezes o praso da diligencia do cap. 16 do mesmo *regimento*, fl. 42 (2).

O de 4 d'abril de 1588, sobre a agua da *fonte da nogueira*, fl. 32 v. tom. 5 d'este *Registo*, e orig. nas *Prov. Ant. Fasc. I*, p. 62.

O dos privilegios dos estanqueiros do solimão, de 10 d'agosto de 1591, registado no tom. 7 d'este *Registo*—e a apostilla de 25 de maio de 1596, que o confirmou, fl. 35 v.

A sentença da relação do Porto, de 22 de dezembro de 1592, condemnando na multa de 1$000 rs. um sombreireiro de Coimbra por haver, em contravenção da postura, vendido chapeus *acairelados* por elle, o que sómente aos sirgueiros pertencia, fl. 18 v.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros da Misericordia de Coimbra, passadas a alguns d'elles pelo provedor d'ella, de 1595 a 1598, fl. 7, 26, 52, 57, 99 v. 137 e 158 v.

(1) Na conformidade da postura ou *regimento do peso da farynha*, no *Liv. I da Correia*, retro a p. 91.

(2) Publicados, os alv. e o regimento, em *Pegas ad Ord.* tom. IX, p. 502 e 543.

O treslado das C. R. alv. e sentenças das doações e dos privilegios do mosteiro de S. Cruz de Coimbra, e dos seus caseiros e lavradores, passado, como os dos tomos 3 e 6 d'este *Registo*, a alguns caseiros da Universidade no Alvorge em 1596 — e a sentença da relação do Porto, de 4 de fevereiro de 1589, registada no tom. 8 d'este *Registo* e aos mesmos privilegiados pertencente, fl. 107 v.

As cartas dos privilegios da Universidade, passadas pelo reitor d'ella ao familiar do collegio de S. Boaventura (1) e a um recoveiro da mesma Universidade, em 1596 e 1597, fl. 22 e 129 v — e a dos mesmos privilegios, passada pelo conservador ao criado do estudante D. Alexandre, sobrinho d'elrei, para por todo o reino comprar os mantimentos necessarios a seu amo sem d'elles pagar siza, portagem ou outro tributo, em 30 d'abril de 1597, fl. 13.

O alv. de 26 d'abril de 1597, ordenando que, sem embargo das sentenças da relação do Porto e da Supplicação, a fazenda real se conservasse na posse das casas de Jorge Vaz Brandão, arrematadas para os proprios d'ella por 450$000 rs. em 5 de junho de 1593 (2), fl. 28.

O de 8 de maio de 1597, concedendo ao provedor da obra do repairamento da ponte de Coimbra, Antão Mendes d'Abreu, toda a jurisdicção e alçada para proceder contra os que não cumprissem os seus mandados no tocante á dicta obra e suas achegas, podendo condemnal-os até vinte cruzados e vinte dias de cadeia sem aggravo nem appellação, fl. 163.

A C. R. de 13 de novembro de 1597, pedindo informação ao corregedor de Coimbra acêrca dos beneficios ecclesiasticos na posse de estrangeiros ou de seus procuradores (3), fl. 102.

A sentença da camara da dicta cidade, de 29 de novembro de 1597, mandando suspender no concelho de Monte Redondo a cobrança da finta para o encabeçamento da jugada, fl. 74 v.

A prov. dos privilegios do regedor e dos desembargadores da Supplicação, e dos seus caseiros e familiares, passadas a alguns d'estes em 1597, fl. 89 v. e 140.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos recebedores das esmolas para o collegio da S.ma Trindade de Coimbra, passadas pelo seu reitor em 1597 e 1598, fl. 39, 96, 147 v. e 153 v.

A prov. do D. do Paço, de 16 de março de 1598, ordenando ao corregedor de Coimbra que, da data d'esta até setembro, se não tirasse devassa dos que caçassem e pescassem no tempo defeso e com armadilhas defesas, nem dos que cortassem carne á enxérca sem fazerem a diligencia da lei dos gados, nem dos que passassem gado para Castella ou Galliza a troco de pão, não sendo infamados de passadores (4), fl. 174.

A carta de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros pequenos dos captivos, passada a um d'elles pelo seu mamposteiro mór em 1598, fl. 167.

Nomeações e cartas d'examinação

As C. R. prov. e alv. das nomeações — de um escudeiro fidalgo e de um cavalleiro fidalgo do duque d'Aveiro com as moradias por mez de 1$000 rs. (o escudeiro) e de 1$200 rs. (o cavalleiro), e um alqueire de cevada por dia, em 1580 e 1593, fl. 65 v. — do juiz de fóra, do provedor, do contador e d'outros funccionarios dos concelhos de Coimbra e d'Esgueira, em 1593, 1596, 1597 e 1598 — do syndico do collegio de S. João da ordem de S. Francisco da Provincia dos Algarves (o de S. Boaventura, na rua da sophia), em 1596, fl. 70 — do pedidor das esmolas para os presos

(1) Na rua da sophia, e na Universidade incorporado pela C. R. de 20 de maio de 1566, Livro I do *Registo da Univ.*e fl. 252.
(2) Veja-se a nota ao alv. de 16 de dezembro de 1592, no tom. 7 d'este *Registo*, retro a p. 178.
(3) Em cumprimento da C. R. de 2 de julho de 1596 confirmada pelo alv. de 1 de março de 1602, na *Collecção Chronologica de varias leis* etc. Coimbra, 1819, p. 260.
(4) «Auemdo respeito (declara a provisão) á falta de mantimentos que de prezemte neste reino ha, e «ás nesesidades que por esa causa ha geralmente.»

pobres dos carceres da Inquisição de Coimbra (1) e do juiz do fisco do mesmo tribunal (2), em 1597, fl. 41 e 132 v.—do juiz dos direitos reaes, pelo duque d'Aveiro, em 1597, fl. 71 v.—dos executores privativos do cabido e do collegio da Companhia de Coimbra, em 1597 e 1598, fl. 10 v. 135 v. e 164 v.—e do correio mór da mesma cidade, em 1598, fl. 172.

As cartas d'examinação dos officios de violeiro e de fazer cordas de viola (3), de esteireiro, de sangrador, de luveiro e de ferrador, passadas em 1593, 1595, 1597 e 1598, fl. 9, 12, 103 v. 150, 151 e 160 v.—e alguns termos de fiança, de juramento, de licença para exercer officios mecanicos e da apresentação de privilegios.

TOMO X

Outro in folio de 475 fl. rubricadas pelo vereador Bento *Arraes* de Mendonça, de quem é o termo d'encerramento de 20 de maio de 1601, faltando a fl. 1, 10, 11, 468 e as seguintes até á fl. 474 inclusive.

Contém—

As C. R. do privilegio dos caseiros e lavradores (emphyteutas) do mosteiro de Cellas para não pagarem jugada, de 29 d'outubro de 1310, de 16 de novembro de 1528, de 22 de dezembro de 1576 e de 1 d'outubro de 1595, fl. 274 v. e 333 v. e nos tomos 1 e 9 d'este *Registo*, p. 152 e 184.

A C. R. de 25 de fevereiro de 1378 (*era* de 1416), para os lentes e estudantes do *estudo* de Lisboa não serem constrangidos a pagarem em fintas, talhas e peitas, lançadas para fazer ou refazer muros, pontes ou outras obras, fl. 368 v.—a sentença da relação do Porto, de 15 de março de 1601, escusando do pagamento da jugada os moradores no Ameal da Portella por serem lavradores e caseiros da Universidade de Coimbra, á qual pagavam fóros e rações, fl. 5—as sentenças do mesmo tribunal, de 10 de junho de 1603, ordenando o cumprimento de outra anterior, que aos emphyteutas da mesma corporação em Lavarrabos e S. Fagundo isentára de pagarem na refinta, lançada pela camara de Coimbra para o encabeçamento da jugada, devendo elles sómente contribuir com a verba, a que por suas vontades se houvessem obrigado (4), fl. 160 v. e 167—as cartas dos privilegios da dicta Universidade, passadas pelo reitor d'ella a um seu recoveiro e ao syndico do collegio de S. Pedro do seraphico S. Francisco em 1603, fl. 393 e 437—a dos mesmos privilegios, passada em 18 de maio de 1604 a Nicolau Carvalho, um dos quatro livreiros privilegiados segundo a nova reformação do *Estatuto* da dicta Universidade (5), com a certi-

(1) Nomeação, feita pelos inquisidores apostolicos contra a heretica pravidade e apostasia em Coimbra e no seu bispado, para o nomeado ficar gozando de todos os privilegios e liberdades dos officiaes e ministros d'aquelle S. Officio.

(2) Apresentado pelo inquisidor geral, e pela corôa confirmado por alv. de 26 de julho de 1597.

(3) Passadas em Lisboa pelos juizes d'estes officios, que o dicto official examinaram e approvaram para elle poder fazer *huma uiola chuã*, e as suas cordas *de delguado athé bordõis de dez fios*.

(4) Isenção tambem julgada a favor do logar de S. Fagundo pelo accordão da mesma relação, de 7 de junho de 1642, em *Pegas ad Ord.* tom. IX, p. 404.

(5) Vista a informação do syndico e dos officiaes d'ella,

«que diseram ter o dito nicollao carualho liuros em sua tenda de todas as faculldades, latim, «artes, teologia, canones, lejs e medecina, e *aparelho* pera daquj em diamte ter ainda mujto «milhor prouida e com mais copia de liuros a dita sua tenda.

É o mesmo livreiro e impressor, de cujos trabalhos typographicos dá noticia o sr. Joaquim Martins de Carvalho nos seus *Apontamentos para a historia da typographia em Coimbra*, publicados no Conimbricense de 20 d'agosto de 1867, n.º 2094, e nos *Apontamentos para a historia contemporanea*, p. 293.

O *Estatuto*, mencionado na carta, era o de 8 de junho de 1597 confirmado pelo alv. de 15 d'outubro de 1653, no liv. III, tit. LXXVI, § 7, p. 261.

dão do escrivão da fazenda d'ella, de 2 de junho de 1604, de como os referidos livreiros eram então, Domingos Fernandes, Giraldo Lopes, Antonio Fernandes e o mencionado Nicolau Carvalho, fl. 235—as dos mesmos privilegios, passadas em 30 de setembro de 1604 ao dicto Antonio Fernandes e a Manuel Dias, outro livreiro do numero, fl. 250 e 346 v.—as dos mesmos privilegios, passadas ao syndico do collegio de S. Boaventura em 1605 e 1606, fl. 375 e 438—e a sentença da alçada para em Coimbra devassar dos excessos e tumultos, praticados pelos estudantes da Universidade quando se deu execução ao breve de perdão geral de S Santidade á gente da nação hebrea, de 1 de julho de 1605, determinando que dos delictos, commettidos d'então por diante pelos dictos estudantes, conhecessem e julgassem o corregedor e o juiz de fóra da mesma cidade com appellação e aggravo para a Supplicação, procedendo do mesmo modo contra elles quando, de noute e depois do sino, fossem achados com armas, ou em qualquer outro tempo sendo defesas, ou embuçados (1), fl. 354 v.

O auto da declaração do juiz de fóra de Coimbra, na audiencia de 26 d'outubro de 1526, de como não era sua tenção quebrar os privilegios dos caseiros do mosteiro de S. Jorge na Conraría e Castello-Viegas, obrigando-os a trabalharem na obra do muro, ordenada por elrei, rogando-lhes, porém, que a este serviço se prestassem, e ao que elles se offereceram *pois tudo quanto o mosteiro tinha hera pera seu serviso de sua altessa*—a sentença da Supplicação, de 21 de janeiro de 1580, mandando entregar aos moradores de Castello Viegas, como emphyteutas privilegiados do dicto mosteiro, o dinheiro embargado pela camara de Coimbra para pagamento da finta da obra dos chafarizes e canos da cidade, a que elles não podiam ser obrigados—e as sentenças do provedor e da camara da mesma cidade, de 3 de março de 1588 e de 20 de julho de 1605, desobrigando os dictos caseiros de pagarem nas outras fintas para as obras das pontes de Miranda e de Sêa (2), fl. 359.

O alv. de 31 d'outubro de 1569, concedendo os privilegios de estudantes matriculados na Universidade de Coimbra a seis homens, que o reitor do collegio da Companhia da mesma cidade nomeasse para o serviço dos collegiaes em qualquer parte, onde necessarios fossem, sem embargo da prov. de 30 de novembro de 1564 e dos estatutos da mesma Universidade—inserto na carta dos dictos privilegios, passada pelo conservador dos estudantes a um dos taes familiares em 1601, fl. 31 v.

A C. R. de 26 de junho de 1579, havendo por bem que os francezes e bretões, moradores em Lisboa e confrades da irmandade de S. Luiz, instituida na igreja d'esta invocação, gozassem dos privilegios outorgados pela C. R, n'esta inserta, de 28 de março de 1452, fl. 20—e a carta dos privilegios e isenções dos allemães, flamengos e outros estrangeiros, moradores em Portugal, passada pela conservatoria dos allemães, em 17 de setembro de 1590, ao feitor d'um allemão, tendo insertas as C. R. e alv. de 28 de março de 1452, de 13 de fevereiro de 1503, de 3 d'outubro de 1504, de 16 de março de 1508, de 30 d'agosto de 1509, de 22 de fevereiro de 1510, de 7 de fevereiro de 1511, de 25 d'abril e de 18 de setembro de 1517, de 23 de dezembro de 1524, de 26 d'agosto e de 2 e 28 de setembro de 1528, de 6 de junho de 1546 e de 9 de dezembro de 1589 (3), fl. 49.

A sentença do perdão da pena do degredo, concedida a Simão d'Almeida em 18 de julho de 1583, fl. 434 v.

O alv. e a apostilla, de 28 d'outubro de 1584 e de 19 de janeiro de 1585, fazendo mercê á ci-

(1) Não se havendo, inda assim, procedido particularmente contra os auctores dos taes excessos e tumultos, declara a sentença,

«por se lhes não saber os nomes e por andarem nas noites em que cometerão os ditos exsesos «embuçados e disfarçados com espingardas, alabardas e outras armas, e não poderem ser co-«nhecidos.»

Ficou sem effeito esta sentença e a Universidade restituida a todos os seus privilegios pela carta de nova mercê e graça, de 27 de maio de 1607, registada no tom. 11 d'este *Registo*, fl. 98 v.

(2) Sendo todos estes julgados fundados nas cartas regias e alv. de 1385. 1389, etc. registados no *Liv. II da Correia* e nos tom. 3 e 6 d'este *Registo*, n'este *Fasc.* p. 100, 162 e 175.

(3) Achando-se a C. R. de 1452 publicada na *Synopsis Chronologica*, como já notámos a proposito de outra carta dos mesmos privilegios, de 1695, onde tambem se encontra tresladada grande parte d'esta legislação, n'este *Fasc.* p. 116.

dade de Coimbra de cinco mil cruzados, tirados das rendas do seu almoxarifado e do d'Aveiro, para ajuda da despeza do concerto da ponte sobre o Mondego e da construcção de um *caes* ao longo dos arrabaldes da mesma cidade, sendo tres mil cruzados para a obra da ponte e os restantes para a do *caes*—os despachos dos vedores da fazenda real, que as mencionadas quantias mandaram assentar nas folhas dos dictos almoxarifados em 1585 e 1592, fl. 140 v. e 242 v.—e o alv. da nomeação do meirinho e apontador das referidas obras, em quanto durassem, com o ordenado annual de 50$000 rs, de 10 d'outubro de 1601 (1), fl. 73.

Os treslados (com alguns erros de datas) das C. R. alv. e sentenças das doações e privilegios do mosteiro de S. Cruz de Coimbra e dos seus caseiros e lavradores, passados, como os dos tomos 3, 6 e 9 d'este *Registo*, a alguns dos mesmos caseiros nos logares de Rio de Gallinhas, Falla, Loureiro e Telhada, em 1590, 1596 e 1601, tendo tambem inserta a sentença da Supplicação, de 25 de novembro de 1594, que aos do Azambujal, Villa Nova, Alcalamouque e Rabarrabos, escusou de irem servir a Ceuta com o marquez de Ferreira, vistos os mencionados privilegios, fl. 277, 285 e 317 v.—o alv. de 29 de dezembro de 1590, fl. 427 e no tom. 6 d'este *Registo*, retro a p. 175—a sentença da relação do Porto, de 26 d'agosto de 1593, para os dictos caseiros não serem obrigados pelo corregedor de Coimbra a pagarem na finta para a obra da *cadeia nova* da cidade (2), fl. 398—a C. R. de 17 de dezembro de 1595, concedendo o privilegio executivo da fazenda real ao executor privativo do dicto mosteiro com tanto que a essa fórma de processo se houvessem obrigado nas proprias escripturas os seus rendeiros, rameiros, fiadores e emphyteutas, fl. 347 v. e 423 v.—o alv. de 24 de dezembro do mesmo anno, confirmando o de 20 de março de 1571, n'elle inserto e registado no tom. 3 d'este *Registo*, acêrca da restituição dos privilegios do mesmo mosteiro, fl. 427 v.—o de 27 de maio de 1596, mandando cumprir o de 11 d'abril de 1571, n'elle inserto, que aos dictos religiosos concedeu a nomeação de um escrivão secular d'ante o seu executor, devendo na camara prestar o juramento de bem servir, fl. 348 v. e 425 v.—a sentença da relação do Porto, de 29 de novembro de 1602, declarando que os moradores no lugar de Antuzede, como caseiros privilegiados do dicto mosteiro, não estavam obrigados a pagar jugada, devendo, por isso, sómente contribuirem para o contrato do encabeçamento d'ella com a verba, que até então haviam pago por suas vontades, fl. 174—e as cartas de nomeação dos executores privativos do mosteiro em 1601 e 1605, e do collegio de S. Agostinho em 1605, fl. 19 v. 350 e e 382 v.

A C. R. de 12 de março de 1594, confirmando as de 22 de maio de 1506 e de 23 de maio de 1532, registada no tom. 8 d'este *Registo* (retro a p. 182), fl. 110—o alv. de 17 de junho de 1598, para que o juiz de fóra de Coimbra não podesse tambem servir de juiz dos direitos reaes (do duque d'Aveiro) pelos muitos inconvenientes, que dessa accumulação resultavam, fl. 109 v.—a carta da camara da mesma cidade para o dicto duque, de 8 de fevereiro de 1603, sobre a conveniencia de ficar sem effeito o contrato do encabeçamento da jugada, arrecadando-a sua excellencia pelos seus rendeiros na conformidade do foral, fl. 135 v.—o alv. de 3 de novembro do mesmo anno, que approvou o destrato da dicta convenção para a cobrança da jugada continuar como d'antes se fazia, fl. 203 v.—e a prov. do D. do Paço, de 9 de setembro de 1604, dando licença aos moradores da comarca de Coimbra, que pagavam a dicta jugada, de por esta vez sómente se concertarem com o prebendeiro do duque acêrca do pagamento d'essa contribuição, fl. 247 v.

O treslado da justificação, que no juizo ordinario de Pombalinho deram em 1596 Simão Carvalho e Manuel Carvalho, do Alvorge, de como eram descendentes legitimos de pessoas honradas, e sem raça de mouros nem de judeus, fl. 146.

O alv. de 17 de novembro de 1600, declarando sem effeito todas as escripturas de venda de propriedades do cabido de Coimbra, que d'aqui em diante se fizessem sem a sua licença e a certidão do pagamento do competente terradego, fl. 335 v.

As licenças do bispo conde, de 15 de fevereiro e de 21 d'abril de 1601 e de 21 de janeiro de 1602, para que nos domingos e dias santos, depois da missa, os pescadores dos caneiros podessem pescar para a Misericordia de Coimbra sem contra elles se proceder, *visto ser ho que nestes*

(1) Os mesmos alv. já indicados na nota á C. R. de 17 de janeiro de 1585 no *Fasc. I*, p. 6, onde se deve supprimir o de 22 d'outubro de 1584, accrescentando a apostilla de 19 de janeiro de 1585.
(2) Vide a nota ao alv. de 16 de dezembro de 1592, no tom. 7 d'este *Registo* retro a p. 178.

dias tomarem pera a dita casa e esmollas dos pobres—a prov. do D. do Paço, de 27 de março de 1601, havendo por bem que não incorressem em pena alguma os pescadores que, na fórma das dictas licenças do ordinario, tivessem devoção de pescar nos domingos e dias santos para as necessidades da referida Misericordia, fl. 47—e as cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros da mesma corporação, passadas a alguns d'elles pelo seu provedor, de 1601 a 1605, a fl. 22 v. 26, 28 v. 39, 171 v, 186, 264, 325, 327 v. 356, 364, 372, 384, 395, 409 v. 411 v, e 435 v.

A apostilla, de 12 d'outubro de 1601, prorogando por mais dois annos a licença concedida aos religiosos do collegio de S. Agostinho de Leiria pelos alv. e apostillas de 1587, 1588 e 1595, registadas no tom. 8 d'este *Registo*, para em Coimbra nomearem um executor privativo, fl. 77 v.

A sentença da relação do Porto, de 9 de novembro de 1601, julgando que, visto haver a camara de Coimbra desistido de obrigar os moradores no logar d'Arzilla a pagarem para o encabeçamento da jugada, deviam elles e o senhorio d'aquelle reguengo tratarem da propriedade da dicta contribuição com o duque donatario, a quem isso tocava, fl. 36 v.—e a de 2 de maio de 1602, que do pagamento da mesma jugada absolveu os referidos moradores até serem convencidos no juizo competente, fl. 131 [1].

As cartas de nomeação e dos privilegios dos pedidores das esmolas para o collegio da S.ma Trindade de Coimbra, passadas a alguns d'elles pelo seu reitor, na conformidade do alv. de 10 de maio de 1562 (no tom. 3 d'este *Registo*, retro a p. 163), em 1601, 1602, 1604 e 1605, fl. 14, 28, 42, 113, 272 v. 376, 388 v. e 441.

As de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros pequenos dos captivos, passadas a alguns d'elles pelo seu mamposteiro mór, de 1601 a 1606, fl. 80, 187 v. 199, 248 v. 253, 269 v. 343, 396, 402 v e 455 v.

Os alv. e prov. do D. do Paço, relativos ao processo das suspeições postas ao provedor de Coimbra (1601), ao numero das testemunhas nas devassas geraes (1605), á annullação de uma eleição d'almotacés na dicta cidade (1605), e ao pagamento das propinas do escrivão da camara real (1606).

O alv. de 28 d'outubro de 1602, dando licença ao guardião e religiosos do mosteiro de S. Francisco da Ponte de Coimbra de per si e por seus mamposteiros pedirem esmolas em todos os logares do reino para as obras do seu convento, que *de novo se edifica*, com a declaração de que as pessoas, que as taes esmolas pedissem, gozassem por tres annos dos privilegios dos pedidores para as obras do convento de S. Gonçalo d'Amarante, fl. 153 v.—o de 12 d'agosto de 1605, prorogando esta licença por mais tres annos, com tanto, porém, que o dicto guardião e seus religiosos não arrendassem o mencionado peditorio nem acêrca d'elle publicassem bullas, sob pena de perderem o privilegio [2], fl. 413, *Vereações* de 1567-1568, fl. 124—e as cartas de nomeação e dos privilegios dos dictos pedidores, passadas a alguns d'elles em 1603, 1604, 1605 e 1606,

(1) Sentenças já indicadas com outros documentos, relativos ao logar e paúl d'Arzilla, na nota á carta de doação de 1732, n'este *Fasc II*, p. 131.

(2) Sendo esta mercê concedida, no dizer do alv. de 1602,

«auendo respeito á necesidade que ha de se edificar o mosteiro de Sam Francisquo da pomte «da cidade de Coimbra em outra parte por os religiosos delle o não poderem habitar no lu-«gar em que ora está por causa das incomodidades que padecem com as agoas da innunda-«ção do rio mondego.

Ambos estes alv. foram ainda confirmados e prorogados pelos de 21 de novembro de 1608, de 5 de novembro de 1611 e de 28 de março de 1615, registados nos tomos 11 e 15 d'este *Registo*, correndo assim, á custa das esmolas dos fieis, a obra d'este novo convento, cuja primeira pedra fôra lançada no dia 2 de maio de 1602, entrando para elle os religiosos em 29 de novembro de 1609.

Extinctas as ordens monasticas em 1834, ficaram o edificio e a cêrca do dicto convento incorporados nos bens nacionaes, até que em 14 de maio de 1842 os arrematou pela quantia de 4:410$000 rs. o seu actual proprietario, o ex.mo sr. José de Mello Soares d'Albergaria de Castro, residente em Soure. A igreja foi destinada para parochial da nova freguezia de S. Clara, erecta com o orago de S. Francisco na conformidade do *Plano de reducção, suppressão, arredondamento e erecção de parochias na cidade de Coimbra e seus suburbios*, approvado e mandado cumprir por dec. de 20 de novembro de 1854.

por fr. Francisco de Salazar, guardião do referido convento e a cuja conta estava a fabrica do seu edificio, fl. 154, 192, 201 v. 221 v. 225, 229 v. 267 v. 301 v. 311 v. 315, 326, 332, 370, 407 v. 413, 430, 439 v. 447 v. e 457.

O alv. de 26 de novembro de 1602, ordenando ao corregedor, juiz de fóra e camara de Coimbra, que fizessem tapar a pedra e cal todas as janellas abertas no muro da cidade sobre a cêrca do collegio de S. Bento [1], fl. 133 v.—e a licença da camara para os religiosos do dicto collegio, desde janeiro de 1604 até ao de 1605, trazerem ao pasto nos olivaes da cidade, que não tivessem azeite, até cincoenta carneiros, fl. 266.

As sentenças da relação do Porto, de 14 de dezembro de 1602 e de 25 de junho de 1603, declarando que os moradores do concelho da Fonte-Cuberta, como caseiros privilegiados das igrede S. Thiago, de S. Bartholomeu e de S. Christovão, de Coimbra, não eram obrigados a pagar jugada, mas sómente a verba com que até agora haviam contribuido por suas vontades para o encabeçamento d'ella, fl. 230 v.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros do convento de S. Gonçalo d'Amarante, passadas a alguns d'elles pelo procurador dos religiosos em 1602, 1605 e 1606, tendo insertos a C. R. de 22 de julho de 1555 e o alv. de 26 d'abril de 1596, que este privilegio concederam, registados nos tomos 2, 3 e 8 d'este *Registo*, e o da sua prorogação por mais oito annos, de 11 d'abril de 1601, fl. 84 v. 238 v. 251 v. 307, 432 v. e 444 v.

As prov. dos privilegios do regedor e dos desembargadores da Supplicação e dos seus caseiros e familiares, passadas a alguns d'estes em 1602, 1604 e 1606, fl. 91, 124, 298 e 451 v.

O alv. de 10 de janeiro de 1603, declarando sem valor as escripturas de venda de propriedades do hospital real de Coimbra, que d'aqui em diante se lavrassem sem a licença d'elle e a certidão do pagamento do competente terradego, fl. 144—e o de 12 de março de 1604, concedendo ao provedor do mesmo hospital que em todos os logares do reino podesse por qualquer meirinho, alcaide ou escrivão, proceder executivamente á arrecadação das suas rendas e fazenda como se o fossem da real corôa, fl. 245 v.

As sentenças da relação do Porto, de 20 de fevereiro de 1603, julgando que os moradores do logar de S. Martinho d'Arvore, como caseiros privilegiados do mosteiro de Lorvão, e os do logar da Lamarosa, caseiros tambem d'outro senhorio directo privilegiado, não podiam ser obrigados a pagar para o encabeçamento da jugada mais d'aquillo, em que por suas vontades haviam consentido [2], fl. 184 e 218—e a de 23 d'abril do mesmo anno, mandando receber os embargos oppostos á finta do dicto encabeçamento pelos moradores da Pampilhosa, caseiros privilegiados do referido mosteiro, fl. 207.

O alv. de 4 de maio de 1603, havendo por bem que do pão de fóra do reino, entrado nos portos das villas de Buarcos e Redondos, se não pagasse dizima nem outro direito pelo tempo de sete annos, visto serem findos os mais annos por que esta mercê já fôra concedida, fl. 157.

A precatoria do juiz dos contos, de 20 de junho de 1603, para em trinta dias os vereadores da camara de Coimbra prestarem fiança á quantia de 950$000 rs. que deviam á fazenda real das casas tomadas a Jorge Vaz Brandão para a cadeia da cidade, e para cujo pagamento a C. R. de 18 de maio d'este anno lhes concedêra o praso de cinco annos com a condição de logo fazerem *o caes de longo do mondego nos arabaldes da dyta cidade pera que lhe fiz mercê de dous mil cruzados* [3], fl. 164 v.

O alv. de 7 de fevereiro de 1604, outorgando ás religiosas do mosteiro de S. Clara de Coimbra

(1) Alv. confirmado pelo de 14 d'outubro de 1615, no tom. 21 d'este *Registo*, fl. 92, como já notámos a proposito dos *autos de comminação* etc. sobre esta materia, no *Fasc. I*, p. 7.
(2) Isenção tambem reconhecida a favor dos de S. Martinho d'Arvore pelo acc. do mesmo tribunal, de 12 de fevereiro de 1641, em *Pegas ad Ord.* tom. IX, p. 405.
(3) Pelos alv. e apostilla de 1584 e 1585 n'este tom. do *Registo*, retro a p. 187. A precatoria é a mesma, de que já fizemos menção na nota ao alv. de 16 de dezembro de 1692, no tom. 7 d'este *Registo*, a p. 178.

que, pelo tempo de dois annos, podessem cobrar e executar os devedores ás suas rendas como se o fossem ás da real fazenda, fl. 284.

A C. R. de 13 de novembro de 1604, determinando a alçada e poderes do corregedor da comarca de Coimbra, fl. 261.

O alv. de 29 de novembro de 1604, para todas as justiças, que se achassem presentes ao tempo do fallecimento de D. Affonso de Castello Branco, bispo de Coimbra, conselheiro d'estado e vice-rei de Portugal, não tomarem posse da fazenda d'elle sem primeiro serem entregues ao seu testamenteiro as quantias, do que o dicto bispo fôra auctorisado a testar por um breve do S. Padre (1), fl. 303 v.—e o de 2 de dezembro do mesmo anno, prorogando pelo tempo d'um anno, depois do fallecimento do referido prelado, o privilegio executivo da fazenda real, que tinham os prebendeiros das suas rendas, fl. 304 v.

O termo (original) da obrigação dos pasteleiros de Coimbra, de 15 de dezembro de 1604, para na procissão do Corpo de Deus darem a figura de *santta martha con ornatto devido* e contribuirem na finta para a bandeira dos luveiros, ficando assim desannexados dos marchantes e carniceiros, a quem andavam juntos (2), fl. 266—e a prov. da camara da mesma cidade, de 10 de maio de 1606, deferindo ao requerimento dos torneiros e albardeiros para se ajuntarem aos bengaleiros (3), dando todos na dicta procissão a figura do *Rej mago com seu cavallo ageezado*, e não sendo os dictos bengaleiros mais obrigados a pagarem para o *touro* dos sombreireiros, como d'antes faziam, fl. 446 v.

Os treslados dos privilegios da Ordem de Malta, passados em 1604 e .... a alguns lavradores e emphyteutas da sua commenda da Freiria de Coimbra (4), fl. 4 (incompleto), 308 v. e 460 (incompleto).

A carta d'arrematação do officio de chanceller da camara de Coimbra para a vida do comprador pelo preço de 120$000 rs. passada pela mesma camara, aos 21 d'abril de 1605, com a declaração de que este dinheiro estava applicado para os festejos, que na cidade se haviam de fazer pelo nascimento do *novo principe* herdeiro, fl. 337 v.—e a prov. do D. do Paço, de 29 dos mesmos mez e anno, dando parte do dicto nascimento ao corregedor d'esta comarca, e ordenando-lhe que, como mostras do geral contentamento que todos haviam de ter, se fizessem em todos os logares d'ella procissões, jogos e festas, como nos dias mais solemnes, podendo n'ellas despenderem-se as verbas declaradas no apontamento junto (5), fl. 345 v.

(1) A saber—de trinta mil cruzados de suas rendas--do rendimento de 360$000 rs. da tença, que tinha e houverá antes e depois de ser bispo do Algarve e de Coimbra—e de oito mil cruzados do ordenado de vice-rei, que até agora vencera, e lhe couberam do tempo que este cargo *tem servido*.

(2) E do que elles (pasteleiros) se sentiam muito aggravados

«por serem pessoas linpas e onradas asi com suas pessoas como no ditto offissio e bom tratto
«e meneo delle.

(3) Vendedores de panos de Bengala, d'onde lhe veio o nome de bengaleiros por que são mencionados em algumas posturas. Era mester, de que no tempo da provisão poucos officiaes havia na cidade.

(4) Annexa á d'Ansemil depois de 1565. Da dicta commenda era a antiga capella de S. João da Freiría, situada no *largo da freiría* ao fundo da rua dos sapateiros, e principiada o demolir em agosto de 1765. Vide os *Apontamentos historicos de Coimbra* no *Instituto*, vol. X, p. 2, e o art. *Capella de S. João da Freiría* no *Conimbricense* de 5 de novembro de 1861, n.º 812.

(5) A saber—nos logares do primeiro banco, até quinhentos cruzados *nas festas e uistidos dos ofiçiaes da camara*—nas cidades e villas notaveis e nas cabeças das correições, até trezentos cruzados—nas menores, que tivessem oitenta vizinhos na villa e termo, até 70$000 rs.—e nas de menos vizinhos as quantias que o corregedor ou provedor arbitrassem abaixo de 70$000 rs, conforme a população e qualidade dos logares.

Terminava o dicto *apontamento*,

«nestas despesas não entrará a tersa de sua magestade nem se poderão escusar priuiligeados
«alguus asi pera serem obrigados a entrarem nas festas como pera comtribuirem pera elas
«porque neste caso deroga sua mag.de quaisquer priuilegios.
«E todas as camaras das cidades e uilas fação logo prosisõis com danças, folias e enlominarias
«de noute, e se coreram touros onde puder ser e estiuer em costume e faram todas as mais
«festas, e os coregedores *ordenarão* que asi se faça em todas as suas comarcas.

Este tão festejado principe, nascido em 8 d'abril de 1605, fôra o D. Filippe III, sob cujo dominio os portuguezes proclamaram a sua independencia no primeiro de dezembro de 1640.

O alv. de 9 d'outubro de 1605, para a camara de Coimbra ordenar que nos açougues e praça da cidade fossem vendidas, sem dilação alguma, aos religiosos e familiares do mosteiro de N. Senhora do Carmo toda a carne, pescado e mais cousas, que elles pedissem para a sua sustentação, e ainda antes de serem almotaçadas deixando penhor sufficiente para depois as pagarem pelos preços da taxa, fl. 406.

A petição á camara da dicta cidade, feita pelos vinte e quatro dos mesteres d'ella para os seus almotacés poderem usar de vara no acto da repartição da carne e do pescado nos açougues — e o despacho dos vereadores, sem data, que ao requerimento deferiu,

« visto como he autoridade do oficio e bem da cidade e custumarse asi na cidade de
« Lisboa e em outras deste reino fl. 342, e *Liv. dos Vinte e Quatro*, fl. 25.

Nomeações e cartas d'examinação

As C. R. prov. e alv. das nomeações — de um carpinteiro dos carceres da Inquisição de Coimbra, pelos inquisidores d'ella em 1596, fl. 265 v. — do executor privativo do mosteiro de S. Cruz em 1601 e 1605, fl. 19 v. e 382 v. — do corregedor, do provedor, do juiz de fóra, do juiz dos orphãos e alferes da bandeira, e d'outros funccionarios e empregados da comarca e do concelho de Coimbra, de 1601 a 1605 — do escrivão da imposição da carne e do pescado e do mestre das obras de pedraria da cidade, pela camara d'ella em 1601 e 1605, fl. 30 v. e 386 — dos syndicos do convento de S. Francisco da Ponte e do collegio de S. Pedro da Ordem da Penitencia de S. Francisco, pelo provincial da Provincia de Portugal dos frades menores da regular observancia de S. Francisco, em 1602, fl. 125 e 141 v. — do juiz e do porteiro dos direitos reaes e da jugada do duque d'Aveiro, do alcaide pequeno da cidade e d'outros officiaes privativos do mesmo duque, de 1602 a 1606, fl. 108, 115, 204 v. 368, 387 e 459 — de um criado do bispo conde, D. Affonso de Castello Branco, e de um seu recoveiro, em 1603 (1), fl. 228 v. e 237 v — do executor privativo das rendas e dividas do hospital de Coimbra, em 1605, fl. 316 v. — do escrivão do almoxarifado dos direitos reaes da Anobra, pela condessa de Tentugal como tutora de seu filho D. Francisco de Mello, em 1605, fl. 351 — do monteiro mór da montaría de Coimbra em 1605, fl. 401 v. (2) — do porteiro das rendas e execuções do cabido de Coimbra e do executor privativo das do mosteiro de S. Jorge, em 1605 e 1606, fl. 340 e 429.

O regimento dos caldeireiros de Coimbra, fl. 179 — as cartas d'examinação dos officios de sangrador, de tanoeiro, de boticario, d'alfaiate, de caldeira chave (3), de sapateiro, de lagareiro e de ferrador, passadas em 1590, 1599, 1600, 1601, 1602, 1603 e 1604, fl. 9 v. 12, 16, 74, 104 v. 135, 138 v. 240, 244 v. 258, 265, 341 v. 353 v. 373 v. 380, 383, 449 v. e 455 — a sentença da escusa de um recebedor das sizas em 1604, fl. 254 v. — e alguns autos e termos de posse, de fiança, de juramento, de licença para exercer officios mecanicos, e da apresentação de privilegios e d'outros diplomas

(1) Para gozarem dos privilegios dos familiares dos desembargadores, concedidos ao nomeante pelo alv. de 16 de janeiro de 1593, no tomo 7 d'este *Registo*, retro a p. 180.

(2) Montaría, em que se comprehendiam as mattas de Lagares, Botão, Quiaios, S. Lourenço e Salgueira, declaradas no *regimento do monteiro mór*, de 20 de março de 1605, no *Systema dos Regimentos*, tom. II, in fine.

(3) Havendo o encartado sido examinado e approvado em Lisboa pelos juizes d'este officio,

« de saber fazer chaues pera fechaduras e pregar e despregar e remendar tudo aquillo que
« lhe mandarem fazer conforme ao oficio de caldeira. fl. 341 v.

ERRATAS

Pag	*Linhas*	*Erratas*	*Emendas*
95	30	pecuniarias de prisão	pecuniarias e de prisão
100	40	estribaria	estrebaria
101	27	sollayo	selayo
103	3 da nota 2	p. 210 e 258.	p. 210 e 258. O de 1275 sómente nos *Port. Mon. Historica. Leges et Consuetudines*, vol. I, fasc. V, p. 733
104	33	Jeronimo	Jeronymo
123	37	Jeronimo	Jeronymo
169	35	Jeronimo	Jeronymo
173	26	Jeronimo	Jeronymo
181	12	Jeronimo	Jeronymo
104	34	estensão	extensão
135	15	enumeradas e sem	sem numeração nem
147	8	da junta da administração, de 20 de setembro de 1743, que a todas as justiças d'este contrato mandou	da junta da administração d'este contrato, de 20 de setembro de 1743, que a todas as justiças mandou
153	11	em 1533 e 1538	em 1536 e 1538
160	25	mandando conservar a liberdade dos pastos no campo de Coimbra conforme a posse e antigos costumes, sem embargo da postura da camara para os donos dos gados	havendo por nulla a outra postura da mesma camara para os que tivessem gados
177	4	fl. 373 v.	fl. 370 v.
181	34	a de 11	a C. R. de 11

Quanto a outras incorrecções menos importantes, que por brevidade não vão apontadas, crêmos que facilmente as relevará e corregirá o paciente leitor, que d'estes trabalhos litterarios tiver alguma experiencia.

INDICES E SUMMARIOS

DOS

LIVROS E DOCUMENTOS

MAIS ANTIGOS E IMPORTANTES DO ARCHIVO

DA

CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SEGUNDA PARTE DO INVENTARIO DO MESMO ARCHIVO

FASCICULO III



COIMBRA
IMPRENSA LITTERARIA
1872

SESSÃO ORDINARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EM 27 DE JANEIRO DE 1871

Aos vinte e sete dias do mez de janeiro de mil oitocentos e setenta e um n'esta cidade de Coimbra e sala das sessões da Camara Municipal, sob a presidencia interina do doutor Raymundo Venancio Rodrigues, reuniram-se os vereadores José Antonio da Costa Braga Junior, José Luiz Ferreira Vieira, Antonio Correia de Lemos e Antonio Henriques de Carvalho, faltando os vereadores Anthero Augusto d'Almeida Araujo Pinto, Daniel da Veiga Saraiva, Manuel Gonçalves d'Azevedo e Jeronymo Rodrigues de Paiva, sem motivo justificado, e sendo meio dia foi aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente, e em seguida lida a seguinte correspondencia.

. . . .

. . . .

De João Correia Ayres de Campos, dando parte de ter concluido o *Fasciculo III* dos INDICES E SUMMARIOS DOS LIVROS E DOCUMENTOS MAIS ANTIGOS E IMPORTANTES DO ARCHIVO DA CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA. Accordaram que se respondesse que esta camara havia recebido com agrado a noticia da conclusão, e que faria entrar em orçamento a despeza da impressão da obra.

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPEZA DA CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA NO ANNO ECONOMICO DE 1871 — 1872.

Despeza — Secção 1 — Art. 5, n.º 53. Continuação da impressão dos *Indices e Summarios dos Livros e Documentos do archivo municipal* — **140$000 rs.**

INDICES E SUMMARIOS

QUE SE CONTÉM N'ESTE FASCICULO III

REGISTO

(Continuação)

REGISTO

(Continuação)

TOMO XI

In folio de 364 fl. rubricadas com o sobrenome *Carualho*, faltendo a fl. 1.

Contém —

As C. R. de 11 d'abril de 1571 e de 27 de maio de 1596, havendo por bem que os religiosos do mosteiro de S. Cruz de Coimbra podessem eleger um porteiro para, d'ante o seu executor, requerer e penhorar os rendeiros e devedores ás rendas do mesmo mosteiro, devendo na camara prestar juramento de bem servir, fl. 355 v.

A prov. do cardeal Alberto, de 6 de maio de 1592, prohibindo, sob pena de excommunhão, o defraudar e arrendar o peixe, dinheiro e outras esmolas dos fieis para a despeza da canonisação de S. Pedro Gonçalves Telmo; e a da Mesa da Consciencia, de 6 de novembro de 1608, que aos pedidores das dictas esmolas concedeu os privilegios dos mamposteiros dos captivos — ambas insertas nas cartas de nomeação d'alguns dos mencionados pedidores, de 12 de novembro de 1608, fl. 213 v. 228 v. 248 v. 260, 267 v. 278, 289, 297 e 325.

A carta dos privilegios dos officiaes e familiares de S. Officio, passada em 1600 ao criado do secretario da Inquisição de Coimbra, tendo insertas as C. R. e alv. de 20 de março de 1566, de 10 e 20 de janeiro de 1580 e de 31 de dezembro de 1584 (1) fl. 122.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros da Misericordia de Coimbra, passadas a alguns d'elles pelo seu provedor em 1604, 1607, 1608 e 1609, fl. 35, 38 v. 43, 73, 135, 162 v. 206 v. 246 e 256.

A sentença da relação do Porto, de 10 de fevereiro de 1605, julgando que os officiaes da camara de Coimbra não podiam obrigar M. M. a servir de recebedor da finta dos marachões, visto como se tratava á lei da nobreza e exercia o officio de boticario, que não era mecanico, fl. 7.

As cartas dos privilegios da Universidade, passadas pelo reitor d'ella ao recebedor do prebendeiro das suas rendas e ao ourives da mesma em 1605 e 1607, fl. 20 v. e 95 v. — e a C. R. de 27 de maio de 1607, que á dicta Universidade restituiu por nova mercê e graça todos os privi-

(1) Registados no tom. 5 d'este *Registo*. *Fasc. II*, p. 171, tendo o ultimo alv. a data de 13 de dezembro.

legios de que fôra privada pela sentença da alçada, de 1 de julho de 1605 (no tom. 10 d'este *Registo, Fasc. II*, p. 187), fl. 98 v.

O regimento dos marachões e quebradas do Mondego, de 8 de setembro de 1606, e a prov. do D. do Paço, de 10 de setembro de 1607, ordenando que a finta para o reparo dos dictos marachões se não pagasse em pão mas a dinheiro, a razão de um tostão por geira, fl. 75. (1)

A C. R. de 9 de dezembro de 1606, para o corregedor de Coimbra fazer executar pela camara a repartição das aguas das fontes da cidade concedidas ao mosteiro de S. Cruz e ao collegio da Companhia,

«comforme as comdisois com que os ditos ofisiaes da camara tem asemtado se lhes dee
«com declarasão que por essa caussa não fique o pouo da dita cidade com falta de
«agoa, e ysto sem embargo de qualquer prouizão que em comtrairo aja e de todas as
«clausulas della que por esta a derogo e ey por derogada. (2) fl. 34

Os traslados da C. R. e alv. dos privilegios da Ordem de Malta, passados pelo seu juiz conservador em 1606 e 1608 a alguns emphyteutas das commendas de S. João da Freiría e d'Ansemil em Coimbra e no logar de Bera, fl. 52 v. 165 v. e 242 (incompleto).

As cartas dos privilegios do contrato das cartas de jogar e solimão, passadas a alguns empregados do mesmo em 1606 e 1608 pelo procurador e conservador do dicto contrato, fl. 15 e 194.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos pedidores das esmolas para a obra do convento de S. Francisco da Ponte de Coimbra, tendo insertos o alv. de 12 d'agosto de 1605 (no tom. 10 d'este *Registo, Fasc. II*, p. 189) e o da sua prorogação por mais tres annos, de 21 de novembro de 1608, passadas pela Mesa da Consciencia a alguns dos dictos pedidores desde 1606 até 1609, fl. 3, 13, 22, 32 v. 36 v. 40 v. 101 v. 105 v. 111, 184, 198, 209, 301 v. 308 v. e 359 v.

A sentença da relação do Porto, de 1 e 15 de março de 1607, não recebendo a appellação da sentença da camara de Coimbra, de 4 de fevereiro de 1606, em que aos sombreireiros da dicta cidade fôra prohibido o *forrar* e *acairelar* chapeos, salvo examinando se, elles ou suas mulheres, no officio de sirguaría e obrigando se aos encargos d'elle, fl. 24 v.

O accordão da camara de Coimbra, de 5 de maio de 1607, que do *jogo da serpe* na procissão do Corpo de Deus e nas outras solemnes da cidade desobrigou os carpinteiros d'esta com tanto que, na forma do seu requerimento, se obrigassem a dar uma *charolla com sam Josefe com ho menino Jesu pola mão por ser cousa muj apropeada a seu offisio*, entregando aos forneiros a dicta *serpe bem comsertada com todos os aparelhos*, fl. 45 — e o despacho da mesma camara, de 15 de setembro, escusando dos encargos do concelho o barqueiro obrigado a pôr a véla (toldo) na casa da praça, quando n'ella se ajuntassem os vereadores para vêrem os touros e outras festas, fl. 88 v.

A lei de 2 d'outubro de 1607 e a prov. da camara de Coimbra, de 7 de setembro de 1609, determinando as coimas dos gados, que em logares defesos fossem achados a pastar e particularmente em certas vinhas no limite do logar da Lamarosa, fl. 343.

O alv. de 26 d'outubro de 1607, em que, para

«atalhar aos encouenientes que se seguem de averem comedias publiquas na cidade
«de cojmbra nos meses e tempo do estudo e pera pas e quietasam dos moradores della
«e recolhimento dos estudantes que naquela universidade residem,

houve elrei por bem,

«que na dita cidade nem duas legoas ao redor della aja comedias os ojto meses de

(1) Legislação impressa avulsa, e em *Peg. ad. Ord.* t. IX, p. 612, *Systema dos Regimentos*, tom. 4 p. 326, *Ind. Chronologico*. tom. I, p. 12, etc.

(2) Carta apresentada na vereação de 7 de maio de 1607, e contra a qual energicamente se pronunciaram os vereadores, fidalgos, cavalleiros e vinte e quatro do povo, como veremos dos summarios das *Vereações* d'este anno e do *Livro dos Vinte e Quatro*, já indicados com outros documentos na nota á doação de 1713, *Fasc. I*, p. 23.

«estudo desde outubro até ho mes de majo de cada huũ anno e que sómente nos qua-
«tro meses de ferias as possam aver por *se não tirar de todo ha dita cidade este inter-*
«*tenimento que ha em todas has cidades e lugares deste Reino.*» fl. 100.

O da mesma data, deferindo á representação dos moradores do concelho d'Almelaguez, termo de Coimbra, para que podessem ter açougue apartado e um carniceiro que cortasse até dezoito arrobas de carne nos dias do costume pelos preços do açougue da cidade, fl. 149.

O de 29 de novembro de 1607, concedendo ás religiosas do mosteiro de S. Clara de Coimbra que por mais cinco annos podessem pelo seu feitor ou mordomo arrecadar as dividas ás suas rendas como se fossem á fazenda real, fl. 155.

As C. R. de 3 de dezembro de 1607 e de 3 de janeiro de 1608, relativas ao alistamento de um ou dois soldados por freguezia para a armada da India, fl. 104 e 109 v.

A carta de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros do convento de S. Gonçalo d'Amarante, passada a um d'elles pelo procurador dos religiosos em 1607, fl. 137.

As prov. dos privilegios do regedor e dos desembargadores da relação do Porto, e dos seus caseiros e familiares, passadas a um criado do bispo conde, D. Affonso de Castello Branco (1), e ao recoveiro da mesma relação em 1607 e 1608, fl. 114 e 128.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros pequenos dos captivos, passadas a alguns d'elles pelo seu mamposteiro mór em 1607 e 1608, fl. 117, 132 v. e 143.

As de nomeação e dos privilegios dos monteiros e guardas das mattas da montaria de Coimbra em Madrís e Lorvão, passadas pelo monteiro mór do reino em 1607, fl. 85, 92, 202 e 341.

As de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros do collegio da S.^ma^ Trindade de Coimbra, passadas a alguns d'elles pelo seu reitor em 1607, 1608 e 1609, fl. 46 v. 139, 274 v. 284 v. 310 v. e 318 v.

A prov. do D. do Paço, de 18 d'agosto de 1608, dando licença aos moradores do concelho de Coimbra de por esta vez sómente se concertarem com o rendeiro da jugada ácêrca do seu pagamento, fl. 158 v.

A sentença da relação do Porto, de 27 de janeiro de 1609, julgando que os vereadores da camara de Coimbra não faziam aggravo aos boieiros d'ella em lhes taxarem o salario dos carretos, não os podendo, todavia, constranger a limparem de graça as immundicies das ruas, como pretendiam, fl. 220 v.

A carta dos privilegios dos allemães, flamengos, francezes e bretões, moradores em Portugal, passada pela conservatoria dos estrangeiros privilegiados, aos 28 de janeiro de 1609, a João de Gueze, residente em Coimbra, e tendo insertas as C. R. de 28 de março de 1452, de 23 de dezembro de 1524 e de 9 de dezembro de 1589, já indicadas n'outras cartas identicas, e a justificação por testemunhas ante o corregedor de Coimbra de como o dicto João de Gueze era natural da cidade de Diest, no ducado do Brabante (2), fl. 313 v.

(1) A quem este privilegio fôra concedido pelo alv. de 16 de janeiro de 1593, no tom. 7 d'este *Registo*, *Fasc. II*, p. 180.

(2) Justificação, em que o primeiro depoente foi,

«Pedro Crasbeque, framengo de nação, impressor de liuros e morador nesta cidade ás fangas
«da farinha. Disse ser de idade de trinta e sette annos.

É o mesmo Pedro Craesbeeck, que, como natural d'Antuerpia e um dos impressores mais notaveis d'aquelle tempo, achamos mencionado na *Mem. para a hist. da typografia em Portugal* nas *Mem. de Litt. Port.* tom. VIII, p. 129, no art. *Origens da Typographia* no *Panorama* vol. I, p. 163, e nos *Apontamentos para Hist. Contemporanea*, do sr. J. M. de Carvalho, a p. 292.

O dizer *ás fangas da farinha* indicaria, por ventura, que a morada da testemunha era proxima ou junto da antiga casa e mercado das farinhas *(fangas)*, mencionados no foral de Coimbra de 1516 e de que tomou o nome a rua ainda hoje conhecida pelo de *rua das fangas*.

As prov. do D. do Paço, de 20 de fevereiro e de 15 de julho de 1609, relativas á competencia do rendeiro da almotaçaría de Coimbra para executar os seus devedores, e á capacidade de J. P. Coutinho para exercer o cargo d'almotacé, fl. 305 e 322.

A sentença da relação do Porto, de 8 de julho de 1609, declarando que o pão do *selayo*, por ser em Coimbra direito real, não estava sujeito á postura do peso do outro pão, devendo a pessoa que o vendesse estar em logar apartado das outras padeiras (1), fl. 330.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

Os alv. e cartas das nomeações — de um cavalleiro da casa real com 1$000 réis de moradía por mez e um alqueire de cevada por dia, em 1605, fl. 12 — do mestre das obras de pedraría da cidade, nomeado pela camara em 1605 e pelo rei confirmado em 1609, fl. 351 — do contador, do provedor, dos juizes dos orphãos e de fóra, e d'outros funccionarios e empregados do concelho e da comarca de Coimbra, de 1605 a 1609 - do executor privativo das rendas do ducado d'Aveiro e de um *amo* em Coimbra do filho do conde de Tarouca, em 1606, fl. 6 e 51 — do juiz do tombo dos bens da commenda de S. Martinho do Bispo da Ordem de Christo em 1608, fl. 299 — do porteiro do executor privativo do cabido e do escrivão privativo do collegio da Companhia de Coimbra em 1608, fl. 141 e 151 — do escrivão das execuções do mosteiro de S. Cruz e do mordomo da sua renda do Alvorge em 1608 e 1609, fl. 157 e 346 v. — e do executor privativo do mosteiro e collegio de N. Senhora da Conceição da Ordem de Christo extramuros da cidade em 1609, fl. 339 v.

As cartas d'examinação dos officios de fazer cordas de viola *de delgado até bordões de des fios*, de cirurgião, de sangrador, de ourives da prata, de lagareiro, de boticario, de carpinteiro e de barbeiro, passadas em 1529, 1603, 1607, 1608 e 1609, fl. 49 v. 69 v. 71 v. 84, 90, 140, 306, 323 e 348 v. — e alguns autos e termos de obrigação, de licença para exercer officios mecanicos e da apresentação de privilegios.

TOMO XII

Outro in folio de 320 fl. rubricadas pelo procurador geral da camara Simão *Leal* por commissão do juiz de fóra Nicolau Ribeiro Pinto, tendo repetida a numeração da fl. 301 e emendada a da fl. 307 e das seguintes até á fl. 319. No recto da fl 1 e no v. da ultima acham-se os termos d'abertura e d'encerramento, de 27 e 29 de novembro de 1609, onde erradamente se declara ter o livro sómente 316 fl.

Contém —

O traslado das doações e privilegios do mosteiro de S. Cruz de Coimbra e dos seus caseiros e lavradores (emphyteutas), passado a um d'estes em 1607 e comprehendendo as cartas, alv. e sentenças de 1146, 1380, 1498, 1505, 1508, 1511, 1544 (2), 1571 e 1595, já indicados nos summarios dos tom. 1, 3, 6, 7 e 10 d'este *Registo*, a sentença do juizo da corôa, de 11 de maio de 1359 (*era* de 1397), declarando ao juiz no Vouga que não devia constranger os moradores

(1) Em que consistisse então este direito do *selayo*, de que tambem era donatario o duque d'Aveiro, di-lo o foral de Coimbra de 1516, que á sentença serviu de fundamento, na verba
«Do todo o pão cosido que se vender na dita cidade se pagará de trinta pães hum e do mais «e do menos por esse respeyto, e isto se entenderá das pessoas que venderem o dito pão per «sua vontade, etc., etc.

(2) E não de 1594 (25 de novembro) como erradamente se acha trasladada no tom. 10 do *Registo*. *Fasc. II*, p. 188.

nas terras do mosteiro a irem aos alardos, e a C. R. de 18 de junho de 1460 para o coudel de Montemór Velho no mesmo sentido da sentença, fl. 170 — o alv. de 10 de março de 1529 (no tom. 1 d'este *Registo*), relativo á prohibição de fazer esterqueiras no adro e ao redor do mesmo mosteiro, com a apostilla e o alv. que o confirmaram, de 13 d'outubro de 1558 e de 19 de dezembro de 1595 — a C. R. de 12 de maio de 1534 para no terreiro, que el-rei *mandou fazer diante do dito mosteiro e estava ja acabado*, se não correrem touros, nem se venderem hortaliças e se lançarem pregões, etc, etc. — e os termos da publicação d'estes alv. e C. R. de 1529 e 1534, e da demarcação do dicto terreiro em 15 d'abril de 1534 e 13 e 25 de maio de 1564 (1), fl. 237 v.

O traslado dos privilegios e liberdades dos familiares, caseiros e lavradores (emphyteutas) do mosteiro de S. Jorge, junto a Coimbra, passado em 1592 a alguns moradores de Castello Viegas, e tendo insertas as C. R. e alv. de 1385, 1410, 1433 e 1436, já indicadas no summario do tom. 3 d'este *Registo*, e o alv. de 25 de janeiro de 1591, que por mais dois annos confirmou todos os privilegios, liberdades, graças e doações regias concedidas aos collegios, casas, mosteiros, egrejas e coutos da companhia de Jesus de Portugal e de que elles estivessem em posse, fl. 123 v.

As C. R. de 9 de setembro de 1585, confirmando a favor do bispo conde D. Affonso de Castello Branco a de 29 de julho de 1545, que ao seu antecessor D. João Soares concedêra o privilegio da real fazenda na cobrança das suas rendas e dividas com tanto que esta clausula fosse declarada nas escripturas dos arrendamentos, e a de 8 de maio de 1574, relativa aos emolumentos dos executores e mais officiaes privativos do bispo D Manuel de Menezes (no tom. 3 do *Registo*, *Fasc. II*, p. 166), fl. 85 e 88 v. — e a sentença do desembargador, encarregado de determinar as duvidas entre a camara de Coimbra e o bispo conde sobre a agua do pateo do paço episcopal, de 7 de janeiro de 1611, julgando que tivessem cumprimento os contratos feitos entre a dicta camara e o prelado em 1585 e 1588 ácêrca d'essa agua, cujo curso e canalisação se não poderia mudar *em vida do dito bispo conde por outra nenhuma parte differente daquella por omde ora vay* (2), fl. 148.

A C. R. de 28 de fevereiro de 1596, confirmando a de 7 de junho de 1561 para o cabido de Coimbra poder nomear d'ante o seu executor privativo um escrivão secular, que na camara deveria prestar juramento de bem servir, fl. 21.

O alv. e regimento do juizo do tombo dos bens do mosteiro de Lorvão que eram da corôa, de 8 de julho de 1606, fl. 289 — e a carta dos poderes do correio mór do reino, de 1 de março de 1608, inserta na nomeação do correio assistente de Coimbra em 1610, fl. 98 v.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros pequenos dos captivos, passadas a alguns d'elles pelo seu mamposteiro mór em 1607, 1608 e 1612, fl. 92, 140, 151, 309 v. e 314 v.

As dos privilegios dos officiaes e familiares do S. Officio, passadas em 1608 e 1612 a dois caminheiros da Inquisição de Coimbra e a um avaliador do seu fisco, fl. 201 v. e 306.

(1) Demarcação ordenada pela apostilla de 1558, e para a qual o almotacé Gonçalo Rezende e o escrivão da almotaçaria na presença de varias testemunhas metteram dois marcos de pedra,

> «hum na emtrada do olival de monteroo asima da tore dos sinos do dito mosteiro e outro no «topo do olival que está emtre o muro da cerqua dos colegiaiis da companhia e o do dito «mosteiro.

(2) Sentença cujo cumprimento foi ordenado pelo alv. de 10 de setembro de 1611, registado no *Liv. II da Correia*, *Fasc. II*, p. 109.

Esta agua, concedida ao bispo D. Affonso de Castello Branco em attenção aos seus relevantes serviços e merecimentos, é a mesma que ainda ao presente vemos correr no chafariz por elle mandado construir no meio do pateo do seu paço, e da qual os prelados, seus successores, se foram tambem aproveitando segundo consta das vereações, termos, cartas e outros documentos, que apontaremos nos summarios das *Vereações* de 1585-1586, 1587-1588, 1591-1592, 1602-1603, 1608-1610, 1610-1613 e 1618-1620, do n.º 4 do *Reg. da Correspondencia*, do tom. 5 do *Reg. da Legislação* e das *Correições* de 1738-1794.

A sentença da relação do Porto, de 27 de junho de 1609, declarando nullo por não ser feito na forma da ordenação o accôrdo da camara de Coimbra relativo ao peso dos pasteis, fl. 36.

A prov. do D. do Paço, de 22 d'agosto de 1609, ordenando ao provedor dos campos do Mondego que dos ecclesiasticos, que no mesmo campo tivessem propriedades, fizesse logo arrecadar todas as quantias em divida á fabrica dos marachões, procedendo a embargo, sequestro e venda das novidades dos dictos devedores na fórma do regimento e das ordenações caso elles não pagassem (1), fl. 33 v. — e a de 30 de março de 1610, para o juiz das vallas do dicto campo guardar na fabrica de um marachão a prov. e o regimento sobre esta materia, fl. 106 v.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos pedidores das esmolas para a obra do convento de S. Francisco da Ponte de Coimbra, passadas com as do tomo precedente em 1609 e 1610, fl. 3, 7 v. 12, 16 v. 26 v. 31 e 69.

As de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros da Misericordia de Coimbra, e dos monteiros das mattas da montaria da mesma cidade em Quiaios e Madriz, passadas como as dos tomos precedentes em 1609, 1610 e 1611, fl. 8 v. 15, 52 v. 118 v. 167 v. e 271.

O alv. de 8 de janeiro de 1610, havendo por bem que as pessoas, que por tres annos pedissem pessoalmente no arcebispado e bispados de Lisboa, Coimbra e Leiria, para as obras da ermida de N. Senhora da Nazareth, gozassem dos privilegios e liberdades dos mamposteiros dos captivos — e a prov. do D. do Paço, de 30 de março do mesmo anno, concedendo que os dictos privilegios se imprimissem, dos quaes, porém, se não daria mais que um em cada freguezia, fl. 82 v.

A vereação (original) de 16 de novembro de 1610, em que se fez a eleição dos dois taxadores das casas dos estudantes (2) e se ordenou um varejo nas medidas e pesos dos vendedores, fl. 96 v. — e a prov. da mesma camara, de 13 de dezembro do dicto anno, concedendo a F. da Silva e a seus successores a posse do terreno da serventia velha que junto da *quinta do arco* vinha de S. Jorge pela Copeira, ficando para o concelho a serventia nova tomada ao dicto F. da Silva no seu olival de cima, e que elle conservaria sempre livre e desembaraçada, fl. 110 v.

As cartas dos privilegios da Universidade, passadas pelo reitor d'ella a um familiar do seu cancellario em 1610, e aos livreiros do numero, Domingos de Sousa e Pedro Carvalho, em 6 de julho e 20 de setembro de 1611 (3), fl. 121 v. e 280 v.

As prov. dos privilegios do regedor e dos desembargadores da relação do Porto e dos seus caseiros e familiares, passadas a alguns d'elles em 1610 e 1611, fl. 60 v. 157 v. e 222.

(1) Determinação provocada pela opposição d'algumas corporações ecclesiasticas que no campo haviam terras ou geiras, e ou recusavam pagar para a dicta fabrica dos marachões, ou ao menos pretendiam que a cobrança d'essa contribuição fosse feita pelas suas justiças e não pelas seculares. Era terminantissimo o seguinte dizer da provisão,

«e como sem os ecclesiasticos pagarem para a fabrica dos ditos marachões não pode esto
«aver efeito e pera não pagarem pera ela como sempre pagarão pera o repairo deles não ha
«rezão bastante, e como outro sim a arecadação do que lhes toca pagar deue correr por
«meus menistros e não pelas justiças ecclesiasticas como sempre se fes asim neses campos
«como nos de Santarem em que ha a mesma rezão e está julgado por muitas vezes no juizo
«da coroa da Caza da Suplicação, como me consta por emformações que sobre este negosio
«me forão dadas, ei por bem etc., etc.

(2) Para com os dois taxadores eleitos pela Universidade arbitrarem os alugueres das casas que se davam ao reitor, lentes, estudantes e mais officiaes d'ella, na conformidade dos *Estatutos* de 1597, *liv. II, tit.* XVII e XXXI.

(3) Sendo o livreiro Pedro Carvalho admittido em logar de Nicolau Carvalho, que passára a *se promover ao officio de impressor*, e vista a desistencia d'este e a informação de que o supplicante tambem tinha,

«liuros em sua tenda de todas as faculdades, theologia, canones e leis, medesinas, artes e
«latim, e aparelhos para daqui em diante ter ainda muito mais prouida e com mais copia de
«liuros a dita sua tenda.

Acêrca do mencionado Nicolau Carvalho veja-se a sua carta de livreiro de 1604 e a nota correspondente, no *Fasc. II*, p. 186.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros do collegio da S.[ma] Trindade de Coimbra e dos estanqueiros das cartas de jogar e solimão, passadas como as dos tomos precedentes em 1610 e 1611, fl. 28 v. 78, 135 v. e 247.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

Os alv. prov. e cartas das nomeações — do juiz do tombo da commenda da Ega da Ordem de Christo e do executor privativo do collegio de Coimbra da mesma Ordem (1) em 1603 e 1610, fl. 73 e 211 v. — do provedor e do escrivão dos campos e vallas do Mondego e d'outros funccionarios e empregados do concelho e correição de Coimbra em 1609, 1610 e 1611 — do escrivão privativo e de um mordomo do mosteiro de S. Cruz em 1610, fl. 47 e 275 — dos juizes dos tombos da commenda d'Ansemil da Ordem de Malta e da Universidade de Coimbra em 1610 e 1611, fl. 198 e 267 v. — dos escrivães privativos do bispo conde em 1610 e 1612, fl. 75 e 204 — do escrivão do concelho de Ceira pela camara de Coimbra e do porteiro dos direitos reaes d'esta cidade pelo duque d'Aveiro em 1611, fl. 219 e 279.

As cartas d'examinação dos officios de barbeiro, de picheleiro, de juiz e examinador de fazer relojos, espheras e outros instrumentos mathematicos (2), de curtidor (3), de caldeireiro, d'alfaiate, de boticario e de sangrador, passadas em 1603, 1608, 1610 e 1611, fl. 13 v. 19 v. 74 v. 80 v. 120, 210, 217 e 235 v. — e alguns autos e termos de obrigação, de licença para exercer officios mecanicos e da apresentação de privilegios.

TOMO XIII

Outro in folio de 182 fl. rubricadas pelo advogado Francisco *Gomes* por commissão do juiz de fóra N. R. Pinto, segundo consta dos termos d'abertura e d'encerramento de 10 d'outubro e de 17 de dezembro de 1610.

Contém —

A sentença da relação do Porto, de 17 de maio de 1590, declarando que pelos privilegios do mosteiro de Lorvão não estavam os seus caseiros dos logares de Vilella e Sousellas obrigados a servirem com bois e carros na obra do caminho e ponte d'Assamassa, fl. 106 v.

A prov. do D. do Paço, de 26 de janeiro de 1610, concedendo os privilegios d'estalajadeiro a D. M. de Noronha, dono de uma estalagem na rua de sancta sophia, fl. 154 v.

A carta de nomeação e dos privilegios dos pedidores das esmolas para o seminario irlandez de Lisboa, passada em ... a um dos dictos pedidores em Castello Viegas e tendo insertas, a prov. da Mesa da Consciencia, de 1 d'abril de 1610, que pelo tempo de dois annos deu licença ao

(1) Por effeito do alv. de 16 de setembro de 1572, no tom. 31 d'este *Registo* fl. 219 v.

(2) Passada pela camara de Coimbra a Antonio Nunes, serralheiro e juiz d'este officio, vista a justiça da sua petição, em que allegava tambem ser

> «official primo de fazer relogios e de espheras e instrumentos mathematicos, e como tal está «servindo na Universidade de relojoeiro e tem feito muitas peças nesta cidade das assima «ditas a muitas pessoas de calidade,

e não haver na cidade official algum dos dictos instrumentos mathematicos. C. da dicta camara de 27 d'agosto de 1610, fl. 74 v.

A sua integra nos *Doc.* do Supplemento.

(3) «Para curtir couros de casqua e de sumagre e pelles de cordovão e de carneiras». C. da camara de Leiria de 21 d'agosto de 1610, fl. 80 v.

reitor e alumnos do dicto seminario para este peditorio fazerem por si ou por seus procuradores, a carta do collector apostolico com os poderes de nuncio, de 22 dos dictos mez e anno, recommendando a mencionada provisão a todos os arcebispos e mais prelados do reino, e o traslado dos privilegios dos mamposteiros da Misericordia de Lisboa, fl. 162.

O traslado das doações e privilegios do mosteiro de S. Cruz de Coimbra e dos seus caseiros e lavradores, passado em 1610 pelo escrivão da fazenda da Universidade e comprehendendo as cartas, alv. e sentença, de 1146, 1498, 1505, 1508 e 1511, indicados no tomo precedente, e o § 4 do *tit.* 27 do *liv. II* do *Estatuto* (1597), que á mesma Universidade concedeu todos os privilegios do dicto mosteiro, fl. 4 v. e 22.

A carta de nomeação e dos privilegios dos thesoureiros e mais officiaes da Bulla da S. Cruzada, passada a um d'elles pelo procurador do thesoureiro mór em 1611 (1), fl. 71 v.

As de nomeação e dos privilegios dos monteiros das mattas da montaría de Coimbra em S. Lourenço, Lagares, Botão e Salgueira, passadas pelo monteiro mór em 1611, 1612 e 1613, fl. 29 v. 41, 44 v. 132 e 160 v.

As dos privilegios da Universidade, passadas pelo reitor d'ella a um familiar do seu cancellario em 1611, e a Domingos Marques, official do impressor Nicolau Carvalho, em 1613, fl. 26 v. e 130.

O alv. de 4 de janeiro de 1612, prorogando por mais cinco annos o privilegio da via executiva que na arrecadação das suas rendas havia o mosteiro de S. Clara de Coimbra, fl. 172 v.

A carta dos privilegios dos allemães, francezes e outros estrangeiros moradores em Portugal, passada em 1612 pela conservatoria dos allemães e francezes privilegiados a João Costa, mercador em Lisboa, tendo insertas, com alguns erros de datas, as C. R. de 1452, 1524 e 1589, já indicadas em outras cartas similhantes, e a justificação por testemunhas de como o justificante era francez, natural de Montpezat, fl. 48.

A de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros do convento de N. Senhora da Guadelupe de Castella, passada a um d'elles em 1612 pelo procurador geral do dicto convento em Lisboa, achando se n'ella insertos o alv. e as prov. do D. do Paço, de 28 de junho e de 12 e 29 d'outubro de 1611, que a estes mamposteiros concederam por cinco annos os privilegios dos de S. Gonçalo d'Amarante, podendo as cartas serem impressas e assignadas pelo corregedor do civel de Lisboa, fl. 81 v.

As dos privilegios dos mamposteiros do hospital real de S. Thiago de Galliza, passadas pelo seu procurador em 1612 com a prov. do D. do Paço, de 28 de janeiro de 1609, que autorisou a impressão dos mesmos privilegios, fl. 17 v. e 137 v.

As de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros pequenos dos captivos, passadas a alguns d'elles pelo seu mamposteiro mór em 1612, fl. 87 v. 93 v. 97 v. 102 v. 114, 120 v. 125 v. 135 v. e 141.

As de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros do collegio dos meninos orphãos de Lisboa, passadas em 1612 a alguns dos dictos mamposteiros em Coimbra, fl. 58 v. 66 v, 134, 144 v. 147 v. e 149 v.

As de nomeação e dos privilegios dos pedidores das esmolas para a obra do convento de S. Francisco da Ponte de Coimbra, passadas em 1612 e 1613 como as dos tomos precedentes, tendo mais inserta a prov. do D. do Paço, de 12 d'outubro de 1611, que ao corregedor do civel de Lisboa autorisou para estes privilegios assignar, fl. 143 v. e 166.

A sentença da relação do Porto, de 20 d'abril de 1613, declarando que dois filhos e netos de

(1) Tendo sómente trasladada a força do dictos privilegios, já mencionados na nota á nomeação de 1746 no *Liv. VI da Correia Fasc. II*, p. 148.

juiz ordinario não podiam ser obrigados pela camara a servirem officios baixos do concelho, taes como os de porteiro, jurado, vintaneiro, etc. fl. 173 v.

O alv. e a prov. do D. do Paço de 14 de março e de 5 de julho de 1613, confirmando o alv. e prov. de 1610 (no tomo precedente) relativos aos privilegios dos mamposteiros da ermida de N. Senhora da Nazareth, fl. 34.

A sentença da camara de Coimbra de 1 de julho de 1613, determinando que os *marsieiros* da cidade sómente pagassem com os sombreireiros para o *touro* da festa do Corpo de Deus e não para outros jogos, fl. 178.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

Os alv. e cartas das nomeações — de um escudeiro da casa de D. Antonio com 450 réis de moradia por mez e tres quartas de cevada por dia, em 1577, fl. 112 v. — do administrador das obras da ponte do Mondego, dos marachões do campo e das pontes d'Agua de Maias, da Cidreira e da Espertina, em 1611, fl. 2 — do mamposteiro mór dos captivos e do seu escrivão, do executor do almoxarifado e do juiz dos tombos dos bens da mitra e do mosteiro de S. Anna de Coimbra, em 1611 e 1612, fl. 39 v. 73 v. 91 v. e 169 v. — do escrivão das coimas de Taveiro e do aferidor das medidas de páo e barro pela camara em 1612, fl. 64 v. e 152 — do escrivão, ouvidor e executor privativos do collegio da Companhia e do cabido, e do executor privativo das rendas e dividas do collegio de Thomar de Coimbra, em 1612, fl. 56, 62 v. 79 v. e 105 v. — e do mestre d'obras da camara de Coimbra com o ordenado annual de 4$000 réis, em 1613, fl. 180.

As cartas d'examinação dos officios de tozador, de sangrador e de boticario, passadas em 1607, 1610 e 1612, fl. 101, 142 v. e 146 — e alguns autos e termos de posse, de fiança, de licença para exercer officios mecanicos e da apresentação de privilegios.

TOMO XIV

Outro in folio de 288 fl. rubricadas pelo advogado Francisco *Gomes* por commissão do vereador Christovão de Sá, como se declara nos termos d'abertura e d'encerramento de 5 e 9 de novembro de 1613.

Contém —

Os alv. de 12 e 13 de dezembro de 1571, para que em todas as camaras do reino houvesse um escrivão das coimas e as rendas do verde se não arrendassem sem estarem presentes os provedores, fl. 226 — e o de 14 d'abril de 1612, mandando guardar o privilegio de não pagar as dictas coimas quando essa clausula fosse expressa nas cartas dos privilegiados, isto sem embargo do alv. em contrario de 20 de maio de 1608, fl. 31 v.

A carta dos privilegios dos allemães, francezes e outros estrangeiros, moradores em Portugal, passada em 1602 como a do tomo precedente a Estevão, mercador francez em Penella, fl. 115.

O traslado (em hespanhol) da sedula real de 11 de março de 1504 ou 1594, relativa á forragem que nos oito mezes de licença e residencia nas terras de sua naturalidade deviam receber os homens d'armas e cavallos ligeiros das guardas de Castella, passado em 1604 a um dos dictos guardas, morador em Coimbra, fl. 222 v.

A carta de brazão e fidalguia de cota d'armas, passada em 28 de março de 1605 pelo rei

d'armas *Portugal* a Francisco d'Andrade Noronha, morador em Coimbra, como bisneto do fidalgo da casa real Fernando de Noronha, a quem esta mercê fôra concedida pela C. R. n'esta inserta, de 23 de dezembro de 1532 (1), fl 153.

A carta dos privilegios dos mamposteiros do hospital real de S. Thiago de Galliza, passada em 1609 pelo corregedor do civel de Lisboa e tendo insertos, o alv. de 30 d'outubro de 1608 que aos dictos mamposteiros concedeu os privilegios dos de S. Gonçalo d'Amarante, a prov. do D. do Paço de 28 de janeiro de 1609, já indicada no tomo precedente, e o traslado dos mencionados privilegios de S. Gonçalo, fl. 212 v.

As de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros do convento de N. Senhora da Guadelupe de Castella, passadas em 1612 como as do tomo precedente, fl. 54, 91 v. 125, 205 e 287.

As de nomeação e dos privilegios dos monteiros das mattas da montaría de Coimbra na Salgueira e em Quiaios, passadas pelo monteiro mór em 1612, 1613 e 1615, fl. 2, 42 v. 259 v. e 282 v.

O alv. e a prov. de 14 de março e de 5 de julho de 1613, relativos aos privilegios dos mamposteiros da ermida de N. Senhora da Nazareth, com o traslado d'estes privilegios, fl. 49 v. 64 v. 77 v. e 131.

O alv. de 20 de julho de 1613, havendo por bem que o cabido de Coimbra podesse ter para a cobrança das suas rendas mais um executor privativo com os competentes officiaes e como tambem os haviam o bispo conde e a Universidade, fl. 69.

A carta dos privilegios da Ordem de Malta, passada em 1613 pelo seu juiz conservador a um emphyteuta da commenda da Freiría de Coimbra, fl. 5.

A dos privilegios da Universidade, passada pelo reitor d'ella a favor de Jorge Roïz, official da impressão de Nicolau Carvalho, impressor da dicta Universidade, em 11 de maio de 1613 (2), fl. 39 v.

As de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros pequenos dos captivos e dos mamposteiros da Misericordia de Coimbra, passadas a alguns d'elles como as dos tomos precedentes em 1614 e 1615, fl. 56, 83, 181 v. 198 e 277 v.

As de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros do collegio da S.ma Trindade de Coimbra com o alv. de 26 de setembro de 1613 para os religiosos da dicta ordem continuarem a nomear os dictos mamposteiros na fórma dos seus privilegios e sem embargo da prohibição da lei novissima, passadas em 1614 e 1615 a alguns dos referidos mamposteiros, fl. 57 v. 136 v. 230 v. 242 e 263 v.

(1) Tendo por armas, no dizer d'esta carta de 1532,

«hum escudo partido em palla, a primeira parte de prata e nella na cabesa huma meia frol
«de lis douro pegoada com meia rosa vermelha, e a outra parte de verde com a mesma frol
«de lis douro e mea rosa vermelha no pee e huma pomba de prata na cabesa voando. Ellmo
«de prata sarrado, paquife de prata e verde e por timbre a mesma pomba.

ou, conforme a carta de 1605, o mesmo escudo,

«partido em palla, o primeiro de prata e uma meia frol de lis douro pegoada com meia rosa
«vermelha, o segundo de verde com a frol de lis e roza e em sima della huma pomba voante
«do primeiro, e por deferensa meia brica dazul carreguada danil douro. Elmo de prata aberto
«guarnesido douro e por timbre a pomba. Paquife dos metais e cores das armas.

É o mesmo brazão, que a outro descendente de F. de Noronha foi julgado competir por sentença do juiz de fóra de Coimbra, de 18 de julho de 1617, no tom. 16 d'este *Registo* a fl. 191 v.

(2) O mesmo Jorge Rodrigues, que na *empreção* do dicto N. Carvalho imprimiu em 1612 a primeira edição do *Thesouro de Prudentes*. Vide os *Apontamentos para a Hist. Contemporanea* do sr. J. M. de Carvalho, p. 293.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

Os alv. e cartas das nomeações — dos juizes de fóra e dos direitos reaes de Coimbra, do juiz e escrivão das coutadas da sua montaría e dos escrivães da correição e das armas da mesma cidade, em 1613 e 1614, fl. 71 v. 88, 90 v. 101, 112 v. e 174 v — dos escrivães dos concelhos de Castello Viegas, Falla, Feçalamim, Lorvão e Sebal Grande, pela camara em 1613 e 1614, fl. 34 v. 60 v. 74 e 80 — do porteiro do executor privativo do bispo conde e dos executores e porteiros privativos do seu cabido, do almoxarife do conde de Tentugal no reguengo da Anobra e do escrivão privativo do collegio da Companhia e Universidade d'Evora, em 1613 e 1614, fl. 46, 150, 162 v. e 195 — e de dois moços da real camara com 400 réis de moradia por mez e tres quartas de cevada por dia, em 1614, fl. 276.

As cartas d'examinação dos officios de ferrador e alveitar e de lagareiro, passadas em 1610 e 1614, fl. 109, 187, 191 e 274 v. — e alguns autos e termos de posse, de licença para exercer officios mecanicos e da apresentação de privilegios e cartas d'examinação.

TOMO XV

Outro in folio de 237 fl. sem rubrica nem termos d'abertura e d'encerramento.

Contém —

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros pequenos dos captivos, e dos mamposteiros da Misericordia e do collegio da S.^{ma} Trindade de Coimbra, passadas como as dos tomos precedentes em 1613, 1615 e 1616, fl. 18 v. 25 v. 42 v. 44 v. 50, 90 v. 111 v. 116, 124, 134, 148, 158, 188, 195, 199, 211 v. e 221 v.

O alv. de 28 de março de 1615, prorogando por mais tres annos, a requerimento dos religiosos do mosteiro de S. Francisco da Ponte de Coimbra e vista a informação do provedor da comarca de como *as obras da igreja do dito mosteiro durauão ainda*, o alv. de 5 de novembro de 1611 que aos pedidores das esmolas para as dictas obras concedêra os privilegios dos do mosteiro de S. Gonçalo d'Amarante — e as cartas de nomeação e dos privilegios dos mencionados pedidores, passadas a alguns d'elles pelo procurador do provincial em 1615, fl. 3 v. 11, 21, 84, 118, 126 e 234.

As de nomeação e dos privilegios dos monteiros das mattas da montaría de Coimbra no Botão, S. Lourenço e Madrís, passadas pelo monteiro mór em 1615 e 1616 (1), fl. 62, 131 e 144.

A prov. do D. do Paço de 8 de junho de 1616, ordenando ao corregedor de Coimbra que fizesse a eleição dos officiaes da camara da mesma cidade para os tres annos seguintes na fórma do regimento e das provisões, e que

> «assi nesta (eleição) de presente como nas mais que pello tempo adiante se fizerem se «aguarde a ordem seguinte: que se não consinta que os elleitores nem os elleitos sejão «da *nasão ebraica*, nem se vote nelles nem se tomem votos para elles, e o mesmo se «entenderá nos *filhos* de *oficiais maquanicos*, nem serão elleitores as *pesoas que o forão* «*o anno atras pasado*, nem se vote em pesoa que *não aja sido neto ou filho de sida-* «*dão*, nem em *procurador* que tiver servido *oficio macanico* e que sejão *filhos* ou *netos* «de *oficial macanico*. E vos mando que neste neguocio prosedais com muita quieta-

(1) Devendo ter cada um dos dictos guardas ou monteiros, para quando cumprisse a seu serviço, uma ascuma, uma buzina, um sabujo e um pelote vêrde. Quantos aos seus privilegios vido as *cartas de nomeação* no tom. I d'este *Registo, Fasc. II*, p. 156.

«são, e o mesmo farão vosos socesores da maneira que por esta ordeno e conforme ao «regimento das eleisões e minhas ordenasões, etc. fl. 196 v.

A prov. dos privilegios do regedor e dos desembargadores da relação do Porto e dos seus caseiros e familiares, passada a um criado do desembargador A. Carvalho em 1616, fl. 75.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

Os alv. e cartas das nomeações — do inquiridor do juiz ordinario de Coimbra, de um tabellião, do juiz de fóra e do escrivão da provedoría da mesma cidade, em 1615 e 1615, fl. 1, 15 v. 40, 68 e 232 — e dos escrivães dos concelhos da Zouparria e d'Almoster pela camara em 1615 e 1616, fl. 8 v. e 72 v.

A carta d'examinação do officio de barbeiro, passada em 1616, fl. 209 v. — e alguns autos e termos de juramento e de licença para exercer officios mecanicos.

TOMO XVI

Outro in folio de 361 fl. sem rubrica nem termos d'abertura e d'encerramento, tendo duas fl. com o numero 165 e de menos as fl. 317 e 318 afóra as do fim do livro, onde devia continuar o registo principiado na fl. 361.

Contém —

Os traslados das doações e privilegios do mosteiro de S. Cruz de Coimbra e dos seus caseiros e lavradores, passados a alguns do Sebal Grande em 1591 e 1617, e comprehendendo, com frequentes erros de datas, as cartas, alv. e sentenças de 1146, 1359, 1380, 1460, 1498, 1505, 1508, 1511, 1544, 1561 e 1595, já mencionados nos summarios dos tomos 1, 3, 6, 7, 10, 12 e 13 d'este *Registo*, fl. 60 e 98.

O alv. de 18 de setembro de 1609, ordenando, em deferimento á petição da maior parte dos mesteres de Coimbra, que

«daqui em diante na dita cidade e seu termo não posão ser mesteres nem siruão os «taes cargos tauerneiros, rendeiros das rendas nem homems cazados com padeiras, e «que para isso se não aseite uoto algum. fl. 254 e *Liv. dos Vinte e Quatro*, fl. 30.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros do collegio da S.ma Trindade e da Misericordia de Coimbra, dos mamposteiros pequenos dos captivos e do monteiro da matta da montaría da dicta cidade em S. Lourenço, passadas como as dos tomos precedentes em 1614, 1616, 1617 e 1618, fl. 2, 32, 45, 73, 140, 182, 204, 230 v. 246, 262, 267, 277 v. 286 v. 306, 338 v. 345, 355 e 361.

O alv. de 28 de maio de 1616, para que o prebendeiro das rendas do bispado de Coimbra e os executores e officiaes por elle apresentados podessem arrecadar as dividas das dictas rendas em quanto durassem os actuaes arrendamentos, procedendo na conformidade da prov. passada ao bispo conde fallecido, fl. 276 v. — o de 26 de novembro do mesmo anno, havendo por bem que o bispo conde, D. Affonso Furtado, podesse ter açougue apartado para despeza sua e do seu cabido, sendo a carne n'elle cortada pelos preços da dos açougues da cidade — e o de 5 d'outubro de 1617, concedendo ao dicto prelado os privilegios de desembargador, fl. 227 v.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos estanqueiros das cartas de jogar e solimão com o

alv. de 17 de março de 1605, que os dictos privilegios mandou cumprir, passadas a alguns estanqueiros de Coimbra pelo contratador d'este monopolio em 1616 e 1617, fl. 6 e 146.

As prov. dos privilegios do regedor e dos desembargadores da relação do Porto e dos seus caseiros e familiares, passadas a alguns d'estes em 1616 e 1617, fl. 78 e 86.

A sentença do juiz de fóra de Coimbra de 18 de julho de 1617, havendo como justificado que Miguel Paes de Noronha, morador na dicta cidade, era bisneto legitimo e descendente de Fernão de Noronha, competindo-lhe, por isso, a fidalguia e brazão d'armas ao dicto ascendente concedidas nos termos das cartas de 23 de dezembro de 1532 e de 11 de julho de 1611, fl. 191 v.

A prov. do D. do Paço de 27 de julho de 1617, concedendo os privilegios d'estalajadeiro a A. F. da Venda da Canêta, fl. 243.

O alv. de 26 d'agosto de 1617, autorisando as camaras do reino para por mais trés annos concorrerem com as suas esmolas para a conservação dos Logares da Terra Santa (1), fl. 315.

A sentença da relação do Porto de 7 de dezembro de 1617, mandando determinar na camara de Coimbra o emolumento do aferidor dos pesos e medidas do concelho, fl. 295.

A carta de nomeação e dos privilegios dos pedidores das esmolas para a obra do convento de S. Francisco da Ponte de Coimbra, tendo inserto o alv. de 28 de março de 1615, passada em 1617 a um dos dictos pedidores por fr. Miguel Baptista *paguador e comisario das obras deste convento*, fl. 165 v.

As dos privilegios da Universidade, passadas pelo reitor d'ella a favor de Pedro Queiroz, um dos quatro livreiros do numero, e de Antonio Simões, *componedor e ofesial da impresão de Nicolao Carualho empresor da dita uniuercidade* (2), em 31 de janeiro e 7 d'agosto de 1618, fl. 312 e 327.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

Os alv. prov. e cartas das nomeações — de dois avaliadores do fisco da Inquisição de Coimbra em 1510 e 1617, fl. 176 e 290 v. — do contador do duque d'Aveiro e do seu almoxarife no reguengo d'Ancião em 1610 e 1616, fl. 1, 132 v. e 163 — do executor e do tabellião privativos do mosteiro de Lorvão em 1616, fl. 13 e 215 — do corregedor, do juiz dos orphãos e d'outros funccionarios do concelho e do almoxarifado de Coimbra em 1616, 1617 e 1618 — do executor privativo do collegio da Companhia e Universidade d'Evora em 1617, fl. 137 e 180 v. — do provedor do hospital de S. Lazaro de Coimbra em 1617, fl. 257 — dos porteiros privativos do mosteiro de S. Cruz e do cabido de Coimbra em 1617 e 1618, fl. 29 v. e 331 v. — e do escrivão do almoxarifado do reguengo da Anobra pelo marquez de Ferreira em 1618, fl. 336 v.

As cartas d'examinação dos officios de tanoeiro e de sangrador, passadas em 1598, 1607, 1611 e 1617, fl. 171 v. 202 v. 260 v. e 335 — e alguns autos e termos de posse e de licença para exercer officios mecanicos.

(1) A saber, as camaras, que tivessem 400$000 rs. de renda, poderiam dar até 4$000 rs., as que tivessem 100$000 rs. até 1$000 rs., e as que tivessem d'ahi para baixo até 400 rs., sendo estas quantias entregues ao commissario geral dos dictos Logares, da ordem de S. Francisco, que d'ellas deveria dar conta.

(2) O mesmo N. Carvalho, mencionado na carta de privilegios de 1604 e sua nota no tom. 10 d'este *Registo, Fasc. II*, p. 186, e nas dos privilegios dos outros dois officiaes Domingos Marques e Jorge Rodrigues, nos tomos 13 e 14 n'este *Fasc.* a p. 200 e 202.

TOMO XVII

Outro in folio de 221 fl. rubricadas pelo licenceado Francisco *Gomes* por commissão do vereador Pedro Soares, de quem é o termo d'abertura de 31 d'outubro de 1618, faltando no fim do volume as fl. onde devia continuar o registo principiado no v. da fl. 218.

Contém —

As cartas de nomeação e dos privilegios do monteiro da matta da montaría de Coimbra na Salgueira, dos mamposteiros do collegio da S.ma Trindade da dicta cidade, dos thesoureiros e mais officiaes da Bulla da S. Cruzada, dos estanqueiros das cartas de jogar e solimão e dos mamposteiros pequenos dos captivos, passadas como as dos tomos precedentes em 1615, 1616, 1618, 1619 e 1620, fl. 10, 23 v. 34, 45, 75 v. 85, 132, 146, 150, 164, 169 v. 192 v. e 198 v.

O alv. de 13 de janeiro de 1617, fazendo mercê por esmola ao provedor e irmãos da Misericordia de Coimbra, em respeito ao que diziam na sua petição, de que elles podessem gozar e usar dos privilegios e liberdades de que usavam e gozavam os irmãos das Misericordias de Lisboa e Porto n'aquellas coisas em que lhes fossem applicaveis, e a certidão d'alguns alv. dos privilegios da Misericordia de Lisboa (1), fl. 218 v. — e as cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros da de Coimbra, passadas a alguns d'elles pelo seu provedor em 1618 e 1619, fl. 20, 31 v. 112, 142 e 189.

A prov. dos privilegios do regedor e dos desembargadores da relação do Porto e dos seus caseiros e familiares, passada em 1617 a um criado do doutor Thomé Pinheiro da Veiga (2), fl. 38.

(1) Os seguintes apenas faltando, provavelmente, muitos outros que nas fl. perdidas no fim do volume deviam continuar.

Dois alv. de 2 de novembro de 1498, dando poder á confraria da Misericordia de Lisboa de no dia de Todos os Santos tirar da forca da cidade os justiçados ou as suas ossadas soterrando-as no seu cemiterio, e tambem para na *ribeira* da mesma cidade mandar fazer uma forca levadiça podendo d'ella tirar os condemnados, que não fossem julgados *pera sempre* e scterra-los *segundo seu bom custume* logo que elles acabassem de padecer — outros dois alv. de 15 de fevereiro de 1499, escusando de irem ás procissões da cidade os officiaes da dicta confraria e ordenando que ninguem pedisse esmolas para presos, entrevados e envergonhados, acerca dos quaes elles officiaes proveriam — o de 26 d'abril do mesmo anno, mandando entregar á mesma confraria para vestidos dos pobres as quatro quintas partes dos pannos, que se achassem falhos e se mandassem queimar — o de 24 de julho do mesmo anno, dando o primeiro logar nas audiencias ao procurador da dicta Misericordia — o de 18 d'agosto de 1500, ordenando o mesmo que o de 26 d'abril de 1499 com relação ás quatro quintas partes das coisas pertencentes á almotaçaria, que se julgassem falhas e se mandassem queimar — o de 10 d'outubro de 1500, para o escrivão da referida Misericordia poder publicar as coisas a ella pertencentes sem embargo da ordenação — e o de..... determinando que, para melhor despacho dos feitos dos presos, o corregedor e o juiz do crime de Lisboa fizessem uma audiencia dentro da cadeia, aquelle de qniuze em quinze este de oito em oito dias.

Cumpre, todavia, notar que não era completa novidade para a Misericordia de Coimbra a mercê de 1617. No proprio anno da sua fundação já os privilegios e liberdades da de Lisboa lhe haviam sido todos outorgados diffinitivamente pelo alv. de 12 de setembro de 1500, publicado no fim do *Compromisso* de 1620, impresso em 1747, e no *Resumo Hist. da S. Casa e Irmandade da M.ª de Coimbra* por J. A. Pereira a p. 7.

Quanto a outras graças e privilegios tocantes á mesma corporação vejam-se as cartas de licença do bispo conde de 1501, 1601 e 1602, a prov. de 1601, o alv. de 1525, a prov. de 1736, a carta de nomeação de mamposteiro em 1746 e as suas notas, nos *Liv. IV e VI de Correia* e nos tomos 1 e 10 do *Registo*, no *Fasc. II*, p. 133, 147, 154. 156 e 188.

(2) Desembargador e juiz dos feitos da corôa e dos da chancellaria na relação e casa do Porto, no dizer da prov. e filho de Ruy Lopes da Veiga, desembargador dos aggravos da casa da Supplicação.

O alv. de 27 de junho de 1618, havendo por bem que nos olivaes da cidade, quando não houvesse novidades, podessem as religiosas do mosteiro de S. Clara de Coimbra trazer ao pasto até cento e cincoenta carneiros, dos quaes pagariam sómente os damnos (1), fl. 5.

A carta dos privilegios dos contratadores das terças reaes dos concelhos e dos seus sublocados, feitores e administradores, para não serem presos por culpa alguma salvo no caso de morte e de flagrante delicto, nem obrigados aos serviços e contribuições dos concelhos, tendo por seu juiz privativo em todas as causas civeis e crimes o conservador das dictas terças na conformidade do alv. de 8 de março de 1577 e das condições do contrato, n'esta insertas — passada pelo dicto conservador a um dos taes feitores em 1619, fl. 68.

O alv. de 8 de julho de 1619, dando licença á camara de Coimbra de vender o seu officio de chanceller para a vida do comprador pela quantia de 120$000 réis (2), fl. 161.

O de 5 de setembro de 1619, prorogando por mais tres annos o que ás religiosas do mosteiro de N. Senhora do Carmo de Tentugal concedêra o privilegio da real fazenda na arrecadação das suas rendas e creditos, fl. 138 v.

A carta dos privilegios dos officiaes e familiares do S. Officio, passada pela Inquisição de Coimbra ao seu barqueiro em 1619, fl. 18.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

Os alv. prov. e cartas das nomeações — do juiz do tombo dos bens da capella instituida na ermida do Corpo de Deus e de que era administrador Ruy Juzarte de Carvalho, em 1611 (3), fl. 210 — do mestre das obras da cidade de Coimbra e do das d'elrei na mesma comarca, em 1618 e 1619, fl. 28 v. e 140 — do executor e outros officiaes privativos do bispo conde e do seu cabido em 1619, fl. 58 e 146 v. — do provedor dos marachões do Mondego, do encarregado do recrutamento nas comarcas de Coimbra e d'Esgueira e do mamposteiro mór dos captivos em Coimbra, em 1619, fl. 118, 121 v. e 127 — do escrivão do concelho de Condeixa pela camara de Coimbra, do porteiro do almoxarifado da mesma cidade pelo duque d'Aveiro, e de quatro pedidores das esmolas para as obras do convento de S. Francisco da Ponte pelo procurador do seu provincial, em 1619 e 1620, fl. 80, 106 v. 124, 185 e 217 v.

As cartas d'examinação dos officios de barbeiro, de juiz e examinadora dos tintureiros, d'agulheiro (de Lisboa) e de sirgueiro, passadas em 1604, 1611, 1612, 1613, 1617 e 1620 (4), fl. 65 v. 119 v. 137 v. 144 v. 182, 188 e 197 v. — e alguns autos e termos de posse, de juramento e de licença para exercer officios mecanicos.

(1) Visto ser verdade o que as dictas religiosas allegavam na sua petição,
«que por o dito mosteiro estar em sitio muito baixo, e ser alagadisso com as continuas cheas «do rio mondeguo, auia nelle ordinariamente muitas rellegiozas emfermas que tinhão nesesidade de comer carneiro, e que por ese respeito ellas comprauão carneiros mas que não «tinhão pastos nem teras onde os trazer senão por os oliuaes da dita cidade quando não tinhão «nouidade.»
Passado mais de um seculo, com quanto já não subsistisse o fundamento do alv. ainda este foi mandado cumprir pela prov. do D. do Paço de 8 de fevereiro de 1746, registada no *Liv. V* da *Correia, Fasc. II*, p. 143.

(2) O mesmo preço da outra venda feita em 1605, já indicada a proposito da de 1527 nos tom. 1 e 10 d'este *Registo, Fasc II*, p. 156 e 191.

(3) Capella com a sua alhergaria, instituida e dotada por Anna Affonso em 1367, e que, depois de correr pelas mãos de muitos possuidores e devastadores, foi a final primorosamente restaurada e remoçada pelo seu actual proprietario, o sr. Manuel Joaquim d'Almeida. Vide o *Antiq. Conimb.* de 1841 n.º 9, as *Quest. Forenses*, n.º 2 p. 126 e o *Guia Hist. do Viajante em Coimbra* do sr. A. M. Simões de Castro, a p. 76.

(4) Sendo a de juiz dos tintureiros concedida pela camara de Coimbra em janeiro de 1620 a Bernarda de Vargas, da mesma cidade, para n'ella e seu termo o dicto cargo exercer nas obras tocantes a este officio *asim de panos como de sedas e retrozes*, podendo examinar e approvar todos os officiaes tintureiros, e do exame *pásar seus passes para por elles se lhes mandar passar sua carta de eximinasão.*

TOMO XVIII

Outro in folio de 507 fl. com a rubrica do vereador Alvaro *Rebello* Carrilho, de quem são os termos d'abertura e d'encerramento de 22 de novembro de 1621, tendo no fim, em sete fl. sem numeração, um *index* dos documentos pela ordem da sua collocação.

Contém —

A carta dos privilegios dos regatões de Lisboa como as dos tomos 5 e 7 d'este *Registo*, passada e confirmada a um d'elles e á sua viuva pelo almotacé mor em 1608 e 1620, fl. 101 v.

A prov. dos privilegios do regedor e dos desembargadores da Supplicação e dos seus caseiros e familiares, passada em 23 de maio de 1619 a favor do bispo de Lamego D. Martim Affonso Mexia, deputado da Mesa da Consciencia e Ordens, fl. 279.

As cartas dos privilegios dos officiaes e familiares do S. Officio em Portugal, passadas pela Inquisição de Coimbra ao seu caçador e regatão em 1620, ao comprador da palha e cevada para as cavalgaduras dos seus inquisidores e dos outros officiaes e ao barqueiro e fornecedor do carvão para o serviço dos carceres e das casas dos dictos inquisidores e officiaes em 1621, fl. 37, 166 v. e 341 v. (1)

A carta dos privilegios da Ordem de Malta, passada em 1621 pelo seu juiz conservador a um emphyteuta da commenda d'Aguas Santas, fl. 22.

Os alv. de 20 de março de 1621 e de 9 d'agosto de 1622, mandando applicar por tres annos para o entulhamento da grande lagôa na cêrca do convento de S. Domingos de Coimbra todas as penas pecuniarias impostas pelos corregedor e juiz de fóra aos moradores do termo e comarca da dicta cidade até a quantia de mil cruzados, fl. 352 v.

A sentença da relação do Porto de 16 de dezembro de 1621, julgando que F. F. de Coimbra estava habilitado para ser eleito almotacé, fl. 77.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros do convento de S. Gonçalo d'Amarante com o alv. de 25 de janeiro de 1620 que estes privilegios prorogou por mais cinco annos, passadas a alguns dos dictos mamposteiros pelo prior do convento em 1621 e 1622, fl. 89 v. e 126.

As de nomeação e dos privilegios dos estanqueiros das cartas de jogar e solimão, dos mamposteiros da Misericordia e do collegio da S.^{ma} Trindade de Coimbra, dos thesoureiros e mais officiaes da Bulla da S. Cruzada, dos mamposteiros pequenos dos captivos e do monteiro da matta da montaría de Coimbra em Madriz, passadas como as dos tomos precedentes em 1621, 1622 e 1623, fl. 2, 38, 62, 114 v. 137 v. 142, 168 v. 187, 207 v. 210, 222 v. 290, 315, 366 v. 390, 405, 434 v. 488 v. 491 v. 498 v. e 504 v.

As prov. dos privilegios dos estalajadeiros, passadas em 6 de março e 17 de setembro de 1622 a M. G. d'Ancião e aos estalajadeiros que estivessem na estalagem do conde de Cantanhede, D. Pedro de Menezes, *junto á prasa* de Coimbra (2), fl. 202 v. e 347.

(1) E no *Instituto*, vol. XII, n.º 3, p. 72, e n.º 4, p. 94, fazendo parte da serie de *documentos* que no vol. IX, n.º 19, começamos a publicar *para a historia do S. Officio em Portugal*.

(2) Sendo o proprio conde que esta prov. (17 de setembro) sollicitou, dizendo haver feito a dicta estalagem

«para aguazalhar os pasageiros e quaminhantes e almocreves com muitos guazalhados e ca-

A sentença da relação do Porto de 21 d'abril de 1622, declarando que ao pagamento dos dois reis da imposição da ponte de Coimbra só estavam obrigados os que comprassem vinho para revender aquartilhado, fl. 250.

A do mesmo tribunal de 19 de maio de 1622, escusando os alfaiates de Coimbra da dança de doze figuras na procissão do Corpo de Deus, a que os vereadores os pretendiam obrigar, para sómente darem, como até agora, a bandeira e charola da *Seia do Senhor*

«com seus doze decipollos de figuras grandes com seus rostos e maãos de páo muito «bem lavrados encarnados com seus vestidos e armasão dos corpos e quatro homens «que levão a dita charolla, fl. 272.

A prov. do D. do Paço de 16 de junho de 1622, sobre a eleição dos sacadores do dinheiro da fabrica dos marachões do Mondego, fl. 312.

O alv. de 30 de junho de 1622, relativo á agua do collegio de S. Jeronymo de Coimbra, fl. 350 v. orig. nos *Doc. Avulsos*, *Fasc. I*, p. 8.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros da ermida de N. Senhora da Nazareth, passadas a alguns d'elles em 1622 pelo seu administrador com os alv. e prov. de 1613 relativos a estes privilegios (nos tom. 13 e 14 d'este *Registo*) e as prov. do D. do Paço de 4 de julho e de 26 d'agosto de 1622, que por mais dois annos os prorogaram, fl. 243 v. 377 v. 458 e 474 v.

As de nomeação e dos privilegios dos pedidores das esmolas para a obra do convento de S. Francisco da Ponte de Coimbra, passadas a alguns d'elles pelo procurador do provincial e feitor da dicta obra em 20 e 23 de novembro e 19 de dezembro de 1622, e em 4 e 17 de janeiro de 1623, tendo inserto o alv. de 20 de julho de 1620, que por mais dois annos prorogou o de 28 de março de 1615 (nos tom. 15 e 16 d'este *Registo*), vista a informação do provedor da comarca de como *as obras da igreia do dito mosteiro durauão ainda*, fl. 413 v. 420, 428 v. 466 e 483.

A carta e instrucções de 7 de fevereiro de 1623, acêrca do recenseamento da gente nobre e desoccupada da comarca de Coimbra para servir no estado da India, fl. 471 v.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

Os alv. prov. e cartas das nomeações — dos juiz e escrivão dos orphãos de Coimbra e do juiz das vallas e marachões do Mondego em 1622, fl. 263 v. 360 v. e 387 v. — de um avaliador do fisco da Inquisição de Coimbra e do familiar privilegiado do collegio de S. Jeronymo da mesma cidade, em 1622, fl. 135 e 287 v. — do almoxarife e do escrivão do reguengo d'Ancião pelo duque d'Aveiro em 1622, fl. 339 — do ouvidor dos coutos, e do executor, escrivão e porteiro privativos do bispo conde e do seu cabido, em 1622 e 1623, fl. 85, 111, 358 e 507 — e do porteiro privativo do collegio da Campanhia de Coimbra em 1623, fl. 418 v.

As cartas d'examinação dos officios de barbeiro e sangrador, de cirurgião, d'algebrista, de sirgueiro, d'albardeiro, e de sapateiro, passadas em 1612, 1617, 1619, 1620, 1621 e 1622 (1),

«maras fechadas para fidalguos e pesoas graves, que fica sendo das milhores deste reino por «estar na milhor pasagem da cidade e junto á prasa della, onde de contino vão pouzar todos «os almocreves, pasageiros e caminhantes.

Era a antiga casa, ainda ao presente muito conhecida pela estalagem do *paço do conde*.

(1) A d'algebrista passada pelo cirurgião mór em 1612 a Antonio Simões, d'Aguim, para que podesse «uzar oficio de algibrista e consertar brasos e pernas e outros quaisquer membros desmana«dos e aplicar nas tais partes os emprastos e mezinhas nesesarias e bem assi para curar feri«das simplises chaguas apestemas entrasas leves que não forem de má qualidade por quanto «o exeminei e achei auto e suficiente para uzar o dito oficio e curar o que dito he»

É o mesmo officio ou *arte*, de que já mencionamos duas cartas de 1570 e 1745 no *Liv. V, da Correia* e tomo 3 do *Registo*, *Fasc. II*, p. 145 e 168.

fl. 185 v. 205 v. 270 v. 288, 344, 370 v. 375 v. e 496 v. — e alguns autos e termos de fiança, de juramento, de licença para exercer officios mecanicos, e da apresentação de privilegios e d'outros diplomas.

TOMO XIX

Outro in folio de 272 fl. rubricadas pelo procurador da cidade Jorge de *Carualho* por commissão do vereador Marçal de Macedo, como se declara nos termos d'abertura e d'encerramento de 1 e 14 dezembro de 1624.

Contém —

A carta de nomeação e dos privilegios dos pedidores das esmolas para a obra do convento de S. Francisco da Ponte de Coimbra, passada a um d'elles pelo procurador do provincial em 1623, fl. 41 v.

As de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros do convento de N. Senhora da Guadelupe de Castella, passadas em 1623, fl. 48 e 85.

O alv. de 6 de setembro de 1624, ordenando ás justiças da comarca de Coimbra que a todas as horas e tempos cumprissem os mandados de Marcos Botelho Furtado tocantes á sementeira do linho canhamo, que elle vinha encarregado de promover, e na conformidade das instrucções que trazia,

«e isto mesmo cumprirão pontualmente as justiças postas pelos donatarios de minha
«corôa em quaesquer vilas e luguares deles nos quaes só per esta ves e per este efeito
«poderá ho dito marcos botelho emtrar sem embargo de suas doasões e clauznlas
«delas, e me pras que posão escrever e trazer vara alsada os oficiaes que em sua com-
«panhia forem os quaes lhe dará o coregedor da dita cidade de Coimbra dos que pe-
«rante ele servem quo acodirão ha este negosio per obrigasão de seus oficios sem outro
«algum salario por ser de meu serviso e de pouquos dias de dilasão»

— a acta da vereação da camara da dicta cidade de 7 de dezembro, em que os referidos alv. e instrucções foram apresentados e se assentou que no termo da cidade se semeassem sómente em cada um anno duzentas e nove geiras e uma aguilhada de terra, que pelos concelhos se repartiriam, sendo os juizes e lavradores delles obrigados á dicta sementeira annual sob pena de 6$000 réis com tanto que S. Magestade mandasse a semente, como se declarava nas instrucções — e o mappa da dicta repartição por geiras e aguilhadas para os juizes e louvados de cada concelho as distribuirem egualmente pelos donos de terras *naturaes de linho canemo* (1), fl. 2.

(1) Diligencias tambem recommendadas pela carta dos governadores do reino de 7 d'outubro de 1626, *Doc. Avulso* no *Fasc. I*, p. 9.

O grande desenvolvimento, que em breves annos tomou esta cultura e feitoria dos linhos canhamos para as *enxarcias das armadas da India e do Brazil*, indica-o, na falta d'outros subsidios, a seguinte synopse das nomeações e outras providencias relativas á mesma feitoria, unicos documentos que sobre este assumpto temos encontrado no archivo e fóra d'elle.

1629. Até março d'este anno fôra o proprio corregedor da comarca o superintendente da feitoria: havendo, porem, representado que para bem d'aquelle serviço era necessario haver pessoa mais desoccupada, foi no dicto cargo provido Francisco Vaz Perestrello, cavalleiro da Ordem do Christo. Para ante este servirem foram tambem nomeados um escrivão e um meirinho, aquelle com o ordenado de 30$000 rs. este com o de 20$000 rs. afóra os emolumentos que ambos houvessem das partes. Alv. e prov. de 29 de março e de 20 d'outubro no tom. 21 do *Registo*, fl. 128, 167 e 174.

1632-1635. Fallecido o primeiro meirinho passou M. Gomes a exercer o dicto officio com o mesmo ordenado de 20$000 rs. Alv. de 5 d'outubro de 1632 no tom. 22 do *Registo*, fl. 181. Ao superintendente Perestrello, fallecido em 1635, succedeu com o mantimento de 80$000 rs. sem emolumentos o cidadão

As prov. dos privilegios dos estalajadeiros, passadas em 1624 a Diogo Marmeleiro de Noronha, da sua quinta da Portella, e a Simão José, do Carvalho, fl. 57 e 78 v.

Antonio Leitão, que ante o provedor da comarca prestou juramento. C. R. de 15 d'outubro e termo de 20 de dezembro no tom. 25 do *Registo*, fl. 55 v. e 57 v.

Apreciando a importancia do cargo diz a C. R. que d'elle dependia

«fabricarsse muita parte da enxarcia necessaria para as naos e armadas desta coroa de milhor «callidade e mais duração que as que se tras de fóra do reigno e fiquar aos uasallos delle ho «dinheiro que os estrangeiros tirão por este meio sem ser necessario depender nas occaziois «do que elles mandaram vir»

1637-1639. Para ampliar a jurisdicção do meirinho concedeu-lhe a prov. do D. do Paço de 14 de dezembro de 1637 que podesse meirinhar como os outros meirinhos mas sómente na cidade, tom. 25 do *Registo*, fl. 74. A quatro mil cruzados montaram as consignações para pagamento dos linhos ordenadas nas C. R. de 21 de maio e de 23 de junho de 1638 e de 6 d'agosto e de 18 de novembro de 1639, *Doc. Avulsos* e *Prov e Cap. de Côrtes. Fasc. I*, p. 12, 13 e 45.

1645-1654. O alv. de 15 de fevereiro de 1645 confirmou a favor do meirinho M. Gomes a concessão que já tinha de 1637, tom. 29 do *Registo*, fl. 39 v. Com o ordenado de 30$000 rs. tambem n'este anno foi nomeado um feitor (A. Barbosa), que em janeiro de 1654 prestou fiança á quantia que do almoxarifado d'esta cidade havia de receber para pagamento dos linhos. A superintendencia da feitoria de Coimbra parece que andava então annexa ás de Santarem e Memcorvo na pessoa do fidalgo da caza real Jeronymo Osorio, substituido na sua ausencia pelo contratador da enxarcia fabricada na ribeira do ouro do Porto, Antonio Bravo. — Alv. prov. da vedoria da fazenda real e instrumento de 31 de julho de 1645, de 8 d'agosto de 1648 e de 27 de janeiro de 1654, no *Registo*, tom. 29, fl. 83 v. tom. 30, fl. 83 v. e tom. 31, fl. 74.

1657. Pela mencionada vedoria nomeia-se em 22 d'agosto para servir de feitor por seis mezes o genro do fallecido Barbosa, F. Pimenta, que em 1 de setembro presta fiança ao officio. A seis cordoeiros matriculados na feitoria concedeu o alv. de 13 de novembro o importante privilegio de não irem ás fronteiras nem servirem de soldados auxiliares, vista a petição d'estes officiaes e *auer grande necessidade da emxarsia e murão pera as naos da jmdia e armadas*, em que elles trabalhavam, tom. 32 do *Registo*, fl. 26 v. e 121.

1659. De 15 de março d'este anno é o *Regimento qve S. Magestade manda que aja na feitoria do linho canhamo da cidade de Coimbra para qve os officiaes della saibão a obrigação qve devem gvardar — Impresso por mandado de Sua Magestade em Lisboa na officina de Henrique Valente de Oliveira, Anno de* 1659.

Foi o dicto regimento dividido em XXIII capitulos, sendo os I, II, III e IV, especialmente destinados ás attribuições do superintendente, do feitor, do escrivão e do meirinho da feitoria, e os restantes á forma da escripturação, á cultura do linho e sua fabricação em fio d'enxarcia e corda de murrão, e aos privilegios dos cordoeiros (mestre, obreiros, espadantes, lavrantes e moços de roda) e mais empregados da officina. Termina com a postilla de 11 de julho de 1661 para em cada quintal de fio se dar aos cordoeiros pedra e meia de quebra.

1662. Conclue-se no rocio de S. Clara a casa da feitoria, cuja construcção principiára em 1660 á custa das consignações do real d'agua de Coimbra e sob a inspecção do superintendente e dos vereadores. Dos mandados n.os 4 e 24 de 1738 no *Cad. dos Mandados* (*Doc. Avulso no Fasc. I*, p. 23) vê-se que para a dicta obra foram expropriados dois terrenos do dominio directo das collegiadas de S. Justa e S. Christovão, a quem a camara ficou pagando os competente foros de seis e nove alqueires d'azeite. Como estabelecimento publico e nacional foi-lhe dada a honra de ter sobre o portal da entrada o escudo coroado das armas do reino, que ainda hoje existe bem conservado, tendo debaixo a data de 1662.

1668-1672. O officio de meirinho continua com os mesmos proes e precalços que sempre tivéra. Cart. de propriedade passada a M. Duarte em 9 d'agosto de 1668, tom. 27 do *Registo*, fl. 100. Para o lavor dos linhos não soffrer alguma interrupção foram á camara recommendadas as eleições de um recebedor e de um feitor pelas prov. do Cons. da Faz. de 30 de novembro de 1668 e de 13 d'agosto de 1672, *Doc Avulsos* e *Prov. Ant.* no *Fasc. I*, p. 21 e 68.

1706-1732. Por estes tempos não cessára ainda o grande movimento da feitoria, cuja superintendencia houveram o doutor J. S. d'Almeida e o desembargador e corregedor da comarca A. Rebello da Fonseca. Em pleno vigor estavam tambem os capitulos do *Regimento* de 1659, passando-se aos mestres obreiros, espadantes e mais operarios da officina, as cartas dos seus privilegios taes como as que se acham registadas nos tom. 42, 43 e 46 d'este *Registo*.

E são estes os unicos documentos, que temos encontrado até hoje com relação á antiga cordoaria de Coimbra. Depois de 1732 é de crêr que, com maior ou menor actividade, os trabalhos da fabrica fossem continuando por mais alguns annos, acabando de todo depois que pelo alv. de 25 de fevereiro de 1771 foram extinctas todas as feitorias do linho canhamo e desobrigados os lavradores da sua cultura. Para a camara passaría então a posse e administração da *casa de feitoria* no rocio de S. Clara, aproveitada para quartel militar desde 1818 até 1830, arrendada desde 1853 a 1868 pela renda annual de 19$200 rs, avaliada em 1869 como propriedade do concelho sujeita á desamortisação em 4:000$000

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros da ermida de N. Senhora da Nazareth, dos estanqueiros das cartas de jogar e solimão, dos mamposteiros da Misericordia e do collegio da S.[ma] Trindade de Coimbra e dos mamposteiros pequenos dos captivos, passadas como as dos tomos precedentes em 1624, 1625 e 1626, fl. 8 v. 33 v. 64, 69, 73 v. 94, 99, 104 v. 119 v. 130, 216 v. e 259 v.

A carta dos governadores do reino de 11 de fevereiro de 1625, relativa ao soldo e transporte dos que iam servir no estado da India, fl. 109.

O alv. de 20 d'abril de 1625, que por mais cinco annos prorogou os privilegios dos mamposteiros do convento de S. Gonçalo d'Amarante — e a carta de nomeação e dos privilegios dos dictos mamposteiros, passada a um delles pelo prior do convento em 1626, fl. 243 v. e 248 v.

As prov. do D. do Paço de 1 de julho de 1625, havendo por bem que o bispo conde D. João Manuel podesse nomear dois executores privativos e os seus escrivães com o privilegio executivo da real fazenda contra os devedores das suas rendas que a essa clausula se houvessem obrigado nos contratos — e as nomeações dos dictos privativos n'esse mesmo anno, fl. 178.

As cartas dos privilegios da Universidade, passadas pelo seu reitor aos 13 e 26 d'agosto de 1625, aquella a favor de Thomé Carvalho, um dos quatro livreiros privilegiados da mesma corporação nos termos do alv. e apostilla, na carta insertos, de 9 de dezembro de 1595 e de 29 de maio de 1596 e do *Estatuto* de 1597, esta a favor de Estevão Marques, componedor na impressão de Diogo Gomes, *liureiro e nesesario nela* (Universidade) (1), fl. 201 e 210.

A carta dos governadores do reino de 27 de novembro de 1625, para o corregedor de Coimbra d'accôrdo com as camaras dos concelhos promover a cultura das terras incultas e desamparadas, obrigando os donos a cultival-as, ou, na falta ou ausencia d'elles, dando-as a outras pessoas que aos taes donos pagariam as pensões que se alvidrassem, fl. 226.

A sentença da relação do Porto de 21 de fevereiro de 1626, para um rendeiro do real d'agua de Coimbra não ser removido do seu arrendamento, fl. 251.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

Os alv. prov. e cartas das nomeações — do almoxarife do reguengo d'Ancião e do contador das rendas do ducado d'Aveiro em 1624 e 1626, fl. 175 v. e 270 v. — de dois avaliadores do fisco da Inquisição de Coimbra, do executor e do porteiro privativos do mosteiro de S. Cruz, do tabellião privativo do mosteiro de S. Clara de Coimbra e do juiz do tombo do mosteiro de Semide, em 1625, fl. 82 v. 154, 161 v. 168, 229 v. e 232 — do corregedor, do escrivão da camara (2) e d'outros funccionarios da comarca e concelho de Coimbra.

As cartas d'examinação dos officios de meio cirurgião, de sangrador, de sapateiro e d'alfaiate, passadas em 1602, 1622, 1623, 1624, 1625 e 1626 (3), fl. 117 v. 148, 153, 170, 172 v. 174 v.

rs. (D. do Gov. de 2 de setembro de 1870) e novamente arrendada em 1871, por não haver sido arrematada, pela renda annual de 24$000 rs.

(1) Sendo tanto o privilegiado T. Carvalho como o livreiro D. Gomes os proprios impressores, de cujos trabalhos typographicos dá noticia o sr. J. M. Carvalho nos seus *Apontamentos* no *Conimbricense*, n.os 2090 e seg. 2100, 2105, 2113, 2116, 2119, 2123, 2129, 2139, 2155 e 2209, e nos *Apontamentos para a Hist. Contemporanea*, a p. 289 e 297.

(2) Gonçalo de Sousa, cavalleiro fidalgo da casa real e do habito de Christo, nomeado por alv. de 6 de julho de 1625 para servir este officio, de que fôra privado por sentença da Inquisição de Coimbra o escrivão, seu antecessor, Pedro Cabral. Passada a carta de propriedade da dicta escrivania, d'ella tomou posse o nomeado em 14 de novembro do mesmo anno, fl. 205 v.

(3) As de meio cirurgião passadas pelo doutor *ioão brauo chamiso lente de prima de medesina emgebilado na ude de coimbra sorgião mór de sua magde na forma seguinte* — a de fl. 117 v. a Antonio Leal, de Bera, em 14 de junho de 1624, para

«curar feridas simples e nas maes para fazer a primeira cura e thomar sangue e não prose-
«derá por diante sem presensa de surgião aprouado e com carta pasada pela chanselaria e

215, 227 v. 239 v. e 247 v. — a prov. da licença de pedir esmola para o resgate de um filho captivo, passada a B. F. em 1625, fl. 208 — e alguns autos e termos de fiança, de juramento, de licença para exercer officios mecanicos, e da apresentação de privilegios.

TOMO XX

Outro in folio de 272 fl. rubricadas pelo syndico da camara *D.os Joam* por commissão do vereador Francisco Gomes Collaço, tendo depois da fl. 6 uma outra sem rubrica nem numeração e nas primeira e ultima os termos d'abertura e d'encerramento de 29 de maio de 1628.

Contém —

Os alv. e apostillas de 26 d'outubro de 1555, de 4 de janeiro e de 6 de julho de 1558, de 25 de janeiro de 1565, de 28 de fevereiro de 1567 e de 21 d'abril de 1571, havendo por bem que o reitor e collegiaes do collegio da Companhia de Coimbra podessem livremente comprar e transportar de quaesquer logares do reino todo o pão, gados e mais mantimentos necessarios para o seu provimento e dos seus porcionistas, podendo tambem nos logares coimeiros apascentar os gados comprados, dos quaes sómente pagariam os damnos — e a certidão de como em dezembro de 1624 estes alv. e apostillas estavam no despacho das confirmações, fl. 35 v.

A carta dos privilegios dos fidalgos e dos seus mordomos, criados, caseiros e lavradores encabeçados, passada ao conde de Cantanhede D. Pedro de Menezes em 1607, fl. 5.

O alv. de 3 de julho de 1625, relativo á jurisdicção do bispo conde no mesmo sentido da prov. de 1 do dicto mez no tomo precedente, fl. 188.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros da Misericordia e do collegio da S.ma Trindade de Coimbra, dos mamposteiros pequenos dos captivos e dos estanqueiros das cartas de jogar e solimão, passadas como as dos tomos precedentes em 1627, 1628 e 1629, fl. 6 v. 32 v. 47 v. 60, 85 v. 92 v. 115 v. 137, 151, 157, 192, 200 e 247.

O alv. de 17 de fevereiro de 1628, dando licença a Diogo Marmeleiro de Noronha, de Coimbra, para nos olivaes da cidade, quando não tivessem fructo, trazer ao pasto até cincoenta carneiros, fl. 19 v.

A prov. do D. do Paço de 10 de julho de 1628, para que o escrivão da camara de Coimbra

> «isto fará aonde não ouuer o dito sorgião aprouado e outro si poderá curar lensensos o apos-
> «temas leues per quanto o exeminei com o doutor mel alures lente de sorgia nesta ude de
> «Coimbra e com antº fereira sorgião do esprital delrei desta cidade Coimbra.

a de fl. 172 v. a Antonio Roiz, do Telhado, em 12 de dezembro de 1624, para que podesse

> «curar feridas e chaguas e aposteinas em luguar aonde ainda ouver surgião aprovado por
> «carta geral pasada pela chamselaria e nas penetrantes poderá fazer a primeira cura o não
> «irá auante sem companhia de surgião aprovado em estes reinos e senhorios de portugual
> «por quanto o exeminei com antonio glz surgião do esprital real de todos os santos desta
> «cidade de lixboa e matias da silva surgião nesta cidade,

a de fl. 215 a Manuel Dias, de Condeixa, em 15 d'abril de 1625, para

> «curar em todas as cousas de surgia nestes reinos e senhorios de portugual em luguar aonde
> «não ouver surgião aprovado por carta geral pasada pela chamselaria e nas penetrantes fará
> «a primeira e segunda cura e não irá per diante sem companhia de surgião aprovado avendoo
> «na tera aonde rezedir per quanto o exeminei com manoel doliueira diguo dolival surgião do
> «hospital real de todos os santos desta cidade e matias da silva surgião nesta cidade.

A de fl. 117 v. nos *Doc.* do Supplemento.

o fosse tambem ante o corregedor e o provedor em todas as acções tocantes á renda da imposição, fl. 64 v.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

Os alv. prov e cartas das nomeações — do juiz dos direitos reaes de Coimbra, do provedor dos marachões do Mondego desde S. Martinho do Bispo até Arzilla, do juiz do tombo dos bens da Universidade e de um partidor dos orphãos, em 1618, 1627, 1628 e 1629, fl. 30, 68 v. 80, 268 e 271 — de um mordomo do mosteiro de S. Cruz de Coimbra e do escrivão privativo do collegio de S. Agostinho da mesma cidade, unido ao mosteiro de S. Pedro de Folques, em 1620 e 1628, fl. 74 e 141 — do ouvidor dos coutos do cabido de Coimbra, e dos executores privativos do collegio da Companhia e Universidade d'Evora, das rendas do ducado d'Aveiro e do bispo conde, em 1628 e 1629, fl. 2, 20 v. 147 v. e 185.

A carta do officio de sangrador, passada em 1624, fl. 46 — e alguns autos e termos de posse e juramento, de licença para exercer officios mecanicos e da apresentação de cartas d'exame e d'outros diplomas.

TOMO XXI

Outro in folio de 340 fl. sem rubrica, tendo no recto da fl. 1 o termo d'abertura, illegivel, e no v. da fl. 314 o d'encerramento, de 28 de março de 1629, em que o licenceado F. Raposo declara haver numerado este livro de 289 fl. por commissão do juiz de fóra N. D. Tinôco. Ao termo segue-se por lettra differente a nota de que ao livro se accrescentou algum papel, ficando assim com este accrescimo de 390 fl.

Contém —

O traslado dos privilegios dos commendadores e cavalleiros da Ordem de Christo e dos seus caseiros, lavradores e familiares, passado em 1605 pelo notario do convento da mesma Ordem em Coimbra e comprehendendo — as cartas d'elrei D. João I de 31 d'agosto de 1385 (*era* de 1423), de 11 ou 21 de dezembro de 1388 (*era* de 1426) e de 15 de maio de 1396 (*era* de 1434), que os dictos caseiros e lavradores isentaram de todas as fintas, talhas e mais encargos dos concelhos, assim como de lhes serem tomados os filhos e mancebos para serviço alheio, e tambem de pagarem jugada e oitavo das terras da Ordem — a sentença do ouvidor do almoxarifado de Santarem de 28 de fevereiro de 1456, absolvendo um dos dictos caseiros do pagamento da mesma jugada — as cartas e alv. d'elrei D. Manuel de 7 de dezembro de 1503, de 20 de fevereiro de 1504, de 4 de janeiro de 1505 e de 31 de julho de 1508, ordenando que o pagamento das tenças da Ordem se fizesse em primeiro logar aos commendadores e cavalleiros d'ella, escusando os mesmos cavalleiros e seus familiares de pagarem siza do que comprassem ou vendessem não sendo para negociação, dando-lhes por juizes privativos os das terras onde elles morassem, e confirmando todos os mais privilegios e liberdades aos mesmos outorgados — e as bullas de Bonifacio IX (1389), d'Eugenio IV (1442), d'Innocencio VIII (1491) e de Clemente VII (1524), que confirmaram todos os privilegios e liberdades da Ordem, escusando os cavalleiros d'ella das penas e coimas dos seus gados, de que sómente pagariam os damnos (1), fl. 38.

O traslado dos alv. de 19 de maio de 1575 e de 26 d'outubro de 1594, que a favor de Tristão da Cunha confirmaram a doação do monopolio das saboarías de Coimbra, Aveiro e Montemór Velho, fl. 135.

(1) Privilegios tambem mencionados com alguns erros de datas nas *Definições e Estatutos dos cavalleiros e freires da Ordem de N. S. J. Christo.* Part. IV, tit. 1, p. 143.

A certidão narrativa, passada em 1625 pelo escrivão das confirmações, dos alv. de 9 de setembro de 1584 e de 9 de setembro de 1585, que nos coutos dos bispos de Coimbra em Lavos, Coja e pêgo do Souto, determinaram que, sem licença d'elles, ninguem fosse caçar lebres, perdizes e coelhos, com boíz, bésta ou outra armadilha, nem apanhar ovos de perdiz, nem pescar com rêde ou canna, concedendo tambem que, para couteiros e guardas dos mencionados coutos, podessem os dictos prelados nomear alguns homens casados e naturaes da terra, os quaes com uma testemunha e por seu juramento seriam cridos para a condemnação dos infractores (1) — e o alv. da nomeação do couteiro de Coja pelo bispo D. João Manuel em 1629, fl. 155 v.

O alv. de 14 d'outubro de 1615, mandando tapar a pedra e cal as janellas abertas no muro da cidade sobre a cêrca do collegio de S. Bento de Coimbra, fl. 92.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros pequenos dos captivos, dos mamposteiros da Misericordia e do collegio da S.ma Trindade de Coimbra, dos mamposteiros do convento de S. Gonçalo d'Amarante, dos estanqueiros das cartas de jogar e solimão e dos thesoureiros e mais officiaes da Bulla da S. Cruzada, passadas como as dos tomos precedentes em 1628, 1629 e 1630, fl. 2, 15, 27, 67, 71, 97 v. 102, 124 v. 130, 148 v. 161 v. 184 v. 202 v. 210, 216 v. 247 v. 271, 293 e 315.

A prov. dos privilegios do regedor e desembargadores da Supplicação e dos seus caseiros e familiares, passada ao conde de Miranda em 1629, fl. 18.

A prov. do D. do Paço de 26 d'outubro de 1629, mandando cumprir o alv. de D. João III para desde o caneiro real até á foz do Mondego se não lançarem rêdes tentes, que impedissem a vinda do pescado ao dicto caneiro (2), fl. 199 v.

A carta de nomeação e dos privilegios dos pedidores das esmolas para o collegio dos meninos orphãos de Lisboa, passada como as do tom. 13 d'este *Registo* em 1629, fl. 170.

A prov. do D. do Paço de 15 d'abril de 1630, concedendo os privilegios d'estalajadeiro a D. d'Almeida, de Condeixa, fl. 336.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

Os alv. prov. e cartas das nomeações — do capitão dos caseiros do mosteiro de S. Cruz de Coimbra em Sarnache, Villa Pouca, Telhadella, Loureiro, Sebal, Orelhudo, Fonte Cuberta, Povôa da Pêga e Rio de Gallinhas, pelo prior e geral do dicto mosteiro e congregação aos 6 d'abril de 1618 (3), fl. 337 — do avaliador dos bens dos orphãos, do executor do almoxarifado, do

(1) Nas seguintes penas, em que cada um dos dictos couteiros havia metade ou a totalidade segundo era outro ou elle proprio o apprehensor;

de cada lebre ou perdiz .... 100 rs.
de cada coelho .... 50 rs.
de cada ôvo de perdiz .... 20 rs.

alem da perda da armadilha para o mesmo couteiro.

As penas dos que pescavam sem licença era de 200 rs. e de cadeia.

A estes proventos do dicto officio accrescia mais em 1778 o ordenado annual de 36$000 rs. como se vê da nomeação do couteiro de Coja no tom. 55 d'este *Registo*, a fl. 451 v.

(2) Como já fôra determinado pelas sentenças e alv. de 1522, 1538 e 1561, indicados na nota á carta do infante D. Pedro, *Fasc. I*, p. 32, e nos tom. 1 e 3 d'este *Registo*, *Fasc. II*, p. 155 e 163.

Quanto ao caneiro da camara, mencionado na dicta nota como concessão real de 1608, cumpre advertir que elle já existia em 1533 como consta da vereação de 12 de fevereiro desse anno, em que se mandou fazer de estacas e rama conforme se sempre costumára, não sendo por isso a prov. de 1608 (*Fasc. II*, p. 108) mais que uma confirmação da mercê anteriormente decretada.

(3) Jurisdicção militar, fundada (no dizer do dicto geral D. Jeronymo da Cruz) nos antigos privilegios do mosteiro para os caseiros e lavradores dos seus termos e logares não irem aos alardos nem á guerra salvo com o rei ou o seu prelado, nem nos dictos termos entrarem outras justiças, assim como na obrigação e cuidado, que tinham os mesmos priôres, de mandarem

«adestrar a gente e exercitalla pera a milicia e prouermos nossos coutos, teras e luguares «de oficiaes e menistros a que os outros cazeiros obedesão pera o exercicio das armas e esta-

escrivão da almotaçaria e do repesador e avaliador do concelho em 1626, 1629 e 1630 — do feitor da feitoria dos linhos de Coimbra, e do seu escrivão e meirinho em 1629, fl. 128, 167 e 174 — e de um executor privativo do bispo conde e do seu escrivão em 1630, fl. 153 e 312.

As cartas d'examinação do officio de sangrador, passadas em 1629, fl. 176 e 243 v. — e alguns autos e termos de posse, de licença para exercer officios mecanicos e da apresentação de privilegios e d'outros diplomas.

TOMO XXII

Outro in folio de 184 fl. rubricadas pelo licenceado José *Rois* por commissão do juiz de fóra N. D. Tinôco, como consta dos termos d'abertura e d'encerramento de 11 e 12 de fevereiro de 1632.

Contém —

O traslado do aforamento d'algumas propriedades no logar de Falla pelo mosteiro de S. Clara de Coimbra em 1624, fl. 53.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos estanqueiros das cartas de jogar e solimão, dos thesoureiros e mais officiaes da Bulla da S. Cruzada, dos mamposteiros da Misericordia de Coimbra e dos mamposteiros pequenos dos captivos, passadas como as dos tomos precedentes em 1630, 1631 e 1632, fl. 1 v. 7 v. 4, 17, 24 v. 102, 129 e 152.

A carta dos privilegios da Ordem de Malta, passada em 1632 pelo seu juiz conservador a um emphyteuta da commenda d'Aguas Santas, fl. 65 v.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros da ermida de N. Senhora da Nazareth e do collegio da S.^{ma} Trindade de Coimbra, passadas a alguns d'elles como as dos tomos precedentes em 1632, fl. 131 v. e 143.

A prov. dos privilegios do regedor e desembargadores da Supplicação e dos seus caseiros e familiares, passada a um d'estes em 1632, fl. 172.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

Os alv. prov. e cartas das nomeações — de um cavalleiro fidalgo da casa do duque e marquez de Villa Real com a moradía ordinaria, em 1629, fl. 139 — do meirinho da feitoria dos linhos de Coimbra com o ordenado do seu antecessor, em 1632, fl. 181 — do almoxarife, do executor do almoxarifado de Coimbra, do aferidor dos pesos e medidas, do escrivão das coimas em Anciâo e do encarregado do alistamento para a armada do Brazil, em 1632, fl. 94 v. 96 v. 140, 182 e 184 — e do porteiro do executor privativo do mosteiro de S. Cruz e do mordomo do mesmo mosteiro na Cordinhã, em 1632, fl. 50 e 86 v.

Duas precatorias para citação e remoção de presos, e alguns autos e termos de posse e de licenças como nos tomos precedentes.

«rem adestrados pera quando comprir ao servisso de sua mag^{de} o defensão do povo e acu-
«dão com suas armas e pesoas como todos são obriguados no tempo de enemigos.

É mais uma nomeação para accrescentar ás já indicadas na nota 1 do *Fasc. I*, p. 85.

TOMO XXXIII

Outro in folio de 287 fl. rubricadas até á fl. 279 pelo licenceado F. F. *Rapozo* por commissão do vereador João Soares do Amaral, como consta do termo d'abertura de 10 de janeiro de 1633.

Contém —

As cartas de nomeação e dos privilegios do meirinho e estanqueiros das cartas de jogar e solimão, dos mamposteiros pequenos dos captivos, e dos mamposteiros da Misericordia e do collegio da S.^ma^ Trindade de Coimbra e do collegio dos meninos orphãos de Lisboa, passadas como as dos tomos precedentes desde 1628 até 1634, fl. 11, 29 v. 58 v. 80 v. 85, 107, 110, 114 v. 123 v. 137, 143, 146 v. 156, 168 v. 173 v. 181, 228 v. e 240 v.

A C. R. de 18 d'agosto de 1631, confirmando as n'ella insertas de 6 de junho de 1561 e de 3 de fevereiro de 1596 (aquella no tomo VII d'este *Registo* com a data de 16 de junho), relativas á nomeação de um executor privativo pelo cabido de Coimbra, fl. 118 v. — e o alv. de 13 de setembro de 1634, concedendo á mesma corporação que, para a cobrança e execução das suas rendas e dividas com o privilegio da fazenda real, podesse nomear duas pessoas leigas da jurisdicção secular, fl. 194 v.

A carta de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros do convento de S. Gonçalo d'Amarante com os alv. de 20 d'abril de 1632 e de 10 de janeiro de 1633, que estes privilegios prorogaram por mais cinco annos — passada a um dos dictos mamposteiros pelo procurador geral do convento em 1633, fl. 14 v.

A vereação da camara de Coimbra de 1 de julho de 1633, em que se determinaram as penas pecuniarias dos que fossem cortar arvores ou metter gado na quinta do conde de Cantanhede em S. Silvestre, fl. 54 v.

A carta dos privilegios dos allemães, flamengos e outros estrangeiros, moradores em Portugal, passada pela conservatoria dos estrangeiros privilegiados em 1634 a André Souto, mercador em Coimbra, e tendo insertas as C. R. e alv. de 1452, 1503, 1504, 1509, 1510, 1511, 1517, 1528 e 1589, que estes privilegios decretaram e confirmaram, fl. 202 v.

A dos privilegios da Ordem de Malta, passada em 1634 pelo seu juiz conservador a alguns caseiros encabeçados da commenda d'Ansemil na Povôa da Pêga, concelho da Fonte Cuberta, fl. 262.

A dos privilegios dos contratadores dos portos sêccos e vedados do reino e dos seus guardas e mais officiaes, passada a um d'estes em 1634 pelo provedor e feitor mór das alfandegas e portos de mar e terra, fl. 189 v.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

Os alv. prov. e cartas das nomeações — do corregedor, do juiz de fóra, dos provedores dos marachões do Mondego e dos marachões do campo de S. Martinho do Bispo, do mestre d'obras da camara e d'outros funccionarios e empregados de Coimbra, de 1631 a 1635 — do executor privativo dos foros e pensões do collegio de Thomar de Coimbra e dos executores e escrivães privativos do collegio de S. Agostinho e do bispo de Coimbra, em 1633, fl. 27 v. 42 e 48 — do juiz do tombo dos bens do hospital de Coimbra e do contador e executor das rendas do ducado d'Aveiro na mesma cidade em 1633, fl. 46, 69 v. e 74.

As cartas d'examinação dos officios de sapateiro, d'alfaiate, de sangrador, de ferrador e alveitar e de chapinheiro, passadas em 1623, 1626, 1629, 1630, 1632, 1633 e 1634, fl. 4, 44 v. 47, 180, 187 v. 191 v. 226 v. 234 v. 237 v. e 259 v. — e alguns autos e termos de posse, de juramento, de licença para ter espingarda de pederneira e exercer varios officios mecanicos, e da apresentação de privilegios e d'outros diplomas.

TOMO XXXIV

Outro in folio de 216 fl. numeradas até á fl. 194 pelo licenceado F. F. *Rapozo*, tendo n'esta e na fl. 1 os termos d'abertura e d'encerramento de 6 d'agosto de 1635.

Contém —

A C. R. de 12 d'agosto de 1631, confirmando ás de 7 de junho de 1561 e de 18 de fevereiro de 1596, n'ella insertas e já indicadas com uma variante de data no tom. 12 d'este *Registo*, tocantes á nomeação do escrivão privativo do cabido de Coimbra, fl. 163.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros da Misericordia e do collegio da S.ma Trindade de Coimbra, dos mamposteiros pequenos dos captivos e dos estanqueiros das cartas de jogar e solimão, passadas como as dos tomos precedentes desde 1632 até 1636, fl. 16 v. 36, 50, 54 v. 58, 70, 80, 99 v. 107, 109 v. 147 v. 149 v. 170 v. 186 v. 206 e 212 v.

O traslado da C. R. de 15 de dezembro de 1633, que confirmou as dos privilegios dos familiares do mosteiro de S. Cruz de Coimbra, de 5 de março de 1529 (no tom. 1 d'este *Registo*) e de 25 d'abril de 1596, passado em 1635 ao tosador do mesmo mosteiro, fl. 72.

A C. R. de 16 de junho de 1634, confirmando os alv. e apostillas, n'ella insertas, de 1553, 1554, 1556 e 1560, que aos padres do collegio da Companhia de Coimbra concederam a nomeação de dois recebedores, dois escrivães e dois porteiros privativos para a cobrança das suas rendas e creditos — e as nomeações e juramentos de um dos dictos executores, e do seu escrivão e porteiro em 1636, fl. 131 v. e 153 v.

As C. R. de 21 e 29 de novembro e de 4, 6 e 16 de dezembro de 1634, confirmando as de 3 de fevereiro de 1300, de 25 de fevereiro e de 22 de novembro de 1326, de 15 de novembro de 1335, de 12 de maio de 1380, de 18 de maio de 1410, de 31 de julho de 1418, de 29 de dezembro de 1434, de 6 de novembro de 1449 e de 8 de julho e de 2 de setembro de 1462, que ás religiosas do mosteiro de S. Maria de Semide outorgaram e confirmaram os privilegios de não serem tomadas e penhoradas as suas herdades, granjas, casas e possessões, para pousadas e por *comeduras* dos ricos-homens, ricas-donas, cavalleiros, escudeiros e outros, que do mosteiro se diziam herdeiros e naturaes; nem os caseiros e lavradores do seu couto obrigados a servir e pagar para os encargos, servidões e obras do concelho de Coimbra; nem a sua casa (celleiro) na dicta cidade tomada para aposentadoría; conservando-se sempre o dicto mosteiro sob a real guarda e defensão, e a abbadessa e religiosas na sua antiga posse de confirmarem o juiz do civel, eleito pelos moradores do couto, e das suas appellações conhecerem, cumprindo-se todos estes e os mais privilegios a esta corporação concedidos e confirmados (1), fl. 2 e 21 v.

A sentença da relação do Porto de 14 de fevereiro de 1636, provendo o aggravo de dois cobradores das sizas, presos em Coimbra por não apresentarem os seus titulos, fl. 60 v.

(1) Sendo de 1707 a ultima confirmação pelas C. R. de 7 e 8 de março no *Liv. III da Correia*, *Fasc. II*, p. 121.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

Os alv. prov. e cartas das nomeações — do sargento mór, do provedor e d'outros funccionarios do concelho de Coimbra em 1635 e 1636 — do juiz dos orphãos e alferes da bandeira da mesma cidade em 1636, fl. 77 v. — do escrivão privativo do cabido, e dos executores privativos do collegio do Espirito Sancto e Universidade d'Evora e do bispo de Coimbra em 1636, fl. 53, 152 e 213 v.

As cartas dos officios de sangrador e de cirurgião, passadas em 1630, 1634, 1635 e 1636, fl. 31, 104, 105 v. 145 v. e 184 v. — e algũns autos e termos de posse, de juramento, de licença para exercer varios officios mecanicos e da apresentação de privilegios e d'outros diplomas.

TOMO XXV

Outro in folio de 204 fl. rubricadas até á fl. 62 pelo licenceado F. F. *Rapozo* por commissão do vereador Antonio Leitão, segundo consta dos termos d'abertura e d'encerramento de 21 de janeiro de 1637.

Contém —

A. C. R. de 11 de junho de 1633, que confirmou o aforamento, feito pela camara de Coimbra ao arcediago da sé, de um pedaço d'estrada inutil, junto ao Mondego, fl. 63.

A C. R. de 14 d'abril de 1634, confirmando o alv. e apostilla, n'ella insertos, de 21 d'agosto de 1560 e de 7 de fevereiro de 1562, que aos almocreves e acarretadores do pescado para os padres dos collegios de Jesus e das Artes de Coimbra escusaram da tomadía do mesmo pescado pelos almotacés da cidade, ainda que estes dissessem que lhes era necessario *pera si* ou *pera prouimento dos moradores e pouo*, declarando tambem como isentos do pagamento da siza e portagem todas as carnes, pão, vinho e outros mantimentos, aos mesmos collegios destinados, fl. 68.

O alv. de 27 d'abril de 1634, concedendo ao recebedor privativo do real collegio de S. Paulo da Universidade de Coimbra que podesse cobrar e processar as rendas e dividas do mesmo collegio como se fossem da real fazenda, quando a essa condição se houvessem expressamente obrigado os rendeiros e seus fiadores, fl. 191 v.

As cartas dos privilegios do contrato do pau brazil, passadas pelo seu conservador a dois guardas do mesmo contrato em 1636 e 1637 (1), fl. 18 e 198.

As de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros do collegio da S.ma Trindade de Coimbra, dos estanqueiros das cartas de jogar e solimão e dos mamposteiros pequenos dos captivos, passadas como as dos tomos precedentes em 1636, 1637 e 1638, fl. 1, 27, 50, 61, 71 v. 81 v. 88, 172 v. e 176.

A sentença dos juizes commissarios na causa da duqueza de Torres Novas como tutora de seu filho D. Raymundo contra os marquezes de Porto Seguro, de 18 de setembro de 1637, julgando que o dicto D. Raymundo era o legitimo e verdadeiro successor do estado e titulo da casa e du-

(1) Para poderem usar d'armas offensivas e defensivas e procederem a buscas e varejos, não sendo obrigados a pagarem e servirem nos encargos e contribuições dos concelhos, nem ás tomadias de suas casas e haveres, nem a serem presos salvo em flagrante delicto e nos crimes de lesa magestade, traição, sodomia ou morte, gosando de todos os mais privilegios dos estanqueiros das cartas de jogar e solimão.

cado d'Aveiro e das suas pertenças em vista das regias doações e confirmações, na sentença insertas, de 27 de maio de 1500, de 20 de março de 1501, de 1 de setembro de 1530, de 2 de maio de 1556 e de 22 de janeiro de 1594, fl. 115.

A carta dos privilegios dos contratadores dos portos sêccos e vedados do reino e dos seus guardas e mais officiaes, passada a um d'estes pelo provedor mór das alfandegas e portos de mar e terra em 1638, fl. 177 v.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

Os alv. prov. e cartas das nomeações — do escrivão e tabellião do tombo e emprazamentos do mosteiro de S. Clara de Coimbra em 1623 e 1637, fl. 160 — do superintendente da feitoria dos linhos da mesma cidade com o ordenado de 80$000 réis sem emolumentos, em 1635, fl. 55 v. — do thesoureiro da camara, do provedor dos marachões do Mondego e do executor do almoxarifado de Coimbra em 1635 e 1637 — do executor privativo do collegio de S. Agostinho de Coimbra em 1636, fl. 15 — do alcaide pequeno da dicta cidade e do escrivão do concelho do Sebal em 1637 e 1638, fl. 51, 78 v. e 85 v. — do executor das rendas do duque d'Aveiro em 1637 e 1638, fl. 24 v. 112 v. e 155 v. — do escrivão privativo e do juiz do tombo do cabido de Coimbra, do executor, escrivão e porteiro privativos do collegio da Companhia da mesma cidade e do executor privativo do collegio do Espirito Sancto d'Evora em 1637 e 1638, fl. 22 v. 59, 75, 110 e 153.

As cartas dos officios de sapateiro e d'alfaiate, passadas em 1634 e 1636, fl. 154 v. e 194 — a prov. da licença do D. do Paço em 1637 ao meirinho da feitoria dos linhos de Coimbra para na cidade sómente poder meirinhar como os outros meirinhos, fl. 74 — e alguns autos e termos de posse, de juramento, de fiança, de licença para exercer varios officios mecanicos e da apresentação de privilegios e d'outros diplomas.

TOMO XXVI

Outro in folio de 404 fl. numeradas pelo licenciado F. F. *Rapozo* por commissão do vereador Antonio Leitão, como consta dos termos d'abertura e d'encerramento de 4 de dezembro de 1638.

Contém —

Os alv. de 23 d'outubro de 1604, e de 5 de junho e de 6 d'agosto de 1642, para se não demandarem coimas senão no juizo dos almotacés sem embargo de qualquer privilegio de fôro, fl. 354 v. e 357 v. (1).

As prov. do D. do Paço de 2 d'outubro de 1624 e de 26 de julho de 1642, concedendo os privilegios d'estalajadeiro a S. João, do cazal do Carvalho, fl. 365 v.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros do collegio da S.ma Trindade e da Misericordia de Coimbra, e dos mamposteiros pequenos dos captivos, passadas como as dos tomos precedentes em 1629, 1634, 1636, 1639, 1640, 1641 e 1642, fl. 13, 15, 35, 37 v. 40, 49, 77 v. 80 v. 92, 95, 98 v. 116, 127 v. 163 v. 187, 199, 208, 210 v. 239, 254 v. 258, 276, 288, 293, 304, 331, 343 v. 372 v. e 388.

A C. R. de 9 de dezembro de 1633, confirmando a de 17 de dezembro de 1595, n'ella inserta, relativa aos privilegios jurisdiccionaes do mosteiro de S. Cruz de Coimbra e já indicada no tom.

(1) E em *Pegas ad Ord.* tom. XII, pag. 509.

10 d'este *Registo*, fl. 246 — a da nomeação e dos privilegios do esmoler do mesmo mosteiro, passada em 1639 com as C. R. de 1529, 1596 e 1633, indicadas no tom. 24 d'este *Registo*, fl. 8 v. —e as nomeações do executor e escrivão privativos da dita congregação em 1641 e 1642, fl. 186 v. 245 e 272.

A C. R. de 25 d'agosto de 1638, confirmando a favor de Pedro da Cunha, filho de Tristão da Cunha, a doação do monopolio das saboarías de Coimbra, Aveiro e Montemór Velho, fl. 5.

A prov. do D. do Paço, e o alv. de 3 e 4 de fevereiro de 1639, concedendo ao bispo conde, D. João Mendes de Tavora, a nomeação de dois executores, dois escrivães e dois porteiros privativos, na fórma das prov. de 1 de julho de 1625 no tom. 19 d'este *Registo* — e as nomeações dos dictos privativos em 1639, 1641 e 1642, fl. 19 v. 53, 219 e 348 v.

As C. R. de 25 d'agosto de 1639 e de 20 de setembro de 1640, para os almoxarifes e mordomos do duque d'Aveiro, D. Raymundo, tambem servirem de juizes e executores dos seus direitos reaes e dos dizimos das suas commendas como na vida do mestre D. Jorge, fl. 230 — e as nomeações dos executores, do juiz do tombo e d'outros officiaes do mesmo ducado, em 1639, 1641 e 1642, fl. 52, 102 v. 198, 209 v. 242, 341 e 400.

A carta de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros do convento de S. Gonçalo d'Amarante, passada a um d'elles em 1639 com o alv. de 24 de janeiro de 1638, que os dictos privilegios prorogou por mais cinco annos, fl. 85 v.

As cartas dos privilegios dos contratadores e mais officiaes do estanque e contrato do tabaco e das nomeações, em 5 e 18 d'agosto de 1640, de A. Tavares e de Lourenço Cresbet, aquelle para estanqueiro do dicto genero, este para administrador e estanqueiro do mesmo contrato na comarca de Coimbra pelo tempo de um anno (1), fl. 137 v. e 152 — e o alv. de 23 d'agosto de 1642, que extinguiu e removeu o dicto contrato, ordenando os novos direitos que d'elle se haviam de pagar nas alfandegas do reino e ilhas, fl. 362.

A prov. do Cons. da Faz. de 29 de dezembro de 1640, mandando pagar pelas rendas dos concelhos os gastos dos transportes de guerra para o Porto, fl. 180 v.

A nomeação do executor privativo do mosteiro de S. Clara de Coimbra em 1640, fl. 175 v. — e a prov. do D. do Paço de 19 d'abril de 1641, concedendo ás suas religiosas que podessem nomear um escrivão d'ante o dicto executor, fl. 250.

A prov. do D. do Paço de 1 d'agosto de 1641, nomeando um executor privativo das rendas do hospital de Coimbra com os mesmos poderes do seu provedor e na fórma determinada em caso identico pelo alv. de 20 d'outubro de 1604, fl. 233.

A carta de fidalguia e brazão d'armas, passada em 11 d'agosto de 1641 pelo rei d'armas *Portugal* a Manuel Pereira como bisneto do fidalgo Pedro Alvares Pereira e descendente legitimo da casa dos condes da Feira (2), fl. 305 v.

O traslado do auto da publicação, feita em Lisboa aos 13 de junho de 1642 pelo rei d'armas *Portugal*, do tratado de paz e commercio celebrado entre os reis D. João IV de Portugal e

(1) Sendo provavelmente o dicto Cresbet, então morador em Coimbra, o mesmo impressor Lourenço Craesbeeck, de que dá noticia o sr. J. M. de Carvalho nos seus *Apontamentos*, etc. no *Conimbricense* n.º 2096, e nos *Apontamentos para a Hist. Contemporanea*, pag. 296.
Os privilegios do contrato do tabaco eram os mesmos quo tinham então os contratos dos portos sêccos e das cartas de jogar e solimão.

(2) Convindo-lhe por isso as armas dos Pereiras, a saber,
«hum escudo posto ao balam e nello em campo sanguinho huma crus de prata floreteada e
«aberta do campo e por timbre dous cottos de azas de amjo de ouro, e antre elles huma crus
«sanguinha como a das armas e por deferensa huma letra P de ouro. Elmo de prata aberto
«guarnido de ouro: paquife dos metais e côres das armas.

D. Carlos I d'Inglaterra em 1 de janeiro d'este anno e em todas as cidades, villas e logares do reino mandado publicar pela C. R. no auto inserta, de 10 do dicto janeiro (1), fl. 342.

A C. R. de 1 d'agosto de 1642 para a camara de Coimbra proceder á eleição de dois procuradores ás côrtes de Lisboa de 15 do proximo setembro (orig. com a data de 3 d'agosto nas *Prov. e Cap. de Cortes, Fasc. I*, p. 45) — e a prov. do D. do Paço de 4 de setembro do mesmo anno, ordenando o cumprimento da prov. que na mencionada camara mandára proceder á eleição de um dos dictos procuradores, havendo como nulla a que se fizera na pessoa de Simão de Moraes (2), fl. 347.

O alv. de 2 d'agosto de 1642, para nos arrendamentos das rendas dos concelhos se não receberem lanços das pessoas para esse effeito interpostas pelos officiaes de justiça e fazenda, fl. 353 v. — o de 6 dos dictos mez e anno, relativo ás fianças dos rendeiros da real fazenda, fl. 361 — e os de 11 e 12 da mesma data, prohibindo aos officiaes das camaras arrendarem as terras dos concelhos ás sortes sem praça, e aos da guerra, justiça e fazenda, tomarem para si algum dinheiro dos rendimentos das terças reaes, fl. 368 v.

A carta de nomeação e dos privilegios dos feitores e mais officiaes do contrato do estanho nacional, passada a um seu vigiador em Vizeu pelo administrador geral das minas dos estanhos d'este reino em 1642 (3), fl. 314 v.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

Os alv. prov. e cartas das nomeações — do corregedor, do juiz de fóra e d'outros funccionarios de justiça e administração na comarca de Coimbra em 1638, 1639, 1640 e 1642 — dos juizes e escrivães dos tombos dos bens do cabido e do mosteiro de S. Anna de Coimbra, e dos mosteiros de Jesus e de N. Senhora da Misericordia d'Aveiro, em 1639, 1640, 1641 e 1642, fl. 131 v. 182, 270 v. 308 v. 322 v. e 402 v. — do porteiro privativo do collegio do Espirito Santo d'Evora e dos executores privativos dos collegios de S. Agostinho e da Companhia de Coimbra, em 1640, fl. 125 v. 135 e 383 — do guarda do meirinho da caça nos campos de Coimbra, Tentugal, Montemór Velho, Pereira, Formozelhe e coutos do Louriçal, e do monteiro mór dos lobos e mais bichos em Poiares, em 1641 (4), fl. 232 e 267 v. — do sargento mór da comarca de Coimbra e do seu ajudante em 1641, e do capitão mór da mesma em 1642, fl. 242 v. 267 e 291 v. — e do vizitador e reformador das fronteiras da raia de Castella em 1642, fl. 356.

As cartas dos officios de picheleiro, de peneireiro, de sangrador, de pasteleiro, de tecedeira, de parteira e de ourives da prata, passadas em 1607, 1619, 1626, 1638, 1639 e 1642, fl. 42, 76, 174 v. 176, 178, 285 v. 292, 382 e 401 — as cartas de vizinho e morador de Lisboa, passadas em 1641, fl. 243 v. e 370 v. — a prov. de licença a J. de C. e C. F. de pedirem esmola para o resgate de seus marido e filhos, captivos em Argel, de 1641, fl. 303 — e alguns autos e termos de posse, de juramento, de fiança, de licença para exercer varios officios mecanicos, e da apresentação de privilegios e d'outros diplomas.

(1) A integra d'este tratado com a data de 20 de janeiro na *Collecção dos Tratados* do sr. J. F. Borges de Castro tom. I, pag. 83.

(2) Eleição feita em 13 d'agosto como se vê do competente auto nas *Vereações* de 1640-1644, fl. 109 v. Era este Simão o proprio escrivão da camara e profioso candidato, a que tambem se referem as prov. do D. do Paço de 1645 e 1649 nos tomos 27 e 30 d'este *Registo*.

(3) Os mesmos privilegios que então haviam os contratadores das terças reaes e os das cartas de jogar e solimão.

(4) A do meirinho feita em 10 de fevereiro pelo conde de Redondo, caçador mór de S. Magestade, para que o dicto nomeado podesse prender e coutar todos os passareiros e caçadores que no tempo defeso caçassem falcões e mais aves de rapina e caça miuda em contravenção do *Regimento da caça*, já mencionado no tom. 5 d'este *Registo*.

A nomeação do monteiro acha-se original no *perg. CXXIII, Ind. Chronol. dos Perg.*, etc., pag. 40.

TOMO XXVII

Outro in folio de 189 fl. rubricadas pelo juiz de fóra L. V. Preto *Monteiro*, de quem são os termos d'abertura e d'encerramento de 15 de maio de 1641.

Contém —

As C. R. alv. ordens e prov. do D. do Paço e da J. dos Tres Estados, de 22 de maio de 1628, de 6 de maio, 20 de julho e 27 d'outubro de 1641, de 27 d'outubro de 1642, de 23 d'abril e 26 de setembro de 1654, de 29 de setembro de 1668, de 18 de março de 1669 e de 16 d'abril, 9 de maio, 23 d'outubro e 5 de novembro de 1670, relativas á prestação das contas do real d'agua pela camara de Coimbra e á applicação do da mesma cidade para as suas obras e especialmente a do *caes*, e para a fortificação de Buarcos e outras despezas de guerra, fl. 3 v. 13 v. 14 v. 23, 63 v. 92 v. 95 v. 102, 108 v. 113, 122 e 123 v. e nos *Doc. Avulsos*, *Prov. e Cap. de Cortes* e *Liv. II da Correia*, nos *Fasc. I*, p. 21 e 45 e *II*, p. 114.

Os regimentos, instrucções, alv. prov. e avisos de differentes tribunaes e autoridades, de 29 de janeiro, 18 de fevereiro, 25 de maio, 1 de junho, 6 de julho e 16 de novembro de 1641, de 22 e 28 d'outubro e 15 de novembro de 1642, de 13 de março de 1646, de 14 de maio de 1648, de 1 d'abril de 1650, de 20 de maio de 1658, de 2 de junho e 8 de julho de 1662, de 13 de novembro e 14 dezembro de 1663, de 3 de janeiro de 1665, de 23 de junho de 1667, de 12 de julho e 24 d'outubro de 1669, de 25 d'agosto de 1671 e de 3 de fevereiro de 1677, acêrca do recrutamento e transportes de soldados, da organisação de companhias soltas, da formação da companhia dos officiaes de justiça de Coimbra e d'outras materias d'administração militar, fl. 5 v. 7, 9, 16 v. 19 v. 22 v. 38, 43 v. 51 v. 69, 81, 84, 89, 90, 96, 98, 117 v. e 168 v. e nos *Doc. Avulsos*, *Prov. e Cap. de Côrtes* e *Prov. Ant.* no *Fasc. I*, p. 16, 17, 45 e 68.

O alv. e a prov. do D. do Paço de 18 de março e de 3 de setembro de 1641, confirmando os privilegios da camara de Coimbra e louvando a boa execução que dava ás ordens d'el-rei, fl. 2 v. e 12 v. e nas *Prov. Ant.* e *Liv. III da Correia*, *Fasc. I*, p. 67 e *II*, p. 114 — as prov. do D. do Paço de 17 de junho e de 20 d'agosto de 1644, mandando cumprir na dicta camara a ordenação da eleição dos almotacés e conservar os vereadores na posse d'entenderem no exame e taxa do peixe por via dos seus escrivão e procurador, fl. 25 — as sentenças da relação do Porto e as prov. do D. do Paço de 18 de janeiro e 26 de junho de 1646, de 23 de setembro de 1653 e de 18 de março de 1664, julgando e decretando no sentido das prov. de 1644, fl. 29 v. 39 v. 58 e 87 v. — a C. R. de 13 de março de 1654, para os officiaes da milicia se não intrometterem nas materias da justiça e governo das camaras, fl. 71 v. — o alv. de 12 de julho de 1672, ordenando que na camara de Coimbra houvesse um contraste como na de Lisboa, eleito pelos prateiros e ourives da cidade, fl. 181 — e a prov. do D. do Paço de 23 de setembro de 1681, determinando que no impedimento do juiz de fóra de Coimbra servisse um vereador assistente na cidade, não querendo servir o vereador mais velho, fl. 184.

A prov. do D. do Paço de 18 de março de 1641, acêrca do salario dos procuradores ás côrtes d'este anno, fl. 6, e nas *Prov. Ant*, *Fasc. I*, p. 66.

As C. R. avisos e prov. da J. dos Tres Estados, de 22 d'abril, de 6 e 31 de maio, de 8 e 18 de junho, de 8 de julho, de 5, 25 e 28 d'outubro e de 2 de novembro de 1641, relativas ao lançamento, applicação e entrega de varias quantias do donativo dos povos para defeza do reino, votado nas côrtes d'este anno (1), fl. 3, 4, 5, 6 v. 8 v. 9 v. 12 v. e 13 v. e algumas nos *Doc. Avulsos*, *Prov. e Cap. de Cortes* e *Prov. Ant.*, *Fasc. I*, p. 13, 45 e 67.

(1) Apparecendo entre outras applicações a da quantia necessaria para a *obra das armas*, que em

A prov. do D. do Paço de 14 de junho de 1641, ordenando ao corregedor de Coimbra que na cidade e logares da comarca fizesse continuar a procissão, que na vespera de S. Maria d'Agosto (a 14 d'este mez) se costumava fazer no reino em acção de graças pela victoria d'Aljubarrota (1), fl. 8.

As de 31 d'agosto de 1645 e de 18 de maio de 1650, acêrca das tochas da procissão do Corpo de Deus em Coimbra, fl. 27 e 49 v. e nas *Prov. Ant.*, *Fasc. I*, p. 67 — o alv. de 10 de setembro de 1662, ordenando ao corregedor da mesma comarca que prendesse na cadeia da cidade todos os que recusassem levar as tochas na dicta procissão ou nas mais da obrigação da camara, ou não quizessem acompanhar a bandeira real sendo para isso eleitos segundo o costume, fl. 90 v. — a prov. do D. do Paço de 11 d'agosto de 1667, para na dicta cadeia ser preso por dez dias o escrivão da conservatoria da Universidade, que faltára ao respeito do convite da camara para na procissão de S. Izabel levar uma vara do pallio, fl. 91 v. — a da J. dos Tres Estados de 9 de junho de 1677, mandando entregar á mesma camara para a dèspeza da festa do Corpo de Deus a quantia de 100$000 réis, tirados do cofre do real d'agua, fl. 167 v. — e as do D. do Paço de 7 de fevereiro e de 22 de março de 1684, approvando a prisão dos que não obedeceram ao mandado do juiz de fóra para levarem a bandeira real na procissão de 17 de dezembro passado, e declarando as penas dos vereadores que faltassem a essa obrigação e ao serviço d'almotacés, fl. 186 v. e 188.

A prov. do D. do Paço de 19 d'outubro de 1645, havendo por bem que na proxima eleição de procuradores ás côrtes, que na camara de Coimbra se havia de fazer, podesse ser votado o escrivão d'ella, Simão de Moraes da Serra, com tanto que a esse acto não estivesse presente — e a C. R. de 20 dos dictos mez e anno, mandando proceder á dicta eleição, fl. 28, e nos *Doc. Avulsos*, *Fasc. I*, p. 15.

A prov. do D. do Paço de 15 de maio de 1646, para o escrivão da camara de Coimbra não ter voto de vereador, fl. 38 v. e nos *autos dos embargos*, nos *Doc. Avulsos*, *Fasc. I*, p. 16 — a de 18 de novembro de 1647, acêrca dos emolumentos do dicto escrivão, fl. 77 e no *Liv. II da Correia*, *Fasc. II*, p. 113 — e o alv. de supprimento d'idade, de 29 d'outubro de 1660, passado a Gonçalo de Moraes da Serra, filho mais velho do fallecido escrivão da dicta camara Simão de Moraes da Serra, para que o officio do pae podesse servir sem embargo de não ter mais que vinte annos, fl. 70 v.

A C. R. de 26 de janeiro de 1647, remettendo á camara de Coimbra o alv. dos privilegios dos soldados auxiliares, fl. 36 — a de 30 de novembro de 1650, ordenando que os juizes de fóra fossem os privativos dos mesmos auxiliares, fl. 56 v. — e a carta do governador das armas da Beira, de 28 de fevereiro de 1678, para na comarca de Coimbra se organisarem doze companhias dos dictos soldados de cem homens cada uma, fl. 170.

As instrucções e C. R. de 10 de dezembro de 1647 e de 19 de setembro de 1648, acêrca do lançamento das decimas, fl. 40, 43 e 48, e nas *Prov. e Cap. de Cortes*, *Fasc. I*, p. 46 — e a prov. da J. dos Tres Estados de 10 de setembro de 1654, para esta contribuição não ser lançada ao terço do real d'agua de Coimbra applicado ás obras d'esta cidade, fl. 89 v.

A C. R. de 29 de fevereiro de 1648, ordenando que, acêrca do novo contrato das jugadas de Coimbra entre a camara e o duque d'Aveiro, fossem tambem ouvidos os que tinham privilegio para as não pagarem, fl. 42 v.

A prov. do D. do Paço de 17 de setembro de 1648, relativa á vistoría na cêrca do collegio de Thomar em Coimbra, fl. 48 v. e nas *Prov. Ant.*, *Fasc. I*, p. 67.

Coimbra se haviam de fabricar sob a superintendencia do juiz de fóra. *Prov. e nomeação* de 6 e 11 de maio a fl. 3 e seg.

Que para essa fabrica entregára o depositario da contribuição a quantia de 70$000 réis, pelo menos, indica-o uma nota marginal á cit. *nomeação* a fl. 4.

(1) Solemnidade cujo programma se determinou na vereação de 10 de julho d'este anno (*Vereações* de 1640-1644 fl. 62 v.), e que com algumas interrupções se continuou até ao de 1831, como veremos dos summarios das *Vereações* de 1702-1710, de 1810-1816 e de 1830-1852, e consta do *Compend. das obrig. annuaes do senado*, etc. pag. 9.

Os oito capitulos especiaes de Coimbra nas côrtes de Lisboa de 22 d'outubro de 1653, relativos á construcção do *caes* desde a ponte até S. Margarida, ao reparo do monte debaixo da couraça de Lisboa e a outros assumptos, fl. 65 v. e *Liv. dos Vinte e Quatro*, fl. 92 v.

A carta da rainha (regente) de 19 de julho de 1661, dando parte á camara de Coimbra do proximo casamento da infanta D. Catharina para cujo dote mandára dobrar as sizas por dois annos, e ordenando que na mesma camara se nomeassem logo procuradores que estivessem prevenidos para as côrtes que determinava celebrar no fim de novembro proximo (1) — e a de 26 d'agosto do dicto anno, agradecendo á camara, mesteres e povo da mesma cidade, a sua prompta acceitação das mencionadas sizas (2), fl. 75 v.

O alv. de 12 de março de 1664, para do cofre do real d'agua de Coimbra se pagar ao cirurgião de partido da cidade o ordenado annual de 40$000 réis, fl. 88.

O de 26 d'outubro de 1668 e de 26 de junho de 1671, prorogando até este anno o privilegio das religiosas do mosteiro de Semide de elegerem executor e escrivão para a cobrança executiva das suas rendas, fl. 92 v. e 118.

A ordem do vedor da real fazenda de 15 de fevereiro de 1669, ordenando o cumprimento da lei da isenção da meia siza desde 1668, fl. 94.

A procuração do assentista dos presidios do Alemtejo, de 2 de dezembro de 1669, para a recepção da verba tocante á comarca de Coimbra da contribuição dos quinhentos mil cruzados, votada na côrtes de 1668, fl. 99 v. — e a carta da camara de Lisboa e a prov. da J. dos Tres Estados, de 28 de setembro de 1671 e de 24 de fevereiro de 1672, participando á camara de Coimbra a continuação da mencionada contribuição n'este segundo triennio e ordenando-lhe por isso que ao competente pagador entregasse os 8:410$700 rs. que á mesma comarca haviam tocado, fl. 121 v. e 127.

A carta do principe (regente) de 7 de março de 1670, acêrca da confirmação do tratado com os hollandezes, fl. 110 e nos *Doc. Avulsos*, *Fasc. I*, p. 21.

Os alv. de 13 de novembro de 1670 e de 30 de junho de 1676, que prorogaram, aquelle por cinco este por tres annos, o de 29 de novembro de 1607 (no tom. 11 d'este *Registo*) relativo aos executor e escrivão privativos do mosteiro de S. Clara de Coimbra, fl. 116 v. e 160 — e a carta do vedor da real fazenda, de 2 de novembro de 1674, para a camara da mesma cidade nomear o thesoureiro das obras do dicto mosteiro novo, fl. 131 v.

A prov. do D. do Paço de 26 de novembro de 1670, para se executarem as coimas no logar de S. Silvestre, fl. 116.

A carta dos privilegios dos fidalgos e dos seus mordomos, criados, caseiros e lavradores encabeçados, passada em 1670 a Inofre Pereira de Sampaio, fidalgo da casa real, fl. 114.

A C. R. de 10 de março de 1672, mandando cumprir até 1675 o alv. de 24 d'abril de 1609, que ao collegio dos orphãos de Lisboa concedera a nomeação de pedidores d'esmolas com os privilegios dos mamposteiros dos conventos de S. Gonçalo d'Amarante e de S. Francisco de Coimbra, fl. 119 v.

A petição, sem data, do juiz e vinte e quatro do povo de Coimbra e a C. R. e prov. da J. dos Tres Estados, de 12 de fevereiro e de 22 de maio de 1675, acêrca da repartição dos quinhentos mil cruzados da contribuição dos usuaes por seis annos, votada nas côrtes de Lisboa de

(1) Celebração que parece não se haver realizado, não apparecendo com effeito nas *Vereações* d'este anno nem a acta da eleição dos procuradores, nem outro algum documento que a essas côrtes tenha referencia. Vide a *Mem. sobre as fontes do Cod. Philip.* nas *Mem. de Litt. Port.* tom. II, pag. 124 e o art. *D. Catharina de Bragança* no vol. XI do *Arch. Pitt.* pag. 211.

(2) Acceitação resolvida na vereação de 20 d'agosto, sendo, na de 30 do mesmo mez, apresentada esta carta regia. *Vereações* de 1658-1663, fl. 96 v.

1674 e em que tambem deviam pagar os ecclesiasticos, fl. 134 e 140 — a sentença do nuncio Marcello, arcebispo de Calcedonia e legado *á latere*, de 25 de maio de 1675, julgando que na dicta contribuição pagasse tambem *pro rata* o clero regular e secular, visto o consenso do estado ecclesiastico na sua reunião de 19 de julho de 1674 e o breve de Clemente X, de 23 de fevereiro de 1675, fl. 143 — e a prov. da J. dos Tres Estados de 23 de setembro do mesmo anno, mandando entregar ao pagador geral da Beira a quantia de 8:949$523 réis, que á comarca de Coimbra haviam tocado na dicta contribuição, fl. 153.

A carta da sentença que julgou o termo de composição, feito aos 17 de fevereiro de 1675 entre o juiz e vinte e quatro dos mesteres de Coimbra e o syndico e religiosos do collegio de S. Boaventura da provincia de Portugal na dicta cidade (collegio da *feira* ou *rua larga*), e em que estes se obrigaram a não construir privadas algumas para o lado da rua de S. João, onde os dictos mesteres já haviam feito seu embargo (1), fl. 135.

A prov. do D. do Paço de 14 de março de 1675, mandando pagar certas propinas ao escrivão da camara real, fl. 133 v.

A nomeação do executor privativo do bispo de Coimbra em 1675 e 1677, fl. 153 v. e 165 v. — e o alv. de 23 de dezembro de 1680, para o juiz do tombo das egrejas do dicto bispado poder usar do regimento do tombo do mosteiro de Santos, fl. 177 v.

O alv. de 27 de março de 1676, confirmando o de 10 de junho de 1609, que aos tabelliães prohibiu o fazerem escripturas de compras de propriedades foreiras á Universidade de Coimbra sem a certidão do pagamento do laudemio, fl. 158.

O alv. dos privilegios de desembargador, passado em 6 d'agosto de 1676 ao marquez de Marialva, D. Pedro de Menezes, fl. 162.

(1) Havendo dez annos antes d'esta composição principiado a obra do collegio, commemorada na seguinte inscripção lapidar que da parede, á esquerda da entrada da claustra, foi transferida em junho de 1869 para uma casa no pateo da Universidade.

LANÇOVSE A PR^A PEDR
A NESTE COLEGIO AOS
14 DÍAS DO MES DE IVLHO
DE 1665 SENDO P͞VAL O M.
R. P. M. FR LVÍZ CEZAR A
CABOVSE A 7 DE SETEMBRO
DE 1678 SENDO P͞VAL O M. R.
P. M. FR. IOÃO DA M^E DE D^S.

O mesmo destino teve tambem por esse tempo uma outra lapide mais pequena, que na varanda da mesma claustra vimos ainda com o lettreiro:

AOS IIII DE MA
YO DE 1723 CAHÍO
NESTE LVGAR
HVM RAYO

No dicto edificio, abandonado desde 1834 pela Universidade ao vandalismo dos arrendatarios, se acham ao presente estabelecidas a casa de detenção academica e a escola d'instrucção primaria do bairro alto.

A prov. do superintendente da fabrica das sedas nacionaes de 6 d'outubro de 1676, recommendando ao corregedor de Coimbra que promovesse a plantação e cultura das amoreiras, fl. 163.

O aviso e a prov. do D. do Paço de 13 de julho de 1677 e de 5 d'agosto de 1678, para o corregedor de Coimbra não consentir que se corressem touros sem as pontas cortadas como já fôra determinado em 1676, fl. 172.

O alv. de 6 de julho de 1679, para todos os moradores de Coimbra serem obrigados a fazer guardas de saude sem se poderem valer de nenhum genero de privilegios, fl. 174 v. — e o aviso de 31 de julho de 1681, dando parte ás autoridades da mesma cidade de que, a fim de evitar a communicação da peste apparecida em Cadiz e outros logares da Andaluzia e para que ninguem podesse, sob pena de morte, passar de Castella para Portugal, se haviam mandado cerrar todos os portos, levantar bandeiras de saude e dar passaportes gratis ás pessoas em todos os logares d'onde saíssem, e ordenando-lhes, por isso, que todas estas diligencias logo executassem tambem com toda a brevidade, fl. 181 v.

A prov. do D. do Paço de 17 de julho de 1679, mandando pagar ao provedor de Coimbra 16$000 réis d'aposentadoria por anno, fl. 175 v.

A C. R. de 23 de julho de 1681, ordenando ao corregedor de Coimbra a prompta cobrança dos 16:321$165 réis, que á comarca pertenciam da contribuição dos dez por cem lançada a fim de completar os oito centos e oitenta mil cruzados, votados nas côrtes de 1679 para o milhão do casamento da infanta, fl. 181 v.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

Os alv. prov. e cartas das nomeações — do superintendente da fabrica das armas de Coimbra em 1641, fl. 3 v. — dos vereadores para 1641, 1642 e 1643, do juiz dos orphãos e alferes da bandeira e do meirinho da feitoria dos linhos canhamos da mesma cidade em 1668, fl. 2, 18, 23 v. 94 v. e 100 — do capitão geral da Beira, do governador militar da comarca de Coimbra, e d'outras autoridades e empregados militares da mesma, de 1641 a 1678, fl. 10, 15 v. 18 v. 21, 50, 69 v. 72, 73 v. 74 v. 82 v. 83 v. 173 e 183 v. — do thesoureiro das decimas, dos juizes de fóra, dos corregedores e d'outros funccionarios e empregados de justiça, fazenda e administração, de 1653 a 1682, fl. 57 v. 78, 96 v. 109, 111, 125 v. 128, 129 v. 130 v. 132, 154, 155 v. 161, 166, 171, 174, 177, 178 v. 182 v. e 184 v. — do juiz do tombo e do executor privativo do mosteiro de Lorvão em 1676 e 1679, fl. 164 e 175 v. — e do escrivão das execuções do ducado d'Aveiro em 1681, fl. 187.

A carta de vizinho e morador de Lisboa, passada em 1674, fl. 152 — e alguns autos, termos e despachos, de posse, de fiança e de licença.

TOMO XXVIII

Outro in folio de 240 fl. numeradas pelo licenceado M. P. *Cardozo* por commissão do juiz de fóra, A. da Costa e Souza, como se declara nos termos d'abertura e d'encerramento de 27 de janeiro de 1643.

Contém —

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros pequenos dos captivos, dos mamposteiros da Misericordia e do collegio da S.^ma^ Trindade de Coimbra, e dos thesoureiros e mais

officiaes da Bulla da S. Cruzada, passadas como as dos tomos precedentes, de 1639 a 1645, fl. 3 v. 5 v. 10 v. 17, 32 v. 59, 93, 113 v. 126 v. 139 v. 142, 154 v. 206, 209, 213 v. e 237 v.

A sentença da relação do Porto de 19 d'agosto de 1641, que julgou a confissão do dono de um olival no reguengo da Anobra de como ao senhorio d'elle, o marquez de Ferreira e conde de Tentugal, pagava do azeite a ração de nove — um, fl. 27.

O alv. de 12 de julho de 1642, prorogando por tres annos mais a autorisação para as camaras do reino darem esmolas, conforme suas rendas, aos franciscanos assistentes na Casa Santa de Jerusalem, fl. 88.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos feitores e estanqueiros das cartas de jogar e solimão, passadas em 1642 e 1645, e a precatoria do conservador d'este monopolio, de 29 de novembro de 1644, para nas camaras se publicar o ultimo contrato, feito pelo tempo de oito annos a contar d'agosto d'este anno, pela pensão annual de onze mil cruzados, fl. 35 v. 187 v. e 223.

O alv. de 8 de janeiro de 1643, ordenando, em deferimento a um capitulo particular de Coimbra nas côrtes de 1641 e 1642, que todos os nobres e pessoas da governança d'ella fossem obrigados, na fórma dos costumes antigos, a acompanhar a bandeira da cidade nas procissões e autos publicos, não podendo os que faltassem sem legitimo impedimento ser admittidos no seguinte triennio a officio algum da mesma governança, fl. 119 v.

O alv. e a carta do vedor da real fazenda de 11 de janeiro e de 14 de dezembro de 1643, que ás fortificações de Buarcos e Redondo mandaram applicar o real d'agua de Tavarede, Quiaios, Figueira e outras terras, fl. 34 v. e 58 v.

As prov. do D. do Paço de 22 de janeiro e de 17 de julho de 1643, mandando pagar as propinas do escrivão da camara real e a aposentadoría do escrivão da provedoría de Coimbra, fl. 40 v. e 61 v.

A prov. do Cons. da Fazenda de 5 de março de 1643, acêrca da eleição dos assistentes ao lançamento das decimas, etc. fl. 13, e nos *Doc. Avulsos, Fasc. I*, p. 14.

O alv. de 5 de junho de 1643, para aos assentistas do fornecimento do exercito do Alemtejo se prestar toda a ajuda e favor na compra e transporte do pão, fl. 25.

A carta do general da Beira de 24 de julho de 1643, pedindo á camara de Coimbra que apressasse a remessa de soldados e mantimentos, fl. 40.

A carta da arrematação das saboarías de Coimbra, Montemór-velho e Aveiro, pela renda annual de 550$000 réis, passada a Pedro da Cunha, que as dictas saboarías arrematára em 22 de dezembro de 1643, fl. 116 v.

A prov. do D. do Paço de 24 de dezembro de 1643, ordenando que fossem abonados á camara de Coimbra os 160$000 réis que despendera nas festas pelo nascimento do infante, fl. 104.

As cartas dos privilegios dos allemães, francezes e outros estrangeiros, moradores em Portugal, passadas em 1643 pela conservatoria d'estes privilegiados a Manuel Tibáo e João Francez, mercadores em Coimbra, tendo insertas as cart. regias e alv. de 1452, 1511 e 1598, fl. 16 e 105.

A carta de nomeação e dos privilegios dos pedidores das esmolas para o collegio dos orphãos de Lisboa, passada em 1643 como as dos tomos precedentes, e tendo inserta a C. R. de 15 d'abril de 1641 que os taes privilegios confirmou, fl. 47 v.

A prov. do D. do Paço de 20 de maio de 1644, relativa aos 40$000 réis para o açougue dos mesteres de Coimbra, fl. 166, e nos *Doc. Avulsos, Fasc. I*, p. 15.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros da ermida de N. Senhora da Naza-

reth, passadas em 1644 com o alv. de 9 de setembro de 1642, que os taes privilegios prorogou por quatro annos mais, fl. 62, 82, 120 v. 159, 167 v. e 193.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

Os alv. prov. e cartas das nomeações — do corregedor, do sargento mór e d'outros funccionarios e empregados da comarca e concelho de Coimbra, em 1642, 1643 e 1644 — do juiz e executor dos direitos reaes do duque d'Aveiro em 1643, fl. 9 v. 41 e 46 — dos executores privativos do bispo conde, e dos collegios de Thomar e de S. Agostinho de Coimbra em 1643 e 1644, fl. 20 v. 44, 53 v. e 174 — e dos escrivães privativos do priorado mór do mosteiro de S. Jorge de Coimbra (annexo ao collegio da Companhia e Universidade d'Evora) e do collegio da Companhia da dicta cidade em 1644, fl. 137 e 182 v.

As cartas dos officios de ourives do ouro, d'alfaiate, de ferrador e alveitar e de lagareiro, passadas em 1634, 1641, 1642 e 1643, fl. 2, 3, 57 e 180 — as cartas de vizinho e morador de Lisboa, passadas em 1643 e 1644, fl. 14, 42, 131, 133 e 135 — e alguns autos e termos de posse, de juramento, de licença para exercer officios mecanicos e da apresentação de varios diplomas.

TOMO XXIX

Outro in folio de 144 fl. rubricadas pelo licenceado Manuel Jorge de *Amdrade* por commissão do juiz de fóra A. da C. e Souza, segundo consta dos termos d'abertura e d'encerramento de 6 de março de 1645.

Contém —

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros pequenos dos captivos, e dos mamposteiros do collegio da S.ma Trindade de Coimbra, da Misericordia da mesma cidade e da ermida de N. Senhora da Nazareth, passadas como as dos tomos precedentes em 1641, 1645, 1646 e 1647, fl. 1, 6 v. 11, 40 v. 45, 49, 57, 59 v. 63 v. 69, 73, 84 v. 97, 108 v. 135 e 144.

O alv. de 20 d'abril de 1645, ordenando que o rendimento do real d'agua da Beira fosse applicado á fortificação das praças de guerra da mesma provincia, fl. 5.

O alv. de 15 de maio de 1645, escusando dos encargos da guerra os thesoureiros, escrivães e sacadores do dinheiro das decimas, que passassem de cincoenta e cinco annos d'idade — e a prov. do D. do Paço de 18 de março de 1646, para a camara de Coimbra fazer a eleição dos ministros da junta das dictas decimas, fl. 8 e 92 v.

Os alv. de 6 de setembro de 1645 e de 8 de fevereiro de 1646, para que ninguem, sob pena de desnaturalisação e perdimento de bens, saísse do reino sem licença e passaporte firmado por elrei — insertos nas ordens da chancellaría mór ao corregedor de Coimbra e ao governador das armas da Beira para lhes darem cumprimento e publicidade, fl. 43 v. e 118.

As cartas dos privilegios da Ordem de Malta e da Universidade de Coimbra, passadas em 1645, aquella pelo conservador da dicta Ordem a um caseiro encabeçado da commenda d'Aguas Santas em Condeixa, esta pelo reitor a T. Manuel, um dos quatro livreiros privilegiados da mesma Universidade, fl. 22 v. e 37 v.

O alv. de 12 de fevereiro de 1646, que por mais seis mezes prorogou todos os privilegios da ordem de S. Bernardo, e a ordem da chancellaría mór, de 20 do dicto mez, para a este alv. se dar cumprimento com relação ao mosteiro de Lorvão, fl. 86.

As prov. do D. de Paço de 19 de fevereiro de 1646, pedindo certas informações sobre os officios de justiça, fl. 85 v. e 87.

O alv. de 13 de março de 1646, acêrca do serviço da gente da ordenança, fl. 91 v. e nos *Doc. Avulsos, Fasc. I*, p. 16.

As certidões de D. Francisco de Faro, presidente das côrtes de Lisboa de 1646, de como até 25 de março assistiram nas dictas côrtes com muito zelo e boa vontade os dois procuradores por Coimbra, João de Sá de Macedo e Antonio d'Almeida Castello Branco — e as prov. do D. do Paço de 13 e 22 do mesmo mez, para aos dictos procuradores pagar a camara, á custa das suas rendas ou, não as havendo, do coffre do real, as mesmas ajudas de custo e salarios dos procuradores ás côrtes de 1641 e 1642, sendo os taes salarios contados desde o dia em que os procuradores saíram de Coimbra até aquelle em que foram despedidos das côrtes, e mais os dias do caminho de Lisboa até esta cidade (1), fl. 93, e a de 13 de março nas *Prov. Ant. Fasc. I*, p. 67.

A carta dos privilegios dos regatões da côrte, passada a um d'elles pelo seu almotacé mór em 1646, fl. 113 v.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

Os alv. prov. e cartas das nomeações — do correio assistente de Coimbra em 1642, fl. 75 v. — do feitor dos linhos canhamos da dicta cidade com 30$000 réis d'ordenado por anno, em 1645, fl. 83 v. — dos executores privativos do duque d'Aveiro em 1645 e 1646, fl. 71 v. e 87 v. — dos juiz e escrivão do tombo dos bens do mosteiro de S. Anna de Coimbra, e dos executores e escrivães privativos do bispo conde e do seu cabido, do mosteiro de S. Cruz de Coimbra e do priorado do mosteiro de S. Jorge, annexo ao collegio da Companhia e Universidade d'Evora, em 1644, 1645 e 1646, fl. 9 v. 36, 66 v. 82, 95, 103, 119 e 139 v. — e do capitão mór, do juiz de fóra e d'outros funccionarios d'administração civil e militar de Coimbra em 1645 e 1646.

As cartas de vizinho e morador de Lisboa e do officio d'alveitar e ferrador, passadas em 1636 e 1644, fl. 55 e 111 v. — o alv. de licença ao meirinho da feitoría dos linhos canhamos de Coimbra para n'esta cidade meirinhar como d'antes fazia, de 15 de fevereiro de 1645, fl. 39 v. — e alguns autos e termos de posse, de juramento e de licença para exercer varios officios mecanicos.

TOMO XXX

Outro in folio de 252 fl. rubricadas pelo licenceado M. P. *Cardozo* por commissão do vereador A. Serrão da Cunha, segundo consta dos termos d'abertura e d'encerramento de 11 d'abril de 1647 e de 6 de maio de 1650.

Contém —

As cartas dos privilegios dos fidalgos e dos seus mordomos, criados, caseiros e lavradores encabeçados, passadas em 1640 e 1647 aos fidalgos da casa real, Luiz de Mello e Duarte Pereira de Sampaio — a prov. do Cons. da Guerra de 17 de março de 1648, para ao dicto D. P. de Sampaio não serem tomados os seus cavallos e armas, fl. 150 v. e 171 — e o alv. e a C. R. de 3 e 14 de junho de 1648, confirmando a favor do conde de Odemira, D. Francisco de Faro, a C. R. de 3 d'agosto de 1504 que ao terceiro conde do mesmo titulo, D. Sancho de Noronha, concedêra o privilegio de não entrarem os corregedores nas terras do condado da sua jurisdicção (em que

(1) Subsidios que, com effeito, se pagaram na importancia de 361$000 rs. como veremos do summario das *Vereações* de 1644-1648.

se comprehendiam as villas de Penacova e Mortagua), devendo as correições serem n'ellas feitas pelos ouvidores do donatario quando fossem idoneos e residentes nas mesmas terras, fl. 183.

A prov. dos privilegios dos estalajadeiros, passada em 19 de setembro de 1646 a J. F. da Cioga do Monte, fl. 1.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros pequenos dos captivos, dos mamposteiros da Misericordia de Coimbra, dos thesoureiros e mais officiaes da Bulla da S. Cruzada e dos estanqueiros das cartas de jogar e solimão, passadas como as dos tomos precedentes, de 1646 a 1650, fl. 5 v. 9 v. 11 v. 16, 21, 23 v. 28 v. 42, 48 v. 52 v. 57 v. 68 v. 79, 87 v. 91, 104, 114 v. 133, 138, 174, 179, 192 v. 197, 202 v. 207 e 227 v.

A prov. do D. do Paço de 1 de fevereiro de 1647, mandando cumprir as sentenças dadas sobre as jugadas do duque d'Aveiro em Coimbra, fl. 3 — o alv. de 9 de dezembro de 1648, confirmando o contrato sobre as dictas jugadas, celebrado em 8 d'agosto d'este anno entre o duque donatario e a camara e moradores d'alguns logares do termo de Coimbra, e o cabido, Universidade, mosteiro de S. Cruz e outras communidades interessadas — e os despachos do D. do Paço de 28 de junho e de 5 de julho de 1649, deferindo ás petições dos moradores de Fonte Cuberta, Bruscos, Beiçado e d'outros concelhos, e da camara de Cazal Comba, para lhes serem guardados os privilegios que das referidas jugadas os escusavam, fl. 147.

A prov. do Cons. da Fazenda e a C. R. de 7 d'outubro de 1647 e de 12 de junho de 1649, mandando proceder ao lançamento e cobrança das decimas na comarca de Coimbra, fl. 30 v. e 135 v.

O alv. de 12 de dezembro de 1647, que ordenou a mudança e trasladação do convento de S. Clara de Coimbra para o monte junto á ermida de N. Senhora da Esperança, applicando á obra pelo tempo de vinte annos, além da parte já consignada das rendas do bispado, a verba annual de mil cruzados, tirados dos sobejos das rendas dos almoxarifados do reino, e encarregando da sua administração e fiscalisação, com o poder de nomear outros ministros de sua confiança, o conde de Cantanhede, membro do conselho da guerra e vedor da real fazenda (1) — e as nomeações do juiz de fóra de Coimbra, Domingos Antunes Portugal, do seu escrivão, Manuel Roiz, e de Antonio de Sequeira, aquelles para superintendentes este para thesoureiro da dicta obra, feitas pelo referido conde aos 4 de janeiro e 18 d'abril de 1648 (2), fl. 44 e 76.

(1) Sendo esta mudança decretada a requerimento e proposta das religiosas e do conselho da fazenda pela necessidade, que havia,

«de mudar o ditto convento pera citio aonde não estiuesse tam exposto e arriscado a seme-
«lhantes innumdações das agoas do rio mondeguo que pello discursso de muytos annos tem
«penetrado as paredes o offecinas do mesmo convento e posto em estado que se póde recear
«aconteser nelle huma caída com grande periguo e perda das uidas das Religiozas que o
«abbitão alem de outra de muita e notauel ponderação como hee a da sepultura da santa
«rainha santa Izabel que estaa enterrada no corpo do ditto convento».

Eram quasi as mesmas piedosas ponderações, que, acêrca d'este e dos outros mosteiros á beira do Mondego, já antes de 1647 mencionavam — a carta de D. Affonso V de 22 de setembro de 1464, *perg.* LXXXVIII no *Ind. Chr. dos Perg.* etc. p. 31 — a de D. Manuel de 1505, *Mon. Lusit.* part V, liv. 16, cap. 44, e *Hist. Serafica*, part. 2, liv. VI, cap. 17 — a vereação da camara de Coimbra de 12 de maio de 1583, em que foram eleitos dois cidadãos e dois mesteres para com o architecto Filippe Terzo se concertarem acêrca de varias obras, nas quaes se comprehendiam as dos mosteiros de S. Francisco e de S. Clara, *Vereações* de 1583-1585, fl. 18 — a C. R. de 17 de janeiro de 1585, *Doc. Avulso* no *Fasc. I*, p. 6 — as vereações da dicta camara, de 30 de março de 1594 e de 17 de junho de 1600, relativas á mudança do mosteiro antigo de S. Francisco que se ia alagando, *Vereações* de 1593-1594, fl. 137 e de 1599-1600, fl. 92 v. — e os alv. de 28 d'outubro de 1602 e de 27 de junho de 1618 n'este *Registo*, tom. 10 e 17, *Fasc. II*, p. 189 e III p. 207.

Quanto ao local do convento velho de S. Clara não temos, felizmente, que ir sonda-lo ou advinha-lo na profundidade das areias e da vegetação. Mostram-no ainda agora essas ruinas venerandas que todos conhecemos, ruinas conservadas e defendidas pela piedosa dedicação das religiosas contra a furia arrasadora d'alguns vereadores, que em 1770 tudo tentaram demolir e entulhar. Vereações de 31 de janeiro e de 2 de maio d'esse anno nas *Vereações* de 1765-1781, fl. 63 e 66.

(2) Nomeações que continuáram até 1697 pelo menos, como se vê dos tom. 34 e 39 d'este *Registo*, e do aviso de 1686 nas *Prov. Ant. Fasc. I*, p. 68.

O alv. de 9 de dezembro de 1648, mandando pagar pelo real d'agua de Coimbra aos herdeiros de João de Figueiredo Coelho os tres mil cruzados por elle emprestados á real fazenda, e mais 69$261 réis do juro vencido até 5 do corrente, fl. 113.

A ordem do governador militar da Beira de 6 de março de 1649, para todos os que tivessem eguas as lançarem a cavallos castiços, fl. 110.

A prov. do D. do Paço de 24 d'abril de 1649, ordenando ao juiz de fóra de Coimbra que fizesse proceder a outra nova eleição de um procurador ás côrtes d'este anno sem n'ella se votar no primeiro eleito, Simão de Moraes da Serra (1), fl. 130 v.

A sentença da relação do Porto de 30 d'abril de 1649, julgando que somente pela via ordinaria podia o corregedor de Coimbra revogar ou impedir as posturas da camara da mesma cidade, fl. 163 — e a prov. do D. do Paço de 10 de janeiro de 1650, para a dicta camara não obrigar o seu thesoureiro a dar dinheiro algum sem primeiro o receber dos rendeiros, fl. 190.

As cartas dos privilegios dos carreteiros, ferreiros, carvoeiros e mais officiaes da fabrica das ferrarias nacionaes no sitio do *prado*, junto a Thomar, passadas pelo superintendente d'ella a dois carreteiros de carvão em 1649, e tendo insertos o alv. de 7 de maio de 1645, que nomeou o dicto superintendente com a jurisdicção de corregedor, concedendo-lhe e a todos os mais empregados e officiaes da fabrica os privilegios dos mamposteiros dos captivos, e o alv. de 1 de setembro de 1648, que ao mesmo funccionario deu a faculdade de nomear um meirinho com os privilegios dos outros empregados, fl. 118 v.

As C. R. de 10 e 16 de março de 1650, para D. Luiz d'Almada levantar na comarca de Coimbra quatrocentos soldados pagos, tendo tambem prevenidos quinhentos homens dos auxiliares e da ordenança para soccorrer o Alemtejo, fl. 225 v.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

Os alv. prov. e cartas das nomeações — de escrivão privativo e de um mordomo do mosteiro de S. Cruz de Coimbra em 1630 e 1649, fl. 4 e 156 — dos mamposteiros do collegio da S.ma Trindade da mesma cidade, de 1646 a 1650, fl. 8 v. 11, 13 v. 14 v. 45, 64 v. 109 v. 111, 187 v. 200, 227 e 250 v. — do juiz dos direitos reaes do duque d'Aveiro em 1647 e 1649, fl. 97 v. 161 e 188 v. — do corregedor, do juiz de fóra e d'outros funccionarios e empregados civís e militares do concelho e comarca de Coimbra, de 1647 a 1650 — do feitor dos linhos canhamos da mesma cidade em 1648, fl. 83 v. — e do recebedor e executor privativo do collegio real de S. Paulo, dos couteiros das mattas do Façalamim, Mattos e Valle de Boi, pertencentes ao collegio da Companhia e Universidade d'Evora, dos executores privativos do collegio da Companhia e do cabido de Coimbra, e do ouvidor do dicto cabido nos coutos de Tavarede, Aguim e outros logares, em 1648 e 1649, fl. 46 v. 61, 74 v. 93 e 132.

As cartas dos officios d'algebrista, de sangrador e de parteira, passadas em 1647 e 1648 (2), fl. 7 v. 27 v. e 78 v. — a prov. de licença a J. P. de pedir esmola para o resgate de seus parentes captivos em Argel, de 1648, fl. 73 — a carta de vizinho e morador de Lisboa, de 1650, fl. 248 v. — e alguns autos e termos de posse, de juramento, de fiança e de licença para exercer varios officios mecanicos.

(1) Determinação que parece não haver tido cumprimento, apparecendo o dicto Simão como procurador diffinitivamente eleito na prov. de 27 d'abril de 1657, nos *Doc. Avulsos*, *Fasc. I*, p. 18.

(2) A d'algebrista passada pelo physico d'elrei e cirurgião mór do reino a Margarida de Campos, do burgo de S. Clara, para em todo o reino exercer o dicto officio, em que fôra examinada por um medico e dois cirurgiões de Coimbra.

TOMO XXXI

Outro in folio de 244 fl. rubricadas até á fl. 236 pelo doutor Luiz *tavares*, a quem para isso deu commissão o juiz de fóra Manuel Homem Freire no termo d'abertura de 15 d'outubro de 1652. Tem algumas fl. em branco pelo meio, e sem numeração nem rubrica as tres seguintes ás fl. 23, 109 e 160.

Contém —

O alv. de 16 de setembro de 1562, concedendo ao prior e freires do mosteiro de N. S.ª da Conceição da Ordem de Christo em Coimbra (collegio de Thomar) que, para a cobrança das suas rendas, podessem nomear um executor leigo com a jurisdicção dos almoxarifes e recebedores das rendas reaes; competindo ao mesmo executor a nomeação de um escrivão e d'um porteiro — e a nomeação do dicto executor pelos religiosos em 1656, fl. 219 v.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos thesoureiros e mais officiaes da Bulla da S. Cruzada, dos mamposteiros da Misericordia de Coimbra e do collegio dos meninos orphãos de Lisboa, dos mamposteiros pequenos dos captivos, dos estanqueiros das cartas de jogar e solimão e dos monteiros das mattas da montaría de Coimbra em S. Lourenço, Madris e Salgueira, passadas como as dos tomos precedentes desde 1643 até 1656, fl. 6 v. 11 v. 14, 26, 28, 35 v. 39 v. 49, 51, 68, 70, 77, 90, 93, 96 v. 100 v. 107 v. 127 v. 144 v. 152, 166, 180, 188 v. 199 v. 211, 213, 224 e 237.

A prov. do D. do Paço de 13 d'agosto de 1647, concedendo os privilegios d'estalajadeiro ao que as religiosas do mosteiro de Cellas tivessem nas suas estalagens ao *paço do conde*, fl. 154 v.

As sentenças da relação de Lisboa de 23 de junho de 1651, da relação do Porto de 23 de novembro e de 5 de dezembro de 1652, e do conselho da guerra de 26 de novembro de 1653, absolvendo uns ciganos de Leiria, suspendendo a jurisdicção de dois almotacés de Coimbra, e condemnando o capitão da ordenança dos Fornos por abusos d'autoridade, fl. 17, 55 e 132.

A carta dos privilegios dos caseiros, lavradores e foreiros do collegio do Espirito Santo e Universidade d'Evora, passada pelo seu conservador em 1653 a um dos dictos foreiros em Castello Viegas, e tendo inserta a apostilla de 27 de julho de 1573, que á mesma Universidade novamente concedeu os privilegios da de Coimbra (1), fl. 46.

A sentença da relação de Lisboa de 24 de março de 1654, julgando que, em quanto no rio Mondego estivesse armado o *caneiro real* do duque d'Aveiro e nos termos do aforamento, feito aos 24 de fevereiro de 1522 pelo almoxarife do mestre de S Thiago (D. Jorge) a Gonçalo Privado, do direito de pescar no sitio do *vão da nogueyra* do dicto rio pelo tempo das lampreias e saveis, não podia o actual successor do mencionado aforante (Duarte Pereira de Sampaio) pescar no mesmo *vão* com rêdes tentes e fixas taes como botirões e palmas, mas sómente com as levadiças e instaveis que não atravessassem nem embaraçassem o rio (2), fl. 114 v.

(1) Como já haviam sido concedidos pela C. R. de 4 d'abril de 1562 nos tomos 5 e 8 d'este *Registo*, *Fasc. II*, p. 171 e 181.

(2) Acêrca do caneiro real vide a nota 2 no *Fasc. I*, p. 32.

O *vão de nogueira*, onde o aforante podia lançar bugigangas, tresmalhos e outras armadilhas, comprehendia

> «toda a largueza do rio e de hum véo ao outro aueria tres tiros de bésta pouco mais ou me-
> «nos e parte da parte do norte do longo do campo do bolão ·e ponte e fós da uilla da sy-
> «dreyra e polla quinta da gracioza e elle gonsallo priuado e da banda do sul do longo do
> «campo de coymbra e de maria de leiria e estacada the ho dito vão,

A prov. do D. do Paço de 4 de setembro de 1654, relativa a eleição dos membros da junta das decimas, fl. 149, e nos *Doc. Avulsos, Fasc. I*, p. 18 — e a ordem do mestre de campo do terço da infanteria da Beira, de 11 de maio de 1656, acêrca da conducção dos soldados ausentes, fl. 223 v.

A certidão do despacho do D. do Paço de que não havia que deferir por esta via á petição dos vereadores, fidalgos e cidadãos de Coimbra, para os dois mesteres da mesa da vereação não serem eleitores com elles na eleição das pautas dos vereadores, sendo os primeiros que votassem nas eleições dos almotacés, e á dos procuradores da mesma cidade ás côrtes de 1653 para os dictos mesteres votarem em primeiro logar e, depois d'elles, o procurador e mais officiaes da camara — passada a requerimento do juiz dos vinte e quatro de Coimbra aos 12 de setembro de 1654, fl. 149 v. (1).

O alv. de 18 de setembro de 1655, prorogando por mais cinco annos o privilegio do mosteiro de S. Clara de Coimbra para nomear executor e escrivão privativos — e a nomeação do escrivão no dicto anno, fl. 193 v.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

Os alv. prov. e cartas das nomeações — de um cavalleiro e escudeiro fidalgo da casa real com 750 réis de moradia por mez e um alqueire de cevada por dia, em 1651, fl. 54 — dos executores das rendas do duque d'Aveiro de 1653 a 1655, fl. 44 e 195 — do corregedor, do juiz de fóra e d'outros funccionarios do concelho e comarca de Coimbra, de 1653 a 1656 — do porteiro privativo do cabido da dicta cidade e do executor e escrivão privativos do mosteiro de S. Cruz, de 1653 a 1656, fl. 30, 41 v. 111, 144, 151, 160 v. 178 v. 191, 203 e 229 — e dos mamposteiros do collegio da S.ma Trindade de Coimbra de 1653 a 1657.

As cartas dos officios de parteira, d'algebrista, d'aguardenteiro e d'alfaiate, passadas em 1635, 1642, 1655 e 1656, fl. 196 v. 215, 216, 231 e 235 (2) — as cartas de vizinho e morador de Lisboa de 1652, fl. 2 v. e 24 v. — o instrumento da fiança do feitor dos linhos canhamos de Coimbra ao dinheiro que havia de receber do almoxarifado para pagar os dictos linhos, de 27 de janeiro de 1654, fl. 74 — e alguns autos, termos e prov. de posse, de juramento, de fiança, d'escusa do serviço militar, de licença e da apresentação de cartas d'examinação de varios officios mecanicos.

TOMO XXXII

Outro in folio de 300 fl. das quaes algumas em branco, rubricadas todas pelo licenceado F. de *Sousa* por commissão do vereador Luiz Coelho de Valladares, segundo consta dos termos d'abertura e d'encerramento de 12 e 17 de janeiro de 1657.

O fôro annual era de um savel, uma lampreia e 30 rs. em dinheiro, quér o emphyteuta pescasse quér não, de quatro alqueires de pão meado por cada moenda que construisse n'aquelle sitio, e de seis alqueires d'azeite se ali tambem fizesse um lagar d'elle.

(1) E tambem no *Liv. dos Vinte e Quatro*, fl. 31 v. e com outros documentos sobre o mesmo assumpto no tom. 56 d'este *Registo*. Vide a sentença de 1509 e a sua nota no *Liv. II, da Correia, Fasc. II*, p. 102.

(2) A d'aguardenteiro, passada em 1656 pelo medico da camara real o physico mór do reino a Luiz Fernandes, de Coimbra, para poder fazer e vender *augoa ardente* na dicta cidade e em todo o reino, por quanto o havia examinado e achado

«auto e sufisiente pera poder uzar e fazer a dita agoa ardente e destillalla pella maneira que «perante mim por elle foi declarado.

Contém —

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros da Misericordia de Coimbra e da ermida de N. Senhora da Nazareth, e dos mamposteiros pequenos dos captivos, passadas como as dos tomos precedentes de 1647 a 1661, fl. 1, 49 v. 78, 104 v. 106 v. 165.

As cartas dos privilegios da Universidade de Coimbra, passadas pelos reitor e conservador d'ella em 1654 e 1656 a dois caseiros da mesma nos logares dos Fornos e Arzilla, e a um rendeiro do collegio da Companhia da dicta cidade, fl. 8 v. 11 v. e 39 v. (incompleta).

As ordens do governador das armas da Beira, e os alv. C. R. e prov. do D. do Paço e da J. das Decimas, de 15 de janeiro, 22 d'abril, 23 de maio, 23 de junho e 2 de julho de 1657, de 13 de fevereiro, 20 de maio e 6 d'agosto de 1658, de 6 d'abril de 1659, de 18 de março e 29 de maio de 1660, de 13 de janeiro de 1662, de 16 e 27 de janeiro, 9, 14 e 23 de fevereiro, 4 de março, e 4 e 28 de maio de 1663, relativas á organisação, pagamento e marchas das levas d'infanteria e cavallaria de Coimbra, ao recebimento de presos e á cobrança das decimas e donativos, fl. 3, 17, 19, 48, 93, 96 v. 129 v. 133 v. 171, 288, 296 v. e 298.

O auto da posse das jurisdicções dos logares de S. Serdoninho, Sarzedo, Barreira, casal de Frias e de parte do casal de S. Antonio no termo d'Almoster, que por seu procurador tomou a camara de Coimbra aos 11 de junho de 1657, fl. 22 — e a sentença da relação do Porto de 14 de dezembro de 1658, acêrca da almotaçaria do peixe fresco, fl. 159 v. e *Liv. III da Correia*, *Fasc. II*, p. 115.

O alv. de 9 d'agosto de 1657, mandando guardar inviolavelmente o contrato do encabeçamento das jugadas de Coimbra, confirmado pelo alv. de 9 de dezembro de 1648 (no tom. 30 d'este *Registo*), fl. 29 — o de 26 de novembro de 1660, que de todos os encargos da guerra escusou os feitores e mais empregados em Coimbra na cobrança das rendas da casa do duque d'Aveiro, então applicadas para os gastos da guerra, fl. 151 v. — e as sentenças da Supplicação de 12 de janeiro e de 23 de junho de 1662, julgando que ao dicto duque pertenciam as jugadas da villa d'Ançã, fl. 194 v.

A nomeação do feitor dos linhos canhamos da feitoría de Coimbra pelo vedor da fazenda real em 1657, fl. 26 v. — e o alv. de 13 de novembro do mesmo anno, escusando de irem ás fronteiras e de soldados auxiliares a seis cordoeiros matriculados na dicta feitoría, fl. 121.

O despacho do governador das armas da Beira, de 27 de junho de 1658, para os rendeiros do real d'agua de Coimbra não serem obrigados a ir ás fronteiras, fl. 159.

As cartas dos privilegios dos allemães, francezes e outros estrangeiros, moradores em Portugal, passadas em 1658 pela conservatoría d'estes privilegiados aos mercadores francezes, M. Lubracã e M. Tibau, aquelle em Lisboa este em Coimbra, fl. 55 v.

O alv. de 4 d'agosto de 1659, havendo por bem que os almoxarifes do infante D. Pedro, commendador da commenda mór da Ega, tivessem na cobrança das suas rendas a jurisdicção dos almoxarifes da fazenda real, fl. 102 v. — e as sentenças da Supplicação de 15 de março e de 14 de maio de 1662, revogando a do juiz do tombo da casa de Villa Real (pertencente ao dicto infante) que no districto de Pousafolles comprehendêra uns casaes nas Sarzedas, fl. 250 v.

A prov. do D. do Paço de 1 de setembro de 1660, mandando guardar o alv. de 9 d'agosto de 1662 (no tom. 18 d'este *Registo*) e continuar a obra n'elle decretada, fl. 131.

O alv. de 14 de novembro de 1662, dando licença ao provincial, custodio e definidores da provincia da Arrabida, para no logar de Condeixa Nova fundarem um convento, que, na fórma ordinaria, não deveria passar de doze religiosos (1), fl. 247 v.

(1) Fundação que, pela opposição dos franciscanos de Coimbra e de Penella, não chegou a realizar-se, havendo apenas alguns religiosos arrabidos vivido em Condeixa nas casas do padre Antonio Saro desde 1662 até 1664. *Chron. da Prov. da Arrabida*, tom. I, n.º 1115 e tom. II, n.os 425 e 426.

O de 5 de janeiro de 1663, concedendo ás religiosas do mosteiro de Semide que, pelo tempo de dois annos, podessem eleger executor e escrivão privativos para a cobrança das suas rendas, fl. 287.

A prov. do governador das justiças do Porto de 16 de março de 1663, para que até um mez, na conformidade da nova lei, todas as pessoas do districto mandassem á casa da moeda, estabelecida n'aquella cidade, cunhar as moedas de ouro de 3$500 réis e as meias moedas e quartos, podendo, dentro do dicto mez sómente, usarem d'ellas pelo valor de 3$500 réis, fl. 292 — e a C R. de 5 de maio do dicto anno, acêrca da nomeação do escrivão e do thesoureiro da casa da moeda de Coimbra, fl. 296 v. e nos *Doc. Avulsos*, *Fasc. I*, p. 19.

Os editaes, mandados publicar pelo governo das armas da Beira em 30 de março de 1663, fazendo constar que, na conformidade da ordem d'elrei, todos os moradores d'esta provincia, que no reino de Castella fossem tomar ordens, não poderiam depois lograr officio ou beneficio algum em Portugal, d'onde seriam desnaturalisados e expulsos para o dicto reino de Castella, fl. 291.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

Os alv. prov. e cartas das nomeações — do provedor, do juiz de fóra, do alferes da bandeira da nobreza e d'outros funccionarios e empregados d'administração civil e militar do concelho e comarca de Coimbra, de 1646 a 1663 — dos executores, dos escrivães e d'outros privativos do bispo conde e do seu cabido, dos mosteiros de S. Cruz e de S. Clara, e dos collegios da Companhia e de S. Paulo de Coimbra, de 1656 a 1662, fl. 8, 16, 21, 24 v. 76, 80, 83 v. 94 v. 96, 99, 117, 119, 149 v. 155 v. 190, 194, 242 e 249 — dos mamposteiros do collegio da S.ma Trindade de Coimbra de 1657 a 1662 — do executor do hospital de Coimbra em 1658, fl. 77 — dos executores e juizes das rendas e direitos reaes do duque d'Aveiro em 1658 e 1659, fl. 53, 84 v. 97 e 101 — e do executor e do escrivão privativos do collegio da Companhia e Universidade d'Evora de 1659 a 1663, fl. 99, 118, 164 e 293 v.

As cartas dos officios d'ourives da prata, de sangrador e de meia cirurgia, passadas em 1639, 1648, 1653 e 1657, fl. 37, 82, 83 e 89 — a sentença absolutoria de um reo de furto, em 1660, fl. 127 v. — e alguns autos, termos e prov. de licença, de fiança, d'escusa e da apresentação de varios privilegios, nomeações e cartas d'officios.

TOMO XXXIII

Outro in folio de 190 fl. rubricadas pelo licenceado J. da *Costa* Coelho por commissão do juiz de fóra João d'Ornellas e Gamboa, conforme se declara nos termos d'abertura e d'encerramento de 12 e 13 de junho de 1663.

Contém —

A sentença da Supplicação de 30 de janeiro de 1623, julgando que não eram obrigados a pagar jugadas os caseiros e lavradores do mosteiro de Lorvão por qualquer guisa que lavrassem e posto não fossem encabeçados, sendo n'este privilegio comprehendidos os do logar de Souzellas que era limitado e demarcado do dicto mosteiro — e o rol dos privilegiados que não lavravam fóra do mesmo logar, fl. 108.

A carta dos privilegios da Universidade de Coimbra, passada pelo reitor d'ella em 1657 ao cabeça de um seu casal em Souzellas, fl. 138 — e as dos privilegios do collegio da Companhia e Universidade d'Evora, passadas pelo seu conservador em 1663 e 1666 a um cobrador das suas

rendas em Coimbra e ao escrivão dos foros e rendimentos do priorado do mosteiro de S. Jorge, na mesma Universidade incorporado, fl. 33 e 123.

Os alv. C. R. instrucções, ordens e despachos do governador das armas da Beira, de 11 de março de 1661, de 17 d'abril, de 21, 28 e 30 de maio, e de 3 e 25 de junho de 1663, de 12 de janeiro, de 10 e 23 de fevereiro, de 6 de março, de 14 e 21 de julho e de 6 d'agosto de 1664, de 10 de janeiro e de 4 de maio de 1665, de 31 de janeiro e de 5 d'abril de 1666 e de 29 de dezembro de 1667, relativos ao recrutamento e conducção das levas d'infanteria e cavallaria, á cobrança das decimas, á compra e pagamento de mantimentos e carruagens para o exercito e ás attribuições dos capitães da ordenança, fl. 1, 3 v. 7, 29 v. 31, 38, 39 v. 47, 50, 62 v. 66 v. 87 e 146.

A carta (incompleta) dos privilegios dos allemães, francezes e outros estrangeiros, moradores em Portugal, passada em 1663 pela conservatoria d'estes privilegiados a M. da Cruz, sapateiro francez em Coimbra, fl. 19.

A C. R. d'agradecimento ao juiz do povo e vinte e quatro de Coimbra, de 3 de junho de 1663, fl. 2 v. e *Liv. II da Correia*, *Fasc. II*, p. 113 — e o alv. de 11 de dezembro de 1666, havendo por bem, em deferimento á petição dos dictos juiz e mesteres, que nas eleições d'elles não fosse admittida pessoa alguma que tivesse raça de christão novo e de mouro ou de mulato, nem que não soubesse ler nem escrever e passasse de trinta annos de edade, fl. 129 e *Liv. dos Vinte e Quatro*, fl. 84 (1).

A C. R. e a prov. do D. do Paço, de 9 de setembro e de 8 d'outubro de 1665, para o juiz de fóra de Coimbra promover que se não levantasse mão da obra do entulhamento da lagôa na cêrca do mosteiro de S. Domingos da mesma cidade, dando parte á camara do que a este respeito se havia entendido com o reitor da Universidade, fl. 74 v. e 75.

O alv. de 28 de setembro de 1665, prorogando por mais cinco annos o privilegio do mosteiro de S. Clara de Coimbra para ter executor e escrivão privativos — e a nomeação do dicto executor n'este mesmo anno, fl. 67 e 74 v.

O alv. de 17 d'abril de 1666, prorogando por mais dois annos o privilegio do mosteiro de Semide de executivamente cobrar as suas rendas, elegendo para isso executor e escrivão privativos — e as nomeações d'estes em 1664, 1666, 1667 e 1669, fl. 51, 96, 140 v. 170 e 171.

O despacho da camara de Coimbra de 6 d'outubro de 1666, dando licença ao conego M. Gomes de canalisar para o quintal das suas casas *por baixo da see* as aguas perdidas do chafariz da mesma sem prejuizo do direito da concedente, fl. 139 v.

A sentença da Supplicação de 14 de março de 1668, julgando que D. Pedro d'Alemcastro era o legitimo successor do ducado e casa do estado d'Aveiro, fl. 159 v.

Os despachos da camara de Coimbra de 22 de junho e de 7 de julho de 1669, que, a requerimento do rendeiro do contrato do sabão, taxaram este genero a 40 réis o arratel, mandando deitar bando para ninguem o fabricar em sua casa, fl. 176.

A carta dos privilegios dos fidalgos e dos seus caseiros e criados, passada em 1669 a Luiz de Valladares Carneiro, fl. 181 v.

A de nomeação e dos privilegios dos pedidores das esmolas para o collegio dos orphãos de Lisboa, passada em 1669 como as dos tomos precedentes, fl. 187.

(1) Onde a fl. 43 se acha tambem registado o alv. de 22 d'outubro de 1592, que decretou a mesma exclusão dos christãos novos nas eleições dos mesteres de Lisboa. Nota 1 no *Fasc. I*, p. 48.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

Os alv. prov. e cartas das nomeações — do juiz de fóra, do mestre de campo e d'outros funccionarios civís e militares da comarca e concelho de Coimbra, de 1663 a 1668 — dos executores, escrivães, porteiros e sacadores privativos do bispo conde e do seu cabido, e do ouvidor d'este nos coutos de Tavarede, Aguim e outros logares, de 1663 a 1669, fl. 6, 9 v. 27, 32 v.. 39, 46, 53, 86, 132 v. 142, 153, 155 v. 158, 165, 171 v. 177 e 179 v. — dos executores e escrivães privativos dos collegios da Companhia de Coimbra e d'Evora, do mosteiro de S. Cruz de Coimbra e do collegio de N. Senhora da Conceição da Ordem de Christo da mesma cidade, de 1663 a 1669, fl. 9, 42, 49, 65 v. 102, 141, 147 v. 179 v. e 190 — do monteiro mór dos lobos e mais bichos em Ceira, Castello Viegas e outros logares, e do procurador do duque de Cadaval em Coimbra, em 1664, fl. 44 e 45 v. — dos mamposteiros do collegio da S.^{ma} Trindade de Coimbra, em 1666 e 1667, fl. 84, 100 v. e 133 — e do juiz dos orphãos e alferes mór da mesma cidade, em 1667, fl. 134.

As cartas dos officios de sangrador e de tintureiro, passadas em 1656, 1666 e 1669, fl. 101, 104 v, 121, 128 e 186 — e alguns autos e termos de fiança, de posse, de juramento, de licença e da apresentação de varios privilegios, nomeações e cartas d'officios.

TOMO XXXIV

Outro in folio de 248 fl. das quaes algumas em branco, rubricadas todas pelo licenceado João *Ferreira* d'Andrade, que para isso teve commissão do juiz de fóra A. de M. Sarmento, segundo consta dos termos d'abertura e d'encerramento de 26 e 29 d'outubro de 1672.

Contém —

As cartas de nomeação e dos privilegios (algumas incompletas) dos mamposteiros do collegio da S.^{ma} Trindade e da Misericordia de Coimbra e dos mamposteiros pequenos dos captivos, passadas como as dos tomos precedentes desde 1670 até 1674, fl. 4, 13, 25 v. 27 v. 29 v. 37 v. 41, 42 v. 53, 73, 94 v. 100, 113 v. 120, 122, 125, 130, 147 v. 170, 179 v. e 189.

As de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros da ermida de N. Senhora da Nazareth com o alv. e a prov. do Cons. da Guerra de 3 de dezembro de 1670 e de 20 de janeiro de 1671, que por mais quatro annos lhes prorogou os privilegios dos mamposteiros pequenos dos captivos escusando-os de todos os encargos da guerra, passadas em 1671 e 1674 como as dos tomos precedentes, fl. 44, 90 e 103.

O instrumento da justificação de F. R., dada na Povôa do Pereiro em 1672, de como era descendente legitimo de pae e mãe limpos de toda a raça infecta de judeu, mouro ou mulato, fl. 235.

A sentença da relação do Porto de 5 de dezembro de 1673, que declarou nulla a eleição de um almotacé em Coimbra, fl. 72 v. e 106 v.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

Os alv. prov. e cartas das nomeações — dos executores e escrivães privativos do bispo conde e do seu cabido, do mosteiro de S. Cruz e do hospital de Coimbra de 1672 a 1674, fl. 1 v. 31 v. 36, 52 v. 113, 146 e 196 v. — e do meirinho das coudelarias, do aferidor dos pesos e medidas, do sargento mór e do meirinho das execuções da casa d'Aveiro em Coimbra, em 1673 e 1674.

As cartas dos officios de sangrador, de tecelão, de ferrador e d'alfaiate, passadas de 1632 a 1675, fl. 16 v. 47 v. 49, 116, 124, 144 v. 164 v. e 216 v. — o instrumento da fiança, que, aos 20 de novembro de 1674, deu ao officio de thesoureiro das obras do mosteiro novo de S. Clara de Coimbra o mercador de livros, Manuel Dias, (1) fl. 197 v. — e muitos autos e termos de juramento, de fiança, d'obrigação e licença para differentes mesteres, e da apresentação de varios privilegios e cartas d'officios.

TOMO XXXV

Outro in folio de 295 fl. das quaes algumas em branco, mas rubricadas todas pelo licenceado J. *Faria* Pacheco por commissão do vereador Bernardo de Mello, segundo consta dos termos d'abertura e d'encerramento de 27 e 29 d'abril de 1675.

Contém —

As cartas de nomeação e dos privilegios (algumas incompletas) dos mamposteiros do collegio da S.ma Trindade e da Misericordia de Coimbra, e dos mamposteiros pequenos dos captivos, passadas como as dos tomos precedentes desde 1673 a 1678, fl. 4, 11, 14 v. 17, 20, 27 v. 30 v. 36, 44, 53 v. 58, 87, 92, 98, 101, 106 v. 110 v. 113 v. 126 v. 142, 199, 206 v. 257 v. e 287.

A carta dos privilegios do Hospital Real de Todos os Santos de Lisboa, passada pelo thesoureiro da sua fazenda em 1674 a dois compradores (regatões) de gallinhas, frangos, ovos e cabritos para provimento dos doentes, a fim de que aos dictos regatões não fossem coutadas as cavalgaduras nem embargada a livre compra e o transito dos mesmos mantimentos, fl. 13 v.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

O alv. e cartas das nomeações — dos executores e escrivães privativos do bispo conde e do seu cabido, e do mosteiro de S. Cruz de Coimbra, de 1676 a 1678, fl. 86 v. 112, 116, 121, 205 v. 213, 216 v. 284 v. e 286 — e do mestre de campo do terço auxiliar de Coimbra, fl. 283.

As cartas dos officios de sangrador e de meia cirurgia, passadas em 1658, 1659 e 1672, fl. 38, 42 e 242 v. — a carta de vizinho e morador de Lisboa de 1675, fl. 55 — uma justificação de parentesco, e muitos autos e termos de fiança, de juramento, d'obrigação e licença para differentes mesteres, e da apresentação de varios privilegios o cartas d'officios.

(1) Hypothecando especialmente ao dicto officio, afóra outras propriedades rusticas e urbanas, a *sua quinta de Bera com todas suas pertensas, cazas, ermidas &, mais duas moradas de cazas em que mora na Rua das Famgas &, mais noue agilhadas de terra no campo de uilla pouqua que forão de m*el *soares de bera &, as suas impresois com seos corretores aualiados e estima em* 600$000 *reis, a sua logea de liuros emcadernados que estima em* 4$000 *cruzados, mais huma caza de liuros em papel que tem por sima das empresois os mais delles feitos nas mesmas empresois aualiados em* 3$000 *cruzados &.*

A vista d'estas indicações é pois de crêr que fosse este o mesmo impressor Manuel Dias, mencionado pelo sr. J. M. de Carvalho nos seus já citados *Apontamentos* etc. no *Conimbricense* n.os 2098 e 2113, e nos *Apontamentos para a Hist. Contemporanea*, p. 296.

Segundo consta do instrumento fôra a camara quem nomeára o dicto thesoureiro, sendo para esse acto autorisada por uma carta da mesa do conselho da fazenda real.

TOMO XXXVI

Outro in folio de 248 fl. rubricadas com o sobrenome *Rocha*, e tendo no verso da ultima o termo d'encerramento de 21 d'abril de 1678.

Contém —

A sentença da mesa do D. do Paço de 21 de julho de 1677, determinando que nos 70$000 réis, dados annualmente ao juiz de fóra de Coimbra para as levas dos presos, se computassem os 30$000 réis, que pagavam os concelhos do termo e os 12$000 réis da aposentadoria, sendo o resto tirado dos rendimentos dos bens de raiz, fl. 143 v.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros do collegio da S.ma Trindade e da Misericordia de Coimbra, dos da ermida de N. Senhora da Nazareth, e dos mamposteiros pequenos dos captivos, passadas em 1677, 1678 e 1679, fl. 11, 34, 37, 50, 66, 73 e 103 v.

A prov. da J. dos Tres Estados e a C. R. de 1 d'abril de 1678 e de 13 de maio de 1680, para não ser posto impedimento algum ao transporte do trigo para Setubal e Lisboa, fl. 58 e 162 v.

A C. R. de 24 de maio de 1679, recommendando á camara de Coimbra que tivesse a guarda conveniente para não entrarem pessoas nem cousa alguma de qualquer parte de Castella sem os exames necessarios, tendo em vista a participação de Duarte Ribeiro de Macedo, nosso enviado em Madrid, acêrca do mal contagioso que havia n'aquelle paiz, fl. 108.

O alv. de 13 de dezembro de 1679, prorogando por mais tres annos o privilegio do mosteiro de S. Clara de Coimbra para ter executor e escrivão privativos com a jurisdicção do alv. de 29 de novembro de 1607 (no tom. 11 d'este *Registo*), caso os rendeiros e rameiros a isso se obrigassem, fl. 133 v.

As cartas dos privilegios da Universidade de Coimbra, passadas pelo vice-reitor d'ella em 1679 e 1680 a um dos seus atabaleiros e aos caseiros encabeçados dos seus prazos da Marmeleira e Legacão, fl. 110 v. 151 e 235.

O alv. de 22 de junho de 1680, para que nenhum tabellião fizesse escripturas de venda de propriedades foreiras ao cabido de Coimbra sem se mostrar a certidão do pagamento do laudemio, fl. 167 v.

A sentença da relação de Lisboa de 30 de maio de 1681, julgando que não pertencia á camara de Coimbra a taxa do sabão, que era direito real, fl. 226.

A prov. dos privilegios do regedor e dos desembargadores da Supplicação e dos seus caseiros e familiares, passada em 1681 ao criado do desembargador A. da Maia, fl. 197.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

Os alv. prov. e cartas das nomeações — do provedor, do superintendente das coudelarias e d'outros funccionarios da comarca de Coimbra, de 1678 a 1682 — e dos executores, escrivães e sacadores privativos do bispo conde e do seu cabido, e do mosteiro de S. Cruz de Coimbra, de 1678 a 1682, fl. 34 v. 49 v. 97 v. 113, 162 v. 166 v. 174 v. 200, 205 v. 222, 223 v. 224 v. 233 v. e 246 v.

As cartas dos officios de sangrador e de parteira, passadas em 1651, 1662 e 1680, fl. 61, 62 e 165 — a sentença da escusa de um recebedor das sizas em 1670, fl. 69 — o instrumento da fiança de José Ferreira, mercador de livros, ao officio de thesoureiro do almoxarifado em 22 de março de 1675 (1), fl. 2 — e muitos autos e termos de fiança, de juramento, d'obrigação e licença, e da apresentação de varios privilegios e cartas d'officios.

TOMO XXXVII

Outro in folio de 257 fl. numeradas pelo licenceado M. *Teixeira* por commissão do juiz de fóra P. de M. Pimentel, como se declara no termo d'abertura de 24 de dezembro de 1682.

Contém —

A sentença da Supplicação de 19 de janeiro de 1672, que do pagamento das fintas para as obras das pontes julgou isentos os caseiros do mosteiro de S. Jorge de Coimbra, que tivessem as qualidades da *Ord. liv.* 2, *tit.* 25 — inserta na carta da sobre-sentença do provedor de Coimbra de 12 de julho de 1673, passada, com algumas cartas dos privilegios do dicto mosteiro, aos seus caseiros nos logares de Castello Viegas e Conraría, fl. 127.

Os alv. de 3 de março de 1682 e de 27 d'agosto de 1683, relativos ao privilegio executivo do mosteiro de Cellas, fl. 49, *Liv. III da Correia, Fasc. II*, p. 115.

O de 3 d'agosto de 1683, havendo por bem que os moradores da villa d'Aneião não podessem fintar para cousa alguma os moradores dos logares de fóra, fl. 36.

A carta de diligencia do corregedor do civel da côrte, de 10 de setembro de 1683, para ninguem caçar nem cortar lenha nas terras da Quinta Branca e reguengo d'Arroios, no termo d'Ançã, pertencentes ao desembargador do paço, Lançarote Leitão, fl. 18.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros da Misericordia de Coimbra, dos mamposteiros pequenos dos captivos e dos thesoureiros e mais officiaes da Bulla da S. Cruzada, passadas em 1683, 1685 e 1688, fl. 16 v. 68, 146 e 163 v.

O alv. de 2 de julho de 1686, prorogando por mais cinco annos o privilegio do mosteiro de S. Clara de Coimbra para ter executor e escrivão privativos na fórma do alv. de 29 de novembro de 1607 (tomo 36 d'este *Registo*), fl. 101 v. — e as nomeações do dicto escrivão em 1689 e 1690, fl. 221 v. e 256.

A prov. do D. do Paço de 12 de maio de 1688, para o juiz de fóra de Coimbra devassar uma vez por anno dos que faziam damno nas obras publicas da cidade e seus aros, fl. 192 v.

A carta dos privilegios do mosteiro de S. Cruz e da Universidade de Coimbra, passada pelo vice-reitor d'ella em 1689 aos seus lavradores e caseiros encabeçados na Mouta Santa, renda do Alvorge, fl. 233.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

Os alv. prov. e cartas das nomeações — do conservador do estanque do tabaco, e dos execu-

(1) Sendo este J. Ferreira, que na hypotheca especial comprehendia a *sua impresão que lhe custou passante de seis cemtos mil reis*, o mesmo livreiro e impressor, mencionado pelo sr. J. M. de Carvalho nos citados *Apontamentos* & no *Conimbricense* n.os 2108, 2114 e 2115, e nos *Apontamentos para a Hist. Contemporanea* p. 300.

tores do almoxarifado e das rendas da casa d'Aveiro em Coimbra, em 1683, 1684 e 1689, fl. 34, 37, 39, 57 v. 64 e 231 — dos executores, escrivães e sacadores privativos do bispo conde e do seu cabido, do collegio da Ordem de Christo e do mosteiro de S Cruz de Coimbra, e do collegio da Companhia e Universidade d'Evora, de 1683 a 1689, fl. 8 v. 10, 13 v. 16, 28 v. 46, 48, 52, 53, 56 v. 73 v. 77 v. 98, 157 v. 169 v. 184, 187, 189, 191, 200, 203, 213 v. 217 v. e 230 v.— e do medico encarregado na comarca de Coimbra de vizitar as boticas e devassar dos que curassem de medecina sem habilitação, em 1685 e 1686, fl. 84 v. e 105.

As cartas dos officios de sangrador e de dourador, passadas em 1659 e 1684, fl. 55 v. e 69 v. — o alv. de licença a um clerigo para advogar em 1684, fl. 33 — e muitos autos e termos de fiança, de juramento, d'obrigação e licença, e da apresentação de varios privilegios e cartas d'officios.

TOMO XXXVIII

Outro in folio de 248 fl. rubricadas pelo licenceado Antonio *Castanho* por commissão do juiz de fóra G. d'Orta Pedroso, como consta dos termos d'abertura e d'encerramento de 26 e 27 de novembro de 1691.

Contém —

A C. R. de 9 de dezembro de 1633, confirmatoria da de 17 de dezembro de 1595 relativa ao privilegio jurisdiccional do mosteiro de S. Cruz de Coimbra, fl. 22, e tom. 10 e 26 d'este *Registo* — e as nomeações dos executores e mais privativos do dicto mosteiro e do seu collegio de S. Agostinho, de 1692 a 1695, fl. 22, 96 v. 130, 180, 191, 208, 223 e 228.

A C. R. de 13 de setembro de 1689, que confirmou a dos privilegios do mosteiro de S. Jorge de Coimbra de 9 d'outubro de 1385 (no tom. 3 d'este *Registo*), fl. 10 v.

O alv. de 15 d'outubro de 1691, concedendo ás religiosas do mosteiro de N. Senhora de Campos de Sandelgas que pelo tempo de seis annos podessem, para a cobrança das suas rendas, nomear executor e escrivão com a jurisdicção dos recebedores da fazenda real — e a nomeação do dicto executor no mesmo anno, fl. 16.

A prov. do D. do Paço de 7 de novembro de 1691, mandando pagar ao juiz do povo de Coimbra os dias que na côrte gastára nos negocios da camara da mesma cidade, a razão de 500 réis por dia, com declaração, porém, de que nem a dicta camara nem o povo mandassem pessoa alguma á côrte para tratar de negocio publico sem d'elle darem primeiro conta á mesa do D. do Paço, fl. 38 v.

A carta dos privilegios da Ordem de Malta, passada pelo seu juiz conservador em 1691 a um caseiro encabeçado da commenda d'Ansemil em Bruscos, fl. 101.

As prov. do D. do Paço e os alv. e C. R. de 28 d'abril, de 20 de junho e de 5 de dezembro de 1692, e de 5 de março de 1693, relativos á devassa dos descaminhos dos usuaes em Coimbra, ao pagamento das propinas do escrivão da camara real, e ao cumprimento da prov. de 1684 sobre a eleição dos almotacés, fl. 34, 47 v. 82 e 97 v. e *Prov. Ant.* e *Liv. III da Correia, Fasc. I*, p. 68 e *II*, p. 115.

A C. R. de 13 de setembro de 1692, havendo por bem que nas terras, por onde passasse S. Mag.e a rainha da Grã Bretanha (D. Catharina), fossem postos em liberdade todos os presos por

culpas a que correspondesse a pena de dois a tres annos de degredo, não tendo parte, e tambem os já sentenceados que não tivessem maior condemnação, fl. 88 — e a prov. do D. do Paço de 20 de novembro do mesmo anno, acêrca do pagamento das despezas do recebimento da dicta rainha, fl. 81, e *Liv. III da Correia*, *Fasc. II*, p. 115.

A precatoria do conservador da nação ingleza para todas as justiças darem cumprimento aos alv. de 16 de setembro de 1675, de 23 d'agosto de 1677 e de 3 de setembro de 1691, e aos artigos do tratado da paz que a dicta conservatoria estabeleceram — passada aos 15 de setembro de 1692 a requerimento do consul e mercadores inglezes na Figueira, Montemór Velho e Coimbra, fl. 44.

O alv. de 27 de novembro de 1693, concedendo ás religiosas do mosteiro de Semide que podessem ter executor e escrivão privativos para a cobrança das suas dividas com appellação e aggravo para a relação de Lisboa — e a nomeação dos dictos privativos em 1694, fl. 148 e 174.

O alv. de 5 de maio de 1694, confirmando a troca de um caminho de Condeixa para Eira Pedrinha no sitio dos Silvaes, fl. 199.

A prov. do D. do Paço de 4 de março de 1695, determinando o ordenado annual de 20$000 réis para o carcereiro da cadeia de Coimbra, fl. 243 v.

O alv. de 9 d'abril de 1695, approvando o aforamento de uma azinhaga inutil, feito pela camara de Coimbra a Antonio d'Oliveira pelo foro de 200 réis, fl. 245.

A carta de nomeação e dos privilegios dos thesoureiros e mais officiaes da Bulla da S. Cruzada, passada a um d'elles em 1695, fl. 235 v.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

Os alv. prov. e cartas das nomeações — do juiz de fóra, do provedor, do sargento mór e d'outros funccionarios civis e militares, de 1685 a 1695 — dos mamposteiros do collegio da S.ma Trindade de Coimbra, de 1691 a 1695, fl. 2, 5 v. 169 v. 184, 210, 212 e 244 v.— do capitão da ordenança dos logares de Feçalamim, Mattos e Valle de Boi (1), e do alcaide pequeno de Coimbra (2), em 1692, fl. 14 e 27 — e dos executores e outros privativos do bispo conde e do seu cabido, e do collegio da Companhia, do convento da Ordem de Christo e do mosteiro de S. Clara de Coimbra, de 1692 a 1695, fl. 9 v. 10, 13, 91, 134 v. 136, 237 v. e 247.

As cartas dos officios de sangrador, de cerieiro e de meia cirurgia, passadas em 1671, 1679, 1690 e 1694, fl. 21, 127, 196 v. e 201 v. — e muitos autos e termos de fiança, de juramento, d'obrigação e licença, e da apresentação de cartas d'officios e d'outros diplomas.

TOMO XXXIX

Outro in folio de 298 fl. rubricadas pelo licenceado J. d'*Andrade* Teixeira por commissão do juiz de fóra F. C. da Silva, como se declara nos termos d'abertura e d'encerramento de 24 de março de 1695.

(1) Apresentado pelo collegio da Companhia d'Evora, nomeado pela camara de Coimbra e pelo conselho da guerra confirmado. Vide a nota 1 no *Fasc. I*, p. 85.
(2) Apresentado pelo duque d'Aveiro como alcaide mór e confirmado pelos vereadores.

Contém —

O traslado, passado em 1694, das C. R. de 15 de junho de 1538 e de 6 de março de 1577, para na matta da Ribeira, que era do mosteiro de Lorvão, ninguem cortar madeira ou lenha sem licença das religiosas do dicto mosteiro, fl. 59 v.

A carta dos privilegios dos fidalgos e dos seus caseiros e lavradores encabeçados, mordomos e criados, passada em 1678 ao fidalgo Pedro de Mello, de Coimbra, fl. 178 v.

A resolução de 25 de janeiro de 1679 e a C. R. de 14 de junho de 1695, relativas á prohibição de exportar e atravessar o pão, fl. 5.

As prov. da J. dos Tres Estados de 20 de fevereiro de 1693, de 4 d'abril e de 16 de novembro de 1696, de 8 de julho de 1697 e de 9 de maio de 1698, acêrca do lançamento e extincção da contribuição dos usuaes, fl. 77, 88 v. 149 v. e 180 v.

A precatoria do conservador do contrato do tabaco, passada em 1697, para se cumprirem as prov. da J. da Administração do mesmo, de 21 de setembro de 1693 e de 2 de janeiro de 1697, sobre a repressão do contrabando, fl. 126.

A carta dos privilegios da Universidade de Coimbra, passada pelo vice reitor d'ella em 1694 aos seus caseiros no Alvorge, fl. 13.

A prov. do D. do Paço de 24 d'outubro de 1695, ordenando ao provedor de Coimbra que por mais quatro annos fizesse dar á camara d'esta cidade, pelo cofre do accrescimo das sizas, a quantia de 100$000 rs. para a creação dos engeitados, fl. 43 v.

O alv. de 25 de junho de 1697, determinando os terradegos das feiras francas que todos os annos se faziam no sitio da capella de N. Senhora da Paz, no logar de Constantina, freguezia d'Ancião, fl. 171 v.

A C. R. de 26 d'agosto de 1697, sobre a conservação dos terços auxiliares da Beira, fl. 152.

A ordem da chancellaria mór do reino de 7 de......de 1698, para o corregedor de Coimbra fazer publicar o alv. de 23 de maio d'este anno, em que, por proposta dos prelados nas côrtes d'esse dicto anno, se decretou que, sem embargo do alv. de 1643, nenhum juro ou censo a retro sem limitação de tempo se podesse vender nem findar d'então por diante a menos de vinte o milhar, e dez mil o milhar sendo em uma vida, e a doze sendo por duas, fl. 185.

A C. R. de 28 de maio de 1698, ordenando ao dicto corregedor que, usando da jurisdicção dos superintendentes das decimas, procedesse ao lançamento dos quatro por cem em todas as fazendas por conta dos seis centos mil cruzados, votados nas côrtes d'este anno para a defeza do reino, fl. 181 v. (1).

A prov. do D. do Paço de 14 de maio de 1699, concedendo ás camaras do reino que podessem dar alguma esmola para o resgate do bispo de Cezarea, captivo em Tunis, fl. 284.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

Os alv. prov. e cartas das nomeações — do juiz de fóra, do provedor, do alcaide e d'outros funccionarios da comarca e concelho de Coimbra, de 1694 a 1699 — dos executores, escrivães e sacadores privativos do mosteiro de S. Cruz de Coimbra e do seu collegio de S. Agostinho, do collegio da Companhia da mesma cidade, do bispo conde e do seu cabido, de 1695 a 1700, e do ouvidor do mesmo cabido nos seus coutos de Tavarede, Mouçarros, Aguim e Paredes, em 1700, fl. 3, 10 v. 12, 81, 97, 135, 139 v. 143, 178, 215 v. 218, 221, 223 v. 242, 269, 271 v. 274, 282 v. e 287 v. — dos mamposteiros do collegio da S.ma Trindade de Coimbra, de 1695 a

(1) *Guerr. De Privil.* cap. XX, p. 251.

1698, fl. 7, 67, 84 v. 98, 104, 139, 154 e 194 — do thesoureiro por tres annos das obras do convento de S. Clara de Coimbra pelo superintendente d'ellas, o marquez d'Alegrete e vedor da fazenda real, em 12 de fevereiro de 1697, e do escrivão privativo do mesmo mosteiro no dicto anno, fl. 129 e 140 v.

As cartas dos officios de sangrador, d'alfaiate (1), de parteira e d'algebrista, passadas em 1692, 1695, 1696, 1699 e 1700, fl. 43, 56 v. 122, 280 v. e 292 v. — os instrumentos das fianças dos rendeiros do real d'agua da comarca de Coimbra em 1696 e 1697 (2), dos empreiteiros da obra da ponte na valla d'Arzilla em 1699 (3) e d'outros arrematantes e empregados — e muitos autos e termos de juramento, de licença, de domicilio, d'obrigação e da apresentação de privilegios, de cartas d'officios e d'outros diplomas.

TOMO XL

Outro in folio de 169 fl. rubricadas pelo licenceado B. Gomes *Castanheira*, que para isso teve commissão do juiz de fóra M. M. da Rosa, declarada no termo d'abertura de 12 d'outubro de 1700, apparecendo, porém, dois saltos na numeração da fl. 72 para a 74 e da fl. 95 para a 97, e no fim do livro algumas fl. de menos, onde os registos deviam continuar.

Contém —

A carta dos privilegios da Ordem de Malta, passada pelo seu juiz conservador em 1690 a um caseiro encabeçado na Ribeira de Condeixa Nova, fl. 114.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros pequenos dos captivos e dos mamposteiros da Misericordia de Coimbra, passadas em 1695 e 1701, fl. 68 e 123.

A sentença do conselho da fazenda real de 23 de setembro de 1700, julgando que não competia á camara de Coimbra pôr taxa na venda do sabão, que era direito real, fl. 2.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

As prov. e cartas das nomeações — do escrivão da almotaçaría e do avaliador dos bens dos orphãos de Coimbra, e do escrivão do concelho de Condeixa Nova, em 1699 e 1701 — dos mamposteiros do collegio da S.^{ma} Trindade de Coimbra, de 1701 a 1703, fl. 71 v. 104, 127, 133 v. 135, 136 v. 141 e 158 v. — e dos executores e escrivães privativos do mosteiro de Semide, do de S. Cruz de Coimbra e do seu collegio de S. Agostinho, do bispo conde e do seu cabido, do mosteiro de S. Clara e do collegio da Companhia de Coimbra, de 1701 a 1703, fl. 51 v. 63, 66 v. 69 v. 74, 93, 99, 101, 102 v. 104, 106, 109, 110, 111 v. 128 e 168.

A carta do officio de sapateiro, passada em 1701, fl. 152 — e muitos autos e termos de juramento, de licença e da apresentação de privilegios e cartas d'officios.

(1) Examinado em 1692 pelos juizes d'este officio de Lisboa *de todas as obras de homens e molheres exseto calças emperiais por se não uzarem*, fl. 56 v.

(2) Sendo o real de 1696 arrematado por 1:890$000 rs. e o de 1697 por 1:920$000 rs. pagos em quatro prestações eguaes cada tres meses do anno respectivo, fl. 69 v. e 124.

Do segundo arrematante, José Francisco, foi um dos fiadores o livreiro João Antunes, que á fiança hypothecou as *cazas em que elle uiue no arco da almidina*, a partirem d'uma banda com Mathias Carvalho, livreiro, e mais a *sua emprensa e liuraria*. Vide os citados *Apontamentos* do sr. J. M. de Carvalho, no *Conimbricense* n.ºs 2117 e seg. e nos *Apontamentos para a Hist. Contemporanea*, p. 302.

(3) Os dois mestres Miguel (e não Manuel) Rodrigues e Diogo Fernandes, já mencionados na nota 1 do *Fasc. II*, p. 117.

TOMO XLI

Outro in folio de 209 fl. rubricadas com o sobrenome *Paes*, faltando a fl. 1 e as seguintes até á fl. 18, e a fl. 142.

Contém —

A carta dos privilegios da Universidade de Coimbra, passada pelo reitor d'ella em 1704 a um seu cabeça de casal nas Casas Novas do Alvorge, fl. 32 v.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

As prov. e cartas das nomeações — do executor privativo do ducado d'Aveiro em 1702, fl. 42 — do sargento mór da ordenança de Coimbra em 1703, fl. 50 — dos executores, escrivães e sacadores privativos do bispo conde e do seu cabido, dos collegios da Companhia de Coimbra e d'Evora, dos mosteiros de Semide e de S. Clara de Coimbra, do mosteiro de S. Cruz da mesma cidade e do seu collegio de S. Agostinho, de 1703 a 1707, fl. 27, 28, 40 v. 44 v. 46, 47, 66 v. 76, 77 v. 85 v. 96, 97 v. 102, 106, 108 v. 109 v. 135 v. 137, 140, 143, 144 v. 146, 148, 149 v. 151, 153, 156, 158, 178, 181 v. 188 v. e seg. — e dos mamposteiros do collegio da S.ma Trindade em 1704 e 1707, fl. 25, 36 v. 39, 53, 187 v. e 192.

As cartas dos officios de tecedeira, de barbeiro, de sangrador e de meia cirurgia, passadas em 1684, 1704 e 1707, fl. 30 v. 82 v. 191 e 197 — e muitos termos de juramento, de licença e da apresentação de privilegios e d'outros diplomas.

TOMO XLII

Outro in folio de 187 fl. rubricadas pelo licenceado M. da Silva *Borges* por commissão do juiz de fóra P. C. Henriques, apparecendo duas fl. com o numero 132, e na primeira e ultima os termos d'abertura e d'encerramento de 5 e 10 de setembro de 1708.

Contém —

A sentença do provedor de Coimbra de 31 de março de 1676, que do cargo de recebedor das sizas escusou o neto de um juiz ordinario por ser officio de nobreza, fl. 132.

A carta dos privilegios dos francezes, flamengos, italianos e mais estrangeiros, moradores em Portugal, passada pela conservatoria d'estes privilegiados em 1676 a Diogo de Arnaut, mercador francez em Lisboa, e tendo insertas as C. R. e alv. de 1452, 1504, 1508, 1509, 1510, 1511, 1517, 1524, 1528, 1546 e 1589, já indicadas em outras cartas similhantes, fl. 116 v.

As cartas dos privilegios dos officiaes do officio de lanceiro ou armeiro, passadas pelo armeiro

mór do reino em 29 de janeiro de 1705 e 10 de maio de 1710 a dois dos dictos officiaes do numero em Coimbra (1), fl. 114 e 156.

As cartas dos privilegios da Universidade de Coimbra, passadas pelo reitor ou conservador d'ella em 1705, 1709 e 1710, a um sacador das suas rendas, a dois dos quatro criados privilegiados do cancellario (2) e aos emphyteutas e cabeças dos seus prazos nos logares de S. Silvestre, Marmeleira, Taveiro, Cioga do Monte e Hombres, fl. 77, 97, 101, 109, 112, 128 v. 137, 146 e 152 v.

O alv. de 10 d'abril de 1710, fazendo mercê a Manuel da Fonseca, fabricante de droguêtes em Coimbra, e ao seu socio Gregorio Pinto de confirmar o contrato da sociedade entr'elles feita para o dicto Gregorio gozar das mesmas liberdades e privilegios ao outro socio concedidos (3), fl. 107.

A certidão de como A. Pereira era cordoeiro alistado e privilegiado das feitorías dos linhos de Coimbra e Belem, passada pelo escrivão da feitoría de Coimbra aos 23 d'abril de 1710, tendo tambem insertos, a ordem do vedor da fazenda real de 3 d'abril de 1658 para o superintendente da mesma feitoría remetter ao conselho da fazenda a lista dos officiaes que n'ella trabalhavam, e o cap. 20 do *regimento* de 1659, que aos cordoeiros, mestre obreiro, espadantes e moços de roda da dicta feitoría, escusava do serviço militar por terra e por mar assim como dos officios e encargos dos concelhos, e dos alardos, vigias, guardas de presos e outras obrigações que da sua occupação os podessem divertir, fl. 130.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

As cartas das nomeações — dos executores e escrivães privativos do bispo conde e do seu cabido, do collegio da Companhia e dos mosteiros de Cellas, de S. Clara e de S. Cruz de Coimbra, de 1708 a 1711, fl. 2, 5, 24 v. 42, 49, 55, 80, 104 v. 108 v. 136, 139, 141, 143, 152 e 178 — e de um mamposteiro do collegio da S.ma Trindade da mesma cidade em 1710, fl. 131.

As cartas dos officios de sangrador, de meia cirurgia, de ferrador, d'enxemblador e d'alfaiate, passadas em 1678, 1691, 1700, 1702, 1704, 1705, 1707, 1708 e 1709, fl. 29 v. 41, 45, 47 v. 52, 56 v. 59, 60, 63, 64, 71, 90, 91, 94, 144, 149, 151, 159 e 161 — e muitos autos e termos de juramento, de licença e da apresentação de privilegios e cartas d'officios.

TOMO XLIII

Outro in folio de 200 fl. das quaes algumas em branco, rubricadas todas pelo licenceado M. da S. *Borges* por commissão do juiz de fóra J. C. Payares, como se declara nos termos d'abertura e d'encerramento de 7 e 9 de março de 1711.

(1) Sendo os privilegios e soldos d'estes fabricantes de lanças e d'outras armas para o real serviço os mesmos que antigamente competiam aos bombardeiros e espingardeiros d'elrei, já mencionados no tom. 1 d'este *Registo*, *Fasc. II*, p. 155.

(2) O geral do mosteiro de S. Cruz — *Estatuto da Univ.* de 1597, liv. III, tit. LXXVI pr. e *Reform.* de 1612, art. 136.

(3) Pelo alv. de 5 de fevereiro de 1707, no *Liv. III da Correia*, *Fasc. II*, p. 121.
D'este Fonseca foi o requerimento para a confirmação regia da nova sociedade,
«porque pera aumento da mesma fabrica e conduzir melhores lans e fazer caza na villa de
«Eiras ou lugar dos Cazais junto á dita cidade nesesitava de mayor trato e ter hum socio que
«comcorrece com dinheiro e agencia pesoal.

Contém —

As cartas dos privilegios da Universidade de Coimbra, passadas pelo reitor ou conservador d'ella em 1681, 1691, 1704, 1705, 1708, 1709, 1711, 1713 e 1714, a um rendeiro dos seus terradegos, aos emphyteutas e cabeças dos seus prazos no Alvorge, Quinta da Requeixada, Porto dos Casaes, Villa Pouca do Campo, Povoa da Abraveia, Pé de Cão e outros logares, e a um dos seis criados privilegiados do collegio da Companhia de Coimbra (1), fl. 1, 10, 34, 41, 45 e seg., 97, 105, 118, 128 v. 169 v. e 186 e seg.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros pequenos dos captivos, passadas como as dos tomos precedentes em 1695, 1701 e 1710, fl. 63 v. 72, 153 e 164.

A certidão de como M. J. Justo era official espadante alistado e privilegiado na feitoría dos linhos canhamos de Coimbra, passada pelo escrivão da mesma feitoria aos 13 de março de 1706, tendo insertos, como a do tomo precedente, a ordem do vedor da fazenda real de 1658 e o cap. 20 do *regimento* dos dictos officiaes, fl. 69.

A carta dos privilegios da Ordem de Malta, passada pelo conservador d'ella em 1712 a um seu caseiro encabeçado da commenda d'Ansemil no logar de Bruscos, fl. 137.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

As cartas das nomeações — dos mamposteiros do collegio da S.ma Trindade de Coimbra em 1703, 1711 e 1712, fl. 67, 77 e 81 — e dos executores e escrivães privativos do bispo conde e do seu cabido, do mosteiro de S. Cruz de Coimbra e do seu collegio de S. Agostinho, dos collegios da Companhia e de S. Bernardo e dos mosteiros de S. Clara e de Cellas da mesma cidade, de 1711 a 1713, fl. 9, 17, 26, 55, 79 v. 90, 104, 112, 123 v. 133 v. 136 v. 157 v. e 158 v.

As cartas dos officios de sangrador, de meia cirurgia, de ferrador e de violeiro, passadas em 1690, 1700, 1702, 1707, 1709, 1710, 1711 e 1712, fl. 4 e seg. 58 v. e seg. 65 v. 67 v. e seg. 76, 78, 82 v. 85 e seg. 92 v. e seg. 99 v. e 135 v. — e muitos termos de juramento, de licença e da apresentação de privilegios e cartas d'officios.

TOMO XLIV

Outro in folio de 188 fl. das quaes algumas em branco, rubricadas todas pelo licenceado M. da S. *Borges* por commissão do juiz de fóra J. C. Payares, declarada nos termos d'abertura e d'encerramento de 23 de maio de 1714.

Contém —

As cartas dos privilegios da Universidade de Coimbra, passadas pelo reitor ou conservador d'ella em 1708, 1710, 1712 e 1715, aos emphyteutas ou caseiros dos seus prazos em S. Miguel de Poiares, Casal do Gago de Poiares e Villa Pouca do Campo, e a um dos seis criados privilegiados do collegio da Companhia de Coimbra, fl. 46 v. 56 e 97 v.

A carta dos privilegios da Ordem de Malta, passada pelo juizo da corôa em 1713 a um caseiro encabeçado da commenda d'Ansemil no logar do Loureiro, fl. 8.

(1) Vide o alv. de 31 d'outubro de 1569 no tom. 10 d'este *Registo*, *Fasc. II*, p. 187.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos estanqueiros do contrato do tabaco e dos thesoureiros e mais officiaes da Bulla da S. Cruzada, passadas em 1714, fl. 33 e seg.

O alv. de 5 de dezembro de 1714, dando licença a Domingos João para em Coimbra levantar quatro teares de droguêtes, pannos finos e estamenhas similhantes ás de França, e concedendo-lhe o privilegio de nem elle nem quatro officiaes da sua fabrica, emquanto esta trabalhasse, ficarem obrigados ao serviço militar e aos cargos da republica, sendo-lhes tambem permittido tomarem casa para aposentadoría da dicta fabrica e usarem d'armas defensivas na conducção e venda das lans e fazendas, sem que lhes fossem tomadas as bestas nem as casas para aboletamentos de tropa, fl. 82 v. e *Liv. III da Correia*, *Fasc. II*, p. 124.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

As prov. e cartas das nomeações — dos executores e escrivães privativos do bispo conde e do seu cabido, dos mosteiros de S. Cruz e de S. Clara de Coimbra, do mosteiro de Semide, do collegio do Espirito Santo d'Evora e dos collegios de S. Bernardo e da Companhia de Coimbra, de 1714 a 1716, fl. 23 v. 24 v. 28 v. 46, 91 v. 94, 100, 101 v. 106 v. 109, 144 v. 160 v. 170, 173 v. 182 e 185 — e do meirinho do contrato do sabão preto em 1716, fl. 179.

As cartas dos officios de ferrador, de cerieiro, de sangrador, de meia cirurgia, de parteira, de ferreiro e de cirurgião, passadas em 1702, 1707, 1709, 1714, 1715 e 1716, fl. 30, 32 v. 53, 88, 95, 103 v. 108, 111, 113 v. 134, 137 v. 140 v. 160, 163, 164, 169, 171 v. 178 v. 183 v. e 186 — a sentença condemnatoria de um falsificador da real firma em 1714, fl. 44 v. — as notas de remessa de varias fazendas de Coimbra para Lamego e para a feira de Vizeu, em 17 d'abril e 11 e 13 de setembro de 1716 (1), fl. 167 e 181 — e muitos autos e termos de fiança, de juramento, d'obrigação e da apresentação de privilegios e d'outros diplomas.

TOMO XLV

Outro in folio de 192 fl. rubricadas por D. da S. de *Gouuea*, de quem é o termo d'encerramento de 6 de janeiro de 1717.

Contém —

O alv. dos privilegios dos soldados auxiliares, de 24 de novembro de 1645 — e a resolução de 12 de junho de 1682, para no tempo de paz se guardarem aos soldados licenceados os mesmos privilegios d'honra, que no tempo da guerra haviam merecido, fl. 142, 145 e 183 v.

As cartas dos privilegios da Universidade de Coimbra, passadas pelo reitor ou conservador d'ella em 1705, 1706, 1708, 1709, 1710, 1714 e 1719, aos emphyteutas ou caseiros dos seus prazos no Casal das Eiras, Casaes do Campo, Mouta Santa, Palheira, Orvieira, Espadaneira e outros logares, fl. 51, 54, 62 e seg. 69, 74 e seg. 90, 95 v. 121, 125 v. e 129 v.

O alv. de 5 de dezembro de 1710, concedendo ás amas dos engeitados a cargo da Misericordia de Coimbra, e aos maridos e filhos d'ellas, os mesmos privilegios das amas dos engeitados do Hospital de Todos os Santos de Lisboa e da Misericordia do Porto, fl. 124.

(1) Pelos mercadores Olivier e Perino, e Acorticos e comp.ª As fazendas eram, baêtas pretas e de côres, serafinas, calamanias de côr e lisas, saêtas, sarjas, droguêtes, crepes, pannos, duquezas pretas e escarlates, meias, camelões de lã, velludos de lã, estamenhas, mosquilhos, calhamaços, felpechins, rissos, primavéras, durancias, ruões e damasquilhos. Das dictas notas não consta, porem, se todas ou parte d'estas fazendas seriam manufacturadas nas fabricas que na cidade já existiam.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros da Misericordia de Coimbra, dos estanqueiros do contrato do tabaco, dos thesoureiros e mais officiaes da Bulla da S. Cruzada e dos mamposteiros pequenos dos captivos, passadas de 1715 a 1719, fl. 55, 59, 66, 71, 79 e seg. e 132 v.

A carta de nomeação e dos privilegios dos pedidores das esmolas para a real casa e egreja de S. Antonio de Lisboa, passada pelo provedor e mesarios d'ella em 1718 a um dos dictos pedidores, tendo insertos os alv. dos privilegios da Bulla da S. Cruzada e as C. R. e prov. de 1644, 1646 e 1716, fl. 87.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

As cartas das nomeações — dos executores e escrivães privativos do bispo conde e do seu cabido, dos collegios de S. Pedro, da Companhia e da Ordem de Christo de Coimbra, dos mosteiros de S. Clara, de Cellas e de S. Cruz da mesma cidade, e do mosteiro de Semide, de 1717 a 1724, fl. 30, 33, 41 v 67 v. 92 v. 97 v. 100 v. 120, 127 v. 131, 135 v. 137 e seg. 152 v. 156, 162, 170 e seg. 178, 179, 185 e 188 — e de um familiar dos cincoenta da Inquisição de Coimbra, em 1718, fl. 139 v.

As cartas dos officios de sangrador, de torneiro, de tecedeira, de meia cirurgia e de cirurgião, passadas de 1707 a 1724, fl. 32, 36 v. 38, 39 v. 50, 53, 56 v. 58 v 98 v. 108, 132, 133 v. 141, 142 v. 147, 158 v. 166, 171 v. 174, 176 e 180 — as certidões de matricula d'alguns soldados auxiliares, em 1723, fl. 178 v. — e muitos autos e termos de juramento, d'obrigação e fiança, e da apresentação de varios privilegios e nomeações.

TOMO XLVI

Outro in folio de 237 fl. com a rubrica *Dr. Freyre* e tres saltos na numeração da fl. 98 para a fl. 100, da fl. 113 para a 115 e d'esta para a fl. 117.

Contém —

A carta dos privilegios dos emphyteutas ou caseiros do mosteiro de S. Cruz de Coimbra, passada a alguns de Condeixa Velha pelo conservador da Universidade em 1728, e tendo insertas, com frequentes erros de datas, as C. R. alv. e sentenças já indicadas em outras cartas similhantes, fl. 104.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos estanqueiros do contrato do tabaco e dos mamposteiros da Misericordia de Coimbra, passadas em 1728 e 1731, fl. 141, 157 e 176 v.

A carta dos privilegios dos caseiros da real collegiada de N. Senhora da Oliveira de Guimarães, passada pelo D. Prior d'ella em 1729 ao possuidor de um seu casal no couto de Moreira de Rei, fl. 182 v.

A carta dos privilegios dos hollandezes, moradores em Portugal, passada como a do *Liv. VI da Correia* a J. L. Van Heydendael, mercador e consul hollandez em Coimbra e na Figueira em 1730, fl. 216.

O traslado dos privilegios das amas dos engeitados a cargo do Hospital de Todos os Santos de Lisboa e da Misericordia de Coimbra, e dos maridos e filhos das dictas amas, passado a uma d'estas pelo escrivão da mesma Misericordia em 1731, e comprehendendo as C. R. alv. e prov.

que os taes privilegios outorgaram e confirmaram em 1502, 1532, 1536, 1595, 1654, 1695, 1696, 1701 e 1719, fl. 152.

A carta dos privilegios da Universidade de Coimbra, passada pelo reitor d'ella em 1731 ao cabeça de sentença de um prazo nos Fornos, fl. 150.

A certidão de como J. Francisco era official espadante, alistado e privilegiado, da feitoria dos linhos canhamos de Coimbra, passada pelo escrivão d'ella aos 18 de novembro de 1732 com o cap. 20 do seu *regimento*, fl. 235.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

As prov. e cartas das nomeações — dos alferes da ordenança de Ventosa e Rio de Gallinhas em 1707 e 1731, do escrivão das carregações dos novos direitos e do escrivão interino da camara de Coimbra (Bernardo d'Oliveira Malafaia), em 1731, fl. 146 v. 151, 179 v. e 213 v. — de um familiar dos cincoenta da Inquisição de Coimbra em 1726, fl. 28 v. — e dos executores e escrivães privativos do collegio da Companhia d'Evora, do bispo conde e do seu cabido, dos mosteiros de S. Clara, de S. Cruz e de Cellas de Coimbra, e dos collegios da Companhia e de S. Bernardo da mesma cidade, de 1726 a 1732, fl. 26 v. 40 v. 42, 49 v. 57, 70, 71 v. 73 v. 82, 90 v. 97, 101, 133, 138 v. 158, 168, 187 v. 197, 216, 227 e 233.

As cartas dos officios de ourives do oiro, d'algebrista, de meia cirurgia e de sangrador, passadas em 1712, 1714, 1717, 1720, 1722 e 1727, fl. 44, 48, 53 v. 88 e 192—a prov. de licença a um clerigo para advogar em 1731, fl. 175 v. — o termo d'entrega ao guarda da camara de nove cadeiras de braços usadas da mesma camara, em 1729, fl. 84 — os instrumentos de fiança de differentes empregados — e muitos autos e termos de juramento, de licença e da apresentação de varios privilegios, nomeações e cartas d'examinação.

TOMO XLVII

Outro in folio de 135 fl. sem rubrica nem termo d'abertura ou d'encerramento.

Contém —

As cartas dos privilegios da Universidade de Coimbra, passadas pelo reitor d'ella em 1705, 1709, 1710, 1717, 1731, 1735, 1736 e 1737, a alguns cabeças dos seus prazos em Condeixa, Taveiro, Povoa de S. Martinho do Bispo, Alfafar, Alvorge e Casaes de Falla, fl. 21, 77 v. e seg. 92 e seg. 102 e seg. 114 e seg. 126 e 130 v.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos thesoureiros e mais officiaes da Bulla da S. Cruzada, dos pedidores das esmolas para a real casa e egreja de S. Antonio de Lisboa, dos estanqueiros do contrato do tabaco e dos mamposteiros pequenos dos captivos, passadas em 1713, 1727, 1733, 1735 e 1736, fl. 6 v. e seg. 23 v. 43 v. e seg. 54, 60 v. 85 v. 95 v. e 107.

Os traslados do alv. dos privilegios dos soldados auxiliares, de 24 de novembro de 1645, passados a alguns d'estes em 1735, 1736 e 1737, fl. 27 e seg. 66 e seg. 112 v. 123 e 129.

O traslado, sem data, das C. R. alv. e prov. (indicadas no tomo precedente) relativas aos privilegios das amas dos engeitados a cargo do Hospital de Todos os Santos de Lisboa e da Misericordia de Coimbra, fl. 1 v.

A prov. dos privilegios dos contratadores e mais officiaes da real fabrica dos vidros nacionaes, passada em 1736, como a do *Liv. V da Correia*, a um seu estanqueiro em Coimbra, fl. 75.

Os termos da apresentação d'algumas nomeações e cartas de privilegios, de 1735 a 1737.

TOMO XLVIII

Outro in folio de 424 fl. rubricadas pelo corregedor Francisco Martins da *Silva*, de quem são os termos d'abertura e d'encerramento de 8 de fevereiro de 1748. A fl. 414 o *index* dos registos pela ordem da sua collocação.

Contém —

O alv. de 10 de julho de 1467, que aos frades de S. Francisco de Portugal escusou por esmola de lhes serem tomados todos os seus haveres contra suas vontades, assim como de pagarem fintas, talhas, tributos e encargos geraes ou dos concelhos, sizas, dizimos, portagens e mais direitos do pão, vinho, carne, pescado e d'outros mantimentos, e tambem da pedra, cal, areia, madeira, pregadura e mais objectos necessarios para o seu serviço e do culto divino — a prov. da J. dos Tres Estados, de 20 de fevereiro de 1715, deferindo ao requerimento do provincial da provincia de S. Antonio dos Capuchos para que a dicta escusa se entendesse tambem do real da carne e do vinho para consumo dos seus conventos — e o despacho do provedor de Coimbra, de 9 d'abril de 1749, mandando registar e cumprir os dictos privilegios a favor dos religiosos do collegio de S. Antonio da Pedreira da mesma cidade (1), fl. 280 v.

As cartas dos privilegios da Universidade de Coimbra, passadas pelo vice reitor d'ella em 1744, 1748, 1749 e 1750, ao syndico do collegio de S. Francisco da provincia dos Algarves da dicta cidade (2), e aos caseiros ou emphyteutas dos prazos da mesma Universidade no Alvorge e em Taveiro, fl. 38, 41 v. 159 e 392 e seg.

Os traslados da prov. dos privilegios dos vinte e cinco irmãos do numero da confraria do Santissimo da sé de Coimbra, de 16 de novembro de 1716, passados a alguns d'elles em 1745 e 1748, fl. 9 e seg. e 204.

Os traslados do alv. dos privilegios dos soldados auxiliares, de 24 de novembro de 1645, passados a alguns d'elles em 1747, 1748 e 1749, fl. 22 v. 189, 200 v. 319 e 399.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos estanqueiros do contrato do tabaco, dos pedidores das esmolas para o collegio dos orphãos de Lisboa, dos estanqueiros das cartas de jogar e solimão e dos mamposteiros do collegio da S.^{ma} Trindade de Coimbra, passadas em 1747, 1748 e 1749, fl. 2, 59 v. 128, 163, 194, 215, 242 v. 293, 326 e 354.

(1) Collegio fundado em 1602 e na Universidade incorporado para dos seus privilegios gozar pelo alv. de 4 de junho de 1611, no *Reg. das Prov.* do arch. da Universidade, *liv. I*, fl. 402. A seu favor foi tambem julgada a isenção do real da carne por sent. da Supplicação, de 25 de maio de 1751, no tom. 50 d'este *Registo*, fl. 245.

(2) Ou collegio de S. Boaventura, fundado na rua da sophia (1535-1550), e no qual os franciscanos d'esta provincia dos Algarves (vulgo os *pimentas*) tiveram entrada pela saída dos da provincia de Portugal para o seu novo collegio de S. Boaventura da rua dos loios. *Hist. Serafica*, part. IV, liv. III, cap. XIII, e *Chron. dos Conegos Regrantes de S. Agostinho*, part. II, liv. X, cap. V, p. 303.
Na Universidade fôra tambem incorporado este collegio da sophia pela C. R. de 20 de maio de 1566 (Liv. I do *Registo* do arch. da Universidade a fl. 252), sendo, por effeito da extincção das ordens monasticas em 1834, vendido em praça como propriedade nacional, em 14 de maio de 1849, ao seu actual possuidor, o sr. Manuel José Ferreira Leitão, pelo preço de 1:201$000 rs.

A carta de nomeação e dos privilegios dos pedidores das esmolas para a real casa e egreja de S. Antonio de Lisboa, passada em 1748 e tendo inserta toda a legislação indicada na carta de 1744, fl. 49 v.

A carta dos privilegios da Ordem da Malta, passada pelo tabellião de Lafões em 1748 a um caseiro encabeçado da commenda d'Ansemil, fl. 25.

A prov. da J. dos Tres Estados de 20 de junho de 1749, escusando do pagamento da decima e dos quatro e meio por cento, como privilegiado do numero da collegiada de N. Senhora da Oliveira de Guimarães, o desembargador A. F. Alves, fl. 288.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

As cartas das nomeações — dos juizes e escrivães (examinadores) dos officios de tecelão e de moleiro, dos contrastes da prata e do oiro, do syndico e do thesoureiro da camara de Coimbra (1), do escrivão privativo do cabido e dos executores privativos do bispo conde, em 1748 e 1749, fl. 5, 18 v 48 v. 208, 240, 318, 323 e 352 v. — e as cartas dos officios de cirurgião, de parteira, de *curar d'espinhella*, de sangrador, de curar de medecina por um anno e de tintureiro, passadas em 1744, 1746, 1748 e 1749, fl. 7, 37, 124, 154, 214, 286 v. e 291.

TOMO XLIX

Outro in folio de 426 fl. com a rubrica do corregedor F. M. da *Silva*, de quem são os termos d'abertura e d'encerramento de 8 de fevereiro de 1748. A fl. 419 o *index* dos registos como no tomo precedente.

Contém —

As cartas dos privilegios da Universidade de Coimbra, passadas pelo reitor d'ella em 1733, 1749 e 1750, aos cabeças dos seus prazos em Taveiro, Pouzadas e Cioga do Monte, ao carpinteiro das obras da mesma e ao boticario do real collegio de S. Paulo (2), fl. 119 e seg. 138 345 e 367.

As cartas de nomeação e dos privilegios, dos pedidores das esmolas para o collegio dos or-

(1) Á qual competia a eleição de todos estes cargos, cujas cartas passava o juiz de fóra como presidente da mesma camara.

Na carta do juiz e do escrivão dos moleiros *do mondego para a parte do norte* (fl. 18) ordenava-se que, no acto do exame, recommendasse o juiz aos seus examinados, que bem fizessem as farinhas de trigo e centeio, indo os trigos gallegos em primeiro logar, depois os mouriscos e em ultimo os tremezes, e que nos moinhos trouxessem tudo bem aparelhado *para bom regimen e salvação de suas almas*, não consentindo

«que suas mulheres, ou criados ou filhos, peguem nem aybrão os talleigos ou sacos dos paens
«que forem para seus muinhos por rezão de não haver algum prejuizo e perda de seus dom-
«nos, mas só sim elle dito molleiro fará a sua obrigação como deve e he obrigado, o não te-
«rão nos ditos muynhos gallinhas ou cuchinos ou outra qualquer criasão de animais quo pos-
«sam fazer perda e damno aos paens que cada pessoa do povo mandar moer aos tais muy-
«nhos.

(2) Collegio, em que tambem eram privilegiados o cozinheiro, o varredor, o comprador, o padeiro, a lavadeira, o barbeiro e os mais familiares, mencionados na prov. de 25 d'outubro de 1559, na *Mem. do Collegio Real de S. Paulo* por D. J. Barbosa, p. 58.

Algumas cartas d'estes privilegios no *Liv. VI da Correia, Fasc. II*, p. 146 e tom. 57 d'este *Registo*, fl. 6.

phãos de Lisboa, dos mamposteiros do collegio da S.^{ma} Trindade de Coimbra, dos estanqueiros dos contratos do tabaco e das cartas de jogar e solimão, dos thesoureiros e mais officiaes da Bulla da S. Cruzada e dos mamposteiros pequenos dos captivos, passadas de 1744 a 1750, fl. 2, 57, 103 v. 128, 143, 158, 213, 238, 266, 297 e 372.

A carta dos privilegios dos caseiros ou emphyteutas da collegiada de N. Senhora da Oliveira de Guimarães (privilegios das taboas vermelhas), passada a um d'elles em 1745, fl. 30.

A sentença do corregedor de Coimbra de 15 de fevereiro de 1749, para o escrivão da camara d'ella ser conservado na posse de passar tres cartas distinctas aos officiaes (juiz, escrivão e procurador) de cada concelho, fl. 174.

A carta da nomeação do escrivão privativo do bispo conde em 12 de fevereiro de 1750, fl. 295 — e a prov. do D. do Paço de 25 de novembro do mesmo anno, concedendo que o privilegio executivo da dicta mitra tambem comprehendesse as dividas dos fructos d'ella, que os seus rendeiros tivessem fiado, mas isto sómente pelo tempo de seis mezes depois de findos os arrendamentos, e quando os devedores a essa forma de juizo se houvessem obrigado por escripto não negando a obrigação, fl. 363.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

As cartas das nomeações — do capitão da ordenança de Ceira, do alcaide de Coimbra, e do juiz, escrivão e alferes da bandeira do officio de tecelão nos Casaes d'Eiras (pela camara de Coimbra), em 1749 e 1750, fl. 211, 295, 352 e 357.

As cartas dos officios de meia cirurgia, de sangrador, de tintureiro, de cirurgião e de *curar tinha e tudo a ella pertencente*, passadas em 1739, 1745, 1747 e 1750, fl. 28 v. 169 e seg. 293, 340, 349 v. 353 e 355 e seg. — e uma certidão d'escusa do serviço militar em 1736, fl. 343.

TOMO L

Outro in folio de 504, fl. rubricadas pelo corregedor F. M. da *Silva*, de quem são os termos d'abertura e d'encerramento de 17 de novembro de 1750. A fl. 499 o *index* dos registos como nos dois tomos precedentes.

Contém —

O traslado da C. R. de 29 de dezembro de 1450, e das suas confirmações de 18 de junho de 1597 e de 31 de janeiro de 1639, que de todas as contribuições, encargos e servidões dos concelhos, escusaram os homens do mosteiro de S. Clara de Coimbra, que tivessem o cargo de requerer e as mais occupações d'elle — passado ao cerieiro do mesmo mosteiro em 1750, fl. 203.

O alv. de 12 de novembro de 1708, dando licença aos religiosos do collegio de S. Bernardo de Coimbra de nomearem, para a cobrança dos seus creditos, um juiz privativo com o privilegio executivo da fazenda real mas não recebendo salarios das partes (1) — e a nomeação do escrivão do dicto executor em 1750, fl. 103 v.

As cartas dos privilegios da Universidade de Coimbra, passadas pelo reitor d'ella, desde 1727 a 1751, aos cabeças e emphyteutas dos seus prazos na Feteira, Alvorge, Taveiro, Carregaes e Espertina, fl. 19, 63, 152, 198 e 401 — ao seu impressor Francisco d'Oliveira e a dois compo-

(1) Alv. confirmado pelo de 14 de junho de 1709 no *Liv. III da Correia, Fasc. II*, p. 122.

sitores d'este (1), em 1734, 1736 e 1743, fl. 188, 484 v. e 493 — ao segundo juiz executor e aos marchantes do açougue da mesma, em 1748 e 1751, fl. 24 e 223 — e ao syndico do convento de S. Antonio dos Olivaes em 1751 (2), fl. 233.

A carta dos privilegios dos caseiros ou emphyteutas do mosteiro de S. Cruz de Coimbra, passada a alguns do logar do Beiçudo pelo conservador da Universidade em 1735, e tendo insertas as C R. alv. e sentenças, já mencionadas em outras cartas similhantes, fl. 111.

A prov. do privilegio executivo das religiosas do mosteiro de N. Senhora de Campos de Sandelgas, de 10 de janeiro de 1741, inserta na nomeação do seu escrivão privativo em 1751, fl. 97 e *Liv. V da Correia, Fasc. II*, p. 139.

Os traslados do alv. dos privilegios dos soldados auxiliares, passados como os dos tomos precedentes em 1742, 1745, 1749, e 1751, fl. 59, 193, 303 e 489.

As cartas de nomeação e dos privilegios do feitor e estanqueiros do contrato do tabaco, dos pedidores das esmolas para o collegio dos orphãos de Lisboa, dos mamposteiros do collegio da S.ma Trindade e da Misericordia de Coimbra, dos mamposteiros pequenos dos captivos e dos thesoureiros e mais officiaes da Bulla da S. Cruzada, passadas de 1747 a 1751, fl. 12, 28, 68, 160, 216, 307, 375 v. e seg. 406 e seg. 449 e 460.

A sentença da Supplicação de 25 de maio de 1751, declarando os religiosos do collegio de S. Antonio da Pedreira de Coimbra por isentos do pagamento do real de toda a carne, que comprassem para o usual da sua communidade (3), fl. 245.

O traslado dos privilegios das amas dos engeitados a cargo da Misericordia de Coimbra, passado ao marido de uma d'ellas em 1751, fl. 470 v.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

As prov. e cartas das nomeações — de um escrivão do crime em 1750, fl. 238 — do executor e dos escrivães privativos da mitra e do mosteiro de Cellas de Coimbra em 1750 e 1751, fl. 56, 108 e 211 — e do *primeiro mestre* da camara da mesma cidade em 1751 (4), fl. 466 v.

As cartas dos officios de sangrador e de parteira, passadas de 1744 a 1751, fl. 2 e seg. 95, 157, 228 e 349 — e alguns termos de juramento e de fiança.

TOMO LI

Outro in folio de 501, fl. rubricadas pelo juiz de fóra J. José de *Andrada*, de quem são os termos d'abertura e d'encerramento de 14 de dezembro de 1751. A fl. 496 o *index* dos registos como nos tomos precedentes.

(1) Impressor tambem mencionado pelo sr. J. M. de Carvalho nos citados *Apontamentos* etc. *Conimbricense* n.º 2147 e seg. e nos *Apontamentos para a Hist. Contemporanea* p. 314.

(2) Por effeito da prov. de D. João V, que a este syndico concedêra os mesmos privilegios do convento de S. Francisco da Ponte.

O convento de S. Antonio pertencia desde 1673 aos franciscanos da provincia de N. Senhora da Soledade, tomada sob a real protecção por alv. de 14 de novembro de 1753. *Chron. da Provincia da Soledade* por fr. F. de Santiago, p. 164.

(3) Sentença, a que deram fundamento principal o alv. e a prov. de 1464 e de 1715, no tom. 48 d'este *Registo*, a C. R. de 10 d'abril de 1499, que confirmou todos os privilegios dos frades de S. Francisco da Observancia, e as prov. da J. dos Tres Estados, de 26 d'outubro de 1726 e de 10 de setembro do 1734, para os franciscanos da provincia da Soledade de Vianna e de S. Antonio do Valle da Piedade do Porto não serem obrigados a pagar o real da carne e do vinho por elles consumidos.

(4) E pela dicta camara nomeado para vigia da limpeza e policia das ruas e praças, devendo dar parte das infracções das posturas aos almotacés e alcaide.

Contém —

Os traslados do alv. dos privilegios dos soldados auxiliares, passados em 1735 e 1752, fl. 61, 119 v. e 418 v.

As cartas dos privilegios da Universidade de Coimbra, passadas pelo reitor d'ella em 1743, 1745, 1751 e 1752, aos seus recoveiros para a Guarda, Lamego e outras terras, e aos caseiros ou emphytentas dos seus prazos nos logares do Alvorge, Cioga, Anobra e Taveiro, fl. 61, 124 v. 144 v. 167 v. 403, 407, 414 e 492 v.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros do collegio da S.^{ma} Trindade, dos mamposteiros pequenos dos captivos e dos thesoureiros e mais officiaes da Bulla da S. Cruzada, passadas em 1746, 1751 e 1752, fl. 2, 77, 130, 149 v. 178, 231, 255 v. e seg. 422 v. e 483.

O despacho da camara de Coimbra de 15 d'abril de 1752, dando licença a J. Marques de abrir uma porta nas suas casas, prazo da cidade, junto ao arco de N. Senhora da Alegria, (1) fl. 229.

(1) Arco situado na entrada da rua do mesmo nome, e pela camara mandado demolir em 19 de novembro de 1842 com a condição de serem conservadas as duas inscripções lapidares, que ali existiam, ás quaes se accrescentaria a data da demolição. *Vereações* de 1842-1845, fl. 19.

E bem conservadas foram, com effeito, essas duas lapides como os vereadores haviam determinado. Uma é a que ainda agora vemos embebida na frente do cunhal á esquerda da entrada da rua da alegria, mas já mutilada na parte inferior dos lavores da moldura e lettras da inscripção. A outra, que a esta devia corresponder na frente opposta, envolvida nos entulhos da demolição do arco lá foi parar á porta fidalga de S. Cruz, onde o acaso no-la deparou ha annos. Inda assim valeu-nos o achado para então completarmos as inscripções, que em seguida transcrevemos, e nas dictas lapides se acham abertas em caracteres romanos maiusculos, conjuntos e com abreviaturas.

Inscripção em latim, ainda existente no cunhal da rua da alegria

ANNO AVREO LEGIS GR^{A}.
MDCCXX REGẼTE ECCLE
S. DEI S. P. CLEM. XI. SVI PONTIF.
XXI. REGNANTE AVGVST. INVICT.
TRIṼPHATOR. JOANNE. V. PORT.
ET ALG. REGE. REG. XXIIII. REG
NATIS. XIII. Q̃. TEMPORE. PER. DOCT.
PETRṼ RODERICṼ DE ALMEIDA
SENATOREM HONORARIṼ
ADMINISTRATORẼ SVV. OPER.
FLVM. MONDAE ET RERṼ AD
CIVIT. PERTIN. HOC OPVS FVIT
RENOVATṼ. IN GLORIÃ DEI.
DEIPARAE. V. MARIAE. A STELLA
Ĩ MAGESTATẼ REGIS. CONIMBR.
LAVREÃ. PATRIT. HONORẼ. REI
PVB. SPLẼDORẼ. ET SAXO ISTO
POSTERORṼ MEMOR. A FILIO
PAT. DIG^{O}. IMMORT. FAM... ...
OMNI AEVO ENCOMIAST........

Inscripção em portuguez da outra lapide, achada no entulho á porta fidalga de S. Cruz.

NO ANNO AVREO DA LEI DA GRAÇA
1720 REGENDO A IGREIA DE DEOS
O S. P. CLEMENTE XI DE SEV PONTIF.
XXI. REINANDO O AVGVSTISS^{O}
INVICTISS^{O}. TRIṼPHANTISS^{O} IOAÕ
V DE PORTVG. E DOS ALG. REY E
DOS REYS XXIIII. DO SEV REINADO XIII.
NO QVAL TEMPO POR O D^{OR} PEDRO ROIS
DE ALMEYDA- DEZ^{OR} HONORARIO
SEV ADMINISTRADOR DAS OBRAS
DO RIO MONDEGO E PERTENCẼTES A CID.^{E}
ESTA OBRA FOI RENOVADA EM
GLORIA DE DEOS E DA MAYM DE
DEOS. V. MARIA S. DA ESTRELLA.
EM MAGEST. DO REY. LAVREA DE
COIMBRA. DOS PATRIC^{OS} HONRRA.
DA REPVB. RESPLÃ DOR. NESTA PEDRA P.^{A}
OS VINDOVROS MEMORIAL FILHO
DA PATRIA CÕ O DEDO DA IMMORTAL
FAMA A TODA IDADE LOVVAVELMENTE
ESCREVEO.

O regimento das sizas de 9 de junho de 1752, fl. 246.

Os traslados dos privilegios das amas dos engeitados a cargo da Misericordia de Coimbra, passados aos maridos d'algumas em 1752, fl. 65 e 214.

O traslado das condições 1.ª, 2.ª e 9.ª do contrato das terças reaes, relativas á forma do mesmo e aos privilegios dos seus empregados, registado em 1752 a requerimento de dois administradores do contrato das terças de Coimbra, fl. 469.

A carta de nomeação do juiz almotacé da limpeza de Coimbra e aros, passada pela camara d'esta cidade em 12 de fevereiro de 1753 a F. de Moura para, na conformidade da C. R. de 22 de maio de 1559, o dicto cargo servir por um anno com a jurisdicção dos almotacés no tocante á limpeza, a propina de 6$000 réis e a faculdade de usar de vara com as armas da dicta camara, fl. 479 v.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

As prov. e cartas das nomeações — do recoveiro da camara de Coimbra, do aferidor dos pesos e medidas, do alcaide e do escrivão da almotaçaria da mesma cidade, em 1744, 1752 e 1753, fl. 209 v. 388 e seg. e 477 — e dos executores e escrivães privativos do bispo conde e do seu cabido, e dos collegios da Ordem de Christo e da Sapiencia da dicta cidade, em 1751, 1752 e 1753, fl. 46, 51, 206 e 472.

As cartas do officio de sangrador, passadas em 1752, fl. 164, 244 e 411 v. — a prov. de licença a um clerigo para advogar, em 1751, e alguns termos de juramento.

TOMO LII

Outro in folio de 506 fl. com a rubrica do juiz de fóra J. B. Alvares do *Valle*, de quem são os termos d'abertura e d'encerramento de 6 e 7 de março de 1753. A fl. 501 o *index* dos registos como nos tomos precedentes.

Contém —

As cartas dos privilegios dos caseiros ou emphyteutas da collegiada de N. Senhora da Oliveira de Guimarães (privilegios das taboas vermelhas), passadas como as dos tomos precedentes em 1727 e 1753, fl. 124 v. e 458.

A prov. do privilegio executivo do mosteiro de N. Senhora de Campos de Sandelgas, de 10 de janeiro de 1741, inserta na nomeação do seu escrivão privativo em 1753, fl. 2.

As cartas de nomeação e dos privilegios do procurador e dos estanqueiros do contrato do tabaco, dos pedidores das esmolas para o collegio dos orphãos de Lisboa, dos mamposteiros do collegio da S.ᵐᵃ Trindade de Coimbra e dos mamposteiros pequenos dos captivos, passadas em 1742, 1747, 1752 e 1753, fl. 15 v. 55, 79, 113 v. 128, 218 v. e seg. 307, 352, 372 v. e 403.

As cartas dos privilegios da Universidade de Coimbra, passadas pelo reitor d'ella desde 1743

De 6 d'agosto de 1718 fôra o alv. da nomeação d'este erudito administrador das obras do Mondego, P. R. d'Almeida, o mesmo *filho da patria*, que dos seus trabalhos na reformação da *fonte nova*, em 1725, tambem em *marmore* nos deixou outra *epigrafe, memorial á posteridade, obelisco á magestade, laurea á cidade, decoro aos patricios, util abono ao povo* etc. etc.

a 1753 a um rendeiro dos seus terradegos, a um seu recoveiro, e aos cabeças e emphyteutas dos seus prazos nos logares de Taveiro, Alvorge, Falla e Cioga, fl. 9 v. 27 v. e seg. 74, 181, 314 v. 324, 453 v. e 494 v.

O alv. de 17 d'outubro de 1749, que ás religiosas do mosteiro de S. Clara de Coimbra concedeu *sem limitação de tempo* o privilegio de nomearem um executor privativo para a cobrança executiva das suas rendas — inserto na nomeação do dicto executor e do seu escrivão em 1753, fl. 185.

O traslado dos privilegios das amas dos engeitados a cargo da Misericordia de Coimbra, passado a uma d'ellas em 1752, fl. 330.

Os traslados do alv. dos privilegios dos soldados auxiliares, passados em 1752 e 1753, fl. 319 e 489 v.

As cartas dos privilegios dos caseiros ou emphyteutas do mosteiro de S. Cruz de Coimbra (privilegios da Universidade), passadas a alguns da Cordinhã pelo conservador da Universidade em 1753, fl. 344 e 451 v.

A carta dos privilegios da Ordem de Malta, passada aos seus caseiros ou emphyteutas na Póvoa da Pêga pelo escrivão do juiz de Lafões em 1753, fl. 461 v.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

As cartas dos officios de sangrador, de meia cirurgia, de parteira, de ferrador e d'alveitar, passadas em 1736, 1739, 1741, 1742, 1748, 1752 e 1753, fl. 24, 71, 122, 174, 200 e seg. 301, 304, 349, 367, 394 e seg. e 400 — e alguns autos e termos de juramento, de fiança e da apresentação de privilegios.

TOMO LIII

Outro in folio de 494 fl. com dois saltos na numeração depois das fl. 288 e 363, e tres fl. com os numeros repetidos, 133, 433 e 476, mas rubricadas todas pelo juiz de fóra H. J. da Sylva *Quintanilha*, de quem são os termos d'abertura e d'encerramento de 12 de fevereiro de 1754. A fl. 489 o *index* dos registos até á fl. 295 v.

Contém —

O traslado dos privilegios da Ordem de Christo, passado pelo guarda mór do convento de Thomar em 1759 a requerimento dos religiosos do seu collegio de Coimbra, e comprehendendo as cartas d'elrei D. João I, de 31 d'agosto de 1385, de 21 de dezembro de 1388 e de 15 de maio de 1396, já indicadas no tom. 21 d'este *Registo*, a de 4 de janeiro de 1398 (*era* de 1436) que do serviço de besteiro declarou escuso um caseiro da Ordem, e a de 10 de julho de 1404 (*era* de 1442) para em todo se guardarem os privilegios da mesma, fl. 400.

Os alv do privilegio executivo do mosteiro de Cellas de Coimbra e do cabido da Patriarchal de Lisboa, de 14 de novembro de 1707 e de 24 de fevereiro de 1740, insertos nas nomeações do escrivão privativo d'aquelle em 1754, e do executor d'este para a diocese de Coimbra em 1759, fl. 191 v. e 433, *Liv. III e V da Correia*, *Fasc. II*, p. 122 e 139.

As cartas dos privilegios dos caseiros ou emphyteutas do mosteiro de S. Cruz de Coimbra (privilegios da Universidade), passadas a alguns dos dictos caseiros nos logares d'Alcabideque, Beiçudo e Cordinhã, em 1746, 1753 e 1754, fl. 128 e 203 e seg.

A carta dos privilegios da Misericordia de Coimbra, passada pelo provedor d'ella em 1748 ao seu encarregado do transporte dos doentes pobres para outras Misericordias e vice-versa, fl. 313 v.

A prov. do D. do Paço de 16 de julho de 1749, havendo por bem que o privilegio executivo do cabido de Coimbra tambem comprehendesse as dividas dos fructos fiados pelos seus rendeiros até seis mezes depois de findos os arrendamentos, isto, porém, quando apparecesse prova da divida por escripto e os devedores não negassem a obrigação, e d'esta constasse um preço certo ao menos com relação a certo tempo; prov. inserta na nomeação do executor do dicto cabido em 1754, fl. 2 — a prov. do mesmo tribunal de 30 de dezembro de 1754, concedendo que fosse executor privativo do mesmo cabido o conservador da Universidade, cuja jurisdicção, todavia, se não estenderia além dos rendeiros, rameiros e seus fiadores, e dos lavradores que em suas casas tivessem deixado os dizimos, foros ou pensões, immediatamente devidos ao dicto cabido, e assim tambem dos devedores de fructos vendidos pelos rendeiros quando a essa jurisdicção se houvessem obrigado espontaneamente *sem arte nem engano*, não se procedendo contra os devedores dos taes rendeiros sem que estes fossem primeiramente executados nos seus proprios bens e ouvidas todas as partes, fl. 283 — e a de 9 de agosto de 1755, que o dicto privilegio fez extensivo aos mencionados rendeiros, mas sómente emquanto o fossem e contra os devedores rebeldes em pagarem ao tempo legitimo os competentes dizimos, foros e pensões, e não contra os que com os dictos rendeiros tivessem feito algum ajuste, fl. 302 v.

A prov. do D. do Paço de 28 de junho de 1751, para que nenhum tabellião lavrasse instrumento de contrato, de que se devesse laudemio á congregação de S. Bernardo, sem n'esse instrumento ser incorporada a licença do senhorio, fl. 287.

O despacho da camara de Coimbra de 14 de fevereiro de 1753, que aos pescadores do caneiro da cidade mandou dar regularmente as noutes do juiz do crime como succedia aos mais do senado, fl. 50.

As cartas dos privilegios da Universidade de Coimbra, passadas pelo seu reitor ou conservador em 1753, 1754 e 1757, aos caseiros ou emphyteutas dos seus prazos em Poiares e Mouta Santa, a um recoveiro da mesma, e ao boticario do hospital de S. Lazaro e do collegio de S. Boaventura (*da feira*), fl. 122, 197 v. 231 e 419 v.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros pequenos dos captivos, do procurador e estanqueiros dos contratos do tabaco e das cartas de jogar e solimão, dos thesoureiros e mais officiaes da Bulla da S. Cruzada e dos pedidores das esmolas para a real casa e egreja de S. Antonio de Lisboa, passadas de 1753 a 1759, fl. 15, 34, 69 e seg. 108, 214, 222, 378 v. 406 v. 415 v. 422 v. 437 v. 441, 453 e seg. 474 e 480 e seg.

O requerimento de M. Carvalho para a camara de Coimbra lhe dar licença de construir alguns degraus nas entradas das suas casas ao pé do Senhor dos Oleiros, junto ao Mondego, e no *terreiro da fornalinha* — a resposta do escrivão e procurador da dicta camara — e o despacho d'esta, de 29 d'agosto de 1754, que a referida licença concedeu, fl. 241.

O officio do governador das armas da Beira, de 25 de dezembro de 1754, dando parte á camara de Coimbra do aviso regio que mandou conservar as capitanías móres do Alvorge e de Poiares, fl. 285 v. *Cart. e Ordens á Camara*, *Fasc. I*, p. 74.

O traslado dos privilegios das amas dos engeitados a cargo da Misericordia de Coimbra, passado ao marido de uma d'ellas em 1754, fl. 54.

As cartas dos privilegios da Ordem de Malta, passadas aos caseiros ou emphyteutas da commenda d'Ansemil pelo escrivão do juiz de Lafões em 1754, fl. 251 e 326 v.

A carta de nomeação e dos privilegios de recoveiro da camara de Coimbra para Lisboa e Porto, passada pelo D. do Paço, aos 20 de novembro de 1758, para o nomeado e um seu criado não serem obrigados aos encargos e serviços do concelho, nem ás aposentadorias e tomadias das suas casas, bestas e mantimentos, fl. 432.

A sentença da Junta da Inconfidencia, de 12 de janeiro de 1759, que, em deferimento á representação do juiz do povo e da casa dos vinte e quatro de Lisboa, houve por desnaturalisados como peregrinos, vagabundos e a nenhuma sociedade civil pertencentes, todos os reus do execrando delicto praticado contra a pessoa d'el-rei na noute de 3 de setembro de 1758 — e a relação das pessoas comprehendidas na dicta sentença, fl. 436 (1).

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

As prov. e cartas das nomeações — dos executores privativos do bispo conde e dos mosteiros de S. Jorge de Coimbra e de N. Senhora de Campos de Sandelgas, em 1753, 1754 e 1756, fl. 116, 282 e 322 v. — do aferidor dos pesos e medidas, do serventuario da provedoria dos marachões do Mondego, do sargento mór e d'outros officiaes das companhias da ordenança de Coimbra, de 1754 a 1758 — e do procurador do hospital de S. Lazaro da mesma cidade em 1755, fl. 292 v.

As cartas dos officios de sangrador, de meia cirurgia, de parteira e d'algebrista, passadas de 1750 a 1758, fl. 12, 43, 51, 236, 245, 291, 298, 307 v. 324, 337, 348, 351, 353, 357 v. 359, 361, 368, 373, 377, 473 e 479 — a certidão de como A. P. era familiar e privilegiado da Inquisição de Coimbra em 1752, fl 48 — as prov. da escusa de dois capitães da ordenança — e alguns autos e termos de juramento, de fiança, de licença e da apresentação de varios privilegios, nomeações e cartas d'officios.

TOMO LIV

Outro in folio de 596 fl. rubricadas pelo juiz de fóra H. J. da S. *Quintanilha*, de quem são os termos d'abertura e d'encerramento de 17 d'abril de 1759. No fim, em 19 fl. sem numeração, o *index* dos registos como nos tomos precedentes.

Contém —

O alv. de 29 d'outubro de 1696, concedendo ás religiosas do mosteiro de Jesus d'Aveiro que por executor privativo das suas rendas tivessem o juiz de fóra da mesma villa, com jurisdicção nas comarcas de Coimbra e Esgueira e appellação e aggravo para a relação do Porto — e o despacho da mesa das confirmações, de 25 de maio de 1770, que a validade d'este alv. prorogou por mais um anno, fl. 455.

Os alv. de 28 de janeiro e de 15 de fevereiro de 1716, confirmando os privilegios jurisdiccionaes do mosteiro de S. Clara de Coimbra dos alv. de 1607 e 1691, fl. 432 e *Liv. III da Correia*, *Fasc. II*, p. 125 — e as cartas de nomeação e dos privilegios do mestre de carpintaria e do mestre pedreiro do dicto mosteiro em 1767 e 1776, tendo insertas por teor e extracto as C. R. de 14 de maio de 1500 e de 14 d'outubro de 1502, e as das suas confirmações, de 3 de março de 1538, de 7 d'agosto de 1597 e de 18 de janeiro de 1639, que dos cargos e serviços do concelho e das aposentadorias e tomadias de suas casas, bestas e mais haveres, menos do encargo de pagarem para a bolsa e fazimento de muros, pontes, fontes e calçadas, e de servirem de juizes, vereadores, almotacés e procuradores do concelho, escusaram o mestre e official de pedreiro e o carpinteiro das obras do mesmo mosteiro, fl. 428 e 582 v.

A carta dos privilegios dos caseiros ou emphyteutas da collegiada de N. Senhora da Oliveira de Guimarães (privilegios das taboas vermelhas), passada a um d'elles em 1747, fl. 119 — e as

(1) Sentença e relação impressas com a representação do juiz do povo e a outra sentença condemnatoria, tambem de 12 de janeiro de 1759, na *Collecção dos Breves Pontificios e Leis Regias de* 1741 etc. sob o n.º XII.

cartas das sentenças do juiz ordinario de Pombal, de 5 de maio de 1767 e de 6 d'abril de 1775, havendo por justificado que J. R. Jacob, de Condeixa Nova, e J. José, de Ceira, eram caseiros encabeçados (aquelle na quinta da Gramella) do conde d'Ociras e marquez de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Mello, competindo-lhes como taes os dictos privilegios, declarados nas C. R. de 1385, 1497 e 1526, e que ao mencionado conde, como arrematante de um casal da mesma collegiada na freguezia de S. Romão de Froes, haviam sido confirmados e mandados guardar para elle e para os seus caseiros pelas prov. da J. dos Tres Estados e do Cons. da Guerra, de 9 de julho de 1743 e de 24 d'abril de 1748 (1), fl. 374 v. e 554 v.

O traslado do alv. de 7 de dezembro de 1752, que confirmou os privilegios dos vinte e cinco irmãos da confraria do Santissimo da sé de Coimbra, e ainda na mesma especie de isenção dos boletos dos soldados no tempo de paz, fl. 475.

As cartas dos privilegios da Universidade de Coimbra, passadas pelo reitor d'ella desde 1752 até 1771 aos seus recoveiros, rendeiros, cabeceis e emphyteutas dos seus prazos em Maiorca, Alfafar, Taveiro, Morraceira, Coalhadas, Cioga, Ademia, Crugeira, Poiares, Requeixada, Falla, Casas Novas, Ribeira de Frades, Mouta Santa, Villa Pouca do Campo, Villa Nova, S. Martinho, Ameal e Cazaes do Campo, e ao syndico do convento de S. Francisco da Ponte, fl. 57, 79, 149, 162, 173, 179, 189 v. 194. 198, 202, 250 v. 274, 300, 303, 308, 311, 323, 328 e seg. 340 e seg. 351, 359 v. 363, 373, 385 v. 389 e seg. 445, 450 e 465.

A carta dos privilegios dos officiaes e familiares do S. Officio de Portugal, passada pelo secretario do conselho geral em 1753 a um familiar do numero dos cincoenta da Inquisição de Coimbra, fl. 256 v. (2).

Os traslados do alv. dos privilegios dos soldados auxiliares, passados desde 1754 até 1763, fl. 22 v. e seg. 75, 144 e seg. 165, 200 v. 203, 205 v. e 241 v. e seg.

A sentença da Junta da Inconfidencia de 12 de janeiro de 1759, que a morte tormentosa condemnou Jozeph Mascarenhas (ex-duque d'Aveiro) e os mais reus da conspiração e attentado contra a vida d'elrei D. José I na noute de 3 de setembro de 1758, fl. 1 (3).

Os despachos da camara de Coimbra, de 19 d'agosto de 1759 e de 11 de novembro de 1767, dando licença a J. M. Caldeira de no *arco da estrella* abrir uma porta para a casa, que ahi pretendia fazer, mistica com a que já possuia, e a M. V. Leitão para na sua casa na rua do almoxarife pôr uma escada com varão de ferro, fl. 156 e 404.

A prov. do D. do Paço de 8 de novembro de 1759, concedendo aos religiosos do collegio de S. Bernardo de Coimbra que dos seus titulos primordiaes podessem tirar certidões, fazendo-se as conferencias no proprio cartorio com citação das partes, fl. 72.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos mamposteiros da casa de N. Senhora da Nazareth e dos mamposteiros pequenos dos captivos, passadas em 1759, 1760 e 1767, fl. 33, 179 v. e 379.

O instrumento das doações e privilegios do conde de Castello Melhor, passado pelo juiz ordinario do Rabaçal em 1761 e tendo insertas — as cartas d'elrei D. Affonso V, de 8 de dezembro de 1466 e de 16 de maio de 1467, que a João Roiz de Vasconcellos, do seu conselho, concederam que a sua quinta da Guarda e feira da Mouta Santa, acêrca do Rabaçal, fosse sempre coutada, honrada e privilegiada, como os seus antecessores a haviam possuido, ordenando ao cor-

(1) Ficando assim por effeito d'estas cartas e prov. já indicadas no *Fasc. II*, p. 146, not. 3, e do acc da relação de Lisboa, de 29 d'agosto de 1748, tambem nas cartas inserto, não só isentas das decimas e dos mais tributos e encargos solitos e insolitos todas as fazendas, ordenados, juros, tenças e moradias do mencionado conde, mas até escusos das fintas os seus caseiros, e os filhos e criados d'estes desobrigados de serem soldados.

A estes accresciam ainda os privilegios dos desembargadores da *Ord.* liv. 2 tit. LIX, tambem inserta em ambas as cartas.

(2) E no *Instituto* vol. XII n.º 2 e seg.

(3) Impressa na *Collecção dos Breves Pontificios*, como já notámos no *Registo* precedente.

regedor de Coimbra que a respeito d'essas honras e privilegios tirasse inquirição — os depoimentos das testemunhas d'essa inquirição — as C. R. de 10 d'agosto de 1497, de 15 de novembro de 1541, de 28 de maio de 1574, de 12 d'abril de 1576, de 8 d'agosto de 1594, de 24 de maio de 1604 e de 16 de maio de 1727, confirmando e declarando as de 1466 e 1467 a favor dos condes de Castello Melhor — a prov. dos privilegios de desembargador do conde D. Luiz de Sousa e Vasconcellos, de 10 de junho de 1690 — e as prov. da J. dos Tres Estados e do Cons. da Guerra, de 7 de janeiro de 1745 e de 21 d'agosto de 1747, declarando que, como possuidor de um casal privilegiado da collegiada de N. Senhora da Oliveira de Guimarães, não estava o conde actual obrigado a pagar decima, quatro e meio por cem ou outros tributos solitos e insolitos, das suas fazendas, ordenados, tenças e moradias, nem os seus caseiros e foreiros, e os filhos d'estes, a serem soldados, fl. 280 v.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos monteiros móres dos lobos e mais bichos em Valle de Cannas, Eiras, Sarnache, Carvalho, Poiares e couto de Semide, passadas pelo monteiro mór do reino em 1761, 1767, 1769 e 1774, com o traslado do regimento dos dictos monteiros e o dec. de 21 de junho de 1751, que os seus privilegios mandou guardar, fl. 135, 141 v. 394, 435, 443 e 530.

A prov do D. do Paço, de 11 de maio de 1762, escusando do serviço de cobrador dos foros dos prazos, em que fosse emphyteuta, a B. F. V. de Castello Branco e Brito, medico approvado na Universidade e morador na sua quinta de Serpins, em attenção á sua occupação e nobreza hereditaria, fl. 193.

A prov. do D. do Paço de 11 de maio de 1762, dando licença ao recoveiro da camara de Coimbra, mencionado no tomo precedente, para n'esta cidade nomear um encarregado de receber as encommendas, fl. 192 v.

As ordens, avisos e cartas da provedoria dos mantimentos do exercito, da vedoria geral do mesmo, do secretario d'estado (conde d'Oeiras) e do superintendente dos transportes de guerra, de 5 de julho, de 2 d'agosto e de 7 e 13 de setembro de 1762, relativas ás eleições dos fornecedores das tropas e do almoxarife do hospital militar de Coimbra, e ao modo mais suave de obrigar os povos ao serviço gratuito dos referidos transportes — e a nomeação de um escrivão dos dictos mantimentos n'esta cidade, fl. 196 v. 198 v. e 247.

A nomeação do executor privativo do mosteiro de S. Jorge de Coimbra pelo prior d'elle em 1763, e n'ella insertos os alv. de 29 d'outubro de 1594 e de 3 de dezembro de 1633, para que os mosteiros, unidos á congregação de S. Cruz e onde a clausura d'ella se guardasse, podessem uzar do privilegio executivo contra os seus devedores, que a elle se houvessem obrigado nas escripturas, fl. 269.

O alv. de 23 d'outubro de 1764, prorogando por mais dez annos a favor de A. S. Aranha de Mendonça a administração geral das minas de metaes, tintas e outros materiaes, como já fôra concedida a M. da Cruz Santiago pelo alv. de 20 de dezembro de 1709 — e as nomeações de dois procuradores do dicto administrador em 1768 e 1769, fl. 407 v. e 426.

As cartas dos privilegios dos francezes e inglezes, moradores em Portugal, passadas pelas conservatorias d'estas nações em 1764 e 1765 a João José Debreux, livreiro francez na rua da calçada de Coimbra, e á viuva e filha de Thomaz Bray, inglez e homem de negocio na mesma cidade, fl. 249 e 312 — e o aviso do perdão concedido a Francisco Malen, outro livreiro francez na dicta cidade, em 5 de julho de 1769, fl. 427 v.

A nomeação do executor privativo do mosteiro de Cellas em 1764, fl. 306 — e a prov. do D. do Paço de 17 d'abril de 1776, para que o corregedor de Coimbra fizesse conter na devida obediencia ao dicto mosteiro os seus caseiros no logar de Ventosa, obrigando-os ao pagamento de todos os direitos em divida na conformidade do foral e dos arbitramentos, fl. 586.

As prov. do D. do Paço de 21 de janeiro de 1765 e de 28 de junho de 1769, acêrca dos emolumentos do inqueredor do juizo de Coimbra e da restituição d'outros pelo juiz do crime da mesma cidade, fl. 425 e 587.

O alv. da creação de dois superintendentes geraes das alfandegas do reino, de 26 de maio de 1766 — os de 17 e 30 d'agosto de 1768, acêrca do valor das apolices das companhias e da ampliação do cap. 211 das ordenações da fazenda a beneficio das partes — e a prov. do Cons. da Fazenda de 10 de março de 1773, relativa á escripturação das fianças e guias dos transportes das fazendas nas terras, onde não houvessem alfandegas, fl. 412, 506 v. e 522.

As nomeações do executor e do escrivão privativos do bispo conde, em 1766 e 1776 — e a prov. da J. das Confirmações, de 27 d'abril de 1776, mandando guardar ao dicto prelado a posse dos seus privilegios emquanto estivessem no despacho da confirmação, fl. 356 v. 585 e 589.

A carta de brazão d'armas, passada aos 9 de junho de 1768 pelo rei d'armas *Portugal* a Alexandre Ignacio Ribeiro da Silva, senhor dos morgados da capella de N. Senhora do Desterro, Banhos Seccos e Valle de Figueira, como descendente das nobres familias dos Ribeiros e Silvas (1), fl. 410.

O despacho da meza censoria de 3 de julho de 1769, para as religiosas do mosteiro de Lorvão poderem uzar da procuração, mandada imprimir antes da prohibição de se publicar algum papel sem licença da dicta meza, fl. 431.

A ordem do general da provincia da Beira, de 1 d'agosto de 1769, para em Coimbra ser aboletado o destacamento d'auxiliares, que estava de guarda aos presos no collegio da Companhia da mesma cidade, fl. 428.

A prov. dos privilegios do regedor e dos desembargadores da relação, e dos seus caseiros e familiares, passada em 1769 ao corregedor do crime e desembargador, P. Monteiro Furtado, fl. 436 v.

O despacho do governador das armas da Beira, de 18 de setembro de 1771, para se guardarem os privilegios de cavalleiro ao alferes da ordenança de S. Clara e Cellas, fl. 471.

A carta dos privilegios da Ordem de Malta, passada pelo escrivão do juizo de Lafões em 1771 a um caseiro da commenda d'Ansemil, fl. 540.

O traslado, passado a um boticario de Coimbra em 1773, do alv. dos privilegios do mestre Ananias e dos boticarios, que com elle vieram de Ceuta e depois d'elle tivessem o mesmo officio, de 22 d'abril de 1449 (2), fl. 502 v.

A carta de brazão d'armas, passada aos 23 de julho de 1774 pelo rei d'armas *Portugal* ao capitão mór de Poiares, Antonio Tavares Castanheira, como descendente das familias dos appellidos Fernandes, Sêccos e Tavares (3), fl. 565.

(1) Cujo brazão lhe foi por isso concedido, divisado e illuminado pela forma seguinte:
«hum escudo partido em palla: na primeira as armas dos Ribeiros que são esquarteladas, no «primeiro em campo de ouro quatro bastões sanguinhos em palla, no segundo em campo «prêto trez faxas veiradas de prata e sanguinho, e assim os contrarios; na segunda as dos «Silvas, que são, em campo de prata hum leão de purpura armado de azul. Elmo de prata «aberto guarnecido de ouro. Paquife dos metaes e côres das armas. Timbre o dos Ribeiros, «que he, hum pee de lirios de sua côr com cinco flores de ouro, e por diferença huma brica «azul com huma banda de prata.

(2) Publicado pelo sr. F. A. M. Bastos na sua *Nobliarchia Medica. Noticia dos Medicos e Cirurgiões etc.* a p. 22.

(3) Competindo-lhe como tal o seguinte brazão:
«Hum escudo esquartelado; em o primeiro e quarto quartel as armas dos Fernandes que «são esquarteladas; no primeiro em campo de ouro huma aguia de duas cabeças de negro, «o segundo vermelho com tres escudetes de prata cada hum com sua cruz vermelha, o ter«ceiro com hum castello de prata, o quarto tambem vermelho com tres vieiras de prata. No «segundo quartel as armas dos Sêcos, em campo de prata hum leão vermelho com huma «espada de prata guarnecida de ouro na mão, sobre o leão atravessada huma contrabanda «de azul carregada de tres rosas de prata. No terceiro quartel as dos Tavares, em campo «de ouro cinco estrellas de vermelho de seis rayos. Elmo de prata aberto guarnecido de

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

As prov. e cartas das nomeações — do corregedor, do escrivão da camara (1) e d'outros funccionarios civis e militares de Coimbra, de 1753 a 1776 — do executor privativo do mosteiro de N. Senhora de Campos de Sandelgas, e dos executores e escrivães privativos do mosteiro de S. Cruz e do collegio da Sapiencia de Coimbra, em 1764, 1773 e 1775, fl. 304, 512, 561 v. 567 v. 571 v. e 574 v. — e do intendente da manufactura das aguardentes d'esta comarca pela companhia geral da agricultura dos vinhos do alto Douro, em 1768, fl. 419 v.

As cartas dos officios de sangrador, de meia cirurgia, de parteira, de cutileiro, de dentista, de tecedeira, de ferrador, de sapateiro e de ourives da prata, passadas desde 1739 a 1775, fl. 21 v. 30, 55, 67, 70, 106, 112 e seg. 138 v. 140 v. 147 v. 154 v. 158 v. 168, 178, 182, 188, 200, 219, 221, 226 v. 239 v. 253 v. 271, 302, 332 v. 334 v. 337, 344, 352 v. 355, 360, 369, 372, 380, 383, 387, 403, 415, 447, 452 v. 454, 457, 459, 469, 472, 481 v 489, 498, 505, 518, 553, 563 v. 577, 584 e 588 — a ordem da relação do Porto para no cofre da camara de Coimbra entrarem os fructos de uma herança, em 1759, fl. 62 — as prov. de licença para advogar e uzar d'espingarda, fl. 188 v. e 594 — as certidões de praça de soldados auxiliares — e alguns autos e termos de juramento, de fiança, de licença e da apresentação de differentes privilegios e nomeações.

TOMO LV

Outro in folio de 494 fl. rubricadas pelo licenceado A. Moreira de *Almada* por commissão do senado, como se declara nos termos d'abertura e d'encerramento de 1 e 17 de fevereiro de 1777.

Contém —

A carta do secretario d'estado de 12 de fevereiro de 1746, declarando que ao juiz de fóra do crime de Coimbra competia a remessa dos presos e tudo o mais tocante a esta jurisdicção — o assento dos novos direitos do dicto juiz em 1779 — e a ordem da intendencia da policia e a prov. do D. do Paço, de 20 de janeiro de 1781 e de 8 d'abril de 1783, recommendando ao mesmo juiz certas diligencias relativas á fiscalisação dos mantimentos, á cultura dos zambugeiros e chaparros, á producção dos cereaes, á repressão do contrabando e ao serviço d'auditor nos conselhos de guerra, fl. 113, 190 v. e 274 v.

O traslado do alv. da confirmação dos privilegios dos vinte e cinco irmãos da confraría do Santissimo da sé de Coimbra, de 7 de dezembro de 1752, fl. 61.

As cartas dos privilegios da Universidade, passadas pelo reitor ou conservador d'ella, de 1762 a 1788, aos caseiros ou emphyteutas dos seus prazos nos logares de Taveiro, Espadaneira, Ademia, Alvorge, Marmeleira do Botão, Villa Pouca do Campo e Crugeira; aos emphyteutas dos prazos do hospital de S. Lazaro nos Alvimes e em Villela; a um livreiro e a dois recoveiros da mesma Universidade, e ao syndico do convento de S. Antonio dos Olivaes, fl. 123 v. 125 v.

«ouro. Paquife dos metaes e cores das armas. Timbre o dos Fernandes, que he, a aguia do «escudo de huma só cabeça e nasente com hum escudete de prata carregado de huma cruz «vermelha e seguro por hum troçal tambem vermelho, e por diferença huma brica azul com «huma flor de lix de prata.

(1) Domingos de Macedo, nomeado como substituto no impedimento do escrivão Dionysio de Macedo Guimarães em 1774, e pelo fallecimento d'este como proprietario em 1775, fl. 520 v. e 528.

160 v. 173, 176, 308, 319, 327, 346 v. 349, 355, 361 e seg. 420 v. 429 e 435 — e o auto da arrematação da renda dos dizimos e rações da Morraceira, pertencente á mesma Universidade, em 22 de maio de 1776, fl. 24.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos monteiros móres dos lobos e mais bichos em Lorvão, Casal Comba e Bellide, e do procurador e estanqueiros do contrato do tabaco é reaes saboarías, passadas, como ás dos tomos precedentes, em 1771, 1774, 1777 e 1778, fl. 28, 52, 59, 92 e 131.

A C. R. de 22 de dezembro de 1776, dando parte á camara de Coimbra do nascimento de uma infanta, fl. 5 v. e *Nomeações dos Officiaes da Camara*, *Fasc. I*, p. 80.

O despacho do juiz de fóra de Coimbra, em 1777, deferindo ao requerimento dos ourives do ouro e da prata para os officiaes d'estes officios serem por elles examinados e não por outros, fl. 15 v. — e os assentos das marcas dos ourives da prata em 1778 e 1787, fl. 84 e 430 v.

A nomeação do executor privativo do mosteiro de S. Anna de Coimbra em 1777 — a prov. do D. do Paço de 29 d'agosto de 1778, que concedeu o privilegio executivo ao dicto mosteiro, sendo seu executor o juiz de fóra da mesma cidade — as nomeações do escrivão d'ante o dicto juiz de fóra, em 1778, 1779 e 1786 — e a prov. do D. do Paço de 14 de dezembro de 1781, dando licença ás religiosas para authenticamente trasladarem os documentos antigos do seu archivo, fl. 10, 62 v. 110, 214 e 343.

O traslado do alv. dos privilegios dos soldados auxiliares e do dec. de 22 de março de 1751, que os mandou cumprir, passado em 1778, fl. 50 v.

A prov. do D. do Paço de 9 de setembro de 1778, confirmando o alv. e as prov. de 20 d'agosto de 1713, de 7 de março de 1718 e de 25 de maio de 1747, relativas aos privilegios jurisdiccionaes do convento de S. Cruz do Bussaco; fl. 85 v.

A prov. da J. dos Tres Estados de 12 d'outubro de 1778, approvando a arrematação do real d'agua de Coimbra, fl. 90 v.

A prov. do D. do Paço de 28 d'outubro de 1778, fazendo mercê á collegiada de S. Pedro de Coimbra de lhe conceder para executor das suas rendas o juiz de fóra da mesma cidade, fl. 83.

As nomeações dos executores e escrivães privativos do bispo conde, de 1778 a 1789, e do seu couteiro nos coutos de Coja e Pêgo do Souto em 1788, fl. 65, 183, 237 v. 243 v. 306, 438 v. 449, 451 v. 471 e 486 v. — a prov. do D. do Paço de 15 de novembro de 1778, para o dicto prelado se manter por mais um anno na posse das suas doações em quanto se não concluisse o despacho da confirmação, fl. 82 v. — e a C. R. de 3 de junho de 1785, confirmando a favor do bispo D. Francisco de Lemos todas as graças, mercês, regalías e jurisdicções, aos seus antecessores outorgadas e declaradas nos seguintes diplomas, n'esta insertos:

— a C. R. de 10 de junho de 1358 (*era* de 1396), que determinou as jurisdicções do bispo D. Lourenço e do seu cabido nas suas villas, aldêas e coutos (1);

— a de 5 d'agosto de 1394 (*era* de 1432), approvando a permutação feita pelo bispo (D. Martinho II) e o seu cabido com Martim Vasques da Cunha, e em que este cedeu áquelles a villa d'Arganil com todos os seus termos, rendas e jurisdicções, pelos logares de Belmonte e couto de S. Romão da Beira (2);

— a de 25 d'abril de 1497, confirmando a favor do bispo D. Jorge d'Almeida todas as honras, privilegios e mercês dos seus antecessores, inserta na da sua confirmação de 26 de novembro de 1527 (3);

— a sentença da alçada, de 13 d'agosto de 1520, para que o mesmo bispo continuasse na

(1) Por extracto na *Synopsis Chronol.* tom. I, p. 16. É a mesma carta que em 11 de dezembro se passou ao bispo D. Pedro Gomes e se acha impressa nas *Quest. Forenses*, n.º 1 p. 27.
(2) *Synopsis* cit. tom. I, p. 18.
(3) *Synopsis* cit. tom. I, p. 143.

posse das suas jurisdicções, menos da dos orphãos nos coutos de Montemór Velho, e ficando livres e descoutados o rio Alva e o Pêgo do Cançado (1);

— o alv. de coutamento do seu termo da villa de Coja, do pégo junto ás casas do mesmo bispo e do Pégo do Souto, de 3 de junho de 1524, inserto nas confirmações de 9 de fevereiro de 1547, de 15 de junho de 1574 e de 9 de setembro de 1585 (2);

— a C. R. de 28 de novembro de 1527, havendo por bem que o dicto bispo podesse nomear um juiz e um escrivão dos orphãos para os seus coutos de Coja, Arganil e Avô, e outro juiz com o seu escrivão para os coutos de Nogueira, Lourosa, Candosa e Midões (3);

— o alv. de 16 de dezembro de 1527, concedendo ao mesmo prelado que tambem podesse nomear juiz dos orphãos nos seus coutos de S. Combadão e do Mosteiro, alv. inserto na carta de confirmação de 10 de setembro de 1585 (4);

— as C. R. de 29 de julho de 1545 e de 11 e 13 de fevereiro de 1547, que ao bispo D. João Soares fizeram mercê do privilegio da fazenda real na arrecadação das suas rendas e creditos, para a qual podería nomear dois porteiros privativos (5);

— a C. R. de 13 de julho de 1548, confirmando a favor do mesmo bispo todos os privilegios e jurisdicções dos seus antecessores nas terras e coutos da Beira e Estremadura para n'elles não entrarem os corregedores;

— a de 7 de junho de 1574, dando poder ao bispo D. Manuel de Menezes de nas terras e coutos do bispado prover os officios de juiz e escrivão dos orphãos (6);

— o alv. de 19 d'abril de 1605, para nenhum tabellião fazer escriptura de venda de propriedade do bispo (D. Affonso Castello Branco) sem que se apresentasse o escripto da sua licença e do pagamento do terradego;

— a C. R. de 7 de dezembro de 1628 e os alv. de 29 e 31 de janeiro de 1785, que aos bispos D. João Manuel e D. Francisco de Lemos confirmaram todos os seus privilegios e jurisdicções (7), fl. 382.

A petição a S. Mag.^e do juiz do povo e dos vinte e quatro de Coimbra, em 1778, para que do cofre do real da mesma cidade se podesse tirar o dinheiro preciso á adquisição de duas bombas de incendio, que tão necessarias eram aos moradores — e a prov. do D. do Paço de 14 de março de 1781, ordenando ao provedor que fizesse a requerida despeza debaixo da inspecção dos officiaes da camara, aos quaes ficava competindo jurisdicção para, com penas pecuniarias e de prisão, obrigarem os individuos necessarios ao manejo das dictas bombas, sendo esses individuos repartidos em duas companhias de vinte homens com um guia para na occasião dos incendios os commandar, e servindo cada companhia pelo tempo de seis mezes, fl. 200 v. (8).

As nomeações dos executores, escrivães e sacadores privativos do mosteiro de S. Cruz de Coimbra, de 1778 a 1785, fl. 88, 129 v. 181, 237 e 318 v. — e as cartas é synopse dos privilegios dos seus caseiros ou emphyteutas em Antusede, Ribeira de Casconha, Sobreiro e Feteira, passadas em 1779, 1784, 1785 e 1786, fl. 159 v. 321 v. 338 e 373 v.

O dec. de 3 de setembro de 1779, que na causa de lesão enormissima, intentada na correição do civel da côrte contra o marquez de Pombal por Francisco José Caldeira Soares Galhardo de Mendanha, mandou separar e entregar ás partes todos os documentos pertencentes á acção e defesa, ficando supprimidos na secretaria do reino todo o processado e documentos não necessarios á questão, determinando, outro sim, que pela mesa do D. do Paço se passassem ordens para n'ella serem entregues todos os traslados dos taes escriptos, e obrigados os advogados e procuradores das partes a entregarem os originaes, d'onde copiaram o libello e contrariedade,

(1) *Synopsis* cit. tom. I, p. 248.
(2) *Synopsis* cit. tom. I, p. 314 e 400, e tom. II, p. 172 e 227.
(3) *Synopsis* cit. tom. I, p. 332.
(4) *Synopsis* cit. tom. I, p. 331 e tom. II, p. 227.
(5) *Synopsis* cit. tom. I, p. 397 e 400.
(6) *Synopsis* cit. tom. II, p. 172, e tom. 3 d'este *Registo*, *Fasc. II*, p. 166.
(7) *Synopsis* cit. tom, I, p. 16.
(8) E tambem no *Reg. de Legislação*, tom. 2.º p. 165. Acêrca dos privilegios dos bombeiros vejam-se os summarios dos tom. 59 e 60 d'este *Registo*.

A resposta da camara a favor da petição dos mesteres, em 8 de janeiro de 1779, no *Reg. da Correspondencia*, n.º 2, fl. 89 v.

a fim de todas as copias serem queimadas perante o juiz da causa e dois escrivães, sendo presos na cadeia da côrte até regia mercê os dois advogados do autor e do reo, que *culpavelmente assignarão tam escandalosos papeis* (1) — e o despacho e a prov. do D. do Paço, de 6 e 10 de setembro, para o dicto decreto se cumprir, registar e communicar a todos os tribunaes e cabeças das comarcas e especialmente ao corregedor de Coimbra, fl. 132 v.

A certidão, passada a João de Novaes de Sá, administrador da real fabrica de chapeos finos de Pombal em 1779, das condições 1.ª, 2.ª e 7.ª da dicta administração, relativas á isenção de direitos dos materiaes importados para a fabrica e á venda e livre transporte dos seus productos (2), fl. 112.

O traslado dos privilegios das amas dos engeitados a cargo da Misericordia de Coimbra, passado ao marido de uma d'ellas em 1779, fl. 102 v.

As cartas dos privilegios dos hespanhoes, francezes e outros estrangeiros, e dos seus vice-consules em Portugal, passadas pelas conservatorias d'estas nações desde 1779 a 1789 — aos vice-consules das Duas Sicilias, da republica de Ragusa, do imperio d'Allemanha, da Hespanha e da Russia, na Figueira e outros portos do reino, fl. 118 v. 173 v. 228, 351, 460 e 465 — aos agentes e feitores d'elles e do consul de Genova, fl. 348, 453, 456, 481 e 490 — ao hespanhol M. Murete, e aos francezes Antonio Bernoux, livreiro, Arnaut Tourraut, padeiro, e Dionysio Vellay, alfaiate, moradores em Coimbra, fl. 155, 183 v. 202 e 417 v. — ao livreiro francez J. Pedro Aillaud e a J. A. Archer, mercador inglez na Figueira, fl. 234 e 293 v.

A petição de Manuel Fernandes Guimarães, dono da fabrica de sedas no sitio do *caes* de Coimbra, para a camara d'esta cidade lhe guardar, e ao mestre e obreiros da sua fabrica, o privilegio dos estatutos da Real Fabrica das Sedas e do alv. de 9 de junho de 1780, que os isentava do serviço das rondas — o attestado do inspector dos teares do estreito do Porto, em 15 de julho de 1786, de como a dicta fabrica tinha oito teares do estreito com os respectivos operarios (3) — o acc. da camara de Coimbra, de 9 de junho de 1787, para o dicto privilegio se registar e cumprir — e o juramento do administrador da fabrica, aos 10 do dicto mez, de como n'ella occupava quatro officiaes e dois aprendizes, fl. 423 v.

A prov. do D. do Paço de 28 de julho de 1781, mandando proceder ao reparo das calçadas de Condeixa Nova — e a prov. da nomeação do substituto do mestre de lêr e escrever no dicto logar com o ordenado de 40$000 réis, fl. 232 e 242 v.

(1) Referindo-se particularmente á defesa do marquez, para a qual elle compozéra uma obra «com conhecida ira e paixão, tratando pouco do que pertencia á defesa da causa se esforçou «em fazer publicas algumas negociações de seus ministerios, o que lhe não era licito sem li-«cença minha, e em fazer a sua apologia estabelecida em factos menos verdadeiros, che-«gando a pôr em duvida a certeza da innocencia de muitas pessoas de grande qualidade e «virtudes e differentes estados, cuja fama mandei restituir, e preferindo muitas proposições «intoleraveis, reprovadas e até injuriosas á saudozissima memoria de Elrei meu Senhor e «Pay etc.

Certo é, porem, que, apesar de tão terminantes ordens e recommendações, ainda das peças principaes do processo se conservaram as copias que existem no Museu Britannico, e menciona o sr. Figaniere no seu *Catalogo dos Manuscriptos Port.* do dicto Museu, a p. 313.

(2) Fabrica de que fez menção J. Accursio das Neves nas suas *Variedades sobre objectos relativos ás artes*, tom. II, p. 231 e nas *Noções Hist. sobre a producção e manufactura das sedas em Port.* etc. cap. XIV, p. 188.

(3) Os teares do estreito serviam sómente para tecer fitas, galões, fitilhos, transelins, suspensorios e outras obras estreitas tanto do alto como do baixo liço. Os d'obra larga chamavam-se teares de largo liso ou de lavor. D'estes teares veio, por tanto, o nome a essas duas corporações de fabricantes de largo lavor e do estreito, a que tambem se refere o autor das cit. *Noções Hist.* etc. cap. X, p. 135.

Do mappa das fabricas do reino, publicado no tom. I das *Variedades* do mencionado autor a p. 181, vê-se que em junho de 1813 ainda em Coimbra existia a fabrica de M. F. Guimarães, mas *em decadencia*. Por este tempo já ella occupava parte das casas ao fundo da rua de João Cabreira, que hoje pertencem ao sr. doutor Francisco Fernandes Costa. A *massa fallida* a achamos finalmente reduzida em 1835, sendo os seus administradores avisados pela camara para em vinte e quatro horas apoarem os antigos enxugadoiros por estarem em ruina e ameaçarem imminente perigo de se precipitarem. Officio de 27 d'agosto e de 1 de setembro do *Reg. da Correspondencia*, n.º 4, fl. 95 v. e 97 v.

O aviso do Cons. da Guerra, de 18 de setembro de 1781, para nas cadeias publicas serem recebidos todos os que a ellas fossem mandados por quem tinha jurisdicção de prender, fl. 239 v. — e o acc. da camara de Coimbra de 30 d'abril de 1783, accrescentando mais 5$600 rs. aos 14$400 rs. do ordenado das duas servideiras da cadeia da cidade, fl. 276.

A synopse das C. R. alv. decretos e bullas dos privilegios da Ordem de Malta, com o teor do alv. de 25 de julho de 1777 e do dec. de 19 d'abril de 1780, que os confirmaram e declararam, e a justificação, dada em 1781, de como J. R. e outros eram lavradores e caseiros da dicta Ordem na Povoa da Pêga para dos taes privilegios gozarem, fl. 146 e 248 — e a nomeação do cabo d'esquadra da ordenança da commenda de Barrô pela mesa prioral do Crato em 1782, fl. 260.

O assento da Supplicação de 10 de março de 1786, declarando que pelo dec. de 12 de junho de 1758 havia cessado o uso da constituição zenoniana, fl. 341 v.

A carta dos privilegios dos officiaes e familiares do S. Officio de Portugal, passada ao carreiro obrigado da Inquisição de Coimbra em 1785, fl. 372.

O acc. da camara de Coimbra de 4 de fevereiro de 1786, escusando do aboletamento de soldados, emquanto não houvesse necessidade de maior, o administrador das sizas do cabeção da mesma cidade, fl. 455.

A petição dos moradores do logar do Botulho e Matta, termo de Tondella, para S. Mag.^e decretar a construcção de uma ponte sobre o rio, junto á dicta povoação, sendo para essa despeza lançada uma finta n'aquella comarca e nas vizinhas — a prov. do D. do Paço de 22 d'outubro de 1786, que acêrca da petição mandou informar o provedor de Vizeu — e a resposta da camara de Coimbra, em 16 de fevereiro de 1788, a favor da obra da ponte e contra o lançamento da finta n'esta comarca, fl. 446.

A petição de J. Gonçalves, negociante em Coimbra, para S. Mag.^e lhe mandar aforar um baldio inutil no sitio do *cerieiro* da mesma cidade, que principiava *junto á quina das casas da viuva de Francisco de Moraes da Serra e vae terminar em linha recta no muro da insua do Magalhães* — a prov. do D. do Paço de 22 de dezembro de 1786, que sobre o pedido mandou responder a camara — a informação d'esta, em 24 de março de 1787, a favor do requerido aforamento, cujo fôro arbitrava em 2$500 réis — e as duas cartas dos lanços de 4$000 réis e de 1$000 réis sobre o lanço que houvesse, fl. 442.

O requerimento de A. J. M. de Coimbra, para S. Mag.^e lhe mandar pagar pelo cofre do real d'agua o ordenado dos sete annos, que servira de juiz do povo da dicta cidade — a prov. da J. dos Tres Estados, de 25 de janeiro de 1788, ordenando que sobre a materia respondessem a camara e o provedor — e a informação da dicta camara, de 16 de fevereiro de 1788, para que ao supplicante se pagassem, além dos 20$000 réis do seu ordenado, mais 20$000 réis d'accrescentamento, ficando assim os successores no referido cargo vencendo e ordenado annual de 40$000 réis, fl. 443 v.

A petição de B. F. cirurgião em S. Miguel de Poiares, para S. Mag.^e autorisar a creação n'aquelle districto de um partido de cirurgia com o ordenado de 60$000 réis — a prov. do D. do Paço de 7 d'agosto de 1788, mandando informar o provedor e a camara — e a resposta d'ambos a favor da pretenção do supplicante (1), fl. 484 v.

A informação da camara de Coimbra a S. Mag.^e, em 18 de setembro de 1788, para se não cumprir a prov. que autorisara o aforamento da rua da *figueira* (*velha*) a Luiz José de Castro Brandão, de Cellas — a petição d'este para á dicta ordem se dar cumprimento — e a prov. do D. do Paço de 24 de setembro, que sobre a materia mandou informar o provedor (2), fl. 475.

(1) A que deu deferimento a prov. de 21 de julho de 1789, no seguinte tomo d'este *Registo*.
(2) A favor do dicto aforamento fôra a resposta da camara em 27 d'outubro de 1775, no *Reg. da Correspondencia*, n.º 2, fl. 84.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

As prov. e cartas das nomeações — do recoveiro da Inquisição de Coimbra para a d'Evora, dos executores e escrivães privativos dos collegios da Sapiencia, de S. Bernardo e de S. Boaventura da Feira, e dos mamposteiros do collegio da S.ma Trindade da mesma cidade, desde 1756 a 1787, fl. 79 v. 97 v. 116, 152, 186 v. 269, 353, 410 e 425 — do serventuario do escrivão da camara (1), do cirurgião de partido, do almotacé superintendente da limpeza, do provedor, do juiz de fóra e d'outros funccionarios civis e militares de Coimbra, de 1777 a 1787 — e dos mestres das corporações do largo do lavor e do estreito pela junta da administração das fabricas do reino, em 1785, fl. 297 e 299.

As cartas dos officios de ourives da prata, de sangrador, de cirurgião, de parteira, de tirar, limpar e pôr dentes, de sirgueiro, de caldeireiro, de sapateiro e de meia cirurgia, passadas desde 1736 a 1788, fl. 6 v. 18, 22, 31, 33, 48 v. 54, 57, 60 v. 69 v. 72 v. 78, 94 v. 97, 105, 107, 123, 127, 135, 136 v. 137 v. 141 e seg. 162, 165, 168, 172, 179, 194, 222, 223 v. 233, 278 v. 303 v. 307, 332, 376 v. 378 v. 412, 427, 436 v. 441, 450 v. 462, 467 v. 472, 479 e 488 — as certidões de praça e de baixa dos soldados auxiliares — e algumas prov. autos e termos de escusa, de licença, de fiança, de juramento e da apresentação de differentes privilegios, nomeações e cartas d'officios.

TOMO LVI

Outro in folio de 296 fl. rubricadas pelo juiz de fóra M. *Paes* do Amaral, de quem são os termos d'abertura e d'encerramento de 30 de junho de 1789.

Contém —

As C. R. e alv. das doações e confirmações das villas d'Angeja, Bemposta e Pinheiro, com todas as suas jurisdicções, rendas e direitos, aos marquezes d'Angeja e aos seus ascendentes desde 1509 até 1789, fl. 42 v.

As cartas dos privilegios da Universidade e do mosteiro de S. Cruz de Coimbra, passadas desde 1762 até 1793 aos caseiros ou emphyteutas dos seus prazos nos logares de Taveiro, Ribeira de Frades, Villa Pouca, Ameal, Feteira, Montesão, Antuzede e Sugeira, e a um recoveiro da mesma Universidade, fl. 19 e seg. 95, 105, 168 v. 194, 199 v. 205, 232 v. 236 v. e 267 v. — e as nomeações dos ourives da prata e do mordomo em Trancoso da dicta Universidade, em 1792, fl. 192 e 247.

A prov. da J. da Administração do Subsidio Litterario, de 26 d'outubro de 1773, isentando os religiosos do convento de S. Francisco da Ponte do pagamento da collecta do vinho, que tirassem por esmola, fl. 70.

A carta e a certidão dos privilegios dos allemães e da conservatoria dos inglezes, moradores em Portugal, passadas em 1782 e 1792 ao vice-consul do imperio da Allemanha em Ovar e ao consul dos inglezes na Figueira, fl. 58 v. e 130.

As prov. dos privilegios do regedor e dos desembargadores da relação, e dos seus caseiros e

(1) O cidadão Joaquim José Nunes Velloso, nomeado pela camara em 28 de junho de 1777 para o dicto cargo servir no impedimento do escrivão proprietario, Luiz Porfirio da Motta e Silva, fl. 38 v. e 80.

familiares, passadas em 1783, 1785 e 1786, ao desembargador J. R. de Sá e Mello, da quinta da Varzea, a um seu caseiro na Lomba do Chão do Bispo, e a A. d'Almada, deputado da J. dos Tres Estados, fl. 14 v. e 39.

A sentença da justificação, dada na correição do civel da côrte em 1785, de como o lente cathedratico de leis na Universidade de Coimbra, Francisco Antonio Duarte da Fonseca Montanha Oliveira e Silva, era legitimo descendente dos Oliveiras e Fonsecas — e a carta do brazão das armas d'estas familias, passada ao dicto descendente pelo rei d'armas *Portugal* em 20 d'outubro de 1788 (1), fl. 2.

A prov. da Real Mesa Censoria, de 11 de março de 1786, dando licença por um anno a J. B. da Costa, de Coimbra, para n'esta cidade ensinar a ler, escrever e contar, fl. 67 — as cartas de nomeação dos dictos mestres em S. Martinho do Bispo e Taveiro com os ordenados de 40$000 réis, passadas pelo reitor da Universidade em 15 de dezembro de 1792 e 23 de dezembro de 1793, fl. 260 v. e 282 — e o despacho da nomeação do substituto de uma escola vaga de ler, escrever e contar em Coimbra, em 1795, fl. 295 v.

A prov. do D. do Paço de 13 de maio de 1789, elevando a 100$000 réis o ordenado do cirurgião do partido de Coimbra, ficando este obrigado *in solidum* a curar os pobres, os meninos expostos e os prezos da cidade, a assistir aos exames de corpo de dilicto na mesma e seu termo, e a subrogar no seu impedimento outro cirurgião perito, que as dictas obrigações satisfizesse com promptidão e á sua custa, fl. 55 v.

A prov. do D. do Paço de 21 de julho de 1789, creando em Poiares um partido de cirurgia com o ordenado de 60$000 réis, fl. 42.

O despacho do juiz de fóra de Coimbra, de 1789, que do aboletamento de soldados escusou um recebedor do subsidio militar, fl. 61.

O requerimento do juiz do povo e dos vinte e quatro dos mesteres de Coimbra para a camara os conservar na posse pacifica e immemorial de votarem os dois mesteres da mesa da vereação em todos os negocios que n'ella se tratassem, tendo assento abaixo do escrivão — o acc. da dicta camara, de 25 d'abril de 1792, que mandou juntar os titulos d'essa posse — a replica dos dictos mesteres — o acc. de 23 de junho do mesmo anno, para os supplicantes serem conservados na posse que haviam na fórma dos seus titulos, ficando escusado o requerimento quanto ao serem admittidos a votar nas propostas dos postos militares e nos mais autos particulares da vereação por não mostrarem titulo, que a isso lhes desse direito — e as certidões dos seguintes documentos, mencionados no requerimento e replica dos mesteres:

— a certidão, passada pelo escrivão da camara de Lisboa em 27 de maio de 1596, de como n'ella votavam em primeiro logar os quatro procuradores dos mesteres, em seguida a estes os dois procuradores da cidade, depois os seis procuradores a começar pelo mais moderno, e em derradeiro de todos o presidente.

— o capitulo da correição de Coimbra de 1614, em que se proveu e mandou que ás datas e provimentos dos officios da camara assistissem os vinte e quatro do povo e as pessoas da governança.

— o acc. da camara da mesma cidade, de 17 de janeiro de 1618, para que nas procissões e autos publicos, em que o juiz e vereadores estivessem assentados, tambem os dois procuradores do povo na mesa da vereação o estivessem nas suas cadeiras razas *igualmente em rengua junto e abaixo do escrivão.*

— o cap. 5.º de Coimbra nas côrtes de 1653, em se pediu que nas eleições dos almotacés na camara d'esta cidade os dois mesteres da mesa votassem em primeiro e não em

(1) Para do dicto brazão usar, divisado e illuminado na fórma seguinte:
«Hum escudo partido em palla; na primeira as armas dos Fonsecas, que são em campo de «ouro cinco estrelas vermelhas de cinco raios, postas em santor; na segunda as dos Olivei«ras, que são em campo vermelho huma oliveira de sua côr com fructos e perfis de ouro e «raizes de prata. Elmo de prata aberto guarnecido de ouro. Paquife dos metaes e côres das «armas. Timbre dos Fonsecas, que he um touro vermelho armado de ouro com huma estrela «do mesmo metal na espadoa, e por differença huma brica azul com hum farpão de prata.

ultimo logar, como por costume se introduzira; e a resposta do rei para o D. do Paço lhe deferir, ouvindo primeiro os dictos mesteres.
— o despacho do D. do Paço, já indicado no summario do tom. 31 d'este *Registo*, fl. 139 v.

A carta de nomeação e dos privilegios do recoveiro da camara de Coimbra, passada em 1692 como a do tom. 53 d'este *Registo*, fl. 153.

A prov. da J. do Commercio e Agricultura, de 6 de setembro de 1792, declarando que a fabrica de louça do doutor Domingos Vandelli, em Coimbra, gozava dos privilegios communs a outras fabricas, estando os seus officiaes e aprendizes matriculados isentos do serviço de mar e de terra na conformidade do § 7 dos Estatutos da Real Fabrica das Sêdas, da condição oitava das transmittidas ás reaes fabricas de Portalegre, Covilhã e Fundão, e da sexta das condições approvadas pelo alv. de 17 d'agosto de 1789 — e a certidão de Theotonio Gomes de Carvalho, em 17 d'outubro do mesmo anno, de como na dicta fabrica, de que era administrador Francisco Lopes Guimarães, se achavam matriculados dois officiaes de pintura, dois dictos da roda e fôrma e um de aviamenteiro (1), fl. 196.

A carta de nomeação e dos privilegios do monteiro mór do couto d'Aguim e seu districto em 1793, fl. 250.

A synopse das cartas e alv. dos privilegios dos officiaes e familiares do S. Officio de Portugal, passada a um dos do numero da Inquisição de Coimbra em 1793, fl. 278.

O requerimento de F. R. V. Botelho, thesoureiro das sizas de Coimbra, ao juiz de fóra da mesma cidade para que lhe não fossem lançados boletos de soldados, com o traslado dos privilegios, que tinha, de thesoureiro do fisco da Inquisição de Coimbra e de accionista da Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro (alv. de 24 de novembro de 1764) — e o despacho, que os dictos privilegios mandou cumprir e registar em 1795, fl. 265.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

As prov. e cartas das nomeações — do selleiro da casa e dignidade prioral do Crato em 1759, fl. 8 — do contraste do ouro e d'outros empregados do concelho, de 1779 a 1795 — dos executores e escrivães privativos do bispo conde, do collegio de S. Bernardo e dos mosteiros de S. Cruz e de S. Anna de Coimbra, de 1790 a 1794, fl. 65, 70 v. 75, 164, 186, 227 v. 230 e 257 — e do juiz do officio d'armeiro ou espingardeiro na mesma cidade, em 1795, fl. 289.

As cartas dos officios de sangrador, de carpinteiro, de parteira, de latoeiro, de moleiro e de tanoeiro, passadas de 1764 a 1795, fl 64, 68, 74, 75 v. 77, 87, 88 v 100, 109, 118 v. 123 v. 125, 138, 149, 156, 182, 200 v. 213 v. 218, 222, 224, 226, 228 v. 244, 255 v. 258 e 284 — o regimento e taxa do officio de sapateiro em Aveiro, de 1784, fl. 215 v. — o alv. da divida da camara de Coimbra ao seu thesoureiro em 1789, fl. 60 — os assentos das marcas dos ourives — as certidões de praça dos soldados auxiliares — e alguns termos de juramento e da apresentação de varios privilegios e cartas d'officios.

(1) De 1784 datava a fundação d'esta fabrica no rocio de S. Clara, tendo tambem annexa uma manufactura de cadinhos e outros vasos para laboratorios chimicos. Além d'outros privilegios pertencia-lhe o exclusivo, concedido pelo alv. de 7 de fevereiro de 1787, de nas provincias da Beira e Minho poder escavar todos os materiaes necessarios á fabricação da louça, comtanto que, sendo tirados em terrenos particulares, fossem os donos d'elles indemnisados por convenção ou por arbitramento de louvados. *Noções Hist.* cit. c. XVII, p. 239.
Tambem n'esse anno, havendo o proprietario da fabrica requerido á camara o aforamento de um baldio a partir com a ponte e o quintal da mesma fabrica, lhe foi para isso dada a competente licença por prov. de 20 de fevereiro de 1788, celebrando-se o contrato em 26 de março pelo fôro annual de 900 *réis*. *Nomeações dos Officiaes da Camara* tom. II, no *Fasc. I*, p. 81, e tom. III das *Vistorias*, fl. 93 v.
E do appellido do insigne professor e benemerito fundador d'este estabelecimento industrial veio esse nome de *vandel*, com que ainda hoje é vulgarmente designada a louça branca de Coimbra.

TOMO LVII

Outro in folio de 349 fl. rubricadas pelo juiz de fóra J. *Pinto* de Gouveia, de quem são os termos d'abertura e d'encerramento de 9 de julho de 1796, apparecendo duas fl. com o numero 94, e da fl. 308 por diante a rubrica do sêllo de 20 réis pelo juiz de fóra J. J. Baptista *Nogueira*.

Contém —

As cartas dos privilegios da Universidade e do mosteiro de S. Cruz de Coimbra, passadas desde 1778 até 1802 aos caseiros ou emphyteutas dos seus prazos nos logares da Algaça e Arrifana de Poiares, Taveiro, Villa Pouca do Campo, Nazareth da Ribeira de Frades, Talhadella, Ademia, Montesão, Lavegada, Alvorge, Loureiro, Rio de Gallinhas, Pousada e Feteira, fl. 9, 21, 24, 30, 40, 47 v. 58 v. 63, 67 v. 86 v. 91, 106 v. 126, 147, 159, 160 v. 171, 184, 216, 222, 228, 256, 261 v. 289, 302 v. 319 e 323 — ao syndico do convento de S. Antonio dos Olivaes, em 1788, fl. 245 v. — ao administrador da officina typographia da Universidade em 1792 (1), fl. 175 — e ao abridor de buril na imprensa da mesma em 1796 (2), fl. 114.

A prov. do D. do Paço de 16 d'agosto de 1787, havendo por bem que as religiosas do mosteiro de S. Anna de Coimbra podessem nomear um tabellião da cidade para fazer as escripturas dos seus contratos, ficando na distribuição inteirados os outros tabelliães — e a nomeação do escrivão privativo do mesmo mosteiro em 1800, fl. 190 v.

A prov. do D. do Paço de 10 de março de 1789, para que nenhum tabellião fizesse escriptura de contrato de bens pertencentes aos mosteiros da ordem de S. Bento sem que lhe fosse presente a competente licença, fl. 204 v.

As cartas dos privilegios dos armeiros e ferreiros dos ferros de lanças, passada pelo armeiro mór do reino em 1795 ao juiz e mestre d'este officio em Coimbra (3), fl. 32.

A certidão, passada em 1796, de como o moço da cozinha do real collegio de S. Paulo de Coimbra tinha os privilegios da Universidade por effeito do alv. de 1559 e dos das suas confirmações, fl. 6.

As cartas dos privilegios dos inglezes, moradores em Portugal, passadas aos administradores em Coimbra d'alguns mercadores d'aquella nação, em 1796, 1798 e 1801, fl. 2 v. 94, 220 v. 264 e 286.

Os requerimentos do rendeiro da portagem e dizima de Coimbra ao corregedor d'esta cidade para lhe não ser impedida pela camara a cobrança d'estes direitos na feira de S. Bartholomeu — a replica e acc. da camara contra a dicta pretenção — o despacho do corregedor, que deferiu aos requerimentos do rendeiro em 24 d'agosto de 1798, fl. 95 v. — e a sentença da Supplicação, de 11 de dezembro do mesmo anno, declarando que sómente ao contador da fazenda, e não á dicta camara, competia o conhecimento dos titulos do mesmo rendeiro, fl. 116.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos pedidores das esmolas para o collegio dos orphãos de Lisboa e do monteiro mór de Pudentes, em 1798 e 1801, fl. 278 v. e 335 v.

(1) O mercador de livros em Coimbra, Antonio Barneoud, *Apontamentos para a Hist. Contemporanea* do sr. J. M. de Carvalho, a p. 366.

(2) Joaquim José Nogueira, o primeiro d'este officio que teve a dicta imprensa. *Apontamentos* cit. a p. 360.

(3) Sendo estes privilegios e soldos os mesmos dos antigos espingardeiros d'elrei, mencionados no tom. I d'este *Registo*, *Fasc. II*, p. 155.

A prov. do D. do Paço de 11 de julho de 1779, confirmando o levantamento do embargo, feito pela camara de Coimbra na obra das casas de J. Pedro Ayllaud, fl. 139.

A sentença da relação do Porto de 19 de novembro de 1799, annullando uma eleição d'almotacés em Coimbra, fl. 153.

As certidões de matricula d'alguns negociantes da praça de Coimbra de 1799 a 1802, fl. 113, 200, 243, 277 v. e 294 — e a sentença da relação do Porto de 23 de novembro de 1802, confirmando o acc. da camara de Coimbra de 7 de fevereiro de 1801 para sómente aos negociantes matriculados na real junta do commercio ser admittida a licença vitalicia de loja aberta, devendo os outros tiral-a annualmente, e uns e outros os aferimentos e referimentos dos pesos e medidas, fl. 308.

A carta de sesmaria do cerrado do Pinheiro no reguengo da Anobra, passada pela duqueza de Cadaval a J. de Campos, do dicto logar, em 31 d'outubro de 1801, fl. 269.

A carta da nomeação do executor privativo da collegiada de S. Pedro de Coimbra, em 1802, tendo inserta a prov. da mercê do dicto privativo, de 28 d'outubro de 1778 (no tom. 55 d'este *Registo*), fl. 273 v.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

As prov. e cartas das nomeações — d'alguns familiares do numero da Inquisição de Coimbra, em 1755, 1756, 1793, 1801 e 1803, fl. 39, 177, 227, 282 e 333 — dos executores e escrivães privativos dos collegios de S Bernardo e da Sapiencia, e do mosteiro de S. Clara de Coimbra, em 1795, 1798, 1800 e 1801, fl. 16, 99 v. 208 e 244 v. — do corregedor, do provedor, do juiz de fóra e d'outros funccionarios e empregados do concelho e comarca de Coimbra, de 1796 a 1803 — e de um escudeiro e cavalleiro fidalgo da casa real com 750 réis de moradia por mez e um alqueire de cevada por dia, em 1797, fl. 105 v.

As cartas dos officios de parteira, de sangrador, d'alfaiate, de fazer fundas e suspensorios e applical-os aos enfermos (1), de sapateiro, de lagareiro, de tanoeiro, de carpinteiro, d'ourives da prata e de tecedeira, passadas de 1785 a 1803, fl. 1 v. 5, 26, 27 v. 44 v. 53 v. 55 v. 72, 101 v. 110, 133, 160, 188 v. 219 v. 242, 248, 252, 254, 316, 317, 314 v. e 322 — os regimentos dos officios de sapateiro e alfaiate de Penella e de Montemór Velho, de 1747 e 1797, fl. 54 e 250 v. — as certidões de praças e reformas militares — e algumas prov. e termos de licença, de fiança, de juramento e da apresentação de varios privilegios.

TOMO LVIII

Outro in folio de 400 fl. com a rubrica do juiz de fóra do civel J. J. B. *Nogueira*, de quem são os termos d'abertura e de encerramento de 10 de novembro de 1804.

Contém —

O alv. do privilegio jurisdiccional do cabido da Patriarchal de Lisboa, de 24 de fevereiro de

(1) Passada pelos deputados da junta do protomedicato em 1796 a Nicolau Fuce, italiano e morador em Coimbra, para que podesse usar da arte de
«fazer fundas e suspensorios e aplicalos aos imfermos, curar unhas encravadas e cortar ca-
«los com inibição a outra qualquer operaçam cirurgica, o que poderá exercitar em todos
«estes reinos e senhorios de Portugal, por quanto foi examinado na presença de Xavier An-
«tonio de Aguiar pellos examinadores Pedro José da Silva e Pedro José Lourenço, os quaes
«o deram por aprovado etc. fl. 55 v.

1740, inserto na nomeação do seu executor na diocese de Coimbra em 1805, fl. 128, e *Liv. V da Correia, Fasc. II*, p. 139.

A prov. do D. do Paço de 11 d'outubro de 1755, ordenando que a jurisdicção dos orphãos em Coimbra ficasse perpetuamente unida ao juizo do crime, passando para a camara da mesma cidade, em compensação da nomeação do juiz dos orphãos, a do juiz das vallas do campo d'além do Mondego e da villa d'Ançã — e a nomeação d'este juiz das vallas em 1806, fl. 174 v.

O aviso regio de 28 de janeiro de 1777, para o corregedor de Coimbra ordenar ás camaras da comarca que se abstivessem de mandarem intimar os artifices dos seus concelhos para n'ellas apresentarem as cartas d'examinação, licenças e mais papeis, que fossem obrigados a ter, podendo essas intimações ser feitas pelas mesmas camaras quando fossem em vereação aos proprios logares da residencia dos intimados, fl. 308 v.

A prov. do D. do Paço de 12 de março de 1784, que mandou fazer o regulamento interino dos salarios dos officiaes de justiça da relação do Porto — o traslado dos dictos regulamentos de 1784 e 1789 — e a petição dos officiaes de justiça de Coimbra e o despacho do governador da dicta relação, de 1 de novembro de 1804, para pelos mencionados regulamentos se contarem tambem os seus salarios e emolumentos, fl. 77.

As cartas dos privilegios da Universidade, passadas ao syndico do convento de S. Francisco da Ponte e aos religiosos do collegio de S. João Evangelista em 1793 e 1809, e a alguns picadeiros, serventes, mordomos e outros empregados da mesma Universidade, em 1805, 1809, 1811, 1813, 1815 e 1817, fl. 41, 104, 117 v. 147 v. 184, 270, 299, 335, 347 e 391 — e as dos privilegios da dicta corporação e do mosteiro de S. Cruz de Coimbra, passadas aos caseiros ou emphyteutas dos seus prazos nos logares da Ribeira de Pão Quente, Loureiro, Orvieira, Montesão, Bordallo, Alvorge, Casas Novas do Campo, Taveiro e Carvalhaes, de 1804 a 1815, fl. 1 v. 32, 43, 68, 107 v. 150, 205 v. 362 e 378.

As cartas e traslados dos privilegios dos hespanhoes e outros estrangeiros e dos seus vice-consules em Portugal, passadas pelas conservatorias d'estas nações — ao hespanhol Hortis em 1804, fl. 37 — ao francez J. P. Aillaud, mercador de livros em Coimbra, com os documentos da sua naturalidade, em 1796 e 1808, fl. 93 e 215 v. — aos procuradores em Coimbra de alguns negociantes inglezes e allemães na Figueira, em 1801, 1806 e 1807, fl. 172, 194 e 218 — e aos vice-consules hespanhol e inglez em Coimbra e na Figueira, em 1808 e 1809, fl. 227 e 235 v.

O alv. de licença da camara de Coimbra para L. A. F. de Carvalho, da quinta da Tapada, ter um barco de passagem no porto de Cuenços, em 1798, fl. 308.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos officiaes e familiares do S. Officio de Portugal, passadas a alguns familiares da Inquisição de Coimbra e ao mestre pedreiro e servente d'este no mesmo tribunal, desde 1800 a 1815, fl. 48, 70, 106 v. 157 v. 167, 181, 192, 231 e 388.

Os traslados dos privilegios dos thesoureiros e mais officiaes da Bulla da S. Cruzada, contendo, afóra alguma legislação antiga, os dec. de 10 de dezembro de 1803 e de 25 de setembro de 1811, e o aviso da intendencia geral da policia, de 9 d'agosto de 1813, que os dictos privilegios mandaram cumprir particularmente quanto á isenção dos boletos e serviço militar, fl. 316 v. e 333.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos pedidores das esmolas para o collegio dos orphãos e real casa e egreja de S. Antonio de Lisboa, e do monteiro mór de Poiares, passadas de 1804 a 1816, fl. 4, 50, 240, 384 e 393 v.

A carta da sentença do juiz de fóra de Coimbra de 18 de julho de 1805, que, a requerimento dos concelhos d'Alcabideque, Condeixa Velha, etc, julgou ob e subrepticia a prov. da creação e nomeação do segundo medico de partido dos dictos concelhos com o ordenado de 200$000 réis, fl. 131 v. — e a representação dos moradores de Condeixa Nova, em 1816, para se dar a J. I. C. Bacellar o segundo partido de medecina do mesmo concelho, fl. 375 v.

A nomeação do commissario da venda da agua d'Inglaterra em Coimbra, e a prov. da Real

Junta do Comm. e Agricultura de 30 de dezembro de 1805, para o dicto commissario poder sobre a porta da sua casa levantar armas reaes com o titulo *Agoa de Inglaterra da real fabrica de José Joaquim de Castro, de Lisboa*, fl. 144 v.

A prov. da dicta Real Junta de 2 de dezembro de 1806, concedendo a Manuel Francisco e Domingos Francisco, de Coimbra, a licença de livremente continuarem na mesma cidade a laboração da sua fabrica de louça, vulgarmente chamada *faiança*, com todas as graças, isenções e privilegios, a outras similhantes fabricas outorgados (1), fl. 345.

A carta de nomeação do mestre da escola de primeiras lettras no bairro alto de Coimbra com o ordenado de 90$000 réis, pelo vice-reitor da Universidade em 2 de janeiro de 1809, fl. 219 v.

As cartas de nomeação dos voluntarios da posta do transporte das cartas e avisos do quartel general de Coimbra para a Figueira o Peniche, passadas em 1810 pelo commandante da dicta posta com as instrucções a este cargo relativas, de 26 de maio do mesmo anno, fl. 232 e 255.

O officio do lente de medecina, Francisco de Sousa Loureiro, encarregado voluntariamente do tratamento dos enfermos pobres de Coimbra, de 25 de junho de 1811, representando ao vice-reitor da Universidade a urgente necessidade de proceder á limpeza da cidade a fim de diminuir as causas da febre epidemica, que n'ella grassava depois da invasão dos francezes — e os officios do vice-reitor para a camara da mesma cidade, em 26 e 30 do dicto mez, aquelle reclamando e indicando algumas providencias sobre a prompta remoção das immundicies, este agradecendo a resposta dos vereadores e louvando o seu zelo e actividade, fl. 275.

O officio da camara de Coimbra para os almotacés da mesma, em 13 de julho de 1811, sobre certos abusos que se praticavam na distribuição das carnes no açougue da cidade, fl. 279 v. (2).

O attestado dos bons serviços do juiz de fóra do civel de Coimbra, J. M. P. Forjaz de Sampaio, no tempo e depois da invasão franceza, passado pela camara da mesma cidade em 14 de dezembro de 1811, fl. 288.

As respostas do juiz de fóra e da camara de Coimbra ao governo, em 1811 e 1812, acêrca das contas do recebedor dos valles do fornecimento do exercito britannico — a tarifa dos preços das avaliações dos generos para o pagamento do terço com que deviam contribuir as corporações religiosas, e os dec. de 1811 e 1813 sobre o mesmo assumpto e lançamento da decima — e os officios da intendencia geral da policia e do real erario, de 14 de julho e de 10 e 13 de setembro de 1813, relativos a producção e consumo dos generos de primeira necessidade, ao soccorro pecuniario das recrutas militares e á creação e attribuições da junta de saude, fl. 292, 326 v. e 329.

A prov. do D. do Paço de 20 de setembro de 1813, sobre o logar do vereador substituto, fl. 310 v. e nos *Doc. Avulsos*, *Fasc. I*, p. 25.

Os officios do provedor e da camara de Coimbra, de 1813 e 1817, acêrca da competencia da mesma para conhecer dos abusos dos rendeiros da portagem e d'outros direitos da extincta casa d'Aveiro, hoje da corôa, fl. 311 v. e 400.

A prov. do D. do Paço de 5 de setembro de 1816, que confirmou o aforamento de um baldio na Ventosa, limite do Avenal, feito pela camara de Coimbra a A. de Campos Mallo pelo fôro de 240 réis, fl. 383 — e a informação da mesma camara contra o aforamento d'outro baldio no Sobral, em 21 de junho de 1817, fl. 398 v.

A prov. do D. do Paço de 14 de novembro de 1816, nomeando um cirurgião de partido com o ordenado de 100$000 réis para os povos desde S. Martinho do Bispo até Arzilla, fl. 387.

(1) Achando-se então estabelecida a mencionada fabrica de *faiança* nas casas e olaría, hoje pertencentes á viuva de Antonio Francisco Pessoa e situadas no *largo das olarias*, fazendo esquina para a *rua da moeda*.

(2) E no *Conimbricense* de 26 de fevereiro de 1870, n.º 2357.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

As prov. e cartas das nomeações — dos aferidores dos pesos e medidas, do serventuario do escrivão da camara e d'outros funccionarios e empregados da comarca e concelho de Coimbra, de 1756 a 1816 — dos executores e escrivães privativos dos mosteiros de Cellas e de S. Anna e do bispo da mesma cidade, em 1805, 1807, 1810, 1811, 1814 e 1816, fl. 101, 200, 266 v. 281, 341, 343 e 382 — e do alferes da nobreza de Coimbra em 1816, fl. 390.

As cartas dos officios de sangrador, de cirurgião, de sapateiro, de parteira, de palmilhadeira, de sombreireiro e d'alfaiate, passadas desde 1792 até 1815, fl. 47, 103, 114, 142 v. 153, 155 v. 160 v. 169, 203, 303 v. 338, 359 v. e 368 — o regimento dos contrastes das peças de ouro e prata, e dos diamantes e mais pedras preciosas, de 27 de julho de 1792, fl. 111 — as certidões e prov. de praça e baixas militares, e das matriculas d'alguns negociantes da praça de Coimbra — duas cartas d'ordens menores e de bacharel em direito — e alguns autos e termos de juramento, de fiança, de tomada de contas e da apresentação de differentes privilegios e cartas d'examinação.

TOMO LIX

Outro in folio de 402 fl. das quaes algumas em branco pelo meio, mas rubricadas todas pelo juiz de fóra J. *Vieira* de Campos Monteiro, de quem é a assignatura nos termos d'abertura e d'encerramento de 2 de dezembro de 1817.

Contém —

O alv. da jurisdicção privativa das religiosas do mosteiro de Jesus d'Aveiro, de 29 d'outubro de 1696, fl. 358.

A petição da collegiada da egreja do Salvador de Coimbra para a camara lhe dar licença de circuitar de muro o largo, que corria do cunhal da capella mór em direito para o norte até defronte do cunhal da torre, e era adro e cemiterio — e o despacho da camara, de 23 d'outubro de 1792, que a dicta licença concedeu, fl. 402.

As cartas dos privilegios da Universidade, passadas em 1809, 1815, 1818 e 1819, a alguns emphyteutas dos seus prazos na quinta da Atianha, na Arrifana de Poiares e em Taveiro, e ao ourives e ao moço do orgão da mesma, fl. 49, 91 v. 101 v. 105 v. e 153.

As cartas dos privilegios dos inglezes e suecos, moradores em Portugal, passadas pelas conservatorias d'estas nações aos agentes em Coimbra d'alguns dos dictos estrangeiros, em 1810, 1818, 1823 e 1824, fl. 120, 223, 269 e 378.

A carta da nomeação e dos privilegios do monteiro mór em Monte Redondo, passada em 1814, fl. 125.

As cartas dos privilegios dos bombeiros matriculados na camara de Coimbra para não serem obrigados aos encargos do concelho e da guerra, passadas em 1814, 1815 e 1823, a alguns dos dictos matriculados no exercicio de machado e de balde nas duas bombas do bairro alto e do bairro baixo, e tendo insertas:

— a prov. do Cons. da Guerra de 5 de fevereiro de 1728, que aos bombeiros matriculados na camara do Porto isentou dos encargos da guerra, com tanto que para esse serviço não fossem eleitos soldados pagos, nem um homem podesse servir por outro, salvo na falta ou impedimento do proprio.

— a prov. do D. do Paço de 14 de março de 1781, no tomo 55 d'este *Registo*.

— o requerimento da camara de Coimbra, de 6 de novembro de 1795, ao governador das armas da Beira para este confirmar os privilegios dos bombeiros da mesma cidade, ordenando ao commandante das ordenanças do districto que os fizesse cumprir,

— a portaria do dicto governador de 19 dos mesmos mez e anno, para o capitão mór de Coimbra mandar guardar os referidos privilegios, libertando de todos os alardos e funcções da ordenança os bombeiros nomeados pelo senado e por elle governador confirmados, fl. 133, 204, 247 e 260 v.

— e a prov. do D. do Paço de 23 de junho de 1824, concedendo o ordenado annual de 10$000 rs, sob o titulo de director das bombas d'incendio de Coimbra, ao maquinista Bernardo Ferreira de Brito para este ter a bomba *portatil e accommodada a entrar em qualquer becco estreito e até dentro do proprio edificio incendiado*, como propozéra na sua petição, e com a clausula de poder ser condemnado a arbitrio do senado até ao perdimento total do ordenado e do officio quando immediatamente se não aprompṫasse em qualquer fogo, fl. 317 v.

A prov. do D. do Paço de 1 de dezembro de 1817, approvando a substituição de um atravessadouro na propriedade de F. d'Oliveira, junto ao logar do Dianteiro, fl. 9.

A representação da camara de Coimbra em 20 de dezembro de 1817, para S. Mag.^e decretar que todos os donatarios com direito de nomearem os seus juizes executores (privativos) d'ora em diante propozessem para esses cargos alguns dos juizes territoriaes de vara branca, sem que jamais podessem mudar para outros, fl. 7.

A carta da nomeação e dos privilegios dos mamposteiros da real casa e egreja de S. Antonio de Lisboa, passada em 1817 e tendo inserta toda a legislação que estes privilegios decretou e confirmou, desde a C. R. de 22 de julho de 1548 até ao alv. e aviso regio de 2 de novembro de 1811 e de 9 de dezembro de 1814, fl. 12.

A resposta da camara de Coimbra a S. Mag.^e em 28 de janeiro de 1818, a favor do aforamento e incorporação de uma azinhaga inutil na insua do Chão da Torre, de F. F. Costa, fl. 11.

As representações da dicta camara a elrei, em 28 de fevereiro de 1818, para que um vereador da camara existente ficasse servindo na immediata como já fôra determinado na C. R. de 17 de abril de 1559 (nas *Cartas Orig. dos Reis, Fasc. I*, p. 56), e para que só podesse ser eleito vereador o que fosse casado ou maior de trinta annos, e tivesse bens proprios e dez annos de pratica, fl. 35.

A resposta da mesma camara a S. Mag.^e em 7 de março de 1818, approvando o aforamento de de um terreno publico em Antuzede a J. Henriques Secco, fl. 44 v.

A representação da mesma, em 10 de março de 1818, para S. Mag.^e manter os lavradores e seareiros de S. Martinho do Bispo e das outras freguezias ao sul do Mondego no seu antigo costume de terem no rio barcas de passagem dos seus gados e fructos, fazendo sustar o procedimento do rendeiro da prebenda da extincta casa d'Aveiro (agora na corôa), que a dicta liberdade pretendia embaraçar, fl. 46.

A C. R. da participação do nascimento da princeza da Beira, de 4 d'abril de 1819, fl. 89 v. *Doc. Avulsos, no Fasc. I*, p. 26.

Os avisos, portarias e prov. do Cons. da Fazenda, do D. do Paço e dos ministerios da guerra, da justiça e do reino, de 20 d'abril de 1818, de 7 de junho de 1819, de 10 e 31 d'outubro de 1821, de 12, 18 e 25 de janeiro, de 29 de maio, de 1 e 4 de julho e de 24 d'outubro de 1822 e de 15 de junho de 1824, para a camara e justiças de Coimbra, relativas ás vagaturas e provimento dos serventuarios dos officios publicos, á arrematação do real d'agua, ás providencias sanitarias, á remessa de contas da camara, á captura dos desertores e conducção de recrutas, aos ordenados dos administradores das rendas do almoxarifado, ás informações dos ministros da justiça, ás gratificações dos homens da vara do juizo da almotaçaría, á administração das obras das estradas para o Porto, e ao movimento das tropas, fl. 89, 90, 167, 173 v. 176, 194 v. 195, 211 v. 212 v. 213, 217 v. e 331 v.

Os officios do ajudante e do tenente general do exercito, de 28 de maio e de 2 de junho de 1818, pondo á disposição do juiz do povo de Coimbra dois soldados veteranos a fim de serem empregados no quartel militar de transito, estabelecido n'aquella cidade, fl. 68 — e a prov. do D. do Paço de 17 de janeiro de 1821, deferindo ao requerimento do dicto juiz para o provedor da comarca fazer deduzir de qualquer dos almoxarifados do real d'agua ou das sizas da cidade a verba de 50$000 rs. por anno para a conservação, material e limpeza do mencionado quartel, ficando este debaixo da regular guarda e economica administração do dicto juiz do povo e casa dos vinte e quatro, e da direcção da camara e inspecção dos corregedores (1), fl. 143 v.

A representação de um vereador e do procurador da camara de Coimbra a S. Mag.e, em 22 e 25 de julho de 1818, e o despacho da mesa do D. do Paço de 1 de fevereiro de 1819, acêrca da abolição da taxa do pescado e d'outros generos, fl. 86, e nos *Doc. Avulsos, Fasc. I*, p. 26.

As cartas de nomeação dos aferidores das medidas e dos pesos, varas e covados, pela camara de Coimbra em 1818 e 1819, fl. 52 v. 112 v. — e a acta da eleição do aferidor dos pesos e balanças dos ourives e boticarios de Coimbra, que aos 25 do junho de 1824 fizeram os ourives d'esta cidade na sua capella de S. Eloi (2), e a carta da confirmação da dicta eleição pela referida camara em 9 d'agosto do mesmo anno, fl. 336.

A representação da camara de Coimbra a S. Mag.e, em 9 de janeiro de 1819, contra a ultima eleição do juiz do povo por haver recaido em pessoa incapaz, fl. 78.

O despacho da mesma camara de 4 de dezembro de 1819, dando licença a Antonio d'Abreu e Lima para na sua casa á portagem abrir uma janella sobre a casa da cadeia com a condição de a fechar quando a necessidade publica o exigisse, fl. 108 v.

As cartas de nomeação e dos privilegios do conservador e estanqueiros do contrato do tabaco em Coimbra, passadas desde 1819 até 1823, fl. 129 v. 149 v. 162, 184, 187, 225 v. 235, 237, 243 v. e 245 v.

A carta de fôro de fidalgo cavalleiro da casa real, passada em 20 de julho de 1820 a Diogo Barata de Lima da Fonseca Tovar e Albuquerque com 1$600 rs. de moradia por mez e um alqueire de cevada por dia, fl. 385.

A port. do supremo governo, de 11 de novembro de 1820, mandando suspender até segunda ordem a execução das instrucções acêrca da convocação das côrtes, e o officio do corregedor de Coimbra que esta ordem communicou ao juiz de fóra em 13 do dicto mez, fl. 129.

(1) Achando se o dicto quartel estabelecido desde 1818 na casa da antiga feitoria dos linhos no rocío de S. Clara á custa de subscripções dos habitantes da cidade, e por effeito dos requerimentos e diligencias do juiz do povo d'aquelle anno, Raymundo José Camello, e das dos seus successores até 1830. Vejam-se o *Liv. das contas do quartel da feitoria*, e a vereação de 26 de março de 1821 nas *Vereações* de 1816-1822, fl. 230 v.

(2) Capella por elles fundada em 1538 junto á de S. Ildefonso na egreja de S. Thiago, e na qual os dictos officiaes tinham confraria e sepultura privilegiadas. Como memoria d'esta antiga regalia existe ainda, embebida na parede á esquerda do altar de S. Ildefonso, uma pequena lapide com a seguinte inscripção,

ESTA CAPELA
HE DOS OURÎ
VES DESTA CID^{E}
TANTO DOS DE
OURO COMO
OS DE PRATA

Vide os folhetins do *Conimbricense* n.os 2439 e seg.

A carta dos privilegios dos mestres e mais empregados matriculados na real fabrica de papel em Alemquer, passada pelo conservador d'ella em 1820 ao seu commissario de trapos e farrapos em Coimbra com a condição 19 do alv. de 2 d'agosto de 1802, que os dictos empregados isentava dos alardos, das companhias de pé e de cavallo, das mostras geraes, das levas e recrutas, do alojamento de tropas e das tutelas e curadorias, fl. 148 v.

A carta dos privilegios dos pedidores das esmolas para o recolhimento de N. Senhora do Amparo de Lisboa (antigamente no castello e agora na mouraria), passada a um d'elles em 1820 com a prov. da Mesa da Consciencia e Ordens de 22 de novembro de 1817, que por mais seis annos prorogou a licença de nomear estes pedidores, fl. 139.

As C. R. de 6 de março e de 29 de maio de 1821, dando parte á camara de Coimbra do nascimento do principe da Beira, fl. 209 e 212.

O despacho da camara de Coimbra de 10 de julho de 1821, dando licença a B. Gonçalves de tapar um terreno inutil junto ás suas casas aos arcos de S. Anna, fl. 161.

O officio do ministerio do reino de 13 de setembro de 1821, para a dicta camara promover a mudança do matadouro de gado, que se fazia nos talhos junto á sé velha, fl. 211.

A prov. do D. do Paço de 9 de março de 1822, fazendo mercê aos lavradores e seareiros da freguezia de S. Martinho do Bispo de os aliviar da prestação annual de alqueire e meio de milho, que a titulo de guarda do campo pagavam á camara de Coimbra, não obstando qualquer ordem em contrario, fl. 178 v.

A carta de fr. Francisco de S. Luiz, de 24 d'abril de 1822, dando parte á camara de Coimbra da sua nomeação de bispo d'esta diocese, fl. 188.

A port. do ministerio do reino e o officio do corregedor de Coimbra, de 7 e 31 de maio de 1822, recommendando a guarda dos privilegios dos thesoureiros menores da Bulla da S. Cruzada, fl. 194 e 281.

A port. do ministerio da justiça de 22 d'agosto de 1822, para o intendente geral da policia dar licença a alguns cidadãos de Coimbra de fazerem as corridas de touros, que requeriam, contanto que a dicta licença se não estendesse ao tempo lectivo da Universidade — o officio do intendente geral da policia, de 23 do dicto mez, para o conservador da mesma Universidade conceder a mencionada licença de seis corridas, sendo duas gratuitas e quatro por dinheiro na forma da portaria — a petição de J. J Vieira para a camara de Coimbra autorisar a construcção da praça para as dictas corridas no caes das Ameias — e o despacho da dicta camara, de 6 de setembro de 1822, que ao supplicante mandou apresentar a licença superior e assignar termo de como *reconhecia este senado como administrador dos bens publicos e authoridade competente para a designação do terreno para taes funcções*, fl. 216.

A. C. de Lei de 4 de junho de 1824, que declarou em vigor a antiga constituição politica da monarchia portugueza.chamando a côrtes os tres estados do reino, fl. 309.

A petição do juiz do povo e dos vinte e quatro de Coimbra para a camara da mesma cidade lhes restituir a administração do seu açougue na praça com todas as prerogativas e utensilios de que se compunha, sendo novamente construido o tapume que o devidia do açougue da dicta camara; e os despachos d'esta, de 16 de junho e de 14 de julho de 1824, que ordenaram a referida restituição, fl. 325 — e a prov. do D. do Paço de 28 de junho de 1825, mandando restabelecer o açougue particular dos conegos do mosteiro de S. Cruz da dicta cidade pelo mesmo modo que o gozavam *antes das innovações praticadas arbitrariamente no anno de* 1822, e como o tinham tambem o cabido e a Universidade, fl. 396 v.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

As prov. e cartas das nomeações — do pedreiro e do seu servente, d'alguns familiares e do

guarda do fisco da Inquisição de Coimbra, em 1812, 1815, 1818 e 1819, fl. 51 v. 67, 98, 103 e 114 v. — dos escrivães da almotaçaria e das armas, e d'outros funccionarios e empregados da comarca e concelho de Coimbra, desde 1817 até 1825 — do juiz do tombo do mosteiro de Lorvão em 1818, fl. 70 — do alferes mor da nobreza de Coimbra em 1819, fl. 100 — dos executores e escrivães privativos do bispo conde e do seu cabido, do cabido da Patriarchal de Lisboa e do collegio da Sapiencia de Coimbra, de 1820 a 1824, fl. 117, 138, 142, 171 v. 207 v. 342 e 347 — e do escrivão da camara de Coimbra (Francisco Mauricio de Campos) em 1822, fl. 189 e 244 v.

As cartas dos officios de ferreiro e serralheiro, de cirurgião, de sangrador, d'alfaiate, d'ourives do ouro, de canteiro, de sapateiro, de carpinteiro e de parteira, passadas desde 1788 até 1824, fl. 2, 41, 43 v. 64, 80, 95, 110 v. 144 v. 168 v. 191, 192, 196, 198, 200, 214, 232 v. 290, 332 v. 344, 356 e 381 — o regimento do officio de ferreiro de Penella de 1747, fl. 4 — um attestado de bons serviços na revolução contra os francezes, fl. 53 v. — as cartas e certidões de naturalisação e de matricula d'alguns negociantes de Coimbra na real junta do commercio — a conta da divida da camara de Coimbra á imprensa da Universidade, em 1822 — e alguns autos, termos e prov. de juramento, de fiança, de licença e escusa de serviço, e da apresentação de varios privilegios, nomeações e cartas d'examinação.

TOMO LX

Outro in folio de 505 fl. das quaes algumas em branco no meio e fim do livro, mas rubricadas todas pelo bacharel J. F. Sêcco de Figueiredo e *Queiros* por commissão do juiz de fóra J. N. d'Almeida e Amaral, como consta dos termos de commissão, d'abertura e d'encerramento, de 29 d'agosto e de 3 de setembro de 1825.

Contém —

O alv. do privilegio jurisdiccional do cabido da Patriarchal de Lisboa, de 24 de fevereiro de 1740, inserto na nomeação do seu executor na diocese de Coimbra em 1830, fl. 321 v.

As cartas de nomeação e dos privilegios da Universidade, passadas a alguns dos seus mordomos e outros empregados, e aos syndicos dos collegios de S. Antonio da Estrella e de S. Boaventura da Feira e do convento de S. Francisco da Ponte, desde 1810 a 1833, fl. 185 v. 212 v. 221, 237, 255, 259, 266, 282 v. e 414.

Os alv. de foro de fidalgos cavalleiros da casa real com 1$600 réis de moradia por mez e um alqueire de cevada por dia, passados em 28 de janeiro e 8 de fevereiro de 1822 a Antonio da Cunha de Figueiredo e Mello e José de Figueiredo da Cunha e Mello, de Taveiro, fl. 223 v.

Os alv. de moços fidalgos da casa real com 1$000 réis de moradia por mez e um alqueire de cevada por dia, passados em 10 de março de 1823 a José Bruno de Cabedo e Vasconcellos e Lencastre, Francisco Maria de Cabedo e Lencastre e João Maria da Cunha de Cabedo e Lencastre, filhos de João da Cunha de Sequeira Brandão, de Revelles — e o de foro de fidalgo cavalleiro da casa real com 1$600 réis de moradia por mez e um alqueire de cevada por dia, passado ao dicto João da Cunha em 10 de maio do mesmo anno, fl. 93.

A prov. do D. do Paço de 3 d'agosto de 1825, confirmando o aforamento de um grande baldio no Carvalhal, limite do Sebal Pequeno, a A. Maria de Figueiredo, de Condeixa, pelo fôro annual de 2$400 réis, fl. 7 v.

A prov. do D. do Paço de 8 d'agosto de 1825, prorogando por mais seis annos a de 28 d'abril de 1819 para as camaras do reino unido poderem dar alguma esmola ao padre commissario geral da Terra Santa — e o despacho da camara de Coimbra, de 4 de fevereiro de 1829, que á petição

do procurador do dicto commissario deferiu com a esmola de 1$200 réis, achando-se, porém, todo este registo trancado e com a nota de *sem effeito*, fl. 217.

As prov. do D. do Paço de 31 d'agosto e de 13 de setembro de 1825, havendo por bem que se conservasse com a largura bastante para a passagem de dois carros a nova estrada, construida pelo capitão José Joaquim Pereira na sua insua em Ceira, fl. 15.

A prov. da R. Junta do Commercio, de 12 de dezembro de 1825, autorisando o estabelecimento da fabrica de louça fina de Leandro José da Fonseca, em Coimbra, fl. 169 v.

As cartas de nomeação e dos privilegios dos pedidores das esmolas para o recolhimento de N. Senhora do Amparo de Lisboa, passadas em 1825 e 1830, fl. 29, 268 v. e 279.

As port. officios e prov. do real erario, do D. do Paço, e d'outros tribunaes e autoridades, de 23 d'agosto de 1825, de 11 de setembro, de 10 de novembro e de 13 de dezembro de 1828, de 3 de junho de 1829, de 9 d'outubro de 1830, de 23 de janeiro de 1831, de 12 e 14 de março e de 15 d'outubro de 1834, dirigidas ás autoridades de Coimbra e relativas á repressão do giro da moeda falsa e das violencias dos soldados, ás dimissões e suspensões do provedor, do juiz e d'alguns mestres de latim e de primeiras lettras, ao fornecimento da tropa, á exclusão dos cargos publicos dos que houvessem sido dimittidos por má conducta ou sentimentos politicos, á cobrança dos creditos da fazenda, e ao sêllo dos diplomas dos empregados, fl. 2, 205, 207, 215, 238 v. 317, 325, 419 e 435 v.

A port. do ministerio do reino, de 25 de janeiro de 1826, para no collegio de S. Bento de Coimbra se não fazer alojamento de tropa, fl. 87 v. — e a prov. do D. do Paço de 12 de junho de 1827, concedendo que os religiosos do mesmo collegio podessem conduzir pelo aqueducto das aguas da cidade a agua que n'elle podessem ter e introduzir para uso das suas officinas e cêrca, cedendo d'ella para o publico somente a terça parte, fl. 183 v.

A prov. do D. do Paço de 15 d'abril de 1826, autorisando o estabelecimento d'um mercado no terceiro domingo de cada mez junto ao logar da Povoa da Figueira de Lorvão, fl. 92.

O despacho da camara de Coimbra, de 4 de novembro de 1826, approvando o curral do concelho construido em S. Martinho do Bispo por J. L. de Sousa em troca de outro curral, que lhe fôra aforado, fl. 124 v.

A petição de Z. A. Faca para a camara de Coimbra o não condemnar por elle haver faltado a tomar uma vara do pallio na procissão da acclamação de D. João IV, para que fôra convidado — e o acc. da dicta camara, de 6 de dezembro de 1826, que o condemnou na multa de 6$000 réis, absolvendo outras pessoas que a mesma falta haviam justificado, fl. 126 v.

A prov. do D. do Paço de 20 de julho de 1827, concedendo a M. do C. Tobina, padeira em Coimbra, que podesse fazer e vender pão de bolacha sem estar sugeita á taxa da almotaçaria, devendo os padeiros, que o dicto genero fabricassem, ter ás portas uma taboleta e aviso de que não vendiam outro pão mais que o de luxo o qual devia ser marcado com um *L*, e ficando prohibidos de o fazerem de outro preço e qualidade que o de vintem e dez réis—o despacho da camara da dicta cidade, de 4 d'agosto, dando licença a V. da Cunha para estabelecer outra fabrica do mesmo pão na conformidade da prov. — e a prov. do D. do Paço de 11 d'outubro, para a referida M. do C. Tobina poder tambem fabricar pão ordinario juntamente com o de luxo e com os seus competentes preços, sendo o ordinario vendido em logar separado, fl. 148 e 164.

O aviso regio de 22 de março de 1828, approvando e louvando a maneira porque se houvera o juiz de fóra eleito da villa da Barca, Joaquim José da Conceição de Figueiredo da Guerra, para se conseguir a prisão de parte dos assassinos de dois membros da deputação da Universidade de Coimbra, que a Lisboa ia felicitar S. Alteza (1), fl. 183.

(1) Attentado commettido por alguns estudantes na manhã de 18 de março de 1828 no sitio do Cartaxinho, a uma legoa de Condeixa Nova. Vide os cit. *Apontamentos para a Hist. Contemp.* do sr. J. M. de Carvalho, p. 93.

O *Registo do auto da reunião da Camara, Clero, Nobreza e Povo de Coimbra*, em.... d'abril de 1828 para se representar a S. Alteza (D. Miguel de Bragança) que se declarasse rei legitimo e successor natural d'este reino — registo todo riscado e trancado (1), fl. 187.

A prov. da licença de trazer ao pasto no campo de Coimbra até seiscentas ovelhas, dada a D. Carvalho em 25 de junho de 1830 — e a portaria da perfeitoria do Douro, de 23 de março de 1835, para se cumprirem as posturas, que prohibiam a dicta pastagem, fl. 309 e 441.

A carta de nomeação e dos privilegios do monteiro mór de Poiares, passada em 1830, fl. 307.

O officio do governador das armas do Porto, de 21 de setembro de 1830, dando parte ao juiz do povo de Coimbra, em conformidade do aviso do ministerio da guerra de 17 do corrente, que S. Mag.[e] houvera por bem escusar a sua representação para os alistados nas companhias das bombas da dicta cidade gozarem os privilegios dos bombeiros de Lisboa e Porto, devendo o mesmo juiz ficar sciente de que só os não sugeitos ao recrutamento podiam ser nomeados para essas companhias, fl. 312 — as cartas dos privilegios dos bombeiros matriculados na camara de Coimbra, passadas à alguns d'elles como as do tomo precedente, desde 1831 a 1834, fl. 345 e seg. 380, 389, 397 v. e 427 — a carta de nomeação de director das bombas da mesma cidade com o ordenado de 100$000 réis nos termos da prov. de 1824 (tomo 59 d'este *Registo*), passada em 20 de junho de 1834 a M. Joaquim d'Almeida, *digno d'essa graça por suas opiniões politicas e ser pratico de similhantes maquinas*, fl. 421 — e o officio da perfeitoria do Porto, de 21 de setembro de 1834, communicando á camara de Coimbra a portaria do ministerio do reino, em que se declarou não terem os referidos bombeiros incompatibilidade alguma para se alistarem na guarda nacional, fl. 435.

As cartas dos privilegios dos allemães, italianos e inglezes, moradores em Portugal, passadas pelas conservatorias d'estas nações a alguns dos dictos estrangeiros ou aos seus agentes e feitores em Coimbra, desde 1830 a 1840, fl. 318, 337, 339 v. 365, 374, 385, 430, 433, 436, 444, 454 v. 460 — e o aviso do intendente geral da policia, de 16 de fevereiro de 1831, que os privilegios dos inglezes mandou guardar, fl. 326.

A prov. do D. do Paço de 13 de maio de 1831, para os religiosos do mosteiro de S. Cruz de Coimbra poderem, debaixo da caução *de opere demoliendo*, continuar a obra da sua casa no terreiro de Sansão, que pela camara fora demolida — e a sentença do conservador, de 31 dos dictos mez e anno, que julgou idonea a caução prestada, fl. 333 v.

A carta do conde de Basto, de 2 de setembro de 1831, para a camara de Coimbra, agradecendo em nome d'elrei as generosas demonstrações dos povos ao constar-lhes que o porto de Lisboa fôra forçado pela esquadra franceza, fl. 344.

O officio do intendente geral da policia, de 13 d'outubro de 1831, para o juiz de fora de Coimbra fazer cumprir o aviso de 6 de julho, que em todas as repartições publicas mandou empregar o papel de fabricas portuguezas, fl. 360 v.

O auto da avaliação da obra dos reparos da egreja de Murtede, em 11 de novembro de 1831 — e a prov. do D. do Paço de 23 de fevereiro de 1833, que para ajuda da despeza das dictas obras autorisou o lançamento de um real no vinho vendido ao miudo na referida freguezia, fl. 403.

O officio da reitoria da Universidade, de 1 de fevereiro de 1832, para o juiz de fora de Coimbra fazer intimar os mestres de primeiras lettras de que era feriado nas escolas o dia dos Santos Martyres de Marrocos (16 de janeiro), fl. 370.

Em Condeixa se achava então o elogiado juiz de fora da villa da Barca, na casa do capitão mór de Coimbra João Pedro de Figueiredo da Guerra, de quem era irmão bastardo.

(1) Por effeito da deliberação da camara no auto da acclamação da rainha D. Maria II em 9 de maio de 1834, nas *Vereações* de 1830-1852, fl. 193.
O auto de 1828 seria por ventura uma imitação do do senado de Lisboa em 25 d'abril, e o fiel cumprimento das instrucções e recommendações, expedidas n'esse sentido a todas as camaras pela secretaria do reino e governos das armas das provincias.

O aviso regio, de 12 d'outubro de 1832, de como S. Mag.e não fazia entrada solemne nas terras do seu transito para o exercito, fl. 394 v.

A prov. do D. do Paço de 7 de novembro de 1832, dando ao juiz do tombo do morgado de Seira, da condessa da Ribeira Grande, a jurisdicção privativa de todas as causas com os emphyteutas e rendeiros do dicto tombo, fl. 396.

As port. do ministerio do reino de 8 e 20 de julho de 1833, para que pelo tempo de tres mezes se estabelecesse em Coimbra o imposto de um real em cada quartilho do vinho vendido nas tabernas da cidade e seus aros, sendo especialmente applicado á sustentação do hospital dos doentes da epidemia, como pela camara fôra proposto, fl. 406.

A prov. do D. do Paço de 19 de julho de 1833, confirmando o aforamento, feito pela camara de Coimbra a Manuel Gomes Tinoco, de umas casas no sitio do *cerieiro* e caes da dicta cidade pelo foro de 200 réis, fl. 417 v.

A port. do prefeito do Douro, de 24 de julho de 1834, mandando guardar os privilegios do contrato do tabaco, fl. 432.

A port. do Th. Pub. de 25 de maio de 1838, declarando ao administrador geral de Coimbra que, por effeito do alv. de 28 de setembro de 1464 (*Doc. Avulsos, Fasc. I*, p. 1) e da posse antiquissima, não estava a camara d'esta cidade obrigada ao pagamento da terça do seu rendimento, fl. 458 v.

As *Posturas para regular a policia e bom regimen da cidade de Coimbra*, de 7 de setembro de 1838, fl. 449.

A acta da instalação do novo concelho de Condeixa Nova, e do juramento e posse da sua camara municipal em 1 de janeiro de 1839, fl. 453 v.

A C. de L. de 30 de julho de 1839, que, para o estabelecimento das repartições publicas e abertura de duas novas ruas de communicação com o bairro alto, concedeu á camara municipal de Coimbra o edificio do extincto mosteiro de S. Cruz com o pequeno laranjal, a horta e encosta contiguas, é bem assim o uso da agua nascente na quinta de Revelles, que vem ao chafariz do pateo do dicto convento — e as port. e officios do ministerio do reino, da J. do Cred. Pub. e do administrador geral de Coimbra, de 17 e 28 d'agosto e de 4 de setembro do mesmo anno, relativos á entrega do dicto edificio (1), fl. 455 v.

O officio do administrador geral de Coimbra, de 30 de janeiro de 1842, para a camara municipal da mesma cidade se reunir e lavrar o auto da acclamação da Carta Constitucional (2), fl. 467.

O acc. do conselho de districto e officios do governador civil de Coimbra, de 16 de dezembro de 1842, de 11, 12, 19 e 20 de janeiro e de 9 de fevereiro de 1843, para a camara da mesma cidade, relativos ás eleições dos procuradores á junta geral do districto, do juiz eleito de S. Martinho do Bispo e da junta de parochia d'Antanhol, aos orçamentos das camaras municipaes e a ser dia de grande gala o de 10 de fevereiro, fl. 474 e seg.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

As prov. e cartas das nomeações — do capitão mór de Coimbra em 1811, e do corregedor, dos juizes do crime e do civel e d'outros funccionarios da mesma comarca e concelho, desde 1825 até 1838 — do alferes e do capitão das ordenanças de Villa Cova e de Bruscos da Ordem

(1) Vide tambem com relação a este assumpto as vereações de 17 de dezembro de 1836, de 21 de abril de 1837, de 23 d'agosto, de 9 de setembro e de 8 de novembro de 1839, e de 26 de março e de 6 d'abril de 1856, nas *Vereações* de 1834-1836, fl. 233, de 1830-1852, fl. 275, de 1839-1842, fl. 5, 9 e 23 v. e de 1855-1857.

(2) Como com effeito lavrou n'esse mesmo dia e se acha nas *Vereações* de 1830-1852, fl. 343.

de Malta, em 1812 e 1827, fl. 162 v. e 165 — do escrivão privativo do bispo conde em 1825, fl. 6 e 24 — d'alguns professores de latim e de primeiras lettras em Taveiro, Condeixa, Coimbra, Lavarrabos, Sarnache, Almelaguez, Seira e Eiras, em 1825, 1834, 1835, 1839, 1840 e 1842, fl. 21 v. 439, 457, 461 v. e seg. 468 v. 472, 473 e 476 — do guarda, do escrivão, do procurador e d'alguns vereadores substitutos da camara de Coimbra, de 1827 a 1831, fl. 156, 159 v. 201 v. 247, 331, 332 v. 336, 339 e 343 — e do cirurgião de partido da mesma cidade com o ordenado annual de 100$000, em 1828, fl. 177.

As cartas e prov. dos officios de sangrador, de cirurgião, de medico pela Universidade de Paris e de mestre de lagar, passadas em 1826, 1828, 1831 e 1841, fl. 114 v. 197 v. e 465 — as certidões da matricula d'alguns negociantes de Coimbra na real junta do commercio — e alguns autos, termos e prov. de juramento, de fiança, de licença, de baixa e escusa de varios serviços, e da apresentação de differentes privilegios e cartas d'examinação.

LIVRO DOS VINTE E QUATRO

Outro in folio de bom papel, destinado, como se lê no titulo do frontispicio, para n'elle se trasladarem

«todos os decretos, alvarás, provizoens e outros documentos e lembranças memora-
«veis pertencentes á Caza dos vinte e quatro desta cidade de Coimbra, tudo copiado
«do antigo livro que se achava no mais deploravel estado e em termos de se não
«poder lêr feito em este anno de
1833
«servindo o honrrado Juis do Povo
«Raimundo Joze Camelo,
«e de seo escrivão,
«Francisco Antonio de Almeida.

Nas 110 fl. numeradas, que se seguem ao *index* e a algumas fl. em branco, contém, com frequentes erros de leitura, o traslado dos documentos seguintes, cujos originaes existem pela maior parte nas collecções e registos do archivo que n'esta synopsis vão agora apontados.

A C. R. de 3 de dezembro de 1372 (*era* de 1410), havendo por bem que, sem embargo das posturas, ordenações e artigos das côrtes do Porto (d'este anno), o concelho e homens bons de Coimbra podessem vender sem almotaçaria tudo o que quizessem, ficando perdoados todos os que a dicta almotaçaria pagassem de sua justiça, fl. 40 v.

As de 12 de fevereiro de 1394 e de 23 do julho de 1399 (*eras* de 1432 e 1437), fl. 108 v. *perg. XLIII* e *XLVI* no *Ind. Chron. dos Perg e Foraes*, p. 19 e 20.

A de 16 d'agosto de 1410 (*era* de 1448) com tres capitulos especiaes de Coimbra nas côrtes de Lisboa d'este anno, e as respostas do rei para na venda do vinho do relego se guardarem os usos e foraes das terras, e os alcaides dos castellos não tomarem mantimentos aos moradores por menos o terço dos seus valores, fl. 39 v.

A do infante D. Pedro de 30 de maio de 1418, para o seu relego em Coimbra acabar no dia determinado pelo foral ainda que mais tarde houvesse principiado, salvo o que ordenassem o rei e os infantes quando na dicta cidade estivessem, fl. 39.

A C. R. de 10 de junho de 1499, fl. 91, *Cart. Orig. dos Reis* no *Fasc. I*, p. 47.

A de 18 de setembro de 1509, ordenando que nos açougues d'esta cidade se fizesse um repartimento fechado com porta para os carniceiros dos mesteres n'elle venderem a carne ao povo miudo geralmente, e não a algumas pessoas em especial, fl. 4.

As C. R. e alv. de 23 de novembro de 1513, de 14 de fevereiro de 1515, de 16 d'agosto e de

12, 15 e 22 de novembro de 1527, de 6 de julho de 1530 e de 1 d'outubro de 1546, fl. 3, 5, 28 v. 41, 68 v. 87 v. e 90, *perg. CXIII* no *Ind. Chron. dos Perg. e Foraes*, p. 38 e *Cart. Orig. dos Reis*, *Liv. II da Correia* e tom. 1 do *Registo*, *Fasc. I*, p. 50 e *II*, p. 103, 104 e 154.

O *titulo* dos officios da dada da camara, fl. 38, *Liv. I da Correia*, *Fasc. II*, p. 90.

As C. R. de 22 e 29 de maio de 1559 e a certidão do escrivão das confirmações, de 17 de fevereiro de 1562, fl. 56 v. 63 e 88 v. *Cart. Orig dos Reis* e *Liv. II da Correia*, *Fasc. I*, p. 56 e *II*, p. 105.

O alv. de 24 de janeiro de 1566, concedendo aos officiaes da camara de Coimbra o poderem livremente comprar em qualquer porto de mar todo o sal que mister fosse para o consumo da cidade e seu termo, fl. 57.

As sentenças da supplicação e da relação do Porto, de 15 de julho de 1570 (e não de 1530) e de 1 d'abril de 1604, declarando que sómente no fim do anno podesse a camara da dicta cidade tomar aos mesteres d'ella a conta do crescimento da imposição do ceitil, applicado para as aposentadorias e engeitados, fl. 10 v. e 18.

As prov. do D. do Paço de 5 de novembro de 1584 e de 28 de março de 1586, para o juiz de fóra de Coimbra devassar duas vezes por anno dos que atravessassem mantimentos para revenderem, fl. 45 v.

O alv. de 21 d'outubro de 1588, havendo por bem que os religiosos do collegio da Ordem de Christo em Coimbra podessem fazer a sua cêrca acostada e junta com o cano das aguas da cidade, deixando n'ella uma porta para a camara fazer a visita do dicto cano, e com a declaração de que podesse ser derribada a parede da referida cêrca e tornada ao estado presente se pelo tempo constasse que fazia perjuizo ao mesmo cano e suas aguas, fl. 33, *Vereações* de 1588—1589, fl. 49.

A sentença da relação do Porto de 3 de maio de 1590, e o alv. de 30 de janeiro de 1592, fl. 34 e 54, tom. 6 e 8 do *Registo*, *Fasc. II*, p. 177 e 182.

O alv. de 22 d'outubro de 1592, ordenando que na casa dos vinte e quatro de Lisboa não fossem d'então por diante recebidos os christãos novos — tirado por certidão do registo da correição de Coimbra, em 1607, a requerimento do juiz do povo e mesteres da mesma cidade, fl. 43.

A certidão acêrca da votação dos mesteres de Lisboa, de 27 de maio de 1596, e a C. R. de 8 de novembro do mesmo anno, fl. 53 v. e 62 v. *Liv. II da Correia* e tomo 56 do *Registo*, *Fasc. II*, p. 107 e *III*, p. 270.

A prov. do D. do Paço de 26 de fevereiro de 1605, ordenando ao juiz de fóra de Coimbra que para os provedores das comarcas do reino passasse precatorias a fim de remetterem o dinheiro da *finta da ponte* d'esta cidade, e que na devassa de janeiro tirasse até trinta testemunhas como propunha, fl. 58.

A de 28 de junho de 1605, e o despacho da camara de Coimbra á petição dos mesteres sobre o uso de vara pelos almotacés, fl. 25 e 59, *Liv. II da Correia* e tomo 10 do *Registo*, *Fasc. II*, p. 108 e 192.

A vereação da dicta camara, de 7 de maio de 1607, em que pelos vereadores, fidalgos, cavalleiros e vinte e quatro do povo, foi accordado que se não fizesse a repartição das aguas da cidade para o mosteiro de S. Cruz e collegio da Companhia, como determinára a prov. apresentada pelo corregedor (de 9 de dezembro de 1606 no tom. 11 do *Registo*), visto a falta d'agua que o povo tinha no verão e inverno, e não haverem os dictos religiosos achado outras aguas para á sua custa metterem no cano da cidade como haviam promettido, e tambem

«por não haver que fiar de clausulas e cautelas de contratos principalmente tendo a «experiencia bem mostrado em caso similhante de agoas e em outros quam mal os «cumprem a esta cidade algumas comunidades»

resolvendo, outro sim, os dictos vereadores que ficasse nullo e sem effeito o assento do anno passado que as dictas aguas concedera,

«por ser accordo que hade ser feito e assinado pelo povo chamado a sino tangido, e o
«não foi por este solemnemente feito.» fl. 47, e *Vereações* de 1606—1607, fl. 72.

A C. R. de 17 de julho de 1608, fl. 2 v. *Prov. e Cap. de Côrtes* no *Fasc. I*, p. 43.

O alv. de 30 de maio de 1609, revogando a prov. de D Affonso V e o accordo da camara de Coimbra, que n'esta cidade haviam prohibido a venda do vinho de fóra d'ella nos mezes de maio, junho, julho e agosto (1), fl. 9.

Os alv. e C. R. de 18 de setembro de 1609, e de 8 de janeiro e de 10 de setembro de 1611, fl. 30, 63 v. e 91 v. *Liv. II da Correia* e tom. 16 do *Registo* nos *Fasc. II*, p. 109 e *III* p. 204.

O alv. de 28 d'outubro de 1612, deferindo á petição dos vinte e quatro dos mesteres de Coimbra para que, por tres annos sómente, quando se fizesse a eleição annual dos dois mesteres que na camara da dicta cidade haviam de servir, se elegessem pelos mesmos vinte e quatro *seis homens delles dos melhores e mais idoneos* que soubessem *lêr* e *escrever*, e d'estes seis se tirassem os dictos dois *por sortes de papelinhos de uma caixa*, fl. 99 v.

As C. R. alv. e prov. do D. do Paço, de 27 de julho de 1618, de 15 de fevereiro e 11 d'outubro de 1622, de 11 d'agosto de 1623, de 10 de dezembro de 1626, de 12 de julho de 1630, de 20 de maio de 1644 e de 17 de setembro de 1648, fl. 1, 60, 61, 64 v. 67 v. 82 v. 85 v. e 97, *Doc. Avulsos, Prov. e Cap. de Côrtes, Prov. Ant. e Liv. II da Correia*, nos *Fasc. I*, p. 15, 43, 44, 64 e 67, e *II*, p. 111 e 112.

A prov. do D. do Paço de 17 de julho de 1650, para que todos os proprietarios d'officios publicos os servissem por suas pessoas quando legitimamente não estivessem impedidos, fl. 42 v.

Os oito capitulos especiaes de Coimbra nas côrtes de Lisboa de 1653, e a certidão do despacho do D. do Paço de 1654 sobre a admissão dos mesteres nas eleições dos vereadores e almotacés, fl. 31 v. e 92 v. tom. 27, 31 e 56 do *Registo*, n'este *Fasc.* p. 225, 234 e 270.

A C. R. de 3 de junho de 1663, e a lembrança de que João de Bairros foi em Coimbra o primeiro juiz do povo que empunhou vara no dia 7 de junho por effeito da C. R. precedente, fl. 26 e 107 v. *Liv. II da Correia* e tom. 33 do *Registo*, *Fasc. II*, p. 113 e n'este a p. 237.

Os alv. e C. R. de 12 de março de 1664, de 11 de dezembro de 1666 e de 29 de setembro de 1668, e a ordem da vedoría da real fazenda, de 15 de fevereiro de 1669, fl. 83 v. 84, 96 e 98, *Liv. II da Correia* e tom. 27 e 33 do *Registo*, *Fasc. II*, p. 114 e n'este a p. 225 e 237.

A petição do juiz do povo e vinte e quatro de Coimbra a elrei para se ordenar que no cofre do real d'agua, applicado para as obras d'esta cidade, desse entrada a verba de 525$000 réis, tirada e repartida a titulo de festejos pelos vereadores, corregedor, provedor e juiz de fóra da mesma cidade — a prov. do D. do Paço de 18 de março de 1669, que o dicto procedimento estranhou, ordenando a restituição da referida quantia dentro de vinte e quatro horas e que d'então por diante todo este rendimento entrasse no competente cofre — e a lembrança das mencionadas prov. e reposição, fl. 54 v. e 107 (2).

A prov. do D. do Paço e o alv. de 16 d'abril e de 12 de junho de 1670, fl. 101 v. e seg. *Doc. Avulsos*, *Fasc. I*, p. 21.

(1) Attendendo ao
«muito crecimento em que foi aquella cidade assim de mosteiros e estudantes como de outras
«pessoas e communidades e ser mui frequentada de gente por estar no meio do reino e
«estrada commum para todas as partes delle, e convir que seja mui abastada e favorecida
«na provisão de mantimentos por a maior parte da gente como estrangeira se sustentar do
«que se vende na praça»

(2) A prov. sómente no tom. 27 do *Registo*, e publicada no *Conimbricense* de 25 de junho de 1870, n.º 2391.

A lembrança, feita pelo escrivão do povo de Coimbra, da notificação de 23 d'agosto de 1672 para os rendeiros das correntes não cobrarem siza na dicta cidade dos melões, que as mulheres de fora trouxessem á cabeça, fl. 107 v.

O alv. de 5 de junho de 1676, ordenando ao provedor, corregedor e juiz de fóra da dicta cidade, que logo acudissem com a terça parte do real d'agua ás pontes, calçadas e obras publicas da mesma, para as quaes a referida terça estava applicada, fl. 103 v.

A prov. do D. do Paço de 15 de fevereiro de 1684, sobre o pagamento d'algumas propinas ao escrivão da real camara, fl. 106.

A lembrança das fechaduras pregadas nas portas do cano da agua da *feira* e do *castello* na vespera das Onze Mil Virgens, 20 d'outubro de 1706, pelo juiz do povo Manuel Rodrigues Alegre, fl. 105.

A prov. do D. do Paço de 26 de junho de 1715, annullando o provimento de um corretor de folhas em Coimbra, fl. 105 v.

REGISTO DA CORRESPONDENCIA

N.º 1

In folio de 103 fl. rubricadas até á fl. 95 pelo procurador da cidade Jeronymo *moniz*, a quem para isso foi dada commissão no termo d'abertura de 27 de junho de 1574, faltando as fl. 15, 49, e as seguintes até á fl. 73 inclusivè, e algumas no fim, onde os registos deviam continuar.

Contém —

A carta da camara de Coimbra de 21 d'abril de 1585, para S. Mag.^e^ não consentir que nas casas de J. R. de Sousa, deão da Sé n'outro tempo, as quaes estavam *no meo da cidade* e em *lugar muito eminēte e alto*, fundasse o bispo de S. Thomé um collegio para os collegiaes pretos que trouxera das partes do seu bispado, fl. 16.

Outras cartas da mesma camara, de 1585 a 1589, para elrei, para o duque d'Aveiro e outros ministros, sobre os excessos dos rendeiros das jugadas e as clausulas do contrato do encabeçamento das mesmas, fl. 17, 20, 27, 34 v. 41 e 77.

Outras da mesma para elrei, de 1585 a 1595, relativas aos abusos praticados por alguns corregedores, á defesa do syndico, ao expediente da confirmação dos privilegios da cidade e á confirmação de um juiz dos orphãos, fl. 18 v. 34, 37, 45 v. e 96.

Outras da dicta camara e do conde de Tentugal, de 1585 e 1596, acêrca dos reparos dos marachões do Mondego e da inutilidade dos seus provedor e escrivão, fl. 26 e 100.

A da mesma camara, de 29 d'agosto de 1587, implorando a protecção de ... para brevemente se expedirem as prov. da reforma da ponte *desde sam francisquo até o mosteiro de sancta clara*, e da construcção de um caes *ao lomgo do Rio pera defemsão e saude dos moradores dos arrabaldes* conforme as traças e diligencias, que S. Mag.^e^ mandára fazer pelo architecto Filippe Tercio e por Manuel de Quadros — as de 21 de janeiro e 11 de maio de 1588 e de ... de 1589, pedindo a elrei a nomeação do provedor das dictas obras, agradecendo-lhe a mercê de tres mil cruzados da sua fazenda para ajuda da obra da ponte e de dois mil cruzados para a do caes, e fazendo-lhe lembrança do inconveniente da obra do caes e do canal para evasão das aguas da cidade, como lhes diziam que havia traçado Filippe Tercio, visto como pelo exame feito no local com officiaes entendidos, *que lançarão medidas e prumos*, haviam achado

> «que onde auia de sahir a boqua deste canal he mais alto seis palmos que no principio
> «de sima onde começa a corrente das agoas pera o rio pello que se acha não auer cor-
> «rente pera elle..........................
> «E sendo necesario mãdar V. mag.^de^ philipe tercio a esta cidade pera com elle se pra-

«tiquar estes inconueniẽtes da obra do cais á uista delles ao pee da obra será pera
«esta cidade mui grãde mercee (1) .

e a carta d'elrei para o bispo do Porto, de 25 de janeiro de 1589, recommendando-lhe que, sem embargo das suas duvidas, fizesse o orçamento do que devia ficar á conta do estado ecclesiastico e dos commendadores na contribuição voluntaria, lançada para a dicta obra da ponte *por esta vez somente* (2), fl. 35 v. 39, 43 v. 47 v. e 76.

A da camara de Coimbra para a de Buarcos, de 13 de fevereiro de 1588, rogando-lhe que vigiasse de dia e de noite o seu porto e barra com fachos e vigias, e pozesse postos em egnas ligeiras por constar que de Inglaterra saíra outra vez o corsario Drake a fazer roubos e insultos como no anno passado, fl. 40 (3).

A d'elrei para o bispo conde D. Affonso de Castello Branco, de 15 de fevereiro de 1588, recommendando-lhe que rogasse a Deus pelo bom successo da armada (a invencivel) que havia de partir de Lisboa, fl. 40 v (4).

As da camara de Coimbra, de 23 e 25 de junho de 1589, felicitando elrei pelo desbarato dos seus inimigos lutheranos, desembarcados em Peniche, fl. 44 v.

A petição do escrivão da camara, Pedro Cabral da Costa, para S. Mag.e lhe conceder a faculdade de nomear um filho no mesmo officio — e a carta (sem data) dos vereadores para Pedro Barbosa a favor da dicta petição, fl. 81 e 83 v.

A carta (sem data) da camara de Coimbra para elrei, pedindo o cumprimento da lei das residencias dos officiaes de justiça, a elevação a 9$000 réis das propinas dos vereadores nas procissões, e que podessem ser nomeados almotacés da cidade os que para esse cargo se achassem sufficientes, posto não fossem filhos ou netos de cidadãos, fl. 82.

A sentença da relação do Porto de 20 de março de 1590, sobre a arrecadação da renda da almotaçaria de Coimbra, fl. 92 v.

As cartas da camara de Coimbra, sem data, felicitando o marquez de Castello Rodrigo pela sua nomeação de governador d'este reino, e dando parte a ... dos festejos que tencionava fazer pelo nascimento da princeza, fl. 102 v.

Alguns autos, termos e notas d'aprehensões e coimas de gados, de medições d'obras, de remessa de cartas, de licenças para varios mesteros, de entrega de quantias, de dividas ao concelho, de juramento e da apresentação de um privilegio.

N.º 2

Outro in folio de 96 fl. com a rubrica do juiz de fóra do crime L. C. da *Silva*, de quem são os termos d'abertura e d'encerramento de 15 de junho de 1742.

Contém —

(1) Vejam-se as C. R. alv. e apostilla de 1584, 1585 e 1595 e suas notas, nos *Fasc. I*, p. 6 e 42 e *II*, p. 182 e 187, e as vereações de 21 d'outubro de 1587 e de 26 de março de 1588, nas *Vereações* de 1587-1588, fl. 111 e 177.

(2) Recommendação repetida na C. R. de 20 d'outubro de 1590, no tom. 6 do *Registo*, *Fasc. II*, p. 176.

(3) E no *Conimbricense* de 22 d'outubro de 1870, n.º 2425.

(4) E no *Conimbricense* cit.

As allegações da camara de Coimbra para o conselho da fazenda, de 23 de dezembro de 1747 e de 11 de março de 1750, em defesa da antiga posse da sua renda da medidagem—as dos procuradors da casa do duque d'Aveiro em sentido contrario, de 15 e 23 de setembro, de 1 d'outubro e de 8 de novembro de 1749 — e as certidões, passadas em 1750, da verba do tombo do concelho de Coimbra de 1768 relativa á mesma renda, e da existencia na dicta camara dos padrões d'aferição dos pesos e medidas do tempo d'elrei D. Sebastião (1), fl. 2, 13 v. e 32.

As respostas e informações da mesma camara para o D. do Paço e outros tribunaes, de janeiro de 1748 a julho de 1751, relativas ao ordenado (20$000 rs.) do juiz do povo, aos privilegios jurisdiccionaes da mitra, ao aferimento dos pesos dos estanques do tabaco, á prohibição de cabras no concelho de Lorvão, aos concertos d'algumas estradas e ruas, aos inconvenientes da adquisição da quinta do Lorêto pelos religiosos do collegio de S. Bento, ao privilegio da venda da polvora, á annexação dos concelhos de Serpins Pequeno e Serpins Grande, ao pagamento da obra da arca do chafariz da Fonte Nova, á isenção de Coimbra pagar para as obras das pontes d'outras comarcas, á concessão do privilegio da fabrica de tinta da viuva do tintureiro B. J. de B. Negrão, ao direito d'este concelho á metade da renda da medidagem de Condeixa, aos abusos dos privilegiados na travessía dos generos, á excusa d'alguns thesoureiros, ás nomeações dos medico e dos almotacés de Condeixa e á indemnisação da reedificação da runa da cidade no terreno de L N, fl. 2 v. 8, 20, 28, 30, 39 v. e 46.

A representação do procurador da camara de Coimbra (José de Sousa Machado), de 13 de maio de 1748, para S Mag.e mandar fazer n'esta cidade um *caes* com a *fortaleza e altura necessaria desde a ponte thé o porto ou boqueirão do Senhor dos Oleiros* a fim de se impedir a invasão das aguas do Mondego na cidade baixa, cujos moradores *com qualquer leve emchente ficão allagados por muitos dias....e quando aquellas emchentes são mais crescidas chegão ao terreyro e praça de Samsam, as quaes tambem por muitas vezes combaterão na porta da magnifica igreja do real mosteiro de S. Crux* — a prov. do D. do Paço de 12 de julho, que sobre o pedido mandou informar o superintendente das obras do Mondego — e as respostas do senado, de 7 d'agosto do dicto anno e de 4 de março de 1752, a favor do construcção do referido caes, que se deveria estender *thé á frontaria do porto do Sor do Arnado*, fl. 6 e 47.

As prov. do D. do Paço de 9 de junho de 1750 e de 12 de janeiro do 1751, e a resposta da camara de Coimbra de 19 de julho de 1751, acêrca dos meios de pagar ás amas dos engeitados a cargo da Misericordia da mesma cidade, fl. 35 v.

A informação da dicta camara de 10 d'outubro de 1750, para dos sobejos das aguas dos chafarizes da feira e do largo da sé (velha) se formar um tanque junto ao collegio da Estrella, dando se aos collegiaes d'este o sobejo do dicto tanque, fl. 27.

A representação da mesma a S. Mag.e, de 17 d'outubro de 1750, para pelo cofre do real d'agua se pagarem os 378$700 rs. despendidos na quebra dos escudos e lutos pelo fallecimento d'elrei D. João V — e o rol da dicta despeza (2), fl. 28 v.

Outras de 31 d'agosto de 1751 e de 15 de novembro de 1752, contra o vexame dos aboletamentos das tropas por causa dos

> «inumeraveis previllegios que ha nesta cidade, e só caressem delles quem he julgado
> «nam merecedor ou pella sua pobreza ou pella sua imcapacidade, de sorte que, divi-

(1) A saber, um marco de quintal até meia oitava, alqueire, meio alqueire, quarta e selamim para milho, trigo e mais legumes, e todas as mais medidas para azeite e vinho, sendo todas estas peças de bronze fundido com as armas reaes d'um lado e do outro o nome do rei (R. SEBASTIANVS. I) e a era de 1575, atravessados por uma setta.

São os mesmos padrões, cuja compra foi ordenada na vereação de 15 de junho de 1575 em cumprimento da lei de 26 de janeiro d'este anno (*Vereações* de 1574-1575 fl. 117 v.), e dos quaes ainda na repartição dos pesos e medidas se conservam o alqueire, meio alqueire, quarta e oitavo, e o almude e suas fracções até meio quartilho. Por elles se fez o *auto da computação e estiva* já indicado no tom. 3 do *Registo*, *Fasc. II*, p. 167.

(2) Documento para accrescentar a *distinção* d'aquella solemnidade nas *Vereações* de 1742-1752 fl. 102.

« dida a cidade em nove partes, outo logram a sobredicta izençam e a nona, que por
« mizeravel merecia alivio, esta he que suporta o grave peso dos incargos.
fl. 41 e 52 v.

A representação do procurador da mesma camara a S. Mag.e sobre a urgente necessidade de accrescentar e melhorar a cadeia da Portagem — os apontamentos do seu estado e das obras necessarias, feitos pelo escrivão e o mestre das obras da dicta camara em 11 de novembro de 1751 — e as respostas dos vereadores, de 29 d'abril de 1752 e de 14 de fevereiro de 1753, a favor da sua competencia para nomear o carcereiro e da verdade dos dictos apontamentos (1), fl. 42, 48 v. e 54 v.

A representação da mesma camara, de 30 de setembro de 1752, expondo a S. Mag.e o estado de ruina da ponte da cidade e a necessidade do seu prompto reparo, ponderando a inutilidade das disposições dos governos passados de que

« nam tem sahido outro fruito que pagarsse os hordenados aos superintendentes e
« escrivaens que desde o do Sr Rey Dom Pedro importão em mais de trinta mil cruza-
« dos, que estes comvertidos em obras da dita ponte ou em outras publicas não cho-
« raría a cidade tantos estragos,

e pedindo que não fosse nomeado provedor d'ella algum lente da Universidade, pois era facto

« tam certo como ocular que quem segue as letras e rege cadeiras nam pode umana-
« mente asestir ás obras, que nessessitão de muito disvello,

mas que S. Mag.e se lembrasse dos patricios d'esta leal cidade,

« que como naturaes bam de olhar mais pela estabillidade do bersso em que nascerão;
« e a camara della sem o tal emolumento que pode dispendersse nas calssadas, que le-
« gitimamente a ella toquão, pode superintender nestas obras mandando V. Magde dar
« lhe o regimento e providencia nessessaria, lembrandosse, Senhor, que direçoens eco-
« nomicas milhor as derije o afecto commum da patria que o amor particular da con-
« veniencia. fl. 51.

As respostas da dicta camara, de junho de 1753 a julho de 1754, sobre a sua competencia para nomear o juiz dos orphãos, e acêrca da creação de um guarda das coimas no Sobreiro, da nomeação de um cirurgião de partido na cidade e das eleições dos postos da ordenança no Alvorge, fl. 55 e 65.

As de 25 de maio e de 6 de julho de 1754 contra a doação regia do senhorio do logar de Taveiro a Bento Teixeira de Moura Brandão para o dicto logar ser erigido em villa, e a favor do privilegio do collegio da Companhia para dos seus gados não pagar coimas, fl. 68.

O officio do intendente geral da policia e a representação da camara de Coimbra, de 11 de julho e de 24 d'agosto de 1761, aquelle sobre os passaportes dos soldados, esta para que do cofre do real d'agua se podessem tirar seis mil cruzados para os festejos pelo nascimento do principe da Beira, fl. 72.

A petição do escrivão da almotaçaria de Coimbra e a prov. do D. do Paço de 18 de janeiro de 1765, acêrca da eleição de dois almotacés, fl. 74 v.

O requerimento de Francisco de Moura, de Coimbra, para o governo lhe conceder o aforamento da muralha da dicta cidade, fronteira ás casas que tinha ao fundo da couraça de Lisboa, junto ao arco da Estrella, a fim de na dicta muralha construir um arco alto e correspondente ao outro contiguo, o dicto arco da Estrella, para amparo e segurança das mencionadas casas — a prov. do D. do Paço de 12 de julho de 1771, que sobre o pedido mandou informar — e a resposta da camara, de 7 de dezembro, contra a concessão do requerido aforamento, fl. 74 v.

As respostas e representação da camara de Coimbra, de novembro de 1772 a setembro de 1775, relativas ao pagamento de propinas e salarios, á arrematação da renda das sizas e á annexação do cabeção das sizas d'Eiras ao d'esta cidade, fl. 79 e seg.

(1) Documentos para addicionar aos já indicados no *Fasc. II*, p. 178 not. 2.

As de 27 e 30 d'outubro de 1775, a favor do aforamento da azinhaga inutil da Figueira Velha, ao fundo da rua direita, a L. J. de C. e da reunião do concelho de Pão Quente ao de Villa Pouca de Sarnache, fl. 84.

As de 18 de fevereiro, de 10 de junho e de 12 de dezembro de 1778, approvando o aforamento dos areaes do Mondego desde a quebrada até Pereira; reprovando a confirmação dos aforamentos, feitos pela camara de 1762 a alguns cordoeiros, do baldio junto á capella do Senhor do Arnado; justificando a nomeação de um substituto do escrivão da mesma camara, e annuindo á petição das religiosas do mosteiro de S. Clara para a feira franca de tres dias, que no seu pateo se fazia a principar em 29 d'outubro, se transferisse para os dias 2, 3 e 4 de julho (1), fl. 85 v.

A de 8 de janeiro de 1779, a favor da petição dos mesteres para o estabelecimento de duas bombas d'incendio, fl. 89 v. (2).

As de abril a dezembro de 1779, relativas á compra de uma casa pelo mosteiro de S. Cruz, á nomeação de um cirurgião de partido, ao aforamento de um baldio em Alcarraques, á reedificação da egreja matriz de Castello Viegas e á creação de um partido de medicina no mesmo logar, fl. 88 e 90 v.

As de ...... e de 15 de julho de 1784, contra a pretenção do rendeiro da portagem para haver um pão de cada trinta que se vendessem, e a favor da conservação do caminho para a barca da Portella na propriedade de B. A. d'Andrade, no sitio de Marrocos, fl. 92.

Os termos d'apresentação d'alguns privilegios.

N.º 3

Outro in folio de 96 fl. com a rubrica do juiz de fóra M. *Paes* do Amaral, de quem são os termos d'abertura e d'encerramento de 17 de fevereiro de 1792, achando-se em branco todas as fl. seguintes até á fl. 38.

Contém —

As prov. do D. do Paço de 6 de maio de 1790 e de 12 de novembro de 1791, para o corregedor de Coimbra informar, com audiencia das camaras, acêrca do lançamento da finta para a ponte d'Avô, e da extincção das ouvidorías e creação das novas correições da lei de 19 de julho de 1790 — e as respostas da camara de Coimbra de 10 de dezembro, sobre os mesmos assumptos, fl. 2.

A petição dos moradores de Valle de Linhares e d'outros logares e a informação da camara de Coimbra, de 1791 e 1794, contra o empreiteiro da obra na estrada da Fonte do Gato para S. Romão, fl. 19.

As respostas e a representação da mesma camara, de 23 de junho e de 23 d'outubro de 1792, pedindo ao governo a confirmação da nomeação de um aferidor dos pesos e balanças e a ampliação a esta cidade do alv. da abolição das taxas em Lisboa, e approvando o aforamento de uma azinhaga no Senhor do Arnado a José de Seabra da Silva pelo fôro de 400 rs. conforme o voto do director do encanamento, Estevão Cabral, fl. 10 e seg.

As de 8 de março e de 10 de maio de 1794, para que, sem embargo do aviso de 24 de dezem-

(1) Como foi concedido pela prov. do D. do Paço de 27 de março de 1779 no *Reg. da Legislação*, tom. 2, fl. 47 v.
(2) No *Conimbricense* de 9 de novembro de 1870, n.º 2433.

bro passado (*Fasc. I*, p. 82), ella podesse promover as restituições das serventias tomadas junto ao Mondego, principalmente a dos cordoeiros entre o Chão da Torre e a insua dos herdeiros do desembargador Eusebio Tavares de Sequeira; e para que a renda da medidagem de Condeixa (um real por cada alqueire de fructos vendido nos mercados das terças e sextas feiras) se cobrasse sómente dos vendedores, como sempre se fizéra, e não dos que comprassem cereaes para reduzirem a farinha, fl. 15.

As de 26 de fevereiro de 1795, sobre a repartição das aguas da Fonte Nova na Venda Nova de Poiares e da fonte de Solviegas na Feteira, fl. 23.

As de 7 de setembro de 1796, approvando o aforamento, requerido por Antonio da Motta e Silva, do baldio junto ao segundo arco do aqueducto de S. Sebastião, immediato á portaria do jardim botanico, com tanto que não houvesse rotura no dicto aqueducto nem o aforante usasse de polvora no arranco de pedra, assim como o aforamento de outro baldio junto á quinta do Rodam de Francisco Lourenço Tavares, fl. 26 v.

As de 26 de maio de 1797, e de 3 de fevereiro e de 14 de março de 1798, para se não dar posse a um vereador cunhado de outro, e acêrca dos excessos e fraudes do rendeiro dos direitos reaes quanto ao relego do vinho, fl. 30 v.

N.º 4

Outro in folio de 194 fl. rubricadas pelo presidente da camara J. de *Castro* Henriques, de quem são os termos d'abertura e d'encerramento de 7 de março de 1828, achando se em branco a fl. 105 e as seguintes.

Contém —

Alguns termos de responsabilidade dos depositarios geraes dos sequestros em 1829, fl. 2.

Os officios, editaes e representações da commissão municipal interina e da camara municipal de Coimbra, dirigidas a differentes tribunaes e autoridades desde junho de 1834 até outubro de 1835, e relativas ás nomeações e eleições de varios funccionarios e commissões, á recepção d'algumas quantias para estradas, aos lançamentos de contribuições, aos recenseamento eleitoral, ao privilegio dos bombeiros para não serem empregados na policia, á organisação da guarda nacional, á policia da cidade e segurança publica, á extinção dos juizes ordinarios e das prefeituras, á recepção no archivo dos inventarios findos e dos livros da provedoría (1), ao pagamento d'ordenados e a outros assumptos d'expediente municipal, fl. 5, 10, 23, 25 v. 33, 39, 43, 46, 47, 57, 59 v. 61 v. 63 v. 67, 79, 80, 82, 87, 88 v. e 94 v.

As representações da dicta commissão ao duque de Bragança (regente), em 21 de junho e 2 de julho de 1834, pedindo para uso da cidade,

as duas minas da agua do collegio de S. Bento nas proximidades de Cellas e do convento de S. Theresa (2),
a porção da agua que de noite corria para o collegio da Sapiencia (3),
a bomba d'incendio dos extinctos conegos de S. Cruz,

(1) Muitos dos quaes já tinham sido vendidos a peso antes de entrarem no cartorio municipal. Vereação de 18 de março de 1835 nas *Vereações* de 1834-1836, fl. 46.

(2) E já n'aquelle tempo aproveitadas para uma quinta particular e para a cêrca do collegio de Thomar.

(3) A que se referem a transacção de 18 de fevereiro de 1760 no *Liv.* 15 das *Notas*, fl. 131 v. e as vereações de 17 de março de 1787 e de 27 de junho de 1835 nas *Vereações* de 1781-1792, fl. 159, e de 1834-1836, fl. 82.
É a mesma agua, que pelos accordãos da camara, de 26 de novembro e de 10 de dezembro de 1842

uma parte do convento velho de S. Domingos para n'ella se estabelecer o matadouro, fl. 8 e 9.

As cartas de felicitação da mesma commissão e da camara a S. Mag.e a rainha D. Maria II, em 28 d'outubro e 10 de dezembro de 1834 e 31 de janeiro de 1835, pela restauração do seu governo e feliz consorcio com o principe D. Augusto, fl. 22 v. 32 e 44.

A representação da dicta camara á camara dos deputados, em 10 de janeiro de 1835, para que lhe fossem concedidos,

a parte do mosteiro de S. Cruz em frente da praça de Samsão para casa da camara e suas pertenças,
a casa do refeitorio do mesmo mosteiro para sala dos jurados,
a quinta do mesmo para jardim de recreio publico,
os collegios de S. Bento e da Graça para dois quarteis militares no bairro alto e bairro baixo,
as cêrcas dos jesuitas, do collegio de S. Jeronymo e do convento de S. Francisco da Ponte, para dois cemiterios publicos,
um terreno dos cruzios na Fonte Nova para matadouro,
as duas minas d'agua do collegio de S. Bento,
a agua do collegio da Sapiencia,
a bomba d'incendio que fôra dos frades de S. Cruz—

e o officio da mesma data a Joaquim Antonio d'Aguiar para apresentar e proteger a dicta representação, fl. 37.

O edital da mesma camara, de 25 de fevereiro de 1835, fazendo publico que no dia 22 do proximo março no rocio de S. Clara teria logar o primeiro mercado mensal e franco de todo o gado vaccum e cavallar, e d'ovelhas, porcos, cabras, utensilios de lavoura, generos, cereaes, legumes, e em geral de todas as cousas que é costume venderem-se em iguaes mercados — o officio de 20 de março, requisitando do governador militar uma guarda de voluntarios fixos ás portas do convento de S. Francisco nas horas da dicta feira — e o de 4 d'abril para o prefeito de Leiria, dando-lhe parte da mudança do mesmo mercado para o dia 23 de cada mez, fl. 42 v. 55 e 58.

Os officios da dicta camara, de 30 de março e de 10 d'abril de 1835, para o vice-reitor da Universidade, pedindo-lhe a chave da porta da *fonte da rainha*, no caminho de Cellas, a fim de se examinar o registo da agua que entrava no mosteiro de S. Cruz, e que no cano da cidade entrasse a terça parte da agua da nascente da mesma Universidade, que outr'ora ia para o dicto mosteiro e fôra agora concedida ao uso do publico e do hospital (1), fl. 56.

O de 14 d'abril de 1835, convidando Antonio Maria Ozorio para na melhor intelligencia com ella tratar acêrca do terreno na extremidade do rocio de S. Clara, que era logradouro publico até ao cano da agua da quinta da Horta, fl. 59.

O da mesma data para o prefeito do Douro, expondo a sua falta de rendimentos para as obras que projectava, e indicando como mais necessarias,

a construcção de uma nova cadeia,
a de um dique ao longo do rio em toda a extensão da cidade baixa,
a abertura da *rua do coruche*, que se achava disforme, tortuosa, estreita, etc. fl. 60.

O de 12 de maio de 1835, agradecendo á junta do governo do bispado a sua interessante coope-

e de 25 de junho de 1844, foi concedida a Misericordia, estabelecida no dicto collegio, pelo fôro annual de 20$000 rs. e de que se lavrou a competente escriptura em 20 de maio de 1843 — *Vereações* de 1842-1845, fl. 20, 22 v. e 140, e *Liv.* 20 *das Notas*, fl. 225.

(1) Vejam-se a proposito d'esta nascente da Universidade — a vereação de 30 d'agosto de 1780 nas *Vereações* de 1765-1781, fl. 219 — as vereações e o aviso, de 7 de janeiro e de 22 de março de 1783, de 26 d'abril e de 27 de julho de 1784, de 13 de julho e de 24 de dezembro de 1825 e de 1 d'agosto de 1827, nas *Vereações* de 1781-1792, fl. 26, 31, 67 e 75, e de 1822-1828, fl. 225, 252 v. e 311 — os requerimentos dos religiosos do mosteiro de S. Cruz e as prov. da junta da fazenda da Universidade de 20 de dezembro de 1825 e de 5 de novembro de 1827, no *Reg. da Legislação*, tom. 5, fl. 53 e 102 v. — e as vereações de 4 e 13 d'abril de 1835, nas *Vereações* de 1834-1836, fl. 51 e 55.

ração nos festejos do dia 8 de maio (anniversario da entrada do exercito constitucional em Coimbra em 1834), fl. 62 v.

O edital e officios da mesma camara, de 12 de maio, de 11 de julho e de 22 d'agosto de 1835, convidando os moradores e proprietarios de casas na calçada e praça a construirem canos parciaes de despejo e passeios de cantaria, fl. 63, 86 v. e 94. v.

A representação da mesma, de 16 de maio de 1835, para o governo lhe conceder o uso da cadeia da Universidade emquanto se não podesse construir outra nova cadeia — o officio de 20 de maio, dando parte a F. R. P. da S. de que fôra nomeado membro da commissão das cadeias — e os de 12 de junho e de 3 e 6 de julho, relativos á remoção d'alguns presos da Portagem para a cadeia do Aljube, fl. 66, 68 v. 78, 83 v. e 85.

O officio da mesma, de 30 de maio de 1835, em resposta á circular do prefeito do Douro, indicando como necessarios á cidade não sómente os edificios, já mencionados na representação de 10 de janeiro passado, mas ainda os seguintes,

o collegio da Estrella e a sua egreja para cadeia,
o pateo do mosteiro de S. Cruz com as lojas que tinha em circumferencia para o mercado publico de consumo diario,
todo o dicto mosteiro para o estabelecimento das repartições publicas d'administração, justiça e fazenda, incluindo a do correio,
o collegio de S. Antonio da Pedreira para hospicio de beneficencia,
o collegio da Sapiencia para Misericordia e casa dos expostos,
a quinta do mosteiro de S. Jorge para o instituto agricola:

e que os melhoramentos em dezejo eram,

a formação do aqueducto de despejo da cidade baixa,
a construcção de um caes ao longo do rio,
a abertura da rua de Coruche,
a illuminação da cidade nos pontos principaes,
a creação de uma guarda municipal mercenaria.

— e os de 13 e 22 de julho para o sub-prefeito d'esta cidade; aquelle pedindo que na casa do palheiro da quinta de S. Cruz, á Fonte Nova, se estabelecesse interinamente o matadouro, e no pateo do mesmo mosteiro se fizesse o mercado diario dos cereaes, legumes e aves, que se fazia na praça de Samsão; este renovando a proposta do collegio da Estrella para cadeia e o pedido da casa de palheiro para matadouro, fl. 72, 88 e 91.

O de 22 de junho de 1835, respondendo á queixa do vigario capitular, de que o chafariz do pateo do bispo se achava totalmente privado d'agua, que apresentasse elle os contratos sobre a dicta agua, fl. 81.

O de 21 d'agosto, dando parte ao sub-prefeito de que, por mercê do rei D. Affonso V, estava esta cidade isenta do pagamento da terça real das suas rendas, fl. 94.

Os de 27 d'agosto e de 1 de setembro de 1835, para os administradores da massa fallida da extincta fabrica de M. F. Guimarães, na rua de João Cabreira, apearem os antigos enxugadoiros da dicta fabrica, que estavam a cair, fl. 95 v. e 97 v.

N.º 5

Outro in folio de 124 fl. contendo —

Os apontamentos e minutas dos officios e representações da camara municipal de Coimbra para differentes tribunaes e autoridades, desde janeiro de 1836 até março de 1837, relativas aos reparos d'estradas e ruas, ás nomeações e escusas de varios funccionarios, á benção da bandeira

da guarda nacional (em 4 d'abril de 1836), ao lançamento das contribuições, á administração dos expostos e origem da renda do ceitil, ao local da feira de S. Bartholomeu em 1836 (1), á plantação d'amoreiras brancas, á apprehensão de gados, á extincção dos concelhos de Sarnache, Eiras e Botão, em 1837, á annexação dos logares de S. Fagundo, Cioga, Sargento Mór e Adões, ao concelho de Coimbra, e a outros assumptos d'expediente municipal, fl. 1, 28, 52, 67, 71, 104 e 107.

Os officios da mesma camara, de 22 e 23 de fevereiro e de 1 de março de 1836, requisitando do governo civil a bomba portatil d'incendio, que fôra do mosteiro de S. Cruz e se achava a titulo d'emprestimo no jardim botanico, fl. 23 v. e 27 v.

As cartas de felicitação a S. Mag.e a rainha, em 20 d'abril e 18 de julho de 1836, pela feliz chegada do principe D. Fernando e sua vinda a esta cidade, fl. 55, 66 e 70.

O officio de 20 d'agosto de 1836, para o administrador geral alcançar do governo a cedencia á camara do collegio velho de S. Domingos pelo preço da avaliação, 480$000 rs, ou que se mandasse arrematar, fl. 51.

O de 5 d'outubro de 1836, convidando o doutor A. J. Barjona e o administrador do concelho para o exame do terreno mais proprio para cemiterio publico — e o de 22 d'outubro, remettendo ao administrador geral o auto do dicto exame a fim de pedir ao governo para o projectado cemiterio a cêrca e egreja do collegio dos freires de Christo de Thomar, fl. 100 e 106.

O do vice-reitor da Universidade, de 14 d'outubro de 1836, dando conta ao governo da falta de lentes para o serviço academico, especialmente na faculdade de mathematica, e representando a necessidade de reintegrar e incorporar n'ella o professor exonerado em 1834, A. H. de C. e Moura, e os dois repetentes F. de C. Freire e R. R. de Sousa Pinto — e a informação da camara a favor da dicta representação, em 31 do mesmo mez, fl. 39.

O officio da camara, da mesma data do precedente, respondendo ao administrador geral que a demolição do arco do castello, por elle proposta, podia trazer ruina ao collegio de S. Jeronymo, e avisando o procurador do conde de Camarido de que se ia demolir o arco da traição, onde o dicto conde tinha um quarto — e o de 28 de novembro para o dicto administrador, negando a obrigação de indemnisar a Universidade pela demolição de uma pequena casa junto ao arco do castello, fl. 103 e 116.

N.º 6

Outro in folio de 77 fl. contendo —

Os officios e representações da camara e da commissão municipal de Coimbra, dirigidas a differentes tribunaes e autoridades desde agosto de 1836 até dezembro de 1837, e relativas á reprovação dos partidos de medicina na cidade, á recepção das contribuições das freguezias desannexadas para outros concelhos e dos livros dos extinctos concelhos do Botão, Eiras e Sarnache, á organisação da guarda nacional, á execução e reforma das posturas, ao lançamento das decimas, ao local da feira de S. Bartholomeu em 1837 (2), ao estado do quartel no collegio da Graça, aos recenseamentos eleitoraes, e a outros assumptos d'expediente, fl. 1, 10 v. 14 v. 15 v. 25, 47 e 53.

O parecer da dicta camara, de 26 d'abril de 1837, acêrca das propostas de Salazar d'Eça Magney e Lucotte para a exploração de minas em Portugal, fl. 8.

(1) Para a qual o conselho de districto destinou a praça de S. Bartholomeu, revogando o accordão da camara para que n'este anno se fizesse no rocio de S. Clara, fl. 86.

(2) Na praça do mesmo nome, fl. 35 v.

Os officios da mesma para o administrador geral e contador do districto, de 5 e 11 de maio, de 18 e 30 de junho e de 2, 9 e 12 d'outubro de 1837, relativos á collocação da administração geral e d'outras repartições publicas no mosteiro de S. Cruz conforme o accôrdo de 21 d'abril (1), fl. 13 v. 24 v. 28, 52 e 54.

O de 18 de maio de 1837, informando o dicto administrador de que a abertura das vallas do paúl d'Arzilla não devia ser feita sómente pelos confinantes d'ellas, mas por todos os proprietarios das terras, a favor de quem revertêra a extincção das rações de quarto que pagavam á casa d'Obidos, a cujo cargo estava a dicta abertura, fl. 15.

A port. do Th. Publico de 1 de setembro de 1837, para o administrador geral de Coimbra informar acêrca da posse da camara da mesma cidade quanto a não pagar a terça dos seus rendimentos depois da confirmação de 1533, e se em 1709 havia requerido outra confirmação d'este privilegio em cumprimento do alv. de 6 de maio d'esse anno (2), fl. 51.

O officio da commissão municipal, de 4 de setembro de 1837, pedindo á dicta autoridade para seis carreiros, que trabalhassem nas obras do municipio, o privilegio de não serem embargados para os transportes, facilitando-se assim a continuação da obra do *caes das ameias*, em que se haviam gasto perto de 2:000$000 rs. fl. 46.

O de 6 d'outubro de 1837, para o dicto administrador remetter a copia da port. de 2 de setembro de 1836, que da venda dos bens nacionaes exceptuara o collegio da Estrella, destinado para cadeia, a fim de tomar d'elle posse e dar principio ás obras necessarias — e o mappa dos dictos bens pedidos ao governo pela camara municipal da mesma cidade, e dos que já lhe haviam sido concedidos (3), 52 v. e 58 v.

N.º 7

Outro in folio de 93 fl. contendo —

Os officios, editaes e representações da camara municipal de Coimbra para differentes tribunaes e autoridades, desde abril até dezembro de 1841, e relativas á cobrança de foros, rendas e multas, á interpretação da lei das licenças para ter loja (4), aos excessos dos estudantes (5), a repartição das aguas de rega em Sarnache, aos recenseamentos eleitoraes, aos arrendamentos de bens e de contribuições, á execução das posturas, á necessidade de gratificar o seu thesoureiro, á approvação do real no vinho e carne e da contribuição de dois dias de serviço, á organisação da guarda nacional, á attribuição de nomear os cabos de policia e a outros assumptos d'expediente municipal, fl. 2, 10, 17, 23 v. 45, 48, 64 v. 66 v. e 77 v.

O officio da mesma camara, de 3 d'abril de 1841, pedindo a A. M. Ozorio Cabral que indicasse dia para a vistoria, que se havia de fazer no muro por elle levantado no rocio de S. Clara ao longo da sua propriedade, fl. 2 v.

(1) Nas *Vereações* de 1830-1852, fl. 275. Para o tribunal dos jurados, que desde a sua instituição funccionava em uma das aulas do collegio novo, destinava-se a casa do refeitorio do mosteiro, hoje concedida á associação dos artistas.
(2) Outro documento para accrescentar aos indicados no *Fasc. I*, p. 1 not. 1.
(3) Sendo estes o mosteiro de S. Cruz e os collegios da Graça e da Estrella, e aquelles quasi todos os indicados na representação de 10 de janeiro de 1835, no n.º 4 d'este *Registo*. Quanto ao matadouro declarava-se que com licença do administrador geral já se achava estabelecido na casa do palheiro de S. Cruz em Ribella, na esperança de que pelo governo não seria negado á camara aquelle pequeno recinto.
(4) Isto é, se a camara podia passar as dictas licenças com ou sem limite em vista da lei e port. de 7 d'abril e de 23 de setembro de 1838 e de 18 de março de 1841, fl. 16.
(5) Particularmente nas noites de 8, 9, 13 e 14 de maio, fl. 17.

Os de 1 e 3 de maio, convidando as autoridades, lentes, fidalgos e cidadãos, para na cathedral assistirem ao *Te Deum* no dia 8 d'este mez, e pedindo ao administrador geral que tambem convidasse o corpo de tropa existente na cidade para acompanhar a guarda nacional na entrada, que pretendia fazer (1), fl. 7 v.

As ordens e officio da mesma camara, de 9 de maio e de 29 d'outubro de 1841, intimando os herdeiros de M. A. das N, a viuva de F. J. S. e o doutor F. F. Costa, para ao uso publico restituirem, aquelles uma estrada e serventia na ribeira de Cozelhas, este o terreno tirado á estrada do Senhor dos Oleiros, fl. 23 e 76 v.

Os officios e editaes de 10 e 13 de maio, de 23 de julho, de 5, 13 e 25 d'agosto, de 2, 11, 24 e 27 de setembro, e de 12, 15 e 25 d'outubro de 1841, para a demarcação, avaliação e aforamento d'alguns baldios, curraes e casas do concelho nas seguintes povoações (antigos concelhos ruraes) — Taveiro, Orvieira e Ribeira de Frades, fl. 10 v. 11 v. e 74 v. — Sarnache, Antanhol, Picôto, Talhadella, Palheira e Castello Viegas, fl. 37 v. 44 v. 47 v. 52, 55, 63 v. 65 v. e 76 — Vendas da Feteira, fl. 38 e 44 v. — Sousellas, fl. 57 v. e 77 — e Seira e Ameal, fl. 65 v. e 71.

O officio da dicta camara, de 27 de setembro de 1841, declarando ao administrador de concelho que no refeitorio do mosteiro de S. Cruz era absolutamente impossivel e indecente fazerem-se as audiencias ordinarias e de julgamento, e que á camara não pertencia, mas ás obras publicas, a obrigação de reparar aquella casa — a representação, da mesma data, reclamando do governo promptas e energicas providencias para os reparos do dicto refeitorio a fim de não estar paralisada a administração da justiça por falta de casa (2), — e os officios de 30 de setembro e de 25 d'outubro, concedendo ao juiz ordinario as chaves da antiga casa da camara na torre d'Almedina para n'ella interinamente se fazerem as audiencias, fl. 64, 66, 67 v. e 75.

(1) Sendo n'estes convidados comprehendido o bacharel A. J. Jacob para, como alferes da bandeira real, levar esta insignia em corpo da camara desde a casa das sessões até á egreja.
(2) Visto como á Misericordia d'esta cidade fôra concedido pela C. de L. de 15 de setembro d'este anno o Collegio Novo, onde funccionava o tribunal de justiça.

REGISTO DA LEGISLAÇÃO

TOMO 1.º

In folio de 396 fl. com a rubrica do doutor F. J. *Peixoto*, de quem são os termos d'abertura e d'encerramento de 6 d'outubro de 1760. Da fl. 389 por diante o *index* dos documentos registados até á fl. 343 v. pela ordem da sua collocação.

Contém —

As C. R. avisos, officios e prov. do D. do Paço e das J. dos Tres Estados e das Confirmações, de 22 de junho de 1646, de 11 d'outubro de 1755, de 19 de setembro de 1760, de 7 de fevereiro, de 24 d'abril e de 21 d'agosto de 1761, de 16 de julho e de 20 de novembro de 1763, de 31 de maio de 1764, de 24 de setembro de 1765, de 2 d'abril e de 10 de maio de 1766, de 7 d'outubro de 1767, de 7 de janeiro, de 8 de março e de 15 de dezembro de 1768, de 25 d'agosto e de 12 d'outubro de 1769, de 12 de janeiro, de 20 de março, de 5 e 22 de setembro e de 17 d'outubro de 1770, de 15 de janeiro, de 15 de julho, de 31 d'agosto e de 16 de setembro de 1771, e de 7 d'abril de 1772, já indicadas nas *Cart. e Ordens á Camara*, nas *Nomeações dos Officiaes da Camara* e no tom. 58 do *Registo* (*Fasc. I*, p. 72, 74, 75, 76 e 80 e *III*, p. 274), fl. 2 e seg. 29 v. 39, 84 v. 135 v. 150, 161 v. 164 v. 167, 187 v. 208 v. 237, 245 v. 248, 250, 251, 255 v. 276, 278, 280 v. 286 e 297.

A ordem do Cons. da Fazenda, de 17 de janeiro de 1723, para os mercadores inglezes da Figueira não serem obrigados a tirar guias de fazendas despachadas na alfandega, quando as conduzissem para os seus armazens em Coimbra, fl. 373 v.

Algumas leis, alv. resoluções e prov. do D. do Paço e da junta da administração do tabaco, de 1745, 1750, 1751, 1758, 1761, 1762, 1764, 1765, 1766, 1768, 1769, 1770, 1771, 1772 e 1773, sobre varios assumptos d'interesse geral, publicadas todas no *Indice Chronologico* e em outras collecções de legislação d'estes annos, fl. 9, 27, 32, 40, 45, 46, 54 v. 86 v. 98 v. 99, 137, 141 v. 151, 156, 168, 180 v. 188, 192 v. 209 v. 220, 222 v. 225, 229, 254 v. 256, 264, 269 v. 271 v. 276 v. 282, 289 v. 294, 298, 309, 312, 315 v. 321, 323 e seg. 354 e 366.

A prov. do D. do Paço de 17 de janeiro de 1756, para que os tabelliães não fizessem por dois annos escripturas de venda ou d'outro contrato, relativo a propriedades dos mosteiros da congregação de S. Jeronymo, sem as licenças dos mesmos mosteiros, fl. 144 v.

A carta de brazão d'armas, passada aos 25 de junho de 1760 pelo rei d'armas *Portugal* a

Bento Ferreira Castello Branco Vellez e Brito, d'Almelaguez e morador na sua quinta de Serpins, como descendente das familias dos appellidos de *Ferreiras*, *Britos*, *Pereiras* e *Teixeiras* (1), fl. 8.

A prov. da M. da Consciencia de 9 d'agosto de 1760, havendo por bem que o juiz almoxarife do duque de Cadaval no Rabaçal fosse o executor privativo dos seus devedores com jurisdicção ampla em qualquer comarca ou districto do reino, fl. 3.

Os officios do governador das armas da Beira, do intendente geral da policia e do dez.or T. A. de Carvalho para as justiças de Coimbra e de Poiares, de 5 de março e de 11 de julho de 1761, e de ... d'abril e de 16 de dezembro de 1764, relativos ás eleições do pagador do exercito e dos lançadores da decima, e aos passaportes e recrutamento militar, fl. 4, 6, 38 e 49 v.

As prov. do D. do Paço e da M. da Consciencia, de 16 e 19 de janeiro e de 2 de dezembro de 1765, e de 18 de setembro de 1766, augmentando os ordenados dos porteiros da correição de Coimbra, autorisando a venda da casa de um orphão e mandando guardar os privilegios dos mamposteiros pequenos dos captivos, fl. 51 v. 85 v. 133 e 159 v.

A prov. do D. do Paço de 9 de janeiro de 1766, para um tabellião de Coimbra ser o privativo dos contratos do mosteiro de Cellas sem prejuizo da distribuição pelos outros tabelliães — e a nomeação do dicto tabellião n'este anno, fl. 134.

As de 10 de junho e de 29 de julho de 1766, concedendo ao escrivão da camara de Coimbra a nomeação de um ajudante, e aos moradores de Condeixa que no seu districto não se vendesse vinho de fóra nos mezes de janeiro, fevereiro e março, comtanto que o da terra fosse almotaçado e não excedesse o preço dos vinhos das terras vizinhas, fl. 136 e 146 v.

A de 26 de novembro de 1766, para que o provedor de Coimbra fizesse restituir aos concelhos todos os baldios usurpados, não consentindo que nos maninhos do logradouro dos povos tivessem os donatarios mais póder do que a real corôa nas suas terras, e cumprindo a lei das sesmarias e as mais leis novissimas sobre a materia (2), fl. 149 e *Liv. V das Vistorias* a fl. 44.

As de 3 de dezembro de 1766, de 3 de fevereiro e de 12 de julho de 1768 e de 22 de junho de 1769, acêrca dos emolumentos dos juizes de fóra e do processo dos tombos dos bens dos concelhos, fl. 148, 163, 186 v. e 204.

A de 10 de julho de 1767, para a camara de Coimbra expulsar do districto do Sobreiro todas as cabras, que n'elle houvessem, fl. 160 v.

O alv. de 12 de novembro de 1767, concedendo ao conde d'Oeiras, como administrador do morgado de Carvalho e Cercosa, a faculdade de nomear um ministro de lettras, por elle pago, para juiz privativo da cobrança dos foros e rações do dicto morgado, que os rendeiros lhe devessem na forma do foral e antigo costume, fl. 162.

A prov. do D. do Paço de 29 de março de 1768, para a camara de Coimbra restituir ao uso publico o caminho, que havia entre o seminario e a quinta de D. Maria Theresa, no sitio da Alegria, fl. 165 v.

(1) Sendo-lhe, por isso, dado e illuminado o competente brazão na forma seguinte:
«Hum escudo esquartellado: no primeiro quartel as armas dos *Ferreiras*, que sam em campo «vermelho quatro fachas de ouro; no segundo as dos *Britos*, que sam em campo vermelho «nove lisonjas de prata em trez palas carregada cada huma de seu leam de purpura, as «quaes ambas lhe pertencem por seu avô paterno: no terceiro as dos *Pereiras*, que lhe per«tencem por seu avô materno, e sam em campo vermelho huma cruz de prata florida e va«sia do campo; e no quarto as dos *Teixeiras*, que lhe pertencem por sua avó materna, que «sam em campo asul huma cruz de ouro potentea e vasia do campo. Elmo de prata aberto «guarnecido de ouro. Paquife dos metaes e côres das armas. Timbre o dos *Ferreiras*, que he «huma ema de sua côr com huma ferradura no bico de ouro, e por diferença huma brica de «prata com huma faxa azul.

(2) Sendo especialmente notaveis entr'outras usurpações, mencionadas pelo provedor, as que o mosteiro de S. Cruz e o cabido de Coimbra haviam praticado nos baldios de Quiaios, Tavaredo e Figueira.

A C. R. da doação da quinta do Canal do campo de Coimbra, vaga pela proscripção dos denominados jesuitas, e de doze geiras de terra no campo do Botão, sitio do Curral Frio, pertencentes á extincta casa d'Aveiro, — passada em 20 de maio de 1769 ao desembargador José de Seabra da Silva, em remuneração dos seus serviços e dos de seu pae, para as dictas propriedades beneficiar e unir de juro e herdade ás que já possuia em Coimbra e vizinhanças, fl. 200 v.

A relação dos alv. cartas e prov. dos privilegios de Coimbra, remettidas pela camara d'esta cidade á junta das confirmações — os recibos da entrega dos dictos diplomas na Torre do Tombo em 29 de março de 1770 — e o despacho da junta, de 11 d'outubro de 1771, que a validade d'esses documentos prorogou até se concluir a confirmação, fl. 204 v. e 238.

A prov. do D. do Paço de 31 de maio de 1770, para o cabido de Coimbra poder possuir as cinco propriedades de casas, que mencionava, sem embargo da lei de 4 de julho de 1768, fl. 246.

A carta do secretario do Cons. da Guerra, de 9 de julho de 1770, mandando guardar os privilegios dos soldados auxiliares, fl. 253.

A C. R. da doação do senhorio da villa de Sarnache dos Alhos, passada em 14 de maio de 1771, na conformidade do alv. de 2 de janeiro do 1769, ao conde da Louzã D. Luiz Antonio de Lemcastre de Basto Baharem para o dicto senhorio ter em sua vida e como compensação das suas jurisdicções das ilhas dos Açores e do senhorio da Villa da Praia, agora incorporadas na corôa, fl. 283.

A relação dos privilegios do convento de S. Cruz do Bussaco remettidos á mesa das confirmações geraes, e o despacho d'esta, de 20 de dezembro de 1771, que a validade dos mesmos prorogou até se concluir a confirmação, fl. 303.

A prov. do D. do Paço de 14 de janeiro de 1772, concedendo que no hospital de Coimbra podesse haver um talho de vitella e carneiro, sugeito á jurisdicção da camara, fl. 285.

A de 16 de fevereiro de 1772 para que a Misericordia de Coimbra podesse nomear um escrivão do seu executor privativo, o conservador da Universidade, fl. 293.

O edital de 20 de dezembro de 1772, ordenando que as pelles de lebre e de coelho fossem todas vendidas para a fabrica de chapeos de Pombal em cumprimento do alv. de 7 d'agosto de 1767, fl. 308.

A petição a elrei da condesse da Ribeira Grande, D. Joanna Thomasia, como administradora dos morgados de Sarnache e de Seira, para o corregedor de Coimbra obrigar os caseiros d'elles a não recolherem os fructos das eiras e lagares sem previo aviso do rendeiro — e a prov. do D. do Paço de 25 de junho de 1773, que assim o determinou, fl. 389 v.

A prov. do D. do Paço de 15 de dezembro de 1773, determinando o emolumento de 30 rs. por cada sêllo que pozesse o chanceller do crime e orphãos de Coimbra, fl. 380.

A de 11 de fevereiro de 1774, havendo por bem que do cofre do real d'agua de Coimbra podessem sair 600$000 rs. para os reparos das calçadas da cidade, fl. 376.

A da junta do infantado de 6 de dezembro de 1774, para a camara de Coimbra acceitar a fiança d'um rendeiro da commenda da Ega, fl. 382 v.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

As prov. e cartas das nomeações — dos vereadores desde 1761 até 1771 — do superintendente do rio Mondego e obras publicas, do corregedor, do provedor e d'outros funccionarios da comarca e do concelho de Coimbra desde 1761 até 1774 — do executor privativo do mosteiro de S. Clara da mesma cidade em 1763, e do juiz do tombo dos bens do mosteiro de Lorvão em 1766, fl. 31 e 154.

Os recibos das terças da comarca de Coimbra, de 1762 a 1769, fl. 304 — e o termo da apresentação d'um privilegio da Bulla da S. Cruzada em 1774.

TOMO 2.º

Outro in folio de 346 fl. rubricadas pelo doutor J. F. de *Sousa* por commissão do vereador F. M. C. de M. Coutinho de Vilhena, como se declara nos termos d'abertura e d'encerramento de 4 e 6 de novembro de 1773. Na fl. 324 o principio de um *index* alphabetico, do qual sómente mui poucas indicações apparecem nas palavras *alvará*, *carta* e *provizão*.

Contém —

A prov. do D. do Paço de 20 de fevereiro de 1750, acêrca da contagem da terça da renda da medidagem de Condeixa Nova, fl. 324, e *Doc. Avulsos* no *Fasc. I*, p. 24.

A carta do foro de fidalgo cavalleiro da casa real com 1$600 rs. de moradia por mez e um alqueire de cevada por dia, passada em 9 d'agosto de 1751 a J. de Mello Coutinho Garrido, de Barcouce, fl. 218 v.

A prov. do D. do Paço de 29 d'agosto de 1751, para do cofre do real d'agua se pagarem á camara e justiças de Coimbra os 433$800 rs. dispendidos na quebra dos escudos, luto e mais demonstrações pelo fallecimento de D. João V, fl. 39 v.

Algumas C. R. avisos, resoluções, alv. e decretos, de 1762, 1765, 1770, 1773, 1774, 1778, 1781, 1782, 1783, 1784, 1785, 1786, 1787 e 1794, sobre varios assumptos de interesse geral, publicados todos no *Indice Chronologico* e em outras collecções de legislação d'estes annos, fl. 2 e seg. 94 e seg. 140 e seg. 156 e seg. 170 e seg. e 265 v.

A prov. do D. do Paço de 12 de julho de 1768, deferindo á petição do bispo conde (D. Miguel da Annunciação) para que o seminario, que fundára em Coimbra, podesse possuir a quinta e casa dos Cazaes do Campo, por elle fundador compradas a Manuel Pinheiro Souto Maior pela quantia de sete mil cruzados para recreação e convalescença dos seminaristas e porcionistas (1), — e a de 23 de junho de 1792, que ao mesmo seminario deu licença de possuir na corte propriedades de casas que rendessem até seis mil cruzados, e bem assim a sua cêrca, a insua da Alegria e torrinha contigua, a quinta no Espinhaço de Cão e os mais bens, que já havia, com o rendimento de 614$430 rs fl. 228.

As prov. da J. dos Tres Estados de 19 d'outubro de 1769 e de 17 de janeiro de 1771, declarando ao provedor de Coimbra que o real d'agua se pagava de todo o vinho que se vendesse, sendo a esse pagamento obrigado o vendedor, e que da mesma obrigação não estava isento o lavrador quanto o vinho de sua lavra, salvo quando o vendesse a taberneiro da mesma terra para revenda, fl. 41 e 73 v.

A prov. do D. do Paço de 10 de janeiro de 1777, ordenando ao corregedor de Coimbra que na obediencia ao mosteiro de Cellas fizesse conter os inquilinos dos seus casaes nos districtos de Tobim, Feteira, Villa Nova d'Outil, Lobares, Eiras e Figueiró do Campo, obrigando-os a pagarem todos os direitos devidos ao mosteiro na conformidade do foral e dos arbitramentos do costume, e procedendo executivamente contra os que duvidassem, fl. 37.

Os avisos, C. R. e prov. do D. do Paço e da J. do Commercio, de 21 e 24 de fevereiro de

(1) Propriedade que, sendo posta em praça por effeito das leis de desamortisação dos bens das corporações ecclesiasticas, foi pelo seu actual possuidor, o sr. José Augusto Orcel, arrematada aos 10 de janeiro de 1863 pelo preço de 15:110$000 rs.

1777, de 15 de janeiro e de 14 de março de 1781, de 14 d'outubro de 1784, de 12 d'abril de 1785, de 29 d'abril e de 24 de dezembro de 1793, de 15 de março e de 23 d'agosto de 1796, de 19 de maio e de 19 de julho de 1797, já indicadas nas *Nomeações dos Officiaes da Camara* (1), e no tom. 55 do *Registo* (*Fasc. I*, p. 80, 81 e 82 e *III*, p. 264), fl. 36, 61, 91, 152, 165, 238 v. 244, 302 v. 307, 309, e 310.

As prov. do D. do Paço e da J. dos Tres Estados e avisos da intendencia geral da policia, de 13 d'agosto de 1777, de 15 de junho de 1778, de 3 de junho de 1780, de 24 de novembro de 1781, de 1 de março de 1782 e de 16 de janeiro de 1795, para a camara e justiças de Coimbra e relativos ao pagamento dos emolumentos do escrivão da real camara, á formação do mappa da população, á repressão dos vadios, á extincção dos sargentos móres das comarcas e á eleição do thesoureiro geral da decima, fl. 38 v. 59 v. 66, 71 v. 92, 112 e 255.

O alv. de 10 de fevereiro de 1779, approvando, confirmando e roborando, a fundação do collegio das Chagas da villa de Pereira em beneficio da superiora e das religiosas ursulinas com a condição de sempre exercitarem o instituto da sua fundação (2), fl. 55.

A prov. do D. do Paço de 27 de março de 1779, deferindo á petição das religiosas do mosteiro de S. Clara de Coimbra para que a feira franca de tres dias, que no seu pateo se fazia annualmente a começar no da trasladação da rainha S. Isabel (29 d'outubro), se transferisse para os dias 2, 3 e 4 de julho, incluidos no oitavario do culto tributado á dicta rainha, como primitivamente fôra concedido pela prov. de 24 de março de 1724, fl. 47 v.

A de 23 de setembro de 1779, ordenando ao provedor de Coimbra que pelos moradores do concelho de S. Martinho do Bispo fizesse a derrama, que pediam, para as tres quartas partes da despeza de novo concerto do aqueducto e fonte do Gorgorão, sendo a outra quarta parte á custa do dono da quinta, onde a dicta fonte nascia, na conformidade dos antigos contratos, fl. 50.

A de 27 de setembro de 1779, que ao reitor geral da ordem de S. Paulo, primeiro eremita, confirmou a licença, concedida por D. João V, de em Coimbra fundar um collegio para estudarem os religiosos da sua congregação, autorisando, outro sim, as compras já feitas para esta fundação de tres casas na rua larga, e as que pretendia agora fazer para o mesmo fim de outras quatro casas no mesmo sitio (3), 52 v.

O alv. de 27 de novembro de 1779, que ao doutor Domingos Vandelli, em recompensa do museu de historia natural por elle doado á Universidade, fez mercê do alveo velho do rio Mondego d'esde a quebrada até ao alveo novo, exceptuando sómente os terrenos já aforados a terceiros e a insua de Lourenço de Mattos, para pelo tempo de trinta annos o dicto alveo cultivar e desfructar sem pagar cousa alguma (4), fl. 56 v.

A prov. do D. do Paço de 5 de julho de 1781, ordenando ao corregedor de Coimbra que repozesse no antigo estado a estrada para a Portella e sua barca de passagem, de que violenta-

(1) Onde á carta da rainha. de 1785 (p. 81), se deve accrescentar a indicação de 12 de abril.

(2) Alv. mencionado na *Mem. sobre a fundação e progressos do real collegio das Ursulinas de Pereira.* Vide tambem acêrca do mesmo collegio, estabelecido desde 1861 no edificio do extincto collegio dos carmelitas descalços de Coimbra, o *Guia. Hist. do Viajante em Coimbra.* p. 112.

(3) Medindo o terreno conjunto d'estas propriedades, no dizer da prov, 189 palmos pela rua larga, 104 palmos pela parte da rua do borralho, 172 $^1/_2$ palmos pela rua do Guedes e 103 palmos pelo nascente a entestar com outras casas.

Tres annos depois, quando o collegio estava ainda em construcção, incorporou-o na Universidade a prov. de 28 de maio de 1782. N'essa corporação ficou ainda o edificio pela extincção das ordens religiosas em 1834, havendo-se n'elle estabelecido o conselho superior d'instrucção publica até á sua mudança para Lisboa em 1859, e servindo n'estes ultimos annos de azylo a esse malfadado deposito dos livros das extinctas corporações de Coimbra, vendidos em 1870 ao livreiro francez Demichelis por 9:000$000 rs. No pavimento superior funcciona por mercê especial do governo de 1868 o antigo *Instituto* de Coimbra.

(4) Mercê sem effeito por haverem sido incorporados na corôa, com applicação aos gastos do encanamento do mesmo rio, tanto o seu antigo alveo como os camalhões do d^{or} Vandelli. *Dec. e Prov.* de 16 de novembro e de 22 de dezembro de 1791.

…os livros das …ações.

mente se apoderara B. A. d'Andrade — e o auto da repozição da dicta estrada no sitio de Marrocos e S. João de Goterres, em 13 do mesmo mez, fl. 135 v.

A sentença da Supplicação de 12 d'agosto de 1783, desattendendo à denuncia da vagatura para a corôa de um officio de partidor dos orphãos em Coimbra, que era da camara d'ella, fl. 76.

A prov. dos privilegios de desembargador, passada em 1783 a J. R. de S. e Mello de Menezes, fl. 124 v.

A prov. do D. do Paço de 12 de janeiro de 1785, dando licença aos collegiaes do collegio real das ordens militares de Coimbra de no muro do seu quintal abrirem uma porta para a *traição* sem pagarem foro algum, fl. 133.

A de 9 de maio de 1785, que a José de Seabra da Silva deu licença para nos montes e campos da sua quinta do Canal, e nos mais da comarca, apascentar as ovelhas, que pretendia comprar, sem por isso serem encoimadas e presas, fl. 151.

A de 3 de setembro de 1785, concedendo aos religiosos do collegio de S. Rita de Coimbra a faculdade de adquirirem e consolidarem o seu dominio directo com o util das tres moradas de casas, cuja compra haviam ajustado por 425$000 rs. para a construcção da sua egreja, fl. 153 v.

A de 28 de janeiro de 1786, deferindo ao requerimento do juiz do povo de Coimbra para o corregedor pôr novamente a lanços a obra das duas pequenas pontes na estrada da Fonte do Gato a S. Romão, saíndo a despeza do cofre do real d'agua e sendo pela camara nomeado o inspector da dicta obra — os apontamentos e avaliação da obra pelos peritos na quantia de cinco mil cruzados—e os despachos do corregedor e da camara, de 26 d'abril e de 21 de junho, mandando cumprir a prov. e nomeando o inspector, fl. 166.

A de 18 de fevereiro de 1788, para que nenhum tabellião lavrasse escriptura alguma de contrato de bens pertencentes ao mosteiro de S. Anna de Coimbra sem a licença d'este, e o conhecimento do pagamento do laudemio, fl. 203 v.

A de 2 d'abril de 1788, fazendo mercê ao doutor F. A. Duarte da Fonseca Montanha, lente da Universidade, de poder vestir béca honoraria no exercicio do ensino publico, fl. 201.

A carta d'administração da barca de passagem no Mondego, chamada a barca de Seira, que era da corôa, passada pelo D. do Paço em 19 d'abril de 1788 a Thomaz Joaquim da Motta para este a haver em sua vida sómente nos termos do alv. de 2 de dezembro de 1782, fl. 202.

A C. R. da mercê vitalicia da alcaidaria mór de Condeixa, passada aos 5 de setembro de 1791 a Manuel Guedes Pereira, fidalgo da casa real, — e o auto da posse da dicta alcaidaria em 21 d'agosto de 1792, fl. 220.

As prov. do D. do Paço e da J. dos Tres Estados, de 10 de maio de 1793 e de 29 d'agosto de 1796, relativas á nullidade da divisão do officio de escrivão dos orphãos de Coimbra e ao conhecimento de certos requerimentos pelo corregedor da mesma cidade, fl. 240 e 285.

O aviso do secretario d'estado, de 1 de junho de 1793, para a camara de Coimbra poder mandar, como havia accordado, a sua deputação a felicitar S. Mag.ᵉ pelo nascimento da princeza da Beira, fl. 237.

A prov. do D. do Paço de 3 d'agosto de 1793, acêrca do partido de boticario da Misericordia de Coimbra, fl. 245 v.

A prov. do commissario da Bulla da S. Cruzada, de 4 de fevereiro de 1796, declarando que as eleições dos thesoureiros menores da dicta Bulla pelas camaras só se deviam fazer a requerimento dos ministros d'ella, fl. 284.

A carta de fôro de escudeiro e cavalleiro fidalgo da casa real com 750 rs. de moradia por mez

e um alqueire de cevada por dia, passada em 27 d'outubro de 1796 a Francisco Xavier Biqner, fl. 299.

A prov. do D. do Paço de 2 de novembro de 1796, havendo por bem que pelo irmão Simão de Jesus podessem as religiosas do hospicio do Desaggravo do S. Sacramento de Villa Pouca da Beira mandar pedir esmolas pelas camaras, communidades, misericordias, hospitaes, confrarias e bispados do reino, para as obras do seu convento e pelo tempo que restasse á trasladação das mesmas religiosas do referido hospicio para o dicto convento — a petição da madre Maria do Lado, abbadessa e fundadora do mencionado convento, para a prov. se cumprir—e o despacho do corregedor de Coimbra que assim o mandou, fl. 293.

O aviso da secretaria do reino, de 16 de junho de 1797, dispensando a camara de Coimbra de mandar á côrte o juiz de fóra e dois vereadores a felicitarem S. Mag.e pelo nascimento da infanta D. Maria Isabel, fl. 303.

A prov. da J. do Commercio de 19 d'agosto de 1797, dando licença a João Gonçalves Pires de Brito, de Coimbra, para n'esta cidade estabelecer uma fabrica de grude e sola com todas as graças e isenções concedidas a estas fabricas, fl. 308.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

As prov. e cartas das nomeações — do provedor, dos juizes de fóra, do corregedor e d'outros funccionarios da comarca e concelho de Coimbra, desde 1778 até 1798 — do cirurgião de partido de Coimbra com o ordenado de 40$000, e do medico de partido de Condeixa com o ordenado de 60$000 rs. em 1780 e 1798, fl. 58 e 318 — dos mestres de ler e escrever em Poiares e Coimbra, e de ensinar latim n'esta cidade, em 1780, 1785, 1790 e 1798, fl. 57 v. 152 v. 212 e 314 — do escrivão (Antonio Joaquim de Macedo) e dos vereadores da camara de Coimbra em 1781, 1783, 1785, 1786 e 1793, fl. 63, 75, 154 v. 168 v. e 239 — dos monteiros móres de Valle de Canas e de Lorvão em 1782 e 1797, fl. 68 e 300 — e dos juizes dos tombos dos morgados de Antonio Rangel Pereira, de S. Varão, e de José Correia de Mello de Brito e Alvim, de Coimbra, em 1785 e 1790 (1), fl. 131 e 213 v.

As cartas do officio de sangrador, passadas em 1781 e 1795, fl. 65 e 278 — as certidões da matricula de dois negociantes de Coimbra na real junta do commercio — e algumas prov. autos e termos, de licenças, d'escusa, de juramento e de fiança.

TOMO 3.º

Outro in folio de 192 fl. com a rubrica do juiz de fóra L. de *Arrochella* Vieira de Almeida, de quem são os termos d'abertura e d'encerramento de 8 e 9 de novembro de 1800.

(1) Intitulando-se o dicto Alvim na petição a S. Mag.e para lhe ser nomeado o juiz do tombo como «administrador de hum vinculo que instituio com capella na igreja de S. Tiago da mesma «cidade Affonso Domingues de Aveiro por testamento feito na era de 1455, que corresponde «ao anno do Nascimento de Christo de 1417, cujo instituidor assistio como procurador da ci- «dade nas côrtes em que foi acclamado o Senhor Dom João I, e consta o mesmo vinculo de «bens sitos na cidade de Coimbra, seu termo e vezinhanças, na de Aveiro e seu termo, e nas «villas, termo e vezinhanças, de Penella, Montemór, Eiras e Pereyra.
Este Affonso Domingues deve ser, por tanto, o proprio, cuja sepultura existe ainda mettida na parede á direita do altar de S. Ildefonso, na mencionada egreja de S. Thiago, com o escudo das armas dos *Alpoens* e a inscripção publicada na *Literatura Illustrada* de 19 de fevereiro de 1860 n.º 8 e no *Guia Hist. do Viajante em Coimbra*, p. 75.

Contém —

As cartas de fôro de fidalgo cavalleiro da casa real, passadas em 23 d'outubro de 1779, 30 de março e 30 de setembro de 1803, a Manuel Barata de Lima e Fonseca e Arnaut, d'Alvares, e a José Maria Telles do Valle, de Tondella, com 1$600 rs. de moradia por mez e um alqueire de cevada por dia; e a Antonio Vieira de Mello, de Coimbra, com 1$060 rs. e dois ceitís de moradia por mez e um alqueire de cevada por dia, fl. 72, 74 e 190 v.

A prov. do D. do Paço de 13 de março de 1799, para que o juiz de fóra de Tentugal fosse o privativo das causas do mosteiro de S. Marcos como o fôra o de Coimbra, podendo para tabelião privativo do mesmo mosteiro nomear um dos da dicta villa, fl. 182.

As prov. e avisos do Cons. da Fazenda, de 30 de janeiro, de 15 d'abril e de 23 de junho de 1801, já indicados nas *Nomeações dos Officiaes da Camara* (*Fasc: I*, p. 83), fl. 2, 6 e 38.

Os officios, ordens e prov. do governo das justiças do Porto, da J. do Commercio, do real erario e d'outras autoridades e tribunaes, de 27 de julho de 1801, de 5 de fevereiro e de 6 e 7 de julho de 1802, de 13 de julho de 1803, de 6 e 7 de setembro e de 22 de novembro de 1804, de 23 de janeiro, de 10 e 15 de maio, de 12 de junho e de 29 d'agosto de 1805, e de 7 d'outubro de 1806, para o corregedor e justiças de Coimbra, relativos ao provimento do pão, ao mappa das fabricas, ao cumprimento dos privilegios do contrato do tabaco e da Bulla, ás aposentadorias do provedor e dos juizes de fóra e a outros assumptos, fl. 17, 25 v. 37, 58, 70 v. 81, 83, 91, 97, 99 v. 104 e 130 v.

Alguns dec. alv. instrucções, editaes e portarias, de 1801, 1802, 1806 e 1807, sobre varios assumptos d'interesse geral, publicados no *Indice Chronologico* e em outras collecções de legislação d'estes annos, fl. 4, 26 e seg. 41 e seg. 112 v. 121 e seg. e 136 e seg.

A prov. do D. do Paço de 1 de setembro de 1802, dando licença ás religiosas do mosteiro d'Arouca para n'esta villa estabelecerem uma feira franca nos tres dias primeiros de maio de cada anno, fl. 67 v.

A de 23 d'abril de 1803, concedendo autorisação á regente e recolhidas do recolhimento do Paço do Conde de Coimbra de reterem e possuirem as casas e pardieiros por ellas comprados pela quantia de 336$000 rs. para accrescentamento da sua egreja, e de tambem para o mesmo fim construirem no bêco, conjunto á dicta capella, um arco ou passadiço da mesma para as casas fronteiras com a altura e dimensões da planta e prospecto juntos, com tanto que nas taes casas abrissem portas debaixo do arco e não alargassem os alicerces d'ellas, nem adquirissem posse do mencionado passadiço — e o resumo da referida planta ou mappa, fl. 86 v.

As de 7 de junho de 1803 para o juiz de fóra de Coimbra servir de auditor nos conselhos de guerra dos corpos de milicias, fl. 68.

A prov. da J. do Commercio de 14 de janeiro de 1804, concedendo licença a Mauricio José Pereira, mestre sombreireiro, de em Coimbra estabelecer uma fabrica de chapeos com todos os privilegios das outras fabricas similhantes, fl. 107.

A prov. do D. do Paço de 4 de junho de 1804, annullando a eleição dos officiaes da camara de Coimbra por ser feita com soborno e conluio dos advogados da cidade, fl. 79.

A de 7 de setembro de 1804, havendo por bem que o juiz do crime de Coimbra, Melchior do Amaral, podesse vestir béca honoraria, fl. 82.

A de 19 d'outubro de 1804, fazendo mercê aos moradores de Condeixa Nova de poderem tirar do cabeção das sizas a quantia de 200$000 rs. para um medico habil, que se obrigasse a curar os pobres de graça e a exercer a arte de cirurgia com residencia no dicto logar — e a nomeação do dicto medico para este partido e do de Sarnache em 1806, fl. 85 v. e 142.

A C. R. da doação da quinta de Feçalamim e das suas pertenças para as haver em propriedade

e como bens patrimoniaes, feita á marqueza d'Angeja, D. Francisca, aos 8 de janeiro de 1805 — e o auto da posse da dicta quinta em 16 de fevereiro, fl. 93 v.

As instrucções de 13 de maio de 1806 e de 1 de janeiro de 1807, sobre a creação do bicho da sêda e a plantação das amoreiras, fl. 174.

A prov. do D. do Paço de 18 de setembro de 1806, para que em Coimbra subsistisse a almotaçaria dos pescado sêcco, salgado e fresco, não recebendo por isso os almotacés emolumento algum, fl. 120.

A de 7 d'outubro de 1806, approvando a mudança de uma estrada na Espertina por terra de João Pereira Coelho, fl. 132.

A sentença da relação do Porto de 2 de junho de 1807, para a camara de Coimbra não continuar a deferir por accordão por não ter para isso privilegio — e o auto da advertencia feita pelo corregedor á mesma camara em execução da dicta sentença, fl. 185.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

As prov. e cartas das nomeações — do chanceller, dos juizes do crime e do civil, do provedor e d'outros funccionarios civis e militares da comarca e concelho de Coimbra, desde 1801 até 1807 — e do mestre de primeiras lettras no bairro baixo de Coimbra com o ordenado de 90$000 rs. em 1803, fl. 69.

As pautas e recibos do papel sellado em 1802, fl. 40 e 49 v. — as certidões de matricula de seis negociantes de Coimbra na real junta do commercio — uma carta de legitimação — e algumas prov. de licença para ausencia de funccionarios publicos e para abrir póços de neve na serra.

TOMO 4.º

Outro in folio de 396 fl. rubricadas pelo bacharel A. L. de B. *Aragão* e Vasconcellos por commissão do juiz de fóra do civel J. M. P. Forjaz de Sampaio, achando-se em branco todas as fl. seguintes á fl. 279, e nas fl. 1 e 396 os termos d'abertura e d'encerramento de 31 d'agosto e de 2 de setembro de 1807, e a nota do pagamento de 5$800 rs. de sêllo em 10 de setembro de 1811.

Contém —

A prov. da J. dos Tres Estados de 19 de dezembro de 1801, mandando guardar os privilegios dos contratadores da renda do real d'agua de Coimbra, fl. 43.

Alguns alv. dec. port. e prov. de 1805, 1807, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814 e 1818, sobre varios assumptos d'interesse geral e publicadas nas *Collecções da Legislação* d'estes annos, fl. 1, e seg. 21 v. e seg. 64, 92, 103 v. 114 v. 117 v. 125, 138, 143 v. e 224.

A prov. do D. do Paço de 3 d'agosto de 1807, estabelecendo nas freguezias de Almelaguez, Castello Viegas e Seira, e á custa dos sobejos das sizas d'ellas, o partido de 150$000 rs. para um medico que curasse os habitantes d'esses logares e os pobres de graça, fl. 19 v.

A proclamação do tenente general das forças britannicas em Portugal, H. Dalrymple, e o edital e avisos dos governadores do reino, de 18 e 20 de setembro de 1808, fazendo publica a continuação do exercicio das suas funções, que desde 1 de fevereiro estavam suspensas, e agrade-

cendo a todos os serviços prestados para a restauração do reino, e em especial á cidade de Coimbra, ao corpo da Universidade e ao seu vice-reitor M. P. d'Aragão Trigoso (1), fl. 46.

O aviso da secretaria do reino, de 18 de novembro de 1808, para o vice-reitor da Universidade tomar contas ao recebedor da contribuição militar de Coimbra e remetter á casa da moeda as pratas das egrejas da provincia da Beira, fl. 58.

A ordem da regencia e o officio do intendente geral dos transportes de guerra, de 3 e 14 de janeiro de 1809, encarregando Nuno Freire d'Andrade da defesa de Coimbra e da passagem da ponte da Mucella, e mandando estabelecer algumas postas militares, fl. 65.

Os avisos e prov. do D. do Paço de 30 de janeiro de 1809, de 14 de fevereiro de 1812 e de 10 de novembro de 1818, já indicadas nos *Doc. Avulsos* (*Fasc. I*, p. 25 e 26), fl 68 v. 112 v. e 223.

A prov. do D. do Paço de 31 de janeiro de 1809, havendo por bem que o prior de Seira, F. X. Freire da Silva, podesse possuir as casas e quintal junto á egreja, por elle compradas ao d^or^ José Monteiro da Rocha, sem embargo de ser clerigo e de as haver comprado a outro, com tanto que as deixasse a pessoa secular, fl. 73 v.

A de 21 de fevereiro de 1809, para o provedor de Coimbra cumprir somente as diligencias proprias do seu logar e dentro da comarca, fl 69 v.

O officio do ajudante do marechal Beresford, de 14 d'abril de 1809, recommendando á camara de Coimbra que empregasse a sua autoridade para o coronel de milicias, Manuel Cabral de Moura Coutinho de Vilhena, não ser outra vez exposto aos insultos que soffrêra, e que *só podem ser instigados pelos emissarios que o inimigo mandou do Porto para Coimbra*, fl. 71.

O officio do intendente geral dos transportes de guerra, de 25 d'abril de 1809, para o juiz de fóra de Coimbra apromptar fornecimentos para vinte mil homens, que na cidade teriam de demorar-se, fl. 72 v.

O aviso da regencia, de 20 de julho de 1809, prevenindo o corregedor de Coimbra de que no transito de Mr. Villiers, plenipotenciario de S. Mag.^e^ Britannica, lhe devia prestar todas as honras e obsequios devidos á sua pessoa e caracter, fl. 77 v.

As prov. e officios da J. da Administração do Tabaco, do juizo do fisco, da direcção dos provimentos de guerra e do quartel general, de 3 e 7 d'agosto, de 6, 13, 14 e 18 de setembro, de 14 e 28 d'outubro, de 22 de novembro e de 9 de dezembro de 1809, de 8 e 9 de janeiro de 1810 e de 19 d'abril de 1811, relativos ás conducções do tabaco, ás denuncias dos portuguezes ausentes em França, ao pagamento dos fornecimentos das tropas, á captura dos desertores e ao aquartelamento dos soldados pelo corpo da Universidade, fl. 79 v. 83, 85 v. 87 v. 96, 100 v. 101 v. e 106.

A informação da camara de Coimbra a favor do medico de partido de Condeixa Nova, em 30 de janeiro de 1811, e as nomeações do dicto medico com o ordenado de 200$000 rs. em 1811 e 1819, fl. 105, 107 e 228 v.

A prov. do D. do Paço de 10 de junho de 1813, annexando interinamente o concelho da Zouparria do Monte ao de Souzellas, fl. 121 v.

A de 6 d'agosto de 1813, concedendo licença ao mosteiro de S. Cruz de Coimbra de ter um açougue particular para provimento dos seus conegos e commensaes, sugeitando-se a não alterar os preços do da cidade, fl. 123 v.

O aviso do Cons. da Guerra de 18 de setembro de 1813, suspendendo temporariamente o pri-

(1) *Hist. da Guerra Civil etc. desde* 1777 *até* 1834 — *segunda epocha da guerra da Peninsula*, pelo sr. S. J. da Luz Soriano, tom. I, p. 186, 265 e 460.

vilegio, que tinha o arcebispo primaz de Braga, de nomear os officiaes das ordenanças, como tambem já fôra determinado quanto a outros donatarios com o mesmo privilegio, fl. 132.

As prov. e officios do Cons. da Fazenda e da intendencia geral da policia, de 4 e 5 de novembro de 1813, de 2 d'abril e de 21 e 26 de maio de 1814, acêrca do lançamento das decimas, da captura dos transfugas e da tomada de contas a M. J. Gonçalves, fl. 135, 137 e 222.

A prov. do D. do Paço de 17 de janeiro de 1814, mandando estranhar o procedimento d'alguns cidadãos de Coimbra em não haverem obedecido ao aviso da camara para tomarem as varas do pallio nas festividades de 29 d'outubro e de 21 de novembro de 1813 — e a representação da mesma camara a S. Mag.ᵉ para sobre identicas faltas providenciar, em 26 de julho de 1817, fl. 180 v. e 218.

A de 27 de maio de 1814, autorisando a camara de Coimbra para dar d'aforamento a João Lopes de Sousa, da mesma cidade, a azinhaga de Pedro Torneiro, que confrontava com a horta e pomar do aforante ás *olarias*, pelo foro annual de 200 rs. fl. 141.

O aviso da intendencia geral da policia, de 27 d'agosto de 1814, para o corregedor de Coimbra acêrca da prohibição de vender polvora, fazer foguêtes e ter fornos de cozer pão dentro da cidade, e recommendando o concerto das bombas d'incendio — a resposta da camara da mesma cidade e o officio da dicta intendencia, de 16 de setembro e de 1 d'outubro, sobre o mesmo assumpto, fl. 144 e 147.

A prov. do D. do Paço e a resposta da camara de Coimbra, de 10 de novembro de 1814 e de 8 de junho de 1816, sobre a annullação da arrematação do açougue da mesma cidade, fl. 146 e 208.

A representação dos tabelliães de Coimbra a S. Mag.ᵉ em 1814 para entr'elles não haver distribuição das escripturas, com a sentença do D. do Paço de 18 de janeiro de 1766, que n'este sentido julgára, fl. 182.

As certidões da matricula d'alguns negociantes de Coimbra na real junta do commercio — e as sentenças da relação do Porto, de 23 de novembro de 1815 e de 2 de março de 1816, julgando que só aos dictos matriculados era concedido o tirarem licenças vitalicias de porta aberta, fl. 153 e 196 v.

As prov. da J. da Administração do tabaco e o officio do encarregado da venda da polvora nas provincias do norte, de 13 e 31 de janeiro, de 17 d'abril e de 8 de junho de 1816, relativos ao cumprimento dos privilegios do contrato do tabaco e á livre venda da polvora nacional, fl. 190 e 211.

A prov. do D. do Paço de 3 d'outubro de 1816, concedendo á camara de Coimbra que podesse dar d'aforamento a J. A. Quaresma de Carvalho e Vasconcellos um baldio no Sebal Pequeno pelo fôro annual de 240 rs, fl. 201.

A carta dos privilegios da Universidade, passada em 1817 a um seu emphyteuta em Aljazede, fl. 191.

A resposta e petição da camara de Coimbra a S. Mag.ᵉ em 4 de fevereiro e 26 de julho de 1817, acêrca do seu direito d'arrendar o officio d'aferidor e contra os excessos do rendeiro do vinho do relego, fl. 206 v. e 215 v.

O traslado dos privilegios dos officiaes da Bulla da S. Cruzada, passado a um thesoureiro menor d'ella em 1817 (?), fl. 244.

A prov. do D. do Paço de 13 de setembro de 1819, para o corregedor de Coimbra mandar afastar todos os rebanhos de cabras a uma legua da cidade, fl. 231 v.

A de 17 de janeiro de 1820, annullando uma sentença por incompetencia, fl. 235.

As respostas ou pareceres de oito lentes de direito da Universidade ao juiz de fóra de Coimbra, de 7 e 8 de dezembro de 1820, a favor do direito dos estudantes da mesma Universidade para votarem nas eleições das juntas parochiaes, fl. 236.

A port. do ministerio do reino de 22 de setembro de 1821, dando parte á camara de Coimbra da outra port. d'esta data para o corregedor lhe entregar as chaves das casas da extincta Inquisição da dicta cidade a fim de n'ellas fazer as suas sessões, e servirem de residencias dos magistrados — o officio do corregedor remettendo dez chaves da mencionada Inquisição, em 5 d'outubro — o auto da posse, que á dicta camara deu em 10 d'outubro o tabellião J. X. P. da Silva,

« das casas do tribunal da extincta Inquisição, carceres e mais casas pertencentes a este « edificio, e bem assim das tres propriedades de casas em que habitavão os inquisido- « res na rua de Montarroio, de outras neste mesmo bairro na rua de cima e que em « outro tempo erão a habitação do inquisidor mais novo, e bem assim de duas mora- « das dentro do pateo de S. Miguel, humas em que assistia o deputado promotor do « mesmo tribunal, e outras o dispenseiro, com a sua quinta e quintal pegados e mais « pertenças e logradouros »

e o termo de declaração do mesmo tabellião, de 15 d'outubro, de como fôra chamado pelo presidente do senado para aqui declarar,

« que o mesmo senado depois de mais serias considerações, que tinha tomado respeito « á posse de que faz menção o auto retro e supra, havia por nenhuma a posse que lhe « dei e tomou da quinta, casas da dispensa e casas sitas na rua de cima de Montarroio, « ficando em vigor a dos mais predios (1), fl. 261.

A carta do foro de fidalgo cavalleiro da casa real com 1$600 rs. de moradía por méz e um alqueire de cevada por dia, passada a Jeronymo da Costa e Almeida em 18 de março de 1824, fl. 275.

Os officios dos ministerios da justiça e do reino e d'algumas autoridades militares, de 16 d'agosto, de 11 e 24 de setembro e de 13 de novembro de 1824, de 19 de fevereiro e de 1 de julho de 1825, relativos á dissolução d'uma alçada, ao fornecimento dos destacamentos, ás remessas de dinheiro e á prevenção das discordias entre os almotacés da cidade e da Universidade, fl. 250 v. 257, 263, 264 e 271.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

A prov. e cartas das nomeações — dos vereadores, do corregedor, dos juizes de fóra, e d'outros funccionarios civis e militares da comarca e concelho de Coimbra desde 1807 até 1826 — dos escrivães privativos dos mosteiros de Cellas e de S. Anna de Coimbra em 1809 e 1812, e do executor privativo da patriarchal de Lisboa em 1817, fl. 75, 134 e 202 — do alferes mór da nobreza de Coimbra em 1811, e do escrivão da camara d'esta cidade (Francisco Mauricio de Campos) em 1824, 1825 e 1826, fl. 108 v. 269 v. e 277 v. — e do medico de partido em Almelaguez com o ordenado de 150$000 rs. em 1812, fl. 114 v.

As cartas dos officios de cirurgião e de sangrador, passadas em 1816, fl. 198 — a relação dos collectados em milho e vinho para o sustento das tropas em 1809, fl. 87 — e algumas prov. e termos de licença, de escusa, de juramento, de fiança e da apresentação de varios privilegios e cartas d'officios.

(1) Como ficou com effeito até março de 1828, em que por ordem do governo começou a venda a retalho do edificio da Inquisição, cessando, por isso, de n'elle funccionarem a camara e o tribunal de justiça.

TOMO 5.º

Outro in folio de 368 fl. com a rubrica do vereador J. P. de F. da G. C. e *Mello*, de quem é o termo d'abertura de 5 de novembro de 1822, achando-se em branco todas as fl. seguintes á fl. 169.

Contém —

Os officios, portarias e avisos de differentes repartições e funccionarios civís e militares para a camara e autoridades de Coimbra, desde julho de 1822 até setembro de 1829, e relativos á construcção e concerto d'estradas, ao recrutamento militar, ao lançamento de decimas, ao fornecimento e aquartelamento de tropas, ao regimento das camaras, ás prevenções de segurança e repressão do contrabando, ás eleições dos postos da ordenança, ao pagamento de dividas do concelho e a outros assumptos d'expediente, fl. 2 e seg. 42, 51, 61, 64, 77 v. 89 v. 106, 115, 119, 127 v. 133 e 137 v.

A port. de 20 d'outubro de 1822 sobre os acontecimentos politicos d'aquelle tempo, aspada e illegivel, (1), fl. 4.

O officio de J. J. R. Bastos, de 9 de dezembro de 1822, informando a camara de Coimbra de que não tinha em seu poder o livro, onde se achava a sentença sobre o contrato da agua da *feira* para o pateo do bispo conde — o officio do escrivão da mesma camara, de 6 de julho de 1827, dando parte ao dicto bispo do accôrdo por ella tomado de lhe propôr a competente acção para haver o pagamento do fôro, a que a mitra estava obrigada pela concessão da referida agua — e a resposta do prelado no proprio officio de que não podia entrar em composição sem que o senado apresentasse o seu titulo (2), fl. 15 e 117.

A port. do ministerio da justiça, de 7 de março de 1822, louvando o patriotismo da camara constitucional de Coimbra nas actuaes circumstancias politicas — a carta da camara constitucional de Tavira, de 12 de março, participando á de Coimbra que o Algarve continuava no maior socego e boa ordem, e inteiramente resolvido a sustentar a constituição que jurou etc. — e a carta da de Coimbra a S. Mag.^e em 22 do dicto mez, dando conta das resoluções que tomára com as outras autoridades para *unanimemente segurarem a arvore da liberdade a quem o iroso sopro do despotismo forceja desarreigar* etc., fl. 30, 31 e 33 v.

A port. do ministerio do reino, de 10 de junho de 1823, agradecendo á camara de Coimbra, que servira em 1820 e agora de novo installada pela dimissão da d'este anno, as suas manifestações de fidelidade, amor e respeito á real pessoa de S. Mag.^e e á sua augusta dynastia (3), fl. 44 v. e 69.

O aviso da intendencia da policia, de 2 de julho de 1823, dando licença a A. Amado e L. Correia de em Coimbra darem tres corridas de touros para solemnisarem a restauração de S. Mag.^e aos direitos magestaticos, de que tinha sido *iniquamente despojado*, fl. 42 v.

O aviso do ministerio do reino, de 21 d'agosto de 1823, para a camara de Coimbra aspar nos livros do seu archivo todos os registos dos documentos que aos officiaes d'ella obrigaram a prometter e jurar obediencia ás instituições politicas *oppressivas e illegaes*, e reduzir a cinzas os originaes dos dictos transumptos, fl. 43.

(1) Em cumprimento do aviso de 21 d'agosto de 1823, a fl. 43 d'este *Registo*.
(2) A mesma agua já mencionada no tom. 12 do *Registo*, e sua nota n'este *Fasc.* a p. 197.
(3) A acta do ajuntamento de 4 d'este mez em que foi proclamada a restauração do legitimo exercicio dos direitos da corôa e monarchia etc, nas *Vereações* de 1822-1828, fl. 102.

A port. do ministerio do reino, de 19 de dezembro de 1823, ordenando a todas as autoridades que á junta (expurgatoria), creada na Universidade pela C. R. de 5 do corrente, subministrassem todos os documentos das devassas instauradas em Coimbra depois do dia 4 de junho — e o officio do presidente da dicta junta (o principal Mendoça), de 28 de janeiro de 1824, para a camara d'esta cidade lhe remetter a relação exacta das pessoas do corpo academico voluntariamente alistadas nas *eliminadas guardas civicas*, fl. 47 e 98 (1).

A carta de fr. Joaquim, bispo do Maranhão, de 10 de fevereiro de 1824, dando parte á camara de Coimbra de como estava nomeado bispo eleito d'esta cidade, fl. 48 e 135 v.

O aviso regio de 6 de março de 1824, ordenando á camara de Coimbra que arranjasse casas para aposentadoria do dezembargador e corregedor do crime da côrte, Victorino José Cerveira Botelho do Amaral, que a esta cidade vinha conhecer dos enormes attentados commettidos nas noutes de 23, 24 e 25 de fevereiro passado, e bem assim para o escrivão d'esta diligencia J. M. de Faria Salazar — a C. R. de 29 de maio, para o dicto desembargador com os adjuntos, que nomeasse o governador das justiças do Porto, sentencear na casa da camara os reos culpados na mencionada devassa — e o officio do mesmo desembargador, de 5 de junho, prevenindo a dicta camara que tomasse as necessarias medidas para a execução da referida C. R. (2), fl. 49, 69 v. e 140.

O aviso regio de 14 de novembro de 1825, para a camara de Coimbra festejar o tratado de paz com o imperador do Brazil, fl. 52 v.

Os requerimentos dos religiosos do mosteiro de S. Cruz de Coimbra á junta da fazenda da Universidade para lhes ser restituida a agua que corria para o seu mosteiro, visto haverem cessado os motivos porque lhes fôra tirada — e as prov. da dicta junta, de 20 de dezembro de 1825 e de 5 de novembro de 1827, que sobre o materia pediram informação á camara, fl. 53 e 102 v.

O officio do ministerio do reino, de 11 de março de 1826, dando parte á camara de Coimbra do fallecimento d'elrei D. João VI — o do governador das armas do Porto, de 25 do mesmo mez, declarando ao juiz de fóra de Coimbra que o acto do quebramento dos escudos pelo dicto fallecimento não devia ser acompanhado por tropa — e a relação do dicto ceremonial na mesma cidade em 5 d'abril, fl. 71, 89 e 98 v.

A proclamação da infanta regente, de 1 d'agosto de 1826, os decretos de 6 e 23 de setembro do mesmo anno, a carta do infante D. Miguel de 19 d'outubro de 1827 e o alv. de 11 d'agosto de 1829, impressos nas collecções de legislação d'estes annos, fl. 58, 68, 71 v. 105 e 144 v.

O dec. de 13 de setembro de 1826, que em todas as repartições publicas mandou formar um indice chronologico da legislação d'execução permanente desde 1603 — as port. do ministerio da justiça, de 15 e 25 do mesmo mez, recommendando á camara de Coimbra que fizesse brevemente concluir na parte, que lhe tocava, o *util* e *importante trabalho* do dicto indice—e o officio de A. M. da Fonseca, de 7 d'outubro, declarando á mesma camara que acceitava a nomeação de membro da commissão para a formação do referido indice (3), fl. 55, 56 v. e 137.

A port. do ministerio da fazenda, de 13 d'outubro de 1826, dando parte á camara de Coimbra de que pela resolução do Cons. da Fazenda, de 9 do corrente, fôra indeferido o seu requerimento para se sustar a venda da casa concedida para as suas sessões no edificio da extincta Inquisição, ficando-lhe, porém, o direito á indemnisação das despezas uteis e necessarias que na dicta casa houvesse feito, fl. 61.

A carta da infanta regente, de 30 de novembro de 1826, para a dicta camara ficar sciente de

(1) E no *Conimbricense* de 14 de junho de 1870, n.º 2388. Vejam-se acêrca d'estes acontecimentos os *Apontamentos para a Historia Contemporanea* do sr. J. M. de Carvalho, cap. IX.
(2) Nos citados *Conimbricense*, e *Apontamentos* etc.
(3) Commissão eleita pela camara na sua sessão de 30 de setembro, e da qual seria provavelmente esse *indice chronologico*, que na sessão de 6 d'outubro de 1827 os vereadores reclamavam para o seu cartorio com outros livros que fóra d'elle andavam dispersos, *Vereações* de 1822-1828, fl. 291 e 316.

que em 29 d'outubro haviam sido assignados em Vienna d'Austria os esponsaes da rainha D. Maria II com o infante D. Miguel, fl. 61 v.

A de 9 de março de 1827, participando á mesma camara o fallecimento da imperatriz do Brasil e rainha de Portugal, D. Maria Leopoldina, fl. 62 v.

A representação dos almotacés de Coimbra, de 25 d'agosto de 1827, contra a licença para vender pão de bolacha concedida ao padeiro V. J. da C, fl. 134.

A ordem dos deputados do governo ecclesiastico de Coimbra, de 2 de janeiro de 1828, determinando que nos tres primeiros dias da entrada do infante D. Miguel em Lisboa houvesse repiques de sinos, luminarias e *Te Deum* em todas as egrejas do bispado — o officio do presidente do mesmo governo, de 18 de janeiro, convidando a camara para assistir á dicta solemnidade na sé — e o officio do ministerio do reino, de 3 de março, dando parte á mesma camara da chegada do dicto infante, fl. 111 v. e 117 v.

A carta do infante regente, de 6 de maio de 1828, para a camara de Coimbra proceder á eleição dos procuradores ás côrtes que em Lisboa determinára celebrar dentro de trinta dias — a carta do encerramento das dictas côrtes, de 15 de julho — e a dos procuradores ás mesmas por esta cidade (João Bernardo Pereira Coutinho de Vilhena e Napoles e o doutor João da Cunha de Sequeira Brandão), de 16 do mesmo mez, dando parte á camara d'haverem cumprido a sua procuração e pedindo-lhe que solemnemente fizesse constar a elrei e a todo o reino a sua positiva renuncia á ajuda de custo, determinada por C. R. de 6 do passado, protestando não quererem *outra alguma compensação de interesse e só a honra, praser e gloria que nos resulta de ter concorrido pelos nossos gostosos sacrificios e pessoaes trabalhos para a fortuna da nossa patria e credito dessa illustre, antiga e fiel cidade e camara* etc., fl. 124 v. e 129 v.

A ordem da junta provisoria do Porto, de 26 de maio de 1828, mandando fazer publica a sua installação desde 20 do corrente, fl. 122 v.

A noticia, publicada na Gazeta de 11 de novembro de 1829 n.º 267, do acto da felicitação, que no dia 2 d'este mez dirigiram a elrei pela sua chegada e novos *motivos de jubilo* os representantes da camara de Coimbra, o barão de Sande e o juiz do crime servindo no civel da dicta cidade, sendo a estes, e ás camaras do mesmo concelho d'este anno e do de 1828, concedido por S. Mag.^e o uso da medalha de ouro com a real effigie pendente de fita azul e incarnada (1), fl. 146.

O aviso do ministerio do reino, de 8 de janeiro de 1830, dando parte á camara de Coimbra do fallecimento da imperatriz rainha D. Carlota Joaquina, fl. 155.

A prov. do Cons. da Fazenda, de 26 de março de 1830, reprovando os excessos do corregedor e do juiz de fóra de Coimbra com relação á cobrança dos direitos reaes do campo do Bolão, fl. 163.

Nomeações, cartas d'examinação, etc.

As prov. e cartas das nomeações — dos vereadores, dos corregedores e d'outros funccionarios publicos da comarca e concelho de Coimbra, desde 1822 até 1834.

A tarifa dos preços dos cereaes em abril de 1823, fl. 43 v. — e alguns requerimentos, officios, sentenças e prov. relativas a escusas de serviço publico, a ausencias temporarias, e á residencia e informações de varios funccionarios.

(1) Mercê registada a requerimento do procurador geral da cidade na vereação de 12 de novembro do mesmo anno — *Vereações* de 1828-1830, fl. 78.

PROVISÕES E PRIVILEGIOS

In folio de bom papel, marca de *Bucefalo*, tendo no principio em 21 fl. sem numeração — a copia da certidão do escrivão da mesa das confirmações geraes de como lhe havia sido remettida a prov. de 23 d'agosto de 1753, que ao escrivão da camara de Coimbra autorisára para authenticamente trasladar todos os papeis antigos e pergaminhos do seu cartorio, assistindo a esses traslados Jacome de Araujo, ou outro qualquer *que tivesse a mesma intelligencia*, e o juiz de fóra do civel; copia tirada, conferida e concertada em 19 de setembro de 1775, pelo escrivão da camara Domingos de Macedo, por João Leandro Coelho, *pessoa de notoria inteligencia de letras antigas na falta de Jacome de Araujo*, e na presença do juiz do crime e civel, o doutor A. F. de Contreyras e Silva — e o *Index* dos documentos pela desordem da sua collocação.

A este *Index* seguem-se ainda algumas fl. em branco, e depois d'estas, em 463 fl. numeradas com um salto da numeração da fl. 289 para fl. 300, o traslado completo, mas com muitas incorrecções e erros de datas, do *Livro II da Correia* ou *Livro das Provisões*, registo importante cuja synopse já foi publicada no *Fasc. II*, p. 97.

Termina com o termo d'encerramento e conferencia, assignado pelos mencionados escrivão, *escriptor* e juiz de fóra, no mesmo dia 19 de setembro de 1775, e a conta do processo do livro na importancia de 20$639 rs.

Como já notamos no citado *Fasc. II*, é este o proprio traslado, que, em vez do original, foi apresentado ao laboroso antiquario João Pedro Ribeiro quando visitou este cartorio, e de que elle faz menção nas *Observ. de Diplom. Port.* a p. 9.

PERGAMINHOS ANTIGOS

Outro in folio do mesmo papel e lettra das *Prov. e Privilegios*, e como este destinado em 1775 para traslado authentico dos documentos antigos do archivo, tendo, por isso, no principio, em 5 fl. sem numeração, a copia e concerto da certidão do escrivão das confirmações tocante á prov. de 1753 e o *Index* dos documentos, e no fim o termo do encerramento e conferencia, como nas citadas *Prov. e Privilegios*, e a conta do processo do livro na importancia de 4$693 rs.

Os documentos trasladados nas 106 fl, que se seguem ao *Index*, são:

As sentenças, cartas regias e contratos de 1352 a 1535, originaes nos pergaminhos n.os X, XXV, XXVII, XXXVII, LIII, LVIII, LIX, LXI, LXII, LXVIII, LXX, LXXI, LXXII, LXXV, LXXVIII, LXXIX, LXXXIV, LXXXV, LXXXIX, XC, XCI, XCIV, XCV, CIII, CIV, CVII, CVIII, CXI, CXII, CXVI e CXVII, e já indicados no *Indice Chronologico do Perg. e Foraes* etc. de p. 10 a 39.

A C. R. de 23 d'agosto de 1402 (*era* de 1440), para que em Coimbra se não vendesse vinho de fóra emquanto durasse o tempo do relego, sob pena de cinco soldos pela primeira vez e da perda do vinho pela segunda — por traslado passado a 10 de novembro da mesma *era*, fl. 97.

A carta da venda de uma casa na praça da cidade, que aos 31 de julho de 1494 fizeram á camara da mesma o escudeiro Gonçalo Vaz e sua mãe Izabel Gonçalves pelo preço de 17$000 rs, fl. 73.

Os instrumentos dos contratos de 11 d'outubro, de 12 de novembro e de 12 de dezembro de 1522, nos quaes para a abertura junto ao Mondego da nova rua, que ia ter á das *tanuarias*, recebeu a camara d'esta cidade duas partes dos cortinhães de Jorge Rodrigues e de Gil Velho, cedendo-lhes como escambo, áquelle um pedaço de chão do concelho a partir com o dicto rio e o cortinhal do *anzoleiro*, e a este o foro de 20 rs. que elle pagava ao concelho de uma azinhaga no seu cortinhal, fl. 63 v.

CARTAS E PROVISÕES D'ELREI

Outro in folio de 240 fl. do mesmo papel e lettra dos dois precedentes, contendo o traslado d'algumas cartas regias, alvarás e outros diplomas de 1480 a 1650, originaes nos *Doc. Avulsos*, nas *Prov. e Cap. de Côrtes*, nas *Cart. Originaes dos Reis*, nas *Prov. Antigas* e nas *Cart. e Ordens á Camara*, e já todos indicados nas synopses d'estas collecções no *Fasc. I*, p. 3, 39, 47 e seg. 65, 67 e 70.

Ordenado e tirado em 1775 com as mesmas formalidades e incorrecções dos dois traslados mencionados, tem como elles, em 17 fl. do principio sem numeração, a copia de certidão relativa á prov. de 1753 e o *Index* dos documentos pela desordem da sua collocação, e nas fl. 239 e 240 o termo da conferencia de 19 de setembro de 1775, e a conta da despeza do livro na importancia de 10$739 rs.

É a mesma collecção de lettra nitida, a que se refere o *Jornal de Coimbra* de 1820, n.os 16 e 85, e cujos documentos foram na maior parte publicados com os mesmos erros das copias nos vol. XIV e seguintes do dicto *Jornal*.

EMPRASAMENTOS ANTIGOS

Outro in folio de 176 fl. nas quaes pelos mesmos *escriptor*, juiz e escrivão, mencionados nos tres livros precedentes, se acha lançado, conferido e concertado, o traslado d'alguns aforamentos e obrigações de 1575 a 1676, originaes todos nos *Liv.* 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 11 *das Notas*, como veremos dos seus summarios.

Na fórma dos outros traslados, tirados pelo *intelligente* João Leandro, tambem este tem no principio, em 6 fl. sem numeração, a certidão da verba da prov. de 1753 e o *Index* dos emprasamentos, e na ultima fl. o termo da conferencia de 19 de setembro de 1775 e a conta da despeza de 7$809 rs.

RECEITA E DESPEZA DA PONTE DE COIMBRA

I

In folio de 284 fl. com a rubrica do juiz de fóra de Coimbra e provedor das obras da ponte, *N. R. Pinto*, de quem é o termo d'encerramento sem data, apparecendo pelo meio do livro alguns intervallos de fl. em branco com grandes saltos da numeração ou faltas de fl. e intercalado, depois da fl. 283, o *auto da repartiçã da refinta dos oito mil cruzados* em oito fl. sem numeração nem rubrica.

Contém —

O traslado do alv. de 21 de maio de 1608, que, para de todo se acabarem as obras da ponte nova e velha de Coimbra de que era necessario não abrir mão, decretou a repartição de uma nova refinta de oito mil cruzados pelas cidades, villas e logares das comarcas, que na primeira finta haviam pago, e pelos seculares, ecclesiasticos, e communidades d'ellas, na fórma do regimento da dicta finta—o auto do lançamento e repartição da refinta decretada, feito em Coimbra pelo provedor das obras, Nicolau Ribeiro Pinto, com o seu escrivão Pedro Cabral da Costa aos 2 de janeiro de 1610 — os titulos ou termos das quantias entradas no cofre d'esta contribuição por conta da primeira finta e da refinta, desde 19 de junho de 1610 até 29 de julho de 1611 — o titulo (trancado) do dinheiro, que até 14 d'outubro de 1611 pagaram para ajuda da obra algumas communidades de Coimbra, e pelo corregedor foi embargado quando estava para entrar no dicto cofre (1) — e os titulos ou termos da tirada de differentes quantias para pagamento de ferias, ordenados, materiaes e outras despezas da mesma obra, desde 2 d'agosto de 1610 até 8 de outubro de 1611, fl. 1 e seg. 144 e 283 v.

II

Outro in folio de 340 fl. com a mesma rubrica do livro precedente, alguns intervallos de fl. em branco, saltos da numeração e documentos intercalados, lendo-se no v. da ultima fl. o termo d'encerramento de 10 de junho de 1610.

No dizer da *feria* a fl. 2 custaram estes dois livros da receita e despeza da ponte, 1$100 rs.

Contém —

As folhas semanaes ou *ferias* e os termos de pagamento dos operarios que trabalharam na obra da ponte, e do custo da pedra, cal e outros materiaes da mesma obra, assim como dos ordenados, precatorias e mais despezas a ella tocantes, desde 7 de junho de 1610 até 8 d'outubro de 1611 (2), — e as prov. do D. do Paço de 10 de dezembro de 1607, de 13 de março e de 13 d'agosto de 1610, e de 6 de maio de 1611, relativas aos pagamentos da aposentadoria do provedor da dicta obra, Antão Mendes d'Abreu (1597-1604), e de uma divida de cal do tempo do provedor André Velho da Fonseca, fl. 1 e seg. e 293.

O auto da avaliação, em 7 d'outubro de 1610, das paredes, pedraria e artificios do convento velho de S. Francisco *que estaa junto da ponte desta cidade*, assim como estavam *sem telhados nem sobrados nem traues nem madeyra*, e que o guardião e padres do novo mosteiro pretendiam vender para as obras da ponte,

> «por lhes não seruir ...... e asi por sua mag[de] ter mandado que pera mais benificio da
> «dita pomte e corente do impito das cheas grandes do Rio mondego que os edeficios
> «do dito mosteiro se arazem e tirem daly: E asi mais as paredes uelhas e aruores que
> «fiquarão do sitio uelho e jaa extinto do most[ro] de santa ana que tambem estaua mis-
> «tiquo da parte de sima com a dita ponte»

avaliação feita na quantia de 120$000 rs. pelos louvados Francisco Fernandes, pedreiro e mes-

(1) Cofre ou *arqua* existente na casa da fazenda do mosteiro de S. Cruz, e do qual o provedor das obras havia uma chave, outra o escrivão e a terceira o padre camarario.

(2) Sendo então os jornaes e preços dos operarios e d'alguns materiaes os seguintes: — pedreiro, (mestre), 160 rs. — pedreiro, 100 e 140 rs. — carpinteiro, 140 rs — cavouqueiro, 140 rs. — serrador, 140 rs. — vallador, 90 rs. — servidor, 50, 70 e 80 rs. — moio de cal, 400 rs. — carrada d'entulho, de pedra, d'areia e de cal, conforme a distancia, 6, 8, 25 e 30 rs. — pinheiro pequeno, 15, 40 e 50 rs. — pinheiro grande, 100, 120 e 180 rs. — duzia de taboado de Leiria, 120 rs. — corda de linho, 40 e 100 rs. — corda d'esparto, 20 e 40 rs. — cesta e canastra d'obra, 30 rs. — asado de barro ou cantaro, 20 rs. — alvião d'obra, 250 rs. — aguço de picão, 4 rs. — peça de cordel, 20 rs. — almude de vinho, 200, 240 e 280 rs.

D'alguns dizêres d'estas folhas vê-se que a obra principal fôra no lanço da ponte junto a S. Clara e para o lado do mosteiro velho de S. Anna, onde se abriram cavoucos e se metteu estacaria para alicerces, sendo tambem reparadas as ruinas do derradeiro arco da ponte nova *que estaa junto com a velha*.

tre das obras da ponte, e Isidro Manuel, pedreiro e mestre das obras do mosteiro novo *que se fez de sam frco*, na presença do provedor e escrivão da dicta obra da ponte, e comprehendendo
« todas as paredes da capela mór e de duas capelas coleterais e cruzeyro tirando huma
« parede alta a qual estaa encostado o edificio do dito mostro que tem o campanario
« gramde e asi mistiquo com ela que tem em sima o outro campanayro pequeno: E asi
« entra mais nesta aualiaçam hum botareu que estaa da bamda de baixo da porta tra-
« uesa e declararão que tambem entra nesta aulaliaçam tudo dalto abaixo ate o fum-
« damto dos alicerses tiramdo a pedraría dansam laurada que neste edifició se achase
« porque esta com as paredes dos ditos campanairos fiquará pera o dito mostro e reli-
« giosos dele (1) ».
e os termos do pagamento da dicta quantia ao syndico dos religiosos em 29 de janeiro, 8 de junho, 30 de julho e 8 d'outubro de 1611, fl. 102 v. 140 v. 162 v. e 205.

A petição a elrei de N. R. Pinto para que lhe mandasse tomar contas dos dois annos, em que fôra provedor da obra da ponte de Coimbra — a prov. do D. do Paço de 30 de janeiro de 1614, que as dictas contas mandou tomar pelo provedor d'esta comarca, M. de Sousa de Mello — e o auto da tomada das mesmas contas aos 7 d'abril d'esse anno, em que pelo exame d'estes livros se achou que, sommando a receita 1:998$520 rs. e a despeza 1:994$852 com mais 4$451 rs. despendidos pelo escrivão, havia o saldo negativo de 783 rs, fl. 303 v.

LIVRO DA FINTA PARA A VINDA DE S. MAGESTADE

In folio de 191 fl. das quaes muitas em branco mas rubricadas todas pelo procurador da camara, A. de *Gouuea*, por commissão do juiz de fóra, N. R. Pinto, como se declara no termo d'abertura de 5 de dezembro de 1612.

Contém —

O registo da precatoria do corregedor da comarca de Coimbra, S. de F. de Castello Branco, passada a 27 de novembro de 1612, para o juiz de fóra da mesma cidade, N. R. Pinto, dar cumprimento ao alv. de 27 de março de 1610 e *ynstrussão* da camara de Lisboa de 5 de novembro de 1612, insertos ambos na mesma precatoria e relativos á repartição dos 9:398$610 rs, que á cidade de Coimbra e aos logares d'Ancião, Condeixa, Mealhada e Vaccariça, Botão, Castello Viegas, Almelaguez e Poiares, foram lançados na finta dos trezentos e setenta mil cruzados decretada para ajuda dos gastos da proxima vinda de S. Mag.e (Filippe III) a este reino (2), fl. 2.

(1) Como ficaram, com effeito, até 6 de novembro de 1630, em que por accôrdo da camara com os mesmos religiosos se determinou a demolição dos restos das taes paredes, onde as aguas represavam em perjuizo da ponte, obrigando-se os vereadores a indemnisar o convento de qualquer perda que, por ventura, soffresse no *cham e tapada que tinha aonde fora o dito mosteiro* (velho). *Liv. 7 das Notas*, fl. 135 v. *Emprazamentos Ant.* fl. 115.

Depois, tratando a camara de tirar algum rendimento d'esse chão do mosteiro velho junto a *ponte real*, do qual ficára senhora, ainda em 22 d'outubro de 1639 conseguiu arrenda-lo por dois annos a Antonio Pires pela pensão annual de 10$750 rs. Sobrevindo, porém, uma grande invasão d'areias no inverno de 1640, ficou a mesma pensão reduzida a metade, cessando de todo nos proximos annos seguintes por se haverem areiado completamente esse terreno e ruinas, de que nenhuns vestigios apparecem d'ha muito, *Liv. 8 das Notas*, fl. 112 v. o 160.

(2) Finta em que sómente a cidade de Lisboa devia contribuir com cem mil cruzados, sendo os restantes repartidos pelas outras comarcas de todo o reino. *Alv.* cit. e *Hist. de Port. nos sec.* XVII e XVIII pelo sr. L. A. R. da S. tom. III, p. 251.

O auto da derrama pelas freguezias e ruas de Coimbra, que aos 15 de janeiro de 1613 fizeram os vereadores e os dois repartidores eleitos (1) da verba de 675$354 rs. que á mesma cidade pertenceram na repartição da mencionada finta—os das nomeações, em 10 de junho, de um cobrador para cada freguezia—e o termo da declaração, em 9 de julho, de como, a requerimento do reitor da Universidade, se havia feito rol apartado dos privilegiados d'ella, sendo abatida por carta de decreto a addição de F. da Silva, fl. 5 v. e 134.

Os termos d'entrega d'algumas quantias pelos cobradores das freguezias e dos privilegiados da Universidade aos depositarios geraes da finta da comarca, eleitos pela camara, F. da Silva e P. Henriques, em 16, 19, 20 e 21 de setembro de 1613, fl. 151.

A vereação da dicta camara, de 23 de setembro de 1613, em que para servir na ausencia do escrivão da mesma, Pedro Cabral Collaço, encarregado de levar a Lisboa o dinheiro d'esta finta, foi eleito o cidadão Antonio Reymão Toscano — os autos da entrega no mesmo dia ao mencionado Collaço das quantias de 704$426 e 574$185 rs. pelos dois depositarios geraes eleitos — e o termo, da mesma data, de como ao corregedor fôra dado recado de estar cumprida esta obrigação da camara na conformidade do alv. e instrucção que elle lhe remettêra, fl. 165.

RECEITA E DESPEZA DO REAL D'AGUA

1621 — 1627

In folio de 382 fl. das quaes muitas em branco mas rubricadas todas pelo corregedor Marcos *Botelho*, de quem é o termo d'encerramento sem data, no qual se declara ser este o *livro da receita e despesa da renda da imposição do real das carnes e vinho desta comarqua de Coimbra.*

Contém —

A prov. do D. do Paço de 22 de maio de 1621, para o corregedor d'esta comarca, Marcos Botelho Furtado, ordenar na casa do thesouro do mosteiro de S. Cruz um cofre de tres chaves, no qual se mettesse o dinheiro da imposição para a ponte e outras obras da cidade, tendo uma chave o thesoureiro do mesmo cofre, e as outras duas o juiz de fóra e o escrivão da camara, fl. 2.

Os termos das entregas no dicto cofre das quantias, que pagaram os rendeiros da imposição da comarca e provedoria de Coimbra desde 5 de janeiro de 1622 até 20 de janeiro de 1627 na importancia de 8:336$704 rs, fl. 15, 28 e 137.

Os termos da tirada de varias quantias do mesmo cofre para pagamento das obras das pontes, fontes e calçadas de Coimbra, e os mandados da camara contra alguns rendeiros d'esta imposição para, por conta das suas rendas, pagarem differentes verbas das mesmas despezas, desde 4 de maio de 1623 até 30 de janeiro de 1627 (2), fl. 258 e 326.

(1) Em novembro de 1612 e janeiro de 1613, *Vereações* de 1610-1613, fl. 213 e 217.
(2) Sendo tambem comprehendidas n'estas despezas as gratificações dos architectos, os emolumentos dos vereadores nas vistorias, e os salarios dos procuradores e caminheiros empregados n'estas diligencias.

A procuração do duque d'Aveiro, de 25 de setembro de 1623, e a prov. do D. Paço de 29 de julho de 1625, relativas ao pagamento de 150$000 rs. emprestados das rendas do morgado de Monte Redondo para as obras da ponte e dos marachões do Mondego, fl. 270.

A prov. do D. do Paço de 26 d'agosto de 1625, para que nas festas da canonisação da Rainha Santa Izabel podesse a camara de Coimbra gastar do cofre do real d'agua até 600$000 rs, de que tomaria contas o provedor da comarca — o termo da tirada d'esta quantia do dicto cofre e da sua entrega aos vereadores em 4 de setembro do mesmo anno — e o rol das verbas de despeza nas dictas festas na importancia de 600$200 rs. copiado n'este livro aos 3 de fevereiro de 1626 (1), fl. 342 v.

As C. R. e prov. do D. do Paço, de 3 e 10 de dezembro de 1626, ordenando ao corregedor d'esta comarca que, sem autorisação regia, se não despendesse dinheiro algum do que se ia juntando para os quinze mil cruzados com que a cidade havia d'entrar na companhia do commercio, e que pelo cofre da imposição se pagasse ao doutor Gaspar Pinto os dias da sua ida a Lisboa a negocios da cidade, a razão de 600 rs. por dia (2), fl. 3 v.

O termo da entrega das tres chaves do dicto cofre ao thesoureiro, juiz de fóra e escrivão da camara, em 19 de dezembro de 1627, fl. 4 v.

(1) Mais um documento da devoção folgazã dos conimbricenses para accrescentar aos já mencionados na nota á prov. de 1771, no *Fasc. I*, p. 76. Por Urbano VIII fora decretada a canonisação da Rainha Santa em 25 de maio de 1625.

(2) Prov. original nas *Prov. Ant, Fasc. I*, p. 64, com o termo da entrega de 32$400 rs. em que importaram os cincoenta e quatro dias gastos pelo mencionado vereador.

CORRECÇÕES E ADDITAMENTOS

Fasc. I, pag. 2 not. 1 e pag. 54 not. 1.

Ás feiras e mercados, ahi mencionados, accrescentem-se — o mercado diario de todos os generos de consumo, que desde o sec. XV se fazia na praça de S. Bartholomeu — o novo mercado diario de D. Pedro V na antiga horta do mosteiro de S. Cruz, inaugurado em 17 de novembro de 1867 e para o qual foi logo transferido o da *praça velha* de S. Bartholomeu — o mercado quinzenal de cereaes nos primeiros e terceiros sabbados de cada mez na praça de S. Bartholomeu e caes das ameias, mercado authorisado pela juncta geral de districto e cuja abertura a camara annunciou para 17 d'abril de 1869, mas que á falta de concorrencia foi completamente abandonado no principio de 1870.

Tambem pela inauguração do mencionado mercado de D. Pedro V ficou logo supprimida a antiga *feira dos estudantes* na praça d'almedina, sendo, porém, novamente restabelecida pela camara, a requerimento d'alguns moradores do bairro alto, na terça feira 31 de março de 1868.

Fasc. I, pag. 2 not. 2.

Por effeito das ultimas leis de desamortisação dos bens das corporações administrativas e estabelecimentos d'instrucção publica tambem os antigos açougues da cidade na praça de S. Bartholomeu foram postos a lanço, e arrematados em 26 de janeiro de 1870 aos srs. Felisberto José Ferreira e Abilio Augusto Martins pelo preço de 1:550$100 rs.

Fasc. I, pag. 6 not. 2.

A C. R. de 26 d'outubro de 1590 é de 20 dos mesmos mez e anno.

Fasc. I, pag. 9.

No *Auto das vistorias* etc., leia-se, o bispo conde D. João Manuel, etc.

Fasc. I, pag. 9 not. 1.

Emende-se (1609 e 1616) para (1609 e 1618).

Fasc. I, pag. 16 not. 1.

A data do *Liv. das Jugadas* é de 1590-1598, devendo accrescentar-se a esta citação a das *Vereações* de 1586-1587, fl. 46 e 92.

Fasc. I, pag. 22 not. 3.

Aos documentos indicados accresce mais o arrendamento do dicto morgado a Geraldo Affonso, em 30 de junho de 1731, pela pensão annual de 590$000 rs. *Liv.* 14 *das Notas*, fl. 119.

Fasc. I, pag. 24.

O summario da resolução ou prov. do D. do Paço de 20 de fevereiro de 1750, depois das palavras *renda da medidagem de Condeixa*, deve continuar «Nova, cuja metade estava applicada para « os reparos das suas estradas, tirasse a camara de Coimbra a sua metade em primeiro logar « segundo o costume, sendo a terça da provedoria deduzida em respeito sómente d'aquella me- « tade que verdadeiramente ficasse a cada um, e fazendo-se os concertos dos caminhos de Con- « deixa pelo cofre do real d'agua, mas por esta vez sómente» — *Reg. da Legislação*, tom. 2, fl. 324.

Fasc. II, pag. 99.

Na carta de 5 d'outubro de 1372 substitua-se o *defendendo* por determinando.

Fasc. II, pag. 121 not. 2.

Em vez das palavras *que aos dictos herdeiros* etc., leia-se «que ao dicto mosteiro isentaram «das penhoras por *comeduras* dos que d'elle se diziam herdeiros e naturaes, concedendo á «abbadessa a jurisdicção civel em todo o couto, cujos moradores não poderiam ser obrigados a «trabalhar e pagar para etc, etc.»

Fasc. II, pag. 159.

A indicação *O regimento dos vedores* etc. até fl. 42 deve substituir-se pela seguinte «A carta «do officio de vedor mór das eguas de Lisboa, Cintra, Cascaes etc, passada a D. Pedro de Cas- «tro em 20 de março de 1497 — o traslado do regimento (sem data) da vedoria das eguas, «mandado passar pelo vedor D. Luiz de Castro ao escrivão do mesmo officio em Cintra, reguengo «da Carvoeira etc — e a nomeação do vedor das eguas nos arcediagos de Vouga e de Penella «em 1522, fl. 32 v. e 42 v.»

Fasc. III, pag. 235.

Na linha 41 o anno do alv. de 9 d'agosto é o de 1622, e não de 1662.

Fasc. III, pag. 295 e 296.

Á cêrca do alargamento da antiga rua de coruche, indicado como importante melhoramento pela camara de 1835, e que sómente foi inaugurado em 14 de setembro de 1858, vejam-se os *Relatorios da gerencia municipal da camara de Coimbra* desde 2 de janeiro de 1856 até ao ultimo de dezembro de 1857 pelo d.^or A. A. da Costa Simões, a pag. 10, e desde 2 de janeiro de 1858 até 31 de dezembro de 1861 pelo d.^or R. Venancio Rodrigues, a pag. 25, o *Conimbricense* de 14 de setembro de 1858, n.º 484, e os *Apont. para a Hist Contemporanea* do sr. J M. de Carvalho a pag. 402.

Quanto á illuminação da cidade, tambem reclamada pelos vereadores de 1835, teve ella principio na noute de 27 de novembro de 1836 com candieiros e azeite, sendo este antigo systema substituido pela illuminação a gaz na noute de 1 d'outubro de 1856. Vide as actas das sessões da camara, de 3 de dezembro de 1836, de 13 e 28 de maio, de 1 d'agosto e de 12 d'outubro de 1854, e de 6 e 12 de junho de 1856, nas *Vereações* de 1834-1836 fl. 229, de 1854-1855 fl. 24, 41, 51, 59 v. e 61, e de 1855-1856 fl. 70 v. e 71, e o *Conimbricense* de 4 d'outubro do 1856, n.º 281.

Fasc. III, pag. 304 not. 2

O anno de 1861 emende-se para 1851.

INDICE ALPHABETICO DOS FASCICULOS I, II E III

D'ESTES INDICES E SUMMARIOS

INDICES E SUMMARIOS

DOS

LIVROS E DOCUMENTOS

MAIS ANTIGOS E IMPORTANTES DO ARCHIVO

DA

CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SEGUNDA PARTE DO INVENTARIO DO MESMO ARCHIVO

FASCICULO I



COIMBRA
IMPRENSA DA UNIVERSIDADE
1867

INDICES E SUMMARIOS

DOS

LIVROS E DOCUMENTOS

MAIS ANTIGOS E IMPORTANTES DO ARCHIVO

DA

CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SEGUNDA PARTE DO INVENTARIO DO MESMO ARCHIVO

FASCICULO II



COIMBRA
IMPRENSA LITTERARIA
1869

INDICES E SUMMARIOS

DOS

LIVROS E DOCUMENTOS

MAIS ANTIGOS E IMPORTANTES DO ARCHIVO

DA

CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SEGUNDA PARTE DO INVENTARIO DO MESMO ARCHIVO

FASCICULO III



COIMBRA
IMPRENSA LITTERARIA
1872

INDICE CHRONOLOGICO

DOS

PERGAMINHOS E FORAES

EXISTENTES NO ARCHIVO

DA

CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

PRIMEIRA PARTE DO INVENTARIO DO MESMO ARCHIVO

FASCICULO UNICO

SEGUNDA EDIÇÃO



COIMBRA

IMPRENSA LITTERARIA

1875

ARCHIVO DA CAMARA MUNICIPAL

DE

COIMBRA

PERGAMINHOS E FORAES

INDICE CHRONOLOGICO

DOS

PERGAMINHOS E FORAES

EXISTENTES NO ARCHIVO

DA

CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

PRIMEIRA PARTE DO INVENTARIO DO MESMO ARCHIVO

FASCICULO UNICO

SEGUNDA EDIÇÃO



COIMBRA
IMPRENSA LITTERARIA
1875

SESSÃO DA COMMISSÃO MUNICIPAL DE COIMBRA

EM 30 DE JANEIRO DE 1863

Pelas onze horas da manhã, achando-se reunidos na sala das sessões da Camara o presidente interino da Commissão Municipal, Julio Maximo Pereira de Senna, e os vogaes da mesma, Borges, Sousa e Miranda, faltando os mais com motivo justificado, foi aberta a sessão.

....

Deliberou-se que fosse convidado o bacharel Ayres de Campos para, conjunctamente com o escrivão da camara, fazer o inventario do archivo, visto ter já conhecimento especial dos documentos n'elle existentes, e differentes trabalhos, que muito podem utilisar ao municipio.

SESSÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EM 19 DE MARÇO DE 1863

Pelas onze horas da manhã, achando-se reunidos na sala das sessões da Camara o presidente d'ella, o ex.mo sr. doutor Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco, e os vereadores Pereira de Carvalho, Doria, Antunes, Sanctos, e Oliveira Rocha, foi aberta a sessão.

....

Sob proposta do sr. Doria se mandou officiar ao sr. Ayres de Campos para annuir ao pedido, ja feito pela Commissão Municipal.

SESSÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EM 3 DE JUNHO DE 1863

Pelas onze horas da manhã, achando-se reunidos na sala das sessões da Camara o ex.mo presidente d'ella, doutor Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco, e os srs. vereadores Doria, Ruben, Reis, e Antunes, faltando os mais com motivo justificado, foi aberta a sessão.

....

Uma carta do bacharel João Correia Ayres de Campos, acompanhando a *Relação* ou *Indice dos pergaminhos avulsos e foraes, existentes no archivo municipal*, que fórma a primeira parte do inventario, de que a Commissão Municipal e a actual Camara o encarregaram.

A Camara foi unanime em que se consignasse na presente acta um voto de agradecimento, e que se lhe pedisse para continuar um tão relevante serviço, assim como para dirigir a impressão d'aquelle trabalho, que se vae mandar para a imprensa.

CARTA A QUE SE REFERE A ACTA DA SESSÃO DA CAMARA MUNICIPAL

DE 3 DE JUNHO DE 1863

Illmo Exmo Sr. A *relação* ou *indice* dos pergaminhos avulsos e foraes do archivo municipal, que hoje envio a V. Ex.ª, é a primeira parte do inventario de que a passada commissão e a actual camara se dignaram encarregar-me.

Como V. Ex.ª ha de sem duvida verificar, comprehende o dicto *indice* não só a synopse de cada um documento, mas, a par d'esta, a indicação da sua data e do logar onde foi lavrado. Tambem, para que a todo o tempo melhor se possa reconhecer a identidade dos mesmos documentos, vão notadas algumas particularidades diplomaticas, que n'elles se encontram, taes como as assignaturas e sêllos, apontando-se ao lado da sua nova numeração chronologica a antiga, que já tinham, e pela qual alguns d'elles são conhecidos e citados.

Dos que se acham publicados na integra ou por summario, ou sómente trasladados em outros livros do archivo, dei tambem a competente indicação, quando d'esses impressos e registos tive conhecimento.

Offerecendo assim o muito pouco de que posso dispôr, deixo á camara, de que V. Ex.ª é meritissimo presidente, a correcção dos erros e imperfeições, que n'este trabalho com certesa hão de abundar.

Logo que o tempo me permitta, irei continuando o inventario dos outros documentos e livros mais antigos, para o qual conto aproveitar alguns apontamentos que, com franca permissão das camaras transactas, tenho para outro fim extrahido d'esse copioso archivo.

Termino pedindo perdão de não haver mais cedo accusado, como devia, a recepção do officio de 7 d'abril passado. O desejo, que tinha, de responder com algum principio d'obra, como hoje faço, e não com promessas sómente, foi o motivo d'essa omissão e talvez descortezia, da qual espero se dignarão absolver-me V. Ex.ª e os seus dignissimos collegas.

Deus guarde a V. Ex.ª Coimbra 28 de maio de 1863.

Illmo Exmo Sr. Presidente da Camara Municipal de Coimbra.

João Correia Ayres de Campos.

SESSÃO ORDINARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EM 20 DE NOVEMBRO DE 1873

Anno do Nascimento de N. S. J. C. de 1873 aos 20 dias de novembro, n'esta cidade de Coimbra e sala das sessões da Camara Municipal, achando-se presentes o presidente, o doutor Lourenço d'Almeida e Azevedo, e os vereadores, doutor Bernardo d'Albuquerque e Amaral, José Francisco d'Oliveira Reis, Acacio Hypolito Gomes da Fonseca, José Gusmão de Moura, José Libertador de Magalhães Ferraz e Manuel d'Almeida Cabral, foi aberta a sessão.

....

O vereador Oliveira Reis propoz que se mande reimprimir o *Indice Chronologico dos Pergaminhos e Foraes*, existentes no archivo d'esta Camara, visto achar-se esgotada a primeira edição de 1863, sendo convidado o auctor para se encarregar de dirigir esta segunda edição como o fez na edição antecedente, o que foi approvado por unanimidade.

SESSÃO ORDINARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EM 15 DE JANEIRO DE 1875

Aos quinze dias do mez de janeiro de mil oitocentos e setenta e cinco annos, n'esta cidade de Coimbra e sala das sessões da Camara Municipal, onde se achava o presidente, o doutor Fernando Augusto d'Andrade Pimentel e Mello, e os vereadores, doutor José Maria Pereira Coutinho, Augusto Cesar dos Santos, Bazilio Augusto Xavier d'Andrade, Joaquim Alfredo Pessoa, Francisco Maria de Quadros e Francisco Maria de Sousa Nazareth, e sendo meia hora depois do meio dia, foi aberta a sessão.

CORRESPONDENCIA

De João Correia Ayres de Campos, dando parte de que se acha prompto o original da segunda edição do *Indice Chronologico dos Pergaminhos e Foraes, existentes no archivo da Camara Municipal de Coimbra*. A Camara deliberou se agradecesse, e que fosse convidado a dirigir a impressão.

«D'aqui advirto quanto he necessario para a Historia antiga a noticia das escri-«turas authenticas, com as quaes se emendão as Historias d'aquelles tempos, e en-«caminhão muitas cousas, que andão sem fundamento introduzidas.

«...

«porque sem este socorro de Cartorios, e Livrarias, ninguem pode correr com fele-«cidade em sua escritura.

Mon. Lusit. Part. VI, Liv. XVIII, Cap. XV, e Liv. XIX, Cap. XXXXII.

«Não faltando ordinariamente nas Corporações Inventarios dos seus moveis nas «diversas officinas e repartições, he improprio faltar dos Documentos do seu Carto-«rio, que contem hum valor mais relevante e attendivel.

«...

«Ao menos seria de desejar que os Indices geraes de cada hum dos Cartorios, «quaesquer que elles sejão, se fizessem a todos patentes pela impressão. Hum Car-«torio qualquer não interessa quasi sempre menos o publico que a Corporação a «que pertence.

Observ. de Diplomatica Port. pag. 49 e 58.

INDICE

DOCUMENTOS AVULSOS

(EM PERGAMINHO)

I

Num. ant. 6

Era 1304 A. 1266 novembro 13 Coimbra

Carta, em latim, d'el-rei D. Affonso III, outorgando para sempre ao alcaide, alvazís e concelho de Coimbra,

> «quod pretor (alcaide) qui tenet et de cetero tenuerit alcaydariam de Colimbria de «illo carceragio de castello de quo solebant pretores colimbrie leuare vigimtj duos «solidos de quolibe capto de cetero quilibe pretor qui tenuerit castellum Colimbrien «nõ leuet magis quam quinque solidos per carceragio.

Termina

> «Et hanc gratiam facio concilio colimbrien amore dej et beate uirginis marie et in «remissione meorum pecaminũ et quia natus ffuj in civitate colimbrieñ. In cuius rej «testjmonium dedj concilio colimbrien istam meam cartam. Dãte Colimbrie XIII die «nouembre. Rege mandante per donum Johanem de auoyno majordomum curie. «Dominjcus petrus ffecit. Era millessima trecentessima quarta.

Acha-se inserta na carta d'el-rei D. Diniz, de 20 de maio da era de 1345, para Affonso Rodrigues Badim, seu alcaide em Coimbra, guardar e cumprir a dicta mercê, como lhe requerêra Affonso Peres, alvazil e procurador do concelho da mesma cidade.

Falta o sêllo pendente, de que faz menção a publica fórma d'esta confirmação, tirada pelo tabellião Francisco Fernandes em 31 de maio da mesma era. — *Perg.* n.º VI.

II

Num. ant. 16

Era 1307 A. 1269 fevereiro 10 Coimbra

Outra, em latim, do mesmo rei D. Affonso III, concedendo por fôro a todos os que continuadamente morassem em Coimbra, ou n'ella viessem a morar da porta da almedina para cima e dentro dos seus muros (1) — que não fossem á hoste nem á anaduva, salvo com o corpo do

(1) Isto é, na *cêrca da almedina* ou na *almedina de Coimbra*, termos com que em muitos documentos antigos se acha designado o bairro ou parte da cidade, que ficava dentro das muralhas, e a cujos moradores foram outorgados importantes privilegios e isenções de serviços e contribuições para a não abandonarem e despovoarem. Fóra da barbacã da mesma muralha, ainda que a ella encostado, alongava-se o suburbio ou arrabalde, que tambem formava parte da cidade e do concelho, não gozando, porém, os seus habitantes das mesmas liberdades e immunidades dos da *cêrca*.

O termo *almedina*, tomado do arabe, exprimia a idéa de um grande centro de população, *urbs magna*, titulo que, com effeito, bem quadrava á cidade de Coimbra, cabeça então de um districto populoso, praça d'armas importante e capital do reino até D. Affonso III.

rei (1) — que não lhes fossem tomadas contra vontade as suas palhas, lenhas, roupas, porcos, gallinhas e mais haveres — que, quem quizesse as suas camas, lh'as pagasse pela taxa determinada n'esta carta (2) — que ninguem lhes filhasse camas ou outras cousas por força, nem nas suas casas pousasse contra vontade d'elles — que pelas pousadas das bestas cavallares e asininas lhes pagassem a taxa, tambem aqui determinada (3) — que quem contra estas cousas fosse, ou contra alguma d'ellas, pagasse o damno em dobro ao offendido e á corôa seis mil soldos, ficando por inimigo do rei, e sujeito a outras penas corporaes e pecuniarias.

Nos termos da carta os moradores, a quem estes privilegios aproveitavam, eram todos aquelles

«qui morantur et morati fuerint de cetero in Colinbria de porta de almedina........
«et inffra murũ...... uidelice ilis qui ibi morati fuerint continue itaque si habuerint
«casas in arraualdy quod non morentur in eis sed in almedina. Et si fforte acciderit
«quod aliquis de istis iuit ad suum panem colligendum aut in ssua merchandia lei-
«xet suam casam populatam de sua uxore et de suis filijs si eos habuerit et si uxo-
«rem non habuerit aut filios leixet eam populatam de suis mamcipijs aut de suis....
«aut alia.... que populent sibi ipsam casam.

Termina

«In cuius rey testjmonjuum damus in moratoribus de almedjna Colinbrie et omni-
«bus sucessoribus suis istam meam cartam apertam nostro sigillo punbleo sigilatam.
«Dante Colimbre X die ffebruarij Rege mandante. domjnicus martins scripsit. Era
«M.CCC. septima......

Acha-se inserta na carta da sentença, que aos 24 de dezembro da era de 1396 deram em Coimbra os sobrejuizes da corôa, Martim Affonso e Bartholomeu Peres, na demanda entre os moradores da cêrca da almedina da dicta cidade e o concelho da mesma, representados por seus procuradores Lourenço Annes e Gonçalo Annes, acêrca dos privilegios e liberdades concedidas aos dictos moradores pelos reis D. Sancho, D. Affonso III, D. Diniz e D. Affonso IV, privilegios que os procuradores do concelho houveram em si, e lh'os não queriam mostrar nem cumprir. Na sentença final julgaram os dictos sobrejuizes, á revelia do procurador do concelho, que o mencionado privilegio da era de 1307 fosse guardado aos dictos moradores da almedina, e

«que seia posto em hũa arca na ssee da dita cidade e q̃ tenha huũ homẽ boom da
«almedjna a chaue dela (4).

Pergaminho bem conservado, tendo, pendente por cordão vermelho, o sêllo real de cêra da mesma côr dentro de uma capa de pergaminho, e no verso por differentes lettras, illegiveis na maior parte, alguns autos da publicação e intimação da sentença aos alcaides e procuradores do concelho para d'ella haverem conhecimento e a cumprirem.

(1) Quer dizer, que não fossem obrigados a servir em tempo de guerra ainda com o vencimento de soldo, salvo indo o rei em pessoa, nem a trabalhar ou pagar para a construcção e reparo dos castellos, torres e mais obras de defesa da terra.

(2) «Et mandamus quod si aliquis voluerit litariam quod det sibi totedie per stalaria uniuscuius-
«que litarie suum forum scilicet de culcita unum denarium et de chumatio unam medaclam et de al-
«mocela unam medaclam et de mamta unum denarium et de alffaubar unum denarium et de culcha
«uunum denarium et de duobus lençoes unum denarium et de alia liteyra secundum ualorem istius.

(3) «Et mandamus quod de quantis bestijs cavalarijs pousauerint in casis eorum quod dent sibi
«per die aut per nocte singulos denarios de quilibe bestia et si fuerint asinales singulas medaclas et si
«ibj steterint per diem tantum dent de quilibe bestia singulas medaculas et si ibj steterint per noctem
«similiter.

(4) Prevenção muito propria d'aquelles tempos, em que, por causa d'estes privilegios, os conflictos eram frequentissimos entre os moradores da cêrca e os do arrabalde, aquelles isentos, como já notámos, de todos os serviços e contribuições, estes onerados com todos os encargos pessoaes e pecuniarios.

III

Num. ant. 3

Era 1335
A. 1297
julho 8
Coimbra

Carta da sentença de Estevão Peres, ouvidor da côrte, ordenando a João Arraes, alcaide de Coimbra, que ao prior (D. Pedro) do mosteiro de S. Cruz da mesma cidade entregasse tudo o que lhe tivesse filhado para pagamento da dizima de uma penbora, guardando-se n'isto o *custume de Coimbra*, sobre que foram perguntados os alvazís e homens bons da dicta villa (1), e Mem Rodrigues, vassallo d'el-rei.

Conclue

«Dãte ẽ Coinbra oyto dias de julho ElRey o mãdou per Steuã pez de........ seu cle-
«rigo ouuidor ẽ logo da corte. Durã pez a ffez Era de mil trezẽtos trynta cinquo
«anos.

Steuã perez

Conserva, pendente por fita azul e branca, um fragmento do sêllo real oblongo de cêra vermelha com as lettras da legenda

S. D. M. D..... ISII............ ET ALGARBII. (2)

IV

Num. ant. 4

Era 1337
A. 1299
maio 20
Coimbra

Instrumento da composição amigavel (*aueẽça*), a que vieram Domingos Esteves e Martim Annes, procuradores por Coimbra, e Antonio Annes, procurador por Penella, na contenda, que entre estes concelhos corria acêrca das jurisdicções e mais direitos das aldeias de Pousafolles o Novo, Pousafolles o Velho, Pereiro, Cabeça de Boi e Lavarrabos, e na qual outorgaram que as dictas aldeias e herdamentos ficassem pertencendo a ambos os litigantes *germeymeute per meyadade*, pagando os seus moradores e senhorios aos dictos concelhos metade dos serviços e tributos (*hostes e peitas*), que em cada um d'elles fossem lançados, e sendo tambem competentes as justiças de qualquer dos mesmos concelhos (*alvaziis e alcaide*) para prenderem e fazerem direito nas mencionadas aldeias, nas quaes por isso não deveriam haver mais juizes nem jurados, coimas e outros direitos, salvo *per meyadade* para os dois concelhos.

Foi feito em Coimbra aos 20 de maio da era de 1337, e pelo tabellião da mesma cidade, Francisco Fernandes, lavrado em duplicado e partido por a, b, c, como elle proprio o declara no fim, e se vê ainda dos recortes angulares e lettras, n'elles mettidas, na extremidade superior do pergaminho. Faltam, porém, os sêllos dos dois concelhos, que *por moor firmidom* lhe foram postos, e dos quaes só existem os cordões de sêda por onde estavam pendentes (3).

V

Num. ant. 5

Era 1345
A. 1307
janeiro 5
Coimbra

Carta d'el-rei D. Diniz, na qual, deferindo ao pedido de Vasco de Sá, cavalleiro e alvazil de Coimbra, houve por bem que os alvazís da dicta cidade não estivessem *continuadamente de cada dia ẽ concelho*, como ordenára em outra carta para o seu *mayordomo* na dicta *vila*, mas que

«ffaçam comcelho em essa *vila* assy como ssenpre ffezerom e deuem ffazer de de-
«reito e de custume de guyssa que sse desenbarguem os preytos e as demamdas

(1) O mesmo que cidade em muitos documentos dos primeiros seculos da monarchia, sem que o uso de um ou outro nome indicasse precisamente maior ou menor importancia da povoação. *Hist. de Port.* do sr. A. Herc., tom. 2, pag. 97.

Por cidade e villa tambem Lisboa era nomeada no foral de 1179, no *Port. Mon. Historica. Leges* &, vol. I, fasc. III, pag. 411.

(2) *Sigillum Domini Dionisii Regis Portugalie et Algarbii.*

(3) Os mesmos sêllos a que se refere o auctor das *Diss. Chron.* tom. I, pag. 132.

«que perante eles andarem como nom andẽ en delongada demamda. E outro sy «tenbo por bẽ e mamdo que quamdo alguum dos aluazys ffor por ffora da vila que «leyxe huum homem boom dessa *vila* em sseu logo que ouça os preytos e as de- «mamdas com o outro aluazil que bj ffor e que ffaçam cõ el justiça como acharem «de direito. E el jure ante perante dous tabelliões d'essa *vila* ssobre los ssamtos «euamgelhos que bem e dereitamente aguarde a mjm o meu dereito e ao poboo o «sseu En testemuyõ desto dey ende ao dito concelho e aluazys esta mhã carta. Damte «em coymbra cynquo dias de janeyro. Elrey o mamdou per Domimgos martyz sseu «procurador. Johã paez de coymbra a ffez. Era de mil trezemtos e quãreemta e cyn- «quo Anos.

Dominicus martim uidit.

Conserva, pendente por cordão de sêda vermelha, um fragmento do sêllo real da mesma côr.

VI

Num. ant. 7

Era 1345
A. 1307
maio 31
Coimbra

Publica fórma da carta de D. Affonso III, de 13 de novembro da era de 1304 (*Perg.* n.º I), tirada pelo tabellião Francisco Fernandes no *postumeyro dia de mayo Era de mill trezẽtos quareenta e cinquo anos*, a rogo de Affonso Peres, alvazil e procurador do concelho de Coimbra, e por auctoridade da mesma carta, sendo presentes varias testemunhas.

VII

Num. ant. 8

Era 1362
A. 1324
julho 6
Coimbra

Carta do infante D. Affonso, *filho primeiro herdeiro do muj nobre Don Denis pola graça de Deos Rey de Portugal e do alguarue*, na qual, attendendo ao pedido do concelho e homens bons de Coimbra, a quem havia direito de fazer mercê *segundo o seruiço que mj fezerom*, ordenou ao seu alcaide na dicta cidade que cumprisse as cartas dos reis D. Affonso III e D. Diniz para de cada preso não haver mais de cinco soldos de carceragem (*Perg.* n.º I), nem levar á prisão o que désse fiadores, salvo em caso de crime, não devendo, outro sim, elle alcaide receber carceragem dos que prendesse sem mandado dos alvazís e estes os mandassem soltar, não havendo entrado no castello.

Termina

«E en todas estas cousas e en cada hũa delas e en todalas outras sen estas vos «mamdo que nõ agrauedes o concelho e os homeẽs bõos de Coimbra sen rrazon e «sen dereito como nõ devedes mais que lhis aguardedes o sseu dereito e lhis ffaçades «onrra. E en esto ffaredes o que deuedes e eu gratiruolo ej muito. E ssenpre uos «poren farej mercee. Dante en Coimbra seis dias de julho o Iffante o mandou. Johã «affonso a ffez. Era de mill e trezentos e seseenta e dous anos.

Foi lida e publicada em concelho aos 10 de maio da era de 1369, perante os alvazís Gonçalo Fagundes e Domingos Doiz, e outras testemunhas, sendo n'esse acto tornada n'esta publica fórma pelo tabellião Martim Affonso, a requerimento de Estevão Fernandes, procurador do mesmo concelho, que a dicta carta queria enviar a alguns logares, e se temia de a perder *per vilice ou per traça ou per mures ou per augua ou per ffogo ou per alghuũ outro caiom.*

VIII

Num. ant. 20

Era 1366
A. 1328
maio 30
Lisboa

Carta da sentença de Affonso Esteves e João Eanes, sobrejuizes da corôa, na demanda entre o concelho de Coimbra, os moradores da Mealhada e o concelho de Avellãs de Caminho, acêrca da conducção dos presos e dinheiros de uns para outros logares, e na qual foi julgado

«q̃ era prouado per as tš dos moradores dauellaãs q̃ os moradores da mealhada ssom «theudos a ffilhar os dinheiros e os pressos aos dauellaãs e hirem cõ elles ata Coin-«bra

Foi tirada em publica fórma no logar das Eiras de Avellãs, aos 14 de novembro da era de 1369, por João Martins, tabellião d'el-rei na terra de Vouga, e esta publica fórma inserta no instrumento da sentença de Vasco Lourenço de Parada, juiz de Coimbra, que aos 12 de janeiro da era de 1402 julgou e confirmou o concerto, feito entre os dictos concelhos e moradores, para os de Avellãs receberem os presos vindos de Coimbra, e os da Mealhada receberem e trazerem á dicta cidade todos os presos e dinheiros remettidos pelos d'Avellãs.

No dizer da publica fórma da carta de 1328, estava esta escripta

«em purgamjõ de coiro e seelada do sseu uerdadeiro sseelo pendente de cera brãca «emcolgado ẽ pulgamjõ de coiro ssegũdo ẽ el parecia a qual carta e sseelo nõ era ẽ «njnhũa cousa ssospeitos.

IX

Num. ant. 9

Era 1369
A. 1331
junho 2
Santarem

Carta de vinte e dois aggravos especiaes, que os procuradores por Coimbra apresentaram nas côrtes d'esta era em Santarem.

Termina,

«E ẽ testemunho desto dey ao Cõcelho de Coimbra esta mha carta sseelada cõ o meu «sseelo de chũbo. Dada em Santarẽ dous dyas de junho ElRey o mãdou Johã lopez «a ffez Era de mil e trezẽtos e ssaseẽta e noue anos

Johan loureço

Pergaminho collado em panno, conservando alguns fios de sêda amarellos e vermelhos, por onde devia estar pendente o sêllo de chumbo, de que no fim da carta se faz menção.

Nas respostas aos aggravos determinava-se — que o alcaide menor da *villa* fosse vizinho *areigado*, ou se fizesse tal (1) — que tivessem cumprimento os artigos da ordenação e as cartas dos reis passados, relativas ás fianças dos presos por dividas, á carceragem dos alcaides, á venda do pão e da carne, e ao uso das armas — que o mordomo fizesse direito pela dizima aos que demandavam os seus devedores, e a houvesse sómente d'aquillo por que se fizesse execução, não tomando maliciosamente penhores acima do valor da divida — que os dictos mordomos e ovençaes não emprestassem pão e outras mercadorias, como se fossem da ovença, para prejudicar os credores do comprador — que se guardasse a ordenação nas execuções pelo direito da ovença — que se houvessem por vizinhos de Coimbra os filhos dos moradores d'ella, que vivessem com os paes — que se restituissem as penhoras julgadas sem razão pelos alvazís — que os dictos alvazís não consentissem aos porteiros o engano de misturar o pescado da dizima com outro para o venderem todo sem almotaçaría — que se não pagasse portagem da mercadoria vendida fora do termo, ainda que para elle viesse destinada — que os porteiros guardassem o costume antigo quanto ao abrir e fechar a casa, onde se recolhia o vinho que se vendia nos açougues (2), e tambem quanto ao pedir a dizima da pedra transportada pelo rio para construc-

(1) Em cumprimento da verba do foral, *Et meus nobilis homo qui Colimbriam de me tenuerit, non mittat ibi alium alcaidem, nisi de Colimbria.* — Foral de Coimbra por D. Affonso Henriques, dado em maio de 1179, no *Port. Mon. Historica. Leges* &, vol. I, fasc. III, pag. 416.

(2) Isto é, em certa casa, armazem ou telheiro, destinado para mercado permanente das viandas, vinhos, pescado e outros objectos de consumo diario, e do qual o fisco real cobrava umas imposições, que em Coimbra se denominavam *calumpnias* ou *foros*. C. de D. Affonso III, de 28 de março da era de 1297, nas *Diss. Chron.* tom. I, pag. 269.

ção do casas — que aos donos dos vinhos, manifestados pelos almocreves na entrada da *villa*, fosse pedido o direito da portagem dentro de tres mezes — que a medida do quarteiro fosse a do foral, isto é, de *quatorze alqueyres pela rrasoyra* (1) — que se determinaría o que direito fosse quanto aos moradores das herdades do bispo e d'outros privilegiados pagarem nas talhas, lançadas pelo concelho (2) — que os lavradores do reguengo pagassem com os do concelho — que se provería o que fosse aguisado acêrca da nomeação do provedor da gafaría — que os porteiros não escolhessem o pescado quando d'elle levassem dizima — que se guardasse o costume antigo quanto ao pagamento das noveas dos furtos, commettidos pelos que moravam na herdade do morador de Coimbra (3).

O aggravo relativo aos moradores nas herdades do bispo tambem publicado nas *Questões Forenses*, n.º 1, pag. 68.

X

Num. ant. 10

Era 1382
A. 1344
abril 17
Coimbra

Carta do bispo de Coimbra D. Jorge, na qual com o seu cabido,

«comssyrando seruiço de deos e proueito de nossas almas especialmente esguar-
«dando a boa obra que o comcelho de Coimbra ffez e ffaz em pontes e en ffontes e
«en calçadas que som muy nesseçarias e proueitossas aa dita cidade e a nos e os
«beeneficiados na dita cidade e en seu teruiho,

determinou, para ajuda da dicta obra, dar da sua mesa episcopal cento e vinte libras de dinheiros portuguezes, e bem assim que o seu cabido desse oitenta e seis libras, o deão cincoenta soldos dos seus aprestamos, e os arcediagos de Vouga, Penella e Cêa, as seis capellas da sé, as sete egrejas de Coimbra (4), os mosteiros de S. Jorge e das Cellas da Ponte, e as cincoenta egrejas e vigararias da diocese, as quantias designadas n'esta carta em libras e soldos, quantias que, nove dias depois da apresentação da mesma carta, seriam entregues, sob pena de excommunhão, a Affonso Peres, procurador do dicto concelho, ou a quem o representasse.

Termina

«Dante en Coimbra dez e sette dias Dabrill Era de mil trezentos oyteenta e dous
«anos.

Rector de maceeira uidit *Johas glūj* :·

screptor juratus :·

Pergaminho riscado a ponteiro, conservando apenas o cordão vermelho por onde estava pendente o sêllo episcopal.

Que a policia e administração d'este mercado competia ao concelho prova-o a postura de 1269, em que pelo alcaide, alvazís e concelho, foi concedido que o rei fizesse feira e tivesse açougues, fangas e alfandegas, sendo em chão seu, e mandando vender tudo pela maneira por elles determinada. *Hist. de Port.* do sr. A. Herc. tom. IV, pag. 138.

(1) «Et sit quartarius de XIIII alqueriis, et meciatur sine brachio curuato e tabula supraposita. Cit. Foral de Coimbra de 1179.

(2) «Outro sy dizedes q̃ a mayor parte das herdades de Coinbra e do seu termho ssom das ei-
«greias e dos moesteyros e os moradores das ditas herdades pagarã em ffintas o em ssacadas quando
«erã lançadas polo concelho e q̃ ora o Bispo e Cabydoo e o priol e cõuento do moesteyro de ssta Crrux
«enbargã q̃ os homes moradores nas ssas herdades nõ paguẽ cõ o Concelho en talhas q̃ lancẽ pera
«aquelo q̃ conpre ao Concelho. Esto anda em preyto e determjnhar sa como ffor dereyto.

(3) «Furtum cognitum testimonio bonorum hominum nouies componatur. . . Et homines qui ha-
«bitauerint in hereditatibus Colimbriensis si furtum fecerint ut supradictum est componatur, medieta-
«tem Regi, et medietatem domno hereditatis. Cit. Foral de Coimbra de 1179.

(4) A saber: as de S. João da Almedina, de S. Salvador, de S. Pedro, de S. Christovão, de S. Bartholomeu, de S. Thiago e de Santa Justa.

Parece ser o mesmo documento que no *Livro do alfabeto* do cartorio, de 1629, se acha mencionado, a fl. 49, com a indicação *Carta que o bispo e Cabido e clerigos paguẽ para as calsadas*, e que, havendo sido depois extraviado, foi a final apresentado na vereação de 15 d'abril de 1826 pelo doutor Jeronymo Joaquim de Figueiredo, vereador pela Universidade, e que de mão alheia declarou havel-o recebido ha poucos dias. *Vereações* de 1822-1828, a fl. 272 v.

XI

Num. ant. 11

Era 1389
A. 1351
dezembro 25
Mosteiro de Cellas

Carta da outorga, que a abbadessa D. Constança e o convento do mosteiro das *Celas de Guimarães dapar da cidade de Coinbra* (1) deram ao concelho da mesma cidade, em 25 de dezembro da era de 1389, para da pedreira e olival em Montes Claros tirar toda a pedra necessaria aos lavores do mesmo concelho, com tanto que o fizesse saber antes ao mosteiro outorgante, isto por o dicto concelho haver quitado ás religiosas a pena de duzentas e dez libras, em que ellas incorreram por não haverem pago as custas da demanda, que entre ambos corrêra acêrca do jurado crime da aldeia d'Eiras (2).

Tem as margens divididas por linhas da mesma tinta da lettra, e na extremidade inferior do pergaminho as duas incisões, d'onde estavam pendentes os sêllos do concelho e do mosteiro.

XII

Num. ant. 13

Era 1390
A. 1352
dezembro 7
Evora

Carta d'el-rei D. Affonso IV, em que ao bispo de Coimbra, D. Jorge, lembrou e recommendou, como pelo Santo Padre Clemente V tambem lhe havia de ter sido ordenado, todas as obrigações do seu officio quanto ao fazer correição e inquirição acêrca dos clerigos malfeitores, indignos e devassos (solteiros e casados), a quem os juizes ecclesiasticos deixavam impunes com grande escandalo e damno da *nossa terra*, como os procuradores d'ella haviam representado nas *cortes postumeyras* de Santarem (1340), apontando ao dicto prelado, para as fazer cumprir, as decretaes e clementinas acêrca dos dictos maleficios, com cujo cumprimento daria *boom comto e boom recado a deus e ao padre ssanto que uos deram esse estado*, e ordenando aos alvazís da dicta cidade que esta carta fizessem ler e publicar ao bispo da mesma *em praça e perante huum taballiom*, do que se tiraria instrumento, assim como da resposta do mesmo bispo.

Foi dada em Evora aos 7 de dezembro da era de 1390, e por teor inserta no instrumento da sua leitura e publicação, que aos 23 de fevereiro da era de 1391, no paço do bispo D. Jorge, e na sua presença e de varias testemunhas, a requerimento do alvazil geral, Gil Esteves, lavrou o tabellião Affonso Vicente com o teor da resposta do dicto bispo,

> «que el omildosamemte obeedeceria e compriria o mandado do dito Senhor Rey
> «como na dita carta he comtehudo ca dizia que el bem ssabia e crya que o dito Se-
> «nhor Rey sse ffumdaua em direito e em boa razom e que lhj prazia que os do seu
> «Senhorio de viuerem em paz e em assessego como bom Senhor que era amador de
> «direito e justiça e que a ssa voomtade delle era e ffora sempre dos clerigos e dos
> «que el auia de reger de viuer honestamemte e bem e que assy o ffaria el comprir
> «e aguardar quanto em el ffosse.

Pergaminho dos mais bem conservados do archivo, sendo, fóra da torre do tombo, o unico traslado que existe de tão notavel diploma, cuja integra se acha publicada na *Synopsis Chron.* tom. I, pag. 10, e mais completa e correctamente no *Antiquario Conimbricense*, n.os 1 e 2.

Da sua importancia e raridade dá razão o *Elucid.* de Viterbo, verb. *Clerigos solteiros.*

(1) *Guia Hist. do Viajante em Coimbra*, pag. 129.
(2) Talvez o mesmo pleito de 1347 acêrca da jurisdicção da dicta aldeia, do qual existem no archivo nacional a inquirição, e a sentença do ouvidor d'el-rei. *Mem. para a Hist. das Inquirições*, pag. 133.

XIII

Num. ant. 12

Era 1390
A. 1352
dezembro
12
Oiteiro
do Botão

Sentença de Leonardo Esteves, alvazil de Coimbra, na qual foi julgado que o logar do Oiteiro do Botão era da jurisdicção da dicta cidade, podendo, por isso, os moradores vender livremente os seus vinhos sem estarem sujeitos ao relego do Botão, que contra a liberdade da dicta venda allegavam as religiosas do mosteiro de Lorvão.

Dada no *Outeyro dapar de botam*, aos 12 de dezembro da era de 1390, na presença dos moradores do logar, de D. Branca e D. Constança, donas do convento, de Garcia Gonçalves, alcaide-mór, de dois porteiros e d'outras testemunhas, e do tabellião Affonso Vicente, que este instrumento lavrou.

Trasladado nos *Pergam.os Antigos*, a fl. 101 v.

XIV

Num. ant. 14

Era 1392
A. 1354
julho 3
Egreja
de Podentes

Instrumento da posse da jurisdicção do logar de Podentes, que, em cumprimento da sentença de Lourenço Gonçalves e de Gonçalo Annes, ouvidores dos feitos da corôa, dada em Santarem aos 18 de abril d'esta era, tomaram para a corôa Affonso Peres, alvazil geral de Coimbra, Vasco Lourenço, procurador da mesma cidade, João Peres, alcaide menor d'ella no logar do alcaide-mór, e o almoxarife Affonso Annes, nomeando logo um jurado para no dicto logar conhecer dos feitos até sessenta soldos, e dos estimos e tapigos, e um mordomo por parte da jurisdicção d'el-rei, ficando tambem logo tirados da dicta jurisdicção o escudeiro Pedro Mendes e seus filhos, que até então a haviam trazido.

Foi lavrado dentro da egreja de Podentes, aos 3 de julho da era de 1392, pelo tabellião Estevão Peres, na presença dos interessados, dos priores de Pombalinho e de Podentes, dos porteiros do concelho de Coimbra, e de varias testemunhas.

É o proprio documento, que por extracto foi remettido á Academia Real das Sciencias com a data errada do anno de 1254, como a proposito do alvazil geral bem presentiu o sr. A. Herculano na *Hist. de Port.* tom. IV, pag. 176, not. 2.

XV

Num. ant. 15

Era 1392
A. 1354
novembro 8
Coimbra

Instrumento da publicação das sentenças, que aos 8 de novembro da era de 1392 em Coimbra, *ante a porta grãde da see ssobre os mojmẽtos* (sepulturas), deram João Esteves de Moreira, Gonçalo Annes e Pedro Fernandes, como juizes arbitros (*aluydros*) na demanda entre os concelhos de Coimbra e de Montemór-Velho sobre os casaes e jurisdicção da Povoa do Seixo, sendo a dos dois primeiros para que o concelho de Coimbra houvesse para sempre a dita *pobra* e sua jurisdicção, e a do terceiro (alvazil em Montemór) em sentido contrario.

Foi passado pelo tabellião Estevão Peres a requerimento de Vasco Lourenço, procurador do concelho de Coimbra, presentes os dictos juizes, os procuradores dos interessados, e varias testemunhas.

XVI

Num. ant. 17

Era 1398
A. 1360
junho 6
Coimbra

Sentença dos sobrejuizes d'el-rei, confirmando a de Affonso Martim Alvernaz, juiz de Coimbra, para que o prior e mosteiro de Sancta Cruz da dicta cidade pagassem ao rendeiro da almotaçaria da mesma, e na conformidade da postura do concelho (1), a coima de seis libras dos seis

(1) «Que era posto en a uereaçom deso comcelho q̃ de cada cabeça de boys que achasem andar «nos oliuaaes e vinhas da dita cidade que pagassem por cada hũ boy vynte soldos pera este concelho.

bois do dicto mosteiro, que em fevereiro da era de 1397 foram achados pelo jurado (guardador) nos olivaes e vinhas da Trogalhia, termo da dicta cidade, e bem assim mais cento e quatorze libras e cinco soldos e meio das custas singelas, contadas por João Esteves, escrivão e contador da côrte.

Termina

«Dãte em cojnbra seis dyas de junho ElRey o mãdou per Johã gonçalvez e per Johã «Ayras e Vaasco mjz e Afonso dojz seus sobre juizes q̃ o dito feito liurarom em Rol- «laçom. Pedre stẽz a ffez Era de mill e trezẽtos e nouvẽeta e oyto annos

Alffonssus domig̃ *Vaasco martins* *Johães arie*

Johã gonçallez Leuei sejs ss.

Tem no verso uma nota de *Fernam de pyna*, que não é possivel decifrar.

XVII

Num. ant. 18

Era 1399 A. 1361 maio 27 e 30 Elvas

Duas cartas de trinta e nove aggravos especiaes do concelho de Coimbra nas côrtes d'Elvas da era de 1399, passadas ambas em Elvas a 27 e 30 de maio, aquella com trinta e tres artigos dos dictos aggravos, esta com seis sómente.

Caderno de seis folhas de pergaminho com capa do mesmo, occupando o traslado das duas cartas, escripto a duas columnas, sómente quatro folhas e meia.

Os seis aggravos da carta de 30 de maio, a primeira na ordem do traslado, referem-se — 1, á impunidade em que os conservadores do estudo deixavam os escolares, contra quem havia algumas querelas e queixumes (1) — 2, ao deverem pagar para as obras da cidade todos os que n'ella houvessem bens de raiz — 3, a não ser posta almotaçaria no pão, vinho e covada, quando el-rei chegasse á cidade — 4, a não serem recusados pelos corregedores e acontiadores os cavallos, que valessem a *conthea* determinada conforme o estado da terra — 5, ao cumprimento das ordens de prisão dos afiançados pelos juizes de fóra do termo — 6, a não haver aggravo para a corôa das sentenças dos alvazís dos ovençaes.

Os trinta e tres aggravos da carta de 27 de maio referem-se — 1, 2 e 3, a não pagarem direitos nem dizima na foz de Buarcos os haveres e vinhos, que os moradores da cidade exportassem para França, Lisboa, e outras partes, nem as madeiras que importassem para suas casas e toneis — 4 e 5, a não se pagar portagem em Coimbra dos vinhos vendidos fóra d'ella, nem dizima da tinta e mosto para tingir e atestar os toneis — 6, a conservar-se aberta de noite a casa da guarda do vinho nos açougues (mercado) da venda d'elle — 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, aos excessos dos portageiros em penhorarem e dizimarem o vinho e pão das colheitas dos moradores da cidade, em não quererem receber o soldo *de vizinhança* passados apenas um ou dois dias depois do seu vencimento (dia de Natal), nem o dos mesteiraes que de fóra vinham viver na cidade por um ou dois annos, e em pedirem maiores direitos de que os tausados pelo costume

(1) «Primeiramente diziã q̃ erom agrauados os moradores e pobradores da djta cjdade por q̃ se «acomtece q̃ alguũs escollares do estudo desa cjdade errom e ffazem algũas coussas desagujsadas como «nõ deuem e aquelles q̃ esse desagujssado recebem fazem delles querellas e queyxeumes aos Conser- «uadores do dito estudo q̃ som per os tempos. E elles nõ ousam hy aas vezes de toruar como deuẽ por «receo q̃ am de moytas pessoas poderossas q̃ ha em ese estudo de lhys rrecrecer dano ou lhys busca- «rem e hordynharem mal e perda per ello. E que esses escollares fficom per hy mays ousados de mal «ffazer por q̃ nõ ham Jujz outro q̃ delles faça direito. E que ffosse mha mercee de lhys auer a ello «remedyo. E eu veendo o que me pedyom Tenho por bem e mamdo q̃ sse essas pesoas fezerem o que «nõ deuem q̃ o conservador e os q̃ forem sseus Jujzes lho estranhem e façam delles direito como de- «uem de gujssa q̃ nõ ache eu hy al depoys.»

e foral no pescado, fructas e outros mantimentos (1) — 16, 17, 18, 19 e 20, aos abusos e fraudes dos officiaes e rendeiros do relego quanto á venda do vinho do dicto relego, e exigencias de direitos e serviços, que lhes não pertenciam — 21, 22, 23, 24 e 25, ás violencias e extorsões praticadas pelos mordomos na prisão das mulheres solteiras, encontradas com homens leigos, e nas execuções e penhoras pelas dividas dos direitos reaes — 26, 27 e 28, aos abusos do alcaide mór em nomear alcaide menor não natural da cidade e *areygado em ella*, em levar uma duzia de peixes de cada carga de pescado, e em pedir da carceragem no castello mais de cinco soldos — 29, 30 e 31, aos vexames que commettiam os jugadeiros quanto á medição dos quarteiros (2), exigencia de jugada ao parceiro do cavalleiro (3), e recusa de receberem os fructos no tempo do vencimento para depois os haverem por maiores preços — 32, a não haver recurso das sentenças dos alvazís dos ovençaes — 33, á negligencia dos officiaes da corôa em não pôrem barca de passagem em *marromdos a par da ditta cidade.*

O aggravo relativo ao conservador dos escolares tambem publicado no *Instituto*, vol. XI, n.º 2, pag. 45.

XVIII

Num. ant. 19

Era 1399
A. 1361
maio 30
Elvas

Carta de noventa aggravamentos geraes das dictas côrtes d'Elvas d'esta era.

Termina

«E em testimunho desto mandey ao Concelho e omẽs bõos da Cidade de Coinbra dar «esta mhã carta escrepta em Catorze folhas e lauda deste ljuro Dada em Eluas trjnta «dias de mayo ElRey o mandou per Lourenço esteues sseu vasalo. Martim Vaasquez «doljuẽça A ffez Era de mjl e trezentos e Nouẽta e Noue Anos.

Laurẽtius uidit.

Conserva alguns fios de seda amarellos e vermelhos, por onde pendia o sêllo real.

Todos estes noventa artigos e suas respostas são exactamente os de outra carta identica, passada em 29 de maio ao concelho de Santarem, e publicada nas *Mem. para a Hist. e Theoria das Côrtes Geraes* & pelo V.[de] de Santarem, part. 2. doc. a pag. 3. Alguns d'elles passaram para a *Ord. Aff.* onde se acham mencionados ou trasladados, taes como — os art. 67 e 24 no *liv. II, tit. XXXXVI* e *L* — os art. 19, 49, 73, 42, 20 e 9, no *liv. III, tit. XV*, §§ 49, 50 e 51, *tit. LXXXXVIII, tit. CIIII.* e *tit. CXXV* — os art. 27 e 57, no *liv. IV, tit. XVII*, e *tit. LXXXXV*, § 1 — e os art. 35, 82, 84, 22 e 71, no *liv. V, tit. XXXIV*, § 8, *tit. LVI*, § 9, *tit. LVII*, *tit. LIX*, § 13, e *tit. LXXXVIII.*

O art. 18, relativo ás *molheres pubricas e barregadas*, corre impresso no *Antiquario Conimbricense*, n.º 9, pag. 65.

(1) Sendo o foral, a que este e outros aggravos se referem, o já citado de D. Affonso Henriques, dado em maio da era de 1217 (anno de 1179) *ciuitati Colimbrie et omnibus habitatoribus suis.*

(2) «It. ao XXIX art.º q̃ dizem q̃ os Jugadeyros quamdo am de tirar ssas jugadas e sseus direitos «delles q̃ o quarteyro q̃ am de leuar hade sseer de catorze alquejres pella ressoyra ssegundo o fforal «da dita cidade E q̃ ora leuam o quarteyro de dez vj.º alqueyres medydo ho alqueyre abraçado. A este «art.º tenho por bem e mamdo q̃ pressente o meu almox.e q̃ ssaybam q̃ tempo ha q̃ esto leuam pera o «Eu veer e ffazer lhys mercee e assy mho enujem dizer e ffazer aquello q̃ for meu serujço e prol dos «da dita Cidade.

(3) «It. ao XXX art.º q̃ dizem q̃ esses Jugadeyros leuam Jugada do parceyro do Caualeiro ajnda «q̃ boys nõ aja E q̃ esto he contra o sseu foral dessa cidade que diz espressamemte e defende q̃ nõ «loue do Caualeiro nem de seu parceyro jugada. A este art.º tenho por bem e mamdo q̃ presente o «meu almox.e sse ssayba q̃ tempo ha q̃ esto leuam e mho emujem dizer pera o Eu veer e lhys ffazer «mercee e fazer aquello q̃ ffor meu serujço e prol dos da dita Cidade.

XIX

Num. ant. 90

Era 1400
A. 1362
abril 17
Coimbra

Instrumento do emprazamento que Pedro Annes, como procurador do concelho de Coimbra, fez a João Vicente, sapateiro, e a sua mulher Maria Lourença, de um olival do dicto concelho no sitio do Carapito, termo da cidade, pelo fôro annual de sete libras portuguezas, pago no Natal de cada um anno.

Lavrado pelo tabellião Gonçalo Martins, na rua da *figueyra uelha* (1) aos 17 de abril da era de 1400.

XX

Num. ant. 21

Era 1403
A. 1365
novembro 3
Coimbra

Carta da sentença de Giraldo Annes, corregedor na comarca da Extremadura, na qual foi julgado que o logar de Puços pertencia ao termo e jurisdicção de Coimbra, e não á do mestre da Ordem de Christo, de quem os moradores eram apenas *fforeiros e rrassoeiros*, ordenando por isso

«q̃ os ditos moradores do dito logo husasem e obedeecesem ao dito c° da dita Cjdade
«como sseos aldeaãos e como husam e obedeecẽ os outros moradores do dito termho
«da dita Cjdade com este ẽtẽdjmemto q̃ sse o dito meestre de Xpš quisser ffazer algũu
«costrẽgjmento aos ditos moradores ou a cada hũ deles ẽ esta rrazõ q̃ elles o façã sa-
«ber ao dito concelho e que o dito concelho da dita Cjdade sso..... deffenda do dito
«meestre de Xpš per direito como seus aldeãaos moradores do sseu termho e da ssa
«juridiçom e nõ sse apoẽdo por elles o dito c° ou os nõ deffendendo per direito do
«dito meestre de Xpš como dito he q̃ os ditos moradores nõ sseiã culpados nẽ.... pea
«de nigregentes por a dita rrazõ &.

Termina

«Porem mando a uos aluazys e Justiças q̃ ffaçades conprir e guardar o dito meu....
«mj he julgado. Vnde al nõ façades e o dito Concelho tenha esta carta dãte.........
«de Cojnbra tres dias de nouẽbro Vaasco lço a ffez Era de mil e quatrocẽtos e tres
«anõs

Giralde anes

«........ ado per mj Roj mirž escreuam jurado da dita correjçom.

XXI

Num. ant. 89

Era 1410
A. 1372
julho 18
Porto

Carta de dezenove artigos d'aggravamentos geraes nas côrtes do Porto d'esta era, mandada passar por teor ao concelho de Coimbra em 18 de julho da era de 1410, e escripta e concertada com o original pelo escrivão, que a assignou, *fernandus martins*.

(1) Rua situada na freguezia de S. Justa, e já designada em 1242 com o nome de *ficus vetus* na doação dos terrenos, com que para a obra do mosteiro velho de S. Domingos concorreu a infanta D. Branca. *Hist. de S. Domingos* por fr. L. de Sousa. Part. *I*, liv. *III*, cap. *I*. No cabo d'ella existia em 1504 o crucifixo do Senhor do Arnado, e nas suas proximidades um paúl do mosteiro de S. Cruz. *Tombo da Capella do Papo de Perdiz*, de 10 de maio de 1504, a fl. 8. Havendo-se, porém, despovoado e tornado quasi intransitavel por effeito das inundações do Mondego, foi pela camara demarcada e restituida ao uso publico em 10 de janeiro de 1787, ficando sem effeito o aforamento e tomadia, que de parte da dicta rua fizera L. J. de Castro com annuencia dos vereadores de 1775 — *Vereações* de 1765-1781, fl. 137 e 138, *Reg.º da Correspondencia*, n. 2, fl. 84, *Vistorias* de 1766-1791, fl. 69 e 76, e *Registo*, tom. 55, fl. 475 (*Indices e Summarios* &. fasc. III, pag. 268 e 293).

Vê-se de todos estes autos e informações, bem como do *Tombo do Concelho* de 1768, a fl. 64, que a mencionada rua era a que, do fundo da rua direita, continuava em direcção á capella do S. Christo do Arnado.

Caderno de doze folhas de pergaminho cosido com tira do mesmo, e conservando, pendente por nastro branco, um fragmento do sêllo de cêra da mesma côr.

Estes aggravamentos ou pedidos dos povos a el-rei foram — para que tivesse paz com toda a christandade, e não declarasse guerra sem ouvir o conselho do povo — para não lavrar mais moeda fraca, e tornar a existente ao seu justo valor (1) — para alçar (revogar) a almotaçaria real — para annullar as muitas doações de terras, direitos e jurisdicções, que fizera contra direito (2) — para temperar as despesas da sua casa real, da casa da rainha e da de seus irmãos, e das tenças e mantimentos doados a muitos vassallos (3) — para que não mandasse tomar azeite e outras mercadorias por menos preços do que valiam — para que nos concelhos conservasse os juizes e vereadores do seu fôro, e não pozesse juizes de fóra — para que os anadeis dos besteiros não recrutassem besteiros e galiotes sem o accordo das justiças da terra — para que não mandasse tomar cavallos e muas sem os pagar por preços aguisados — para não serem constrangidos os que tinham bestas e bois a trabalhar de graça nas obras reaes, e dos grandes senhores — para ser alçada a defesa de passarem barcas para cima de Santarem — para os cavalleiros de *quantya acustumada* não pagarem oitavos nem jugadas de suas herdades — para alçar a defesa de qualquer comprar ouro e prata amoedada — para que não désse mais cartas de rogo para casamento, nem consentisse que outros senhores as passassem (4) — para que podessem ser mortos os porcos montezes e veados achados a fazer damno, declarando-se quaes eram as matas coutadas — para que no acontiamento dos bens para ter armas e cavallos não entrassem as casas de morada, as adegas e vasilhas, as cavalhariças e as roupas — para se escusarem mais despesas com novas galés — para os corregedores não mandarem prender pelos estados (inquirições ou summarios) dos tabelliães, sem antes saberem se eram verdadeiros — para as justiças das terras não cumprirem os mandados dos corregedores que fossem contra determinações das côrtes, salvo mostrando mandado especial d'el-rei.

O art. 4 acêrca das doações publicado nas *Questões Forenses*, n.º 1, pag. 70.

XXII

Num. ant. 23

Era 1410
A. 1372
agosto 17
Braga

Carta d'el-rei D. Fernando, na qual, attendendo aos aggravos e damnos de que se queixavam os *homeẽs boõs* das cidades, villas e logares do seu senhorio, por causa das doações feitas aos condes, ricos-homens e fidalgos, das jurisdicções d'algumas villas e logares, accordou que os dictos julgados e logares fossem tornados por termos das cidades e villas de que antes eram, ficando aos donatarios sómente as jurisdicções civeis, nos termos e pela fórma ordenada na presente carta, o que, porém, se não entenderia nas terras doadas por seu pae ou por elle aos infantes, seus irmãos, nas quaes elles usariam de toda a jurisdicção como nas doações fôra outorgado.

Termina

«Dada em a cidade de Bragaa dezesete dias dagosto ElRey o mãdou per Fernam

(1) *Mem. das Moedas correntes em Port.* por M. B. L. Fernandes, pag. 59.

(2) «Que porem nos pedia o nosso poboo por mercee q̃ quesessemos reuogar taaes doações e «cobrasemos todalas terras e direitos e Jurdições e Justiças q̃ doaramos de nosa maão e os tornasemos «por termhos das vilas e logares a q̃ os tomaramos. E por q̃ sem duuidas os ditos nosos vasalos nos «erõ merecedores de todas mercees q̃ lhy fezesemos q̃ era muj bem de partyrmos com eles das nosas «rendas e tesouros q̃ avemos de guisa q̃ ouuesem saber de nos seruir.

«A este artygoo respondemos q̃ nos entendemos a esto poer temperamento E outro sy na parte «das Jurdições em tal maneira q̃ seia com esguardamento do noso seruiço e com bem do rogno ca en«tẽe...... teemos de o fazer assy.

(3) «E q̃ todo esto deujamos temperar per guisa q̃ pos posessemos algũa cousa pera tesouro em «cada huũ ano ca esto entendiom por mujto noso seruiço.

(4) «Ca por direito o rogo do Senhor temor era dos seus subdtos. E q̃ alguũas pesoas por temor «q̃ aviom de se lhjs seguir mal e dano de nos ou daqueles a q̃ as cartas dauamos fazyom os ditos casa«mentos contra suas voontades.

«A este artygoo respondemos e dizemos q̃ nõ somos acordado q̃ fezesemos nem hũa molher cassar «per força nẽ he noso talente de o fazer. E esta reposta demos nas cortes que fezemos em lixboa.

«martins seu vasallo Johã mƒz a fez Era de mjl E quatrocentos e dez años alujdra-
«dos

Fernandus martins.

Tem no verso, por lettra quasi de todo apagada, a nota de *fernã de pyna*, de que não precisa de confirmação por ser lei geral, *Diss. Hist. e Jurid. sobre a Ref. dos Foraes* por J. P. Ribeiro, pag. 16, not. 3.

A sua integra corre impressa na *Mem. para a Hist. das Inquirições.* doc. XLVIII, a pag. 133.

É de crêr que esta carta fosse o promettido *temperamento* ao art. 4 das côrtes do Porto d'esta era, mencionado na carta precedente, not. 2, e mais extensamente nas *Questões Forenses*, n.º 1, pag. 70.

XXIII

Num. ant. 25

Era 1410 A. 1372 novembro 5 Buarcos Era 1411 A. 1373 agosto 3 Lisboa

Duas cartas do mesmo rei — a primeira, dada em Buarcos aos 5 de novembro da era de 1410, em que por fazer graça e mercê aos moradores *de dentro da cerca da cidade de cojnbra por q̃ nossa mercee he de sse pobrar a dita cerca*, houve por bem escusa-los

«de teer caualos posto q̃ ajam quantias pera os teerem cõ entendemento q̃ eles te-
«nham as armas ssegundo per nos he mandado pera deffendemento dessa cidade

— a segunda, dada em Lisboa aos 3 d'agosto da era de 1411, na qual, pelos grandes serviços dos moradores e vizinhos da dicta cêrca (1), e tambem para a cidade *sseer bem pobrada e honrrada e melhor guardada e deffesa*, lhes outorgou que não fossem obrigados a pagar em fintas, talhas, peitas e pedidos, nem a ir á hoste, fossado e fronteira por mar ou por terra, salvo com o corpo do rei, ou sendo besteiros do conto, ou mareantes do mar ou do rio, e, outro sim, que ninguem pousasse com os homens bons da dicta cêrca nas suas casas, adegas e celleiros, nem lhes tomasse roupas contra vontade, sem embargo de quaesquer defesas, posturas e ordenações.

Insertas ambas no instrumento do aggravo, que aos 5 d'abril da era de 1412, *dentro na alcaçoua delRej*, perante Affonso Martim, juiz e acontiador na dicta cidade, interpozeram Estevão d'Aveiro, procurador do concelho, Affonso Martim Alvete, Gonçalo Gonçales, Domingos Alvo, Diego Alvares, Fernão Vasques, Andre Annes, Affonso Peres, Fernão Annes, e outros homens bons e moradores na mesma cidade, da nova carta d'el-rei para que o dicto juiz

«acontiasse e ffecesse acontiar todolos homẽs de caualo e de pee q̃ ouvesse na dita
«cidade e termho dela q̃ teuessem caualos e armas pera sseu sserujço pola guissa q̃
«polo dito senhor era mandado e que desto nõ fossem escussadas nhũas pesoas de
«nhũas condiçõcs q̃ seijam nẽ mouros nẽ judeus.

Os fundamentos, allegados pelos recorrentes para esta nova carta não ter cumprimento, foram,

«q̃ o dito senhor rej veendo e conssirando em como a cerca de dentro da dita cidade
«esta moy mal pobrada e mjngoada de companhas e q̃ era e sseria moyto sseo sser-
«ujço de sse pobrar e sseer melhor pobrada e sseeria per elo a dita cidade melhor
«guardada e deffessa e q̃ esto sse podia ffazer per dar preujleyos e ffranqueças e li-
«berdades aos moradores de dentro da dita cerca q̃ ẽ ela morãa e morassem daqui
«em deante e q̃ o dito senhor rej oolhando todo esto e por q̃ era sseu sserujço dera
«e outorgara aos moradores da dita cerca os ditos preujleyos e outros moytos polla

(1) Assj em tempo de guerra perfiada e contenda q̃ ora ouvemos com dom Anrrique rej de Cas-
«tella como em outros moytos e grandes mesteres e negocios q̃ ouvemos em que nos eles sserujrom
«bem e lealmente e entendemos q̃ assj o ffaram ao deante como bõos e verdadeiros nossos naturaes q̃
«ssom e como direita razom e aguissada cousa ssoija q̃ os leaes sserujdores recebam bõo galardom e
«mercees dos senhores q̃ sseruem mayormente em tempo tam arduu e de tanta necessidade......

«qual rrazom e merces q̃ o dito senhor ffezera aos de dentro da dita cerca moytos «q̃ antes eram moradores no araualde ssc veeram morar e morauã dentro da dita «cerca e outros mojtos do dito araualde per rrazom dos ditos preujleyos e ffranque-«ças q̃ aujã os da dita cerca sse queriam vir morar e pobrar dentro na dita cerca e «sse veriam logo a ela morar sse lhjs aguardassem os ditos preujleyos e graças e «merces q̃ lhjs o dito senhor rej ffezera e lhjs nõ fossem contra eles e nõ lhjs aguar-«dando os ditos preuileyos e jndolhjs contra eles q̃ sse nõ veriam morar aa dita cerca «e q̃ outros moytos q̃ sse ja hj veerom morar se hiriam pera o dito arraualde e pera «outras partes assj q̃ a dita cerca sse despobraria e o dito ssenhor rej receberia em «elo desserujço e por todas estas rrazões e cada huãs delas disserom e ffrontarom ao «dito jujs q̃ lhjs nõ fosse contra os ditos preuileyos e mercees q̃ aujã do dito senhor «rej....................

Foi lavrado o dicto instrumento por Garcia Martim, tabellião em Coimbra, e que no fim poz o seu signal e a nota de *paga trinta ss.*

A carta da era de 1411 acha-se registada no *Liv. II da Correia* a fl. 6 v. e nas *Prov. e Priv.* a fl. 7, sendo n'ella fundada a sentença da casa do civel, de 23 de junho de 1528, que os moradores na almedina julgou isentos de pagarem para a bolsa e levada dos presos. *Registo*, tom. I, fl. 36 — *Indices e Summarios &* fasc. II, pag. 99 e 156.

XXIV

Num. ant. 24

Era 1412
A. 1374
janeiro 31
Portel

Outra do mesmo rei, dada *em portel prestemeiro dia de janeiro* da era de 1412, concedendo aos moradores de *dentro da cerca de almjdina da cidade de Cojnbra* que não pagassem siza de todas as cousas, que comprassem ou vendessem dentro da dicta cêrca.

Inserta no instrumento, que da sua leitura e publicação nos paços do concelho, aos 3 d'abril da mesma era, a requerimento de Estevão d'Aveiro, procurador do concelho, lavrou o tabellião Garcia Martim, declarando n'elle que a dicta carta estava *screpta em purgamenho aberta e seelada cõ o seelo pendente do dito Senhor rej.*

Pequena tira de pergaminho com o signal do dicto tabellião, e a nota *paga corregisto seis ss.*

Confirmou este importante privilegio a outra carta de 26 de maio da era de 1413, no *Liv. II da Correia*, fl. 8. *Indices e Summarios &* fasc. II, pag. 100.

XXV

Num. ant. 26

Era 1412
A. 1374
junho 24
Leiria

Outra do mesmo rei para Affonso Martim Alvernaz, seu juiz em Coimbra, havendo por bem que na ausencia de Gonçalo Mendes de Vasconcellos, alcaide-mór do castello e conservador dos privilegios dos moradores da cêrca da dicta cidade, cumprisse elle, juiz, e fizesse cumprir todos esses privilegios, graças, mercês e liberdades, como n'ellas era conteúdo, e ordenando, outro sim, aos seus almoxarife e escrivão que para a corôa demandassem e requeressem os encoutos de seis mil soldos d'aquelles que contra os taes privilegios, cartas e liberdades, forem ou fossem d'aqui em diante, *se nõ seiom certos q̃ nos averemos per os seus beẽs estes emcoutos que per sua negreiencya nõ forẽ demandados e requeridos*, isto em deferimento á representação dos referidos moradores, e *por que nosa mercee he de se pobrar a dita cerca.*

Termina

«E nem vos e o dito almoxarife e screpuam al nõ façades. Dante em leirea vynte e

«quatro dias de Junho ElRey o mandou per aluaro glz sseu vassalo e C^or na sua «corte. Bertolameu giraldez a fez Era de mil e quatro cemtos e doze anos.

aluarus glz̄

Conserva, pendente por fita vermelha, o sêllo real dentro de uma bolsa de couro.

A sua integra acha-se trasladada nos *Pergam.os Antigos*, a fl. 104.

No dizer dos referidos moradores fôra um dos privilegios, cujo cumprimento tambem reclamavam,

«q̃ outro sy pera se a dita cerca auer melhor de pobrar mandamos per nosas cartas «q̃ todas as viandas sse vendesem na dita cerca E q̃ os mercadores e outras pesoas «certas se fosem morar na dita cerca.

XXVI

Num. ant. 28

Era 1412 A. 1374 dezembro 19 Evora

Outra do mesmo rei, dada em Evora aos 19 de dezembro da era de 1412, para o dicto seu juiz em Coimbra não consentir que o alcaide da cidade levasse de carceragem mais do que o conteúdo no fôro e costume antigo da mesma.

Conserva apenas um resto de fita branca, por onde estava pendente o sêllo d'el-rei.

XXVII

Num. ant. 27

Era 1412 A. 1374 dezembro 19 Evora

Outra do mesmo rei, na qual, attendendo ao artigo dos aggravos, apresentados por Affonso Doiz e Domingos Alvo, como procuradores do concelho de Coimbra, em que allegavam — 1.º a prema que commettiam os tres ou quatro escolares, moradores em Coimbra, e que n'ella ficavam depois do S. João *q̃ se vay o estudo dessa cidade*, em se fazerem almotacés e officiaes do dicto estudo, pondo preços maiores que os da cidade nas viandas dos carniceiros, vinhateiros, padeiros e pescadores do mesmo estudo, sem que os juizes da terra os podessem torvar por se acolherem ao privilegio do fôro do seu conservador — 2.º o abuso de alguns moradores da cidade em tomarem officios do dicto estudo para chamarem ante o mesmo conservador os que diziam que lhe eram obrigados, posto o não fossem, compellindo-os a celebrarem avenças com elles antes que andarem em demanda — teve por bem que o dicto conservador

«nõ aia daqui en deante mais poderio nem juridiçõ em os sobreditos oficiaaes saluo «em quanto durar o estudo em essa Cidade pois os ditos oficiaaes som moradores e «vezinhos desa Cidade E que nõ faça taaes oficiaaes como estes. E uos e eles al nõ «façaes dante na Cidade dEuora XVIIII° dias de dezenbro ElRey o mãdou per Aluaro «gllz̄ seu vassalo e Corregedor por El na sua Corte. Johãne anes a fez Era de myl e «IIIĪ e doze anos

aluarus glz̄

Conserva, pendente por fita azul e branca, um fragmento do sêllo real de cêra branca.

A integra da carta acha-se trasladada nos *Pergam.os Antigos* a fl. 93 v. e publicada no *Instituto*, vol. XI, n.º 2, pag. 45.

XXVIII

Num. ant. 29

Era 1413 A. 1375 março 8 Santarem

Sentença de João Ayres e Gonçalo Migueis, ouvidores dos feitos da corôa, na demanda entre o procurador da corôa e o cavalleiro Gonçalo Nunes Barreto acêrca das jurisdicções de Sernache, no termo de Coimbra, as quaes, como allegava o dicto procurador, o referido cavalleiro havia usurpado por sua auctoridade, pondo ali officiaes de justiça, ordenando execuções e penhoras, levando dizimas e coimas, e fazendo coutos nas aldeias de Villa Pouca, Pão Quente, S. Lourenço, Orelhudo, Gasconha, Villa Nova, Feteira, Curral do Mouro e Malaga, isto contra direito commum e em prejuizo da cidade de Coimbra, que das dictas jurisdicções usava. A final julgaram os mencionados ouvidores,

«q̃ o dito Gonçallo nunez nõ husse daquy en deante da dita juridiçom de Cernache
«e q̃ outro sy nõ ffaça coutos daquy en deante nas sobreditas aldeyas nẽ husse nos
«ditos lugares de nẽ hũa juridiçom e q̃ hussemos nos dellas por q̃ mandamos ao noso
«alcayde e aluazys e ao nosso almoxariffe e screpuã da cidade de coinbra q̃ ffilhem as
«juridições do dito logo de cernache e das sobreditas aldeyas e direitos dellas pera
«nos e q̃ hussem dellas por nos e em nosso nome.

Termina

«Vnde al nõ ffaçades, dãte em Santarem oyto djas de março ElRey o mandou per
«Johã Ayras e Gonçallo mj̃geez bachaller em degretaaes seus vassallos e ouujdores
«dos seus feitos Johã mj̃z de gimaaraães a ffez Era de mil e quatrocẽetos e treze anos.

Uma pequena mancha redonda no verso do pergaminho indica o logar do *sseu uerdadeiro sseello redondo nas costas*, de que faz menção o auto da posse das dictas jurisdicções — *Perg.* n.º XXX.

XXIX

Num. ant. 30

Era 1413 A. 1375 junho 1

A *ordinhaçõ da lauoira*, na qual, attendendo a

«q̃ segũdo diserom os antigos sabedores antre todalas artes e obras da policia e re-
«gimento do mũdo nõ foi achada nẽhuã melhor q̃ a agricultura e per fato e per razõ
«natural se mostra q̃ ela he mays perueitosa e necessaria pera a uida dos homẽs e
«das animalias q̃ deos creou pera seruiço do homẽ e aynda pera gaanhar e auer algo
«sem pecado e com homrra e boa fama......

determinou el-rei D. Fernando a fórma porque se haviam de dar de sesmaria as terras, que os senhorios deixassem por lavrar, estabelecendo outras mais providencias relativas aos mancebos e servidores da lavoura, aos pedintes e religiosos vadios, á prohibição de ter gados o que não fosse lavrador, e ás mercadorias que os estrangeiros poderiam comprar e exportar do reino pelo porto de Lisboa.

O texto da lei, propriamente dicto, occupa os primeiros oito capitulos, cujos titulos são:

«Exordio da ordinhaçõ da lauoira
«Ordinhaçõ de como as herdades seiã lauradas
«Dos bois
«Dos mãcebos e seruidores
«Dos pedintes e Religiosos
«Dos veedores e dos q̃ ham de costranger pera seruir
«Dos gados
«Dos mercadores

O capitulo nove refere a publicação d'esta ordenação em Santarem *no alpender do moesteiro de sam domjngos*, aos 26 de maio da era de 1413. O decimo e ultimo é o seguinte,

«Publicaçõ de Coimbra

«era de mjl e quatrocentos e treze Anos primeiro dia de junho na Cidade de Coim-
«bra presentes Gil anes vassallo dElRej e sobrejuiz na Casa do civel e Corregedor
«em essa casa e na dita Cidade, e Gonçalo mjgueis ouuidor do crime e Gonçale anes
«sobrejuiz e Gonçalo mjz procurador nos feitos dElRej e Afomso mjz alnernaz juiz
«por esse Senhor na dita Cidade E outros muytos homẽs boõs chamados e jurados
«pera esto forom publicadas e leudas estas ordinhaçoões suso screptas Eu Steue anes
«screuã da chancellaria da dita casa esto escreuy

Egjdjus Johãjs.

Como se lê no *Exordio* e no cap. *Dos mercadores*, fôra esta ordenação decretada pelo rei a beneficio da agricultura e para maior *auomdamemto* do reino,

«porem auendo sobresto nosso acordo e conselho cõ o Ifante dom Joham nosso
«jrmaão e com o Comde dom Joham Afomso e com os outros fidalgos e cidadaãos e
«homẽs boõs dos nossos Regnos q̃ pera esto e pera outras cousas do nosso seruiço
«e prol dos ditos nossos regnos mãdamos chamar pera se poer em esto remedio.

Caderno de seis folhas de bom pergaminho com capa do mesmo, tendo por tinta vermelha os titulos dos capitulos mencionados, e, pendente por fita vermelha, um pequeno fragmento do sêllo real, forrado de papel e com o resto da capa ou bolsa, em que estava mettido.

Acha-se publicada até ao fim do capitulo *Dos mercadores*, com um fac-simile da lettra, no *Antiquario Conimbricense*, n.os 5, 6 e 7.

É a propria *Ley* de D. Fernando, que pelo exordio suspeitamos haver sido elaborada em algumas côrtes do seu reinado (1), e cujas disposições foram collegidas na *Ord. Aff. liv. IV, tit. IV e LXXI.*

XXX

Num. ant. 31

Era 1413
A. 1375
junho 14
Sernache

Auto da posse das jurisdicções de Sernache, que aos 14 de junho da era de 1413, na *aldja de Cernache termho da cidade de coinbra*, em cumprimento da sentença de 8 de março da mesma era (*Perg.* n.º XXVIII), deu o tabellião de Coimbra, Gomes Lourenço, a João Annes, como procurador do concelho da mesma cidade, *ante os paaços de Gonçallo Nunez barreto estando hj beatriz ffernandez molher do dito*, e na presença de Affonso Martins, juiz por el-rei em Coimbra, de Rodrigo Affonso, alcaide-mór do castello, de Vasco...., almoxarife, do seu escrivão João Annes, e de outras testemunhas.

Tem no fim a nota *pg deste st° cõ registo vynte ss.*
Ii do camjnho dez ss.

XXXI

Num. ant. 91

Era 1414
A. 1376
abril 6
Coimbra

Mandado de intimação para as justiças das villas e logares d'áquem e d'além do Mondego, que eram obrigados a servir nas obras e lavores, ordenados por él-rei (D. Fernando) na cidade

(1) *Monarch. Lusit.* tom. VIII, liv. XXII, cap. 19. *Diss. Chron.* tom. V, pag. 119. *Mem. sobre as fontes do Cod. Philippino*, nas *Mem. de Litt. Port.* tom. II, pag. 118. *Chron. d'el-rei D. Fernando* por Fernão Lopes, no tom. IV dos *Ined. da Hist. Port.* cap. 89, pag. 315. *Chron. d'el-rei D. Fernando* por D. Nunes de Leão, pag. 203 v. *Elucid.* de Viterbo, verb. *Sesmaria*, nota *. *Observ. hist. e crit. sobre a nossa leg. agraria*, por V. A. Esteves de Carvalho, pag. 10. *Questões Forenses*, pag. 73 e 221.

de Coimbra, virem pagar até 1 de junho, ou até oito dias depois do aviso, as verbas de libras e soldos em que para as dictas obras foram collectados, conforme o rol n'este mandado inserto, *afora aquellas villas e Julgados q̃ ElRey tomou pera seruirem na obra da torre q̃ o dito Senhor manda fazer* (1).

Passado e assignado em Coimbra, aos 6 de abril da era de 1414, pelo juiz n'ella, Affonso Martim Alvernaz, a quem *foi dado encargo das obras q̃ se na dita cidade fazen.*

Rôlo de tres tiras de pergaminho cosidas com cordel, e de quasi dois metros de extensão por dezesete centimetros e meio de largo.

XXXII

Num. ant. 45

Era 1414 A. 1376 julho 13 Alemquer Era 1432 A. 1394 agosto 6 Porto

Duas cartas dos reis D. Fernando e D. João I — a primeira, dada em Alemquer aos 13 de julho da era de 1414, fazendo saber ao juiz e justiças de Coimbra que ao vassallo Gonçalo Nunes Barreto outorgára a mercê

> «q̃ el possa auer e aia e husse da jurdiçom cyujl q̃ ora nos auemos ẽ no sseu lugar
> «de cernachy

— a segunda, dada no Porto aos 6 de agosto da era de 1432, mandando cumprir a precedente para que o mesmo Gonçalo Nunes houvesse a dicta juridicção *hisentamente*, como a houveram seu pae e avós.

Insertas ambas no traslado, que aos 2 de janeiro da era de 1442, na *torre da Rollaçom*, a requerimento do vereador João Rodrigues e por auctoridade do juiz, Gonçalo Martins de Pombal, passou a tabellião e *escrepuõ da camara do concelho da dita Cidade*, Alvaro Gonçalves, sendo presentes o proprio Gonçalo Nunes Barreto, escudeiro e morador em Sernache, e varias testemunhas.

XXXIII

Num. ant. 92

Era 1416 A. 1378 março 6 Coimbra

Instrumento do aforamento, que ao tabellião Gomes Annes, e a sua mulher e successores, fizeram Paschoal Domingues, *procurador do concelho da dita cidade per cõssentjmento de diego lçõ aluazil dos oueẽçaaes da dita cidade e ouujdor dos jeeraaes*, os vereadores Estevão d'Abreu, Vasco Martins e Gil fernandes, e outros *homeẽs boõs*, de um chão acêrca das casas do aforante, a partir com casas de S. Jorge, de S. Salvador e do cabido, e com cortinhal da sé, pelo foro annual, a vencer no S. Miguel de Setembro, de dez soldos de *dinheiros portuguezes*, sob condição de nunca o dicto chão ser vendido ou doado a cavalleiro, dona, egreja e mosteiro, nem a clerigo, mouro ou judeu, nem a outras pessoas

> «mais poderossas majs sse o ouuessem de uender q̃ o uẽdessem aa tal pessoa q̃ desse e pagasse em cada huũ anõ ao dito cço os ditos dez ss (2).

Lavrado na *Torre da uereaçã*, aos 6 de março da era de 1416, pelo tabellião Angelo Peres, que, a pedido das partes, passou *ssenhos estromentos de huũ teor.*

(1) A mesma, provavelmente, que proximo á quinaria de D. Sancho I, no sitio do antigo castello, foi começada aos 24 de julho da era de 1412, e cujo padrão commemorativo existe ainda na collecção d'archeologia do Instituto de Coimbra.

(2) Clausula muito frequente nos emprazamentos d'aquelle tempo pelas razões, que se lêem na *Ord. Man.* liv. II, tit. VII e VIII.

XXXIV

Num. ant. 32

Era 1423 A. 1385 jan.º.... Torres.... Carta de *Dom Joham filho do muy nobre rey dom pedro meestre de caualaria da ordem dauiz per graça de ds regedor, e defensor dos regnos de port. e do algarue*, na qual, deferindo ao pedido do concelho e homens bons de Coimbra para tambem serem obrigados a pagar nas fintas, talhas e pedidos, por elles lançados para o gastos da guerra (1), os lavradores, sergentes e moradores dos coutos e herdades privilegiadas dos mosteiros de S. Cruz, de S. Clara, de Lorvão, de Semide, e d'outros mosteiros e egrejas da cidade e termo, houve por bem

«q̃ os sobreditos e cada huũ seiam constramgudos per vos q̃ paguẽ nas fintas e talhas
«e pedidos que forõ lançados e forẽ daqui adeante em quanto esta guerra durar e
«velem e roldẽ.... nõ embargamdo cartas nẽ preuillegios nẽ sentenças q̃ desto aiam.

Termina

«E vos e elles al nõ façades dada em Torres................ dias de janeiro o meestre
«o mãdou per Joham afom bacheler em degredos e do seu desembargo Joham......
«a fez Era de mil IIII^clos XXIII Annos.

Johanes alfõsj.

Tem, pendente por fita azul e branca, um pequeno fragmento do sêllo de cêra branca.

O seu summario nas *Questões Forenses*, n.º 1, pag. 74.

XXXV

Num. ant. 33

Era 1423 A. 1385 junho 6 Guimarães Outra do mesmo, como *rey de Portugal e do Algarue*, para o seu almoxarife em Coimbra não constranger os *homeẽs das vimtenas* a servirem sem *jornaes nẽ mãtymemtos*, devendo, ao contrario, quando algum serviço lhes mandasse fazer, pagar-lhes seus jornaes *ẽ cada huũ dia per a guisa q̃ lhos pagauã ẽ tempo dElRey dom afom nosso Auoo e dElRey dom pedro nosso padre.*

Dada em Guimarães aos 6 dias de junho da era de *mil e IIII XX tres anos*, tendo no fim a assignatura do bacharel em degredos e do desembargo d'el-rei, *Johanes alfõsi*, e, pendente por fita branca, um fragmento do sêllo real de cêra da mesma côr.

XXXVI

Era 1425 A. 1387 abril 1 Coimbra Recibo (*aluara*) de cinco libras, que a Vicente Antunes, procurador do concelho de Coimbra, passou o escrivão Gonçalo Annes da escriptura de um feito do dicto concelho com o de Tentugal acêrca de um carniceiro.

(1) A saber
«pera reparamento e afortelezamento da dita cidade e pera messegeyros q̃ emviarõ e
«emviã per as partes dos ditos regnos e a outros logares em nosso seruiço e seu delles.
»E outrossi pera pagar soldo e fazer seruiço ao conde dõ gomçalo e a seus scudeiros
«stando em essa cidade.

XXXVII

Num. ant. 34

Era 1425 A. 1387 maio 12 Coimbra

Carta com o traslado do accôrdo, que em Coimbra tomaram os prelados, procuradores dos cabidos e procuradores das cidades e villas, com os do conselho d'el-rei e na presença da rainha D. Filippa, para que do primeiro de junho seguinte até um anno, *e mais nõ sem consentimemto do poboo*, se lançassem *sisas geeraees* nas vendas e trocas do vinho, do trigo, da cevada, do centeio, do milho, da aveia, do painço, da carne, e nas de todas as cousas *q̃ se conprarẽ e venderem e scaybarem*, isto *pera bastimemto da guerra*, determinando-se as verbas das contribuição em soldos e dinheiros (1), e a fórma dos manifestos e da cobrança, com a declaração de

«q̃ Nos nẽ Reinha nem outras pesoas de qualquer condiçõ e estado por preuyligiados
«q̃ seiã nom seiã scusados de paguar sisa

e de que em cada comarca fossem postos

«homeẽs bõos q̃ recebam os dinheiros q̃ renderem esas Sisas pera oo poboo saber
«quanto he aquello de q̃ fazem seruiço a nos pera se mãteer esta guerra (2).

Termina

«E os procuradores do Concelho da dita Cidade de Coimbra nos pedirom de como
«esto fora acordado q̃ lho mãdasemos dello dar huã carta testemunhaujl so noso seello
«E nos mandamoslha dar Dãte em a dita cidade doze dias de mayo ElRey o mãdou
«per diogo lopez pacheco seu uasallo com os do seu Conselho. Afonso lourẽço a fez
«Era de mil e quatrocentos e vinte e cinquo annos: — *diego lopez*

Conserva apenas a fita vermelha, por onde estava pendente o sêllo real.

XXXVIII

Num. ant. 36

Era 1429 A. 1391 fevereiro 16 Evora

Outra com o artigo especial de Coimbra nas côrtes d'Evora d'esta era, no qual, em deferimento ao pedido dos procuradores do concelho e homens bons da dicta cidade de Coimbra para que os moradores d'ella podessem vender os vinhos de sua lavra, especialmente os vermelhos, que *ssom de tall natura e colheita que sse nom teem mais depois que ssom colheitos que tres meses*, teve por bem el-rei

«q̃ nenhuũ almocreue nẽ regatõ nõ leue nem carrete vinhos aa dita cidade des o co-
«meço da colhença dos vinhos della ata o dito dia de natall logo sseguĩte.

(1) A saber — de cada almude de vinho, crú ou cozido, dois soldos, por que era responsavel o vendedor, ou sómente o comprador quando fosse vizinho do logar e arreigado, não o sendo o vendedor — do trigo, cevada e outros cereaes do reino, oito dinheiros de cada libra, metade pelo comprador e a outra pelo vendedor — dos mesmos cereaes de fóra do reino, quatro dinheiros de cada libra pelo comprador — de todas as mais cousas não mencionadas, um soldo por cada libra, metade pelo comprador e a outra pelo vendedor, e, não chegando á libra, aquillo em que montasse *soldo por liura*.
Os carniceiros não pagavam do talho, mas pagavam da compra, e o vendedor da venda. Os que talhavam gado seu pagavam um soldo de cada libra.
O manifesto d'estes contratos devia fazer-se perante o escrivão das sizas dentro de tres dias, sob pena de pagar a siza em dobro. A mesma pena haviam tambem os tabelliães, que em cada mez não dessem parte aos rendeiros ou cobradores da contribuição de todas as compras, vendas, trocas e mais contratos, que ante elles fossem celebrados.

(2) Sendo, com effeito, para a continuação da mesma lançadas por mais um anno novas sizas geraes em dobro nas côrtes de Braga d'esta era de 1425. No dizer do chronista Fernão Lopes rendêra a dicta contribuição, no reinado de D. João I, nada menos de *sessẽta cõtos nouecẽtas e sincoenta mil liuras. Chron. d'el-rei D. Joãm I*, part. II, p. 459.

Dada em Evora aos 16 de fevereiro da era de *mil IIII^{os} XX VIIII anos*, com a assignatura de Ruy Lourenço, deão de Coimbra e licenceado em degredos, conservando a fita branca, por onde pendia o sêllo real de cêra da mesma côr. No verso a nota

«Era IIII^{os} XXXIV anos

«aos XV dias de outubro na torre da rrellaço peramte........ uaasquez juyz foy pu-
«blicada esta carta........ procurador huũ stromento ts̃ os........ e Joham........ e
«V^{co} martym jrmaão do priol de santa........

Acha-se trasladada nos *Pergamos Antigos*, a fl. 95, e o summario nas *Questões Forenses*, n.° 1, pag. 75.

XXXIX

Num. ant. 37

Era 1429
A. 1391
fevereiro 16
Evora

Outra, dada em Evora aos 16 de fevereiro da era de 1429, com o artigo especial de Coimbra nas dictas côrtes d'Evora, no qual, em confirmação de outro artigo das côrtes de Braga (era de 1425), ordenou o mesmo monarcha aos seus juizes em Coimbra que nem ao alcaide, nem aos seus escudeiros e homens, consentissem que na dicta cidade tomassem pousadas e roupas contra vontade dos donos, devendo logo fazer entregar as que lhes houvessem sido tomadas, vendo e cumprindo, sem outro embargo, o artigo que sobre isto já fôra outorgado.

Tem no fim a assignatura de Ruy Lourenço e, pendente por fita branca, um fragmento do sêllo real de cêra da mesma côr.

XL

Num. ant. 35

Era 1429
A. 1391
fevereiro 16
Evora

Outra com o artigo especial de Coimbra nas dictas côrtes d'Evora, no qual, por allegarem os procuradores do concelho e dos homens bons de Coimbra

«q̃ os vigairos da dita cidade de cojnbra nõ querem consentir q̃ nenhuũ taballiõ
«screpua perante elles e teem seus screpuaãs q̃ screpuẽ todollos feitos q̃ sse perante
«elles passam por a quall rrazõ dizem q̃ os ditos vigairos conhocem de muytos feitos
«q̃ perteecem aa nossa juridyçom E q̃ sse os taballiaãs perante elles screpuessem e
«teuessem os ditos feitos q̃ sse nõ sonegaria a nossa justiça como sse sonega......

ordenou o mesmo rei a todas as suas justiças

«q̃ estem na audiencia dos vigairos da dita cidade e screpuã perante elles huũ tabal-
«liõ ou dous como os da dita cidade mandarem e tenhã os feitos q̃ sse perante elles
«passarem e mandamos q̃ assy sse aguarde......

Passada em Evora aos 16 de fevereiro da era de *mil IIII XXVIIII anos*, com a assignatura de Ruy Lourenço, tendo, pendente por fita branca, o sêllo real de cêra da mesma côr, já espedaçado dentro da capa. No verso é legivel a seguinte nota,

«foj desembargado ẽ cortes
«passa como ordenaçam
«e ley nom ha mester
«outra comfirmaçam

fernã de pyna (1)

(1) *Diss. Hist. e Jurid. sobre a Ref. dos Foraes* por J. P. Ribeiro, pag. 16, not. 3.

No *Perg.* n.º XLII se contém o instrumento da intimação ao bispo D. Martinho d'esta, e da outra carta de 20 de abril, feito aos 24 de maio da mesma era de 1429.

XLI

Num. ant. 38

Era 1429
A. 1391
fevereiro 18
Evora

Outra com o teor de cinco artigos ou capitulos geraes das mencionadas côrtes d'Evora, mandada passar aos procuradores *da nossa leall cidade de cojnbra que veerõ aas ditas cortes* para os dictos artigos serem cumpridos e guardados pelos corregedores, meirinhos e outras justiças do reino.

Foi dada em Evora aos 18 dias de fevereiro da era de *mill IIIIc XXVIIII anõs*, conservando um resto da fita branca, por onde pendia o sêllo de cêra da mesma côr.

Os cinco artigos, que na numeração geral tinham os n.os 18, 26, 32, 33 e 39, referiam-se — ao excesso das carceragens, que levavam os alcaides das villas e castellos — ao inconveniente de fazer doações de residuos de dividas reaes não provadas nem liquidadas, e de proceder a penhoras e constrangimentos por alguma d'essas dividas *q̃ passe de quarẽeta anos* — ao abuso dos meirinhos e corregedores em mandarem as suas cartas, e as d'el-rei, a differentes logares á custa dos concelhos — ás tomadias de bairros, casas e roupas, que *muj ssem razõ* faziam os alcaides dos castellos, cavalleiros e escudeiros, tendo aliás suas tenças para essas despesas — e ao vexame, praticado pelos contadores, em penhorarem os devedores do fisco por *quareẽta ss de cada cento*, não estando a divida ainda achada nem declarada.

XLII

Num. ant. 39

Era 1429
A. 1391
abril 20
Evora

Duas cartas do mesmo rei — a primeira, de 16 de fevereiro d'esta era, com o artigo especial de Coimbra nas côrtes d'Evora para na audiencia dos vigarios do bispo de Coimbra escreverem um ou dois tabelliães da cidade (*Perg.* n.º XL) — a segunda, de 20 de abril da mesma era (Evora), na qual, em confirmação da precedente e sem embargo da opposição dos vigarios (1), determinou el-rei ao dicto bispo,

> «q̃ mãdedes e digades aos dictos vossos vigairos onde quer q̃ os teuerdes q̃ cõsentam
> «escrepuer perdante elles os ditos nossos tabeljaaes e lhes nõ ponhades uos nẽ elles
> «outro embargo nẽ huũ se nõ sede certos q̃ nos toruaremos a ello como nossa mer-
> «cee for com drĩo, E q̃ a uos nẽ a esses vigairos nõ o cõsentiremos fazendo o cõtra-
> «rio desto.

Insertas ambas no instrumento da sua leitura e publicação, que aos 24 de maio d'essa era, no paço do bispo D. Martinho, na presença d'elle e do seu vigario Lourenço Paes, e na do corregedor Vasco Gil, e de varias testemunhas, a requerimento do mesmo corregedor, fez e lavrou o tabellião Angelo Peres. A resposta do bispo, n'esse proprio acto apresentada por escripto, foi a seguinte

> «Respondendo o bispo de cojnbra aa carta do dito senhor Rey a qual lhe foy apre-
> «sentada per vaasco gil seu corregedor diz q̃ a el plaz q̃ sse husse na sua audiencia
> «per aquella gissa q̃ sse hussou en tpõ dos outros Reis e bispos e q̃ lhe plaz q̃ pre-
> «sente o sseu vigairo por a ssua parte e o procurador da dita cidade por a parte do
> «concelho seia tirada enqueriçom, e sse per ella for achado q̃ os tabeljoẽs dos reis
> «q̃ foram ante de sseu senhor ElRey custumarã descrepuer nas suas audiencias os
> «feitos q̃ sse ljurauã per os vigairos dos bispos q̃ foram per dante el e q̃ assi sse hus-
> «sou de sempre q̃ a el plaz q̃ assy se faça em seu tpõ, E q̃ tem e cree q̃ tal he a ten-

(1) Que nas suas audiencias recusaram admittir os tabelliães do civel, resistindo assim ao cumprimento da carta de 16 de fevereiro, que elles allegavam *fora ghuaançada callada a uerdade e como nõ deuya nõ seendo uos* (o bispo) *chamado pera ello nẽ oujdo*.

«çom de sseu senhor elRey segundo sse mostra na sua carta aly hu diz e por q̃ uos «bem sabedes q̃ esto hussaram os ditos nossos tabeljoēs de escrepuer assy en essa «cidade & e sse for achado per a dita enq̃riçom q̃ os tabeljoēs dos outros Reis q̃ foram «ante el nõ escrepuerã nẽ custumarã descrepuer en tpõ dos outros bispos nas suas «audiencias os feitos q̃ sse ljurauam per os sseus vigairos q̃ pede por mercee a sseu «senhor elRey q̃ nõ aia por mal hussar el da ssua juridiçom per a guissa q̃ os outros «bispos q̃ foram dante el hussaram q̃ en outra guissa el ssceria perjuro per o juramento «q̃ fez quando foy cõsagrado e q̃ lhe plaz q̃ em casso q̃ en tpõ dos outros reis e bis- «pos os tabeljoēs delRey nõ escrepuessem nas audiencias dos vigairos q̃ por guarda «da judiriçom do dito seu senhor elRey lhe plaz q̃ estem nas audiencias dos seus «vigairos huũ tabeljom delRey ou dous e q̃ dem estormentõs a quē lhos demandar so- «bre alghuās coussas q̃ digam q̃ ssom cõtra a judiriçom delRey mas q̃ nõ cõsentira «q̃ escrepuam feitos per dante os sseus vigairos saluante os q̃ forem seus escrepuaães.

O summario d'estas cartas, e do auto da sua intimação, publicado no *Instituto*, vol. XI, n.º 2, pag. 42, not. 3.

XLIII

Num. ant. 40

Era 1429
A. 1391
dezembro 16
Vizeu

Outra carta de doze artigos geraes das côrtes de Vizeu d'esta era, mandada passar aos juizes, concelho e homens bons da *nossa leall cidade de Coinbra*, para ser cumprida e guardada por todos os meirinhos, corregedores, juizes, justiças, officiaes e pessoas *que esto ouuerem de ueer*.

Dada em Vizeu aos 16 dias de dezembro da era de *mil IIII° e vynte e noue anos.*

Caderno de quatro folhas de bom pergaminho com capa do mesmo, tendo no fundo a incisão, donde devia estar pendente o sêllo real, e na margem inferior do recto e verso de cada folha as assignaturas dos desembargadores Ruy Lourenço e João Affonso.

As respostas ou *desenbargos* aos artigos foram — para que as justiças das terras obrigassem a servir por soldada os que estivessem n'esse caso, salvo morando com seus paes ou com outros por suas vontades — para haver almotaçaría em todas as cousas, salvo nas sellas, freios, armas, *çapatos desfrolados*, lavor de *polayna de çapateiros* ou em *çapateiros que vsarem deste mester*, e em tapetes, vidros e *vorlamtes*, não sendo comprehendida n'estes dois artigos a cidade de Lisboa (1) — para os officios dos concelhos serem por elles dados em cada um anno, *de gisa que o que o for huũ ano que o nõ seia o outro* — para nos acontiamentos a avaliação das herdades arrendadas ou emprazadas ser feita com o desconto dos encargos — para serem recebidos pelos coudeis e acontiadores os cavallos, bestas e armas, que já o houvessem sido nos alardos, salvo não estando promptas para o serviço — para se guardar a ordenação quanto a ser preso sómente aquelle, contra quem houvesse querela e juramento de testemunhas — para os corregedores não conhecerem de processos, em que não tivessem competencia — para os mercadores não serem obrigados a pagar a dizima das mercadorias, que exportassem por outras que haviam importado, e de que pagaram a dizima, excepto nas mercadorias, de que sempre se levaram duas dizimas — para haver brevidade nos processos dos presos (2) — para a dizima dos fructos e vinhos do

(1) «por quanto lhes juramos q̃ nõ mudassemos ẽ esto nada na dita cidade saluo se a todollos «moradores della juntamente prouguer de sse fazer assi cõuē a saber seendo pera elo chamados todos «os dos mesteres e todolos outros moradores da dita cidade e quitandonos o dito juramento :·

(2) «Outrossy nos diserom em outro artigoo q̃ nas nosas prisooes e nas q̃ tragē os nossos Corre- «gedores som presos pelas teras mujtas pesoas. E nõ lhes som dadas audiençias como compre e jazem «lazerando nas prisooes E gastam gram parte dos beens q̃ ham. E perdem se a fame. E lazeram gra- «uemente E acontece per uezes q̃ muitos fugem e nõ se faz dello drto e justiça E q̃ fosse nossa mercee «q̃ mandassemos sobrelo fazer o q̃ entendessemos por nosso seruiço ẽ gisa q̃ os ditos presos aiam cedo «liuramento cõ seu drto :·

«A este artº Respondemos q̃ pedem bem. E q̃ nos asi o mãdamos ia fazer. e mandaremos daquy «en diante :·

Algarve ser paga como no tempo dos reis D. Pedro e D. Affonso — para as armas e cavallos não serem avaliados no *pedido*, que se havia de tirar — para ninguem ser excuso de pagar no dicto *pedido*, excepto as donas e cavalleiros, e os que serviram continuadamente na guerra até ao cerco de Tuy.

D'estes artigos passaram para a *Ord. Aff.* os relativos á dizima das mercadorias, á obrigação de servir por soldada e aos casos de prisão, nos *liv. II, tit. LVII, liv. IV, tit. XXIX*, §§ 3, 4, 5 e 6, e *liv. V, tit. LVIII*. De alguns outros acha-se o summario nas *Mem. para a Hist. e Theoria das Cortes Geraes* & pelo V.[de] de Santarem, part. 2, pag. 19.

XLIV

Num. ant. 34

Era 1432
A. 1394
fevereiro 12
Coimbra

Outra do mesmo rei para James Lourenço, seu corregedor na Extremadura, e para os juizes e justiças de Coimbra, havendo por bem que os mosteiros, egrejas e prelados, recebessem o que lhes deviam dos seus emprazamentos e arrendamontos *por hũa libra da moeda antiga cinquo libras desta nossa moeda que ora corre*, conforme a ordenação feita em côrtes com o consentimento dos prelados, e que

«nom lho querendo receber (1) mandamos a vos Corregedor e justiças q̃ ponhades «esses drs̃ q̃ asi ouuerem de pagar em sacresto pera o receberem depois em sua paga «se quiserem E depois q̃ asi os ditos drs̃ forem postos per vos em sacresto manda- «mos q̃ aquelles q̃ asi teuerem os ditos enprazamentos e aRendamentos e aforamen- «tos dos ditos moesteyros e igreias dhi en diante nom seiam thudos a nenhuas pe- «nas nem cayam ẽ comiso a q̃ deuyam de seer thudos se nõ pagasem o q̃ eram thu- «dos de pagar por os ditos enprazamentos aRendamentos e aforamentos.

Termina

«Vnde al nõ façades dãte na dita cidade de coinbra XII dias de feu° ElRey o man- «dou per Gonçalo estez̃ scolar em lex seu vasalo e ouujdor na sua corte a q̃ esto «mandou liurar nõ seendo hi os outros desenbargadores seus. gonçalo caldeira a «ffez Era de mill ĩĩĩi e trinta e dous anos.

G. stepiz.

A dobra e incisões na margem inferior do diploma são provas de que teve pendente o sêllo real.

Acha-se trasladado no *Liv. dos Vinte e Quatro*, fl. 109 v., e por extracto nas *Questões Forenses*, n.° 1, pag. 74.

XLV

Num. ant. 41

Era 1433
A. 1395
janeiro 26
e
fevereiro 5
Coimbra

Duas cartas do mesmo rei — a primeira com vinte e tres artigos ou capitulos geraes das côrtes de Coimbra da era de 1432 — a segunda com oito dos dictos artigos, passadas ambas na dicta cidade, aos 26 de janeiro e 5 de fevereiro da era de 1433, a pedido dos procuradores da mesma cidade para os mencionados artigos serem guardados e cumpridos *pela gisa que per nos som outorgados e nas Respostas delles he conthudo.*

(1) Recusa de que se queixaram o concelho e homens bons de Coimbra, allegando que os dictos senhorios *lhe nom querem receber se nõ que lhes paguem por hũa libra da dita moeda antiga oyto libras e dez. E que recebem em esto grande agrauamento e perda e dapno.*

Que o abuso continuava no anno seguinte vê-se do art. 9 na carta de 23 artigos geraes das côrtes de Coimbra da era de 1433 — *Perg.* n.° XLV.

Acêrca d'esta alteração na moeda veja-se a *Ord. Aff.* liv. III, tit. I e II.

Escriptas ambas em um caderno de bom pergaminho com capa do mesmo, tendo no fundo as incisões, d'onde devia estar pendente o sêllo real, e nas margens inferiores do recto e verso de cada folha as assignaturas de *Aluarus peres, canonicus ulixbonensis*, na primeira carta, e de *Aluarus* e de *Martim da maya* na segunda.

Os artigos e respostas da primeira carta referiam-se — á fórma das avaliações dos bens e quantias dos moradores para terem armas e cavallos — á conservação da competencia dos juizes das cidades e villas para conhecerem dos feitos da almotaçaría, e das injurias verbaes — á prohibição de lavrar prata sem primeiro o fazer saber na casa da moeda — ao cumprimento do artigo das côrtes de Vizeu, tocante ao praso para as contas dos testamenteiros — a ser guardada pelos prelados a lei, que, por cada libra antiga de foros e rendas em divida, mandava pagar cinco libras da moeda corrente — ao abuso dos corregedores em tomarem homens dos concelhos para guardar presos — aos moradores nos coutos e honras dos bispos, prelados e grandes do reino, pagarem com os outros vizinhos dos concelhos nas fintas e talhas para fontes, pontes, calçadas e reparamentos dos muros (1) — ao cumprimento das ordenações e artigo das côrtes de Vizeu sobre os casos, em que se podia proceder a prisão — aos excessos de jurisdicção, que commettiam os almoxarifes do rei e dos senhores, e os corregedores e ouvidores dos mosteiros e prelados — á permissão das avenças das jugadas, como no tempo dos outros reis — ao pagamento dos homens, dados pelos concelhos para o serviço dos corregedores e ouvidores — ao abuso dos prelados, ricos homens, cavalleiros, ricas donas e escudeiros, em tomarem pousadas e roupas nos logares onde haviam bens, e em não repararem e aproveitarem as suas casas nas cidades, villas e logares — á competencia dos juizes das terras para com os vereadores desembargarem os crimes leves sem appellação — aos alcaides não deverem estar presentes nas eleições, vereações e audiencias dos *homẽes boõs*, salvo onde para isso houver foral ou costume antigo — ao não serem presos os barregueiros casados antes de ser certo o seu peccado, excepto quando fossem *barregeeyros ppubricos* — a servirem e pagarem em todos os encargos dos concelhos e da milicia os que entravam por freires da terceira ordem de S. Francisco — e aos que deviam ser obrigados a morar por soldada.

Os artigos e respostas da segunda carta referiam-se — ás penas por falta dos manifestos e declarações do vinho, das compras e dos mais contratos, aos officiaes da siza — a não se pagar siza das partilhas entre herdeiros, nem do dinheiro dado em pagamento de movel que se perdeu, nem das mercadorias de fóra do reino — aos rendeiros da siza não poderem demandar as dividas d'ella, passado um anno depois do arrendamento — aos moleiros não serem obrigados a declarar os contratos feitos nos seus moinhos — e para os juizes e escrivães d'esta contribuição serem postos com accôrdo dos juizes, vereadores e homens bons.

D'estes artigos passaram para a *Ord. Aff.* onde se acham trasladados, o dos servidores por soldada no *liv. IV, tit.* 29, §§ 7 e seg., e os dos barregueiros, dos casos de prisão, da competencia dos juizes das terras nas injurias verbaes, dos abusos dos almoxarifes e da tomada de homens pelos corregedores, no *liv. V, tit.* 20, §§ 30 e 31, *tit.* 58, §§ 2 e 3, *tit.* 59, §§ 14 e 15, *tit.* 68, e *tit.* 78.

XLVI

Num. ant. 115

Era 1434
A. 1396
maio 9
Santarem

Outra carta com o capitulo especial de Coimbra nas côrtes d'esta era em Santarem, no qual, por se haverem queixado os procuradores do concelho de Coimbra de que o alcaide d'esta cidade

(1) Por quanto era
«grande grauezeza em vsarem elles cõ os C^os das ditas cousas e nõ auerem parte do en-
«carrego
«A esto Responde elRey manda q̃ paguẽ com elles nas fintas e talhas q̃ lançarẽ pera as
«pontes e fontes e calçadas e repayramentos de muros e quando as ouuerem de lançar q̃
«chamẽ os ditos prelados e bispos e grandes q̃ per ssi ou per outrem venham veer como
«lançã as ditas fintas e talhas pera os dos seus coutos honrras e terras nõ seerẽ em elo
«agrauados como nõ deuẽ lançandolhe mais q̃ o q̃ deuẽ pagar e se a ello nõ quiserem
«vyr ou enuyar q̃ entõ os do C^o os possã lançar E por q̃ elRey ora nõ pode saber quaaes
«som desto preuiligiados manda q̃ se alguũs mostrarẽ preuilegios taaes per q̃ deuã de
«seer delo scusados q̃ lhos guardem

tomava, para a guardarem de noite, *homẽs vaadios e nõ conheçudos*, apparecendo, por isso, *mujtos frutos feitos e homẽes mortos e outros chagados E se fazẽ outros mallaficios*, nos quaes, ou em parte d'elles, se presumiam culpados os dictos homens, houve el-rei por bem

«q̃ se faça e huse pella gisa q̃ se de senpre ẽ esa cidade husou e costumou.

Termina

«vnde al nom façades dante em santarẽ noue dias de maio ElRey o mãdou per Ruy «lço lecenciado ẽ degredos dayam de coinbra E per Joham afomso de santarem seu «vasallo anbos do seu desenbargo (1) martim lço a fez Era de mjl e IIII^c e XXX IIII «anos.

«R. Colĩbriẽ · *Johnes*

decanus

Conserva, pendente por fita de côr duvidosa, um pequeno fragmento do sêllo real de cêra branca.

XLVII

Num. ant. 33

Era 1437
A. 1399
julho 23
Lisboa

Outra do mesmo rei, ordenando a James Lourenço, seu corregedor na Extremadura, que ás justiças de Coimbra não tomasse homens para guarda dos presos que comsigo trazia, quando chegava á cidade, mas que o carcereiro e os homens das dictas justiças os guardassem e tivessem em bom recado, dando-se assim cumprimento ao artigo de côrtes que sobre isto havia.

Dada em Lisboa aos 23 dias de julho da era de *mill IIII XXX VII anos.*

Pergaminho collado em papel, tendo no fundo a dobra e incisões, d'onde devia pender o sêllo real.

Acha-se trasladada no *Liv. dos Vinte e Quatro*, a fl. 108 v.

XLVIII

Num. ant. 42

Era 1439
A. 1401
janeiro 15
Guimarães

Outra com o artigo especial de Coimbra nas côrtes d'esta era em Guimarães, no qual, havendo representado os procuradores d'aquella cidade

«q̃ todallas herdades e posissooes q̃ na dita cidade e aredor dela ha som das igreias «e moesteiros q̃ scasamente ha hi q̃ de sseu aia proprio por o q̃ auem aos homeẽs de «lhes enprazarem as ditas herdades e posisoões por per elo viuerem E quando contece «q̃ os ditos arendamentos e enprazamentos lhes som feitos das ditas posisooẽs e her- «dades acham nas dapnadas e struydas E os q̃ as enprazam ou arendam as tornam a «seu bõo stado fazendo em elas muytas bem feytorias. E depois q̃ as asi teem repai- «radas q̃ os ditos clerigos e ordẽs os vem por elo citar a Juizo perante seus vigairos «dizendo q̃ forom em elo enganados ca os ditos enplazamentos e arendamentos foram «nenhuũs de direito por q̃ nõ forom feitos cõ lecença e outorgamento de sseu bispo «nẽ cõ as solepnydades q̃ o direito outorga. E q̃ por esto lhes som tirados os ditos «enplazamentos e arendamentos ou veem com elles convyr q̃ lhes dam mayores

(1) Os mesmos officiaes, cujas assignaturas apparecem em muitos outros diplomas do reinado de D. João I, em nome do qual tambem esta carta foi passada. Assim, parece fóra de toda a duvida que existiram, com effeito, essas côrtes de Santarem da era, e não do anno, de 1434, que o auctor da *Mem. sobre as fontes do Cod. Philippino*, no tom. II das *Mem. de Litt. Port.* menciona apenas como duvidosas.

«contias q̃ aquelo q̃ lhes do primeiro dauam em o q̃ recebem muy grande agraua-
«mento e perda,

outorgou o rei

«q̃ nenhuũ tabaliam nõ seia ousado fazer delo screptura nẽ hũa saluo mostrando
«primeiramente os ditos clerigos e ordẽs o outorgamento de sseu bispo ou prelado.

Dada em Guimarães aos 15 de janeiro da era de 1439, com a assignatura do ouvidor *Egidius martinj*. Conserva apenas um resto da fita branca, d'onde estava pendente o sêllo real.

XLIX

Num. ant. 44

Era 1439 A. 1401 abril 11 Leiria — Outra do mesmo rei, passada a pedido do concelho e homens bons de Coimbra, para se dar cumprimento ao *hordenamento* das côrtes de Lisboa da era de 1437, n'esta inserto, e no qual fôra determinado

«q̃ dos aforamentos e enplazamentos q̃ forõ feitos pelas mohedas antigas E esso
«mesmo per outros direitos q̃ alguũas pessoas eram tehudos de pagar pelas ditas
«mohedas antigas ante das nosas mohedas q̃ depois mãdamos fazer som deuudas a
«nos e a outras quaeesquer pesoas dos nosos Regnos daquelo q̃ som deuedores
«ataa este dia de sam Johã batista q̃ ora foi da era trinta sete anos pagẽ os sobredi-
«tos deuedores por cada huũa liura das ditas diuedas dez liuras desta nossa moheda
«q̃ ora corre. s. Real por tres liuras e mª enquanto correr E des o dito dia de sa-
«nhoane en diante pagem por huũa liura da moheda antiga a q̃ eram obligados
«quinze liuras por huũa Em quanto teuerem os ditos aforamentos e enplazamentos.

A carta para o concelho de Coimbra termina

«dãte em leirea XI dias de abril ElRey o mãdou per Aluº glz̃ seu uasallo e chance-
«ler moor diego glz̃ a ffez Era de mil IIII XXXIX anos.

Aluarus.

Pergaminho um pouco dilacerado na margem esquerda, tendo no fundo a dobra e incisões, d'onde devia estar pendente o sêllo do rei.

Parte do artigo das côrtes de Lisboa (1) publicada na *Mem. das moedas correntes em Port.* pelo sr. M. B. L. Fernandes, pag. 71.

L

Num. ant. 46

Era 1442 A. 1404 julho 16 Lisboa — Carta da sentença de Gil Martins, ouvidor da côrte, confirmando a de Gonçalo Martins de Pombal, juiz por el-rei em Coimbra, que condemnou o concelho de Tentugal a pagar na finta e talha, lançada agora pelo concelho de Coimbra, a cujo termo aquelle pertencia, visto como a dita finta e talha fôra applicada ao pagamento da despesa, feita

«pera os engenhos e percibimentos e repairamentos da dita cidade no tempo q̃ ElRey

(1) Côrtes omittidas na cit. *Mem. sobre as fontes do Cod. Philippino*, mas expressamente mencionadas no principio da presente carta,

«Dom Joham pela graça de deus Rey de portugal e do algarue A quantos esta carta vi-
«rem fazemos saber q̃ o Cº e homeẽs boõs da cidade de coinbra nos enujarom dizer q̃ na
«nosa chancellaria he scripto huũ hordenamento q̃ per nos foi feito e hordenado nas cor-
«tes de lixboa de q̃ o tehor tal he..............

«dom anriq̃ veera a estes Regnos en o qual tempo os ditos moradores de tentugal e
«outras mujtas gentes se acolherom aa dita cidade e en ella ouuerõ acolhimento e
«defenssom polla qual razom lhys nos deramos nossa carta en q̃ mãdauamos q̃ to-
«dollos moradores do termho e dos outros logares q̃ soyam de seer do termho da
«dita cidade paguassem e roldassem e vellassem com elles nõ enbargando cartas e
«perujllegios nẽ liberdades q̃ teuessẽ gãaçadas en contrairo

isto sem embargo do privilegio d'el-rei D. Fernando, que aos moradores de Tentugal escusara de pagarem em peitas, fintas, talhas e mais encargos do concelho de Coimbra.

Dada em Lisboa aos 16 dias de julho da era de 1442, com a assignatura do dicto ouvidor, faltando o sêllo pendente, de cuja existencia são provas a dobra e incisões na margem inferior do pergaminho.

LI

Num. ant. 47

Era 1442
A. 1404
setembro 17
Lisboa

Traslado das *hordenaçoes e declarações*, accordadas por el-rei D. João I com os do seu conselho e côrte, registadas nos livros da chancellaria, e publicadas na audiencia do corregedor da côrte aos 8 de fevereiro da era de 1442,

«ẽ rrazõ das moedas antigas q̃ forõ feitas per os nossos antecessores E outro si das
«q̃ per nos forõ feitas como e per q̃ guissa se am de pagar per estas moedas q̃ ora
«correm de tres lbs̃ e mea.

Passado em Lisboa aos 17 de setembro da era de 1442, a requerimento do concelho e homens bons de Coimbra, para em todo serem cumpridas e guardadas.

Caderno de seis folhas de papel com capa de pergaminho, tendo no fim a assignatura do chanceller-mór Alvaro Gonçalves, e, pendente por fita de côr mista, o sêllo real, todo despedaçado dentro da sua bolsa ou capa.

A integra das *hordenações* acha-se incorporada na *Ord. Aff.* liv. IV, tit. 1 até ao § 27, e o seu summario na citada *Mem. das moedas correntes em Port.* pag. 67. Notam-se, porém, entre outras as seguintes variantes:

na *Ord.* § 2

«ou per esta moeda de soldo de tres libras e meia, e cincoenta dinheiros por huũ,
«ou cinquoenta soldos por huũ

no doc. de Coimbra

«ou per esta moeda de Real de tres lbs e mea a cinquoeenta drs por huũ ou a cin-
«quoeenta ss por huũ

na *Ord.* § 16

«des o primeiro dia de Janeiro da Era de mil quatrocentos e trinta e seis annos, os
«devedores

no doc. de Coimbra

«des primeiro dia de Janeiro da Era de mill e IIII[clos] XXX anos ataa primeiro dia de
«Janeiro da Era IIII[clos] XXXVJ anos os deuedores

na *Ord.* § 20

«se as Hordenaçoões forom feitas no tempo antigo ataa Era de mil e quatrocentos e
«vinte e quatro annos, paguem

no doc. de Coimbra

«se as hordenaçoes forõ feitas no tempo antigo ataa era IIII^{clos} XXIIJ años pagueẽ

na *Ord.* § 27

«Era de mil quatrocentos quarenta e sette annos oito dias de Fevereiro

no doc. de Coimbra

«Era de mill e IIII^{clos} quareenta e dous años oito dias de feuereiro.

LII

Num. ant. 48

Era 1444 A. 1406 setembro 24 Santarem

Carta de um capitulo geral das côrtes d'esta era em Santarem, no qual, havendo os procuradores dos concelhos allegado

«q̃ os Corregedores e seus Ouuydores se lançam nas cidades e villas e logares e q̃
«estam ẽ ellas per espaço de seis e sete e oito mezes E q̃ os moradores dos ditos lo-
«gares onde asy estã Recebem delles muytos agrauos e perdas pousando cõ elles e
«em suas pousadas E ronpẽdolhes E dapnyficandolhes suas Roupas de camas e alfaias
«E as outras coussas,

respondeu e ordenou el-rei

«q̃ os Corregedores e seus ouuydores q̃ andem per todolos logares da Correiçom tres
«mezes no ano E q̃ nom estem ẽ cada huũ logar mais q̃ oito dias Salluo por necesidade
«de dereito ou per cousas q̃ Conpram a noso seruiço ....
«dante em santarem XXIIIJ dias do mez de Setenbro EllRey o mãdou per vaasco
«gill de pedrosso llecenciado em lex seu vasallo e do seu desenbargo Joham afomso
«a ffez Era de myll e IIII^c E quarenta e quatro anõs.

uallascus
licenciatus > *legũ*

Falta o sêllo pendente, de que existem a dobra e incisões na margem inferior do pergaminho.

LIII

Num. ant. 93

Era 1446 A. 1408 outubro 2 Coimbra

Instrumento da *aueẽça e amjgavjll composiçom*, a que vieram Elvira Gonçalves, viuva do escudeiro Pedro Affonso Alverte, e Fernão Doiz, procurador do concelho de Coimbra, no pleito que entre ambos corria acêrca do senhorio de

«hũas cassas q̃ sam sobre a porta da almedina da dita Cidade q̃ partem com a torre
«da almedina E com cassas della dita Eluira gllz em q̃ ora mora Inez vaasquez E com
«afomso frrz........

deixando a dicta Elvira ao concelho as mencionadas casas com a clausula de lhe ficar a telha e madeira das mesmas, e de receber do dicto concelho *tres mjll e quinẽtas lbrs desta moeda que ora corre Reall por tres lbrs e mea E cruzado por XXXV ss.*

Foi lavrado aos 2 de outubro da era de 1446, na casa da propria Elvira, pelo tabellião *geerall na correiçam da estremadura*, cujo é o signal no fim do instrumento.

Acha-se trasladado com a era de 1436 nos *Pergam^{os} Antigos*, a fl. 61.

LIV

Num. ant. 116

Era 1451 A. 1413 agosto 11 Lisboa — Carta com o capitulo especial de Coimbra nas côrtes d'esta era em Lisboa, no qual, deferindo ao pedido do concelho e homens bons de Coimbra para não serem constrangidos a pagar e servir nas obras das cêrcas, muros e torres, que se mandaram fazer em Aveiro e Penella,

«por quanto nos (o rei) tiraramos gram parte do termo da dita cidade E elles tynham
«de fazer e correger os muros seos e a cerca da torre de dona Joana E outras torres
«E esso medes a ponte da cidreira E outras pontes e calçadas e obras as quaees elles
«queriam fazer

houve el-rei por bem de conceder-lhes a dicta escusa por ser *coussa Razoada*, e *contanto que elles façam em as suas obras que asy dizem que teem de fazer.*

Termina

«Vnde al nom façades dãte en lixboa xj dias dagosto ElRej o mãdou per o doutor
«diego mjz seu uasalo e de seu desenbargo nom seendo hi vco gil de pedrosso seu
«paceiro a q̃ esto perteẽcia pedrafomso a fez Era de mil IIII° e cinquoenta e huũ anos.

Jacobus
doctor
legum

Conserva alguns fios azues e brancos, por onde estava pendente o sêllo real.

LV

Num. ant. 50

Era 1452 A. 1414 março 14 Santarem — Outra do mesmo rei para Martim de Santarem, seu corregedor na Extremadura, não consentir que o alcaide-mór de Coimbra tomasse pescados, e outras viandas, por menos o terço dos seus valores, mas que os comprasse, quando os quizesse, como os compravam os vizinhos e moradores da dita *uilla*, isto sem embargo de quaesquer costumes, posses e cartas, que o dicto alcaide allegasse, e em cumprimento das leis e artigos de côrtes que taes costumes revogaram,

«E seede certos q̃ sse o mais consintirdes de o leuar q̃ nos tornaremos a uos e uollo
«faremos pagar aas partes per uossos beẽs en dobro E uollo estranharemos como
«aaquelles q̃ nom conprem nossos mãdados.

Dada em Santarem aos 14 de março da era de 1452, e inserta por teor no traslado, que d'ella requereu Vasco Farinha em nome da cidade de Coimbra, e lhe foi passado em Santarem, aos 23 de maio da mesma era, com a assignatura de Fernão Gonçalves (*fernandus*), licenceado em leis e chanceller-mór.

Tem pendente por fita azul e branca o sêllo real de cêra branca, coberto com capa de pergaminho.

LVI

Num. ant. 51

Era 1452 A. 1414 outubro 3 Cintra — Outra do mesmo rei, para as justiças de Coimbra fazerem cumprir pelo alcaide pequeno da mesma cidade a defesa da carta precedente, quanto ao alcaide-mór não tomar os pescados e carnes por menos o terço dos seus valores,

«ca nossa mercee he q̃ esto sse Entẽda no dito alcayde pequeno asy como no moor

«a q̃ ja a dita defesa he posta E ajnda q̃ o ell leuar queira uos nõ lho conssẽtades em «nẽ hũa gissa q̃ seja.

Dada em Cintra aos tres de outubro da era de 1452, conservando, pendente por fita azul e branca, o sêllo real de cêra branca, coberto com capa de pergaminho.

LVII

Num. ant. 94

Era 1457
A. 1419
junho 7
Coimbra

Carta da renuncia, que ao concelho de Coimbra fizeram Gil Vasques e sua mulher Anna Durães, do emprazamento da

«coyraça velha da dita cydade dapar da portagem com seus bordos e terra e per-«teenças da Redor...... como parte com os murros da dita coyraça noua e velha

e do novo emprazamento em tres vidas, que o mesmo concelho fez a Esteves Annes e a sua mulher Margarida Esteves, da dicta couraça e suas pertenças,

«E mais o chaõo barrocall e logar do dito concelho q̃ esta alem da dita coyraça ataa «o penedo como lhe he deuyssado q̃ parte das duas partes com os murros da dita «coyraça e da outra com o Ryo de mondego

isto pela pensão, no dia de S. João Baptista de cada um anno, de

«quat° lbrs da moeda antyga q̃ corrya em tempo dElRej dom pedro e de ElRej dom «ffernando e paga pola dita moeda da moeda q̃ corre ou correr ao tempo das pagas «como ElRej mandar pagar por ela em sua ordenaçam.

Escripta na *torre da Rollaçam* aos 7 de junho da era de 1457 por Pedro Affonso, *escrepuã da camara da cydade de coynbra*, na presença do juiz João Vasques, dos vereadores Diego Gonçalves, Rodrigo Affonso e Diego Pires, do procurador do concelho Fernão Doiz, e d'outros muitos homens bons, *juntos em Rolaçam e Rollaçom ffazendo em proll e honrra do dito concelho como he de sseu custume.*

Termina com as assignaturas dos tres vereadores e uma outra em cruz, conservando a fita azul e branca, d'onde estava pendente o sêllo do concelho.

Tem no verso o instrumento, lavrado aos 27 de abril de 1490 pelo tabellião João Gonçalves, do *tressmudam*to, que ao mercador Alvaro de Parrilha fez Gonçalo Esteves de

«hũu chaão q̃ se chama ho logar do cereeiro com seos ceiceiros e pertenças delle «que he situado apres do poço dos caães

e era o mesmo *chão barrocal*, emprazado a Esteves Annes, seu pae, no instrumento da outra parte escripto (1).

LVIII

Num. ant. 96

A. 1424
março 1
Coimbra

Instrumento do emprazamento por tres vidas, que o juiz de Coimbra, Fernando Affonso, os vereadores Affonso Doiz, Vasco Martins e Diego Affonso, e o procurador do concelho, Fernão Peres, fizeram a Gonçalo Annes, filho de João Affonso, chantre de S. Pedro da dicta cidade, de

(1) Devendo, por tanto, estes *chão barrocal, logar do cerieiro*, o *poço de caẽs*, occuparem n'aquelle tempo a grande profundidade todo ou parte do terreno, a que hoje correspondem o principio da nova estrada da Beira no largo da portagem, e a rampa que d'este largo desce para o Mondego.

um pedaço de chão do concelho *apres da dita egreia de sam pedro*, pelo foro de quarenta soldos da moeda antiga *que soya de correr em tpõ delRej dom pedro e delRej dom Fernãdo*, pago no S. Miguel de Setembro de cada um anno.

Lavrado na *torre da rrolaçõ*, no primeiro dia do mez de março do anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1424, presentes os dictos juiz, vereadores, procurador, e varias testemunhas.

Acha-se trasladado nos *Pergamos Antigos*, a fl. 8 v.

LIX

Num. ant. 97

A. 1426 agosto 2 Coimbra

Carta do emprazamento por tres vidas, que a Leonor Alvares, de Coimbra, fizeram o juiz da mesma cidade, João Roiz Machado, os vereadores João Lourenço d'Assafargem e André Annes, o procurador do concelho, Alvaro Esteves, e os homens bons Lopo Falcão, Affonso Doiz d'Aveiro e Fernaõ Affonso, todos *em rrollaçom E rrollaçom ffazendo*, de umas casas do concelho a partirem com o forno da sé, com casas de João Doiz, prior de Taveiro, e com o caminho publico que ia pelo adro da dicta sé, pelo fôro, a vencer no S. Miguel de cada um anno, de quatro libras da moeda antiga *que corria em tenpo delRey dom pº e delRey dom fernando.*

Escripta na *torre da rrolaçõ* por Diego Beltraẽs, escrivão da camara do concelho de Coimbra, aos 2 d'agosto da *Era do nacimẽto de Nosso Senhor ssaluador e Remjdor Ihũ xpõ de mjll e IIIIᶜ e XXVI anõs.*

Tem no fim as quatro assignaturas do juiz, dos vereadores e do procurador, e na extremidade inferior do pergaminho a dobra e incisão, d'onde devia pender o sêllo do concelho, na carta mencionado.

Acha-se trasladada nos *Pergamos Antigos*, a fl. 53.

LX

Num. ant. 98

A. 1427 março 29 Coimbra

Escriptura do aforamento, que, aos 29 de março do anno do nascimento de N. S. J. C. de 1427, fizeram os juizes de Coimbra, Luiz Giraldes e Gonçalo Nunes do Rego, os vereadores Gonçalo Peixoto, Fernão Vasques e João Lourenço, o procurador do concelho, Vasco Annes, e Lopo Falcão, Francisco Annes de Torres, João Roiz Machado, Gonçalo Annes da Costa, André Annes, Fernão Vasques, criado de Gomes Martins de Lemos, e João Lourenço d'Assafargem, *todos juntos ffazendo sua rolaçã segundo custume*, a Fernão da Fonseca e a toda a sua geração, do

> «lanço do muro ataa tore de dona Johana E asy como uay ataa tore de belcoyce E
> «asy ataa o Resyo honde soya destar o trabuquete cõ condiçõ q̃ nõ seia perjuizo aao
> «conçelho e q̃ se podese delle ajudar E aproueitar pera defensã da dita cidade em
> «tenpo de mester E de uelar e Roldar q̃ sem enbargo deste fernã da fonseca E deste
> «aforamᵗᵒ podesem andar pelo dito muro e casas e tore e alpenderes e velar e roldar
> «e em elles e per elles quando conprir ao concelho (1),

isto pelo fôro annual de dez soldos de moeda antiga no dia de S. João Baptista.

(1) A torre ou porta de belcouce, uma das principaes da cêrca d'almedina, occupava então parte do local onde ao presente se acha o edificio do extincto collegio da estrella, fundado em 1715. D'ella a uma quadrella de distancia ficava a outra torre de D. Joanna, havendo tambem a partir do mesmo ponto, e por dentro da barbacã, uma rua de belcouce, cuja direcção não é possivel determinar. *Indices e Summarios &* fasc. II, pag. 120, not. I. O trabuquête era um engenho de guerra que, collocado dentro das muralhas, servia para atirar pedras contra os que tentassem assaltal-as.

Trasladada por Gonçalo Annes, escrivão da camara, em 30 d'abril de 1428, tendo no fim a sua assignatura, e as dos juizes Francisco Annes e Fernão Vasques, e no verso a mancha circular do sêllo de chapa do concelho.

Acha-se tambem trasladada nos *Pergam*[os] *Antigos*, a fl. 56, com a data de 20 de abril de 1427.

LXI

Num. ant. 52

A. 1427 novembro 22 Villa Franca — Carta de vinte e sete capitulos geraes das côrtes de Lisboa de 1427, mandada passar em Villa Franca, aos 22 de novembro do mesmo anno, a requerimento dos procuradores do concelho de Coimbra para ser cumprida *per a guisa que em ella he conthudo.*

Caderno de quatro folhas de papel com capa de pergaminho, e duas assignaturas de *ElRey* entre colchetes no fim dos capitulos 26 e 27.

Os quinze primeiros capitulos e suas respostas eram tocantes aos muitos abusos e vexames, que nas correições e administração da justiça commettiam, ou deixavam commetter, os corregedores e seus officiaes. Os restantes referiam-se — ao cumprimento da vontade dos testadores quanto ao residuo — á repressão dos mendigos (1) — aos excessos, que nos seus officios praticavam alguns escrivães, aposentadores, coudeis, contadores, almoxarifes, e criados da casa real e de muitos poderosos — e aos que deviam herdar a *loytosa* por fallecimento dos vassallos, em quanto lhes não fossem pagas suas *contias.*

D'estes capitulos passaram para a *Ord. Af.* — o cap. 27 relativo á luctuosa dos vassallos, no liv. II, tit. XXXXVII — o cap. 12 acêrca da prisão por condemnações a dinheiro nos feitos civeis, no liv. IV, tit. LXVII, e liv. V, tit. CVIII — e o cap. 16 sobre os residuos, no liv. IV, tit. CIIII, sendo, tanto este como aquelle, attribuidos a umas côrtes d'Evora do mesmo reinado.

LXII

Num. ant. 99

1431 agosto 12 Coimbra — Carta do emprazamento, que n'esta data fizeram Ruy Gonçalves, escudeiro e juiz ordinario de Coimbra, os vereadores Lourenço Vicente, Rodrigo Annes e João d'Arouca, o procurador do concelho, Alvaro Esteves, e os regedores e homens bons, Nuno Martins de Travassos, Luiz Giraldes, André Annes, Lopo Roiz da Veiga e João André, a João Peres, que fôra porteiro do castello, para elle e sua mulher, e para a pessoa, que o postumeiro d'elles nomeasse, de

«hũa casa q̃ soya de seer carcoua E azinhagaa quanto he do dito conçelho a qual
«soya de trazer enprazada do dito concelho garcia ffernandez mercador q̃ ffoy na dita
«cidade por vinte soldos de moeda antigaa a quall casa parte cõ tendas q̃ fforã do
«dito garcia ffrrz ataa o muro e barbacaã

(1) «It ao q̃ dizees q̃ mujtos dos nossos Reinos e estrangeiros se lançã a pedir por ds̃ q̃ som em «hidade e desposiçom de seus corpos pera serujr e uiuer com alguũs Senhores E fingem seer doentes «e aleyiados por lhes darem esmollas E por q̃ em nossos Reinos ha mjngoa de seruidores per cuia mjn- «goa as herdades nõ som lauradas nẽ perueitadas E q̃ defendesomos q̃ taas pesoas nõ andasem a pedir «dando poder aos juizes das terras q̃ ueiã se taas pesoas som pera serujr E asi lhe dem licença per seus «aluaraas E os q̃ fforem a pedir sem licença aiã pena. A esto mãdamos q̃ asi se faça E o juiz q̃ o com- «trayro fezer pague por cada licença q̃ der aalem do ordenado quinhẽtos Rs brancos a matade pera «quẽ os acusar E a outra matade pera as obras daquel c[o] un se esto ffezer E o que pedir sem licença «q̃ o dem por serujdor a quẽ o pedir por huũ ano sem auer nẽ huã soldada E esto se nõ entenda nos «estrangeiros q̃ ueem de fora E taas como estes possã pedir em cada huũ logar oito dias e mais nõ E «esto seia atreuesando per a terra e nõ uiuendo em ella per esta Ronçaria.

pelo fôro annual, no dia de S. Miguel de Setembro,

«de carenta soldos de moeda antigaa q̃ soya de corer no tenpo de elRey dom pº E
«de elRey dom ffernãdo ou seu verdadeiro uallor como elRey noso senhor mandar
«pagar dos outros enprazamtos E afforamtos q̃ som afforados E enprazados pola dita
«moeda ao tenpo das pagaas.

Mais se obrigaram os dictos emprazadores a derrubarem a casa, e a abrirem a carcova no caso de guerra, ou tempo de mester, em que a dicta casa fizesse prejuiso ao muro ou ao concelho.

Escripta por Gonçalo Annes, escrivão da camara, na *camara da Rolaçom da cidade de coinbra*, e assignada por Lourenço Vicente, Nuno Martins, João d'Arouca, Ruy, Alvaro Esteves, Lopo Falcão e João André.

Acha-se trasladada nos *Pergamos Antigos*, a fl. 13 v., e citada no *Elucid* de Viterbo, verb. *Carcova*.

LXIII

Num. ant. 53

A. 1436 abril 8 Extremoz — Carta de seis capitulos especiaes de Coimbra nas côrtes de 1436 em Evora, passada em Extremoz, aos 8 de abril do mesmo anno, a requerimento dos procuradores de Coimbra por fazer graça e mercê ao dicto concelho.

Caderno de seis folhas de pergaminho com as duas ultimas em branco, tendo na margem inferior do recto e verso das quatro primeiras folhas as rubricas de Lopo Affonso, escrivão da real camara, e de Filippe Affonso, escrivão da chancellaria, no final da carta, no verso da quarta folha, a assignatura *ElRey* entre colchetes, e no fundo da dobra do caderno a incisão e o resto dos fios vermelhos, azues e brancos, d'onde estava pendente o sêllo real.

Os capitulos e suas respostas foram — para o corregedor e justiças da cidade não consentirem a alguns fidalgos, vizinhos e moradores d'ella, que tomassem roupas e viandas sem as pagarem — para que os cidadãos de Coimbra podessem trazer armas, como traziam os de Lisboa e Porto, ao que respondeu el-rei (D. Duarte) que não entendia por ora fazer n'isto *enouaçõ*, mas que o requeressem quando á côrte viesse seu irmão, o infante D. Pedro — para que os fidalgos, quando fossem de caminho por esta cidade, se não lançassem nas aldeias d'áquem e d'além d'ella, onde tomavam mantimentos e roupas sem as pagarem, mas que viessem á dicta cidade, na qual podiam haver estalagens e mantimentos por seu dinheiro — para que nos pelouros da mesma cidade podessem ser admittidos os que não sabiam ler nem escrever, com tanto que para esse cargo fossem abastantes (1) — para que os caseiros e lavradores do bispo, do prior de S. Cruz e d'outros beneficiados, viessem servir a cidade como em tempo d'el-rei seu pae — para que no assentamento das côrtes estivessem os procuradores da dicta cidade, como sempre estiveram no tempo do mesmo rei (2).

O summario dos capitulos, relativos ás tomadias de roupas e ao serviço dos lavradores do bispo, publicado nas *Questões Forenses*, n.º I, pag. 79.

(1) «It ao q̃ dizees q̃ desenbargamos nas cortes de sētarē (1434) q̃ o q̃ nõ soubesse leer nẽ screpuer nom fosse juiz E por q̃ em essa cidade ha mujtos homees boõs discretos e bem entendidos e au-
«tos pera seerē juizes. E q̃ per este aazo o nõ ssom nem querem seer fosse nossa mercee pois hi ha
«taaes q̃ som bem abastantes pera o seerem q̃ sem enbargo da determjnaçõ do dito Capº sejam metidos
«nos pellouros E q̃ siruã pela guisa q̃ soyã de serujr.
«Ao quarto Capº nos Respondemos q̃ sse ssom pera ello pertencētes posto q̃ nõ saibã leer praznos
«q̃ seiã juizes E mãdamos q̃ assy sse faça.

(2) «Ao q̃ dizees q̃ por quanto vos estaaes senpre de posse quando nos fazemos cortes destardees
«senpre juntos com lixboa aa parte seestra. E q̃ porem nos pediees de mercee de uos mãteermos em
«aquella posse q̃ senpre teuestes ssem poendo outra Cidade nhũa primeira q̃ vos.
«A este seisto Capº nos Respondemos q̃ nos praz E mãdamos q̃ daq̃ en diante estees no asseenta-
«mento das ditas cortes como esteuestes senpre em tpõ delRej meu snõr e padre cuja alma ds aja.

LXIV

Num. ant. 105

A. 1438 março 18 Coimbra

Sentença de Pedro Dias, juiz dos residuos de Coimbra applicados para as obras d'ella, na qual, por effeito das contas tomadas a Diogo Alvares, testamenteiro da fallecida Gniomar Dias, mulher que fôra de Affonso Peres de Grada, foi julgado pertencer ao dicto residuo o que da herança da finada ficára por despender, a saber, mil cento e vinte oito reaes brancos, um annel de ouro sem pedra, um firmal de ouro, tres geiras de herdade no campo de Bolão, um meio casal em Viade, e um casal na Vimieira, termo da dicta cidade.

Dada em Coimbra aos 18 de março de 1438, e inserta na publica fórma que, a requerimento de Pedro Gonçalves, procurador da cidade, e por mandado de Francisco Gonçalves, juiz ordinario da mesma, d'ella tirou o tabellião Pedro Annes, aos 21 de maio de 1466, *dentro na Camara da Rollaçã* e na presença de João Vaz, escrivão da camara, de Diego de Pina, vereador, e d'outras testemunhas.

Acha-se trasladada nos *Pergamos Antigos*, a fl. 83.

LXV

Num. ant. 54

A. 1440 janeiro 10 Lisboa

Carta de vinte e quatro capitulos geraes das côrtes, que em Lisboa se reuniram na menoridade de D. Affonso V, em 10 de novembro de 1439, mandada passar a requerimento de *Joham gonçalues homẽ Cavallº do Iffante dom pedro meu tyo E Joham pacheco scudeiro da casa do dito Iffante procuradores da muy nobre e leall cidade de coinbra*, aos 10 de janeiro de 1440.

Caderno de sete folhas de pergaminho com a primeira em branco, tendo no fim da carta, dentro de um colchete com a cruz anteposta, a assignatura do infante D. Pedro, + *Ifante dõ pº curador do dito Sor Rey E deffenssor de seus Regnos e Senhorio*, e, pendente por fita azul e branca, um fragmento do sêllo real de cêra branca.

Os capitulos e suas respostas referiam-se — á necessidade de quitar parte das sizas e se escusarem os varejos, sendo a pena dos descaminhados reduzida ao dobro da siza sómente, isto quanto aos *purtugueses xpaãos* — a não serem filhados para os paços os filhos dos lavradores contra suas vontades — aos vintaneiros serem feitos pelos juizes e officiaes do concelho, com o accordo dos coudeis — a não haverem avenças obrigadas com os rendeiros da fazenda real — a não terem vigor as cartas passadas sem reserva contra os privilegios, liberdades, ordenações e capitulos de côrtes (1) — á limitação do praso de seis mezes para a execução das dividas da fazenda real, depois de findos os arrendamentos — ao pagamento das malfeitorias pela arca da correição—a não servirem de juiz e de vereador, nem outro officio do concelho, os que officios tivessem dos bispos, abbades, cabidos e conventos — á temperança que se devia guardar na concessão dos privilegios, que escusavam de besteiro — aos excessos dos corregedores e dos seus meirinhos em prenderem e coimarem gados — á competencia das camaras para elegerem os seus escrivães, e os da almotaçaria — ao abuso dos fidalgos em tirarem as rendas da corôa— ao uso d'armas fóra das villas e cidades — á prohibição de levar orphãos para fóra do termo

«Capitollo

(1) «Snõr pidimosuos por mercee q̃ carta q̃ per uos seia ou fose dada ou per aquelles q̃ uoso «carrego teem contra os preujlegios E liberdades E hordenaçooes E capitullos q̃ per os rreix forem «determjnados em cortes das vosas cidades E villas q̃ nom seja guardada nem comprida e fazernosees «mercee.

«Respta

«A Nos praz q̃ tall carta se nom guarde Saluo se expresamte em ela se declarar q̃ mandamos q̃ se «compra sem enbargo de tall mandado q̃ ja mandasemos E quando tall declaraçom Se fezer deuees «detender q̃ o sintimos asy por noso serujço e uoso proueito.

d'onde eram — ao cumprimento da ordenação, que até 300 réis não dava appellação nem aggravo — á falsificação das eleições dos juizes e vereadores pelos corregedores — a terem cumprimento nos concelhos sómente os capitulos geraes de côrtes, escolhidos e tirados pelos seus procuradores (1) — ao pagamento das rações de pão e de vinho no tempo dos seus vencimentos (2) — á liberdade de exportar mercadorias do reino em qualquer navio — á abolição da dizima da fructa — a não se fazerem novos avaliamentos pelos coudeis, e aos capitulos especiaes das cidades e villas serem assignados pelos homens bons d'ellas (3) — á extincção da dizima nova do pescado — aos traslados das cartas de seguro — ao estabelecimento dos *estaos* para pousadas nas cidades, villas e aldeias, e á taxa dos mantimentos, camas e mais serviços, que n'elles se haviam de pagar.

Os extractos dos capitulos relativos aos officiaes dos concelhos, que tambem o fossem dos prelados, e ao pagamento das rações, publicados na *Mem. sobre os inconvenientes e vantagens dos prazos*, nas *Mem. de Litt. Port.* tom. VII, pag. 291, e nas *Questões Forenses*, n.º 1, pag. 80. A integra do capitulo dos *estaos*, no *Instituto*, vol. XIII, n.º I, pag. 20.

LXVI

Num. ant. 55

A. 1440 janeiro 11 Lisboa — Outra carta de cinco capitulos especiaes de Coimbra nas dictas côrtes de 1439, passada em Lisboa aos 11 de janeiro de 1440, a pedido dos procuradores por Coimbra, *e per autoridade do*

Capitollo.

(1) «Senhor por quanto em estes Capitollos Jeeraaes alguũs delles q̃ som perueitosos a hũa terra «som dapnosos aa outra. Seja uosa mercee mandar q̃ em cadhuũ lugar senom guardem outros saluo «aquelles q̃ os procuradores dos concelhos escolherẽ e quiserem tirar e leuar pera perueito de sua co«marca E que os outros lhe nõ posam ẽpeecer o q̃ nos terremos em grande mercee.

Resp^ta^

«Prazenos de uolo outorgar.

«Capitollo

(2) «Outro sy S^or^ força e prema fazem os ditos fidalgos aos lauradores quando o pam he de boo «barato q̃ esas rraçoões de pam q̃ am q̃ am dauer nom ho querẽ mandar leuar pera seus celeiros E «costranguẽ os lauradores q̃ os tenhã em sy. E asy em cadhuũ anno ataa V, VI VII annos E como «ueem huũ ano caro estonce lho rrequerẽ E por q̃ o nom teem pera o pagar tomãlhe por ello os bois «e uacas e gaados e quall quer cousa q̃ lhes acham E asy ficam lançados em perdiçom E por q̃ S^or^ uos «sooes noso rrey E Snõr E a uos perteece tosquear E esquelmar as uosas ouelhas. Seja uosa mercee «q̃ tall estabellicim^to^ ponhaaes q̃ as uosas ouelhas sejam per uos trosquiadas E nom per outrem E man«dees q̃ os fidalgos mandem logo por suas rreçoões de pam e de vinho a eira e lagar E as mãdem leuar «pera suas tulhas E adegas E nom ho querendo asy fazer q̃ lhes posam leixar suas rraçoões na eira E «na dorna. E asy viuerã as uosas ouelhas E enpeneceram e correrã e serã guardadas de sub o uoso «cajado e asy seerees pastor E nõ mercenairo.

Resp^ta^

«Mandamos q̃ os ditos lauradores lhes paguẽ suas rraçoões aos tempos E nos lugares q̃ lhe som «obligados E nom lhe ffaçã delle mudança algũa E q̃ os ditos Senhores e fidalgos as mandem Receber. «s. o vinho ao tempo a q̃ thiudos som os lauradores de lho pagar E pasado o dito tempo q̃ lhes nõ sejam «por ello thiudos E pera o pam ajam espaço pera o mandar Receber tres meses alem do tempo q̃ lhe «am de pagar E nõ mandando por elle aquelle tempo q̃ lhes nom sejam thiudos de o pagarem mais.

«Capitollo

(3) «Outro sy a nos praz q̃ do primeiro dia de janeiro em q̃ ora somos a huũ anno comprido os «coudees de nosos Regnos nõ façã nouos aualiamentos saluo se alguũs Requererẽ q̃ lho façam.

«E acerqua destes capitollos nos nom entendemos perjudicar as poses antygas q̃ os Senhores e «fidalgos teem e seus priujlegios segundo a forma dos juram^tos^ q̃ teemos fetos.

«Por quanto em estas cortes q̃ ora fazemos vos procuradores das cidades E villas dos nosos Re«gnos nos apresentastes hũa ssoma de capitollos espiciaaes os quaes nom erã asignaados per os homeẽs «boõs de cadhũa cidade e villa q̃ uos a nos enujarã E podera seer que despois q̃ em nosa corte sooes «uos acrecentarees alguũs capitollos de q̃ a uos praz de q̃ os outros nom sabem parte E per uentura «de taaes rrequirimẽtos nom seram contentes mandamosuos q̃ uos seja a todos em geerall aujsamento «que quando prazendo a ds cortes fezermos venham os capitollos q̃ Nos enujarem as ditas cidades E «villas asignados per aquelles q̃ for rrazõ E autoridade teuerẽ pera os asignaarẽ E doutra guisa nom.

É o capitulo citado na *Mem. sobre as fontes do Cod. Philippino*, nas *Mem. de Litt. Port.* tom. II, pag. 50, e nas *Mem. para a Hist. e Theoria das Cortes Geraes &* pelo V^de^ de Santarem, part. I, pag. 80.

Ifante dom p^o^ tetor e curador do dito Snõr Rey e Regedor e defenssor por ell de seus Regnos e snõrio. Ruj galuom a fez.

Tem no fim a assignatura do infante D. Pedro como na carta precedente, e, pendente por fita azul e branca, um fragmento do sêllo real de cêra branca.

Os capitulos e suas respostas foram — para que na siza dos vinhos se desembargassem dois contos em vez dos tres, que a cidade pedia para as suas obras (1)—para o corregimento d'alguns ramos das sizas do almoxarifado da cidade — para os tabelliães conservarem as inquirições cerradas e selladas nas suas mãos até lh'as pagarem — para serem relevados de todos os pedidos e encargos um porteiro e um caminheiro da camara — para que a feira franca, que durava quinze dias antes do S. Miguel e outros tantos depois, começasse quatro dias depois da Paschoa, sendo franca quinze dias, e captiva dos direitos outros quinze (2).

LXVII

Num. ant. 56

A. 1441 maio 24 Torres Vedras

Outra carta de quatro capitulos especiaes de Coimbra nas côrtes ou *comsselhos* d'este anno em Torres Vedras, mandada passar a pedido dos procuradores por Coimbra, João Roiz Machado e Affonso Paes, aos 24 de maio de 1441.

Como as duas cartas precedentes tambem esta termina com a assignatura do regente, o infante D. Pedro, tendo pendente por fita azul, branca e vermelha, um grande fragmento do sêllo real de cêra branca.

N'estes capitulos e suas respostas determinou-se — que pelos corregedores e justiças da cidade fossem bem cumpridas as determinações dos que deviam ser escusos de servir nas obras do concelho, e de dar mantimentos para el-rei, para os infantes e para outras pessoas — que se guardassem os privilegios, dados pelos reis passados á cêrca da almedina *per ella teer aazo de sseer bem poboada a qual o nom he tam bem como lhe compria*, não se deferindo, por isso, ao pedido para que o preço da carne fosse o mesmo, tanto na dicta cêrca como na praça e arrabalde — que do serviço do rei e dos seus tios fossem isentas as bestas dos lagareiros, emquanto os lagares lavrassem — que aos almoinheiros ou hortelães privilegiados, com a obrigação de servirem a cidade nos carretos da cal e levadas de presos, não valessem os privilegios de besteiros para d'esse encargo se escusarem.

Parte do capitulo das escusas de servir nas obras do concelho publicada nas *Questões Forenses*, n.º I, pag. 81.

LXVIII

Num. ant. 57

A. 1442 fevereiro 19 Santarem

Outra carta de quatro capitulos geraes das côrtes d'este anno em Evora, mandada passar

(1) «Snõr saiba a uosa mercee q̃ em esta cidade ha grandes obras pera ffazer assy como a cassa «q̃ antygamente foy feita pera a feira e paaço do concelho as quaees conprem seerem coRegidos de «nouo Outrosy hua cassa q̃ se ora faz nouamente pera outra feira q̃ se ha de fazer especiall cadaano «hũa vez na dita cidade. E ha ponte q̃ ha mester huũ grande coRegim^to^ Outrosy a ponte de seira e a «ponte de moçella e outras obras mujtas q̃ seria perlixo descrepuer. Pedimos aa uossa Snõria q̃ nos «façaaes mercee de tres contos pera ajuda das ditas obras seerẽ feitas seg^o^ a ellas perteence de sse asy «fazerem. E sera mujto vosso seruiço por q̃ hũa destas cassas senpre he acupada com artelharias ou «com quaees quer outras coussas vossas quando na cidade estam. outro sy farees grande mercee aa «cidade em seer mais nobrezida feitas as ditas obras E a uossa mercee seja desẽbargardes uos esto na «sissa dos panos ou dos vinhos da dita cidade. A nos praz por agora de uos desenbargar na sissa dos «vinhos pera esto dous contos E mais larga mercee uos fezeramos se nom foram as grandes necesida«des em q̃ estamos seg^o^ verees nas Repostas dos capitollos jeeraaes os quaees mãdarees requerer pera «o............ boõ desẽbargo.

(2) *Indices e Summarios* & fasc. I, pag. 2.

aos 19 de fevereiro do mesmo, a pedido de Vasco Gomes de Parada e Affonso Domingues d'Aveiro (1), procuradores por Coimbra, que dos dictos capitulos *sse entendē de ajudar.*

Tem no fim a assignatura do infante D. Pedro como nas cartas precedentes, e, pendente por fita azul e branca, um grande fragmento do sêllo real de cêra branca.

Os capitulos e suas respostas referiam-se — á necessidade de fazer justiça, e de ajudar os corregedores e juizes das cidades, villas e logares do reino, contra os poderosos, que escandalosamente protegiam e agasalhavam os malfeitores (2) — á liberdade de comprar ouro e prata pelo preço determinado na ordenação — á conveniencia de não serem os orphãos obrigados a pagar nos pedidos pelos seus bens moveis, emquanto lhes não fosse pago o que se lhes tomou — á guarda dos privilegios dos caseiros, lavradores, mordomos, amos e apaniguados dos fidalgos e vassallos, para os não compellirem a servir outros encargos e senhores.

O summario d'este ultimo capitulo publicado nas *Questões Forenses*, n.º I, pag. 82.

LXIX

Num. ant. 100

A. 1444 maio 23 Coimbra — Instrumento do *nomeamemto*, que fez Catharina Annes, viuva de Alvaro Gonçalves, escrivão da camara, na pessoa de João Lourenço, barbeiro, para terceira vida do prazo do concelho, constituido em umas casas

«na calçada dante a porta da almjdina asi como diziam q̃ partem da hũa parte com «outras casas do dito concelho q̃ traz maria anes enprazadas e da outra parte com a «praça e da outra com azinhagaa pubrica e da outra partem com a dita calçada.

Lavrado pelo tabellião de Coimbra, Affonso Annes, aos 23 de maio de 1444, na presença dos interessados e de varias testemunhas.

Acha-se trasladado nos *Pergamos Antigos*, a fl. 45 v.

LXX

Num. ant. 65

A. 1450 dezembro 13 Condeixa — Traslado da sentença, que, aos 13 de dezembro de 1450, deu em Condeixa o corregedor na Extremadura, Diogo Gomes d'Abreu, no feito em que fôra auctor D. Gomes, prior do mosteiro de S. Cruz, e réo o concelho de Coimbra, e na qual foi julgado que o dicto mosteiro houvesse, e continuasse, a antiga posse de apascentar dia e noite os seus bois nos olivaes da cidade sem pagar coimas ao concelho, nem a outra alguma pessoa.

Passado em publica fórma por João Gonçalves, tabellião por el-rei no Entre-Douro e Mondego, aos 28 de janeiro de 1464, *Em a cidade de cojnbra a oussya de ssam bertollameu*, a requerimento de João Vasques, escrivão da camara da dicta cidade, e por mandado de Vasco Gil, juiz ordinario da mesma.

LXXI

Num. ant. 58

A. 1451 julho 27 Lisboa — Sentença do juiz dos feitos da corôa, confirmando a do ouvidor da Extremadura, na qual fôra julgado que sómente á camara de Coimbra, e não aos moradores do logar de Bera, compe-

(1) Provavelmente o mesmo instituidor da capella na egreja de S. Thiago, já mencionado nos *Indices e Summarios* & fasc. III, pag. 306, not. I.

(2) «Por quanto a Justiça he huũa das principaaes uertudes que som no mundo sem a quall elle «per nenhuũa maneira sostentar sse nom pode........

tia a jurisdicção de no dicto logar pôr rendeiros, levar coimas e applical-as ao refazimento dos seus caminhos, calçadas, pontes e fontes, isto sem embargo da sentença de 21 de julho de 1423, que da mesma jurisdicção do concelho de Coimbra declarara isentos o concelho e homens bons da aldeia de Almalaguez.

Dada em Lisboa, aos 27 de julho do *año de nosso Sor Ihu xpo de mjll e IIIIos lj anos*, e assignada por Lopo Gonçalves, doutor *em lex* e juiz dos feitos d'el-rei,

Lopus
doctor :·
Legum

Conserva, pendente por fita azul e branca, um grande fragmento do sêllo real de cêra branca.

LXXII

Num. ant. 101

A. 1451 setembro 4 Coimbra

Carta da encampação de umas casas na calçada, que ao concelho de Coimbra, senhorio directo d'ellas, fez Leonor Vasques, mulher de João de Coimbra, e do aforamento em tres vidas, que das mesmas casas,

> «como partem da hũa parte com a dita rrua pruujca da calçada e da outra com bar-
> «bacãa da cerqua dalmedina e da outra com Joam afonso mayo e da outra com gon-
> «çallo vasquez mercador,

fez o dicto concelho a João Alvares pela pensão de cem soldos em sua vida, no S. Miguel de Setembro de cada um anno, e de duzentos soldos nas vidas seguintes, com a condição de elle aforante ahi fazer casa de dois sobrados, como as do seu vizinho João Affonso Mayo.

Feita aos 4 de setembro de 1451 na *camª da rrolaçom* pelo escrivão da mesma camara, Gomes Pacheco, na presença de Lourenço Doiz, ouvidor na ausencia de Vasco Gil, na dos vereadores Affonso Gonçalves e Gonçalo Pires, e do procurador do concelho, Pedro Doiz, de quem são as assignaturas no fim da carta, e na de outros homens bons e testemunhas.

Acha-se trasladada com a data de 1406 nos *Pergamos Antigos*, a fl. 22.

LXXIII

Num. ant. 102

A. 1452 julho 7 Coimbra

Carta do emprazamento em tres vidas, que o juiz de Coimbra, João de Freitas, os vereadores da mesma, Estevão Fernandes e Rodrigo Annes, o procurador do concelho, João Roiz, e outros homens bons, *todos em Relaçam*, fizeram a Vicente Doiz e a sua mulher Maria Annes, do julgado do Vouga, de um meio cazal em Viade, termo do dicto julgado, e que esta cidade houvéra de residuo por mercê d'el-rei,

> «asy como diziã que parte da hũa parte com casall da ordem do espritall E da outra
> «parte com erdade da cega E com outras confrontaçoeẽs,

pela pensão, a vencer no dia de Paschoa de cada um anno, de *cem rrs brancos destes de dez pretos que ora correm.*

Lavrada aos 7 de julho de 1452 pelo escrivão da camara, Gomes Pacheco, e assignada pelo dicto juiz, e por alguns dos vereadores, homens bons e testemunhas presentes.

Tem no verso o instrumento da entrega do mesmo prazo, que ao menor Gonçalo, terceira vida nomeada por sua avó Maria Annes, e representado pelo seu tutor Affonso Gonçalves, man-

dou fazer o juiz ordinario da villa do Vouga em setembro de...... pelo tabellião Vasco Affonso.

Acha-se trasladada com a data de 1407 nos *Pergamos Antigos*, a fl. 88 v.

LXXIV

Num. ant. 103

A. 1455 março 26 Coimbra

Carta da renuncia, que ao concelho de Coimbra fez Affonso Martim, morador na rua *de tanoeiros* e criado, que fôra, do infante D. Pedro, de um alpendre com casa, prazo da dicta cidade,

«asy como parte com cassas q̃ fforam de martim affonso barbeiro ja passado q̃ ora «parte delle esta feito em cassa em q̃ viue aluº ffrrz barbeiro . s . como ora esta hũa «parede de pedra e call sobre q̃ estam certos esteos E asy como uay derreitamente «entestar nas ditas cassas q̃ asy fforam do dito martim affonso barbeiro e da outra «parte parte com entrada das cassas de santiago E adega q̃ ffoy de lopo rroiz ffº q̃ «ffoy de Ruj diaz e da outra com rrua ppuºª,

e do novo emprazamento em tres vidas, que os officiaes do mesmo concelho fizeram dos mencionados alpendre e casa a Pedro Vasques, e a sua mulher Ignez Pires, pelo fôro, em dia de S. Miguel de Setembro de cada um anno, de *trinta soldos de moeda antiga que corria em tpo dElRey dom pº e dom ffernando.*

Lavrada aos 26 de março de 1455 por João Roiz, escrivão da camara em logar de João Vasques, sendo presentes o juiz Vasco Gil, cuja é a assignatura no fim da carta, os vereadores... Roiz d'Alvello e Fernão Gonçalves, o procurador Alvaro Annes, e Estevão Lourenço, João Gallego, Pedro Dias, que tambem assignou, e outros homens bons *em Rollaçõ E Rollaçom ffazendo segº he de custume.*

Acha-se trasladada nos *Pergamos Antigos*, a fl. 42 v.

LXXV

Num. ant. 59

A. 1456 dezembro 15 Lisboa

Sentença do juiz dos feitos da corôa, declarando sem effeito o privilegio d'el-rei D. João I e a sentença, n'elle fundada, dada em Evora aos 21 de novembro de 1452, nos quaes se determinára que fossem concelhos isentos de Coimbra os logares de Pereira e da Anobra, ficando agora confirmada, para ter cumprimento, a outra sentença ou desembargo, dado em Santarem aos 27 de novembro de 1450, que os mencionados logares mandára tornar ao termo da dicta cidade, como antigamente foram, *sem embargo do dito preujllegio delRey dom Joham meu auoo que ds aja visto como o dito preujllegio fora dado por fauor do Ifante soomte* (1).

Dada em Lisboa aos 15 de dezembro de 1456, e assignada pelo mesmo Lopo Gonçalves, doutor em *lex*, desembargador e juiz dos feitos da corôa, de quem é a assignatura da sentença de 1451 — *Perg.* n.º LXXI.

Conserva, pendente por fita azul e branca, o sêllo real de cêra branca dentro da sua capa de pergaminho.

(1) O infante D. Pedro, duque de Coimbra, ao qual os mencionados logares, com todos os seus direitos e jurisdicções, haviam sido doados pelos reis D. João I e D. Duarte, assim como as villas e logares de Pereira, Montemór-Velho, Tentugal e Sernache. Da sentença de 1450 consta que o logar de Sernache pertencia então ao conde D. Alvaro, que n'este feito não fôra citado, ficando, por isso, resalvado á cidade o seu direito.

LXXVI

Num. ant. 60

A. 1457 fevereiro 20 Lisboa — Carta d'el-rei D. Affonso V, fazendo mercê aos moradores de Coimbra de apropriar para o *rrepairamemto* da ponte da dicta cidade, que estava a ponto *de se vyr a terra por minguoa de nom ser rrepairada*, todos os dinheiros dos residuos do seu bispado, excepto os dos logares já apropriados para alguns mosteiros, ou de que havia feito mercê a algumas pessoas.

Dada em Lisboa aos 20 de fevereiro de 1457, com a assignatura *ElRey* · ⁝· dentro de um colchete, e, pendente por fita azul e branca, o sêllo real de cêra branca dentro da capa de pergaminho (1).

LXXVII

Num. ant. 104

A. 1459 abril 4 Coimbra — Carta do emprazamento em tres vidas, que os officiaes da camara de Coimbra fizeram a Luiz Gonçalves, e a sua mulher Catharina Dias, de um pedaço de carcova com arvores por detraz das casas dos aforantes,

> «asi como parte com as ditas cassas E da outra parte com cortinhall do dito conce-
> «lho q̃ jaz tras as cassas de sam bertollameu E da outra com o muro da barbaquãa
> «E da outra cõ cortinhall do dito concelho q̃ vᶜᵒ gill escudeiro traz aforado

pela renda e pensão, no S. Miguel de Setembro de cada um anno, de *vynte soldos de moeda antiga que corria e tpõ delrrey dom pº E delrrey dom ffernando ou aquello que elrrey mandar pagar ao tpõ das pagas.*

Escripta aos 4 de abril de 1459 *dentro da camara da rrollaçom*, pelo escrivão d'ella João Vasques, sendo juntos, *ffazendo sua rrollaçõ segº custume*, os juizes ordinarios João Vasques Brandão e Ruy Gonçalves de Barros, os vereadores João Gonçalves e Diego Delgado, e o procurador do concelho Fernão Gonçalves, que a mesma carta assignaram.

A dobra e incisões na margem inferior do pergaminho mostram que elle tivéra pendente o *sello da cidade*, de que no instrumento se faz menção.

Acha-se trasladada nos *Pergamºˢ Antigos*, a fl. 37.

(1) «Dom afomso per graça de ds Rey de portugal e do algarue E Snõr de cepta. A quamtos esta «carta virem fazemos saber que por parte dos omees boõs da cidade de cojmbra nos foy feta emfor- «maçam como a pomte da dita cidade he huũa das booas de nossos rregnos e geeralmemte proueitosa «por a estrada seer muy pubrica E per que mais pesoas pasam que outra que aja em nossos rregnos E «he framca e nom paguam alguũ trabuto os que per ella pasam E que ora ella he em pomto de se vyr «a terra por minguoa de nom ser rrepairada. Pidimdonos por merçee que nos prouuese proueer so- «brello e apropiarmos todollos dinheiros dos rresydos de todo o bispado da dita cidade pera rrepaira- «memto da dita pomte. E visto seu rriquirimemto por o simtirmos assy por nosso seruiço e bem do «poboo. E queremdo em ello fazer graça e mercee aos moradores da dita cidade a Nos praz q̃ todollos «dinheiros dos rrisydos do dito bispado seiam apropiados pera rrepairamemto da dita pomte tiramdo os «dinheiros dalguũs lugares que ja teemos apropiados pera alguũs moosteiros ou fota mercee a alguũas «peesoas. E Porem Mamdamos A vos dieguo da silueira do noso comselho e escrepuam da nosa puri- «dade E veedor moor de nosas obras q̃ todos os dinheiros dos ditos Resydos façaaes tirar e arrecadar «pera a dita obra como dito he. Dada em lixboa XX dias de feuereiro affomsso garçes a fez anno do «Nacimemto de noso Snõr ihũ xpo de mil E IIIIºˢ LVII.

ElRey · ⁝· — pg. XXV rrs

«os drrsº dos rresydos do bispado de cojmbra se arrecadẽ pera a põto della.

LXXVIII

Num. ant. 61

A. 1459 julho 8 Lisboa

Carta de sete capitulos especiaes de Coimbra nas côrtes d'este anno em Lisboa, mandada passar a requerimento de João Vaz Brandão e de João Roiz, procuradores por Coimbra, *por que lhe eram necesarios E se emtemdiam delles ajudar.*

Dada em Lisboa aos 8 de julho de 1459, tendo no fim a assignatura de Fernando da Silveira, coudel-mór e *escrepuam da purjdade*, e, pendente por fita azul e branca, um fragmento do sêllo real de cêra branca.

Os capitulos 1.º 2.º e 3.º foram — para que o corregedor Alvaro Mendes Godinho obrigasse o mosteiro de S. Cruz, como já fôra determinado e se não cumpria, a pagar as coimas dos muitos damnos, que os seus bois e gados faziam nos olivaes e herdamentos da cidade (1) — para que as mesmas coimas dos gados e bestas pagassem os caseiros do dicto mosteiro, conforme o *liuro de hordenamça e rregimẽto per que os oficiaaes ouuessem de rreger ssy o poboo e moradores da terra*, ordenado por João Mendes, corregedor da côrte no tempo d'el-rei D. Duarte — e para que o dicto corregedor, Alvaro Mendes, visse realmente o direito do concelho e do prior do referido mosteiro aos rocios, que este tomára áquelle sem titulo, plantando-os de vinha e sinceiraes, e valendo-se da excommunhão lançada pelos vigarios do bispo contra os que cortassem os taes sinceiros.

A estes capitulos respondeu el-rei que o corregedor Egas Gonçalves, que então o era na Extremadura, fosse vêr os privilegios e titulos do mosteiro, e o regimento de João Mendes, e que, ouvida a cidade, determinasse como de direito fosse, salvos ás partes os seus recursos.

Os outros aggravos eram tocantes — á *extroçã e rroubaria* de roupas, carneiros, cabritos, leitões, gallinhas e frangos, que D. João de Menezes commettia impunemente em alguns logares acêrca da sua quinta de S. Silvestre: ao que respondeu el-rei que o corregedor soubesse ao certo o que D. João havia tomado, e lh'o fizesse pagar, *sẽdo ceerto o dito Cor que nom o fazemdo elle asi aa sua custa se pagara todo* — á reducção dos besteiros da cidade a sessenta em vez do conto e numero de cem, que de tempo antigo lhe fôra dado: ao que el-rei respondeu que não pediam bem, promettendo, porém, não escusar, nem consentir que fossem escusos por outros senhores, os que para besteiros deviam ser constrangidos — ás tomadias de jurisdicções feitas pelo bispo e seu cabido, e por elles defendidas com censuras ecclesiasticas, havendo assim forçado a jurisdicção civel e crime em S. Martinho e Valle de Cannas, onde só a tinham para pôr jurados nas *cooymas destimos e tapygoos*: ao que respondeu el-rei que o corregedor visse os privilegios dos prelados, e tomasse posse das jurisdicções, que a elles não pertencessem — ao fiel cumprimento das cartas dos reis D. Fernando e D. João I para nos coutos dos dictos bispo e cabido, e dos mosteiros, escreverem os tabelliães por el-rei, e não os que elles, prelados, nomeassem, cartas que se não executavam como haviam sido outorgadas. *E elles* (bispo e prelados) *pooem os escrepuaaes como lhes apraz comtra direito dandolhes autorjdade que façam quaes quer escrepturas como se fossem autenticos dados per vos*: ao que respondeu el-rei que o corregedor examinasse as dictas cartas e privilegios, e soubesse do bispo e dos prelados por que auctoridade faziam taes escrivães e tabelliães, e, se achasse que tal poder não haviam, os tirasse.

O summario de todos estes capitulos publicado nas *Questões Forenses*, n.º I, pag. 82.

LXXIX

Num. ant. 62

A. 1459 julho 13 Lisboa

Outra carta de dezoito capitulos geraes das côrtes d'este anno em Lisboa, mandada passar

(1) «E se o dito prior mujto mall fazia amtes mujto mais o faz agora por a quall rrezam se geerou «tall escamdollo no poboo da cidade q̃ sem outra autoridade quiserom Receber vingamça de sua danj«ficaçam e destroiçam que Recebem em seos fruytos por que pagam gramdes pemssoões e foros por «elles. . . .

a requerimento dos procuradores por Coimbra, mencionados na carta precedente, em Lisboa aos 13 de julho de 1459.

Termina com a assignatura do doutor Pedro Lobato (*Petrus*), vassalo d'el-rei, do seu desembargo e seu vice-chanceller, e a nota *comcertados*

: borges :

Caderno de oito folhas de pergaminho com a ultima em branco, tendo na margem inferior a incisão, d'onde devia estar pendente o sêllo real, e no verso da ultima folha um *P* cubital com a palavra *Esteuãa* atravessada.

Nas respostas a estes capitulos determinou-se — que não fosse obrigado a servir na guerra para fóra do reino o lavrador, que continuadamente lavrasse com um singel de bois, *E que sua vida seja a maior parte do anno per lauoira de pam* — que se guardasse a ordenação, que do serviço de besteiro escusava os lavradores — que os besteiros, que se fizessem lavradores com um singel de bois, lavrando continuadamente, fossem tirados do conto, voltando a elle se desamparassem a lavoura, a não ser por velhice, entrevamento ou outra razão lidima (1) — que os corregedores fizessem tornar aos lavradores os filhos, que os fidalgos lhes houvessem tomado contra a *hordenaçã* — que se quitassem as penas das revelias dos alardos — que dos aggravos, praticados pelos rendeiros dos pannos de Castella, conhecessem os juizes, contadores e almoxarifes — que se não tomasse besta para as cargas do serviço d'el-rei e de seus filhos, sem primeiro se pagar o aluguer ao dono, conforme as jornadas — que o juiz das sizas trabalhasse para, no tempo das ceifas e sementeiras, não serem demandados nem *afadigados* os lavradores, almocreves e outros homens de trabalho, *que nõ podem se nõ com grande perda vyr aas ditas demãdas* — que nas fintas e talhas, lançadas pelos concelhos para a despesa dos seus procuradores ás côrtes, pagassem tambem os besteiros, moedeiros, os dos coutos e honras, e outros privilegiados (2) — que os contadores e acontiadores não obrigassem os sacadores de pedidos a pagar pelos devedores, que não podiam achar, nem seus bens — que se guardasse o artigo das sizas quanto aos varejos do pão, vinho, lã e linho de colheita propria, e a ordenação das aposentadorias para ninguem ser lançado contra vontade da sua camara, celleiro ou adega — que nenhum official do rei se intromettesse na execução das posturas, ordenações e almotaçarias dos concelhos — que aos dictos concelhos voltassem todos os seus officios, que viessem a vagar e estivessem dados perpetuamente — que os coudeis fossem nomeados de tres em tres annos, e não de cinco em cinco, e dos naturaes e moradores dos logares, onde *bem viuam e bem husem de sy* — que os corregedores em correição sómente houvessem dois escrivães, o tabellião geral e um meirinho com os seus homens, deixando os presos no logar comarcão, onde mais seguramente fossem guardados, e entregando os processos ás justiças d'esse logar para d'elles conhecerem como se seus juizes ordinarios fossem (3) — que sobre a guarda dos domingos e festas fizessem as cama-

(1) Por quanto, arrazoavam os procuradores,
«com estas cousas se lançarom os homẽs aa lauoira e a criar e as terras seram aproueitadas E na terra avera pam. mjlhor q̃ lhes fazerem jnfindos malles q̃ lhes cada dia fazem per guissa q̃ os malles q̃ os filhos veem fazer aos pays lhes fogem ante q̃ serem lauradores E os lauradores leixam as lauoiras E veense pera as cidades e villas ante q̃ viuerem em tantas sojeiçooes. S^{or} achamos q̃ os lauradores naceram na perneta das perdizes todas as alimarias e aves E ata as formigas os rroubam nas eiras porem moor rrezam teẽdes de criar taaes bichos como som os lauradores q̃ os de q̃ fazem a seda q̃ os trazem no seyo q̃ asi como a soueroira nõ tem cousa q̃ nõ preste asi nõ tem ho laurador oso q̃ nõ seja prestadio :·

(2) «S^{or} quando enujamos nosos procuradores aas cortes por q̃ nom teemos tantas rrendas pera soprir aa desp^{a} lançamos antre nos finta e talha asi nas cidades e vilas como ẽ seus termos e os beesteiros de caualo e de conto e moedeiros e outros preujlegiados nõ querom ẽ esto comtribuir e tambem os dos coutos e honrras seja uosa mercee q̃ pois a esto veem per uoso mandado e por uoso seruiço e em proueito de toda a rree pp^{ca} q̃ mãdees q̃ sem embargo de seus preujlegios ou Sentenças q̃ tenham q̃ pagem e contrebuam com os outros q̃ preujlegiados nom som :·

«Responde ElRey q̃ pedem bem visto como tall carrego he jeeral e a todos pertencee E manda aos juizes e correjedores q̃ os costrangam pera ello honde os C^{os} nõ teem rrendas ou as teem mas som tam pequenas q̃ nom podem esto soprir :·

(3) Resposta provocada pelo requerimento dos povos para que el-rei tirasse o officio de corregedor, deixando o regimento do juizo aos juizes ordinarios e ás camaras das vereações.

ras suas *hordenanças E pusturas...... esguardando sobrello a calidade das jentes E do logar* — que dos feitos civeis e crimes dos rendeiros da fazenda real só conhecessem os contadores ou almoxarifes, guardando-se, entre os credores dos dictos rendeiros e el-rei, *o direito commuum e hordenaçoões do rregno.*

Parte do capitulo dos besteiros que se fizessem lavradores, e o capitulo da guarda dos domingos, acham-se publicados na *Mem. sobre os inconvenientes e vantagens dos prazos* por J. P. Ribeiro, nas *Mem. de Litt. Port.* tom VII, pag. 291, e nas *Reflexões Historicas* do mesmo auctor, part. I, pag. 49, e part. II, pag. 89.

LXXX

A. 1459 — Num. ant. 95

agosto 20

Coimbra

Carta da renuncia do emprazamento de uma casa, que ao concelho de Coimbra, senhorio directo, fez Maria Lourenço, mulher que fôra de João Doiz, alfageme, e do novo emprazamento da dicta casa por tres vidas a João de Mortagua, alfageme, e a sua mulher Maria Gonçalves, pelo fôro de tres libras da moeda antiga no S. Miguel de Setembro de cada um anno, a qual casa partia

> «de hũa parte cõ a carqoua do muro E da houtra parte cõ cassa ẽ q̃ ora mora mar-
> «tim anes ferador.... E doutra parte cõ cassa de tome affom bainheyro.... E doutra
> «cõ a calçada noua.

Lavrada aos 20 de agosto de 1459 na *torre da Rolaçam* por Pedro Affonso, escrivão da camara, onde estavam juntos *em Rolaçom e Rollaçom fazendo segundo he de sseu costume por proll e honrra do dito concelho*, o juiz ordinario Luiz Giraldes, os vereadores João Vasques da Torre, Martim Annes e André Annes, e o procurador Lourenço Peres, que a dicta carta assignaram.

Acha-se trasladada nos *Pergamos Antigos*, a fl. 16.

LXXXI

A. 1460 — Num. ant. 63

julho 27

Santarem

Carta d'el-rei D. Affonso V, na qual, attendendo ao pedido dos moradores da almedina de Coimbra, apresentado por Alvaro Pires, chantre da sé, para lhes guardar os seus privilegios, e fazer executar as penas dos mesmos no corregedor Egas Gonçalves, que contra elles déra ao arcebispo de Braga por aposentadoria as casas da dicta almedina, ordenou

> «que as casas q̃ no dito logo dalmedina que moradas nom forẽ nem acupadas per
> «seos donos ou outros alguũs ẽ teerem seos vjnhos pam ou outras alguuas consas a
> «elles necesarias as dees ao dito arcebispo por agora E mais nom segumdo a forma
> «do aluara que nos teem por alguuas causas que nos a ello moueram e daqui en
> «deamte nom he nossa teemçom ẽ maneira alguũa hirmos comtra os ditos preuille-
> «gios amte nos praz ẽ todo os mandarmos conprir e guardar.

Em bom e leal portuguez davam então os procuradores como razão do pedido,

> «q̃ estas correiçooẽs majs digamẽte deuem seer chamadas dapnaçooẽs. dapnam o bem do
> «rregno. gastam os mãtimẽtos hordenados muj^tos dinheiros sem proueito alguũ do pouoo
> «rrefazem estado de pequenos homẽs q̃ nõ conhocendo ds e seu Rej em aparencia de de-
> «fensores som pp^cos destruidores leuam jnfidas peitas jnfindas saioarias. . . .

Concluiam,

> «e asi S^or aliuarees muj^ta desp^a sem proueito E estes homẽs teeram rrezam de hir aprouei-
> «tar suas propias fazendas e ficarom jguaaes dos outros homẽs e tirarom de sy a forma E
> «obra do diaboo.

Termina

> «dada em a nossa villa de santarem XXVII dias de julho bertollameu affomsso a fez
> «anno do nascimemto de nosso Snõr Ihũ xpõ de mill IIII^os^ lx anos
>
> *ElRey* ·:·

No verso decifra-se ainda parte do instrumento, lavrado em 27 de setembro de 1460 pelo tabellião *Johanes anes*, da publicação que, na *estrada que esta acerqua do mosteirro de ssam ffrrancisco que esta apos da cidade de cojmbra*, fez *Diego fferreira bacharrel em degrredos* da carta d'el-rei *desta outrra parte screpta*, requerendo ao *honradoo Egas gllz*, corregedor da Extremadura, que a dicta carta cumprisse e mandasse cumprir,

> «e ujsta a dita carta per o dito Coregedor mãdou q̃ se conprisse e guardasse em
> «todo e per todo assy e pella gujssa q̃ em ella he contheudo.

O logar do sêllo redondo de chapa, que authenticava este diploma, indicam-n'o apenas, debaixo do instrumento da publicação, alguns vestigios de cêra vermelha, e uma mancha de côr differente da do pergaminho.

Acha-se trasladada nos *Pergam^os^ Antigos*, a fl. 57 v.

LXXXII

Num. ant. 64

A. 1460 dezembro 22 Evora

Carta do capitulo geral das tenças, principiado nas côrtes de Lisboa de 1459 e concluido nas d'Evora de 1460, no qual para ajuda do pagamento das dictas tenças, dadas por dotes e serviços, e com que a fazenda real *se comsumya*, accordaram os procuradores dos povos em offerecer o serviço de *cemto cimquoemta mjl dobras de bamda em ouro ou a duzemtos trymta Rs bramcos por cada huũa dobra*, a pagar em tres pedidos e meio pelo *poboo meudo*, dentro de tres annos desde janeiro de 1461, e pelos privilegiados em anno e meio até 1 de julho de 1462 (1), sendo a sua repartição e cobrança ordenadas pelas pessoas que os povos para isso deputassem, sem intervenção alguma dos vedores, contadores e outros officiaes da fazenda, e obrigando-se el-rei por promessa e juramento a não pôr outras algumas tenças, salvo as *graciosas ou por serviços*, nem a lançar pedido no *poboo meudo saluo em tal casso que com Razom o posamos fazer E o dito poboo o deua paguar*, nem a haver *por foro* este serviço dos cavalleiros, fidalgos e vassallos, nem a tirar d'aqui em diante *alguũas Jurdiçooeẽs ou termos a alguma çidade ou villa de nossos Regnos.*

Termina

> «E por q̃ todas as sobreditas cousas asy pasarom como em cima he comthudo por
> «nembrança certidom e fermjdooem de todas E cada huũa dellas E por guarda e se-

(1) «por que elles (privilegiados) o podem mjlhor fazer que os meudos que sam muj^tas^ vezes de «semelhamtes paguas emcarreguados E ahymda paguãdo elles asy jumtamemte dam a nosso desemcar- «reguamento das ditas teemças gramde e triguosso aujamento espeçialmente naquellas que som de tal «calidade de que nom podemos leixar de paguar maayor parte da q̃ do principal paguarmos E a elles «he mais homrrosso nom se mesturarem na hordem do paguar com os ditos meudos mas parecer como «uerdadeiramente he que nom fasem este seruiço como quem pagua pedido mas como homeẽs que nom «seemdo a ello obriguados E veemdo nosas neccesidades lhes praz por nosso seruiço E menos carreguo «dos pequenos nos seruir E ajudar.

Os unicos, que por então não entraram na contribuição, foram os mouros e judeus, os quaes, todavia,

> «ficaram Resoruados pera nos seruirem seg^o^ nosso arbitrio pera ajuda daquella parte que «nos aalem das ditas Çemto çimquoemta mjl dobras pera o sobredito paguamemto e com- «temtamento he neçesarea.

«gurança do q̃ aqui a nosso poboo E aas sobreditas pesoas preujligiadas outorgua-
«mos prometemos e Juramos mamdamos ser feita nossa carta synada per nos É
«seelada do nosso sello de chumbo a quall foj emtregue a todollos ditos procurado-
«res em Jeeral E esta mãdamos dar em espeçial Aa nossa cidade de cojnbra asynada
«per nos E asellada do nosso sello de cera em pemdemte. dada em a nosa cidade
«deuora xxij dias de dez° Ruy diaz a fez anno do nacimento de nosso Sor Ihũ x° de
«mjl quatrocemtos saseemta.

ElRey · ⁝·

Tem, pendente por fita azul e branca, o sêllo real de cêra branca.

O seu summario acha-se publicado nas *Mem. para a Hist. e Theoria das Cortes Geraes* pelo Vde de Santarem, part. 2, pag. 28.

LXXXIII

Num. ant. 66

A. 1464 setembro 18 Tentugal

Alvará d'el-rei D. Affonso V, no qual, attendendo ao pedido dos juizes, vereadores, procuradores e homens bons de Coimbra, para não serem coutadas as bestas muares de sella, em que os fidalgos, cavalleiros, escudeiros, vassallos, besteiros de cavallo e acontiados, costumavam acompanhar a sina (bandeira real) na vespera e dia de S. João, ordenou aos seus couteiros e mais officiaes,

«q̃ emquanto assy a dita sina andar polla dita Cidade e per quaees quaees quer ou-
«tros luguares q̃ em custume teuer de andar lhe nõ coutem as ditas bestas muares
«por q̃ nossa merçee he elles andarem em ellas de sella e como lhe prouuer em a
«dita vespera e dia ssem enbarguo da dita hordenaçom e defesa em contrayro
«ffeita (1).

Feito em Tentugal aos 18 de setembro de 1464, com a assignatura *Rey* · ⁝·

Acha-se publicado no *Instituto*, vol. XI, n.° 12, art. *Apontamentos Historicos de Coimbra*, pag. 315.

LXXXIV

Num. ant. 70

A. 1464 setembro 22 Tentugal

Carta do mesmo rei, em que, pelo *rrecontamento* que lhe fizeram os officiaes e homens bons de Coimbra, de que

«o Rio de mondego era asi jntulhado dareca q̃ com pequena cheea q̃ vinha ffazia
«grande dapno no canpo da dita cidade E no outro ataa montemoor E jsso meesmo
«nos mosteiros q̃ acerqua della estam E no arrabalde da dita cidade por a quall rra-
«zam mandamos ffazer hũa estaquada jntulhada pera tolher parte do dito dapno
«q̃ asy ffazia com grandes despessas e trabalhos que pouco prestarom E q̃ pera esto
«auer alguũ Repairo lhe nõ achauã senã huũ Remedio q̃ seg° a noticia q̃ aujam Se
«guardaua nos tempos antigoos q̃ da dita cidade ataa seea nhũa pesoa de quall quer
«estado e condiçam q̃ fosse nom possese ffogo a hũa legoa do dito Rio em traues de
«hũa parte e da outra E per esta maneira nom correria mais arreea ao dito Rio E a
«q̃ em ell jaz hira dando lugar a augua....

houve por bem,

«q̃ nenhũa pessoa de quall quer estado e condiçam q̃ seja nom ponha ffogo des a dita

(1) A *Ord. Aff.* liv. V, tit. CXVIIII.

«cidade ataa a dita villa de seea a hũa legoa do dito Rio em traues E quall quer q̃ o «contrario ffezer pague de pena mjll rrs. s. a metade pera a dita cidade E a outra «metade pera quem ho acussar. E mandamos sub a dita pena aos juizes e justiças da «dita cidade villas e lugares do dito termo em q̃ asy poemos a dita deffessa que tanto «q̃ os ditos ffogos forem postos logo tirem jnquiriçã com tall diligencia que possam «saber quem os ditos ffogos pos por esto auer Razam de se mjlhor guardar e eixu-«quetar. E damos poder aos officiaaes da dita cidade q̃ elles possam poer pessoas «q̃ sintirem q̃ o mjlhor ffarom q̃ ssaibam parte dos que asy encorrem nas ditas penas «E os possam citar perante os nossos juizes da dita cidade Aos quaes mandamos «q̃ tomẽ dello conhocim.»

Dada em Tentugal aos 22 de setembro de 1464, e por João Vasques, escrivão da camara de Coimbra, tirada n'esta publica fórma em 14 de junho de 1469, a requerimento de Lopo Affonso, procurador geral do concelho, e por mandado de Affonso Paes, juiz ordinario, para a haver de levar o escudeiro João Vasques de Mello, a quem estava commettido *o carrego desto Requerer e demandar e dar a eixucuçom.*

Acha-se publicada no *Antiquario Conimbricense*, n.º 7, pag. 54, not. 2, e no *Jornal de Coimbra*, de 29 de março e de 2 de abril de 1874, n.os 106 e 107.

LXXXV

Num. ant. 67

A. 1465 setembro 3 Guarda

Carta de tres capitulos especiaes de Coimbra e de um geral das côrtes d'este anno na Guarda, mandada passar aos procuradores por Coimbra *por que lhe eram necesairos e se emtendiam delles dajudar.*

Dada na Guarda aos 3 de setembro de 1465 com a assignatura de *ElRey* ·:· faltando o sêllo, que das incisões na margem inferior do pergaminho devia estar pendente.

Nos tres capitulos especiaes requereram os procuradores — que os corregedores e desembargadores se não intromettessem na festa do Corpo de Deus, escusando d'ella quem lhes aprazia, pois que a ordenança e regimento da dicta festa pertencia *aos comcelhos e seus oficiaaes E nom a elles:* ao que respondeu o rei, que só fossem d'ella escusos os que para isso tivessem cartas em seu nome, e selladas com o sêllo real, e que o corregedor n'isso se não intromettesse — que o numero dos besteiros do termo fosse reduzido de oitenta e seis a cincoenta, ou sessenta sómente: ao que respondeu o rei que ficasse no numero de sessenta — que se não passassem alvarás a favor d'alguns fidalgos e escudeiros para na cidade lhes serem dadas pousadas, camas e palhas, sem dinheiro: ao que respondeu o rei que taes alvarás não passaria, e que, se *per jneuertemcia* os désse, se não cumprissem *naquella parte honde diz sem drr°*, salvo sendo dados a embaixadores, moços da estribeira, e a outros similhantes em real serviço.

O capitulo geral referia-se ao conluio dos rendeiros da siza das carnes com os carniceiros para augmentarem o preço das dictas carnes, com grande perda e damno de todo o povo.

LXXXVI

Num. ant. 106

A. 1468 fevereiro 7 Coimbra

Carta da reducção a um só aforamento, que os officiaes do concelho de Coimbra fizeram a João Lourenço e a sua mulher Leonor Vasques, para elles e seus successores, de um chão, onde já estavam constituidos tres aforamentos,

«na calçada dacerqua da dita portagem Asy como parte dhũa parte com cassas e «chaão do dito concelho q̃ som emprazados a martim affom barqueiro E g° uaasquez «escrepuam q̃ ffoy dos horphoõs E da outra com barbaquaã do muro E da outra «com chaão do concelho q̃ ho enprazado a vaasque anes alffaiate E com calçada pp^ca

pelo fôro de sete libras e meia no S. Miguel de Setembro de cada um anno, devendo os dictos aforantes ahi fazer casas *aa fface da Rua*, e outras bemfeitorias.

Lavrada aos 7 de fevereiro de 1468 na *camara da Rollaçom* por João Vasques, escrivão da camara, na presença dos juizes ordinarios d'ella, Lopo de Alpoym e Lopo Gil, e dos vereadores João Caldeira e Lopo Fernandes Pacheco.

Acha-se trasladada nos *Pergamos Antigos*, a fl. 48 v.

LXXXVII

Num. ant. 68

A. 1468 maio 29 Santarem

Carta de seis capitulos especiaes de Coimbra nas côrtes d'este anno em Santarem, mandada passar a requerimento dos procuradores por Coimbra para que lh'a cumprissem e guardassem *como em ella he comtheudo.*

Termina,

«Dada em a dita nossa vila de santarē a xxix dias de mayo Joham vaaz a fez anno do «nacimento de nosso Sor Ihũ x° de mjll IIII° LXVIII. E eu duarte galuom secretario «do Sor Rey a fiz escrepuer

ElRey · ⁝·

«Capos especiaaes de coinbra.

Sor

«disserã me os de coinbra q̃ lhe outorgastes a penas das reuelias dos alardos como «a leitea. e por tanto lho pus aqui.

Conserva um resto da fita azul e branca, por onde estava pendente o sêllo real.

Os capitulos e suas respostas foram — para que na cidade houvesse até quatro almocreves do pescado isentos dos embargos, aposentadorias e encargos do concelho — para os corregedores não poderem tirar da camara livros e escripturas (1) — para que os privilegios dos monteiros da matta do Bolão se guardassem sómente aos que morássem nas cabeças das mattas, e não fóra d'ellas — para que se guardasse o regimento do concelho, feito pelo corregedor João Mendes, e não o anterior de Pedro Godins, no qual havia grandes penas *que os oficiaaes as nom podem sofrer E Recebẽ gramde opressom*, sendo os dictos regimentos enviados a el-rei para determinar o que fosse seu serviço e proveito da cidade — para que os coudeis e escrivães das condelarías não servissem mais de tres annos — para serem quitadas as revelias dos alardos, em que o concelho havia caído os annos passados e o presente, *por a pestellencia E carestyas E por outras alguãs legitimas causas.*

LXXXVIII

Num. ant. 69

A. 1468 agosto 27 Lisboa

Outra carta de desanove capitulos geraes das dictas côrtes de Santarem, mandada passar, a requerimento do bacharel Vasco Fernandes, procurador por Coimbra, em Lisboa aos 27 de agosto de 1468.

(1) «Outro ssy quamto ao que dizees que os correjedores vos leuam liuros e estpturas da camara «e que despois nom lhos podees tirar da maão E se perderom ja muytos. pedindonos que os vejam na «camara E nom sayam della. a nos apraz E mandamos que uem huũ correjedor nom possa tirar da «camara em nem hũa maneira q̃ seja liuros nem estpturas que neella esteuerem segundo pedys. E «quando lhe conprir auer alguũas ajam o trellado dellas.

Caderno de seis folhas de pergaminho, conservando apenas o resto da fita azul e branca, d'onde estava pendente o sêllo real.

Preso por tres tiras de papel, entre as duas ultimas folhas, acha-se um alvará, dado em Lisboa aos 9 de agosto de 1468 e escripto em papel, no qual, attendendo ao requerimento do dicto procurador,

«que porquanto em o termo della (cidade de Coimbra) auya muytas egoas pequenas «e assy galleguas q̃ nom... de tamanha grandeza pera se dellas poderem auer caual- «los de marca pera seruiço de nossos Rejnos Pidia que quisessemos dar leçemça e «lugar dar licença e lugar a todollos vizinhos e moradores da dita cidade e seu termo «q̃ podesem acauallar e lamçar asnos todallas egoas peqenas e gallegas pera delas «auerem bestas muares pera seruidom da terra,

approuve a el-rei, lembrado que assim o havia outorgado n'estas côrtes (cap. 18), de dar

«licemça e lugar que sem embargo de nosa defessa e hordenaçã posam daqui em «diante todollos vizinhos e m^{res} da dita cidade e seu termo todallas ditas egoas pe- «quenas que nom seiam de grandeza pera se dellas poderem auer cauallos de marca «pera seruiço de nossos Regnnos asnos pera dellas auerem bestas muares como dito «he....

Termina com a assignatura *Rey* · ⁝· tendo no verso a nota de *Rdo*

pg vynte Rs

a° mi

g^{e}es

Nas respostas aos capitulos determinou-se — que os corregedores não constrangessem os povos a darem-lhes palha e lenha sem dinheiro — que os judeus, moradores fóra das suas judiarias, para ellas tornassem dentro de seis mezes depois da publicação d'esta resposta na chancellaria — que nas correições ou cidades, onde se houvesse de fazer justiça, se pagasse a quem a fizesse por sua vontade pelo dinheiro da chancellaria, ou das arcas dos concelhos, *E nõ sse achamdo quem per sua vomtade queira executar a justiça tomesse alguã vill pesoa pera a fazer segundo o djreito quer E ata gora sse custumou* (1) — que se aggravassem dos corregedores quando conhecessem das vereações e posturas dos concelhos acêrca dos ferreiros, sapateiros, carpinteiros, cavões e outros mesteres — que se descoutassem as coutadas feitas pelos bispos, prelados e fidalgos, contra a ordenança e sem auctoridade — que os rendeiros das sizas das carnes não tomassem carniceiros para talharem a dicta carne a oito leguas dos logares das suas rendas — que para mamposteiros pequenos dos captivos se pozessem officiaes com pequenos mantimentos, ou se tirassem dos homens bons das cidades e villas, que por amor de Deus fizessem este serviço — que d'aqui em diante se não podesse vender, nem comprar officio algum (2) — que se proveria contra os que tomassem aves, bestas e outras cousas, pelos mesmos preços porque se tomavam para el-rei (3) — que, nos termos da ordenação, sómente o christão, natu-

(1) Referindo-se aos algozes, que, no dizer dos procuradores dos povos, os corregedores deviam trazer nas correições, não constrangendo os concelhos a apresental-os, nem obrigando os juizes e o tabellião da terra a acompanhar os justiçados até ao logar da forca.

(2) Deferindo assim ao capitulo, em que os povos allegavam que os officios e beneficios se vendiam publicamente, *como sse fossem mercadorias de panos ou outras mercadorias nẽ sse pergunta esse conprador que nouamẽte Entra ao oficio per titollo de conpra que homẽ he nẽ que sabe nem quamto he pera ello auto*, pedindo, por isso, que ficassem sem effeito taes compras, e que para ellas se não dessem mais licenças, *qua o que elles* (compradores) *dam pollos oficios das costas de uosso pouoo e da rrepyna delle ho ham de tirar.*

(3) Por exemplo, a gallinha a cinco e a seis réis, o pato a cinco réis, e a besta de carga a vinte réis por dia.

ral do reino, podesse trazer armas (1) — que o bispo de Coimbra ordenasse o regimento da arrecadação dos residuos conforme o direito commum, ficando revogadas as nomeações dos officiaes da cobrança dos dictos residuos para os captivos de Tanger — que não houvesse appellação da pena imposta á manceba do clerigo, quando ella a quizesse cumprir — que se quitassem as penas das sacas applicadas para os captivos e para a chancellaria, e bem assim as dos passadores de pão para Castella, e dos vendedores de gados para dentro e fóra do reino — que os rendeiros dos portos só podessem demandar os devedores até um anno depois do arrendamento — que os juizes das sizas e contadores não usassem dos sêllos, por elles postos novamente — que os rendeiros das sizas não fizessem petitorios para ajuda da renda, devendo receber trigo ou outra cousa, conforme as suas avenças — que os corregedores sómente conhecessem do que lhes competia pelos seus regimentos e capitulos de côrtes — que aos logares e comarcas, que o requeressem, se passasse alvará para poderem *lançar aos asnos bestas pequenas pera poderem aueer bestas muares* — que podessem prender malfeitores os que saissem com a justiça em sua ajuda e favor.

LXXXIX

Num. ant. 107

A. 1472 maio 31 Antanhol dos Cavalleiros

Carta da venda, que os irmãos Luiz da Cunha e Ruy da Cunha fizeram a Ruy de Olivença, meirinho do bispo de Coimbra, de uma vinha, prazo do concelho, á porta do castello da dicta cidade, a partir

«de hũa parte com calçada e camjnho ppco e da outra parte com vynha de Sam Lço
«q̃ traz fernã dafom carualho e da outra parte com camjnho q̃ uay darredor da bar-
«baquam e da outra parte com vynha de sam pº,

pelo preço certo de *tres mjll rrs bramcos.*

Feita em Antanhol dos Cavalleiros, *dentro na quintãa de Joham da cujnha Sor do dito logo*, pelo tabellião Martim Gonçalves, no *derradeyro dia do mes de mayo* de 1472.

Acha-se trasladada nos *Pergamos Antigos*, a fl. 51.

XC

Num. ant. 108

A. 1472 outubro 8 Coimbra

Instrumento da cessão e nomeação de terceira vida, que nas pessoas de João Alvares, e de sua mulher Maria Fernandes, fez Ignez Pires, viuva, de um prazo do concelho de Coimbra e da egreja de S. Thiago, constituido em certas casas, cujas confrontações se não declaram.

Lavrado em Coimbra, na casa de João Alvares, pelo tabellião Affonso de Mancilha, aos 8 de outubro de 1472.

Acha-se trasladado nos *Pergamos Antigos*, a fl. 99 v.

XCI

Num. ant. 72

A. 1475

Traslado do capitulo geral das côrtes d'este anno em Evora (2), no qual foi determinado que dos furtos e outros maleficios, praticados pelos escravos mouros e christãos, e não exce-

(1) E não os servos mouros, que com ellas faziam muitos damnos e violencias, e *por que o seruo abastalhe sseu nome que he de serujr E nõ ser homẽ darmas.*

(2) «cortes que foram feitas per elRey meu Snõr e padre (D. Affonso V) q̃ ds tem q̃ se começa-
«ram em esta cidade deuora aos XVI dias de feuereyro do ano de IIIIc LXXV.

dentes a trezentos réis, conhecessem os juizes e officiaes das camaras sem mais appellação nem aggravo.

Mandado passar em Evora a requerimento de Vasco Martins, procurador por Coimbra, aos 13 de agosto de 1482, com a assignatura de *dom alu°*, regedor da casa da supplicação e chanceller-mór d'el-rei (D. João II).

Conserva, pendente por fita azul e branca, um grande fragmento do sêllo real de cêra vermelha.

XCII

Num. ant. 109

A. 1476 julho 14 Coimbra

Instrumento do emprazamento, que ao sapateiro Garcia Roiz fizeram Nuno Martins, escudeiro e ouvidor em Coimbra no logar de Diego Barreiros, contador *pello Snõr principe na dita cidade e terras suas*, e Luiz Mendes, almoxarife, de uma loja, sotão e alpendurada á porta da Almedina, a partirem, o dicto sotão

> «com cassas de pero gllz creado do bpõ dom lujs coutynho e da outra parte cõ Ruua «pp^{ca},

e a loja e balcão

> «de duas partes com Ruuas pubricas e da outra parte emtesta na torre da rrollaçom

pela pensão, no S. Miguel de Setembro de cada um anno, de *cemto e vymte rrs desta moeda ora corremte de dez pretos o rreall.*

Feito em Coimbra, na casa do dicto ouvidor, pelo tabellião João Gonçalves, aos 14 de julho de 1476.

Acha-se trasladado nos *Pergamos Antigos*, a fl. 34.

XCIII

Num. ant. 71

A. 1479 março 3 Lisboa

Carta da sentença do juiz dos feitos da corôa, na qual, em vista do foral antigo de Coimbra, e da declaração, sobre elle feita *per gill eanes Cor da corte em tpõ delRey dom Johã que ds aja e per outros cidadaãos da dita cidade pera ello deputados*, com relação ao *foro dallmocreuaria que sse ora chama ycharia* (1), foi julgado que ao dicto foro sómente eram obrigados os que ti-

(1) Declaração mandada tirar do livro da camara, onde estava lançada, e cujo teor, como na sentença foi transcripto, é o seguinte

> «q̃ todos os moradores da dita cidade e de seu termo q̃ tiuessẽ bestas de carga o as «trouuessẽ a ganho per sy ou per outrẽ pagassẽ em cada huũ anno por bestas cauallares «ou muares tres liuras da mueda antiga E por bestas asneiras trinta ssolldos E posto q̃ «cada huũ nõ tiuesse mais que huũa das ditas bestas pagasse ho dito foro E posto q̃ tiuesse «muytas bestas nõ pagasse mais que a dita contya e o dito foro pagassẽ os moleiros q̃ «carretassẽ o pam com ssuas bestas per o q̃ sse o q̃ as ditas bestas ou besta trouxesse a «ganho fosse homem de cauallo e tiuesse cauallo rrecebendo por nosso serujço posto q̃ «trouuesse seu cauallo ou outra besta a ganho nõ fezesse o dito foro nẽ outro foro dall- «mocreve e q̃ o dito djrreito sse auja de pagar prim° dia dabrill E do dito foro nõ seriam «escusados de pagar posto q̃ morassẽ ẽ herdades e quintaãs ou casaaes ou coutos ou homr- «ras do bpõ ou Cabidoo de cojnbra outro bpõ e cabidoo ou do prioll do espitall ou do de «sãta cruz ou de fidallgos ou doutras quaees quer pessoas perujligiadas por cartas e per- «ujlegios q̃ tenhã.

O *forall amtygoo*, a que a *declaraçõ* se referia, era o já citado de 1179, verb. *Almoqueuer qui per almocauariam uixerit, faciat forum suum semel in anno. Miles uero qui equm suum aut bestias suas ad almocauariam miserit, nullum forum de almocauaria faciat.*

vessem suas bestas de carga, e as trouxessem *a ganho per sy ou per outrem* (almocreves cadimos), e não os que em bestas proprias transportassem o seu pão, vinho e linho, ou o de suas rendas, ficando, por isso, absolvido João Roiz, morador na dicta cidade, dos *cento e oyto Rs de jcharia*, que lhe pedia o rendeiro d'este direito em 1476, por elle haver acarretado em besta cavallar sua o pão de uma renda do bispo, e o ter vendido na praça.

Dada em Lisboa aos 3 de março de 1479, com a assignatura de Nuno Gonçalves, doutor em *leix*, cavalleiro, do desembargo d'el-rei e juiz dos seus feitos,

Nunus

doctor

legum

Conserva um resto da fita azul e branca, d'onde estava pendente o sêllo real.

XCIV

Num. ant. 110

A. 1483 novembro 8 Coimbra

Carta do emprazamento em tres vidas, que a João de Beja, escudeiro e tabellião de Coimbra, fizeram os officiaes do concelho d'esta cidade de

«hũa hermjda de stã coonba com sua clasta e casas e olijueiras que he da dita cidade
«q̃ estaa aleem do mostro das cellas a quall parte dhuã parte descomtra o soaão com
«hũ lagar ppco que foy de fernã gllz e da outra parte com vinha de cerja mjz des-
«comtra o agujam e da parte do abrego com camjnho ppco e o çarrado das olijueiras
«parte com va q̃ foy de po aluez Rangel e com vinha e olival de fernã gllz e com a
dita jrmida,

com tal preito e condição,

«que o dito Jo de beja e pessoas q̃ apos elle veerẽ corregam e Repairẽ a dita hirmjda
«e casas della das paredes e telhados em tal manra q̃ nõ caiã nem se dapnjfiquẽ e asy
«correga e Repaire as ditas olijueiras dos adubios que lhe necesarjos forẽ em tal
«manra que acabado o tpõ do dito emprazamto a dita jrmjda cõ sua clastra e casas e
«olijueiras fique todo melhorado e nõ pejorado e liure e desenbargada aa dita cidade
«E mays q̃ em o tpõ q̃ durar o dito emprazamto elle e as pessoas q̃ depos elle veerẽ
«dem e paguẽ de Renda e pensom em cadahũ anno per dia de sã mjguel de setenbro
«vinte rrs brancos aa dita cidade em paz e em saluo.

Lavrada *dentro na camara da vereaçom* pelo seu escrivão Pedro Vaz, aos 8 de novembro de 1483, sendo n'ella junctos, *fazendo sua vereaçom sego custume*, o juiz ordinario João Cabral, os vereadores Fernão d'Aveiro, João de Lamego, e mestre Lançarote, o procurador geral Luiz Affonso, e os procuradores dos mesteres, João de Coimbra e Pedro Martins, de alguns dos quaes são as assignaturas no fim da carta.

Cosido no fundo do pergaminho, acha-se escripto em papel, já um pouco dilacerado, o seguinte alvará de 27 de maio de 1458:

«Nos O corregedor E juizes vereadores por homeẽs boõs da cidade de cojnbra ffaze-
«mos saber A quantos este aluara virem q̃ nos por serujço de ds Outorgamos por
«este anno aos moços q̃ ora fazem conffraria na jrmjda.... de ssanta conba q̃ he bis-
«senta da cidade todas as offertas q̃ hi.... E mais o ffruito das olijueiras q̃ ds em
«ellas der visto como tomã deuaçom E se despoem alguũ bem ffazerem E durando
«sua deuaçom venham em cadhuũ ano a cidade E darlheam a dita rrenda E em tes-
«temunho dello lhes mandamos seer ffeito este alua per nos assignaado ffeito XXVII
«dias de mayo Joham uaasquez escrepuam da camara a ffez. Ano de mjll e IIIIc LVIII.

«e lhe sera dado pera rrepairam[to] da dita casa vista a bem..... q̃ começarõ de fazer.

....

enrricus *Joham de*

coinbra

A carta do emprazamento acha-se trasladada nos *Pergam[os] Antigos*, a fl. 11, e indicada no *Livro do alfabeto do cartorio*, de 1629, a fl. 46 v. verb. *aforam[to] da ermida de samta Comba pertemse ha cidade e as ollivueiras junto ha ella ha joão de beja* (1). D'ella, e do alv. de 1458, fez tambem menção o *Elucidario* de Viterbo, verb. *Hermitagio*.

XCV

Num. ant. 86

A. 1488 agosto 22 Almada A. 1490 junho 16 Evora

Traslado de duas cartas d'el-rei D. João II — a primeira, dada em Almada aos 22 d'agosto de 1488, confirmando e mandando cumprir, a pedido de Affonso Gonçalves, procurador da camara de Coimbra, o seu accordo ou postura para nos olivaes, vinhas, hortas e outros logares tapados da cidade, ninguem trazer ao pasto bois ou vaccas, sob pena, além do damno, de 100 réis por cabeça pela primeira vez, de duzentos pela segunda, e pela terceira dos mesmos duzentos réis e do degredo dos gados para fóra do termo — a segunda, dada em Evora aos 16 de junho de 1490, com um dos capitulos especiaes de Coimbra, apresentados pelo seu procurador Pedro Brandão nas côrtes d'Evora d'este anno, no qual respondeu o rei, que se cumprisse e guardasse a sua carta anterior para os moradores da mesma cidade poderem fazer venda do seu vinho nos quatro mezes de maio, junho, julho, e agosto, de cada um anno.

Passado em Lisboa, aos 4 de julho de 1607, por Luiz Ferreira d'Azevedo, guarda-mór da torre do tombo, em quatro meias folhas de pergaminho, das quaes faltam as fl. 1 e 2.

XCVI

Num. ant. 111

A. 1488 dezembro 31 Coimbra

Instrumento da venda, que, pelo preço de *doze mjl rrs brancos*, fizeram João Mendes, e sua mulher Isabel Sanches, a Fernando Annes, e a sua mulher Isabel Gonçalves, de uma casa e alpendre na praça, os quaes eram prazo do concelho com o fôro de *oytenta rrs* pelo S. Miguel de Setembro de cada um anno.

Escripto em casa dos vendedores pelo tabellião Affonso Annes, no *deradeyro* dia de dezembro de 1488.

Tem no verso o instrumento da posse das dictas casas, que aos compradores deu o mesmo tabellião em 6 de março de 1488 (2).

Acha-se trasladado nos *Pergam[os] Antigos*, a fl. 91.

(1) Da camara passou a administração da capella e das suas pertenças para o cabido da mesma cidade por effeito da sentença, que no *Discurso a favor do Cabido &, Provas*, n.º 493, se acha mencionada com a data de 9 de novembro de 1491.

Quasi escondidas no valle, a pequena distancia da ermida, em propriedade do Visconde da Bahia, vêem-se ainda as ruinas da *cova* ou *fonte da sancta*, onde é tradição que a virgem fôra descoberta pelos seus perseguidores, e d'ahi arrastada para o logar do martyrio.

(2) Engano, provavelmente, que deve emendar-se pelo anno de 1489, para não ficar o auto da posse anterior ao contrato da venda, por effeito da qual ella foi tomada.

XCVII

Num. ant. 73

A. 1491
março 5
Evora

Carta d'el-rei D. João II, na qual,

«esguoardando nos o grande dapno que o canpo da nossa cidade de cojnbra Recebe «pollas muytas areas que neelle rrecrecem por causa dos muytos foguoos q̃ se poeem «per as matas e charnecas arredor do Rio do mondeguo per que as ditas areas cor- «rem e ssaaem ao dito canpo E assy pollas muytas maçadas q̃ sse no dito Rio lançam «pera tomarem lanpreas que he causa de as arreas sse rreteerem no dito Rio E faze- «rem rrepresa em maneira q̃ as areas tomam em ellas posse e sse saaem pollo canpo «E ho dapnam,

houve por bem nomear *pero brandam, cidadaão e morador na dita çidade,*

«por couteiro dos ditos foguos e maçadas de hũa parte e da outra do dito Rio de «mondeguo açima atee linhares aguoas vertentes ao dito Ryo. E queremos e nos «praz q̃ aallem das penas por as ditas nossas hordenaçoões dadas e postas aos q̃ os «foguos poem E asy aos q̃ as ditas maçadas deytarem no dito Rio q̃ ora avemos por «bem q̃ ajam E queremos e nos praz que ajam as penas per nosso Regimento postas «aos que poem foguos nas matas do termo da nossa villa de ssantarem o qual Re- «gimento das ditas penas mandamos ao nosso cõtador da dita villa q̃ lho faça dar ao «nosso monteiro moor q̃ o teera. O quoal oficio e carreguo de couteiro assy damos «ao dito pero brandam E queremos q̃ delle vsse da feytura desta nossa carta a tres «annos primeiros seguintes e mais nõ. E elle com huũ taballiam auto e perteencente «e de saã cõciençia q̃ lhe per os juizes da dita çidade sera dado tirara em cada huũ «anno jnquiriçam sobre os ditos foguos e maçadas E fara as eixecuçooes em os «q̃ culpados achar por ellas claramente ssegundo a forma do dito Regimento.

Termina

«dada em a nossa çidade deuora a V dias do mês de março gil fernandez a fez anno «do nacim.to de nosso Snõr Ihũ xpõ de mjl e IIIIc L R j anos.

ElRey · :·

Conserva, pendente por fita azul, vermelha e branca, um pequeno fragmento do sêllo real de cêra vermelha.

A esta carta se refere o alv. de 22 de fevereiro de 1504 (*Prov. e Cap. de Cortes*, nos *Indices e Summarios* & fasc. I, pag. 39), que renovou a prohibição de lançar maçadas para matar lampreias no rio Mondego, *asy dante a cidade como no termo della*, sob pena de *cimquo mil rrs por cada maçada.*

XCVIII

Num. ant. 117

A. 1491
novembro 3
Lisboa

Carta de quinze capitulos geraes das côrtes d'Evora em 1490, mandada passar a requerimento de João de Beja, tabellião e procurador por Coimbra, em Lisboa aos 3 de novembro de 1491.

Caderno de nove folhas de pergaminho, tendo no fim a nota de *Comçertados*, as assignaturas de Thomé Lopes e Duarte Borges, e, pendente por fita vermelha e branca, um fragmento do sêllo real de cêra vermelha.

Nas respostas a estes capitulos determinou-se—que os corregedores não trouxessem presos

comsigo, salvo para os metterem nos castellos ó cadeias fortes dos logares comarcãos — que os sizeiros das carnes não tomassem por parceiros os carniceiros cadimos — que valessem as cartas de seguro para os que as tivessem quebrado, com tanto que aos juizes dos seus feitos se apresentassem no praso de dez dias — que os juizes dos residuos e capellas fizessem correição pelas suas comarcas — que as querellas de *Reixa* fossem logo aos corregedores — que se não guardasse relego, onde el-rei não tivesse vinho — que aos corregedores, e seus officiaes em correição, se désse de aposentadoria certo numero de camas (1), e os mantimentos pelos preços das terras — que o anadel-mór não fizesse besteiros além do numero do seu regimento, e com o accordo dos juizes e officiaes dos concelhos — que só houvessem mamposteiros dos captivos nas *jgrejas parrochas* — que os meirinhos dos corregedores não podessem lançar coimas sem estar presente um homem bom do logar — que o almotacé-mór só fizesse correição até cinco leguas do logar, onde el-rei estivesse — que nada se determinasse antes de ouvidos os mesteres, onde os houvesse, sobre o pedido para os quatro mesteres das camaras não terem vozes com os tres vereadores e o procurador, especialmente na camara de Lisboa — que se cumprissem os capitulos das côrtes passadas, como já fôra ordenado nas primeiras côrtes d'este reinado — que não houvesse appellação nos feitos *ataa comthya de huũ justo douro quamto pello tempo valler de XXII quylatees em ley e de XXXVIII em marco*, não se entendendo n'esta somma as custas dos dictos feitos — que por *duas pessoas de beem*, eleitas pelos concelhos das cidades e villas notaveis, ou pelos corregedores e ouvidores nas outras villas e logares, se tirasse uma devassa annual acêrca dos juizes e tabelliães, podendo os officiaes mecanicos exercer officios do rei e dos concelhos, com tanto que não mais usassem dos mecanicos, que d'antes tivessem.

XCIX

Num. ant. 127

A. 1493 novembro 7 Coimbra — Instrumentos do escambo, que o concelho de Coimbra fez com o prior-mór do mosteiro de S. Cruz da mesma cidade, cedendo este áquelle, para serventia publica, o chão e propriedade da *adegua pymtada*,

> «que emtesta na Ruua de timjerrodilhas de seis varas de craneira e des ha dita casa
> «de Sãta mª atee outro marco q̃ emtesta na rruua de pymtadores he de larguo ho
> «dito chaão. s. cimqº varas,

e recebendo do dicto concelho

> «huũ pedaço da dita Ruua de pymtadores E esto. s. da quynà. a qual se começa da
> «parede da dita casa dadegua pymtada que he do dito mº atee a outra quyna da pa-
> «rede da dita casa pyntada q̃ emtesta na azenhagua ppᶜᵃ,

e o da confirmação d'este contrato pelo prior crasteiro, e mais conegos do dicto convento.

Lavrados ambos os instrumentos pelo tabellião João Gonçalves — aquelle no dicto chão *dadegua pymtada*, aos 7 de novembro de 1493, na presença do juiz ordinario Affonso de Barros, dos vereadores Vasque Annes e Fernão Gil, de Luiz Pires, procurador do concelho, de Pedro Vaz, escrivão da camara, e de Fernão de Paiva, conego do mosteiro e procurador do geral D. João de Noronha — este dentro do referido mosteiro, na presença do crasteiro Vasco Fernandes e d'outros conegos, aos 8 dos dictos mez e anno.

C

Num. ant. 112

A. 1498 julho 29 Coimbra — Instrumento do contrato, pelo qual o bispo conde D. Jorge d'Almeida, desejando accres-

(1) A saber, tres camas a cada corregedor, duas a cada chanceller, duas a cada escrivão, duas a cada um dos meirinhos, e uma ao carcereiro, *E sse mais quiserem que seja por sseus djnheiros aa vomtade de sseus donos as quaces lhe muy bem paguem.*

centar o *tauoleiro diante da porta principall* da sua sé (1), recebeu para este fim do concelho da cidade *huma casa da audiencia*, que estava diante da dicta porta, a partir

«de hũa parte e da outra com ho adro da dita see E da outra com Rua q̃ vay da see
«pera sam xpõm E entestã com casas de lço ffernamdez q̃ sam da see,

dando em troca ao dicto concelho, para fazer outra casa de audiencia,

«huãs casas da dita see q̃ estam comjuntas com ho adro della q̃ parte de hũa parte
«do agiam com cassas de ysabell da silua E da outra com casas de fernã monteiro
«E da outra com casa da dita çidade q̃ traz joham de bairos E com ho dito adro em
«largura de dez oyto couados em vaãao,

e mais *vynte e oyto mjl e qujnhentos rss em dinheiro*, em que fôra avaliada a casa da cidade.

Lavrado na sé de Coimbra por Pedro Gonçalves, escrivão e notario geral da correição da Extremadura, aos 29 de julho de 1498, estando presentes o mencionado bispo conde, os conegos e arcediagos Pedro Annes, Ruy Galvão, Pedro Affonso, Miguel Anjo, Fernando Annes, Francisco Annes, Alvaro Dias, Gonçalo Mendes, Fernão Monteiro, Affonso Mendanha, Nicolau Salvado, Lopo Martins, Tristão Lopes e João Pires, o corregedor João Mendes, o juiz Pedro Lourenço, os vereadores Gaspar Dias e Ayres Ferreira, o procurador do concelho Francisco Castilho, os procuradores dos mesteres Pedro Martins, Affonso Esteves, Fernão Roiz, João Annes e João Fernandes, e varias testemunhas.

CI

Num. ant. 113

A. 1498 novembro.. Coimbra

Outro instrumento da reformação do contrato precedente, no qual pelos dictos bispo conde e seu cabido foi declarado que, não podendo elles haver a casa, que á cidade se obrigaram a entregar pelo referido contrato, lhe davam agora em escambo da dicta casa da audiencia, defronte do taboleiro da sé, um outro chão *tal e tam bõo como o que lhe prometido tynham*, a saber,

«nas casas e asentam^to em q̃ viuja ho dito lopo mjz cooneguo que stam com ha dita
«see que sam ysentas da messa capitular do dito cabydoo. s. tem de larguo XVI
«c^dos e meo e mais nõ e de comprido trimta e cimq^o c^dos. Assy como parte ho dito
«chaão que lhe asy dauam de huũa parte. s. de lomgo des de a esqujna da cassa de
«Joham gomes porteiro da dita see jndo de lomgo do cano que vay amtre a dita
«cassa e as ditas cassas q̃ asy foram do dito lopo mjz. atee emtestar. s. na azenhaguaa
«que parte com as ditas cassas de lopo mjz e tambẽ com outras cassas do arcedia-
«guoo barradas E q̃ da outra parte partia ho dito chaão com cassas do dito Ruy
«gualuã arcediaguoo E assy como vay de lomgo dellas e per. m^o de hnũ quimtaal
«das ditas casas do dito lopo mjz atee emtestar com a dita azenhaguaa que todo he.
«s. no dito comprimento dos ditos XXXV c^dos e XVI e m^o de larguo.

Escripto em 1498, sem declaração do dia e mez, na casa do cabido da sé pelo tabellião e notario João Gonçalves, estando presentes o mencionado bispo conde, os conegos Ruy Galvão, Pedro Affonso, Miguel Anjo, Fernando Annes, Francisco Annes, Lopo Martins, Gonçalo Mendes, Affonso de Mendanha, Gonçalo Monteiro, João Navarro, Fernão Monteiro, Tristão Lopes, João Vieira, João Pires e Lopo Pacheco, o juiz da cidade Pedro Lourenço, os vereadores Ayres Ferreira e Lopo Pinto, o procurador Francisco de Castilho, os procuradores dos mesteres Pedro Annes, João de Coimbra, Pedro Martins e João de Lisboa, e varias testemunhas.

Tem no verso o instrumento da posse do dicto chão e das suas pertenças, que aos referidos juiz, vereador e procurador, deu o mesmo tabellião em 12 de novembro de 1498.

(1) Para o fazer *grande e espaçosso*, sendo esta bemfeitoria em continuação das que *em seus dias* intentava fazer, e já havia feito, *por seruiço de ds honrra e acrecentam^to do culto deuino.*

CII

Num. ant. 74

A. 1501 abril 28 Lisboa — Carta da sentença do juiz dos feitos da corôa, na qual foi julgado que a jurisdicção crime da villa de Pereira era da cidade de Coimbra, que d'ella usara *todos os tenpos passados*, e lhe fôra confirmada pelas sentenças de 15 de dezembro de 1456 (*Perg.* n.º LXXV) e de 14 de março de 1484 (Santarem), isto sem embargo da doação e sua confirmação, que das jurisdicções civel e crime da dicta villa fizera el-rei D. João II a Gonçalo Falcão, e a seu filho Christovão Falcão, em satisfação do castello de Mourão, que lhes tomára, visto como a dicta doação não derogára expressamente *ao dereyto e posse da dita cidade.*

Dada em Lisboa aos 28 de abril de 1501, com a assignatura do licenceado Pedro de Gouveia, desembargador dos aggravos e juiz dos feitos d'el-rei,

Petros
lictos
Gouuea

Tem no verso um *P* cubital e a nota de *pg XXXVI* Rs, e, pendente por fita azul, vermelha *borjees* e branca, o sêllo real de cêra vermelha dentro da sua capa de pergaminho.

CIII

Num. ant. 114

A. 1502 outubro 17 Montemór Velho — Carta de confirmação do aforamento em tres vidas, que a Pedro Annes, thesoureiro da sé de Coimbra, fizera Diogo Homem, contador dos almoxarifados d'esta cidade e d'Aveiro, aos 26 de setembro de 1498, da barbacã da cidade

«asy como parte de huũa parte com a tore do emgenho e core de lomguo ate a tore
«da rrolaçam (1),

pelo fôro de XV *reis* ao almoxarifado de Coimbra (2) no S. Miguel de cada um anno, com a declaração, porém, de que, por fazer mercê ao dicto Pedro Annes, lhe ficava confirmado o aforamento como *emfatiota deste dya pera todo sempre por foro de vimte rs cadano.*

Passada em Montemór-Velho, aos 17 d'outubro de 1502, por Diego Lobo, do conselho d'el-rei e vedor da sua fazenda.

Pergaminho dilacerado na margem inferior, tendo no verso, quasi de todo illegivel, o auto da posse do terreno aforado.

CIV

Num. ant. 124

A. 1503 maio 29 Coimbra — Sentença do provedor das capellas, hospitaes, albergarias &, confirmando a favor de Isabel Orphã, de Coimbra, a escriptura, que parecia ser feita e assignada por João Vasques, escrivão da

(1) Ou torre da almedina sobre a porta d'este nome, e onde estava a *relaçam*, ou casa da camara e das audiencias. A torre do engenho devia ser para o lado da de belcouce (collegio da Estrella), e, por ventura, proxima ao rocío, onde se guardava o trabuquête. Nota I ao *Perg.*º n.º LX, a pag. 32.

(2) Ao qual sómente competia o aforamento da barbacã da cêrca, ficando, por isso, derogado o anterior, que a João Lourenço haviam feito os officiaes da camara, tambem pelo dicto foro de 15 réis.

camara da mesma cidade, aos 23 de janeiro de 1460, do aforamento *jmfatiosim* de uma casa do concelho,

> «A quall casa he de lomguo q̃ he temda tres varas e de largo hũa vara todo de medir
> «pano, q̃ parte do norte com ho adro de samtiaguo de Cojmbra e do sull parte com
> «os açougues da dita cidade de cojmbra E emtesta do leuãte nos ditos açougues e
> «do poemte emtesta na dita praça,

isto pelo fôro, no S. Miguel de cada um anno, de cem réis

> «per çinquo rrs de prata em prata de ley de omze dinheiros e de çemto e desate em
> «marquo que fazem ha dita soma de cem rrs desta moeda ora corremte de seis ceitijs
> «ho Reall,

e o laudemio de dez, *ha decima parte do preço da vemda e compra.*

Afóra estas clausulas, mais se obrigou a dicta emphyteuta, por si e por seus successores, a

> «demtro de dous meses da feitura d'este em diamte poer na parede sobre ho portall
> «da dita casa hũa pedra de dous palmos de lomguo e dous de larguo q̃ sera assy
> «emlleuada ẽ que sse ponhã as armas da dita çidade E teera hũas letras q̃ diguã esta
> «casa he da cydade de cojmbra sob pena de paguar mjll rrs pera as obras da dita
> «cidade e despesas della . s . ha metade pera a dita cidade e ha outra meetade pera
> «os catiuos e mais perder ha dita casa.

Dada em Coimbra aos 29 de maio de 1503, com a assignatura do licenceado Diego Pires, desembargador e provedor sobre todos os provedores das capellas, hospitaes, albergarias, comfrarias, residuos e orphãos, bens e rendas dos concelhos, e feitos crimes, com alçada por todo o reino &.

Acha-se trasladada nos *Pergam.os Antigos*, a fl. 1.

CV

Num. ant. 116

A. 1503 julho 20 Coimbra

Outra sentença da confirmação do emprazamento em tres vidas, que a João Fernandes, alfaiate, haviam feito os officiaes da camara de Coimbra, de um chão na dicta cidade, a partir

> «do norte com chaão da dita cidade e do sull parte com chaão da dita cidade E em-
> «testa do leuante no muro e do poemte emtesta na dita casa. O quall he de lomguo
> «oyto varas e de larguo cinquo varas todo de medir pano,

isto pelo fôro, no S. Miguel de cada um anno, de *coreemta rrs*, a pagar

> «per dous rrs de prata em prata de ley de omze dinheiros e de cento e dezasete em
> «marco q̃ fazem a dita soma de coreemta rrs desta moeda ora corrente de seis ceytijs
> «ho Reall

e o laudemio de dez.

Dada em Coimbra pelo licenceado Diego Pires, desembargador e provedor sobre todos os provedores das capellas, hospitaes &, aos 20 de julho de 1503.

Acha-se trasladada nos *Pergam.os Antigos*, a fl. 39 v.

CVI

Num. ant. 75

A. 1503 novembro 9 Lisboa — Sentença do juizo dos aggravos e petições da côrte e casa do civel, julgando nullo e sem effeito, por ser contra o direito e posse antiga da cidade de Coimbra, o contrato, que, com o mosteiro de S. Cruz, haviam celebrado em 1502 o juiz e vereadores da camara da mesma cidade, para os freguezes da egreja de S. João de S. Cruz não serem obrigados ás procissões geraes das ladainhas de maio, como o eram todos os outros moradores (1), e ordenando, outro sim, que, quando para as dictas procissões a camara mandasse lançar pregão,

«todollos moradores della (cidade) jmdistymtamēte vam as precyções sob a pena que «mamdarem hapreguoar os offycyaes desa cydade como ssempre acostumaram E «daquj em dyamte ssejam avysados os offycyaes da dita cydade os que aguora ssam «e ho dyamte fforē que ssemelhamtes trāsauçoēs e comvemçaães nõ ffaçã comtra a «lyberdade e ffauor da dita cydade ssenã ssejam certos que sseram ponjdos como nos «bem e djr[to] pareçer.

Dada em Lisboa aos 9 de novembro de 1503, com as assignaturas dos doutores e desembargadores, *Jacobus de luzena* e *Lup[us] iu......*

v. j. Doctor *vtriusque doctor* (2)

Conserva, pendente por fita amarella e vermelha, um fragmento do sêllo real de cêra vermelha, e no verso a nota de Pedro Vaz, escrivão da camara de Coimbra, de como a sentença fôra publicada na *camara da vereaçõ perante o juiz e oficiaaes estando em vereaçõ.*

CVII

Num. ant. 76

A. 1510 março 14 (?) Coimbra — Instrumento da compra que, pelo direito de opção, fez a camara de Coimbra, por seu procurador Gonçalo Fernandes, de uma tenda, prazo da cidade, *que parte com hos açougues*, pelo mesmo preço de *trres mjll e quynhentos rrs*, porque a haviam ajustado com João Alvares os emphyteutas, mestre Thomaz e sua mulher Isabel Dias.

Acha-se illegivel na maior parte, assim como o auto da posse da referida tenda, escripto no verso do instrumento aos 21 de março de 1510.

CVIII

Num. ant. 78

A. 1515 fevereiro 20 Almeirim — Carta d'el-rei D. Manuel, mandando cumprir o novo concerto, feito entre a camara de Coimbra e os donos dos lagares de azeite da cidade e seu termo, acerca da lagaragem ou maquia do dicto azeite, a qual pelo referido concerto ficava agora sendo de dez — um, como estava em uso, e não de dezeseis — um, segundo as posturas passadas,

(1) Sem excepção por uso e costume immemorial, sendo tal a solemnidade d'estas *roguações* que os proprios escravos se relaxavam do serviço dos senhores n'estes tres dias, *pera que venhã jumtamēte a ellas Roguar a ds cõ os liures.* No dizer dos vereadores, Diogo Gonçalves e Diogo Paes, e dos procuradores dos mesteres, João de Lisboa e Diogo Vaz, quo do dicto contrato se aggravaram, dera-lhe causa uma excommunhão, lançada em 1502 por Fernam Paes, conego de S. Cruz e cura da egreja de S. João, contra todos os moradores da freguezia, que fossem ás procissões das ladainhas da cidade, por isso que só eram obrigados á que no dicto mosteiro se fazia.

A postura relativa a estas ladainhas acha-se no *T[o] das preciçoēs obrigatorjas* &, no *Liv. I da Correia*, a fl. 191 v. *Indices e Summarios* &, fasc. II, pag. 96. Como obrigação da camara em 1830 a menciona tambem o *Compendio das obrigações annuaes do Senado da Cam[a]* d'esse anno, a pag. 6.

(2) *Jacobus de luzena vtriusque juris Doctor*, e *Lupus iuris vtriusque doctor.*

«porem que eles (senhorios dos lagares) poeram a lenha a sua custa e daram asy
«mesmo de comer a sua custa aos lagareiros e mancebos q̃ teeverẽ nos lagarees e
«acaretaram como atee qny faziam e os donos dazeytona lhe daram oyto rrs por
«moedura seem mais o pouoo seer obrigado a lhe dar cousa alguũa.

Dada em Almeirim aos 20 de fevereiro de 1515, com a assignatura de *ElRey*, e no verso a nota de *registada na camara* pelo seu escrivão Onofre da Ponte, aos 20 de janeiro de 1517.

E registada e trasladada se acha, com effeito, com outras posturas e regimentos sobre a materia, nas *Vereações* de 1515, a fl. 5, no *Liv. I da Correia*, a fl. 2 (*Indices e Summarios* &, fasc II, pag. 95), nas *Posturas e Correições* de 1651, a fl. 11, e nos *Pergam*os *Antigos*, a fl. 59, sendo tambem impressa em 17.. e mandada distribuir pelos lavradores e donos dos lagares do termo.

A mencionada lagaragem de dezeseis — um estava determinada e confirmada pelo accôrdo e alv. de 27 de novembro e de 7 de dezembro de 1514, e de 15 de janeiro de 1515, por esta carta derogados — *Cart. Originaes dos Reis*, nos *Indices e Summarios* &, fasc. I, pag. 48.

CIX

Num. ant 125

A. 1515 agosto 25 Coimbra — Carta do emprazamento fateosim, que os vereadores e procuradores dos mesteres da camara de Coimbra arremataram a Fernão Gomes, clerigo e cantor do bispo D. Jorge d'Almeida, de uma travessa escusa, junto ás casas do bacharel do Loureiro, *muy oudiosa pera moças e molheres da vizinhamça como pollos estercos e çoyidades que se nella faziã*, a qual

«tẽ de comprido do norte pera ho ssull vinte E tres varas e de largo duas varas he
«mea todas varas de mjdir pano boa he verdadeyra he parte do norte com Rua pp^{ca}
«que vay ao longo das casas do dyto bacharell do loureyro pera ha ped^{ra} e do suull
«parte cõ hũa seruitia que vay pera a estrebarya dafonso glz algubeyro do bpõ E do
«levamte parte com chão de johã aluez ferador que he da dita jgreja de são saluador
«he cõ qujtall de ffrei afonso são crestão do most^{ro} de são domjgos da dita cidade
«que pertencee ha see. e do ponẽte com casas da morada do dito ffernã gomes E de
«johã preto,

isto pelo fôro, a vencer nó S. Miguel de Setembro de cada um anno, de *vimte Rs branquos de seys ceytis o rreall*.

Feita na *tore e camara da vreação*, aos 25 de agosto de 1515, por *jnofre de ponte*, escrivão da camara, com as assignaturas dos vereadores *Vco da Costa*, *Ruy botelho*, *yoham vas e d*o *arraez*, e do procurador dos mesteres *fernã dal varez*, faltando as do procurador geral Jorge Diz, e do outro procurador dos mesteres Nicolau Annes, tambem na carta mencionados.

Acha-se trasladada nos *Pergam*os *Antigos*, a fl. 5.

CX

Num. ant. 39

A. 1517 dezembro 29 Almeirim — Carta d'el-rei D. Manuel, havendo por bem, para ennobrecimento da cidade de Coimbra, que n'ella fossem escusos e privilegiados de todos os encargos do concelho, um livreiro, um borlador, um latoeiro, um serralheiro, um cutileiro, um batefolha de oiro, um doirador, um esteireiro e um bainheiro.

Passada em Almeirim, aos 29 de dezembro de 1517, com a assignatura de *ElRey*.

Acha-se inserta na carta da camara, de 6 de dezembro de 1531, para ser cumprido o alv. de privilegio de doirador, dado pela mesma camara a Christovão da Rocha, em 22 de janeiro do dicto anno.

A sua integra corre impressa na *Literatura Illustrada* de 25 de março de 1860, n.º 13, pag. 98 (1).

CXI

Num. ant. 79

A. 1520 fevereiro 8 Evora — Carta da sentença do juiz dos feitos da corôa, na causa do mosteiro de Cellas de Coimbra com a camara d'esta cidade acêrca da jurisdicção do logar de Eiras, na qual foi julgado que era do dicto mosteiro (auctor) a quasi posse de ter almotacés, e de executar as coimas e penas pecuniarias das posturas no limite do referido logar, competindo á camara (ré) a de conhecer dos damnos praticados pelos moradores, mas fóra do dicto limite, a de tirar devassa dos pesos e medidas, que deviam ser aferidos pelos padrões da cidade, e a de julgar as acções de injuria, de força, e as tutorias, inventarios e partilhas d'orphãos, *ffycãdo Resguardado a cada hũa das dytas partes seu dir^to semtenderem que ho tem na propyadade da jurdyçã dos casos comteudos nesta sentença.*

Dada em Evora aos 8 de fevereiro de 1520, com a assignatura do licenceado Alvaro Annes (*Aluarus licenceatus*), desembargador e juiz dos feitos da corôa. Conserva, pendente por fita de varias côres, um pequeno fragmento do sêllo real de cêra vermelha.

Tem no verso, junto a um *P* cubital, a nota de *pg XXX Rs*

p^o gomez

CXII

Num. ant. 80

A. 1520 maio 9 Coimbra — Instrumento da composição amigavel, que com o escudeiro Pedro Alvares de Figueiredo fizeram Domingos Garcia, juiz de fóra em Coimbra, Pedro d'Alpoym, cavalleiro, e João Vaz, licenceado, ambos vereadores da camara da mesma cidade, Pedro de Figueiredo, procurador geral, e os mesteres Nicolau Annes e João Vaz, na contenda, que entre elles havia desde 1518, sobre a posse da

> «lladeyra e tera que corre dos muros de samta cruz tee ha callçada da porta do cas-
> «tello q̃ foy allmocouall e jaziguo dos judeus desta çidade.

(1) «Dom manuel per graça de ds Rey do portugal e dos Algãrues daquem e dalem mar em africa «S^or de gn^e e da conquista nauegaçã e comercio dethiopya arabya persya e da jndia A quamtos esta «nosa carta virem fazemos saber q̃ por folgarmos de se nobreçer a nosa cidade de cojmbra E por que «nela posa sempre aver oficiaaes macanicos como pera tal cidade conuem E por niso fazermos mercee «aos moradores dela temos por bem e nos praz que daquy em diamte sejam escusos e guardados e «priuiligiados estes oficiaaes destes ofiçios de todolos emcaregos do c^o. ss. Item hũ liureiro Itẽ hũ bor- «lador Item hũ latoeiro Item hũ sarralheiro Item hũ cotyl^ro Itẽ hũ batifolha douro Itẽ hũ dourador «Item hũ esteireiro Item hũ bainh^ro. Os quaaes seram Recebidos pelo Juiz e oficiaaes da dita cidade e «asemtados no liuro da camara E per esta nosa carta e o asemto do dito liuro da camara mãdamos ao «c^or da comarq^a e ao Juiz e oficiaaes da dita çidade q̃ guardem os ditos oficiaaes todos e cada hũ deles «dos ditos emcaregos do c^o e os nã cõstramgã pera nehũa cousa deles por quamto nos os preuelegia- «mos e guardamos em quamto vsarem dos ditos oficios. E por certidam delo mamdamos pasar esta «nosa carta. dada ẽ Almeirym a XXIX dias de dezembro Amt^o paãez a ffez anno do nascimemto do «noso Snnõr Ihũ xpo de mjl Ṽ XVII.

ElRey ·:·

«preujlegio q̃ v. A. da aos oficiaaes macanicos de cojnbra dos encaregos do c^o ẽ quanto husarẽ dos di- «tos oficios.

Feita, lida e outorgada na *camara da vereaçã*, aos 9 de maio de 1520, pelo tabellião Gregorio Lourenço, e assignada e accrescentada com a ultima declaração, e a outorga de Beatriz da Cunha, mulher de Pedro Alvares, em 1 e 15 de dezembro do mesmo anno.

O terreno, cuja posse os vereadores reclamavam como rocío, e logradouro publico e devasso, era

«hũu chaão gramde q̃ esta pegado com os muros da dita cidade que começa aos «momturos q̃ estam junto da horta do mostro de samta crũz e dhy corre ao lomgo «dos ditos muros da dita orta atee o chafarjz que esta junto da arqua homde sse «toma aagoa pera o chafaryz de sam ssaão q̃ he da dita cidade E dhy como corre ao «lomgo per ha estrada q̃ vem deyra de patas (1) assy como per ella parte com ollynaees «do dito mostro de samta crrũz E dhy a fomte chamada dos juudeus vay partimdo por «a dita estrada atee ha dita eyra de patas E dhy torna por a callçada atee ha porta «do castello da dita cidade E dhy como corre ao lomguo dos muros della atee ha «porta noua da dita cidade (2) e torna per a callçada della a emtestar na dita cerqua «da dita orta do dito mostro de samta cruz atee ha jgreja do corpo de ds (3).

Defendia-se o réo, dizendo,

«aver bem vymte anos que elle estaua ẽ pacifiqua posse a olhos e a façee dos Regedores e povoo da dita cidade dos chaãoos que sse chamã ho allmocouall dos juu«deus que ssua allteza mãdara vemder pcamẽte na praça da dita cidade em pregam «(4) do quall tempo pera caa elle Reo o houue e delle estava ẽ posse e o comprara «ssem comtradiçã de pessoa allguũa fazemdo loguo da parte debayxo comtra a es«trada q̃ vay per detras de santa cruz comtra a dita fomte dos juudeus da banda de «rrybella huũ lagar dazeyte e de pam e tomou per leuadas ha agoa pera elles per o «dito chaão e pramtara chantoeyras q̃ aujã mujtos anos q̃ dauã fruyto.

(1) Isto é, do terreno, baldio na maior parte, que de fóra do arco e porta do castello se prolongava até onde, em 1600, se fundou o novo mosteiro de S. Anna. *Discurso a favor do Cabido &, Provas*, n.º 440. *Guia Hist. do viajante em Coimbra*, pag. 144.

Como situada em *eyra de patas* se acha designada a ermida de S. Martinho, em ruinas actualmente, no *Tombo do Concelho* de 1532, vol. II, a fl. 86 v, e na vereação de 10 de junho de 1573, *Vereações* de 1573-1574, a fl. 59.

(2) Porta então aberta no muro da cêrca, e comprehendida depois, com a barbacã e torres proximas, no terreno, que o mosteiro de S. Cruz houve da camara em 1552, e em parte do qual se fundou em 1593 o collegio novo de S. Agostinho, ou da Sapiencia —*Doc. avulso* do arch. m.al, nos *Indices e Summarios &* fasc. 1, pag. 4, e inscripção na *Hist. Breve de Coimbra* por B. de Brito Botelho, annotada pelo sr. A. Francisco Barata, pag. 60.

Para serventia do publico foi a antiga porta substituidà pelo arco, que ainda ao presente se conserva, e que da imagem de S. Agostinho, sobre elle collocada, e do collegio proximo tomou o nome de arco de S. Agostinho, ou do Collegio Novo.

(3) Ou de N. Senhora da Victoria na rua do Corpo do Deus, pequena ermida accrescentada em 1367 pela viuva Anna Affonso, que n'ella instituiu uma capella, e um hospital ou albergaria com quatro camas, candeia e agua, para gasalhado de quatro pobres — Acc. da Relação de 22 d'agosto de 1622 em *Pegas ad Ord.* tom. X, pag. 560 — *Questões Forenses*, n.º 2, pag. 126 — *Guia Hist. do viajante em Coimbra*, pag. 76.

Por fallecimento do seu ultimo e zeloso possuidor, o sr. Manuel Joaquim d'Almeida, passou a dicta capella para sua filha e herdeira, a sr.ª D. Maria Henriqueta do Carmo Tartaro d'Almeida e Andrade.

(4) Venda auctorisada por alv. de 5 de setembro de 1500, depois que, pela conversão forçada dos judeus de Coimbra, ficaram extinctas as suas judiaria e synagoga. Metade do dicto almocavar ou *jaziguo*, que estava em *ribella* por detraz dos muros dos castello, a comprára, com effeito, o mencionado Pedro Alvares, em outubro de 1500, pelo preço de cem cruzados aos christãos novos João Lopes e Affonso Lopes. *Doc. avulso* no arch. da Unive.

Este Affonso Lopes será, por ventura, o mesmo christão novo, a quem os privilegios de cidadão de Coimbra foram concedidos pela C. R. de 22 de setembro de 1510, nas *Cart. Orig. dos Reis*, fl. 242. *Indices e Summarios &* fasc. I, pag. 48.

A demarcação, agora convencionada, foi

«q̃ de toda a dita tera e erança q̃ ha de dentro das ditas comfrontações jaaz a dita «cidade e povoo della fique com toda ha lladra que corre ao rredor dos muros da dita «cidade asy como começa deyra de patas por a calçada atee ha porta do castello e «per bayxo por a estrada atee ha dita fomte dos judeus atee os comaros das vynhas «e ortas de rrybella que ssam de samta cruz e asy como decee da dita fomte dos «judeus polla estrada a fundo ate homde a lleuada da agoa dos emgenhos do Reo «atrauessa a dita estrada, e dhy vẽ polla outra estrada q̃ vem per ha ladeyra da «comtẽda per çima dos ẽgenhos do Reo assy como a dita estrada vay costeamdo a «dita ladeyra atee ẽtestar na dita esquyna do muro da orta de santa cruz, e asy os «momturos do corpo de ds e como torna ao lomgo dos muros da dita cidade desna «porta nova atee ha porta do castello. todo ho q̃ ha de dentro desto jaaz todo fique «e seja pera senpre em rryssyo pruujquo pera a dita cidade. ss. da dita estrada atee «ho dito muro da cidade. e da dita estrada pera a banda debayxo atee ha outra es- «trada debayxo que vay ter aa dita arca de ssam ssaão e como torna pollo murro «da dita orta de samta cruz todo com ha allmoynha e brreguyo que hy estaa. E assy «ho outro bregyo pequeno q̃ esta a dita fonte dos judeus da estrada pera fumdo «comtra ho norte assy como corre ao longuo dos olyuaees do dito mostro de samta «cruz. ss. atee a estrada que per hy vay todo fique lyuremẽte ao dito po de figuey- «redo Reo e a ssua molher e erdeiros pera que ho logrẽ como sseu propryo e ẽ ell «prantẽ o q̃ lhes aprover. deixãdo porẽ ssenpre a dita estrada debayxo E assy ha de «cima por q̃ amtre ellas ambas jaz ssomẽte a erança q̃ aos Reos fiqua ssempre leixarã «as ditas estradas lyures ao co pera sse dellas serujr como ssempre esteverã. E o «que poderã tapar ssera ssomẽte ha tera q̃ esta antre hũa estrada e a outra. e por o «dito modo lleixarã ssempre lyure ha estrada que corre ao longo da cerqua da dita «orta de sãta cruz como ssempre esteue. ss. ha antygua q̃ vay darredor do dito muro «ssomẽte E ho mais poderã tapar e sse aproveytar e ẽ ello pramtar o q̃ lhe aprouuer. «porem quamto ao dito bregyo que comfyna com o dito muro da orta de santa cruz «aquello q̃ hy estaa ẽ bregyo atee cassy os emgenhos do Reo a teraa chaã delle q̃ he «e jaz demtro desto e chegua atee ha dita arca de samsam. E da outra bamda com- «fyna com as rrybas. este bregyo estara sempre deuasso e todo ho all poderam tapar. «e deste bregyo sse nom poderam ẽ nhuũ tempo os Reos nẽ sseus erdeyros delle «aproveytar. poderã ẽ elle pramtar ceyceyros e todavya estara deuasso e os Reos terã «ẽ elle os ussos e llenha dos ceyceyros e ha cidade tera o paciguo do dito bregyo «que em elle podera o gaado da cidade grosso e mjudo e bestas paceer ssem ẽ nhuũ «tempo poder sser tapado. E bem assy disseram que por que ha mays tera q̃ aquy «fiqua ao dito Reo era ladeyra e ssobrrybas ffragossas e tera de pouquo proveyto e «tamto pequena em rrespeyto da que aquy per este comcerto fiquaua com ha cidade «que ha parrecemça eram o q̃ ficaua a cidade q̃ das vymte partes ficauã a cidade as «dezanoue E que ficaua ao Reo a huũa parte..
«E posto que atras digua q̃ os Reos sse possam aproveytar do que lhe fiqua atee ha «estrada que corre ao llomguo dos muros da orta de santa cruz. decraram que sse «emtẽda ssomẽte os Reos sse poderẽ aproveytar ate homde sse pos ho marquo na «estrada majs acyma e como dhy corre djrto a outra esqujna e quanto do muro da «dita orta de santa cruz da bamda da arqua de samssam. e todo ho all tee os ditos «muros fique a cydade pera momturos della.

Acha-se trasladado com algumas incorrecções nos *Pergamos Antigos*, a fl. 76.

Esta é tambem a propria *trasançã e comeerto*, de que faz menção o *Tombo do Concelho* de 1532, vol. II, a fl. 86 v., na verba

«It. tẽ a dita cidade hũ Resyo q̃ se chama Rebella q̃ he distinado ao vso pco pa pas- «tos de boys e bestas e outro gado meudo o qual parte des a porta nova ate são «Martinho deyra de patas ao longuo do muro e vẽ ẽtestar no çarado da orta do «mostro de samta cruz e vay pela estrada q̃ vay da sobriba q̃ vay ter aa fomte dos «judeus o qual Resyo he da dita cidade e nicolao leitã cidadão tẽ q̃ pode cerquar o «q̃ esta ãtre ãbas as estradas. ss. a estrada de sobriba e a outra q̃ vay do chafariz o

«arqua daguoa q̃ vay a sãsão pela parte dos seus ẽgenhos q̃ ora faz e asy tẽ a dita
«cidade o paciguo e vso do bregio q̃ esta a Riba da orta do dito Most[ro] q̃ parte com
«os ẽgenhos do dito nycollao leitã no qual bregio o dito nycollao leitã pode plantar
«cẽceyros e llevar a llenha delles somẽte e o nõ pode tapar sobmẽte ter o fruyto dos
«ditos cẽceyros e assy o bregio pequeno q̃ estaa ha fonte dos judeus outro sy nã
«podera nũqua tapar. E asy o dito nycollao leitã da banda da callçada da porta nova
«se ha de tapar em dereyto da esquyna da dita orta de sãta cruz leyxando lyvres os
«caminhos q̃ vẽ pera o mõturo q̃ hy esta e servẽtia pera o dito bregio q̃ vẽ ter ha call-
«çada da porta nova asy como esta demarquado por quamto foj jullgado por semtẽça
«por aver demamda ãtre a cidade e os amtecesores do dito nycollao leytão em q̃ ffoy
«feyta huma trasançã e comcerto o quall foy jullgado por bõo e os autos são em
«poder de guomçallo lameguo t[am] e greguoryo l[co] t[am] das notas tẽ a notta do dito
«comcerto o qual foy rateficado pelo dito nycollao leitam e sua molher.

De todas estas confrontações, difficillimas agora de determinar com exactidão, conhece-se, inda assim, que o almocavar ou cemiterio dos judeus devia comprehender, aproximadamente, o terreno da actual estrada da fonte nova, e parte da cêrca dos jesuitas ou apostolos (1), então *ladeyra e ssobrrybas ffragossas*. Era, por tanto, como continuação da antiga judiaria (*vicus judaeorum*), que até 1500 occupára com a sua synagoga grande parte da rua do Corpo de Deus.

Quanto á fonte dos judeus, já assim denominada na demarcação da parochia de S. Cruz em 1137 (2) e ainda nas vereações de 1567 (3), é de crêr que seja a mesma, que, da sua reforma

(1) Assim denominada na vereação de 19 d'abril de 1559, em que se accordou conservar devasso e aberto o rocío da cidade sobre a *costa de ribella*, juncto á *cêrco dos apostolos* — *Vereações* de 1559, a fl. 18 v. Por *quinta dos apostolos*, ao longo da qual corria uma rua até á *portaria dos apostolos*, se acha tambem designada a mesma *cêrca* nos accôrdos de 3 de junho de 1603 e de 25 de junho de 1653 — *Vereações* de 1602-1603, a fl. 184, e de 1648-1653, a fl. 185 v.

O nome de *apostolos* déra-o o proprio D. João III aos padres Francisco Xavier e Simão Rodrigues, quando no paço de Lisbôa lhe foram apresentados pelo seu embaixador, denominação que d'estes foi passando para os seus successores n'este reino até á extincção e proscripção da Companhia em 1759.

(2) Demarcação ordenada pelo infante D. Affonso, e accordada em junho de 1137 por varios prelados, auctoridades e cidadãos de Coimbra, com D. Theotonio, primeiro prior do mosteiro de S. Cruz.

No dizer do auto, que d'esse accôrdo lavrou Pedro Alfardo, e se acha publicado na *Hist. Ecc. Lusitaniae* de D. Th. da Encarnação, tom. III, pag. 149, os limites da nova parochia comprehendiam não só parte da riba e bairro dos judeus, e o seu almocavar, que ficavam ao sudoeste do mosteiro, mas tambem a porta mourisca, a ribeira do banho real, uma parte de montarroio (*montis rubei*), e o terreno da fonte dos judeus (*fontem judeorum*). D'este ponto ainda a demarcação continuava em direito para o sueste, até á muralha da cidade, na qual terminava acima da porta nova.

O auto concluia,

«Jam quidquid aliud est usque ad Gundisalvum transversum, Vicus Judaeorum separat.
«Facta est autem haec descriptio, sive determinatio inter Parochianos Sanctae Crucis,
«et inter Parochianos S. Jacobi et S. Justae Era 1175. Mense Junio, regnante Illustris-
«simo Infante Domno Alfonso, et tunc Archiepiscopus Bracarae D. Joanne Peculiari, et
«Domno Bernardo Colimbriensi Episcopo, Priore Sedis S. Mariae D. Joanne Anaia, tem-
«pore Domni Theotonii primi Prioris Monasterii S. Crucis anno ab Incarnatione Domini
«1137.

E a esta fonte e ao cemiterio, assim como á synagoga (*florentissima*) dos judeus de Coimbra na vizinhança do mosteiro, se refere outra vez o mesmo auctor, no tom. citado a pag. 283.

(3) De 27 d'agosto e de 24 de setembro, em que se accordou

«q̃ as fomtes da Rainha e dos judeos se alimpassẽ e cõsertassẽ e se gastasse niso o q̃ fosse
«necessario a custa das remdas da cidade polla necesydade q̃ ẽ todo anno haa da au-
«goa por q̃ como chove ẽche e suja o mõdeguo E no verão por causa do alaguar dos li-
«nhos de man[ra] q̃ ha augoa das ditasfomtes são muito necessarias pera proll cumũ deste
»povo.

Foram encarregados da obra o mester Miguel Alves, que tratava do *off[o] de pedr[o] e carpint[ro]*, e, depois d'este, o vereador Ayres Gonçalves de Macedo. *Vereações* de 1567-1568, a fl. 51 e 56 v.

em 1725, tomou o nome de fonte nova, e se acha situada ao fundo da estrada do mesmo nome, fóra da antiga horta de S. Cruz, hoje mercado de D. Pedro V (1).

CXIII

Num. ant. 118

A. 1522 novembro 27 Lisboa — Carta da confirmação do aforamento fateosim, que, aos 22 d'outubro de 1522, fizeram em Coimbra Diogo Homem, contador do almoxarifado d'esta cidade e d'Aveiro, e Antonio Dias, almoxarife do mestre de S. Thiago e duque de Coimbra, a Vasco Ribeiro, cavalleiro e fidalgo da casa d'el-rei, de um pedaço de chão e muro, *diamte da porta da portajem e da porta e torre da pomte* da mesma cidade,

> «des em direito donde esteue o crucyfixo dhy pera cyma te em direito do poço dos «caeẽs que estaa no dito chaão que todo he de comprydo de lomguo do muro de «trimta varas de medir pano e de llarguo com a llargura de todo o muro de dez «varas,

isto pelo fôro de *quatrocemtos rrs* no S. Miguel de Setembro de cada um anno, e

> «com tall cõdição que elle vasquo Ryb^{ro} ponha ssobre ha porta das casas que hy «fizer huũa pedra com as quynas do Regnno pera que se veja sserem do dito snnõr.

Dada em Lisboa pela vedoría da real fazenda, aos 22 de novembro de 1522, com a assignatura do vedor *dõ p^{o} de castr^{o}.*

(1) Reforma commemorada na inscripção, ainda existente na frontaria da fonte, debaixo das armas da cidade, e que em romano maiusculo, conjunto e com abreviaturas, parece dizer

NO ANNO AVREO DA LEI DA GRAÇA DE MDCCXXV POR PROVI
DẼCIA DIV. SẼDO S. P. BENEDICTO XIII. ANNO I. PONT. S. PONT. CCXLVI
REINÃDO O AVGVST.^{o} IOÃO V POR GRAÇA DE DEOS REY DE PORT. E DOS AL
GARV. DOS REYS XXIIII E DO SEV REYNADO XVIII. O DE S. IDADE XXXVI MÃDOV
PELLO DÕR PEDRRO ROIS DE ALMEYDA SEV DEZ^{OR}. SVRTẼDẼTE DAS OBRAS PER
TẼC. A ESTA INCLITA CID. ATHENAS DA LVSIT.^{A} DE QUE HE ALVMNO REFORMAR ESTA FÕTE
NOVA NA ORIGẼ MAS VELHA PELLO TẼPO COMO FAENIX RENASCIDA APPARECE HE NESTE
MARMORE ESTE EPIGRAFE MEMORIAL A POSTERID^{E} OBELISCO A MAG^{E} LAVREA A CID^{E}
DECORO OS PATRIC^{OS} VTIL ABONO AO POV. EM TRÃSPARẼTE LAMINA DE CRISTAL O ESTÃPA A FONTE
E CÕ LINGOAS DE PRATA..

A obra da fonte, como ao presente se acha, completou-a em 1748 com o accrescentamento da arca o mestre Manuel Roiz, sendo a despesa paga pelo cofre do real d'agua. Que fôra um gasto bem empregado declarou-o a camara a el-rei na sua informação, de 8 de janeiro de 1749, a favor do pagamento, que o dicto mestre reclamava, visto como se applicára

> «para a existensia e conservação da agoa do chafariz da Fonte Nova tam importante «para o bem commum do povo desta cidade que V. Mag^{de} foi servido mandar reedificar «como se averigoou antes que se entrase na ditta obra, a qual não admittia demora pello «prejuizo que do contrario se seguia ao mesmo povo

no *Reg.º da Correspondencia*, N.º 2, fl. 10, *Indices e Summarios* & fasc. III, pag. 291.

Como unica fonte nascida junto á cidade, não sendo puras as suas aguas, que trazem dissolvida alguma selenites, a mencionou o academico M. Dias Barata no seu *Ensaio de huma descripção fizica e economica de Coimbra e seus arredores*, nas *Mem. Econom. da Acad. R. das Sciencias*, tom. I, pag. 270. Comprehendeu-a tambem na analyse das aguas d'esta cidade o doutor F. A. Alves na sua *Hydrologia*, publicada no *Instituto*, vol. 10, pag. 231, e vol. 11, pag. 29.

O conceituoso alumno da Athenas da Lusitania, e superintendente da reforma de 1725, era ainda o mesmo administrador das obras do rio Mondego, tambem nomeado na inscripção do arco de N. S. da Alegria, publicada nos *Indices e Summarios* & fasc. III, pag. 256.

Conserva no fundo do pergaminho a fita de côr desbotada, por onde pendia o sêllo real, e no verso o auto, illegivel na maior parte, da posse do chão aforado, as notas de *vista* e *Rda na chria*, e, junto a um *P* cubital, a de *pg R. Rs. a jj de dezro de* 1522.

p^o gomez

Acha-se trasladada nos *Pergamos Antigos*, a fl. 19.

CXIV

Num. ant. 31

A. 1527 novembro 12 Coimbra

Carta d'el-rei D. João III, na qual, attendendo ao pedido dos vereadores, procurador e procuradores dos mesteres de Coimbra, para que na cidade e seu termo houvesse a imposição do ceitil em arratel de carne e pescado com applicação ás aposentadorias e despesas do concelho, e o vinho se não vendesse ás canadas, mas por meas e semichas, como fôra concedido por provisão d'el-rei D. Manuel, houve por bem

> «q̃ a dita cidade vse da jmposyçam da carne e pescado como ate qui fizerão e vem-«dam o v^o por meas e sumichas asy e pella maneira q̃ pello dito sõr lhe foy comce-«dydo (1),

devendo os vereadores tomar conta no fim do anno do rendimento da imposição, que seria applicado para pagamento das aposentadorias em primeiro logar, e o sobejo para a despesa dos engeitados, e outras necessidades da dicta cidade.

Dada em Coimbra aos 12 de novembro de 1527, com a assignatura de *elRey* ·:· faltando o sêllo pendente, de que existem sómente as incisões no fundo do pergaminho.

Tem no verso, junto a um *P* cubital, a nota de *pg dozemtos Rs a VI dias de feuro de mill e V e XXVIII°*.

p^o gomez

Acha-se trasladada no *Livro dos Vinte e Quatro*, a fl. 41.

CXV

Num. ant. 81

A. 1530 maio 26 Coimbra

Sentença de Henrique de Seixas, mamposteiro mór dos captivos, e juiz das penas e fazendas aos mesmos pertencentes no bispado de Coimbra, julgando cumprido por Brites Dias, viuva e testamenteira de Lopo Fernandes, da dicta cidade, o encargo pio de tres anniversarios no mosteiro de S. Domingos de Coimbra (2), aos quaes o mencionado fallecido vinculára, por testamento de 27 de janeiro de 1526, um casal nos *sylvaes*, para andar sempre na administração de pessoa da sua geração, e, extincta esta, na d'aquella, que o juiz e regedores (camara) de Coimbra escolhessem, com tanto que fosse moradora na cidade, e *de bem que cumpra ho dito encarguo dos njversayros*.

Passada em Coimbra aos 26 de maio de 1530, com as assignaturas do mamposteiro mór *anryque de seyxas*, e do seu escrivão *y^o negram*, e, debaixo d'estas, a nodoa redonda do sêllo de chapa da cidade, de que a sentença faz menção.

(1) Ficando, por isso, sem effeito quanto ás meas, pintas e semichas, a vereação de 9 de julho de 1519, em que estas medidas foram reduzidas ao almude e suas fracções. Vid. o *Liv. I da Correia* a fl. 267, nos *Indices e Summarios* & fasc. II, pag. 92, nota 2.

(2) Um em dia de Todos os Sanctos, outro no S. Miguel de Setembro, e outro no dia de S. Pedro e S. Paulo, cada um da esmola de *ojtenta rrs desta moeda ora corremte de seys Ceytys ho Reall*.

CXVI

Num. ant. 82

A. 1531 julho 8 Coimbra — Carta da nomeação de João Roiz, de dezoito ou dezenove annos, para o officio de porteiro d'ante o juiz de Coimbra, com o mantimento de *quinhẽtos rrs* por anno, e a obrigação de tirar *lça de ydade perfeita* para o dicto cargo servir, como o houveram seu pae Luiz Annes, e seu avô João Roiz.

Passada em Coimbra, aos 8 de julho de 1531, em nome do juiz e regedores da dicta cidade, pelo seu escrivão Nuno de Parada, com as assignaturas dos dictos nomeantes, *licenceatus* (?), *yoham........, symão de sãa, bus dãdugar* (1), *jorge de magualhães, g° + anes*, e *D° aluez.*

Conserva, pendente por fita amarella, vermelha e branca, o coucho redondo de madeira, onde estava encerrado o sêllo do concelho.

CXVII

Num. ant. 119

A. 1533 outubro 8 Coimbra — Instrumento da outorga de Maria Affonso, de Çoimbra, no aforamento fateosim, que a seu marido Alvaro Gonçalves, saboeiro, fizeram em 6 d'agosto de 1533 o juiz, vereadores e procurador dos mesteres da dicta cidade (Pedro da Costa, Vicente Leitão, Diogo Aranha e Bartholomeu Fernandes), de um pedaço do *terreiro das tinvarias* para accrescentar ás casas novas, que ali pretendia levantar, medindo o dicto pedaço

> «de comprido da Ruua da tinuaria pª demtro de suas cassas de cymq° varaas e mª
> «e de llarguuo da bãda de demtro da cassa de huũa vara e tres quartas e da bamda
> «da Ruua das tinuarias era de llarguuo de duas varas todo midido Em vão E em
> «salluo das pareides

isto pelo fôro, no S. Miguel de Setembro de cada um anno, de *cemto e dez rs da moeda de seis ceitis Ao Reall*, o terradego do costume, e a condição de deixar livre a serventia em volta do poço do dicto terreiro.

Feito na morada do aforante, pelo tabellião Gregorio Lourenço, aos 8 de outubro de 1533.

Acha-se trasladado nos *Pergamos Antigos*, a fl. 29, e o aforamento de 6 d'agosto, original nas *Cart. e Ordens á Camara*, a fl. 255, *Indices e Summarios* & fasc. I, pag. 70.

CXVIII

Num. ant. 120

A. 1535 julho 28 Coimbra — Instrumento do aforamento fateosim, que a João Gonçalves, almocreve, de Coimbra, fizeram Duarte Lopes, juiz de fóra da dicta cidade, os vereadores Ruy Botelho, Diogo Aranha e Duarte de Resende, o procurador geral Marçal de Macedo, e os procuradores dos mesteres Pedro Jorge e Bartholomeu Fernandes, de um pedaço de rocío *as tanoaryas*, a partir com casas do aforante e de Alvaro Gonçalves, a saber,

> «ao lomgo das suas cassas dele y° gllz hua vara de larguo e dez de comprydo,

pelo fôro de *vymte Rs* no S. Miguel de Setembro de cada um anno, o terradego do costume, e a

(1) O bacharel (*baccalaurus* ou *baccalaureus*) Nicolau d'Andujar, cuja assignatura apparece tambem em algumas vereações de 1526 e 1535.

condição de elle aforante ali construir, dentro de seis mezes, *hũas cassas de pedrarya honradas.*

Escripto na *tore da vereaçaom*, pelo tabellião Henrique Brandão, aos 28 de julho de 1535.

Acha-se trasladado nos *Pergamos Antigos*, a fl. 26.

CXIX

A. 1536 Carta do bispo conde D. Jorge d'Almeida, outorgando *corenta dias de perdam por cada vez*
fevereiro 5 a todas as pessoas do bispado, que, com suas esmolas, vizitassem a ermida de S. Luzia desde as
Coimbra primeiras até ás segundas vesperas do seu dia, e que, outro sim, ajudassem com esmolas a confraria, e n'ella fossem confrades, indo com o proposito de se confessarem.

Dada em Coimbra aos 5 de fevereiro de 1536, com a assignatura de *Dõ Jorge Bpõ Dalmeyda Comde*

Conserva, pendente por fita branca, o coucho redondo de folha de ferro, onde estava encerrado o sêllo episcopal.

Foi á camara offerecida em 1866 pelo auctor d'este *Indice Chronologico*, e como tal mencionada nos *Indices e Summarios &*, fasc. I, pag. 27.

CXX

Num. ant. 83

A. 1536 Carta d'el-rei D. João III, dando licença aos officiaes e cidadãos de Coimbra para, na *casa*
abril 5 *do bem avemturado samto amtonio homde elle pesoalmemte Residio e viueo em sua vida*, fazerem
Evora um bodo no dia do mesmo sancto, *asy e da maneira que antigamemte se costumou fazer e milhor se milhor poder ser* (1), com tal condição, porem,

> «que de todas as esmollas que lhe derem e pedirem pera o dito vodo se aparte a
> «quarta parte que se emtregara a hũa pesoa abonada. da quall quarta parte senam
> «fara despesa algũa no dito vodo somente se despemdera per ordenança do juiz mor-
> «domos e cõfrades do dito vodo ou das pesoas que diso teuerem carrego na fabrica
> «da dita casa e em ornamemtos. e em outras cousas neçesarias E nã temdo necesi-
> «dade da dita fabrica e ornamemtos se despemderam em misas q̃ se diram na dita
> «casa pelas almas daquelles q̃ as ditas esmollas deram e desta Receyta e despesa se
> «fara hũ liuro ẽ q̃ se tudo escreua. e se tomara comta ẽ cada hũ ano pelo dito juiz e
> «mordomos pera se saber como se faz. E as outras tres partes das ditas esmolas se
> «gastarã no dito vodo segumdo sua ordenamça.

Dada em Evora aos 5 d'abril de 1536, com a assignatura de *elRey* · :· e um fragmento do sêlla real de cêra vermelha, pendente por fita azul e branca.

A sua integra acha-se publicada no *Instituto*, vol. XI, n.º 12, art. *Apontamentos Historicos de Coimbra*, pag. 316.

Em 11 de junho seguinte accordaram os vereadores que esta carta se cumprisse, fazendo-se o bodo no dia do sancto *junto da sua casa omde se sempre se fez*, e sendo officiaes d'elle o juiz, os vereadores e os dois procuradores dos mesteres. *Cart. e Ordens á Camara*, a fl. 206 v., *Indices e Summarios &*, fasc. I, pag. 71.

(1) Costume a que se refere o To *doutras pusturas*, no *Liv. I da Correia*, a fl. 218, onde se determinava que o bodo se fizesse no proprio dia do sancto, e não pela paschoela, como *dantjgamẽte se custumou de ffazer.*

CXXI

Num. ant. 84

A. 1538 janeiro 5 Lisboa — Outra do mesmo rei para as justiças de Coimbra, havendo por bem que os bois, dos que privilegio tinham para os trazerem ao pasto nos olivaes da cidade, andassem peados e acabramados, e não com o cabramo sómente, como fôra ordenado por outra provisão, sendo havidos como coimeiros todos os bois, que nos dictos olivaes fossem achados sem pea nem cabramo.

Dada em Lisboa aos 5 de janeiro de 1538, com a assignatura de *elRey* · :· e debaixo d'esta, á direita, a nota de Pedro da Costa, escrivão da camara, de como esta carta fôra apregoada nos logares publicos da cidade pelo pregoeiro João Vaz, aos 23 de março de 538 annos.

Tem no fundo do pergaminho a dobra e incisões, d'onde pendia o sêllo real.

Acha-se trasladada no *Liv. II da Correia*, a fl. 169 v., e nas *Prov. e Privilegios*, a fl. 202, *Indices e Summarios* &, fasc. II, pag. 104.

CXXII

Num. ant. 85

A. 1538 fevereiro 20 Lisboa — Outra do mesmo rei para a juiz, vereadores e procurador de Coimbra, ordenando, em deferimento ao primeiro dos seus apontamentos, apresentados por Gomes Fernandes, procurador dos mesteres da dicta cidade,

> «que os vereadores q̃ nesa cidade syruirem tamto q̃ acabarem ho anno syruão loguo
> «os seus dous meses dalmotaces e se alguũs deles não estiuerem na cidade no cabo
> «do anno pera loguo poderem seruir os seus dous meses seguimtes mamdo que tamto
> «que vierem a cidade ou seu termo em quall quer tempo do dito anno syruão dous
> «meses dalmotaçes posto q̃ ja pera os taes dous meses este feita eleição doutros al-
> «motaçes.

Dada em Lisboa aos 20 de fevereiro de 1538, com a assignatura de *elRey* · :· e, pendente por fita azul e branca, grande parte do sêllo real de cêra vermelha.

CXXIII

A. 1549 setembro 17 Coimbra — Traslado do contrato, que n'esta data fizeram a camara de Coimbra, e o prior e conegos do mosteiro de S. Cruz da mesma cidade, para ficar sem effeito a convenção anterior, de 29 de novembro de 1548, em que o dicto mosteiro se obrigára a demolir o muro novamente feito no seu olival sobre a horta, á fonte de Samsão, e a fazer um caminho novo junto da sua cêrca, pondo a agua da fonte *por ffora do dito muro per boms canos na arca que estaa ha toRe dos synos*, comtanto, porém, que, para a dicta fonte ser vista e concertada pela camara dentro da referida cêrca, onde ora ficava, os religiosos abrissem em todo o tempo as portas d'ella, e mandassem no muro

> «fazer hũa porta de coucejras fforradas de ferro com fecho mourisco de que a cidade
> «teraa a chaue ẽ cima da qual porta se poera hũa pedra bem ẽxeryda q̃ se não possa
> «tirar q̃ tenha as armas da cidade e huũ letreiro q̃ digua. Esta fonte he da çidade.
> «por q̃ na verdade ella he sua e sempre foy dantigoamẽte.

Outro sim, deviam consentir que a cidade podesse, querendo, mudar os canos da mesma fonte, e trazel-a pelo portal da horta, entre o dormitorio e a torre dos sinos, a sair pela porta

de carro (1) até ao chafariz de Samsão (2). Por este e outros beneficios, que da cidade haviam recebido, declararam os dictos padres que tambem eram contentes de darem licença

«pera q̃ como o most^{ro} teuer na claustra gramde do sylençio a aguoa da sua ffonte «chamada delRey q̃ ora determinã trazer ha dita claustra, a q̃ dahy sobejar e o moest^{o} «nom ouuer mester possa a dita cidade leuar ou tirar per alcatruzes e canos fora do «dito m^{ro} ao terreiro do dito m^{ro} ou praça da dita cidade e esto com tall ẽtendimento «e declaração q̃ em qualquer tempo q̃ ho dito moest^{ro} prior e comuento delle qui- «serẽ tomar a dita aguoa o possã liuremẽte fazer quando quer q̃ lhes aprouuer sem «a dita cidade Regedores e pouo della nẽ outra alguã pessoa lho poderem contrariar «nẽ se chamarem a posse da dita aguoa ajnda q̃ m^{to} tẽpo della vsem.

Escripto aos 17 de setembro de 1549, na *casa do comselho* do mosteiro, pelo seu escrivão Simão de Figueiró, na presença dos dois vereadores Diogo de Beja, commendador da ordem d'Aviz, e Estevão Nogueira, licenceado, de Fernão Nunes da Costa, procurador do concelho, dos mesteres Bartholomeu Fernandes e Francisco Nunes, de Pedro da Costa, escrivão da camara, e dos padres D. Filippe, prior, D. Jorge, D. Affonso, D. Luiz, D. Lourenço, D. Vicente, D. Dionysio, D. Valerio, D. Hilario, D. Basilio, D. Aleixo, D. Jeronymo, D. Damião, D. Theodosio, D. Henrique, D. Nicolau, D. Manuel, D. Innocencio, D. Urbano, D. Timotheo, D. Bonifacio, D. Sancho, D. Simão, D. Braz, D. Ignacio, D. Simpliciano, D. João, D. Christovão, D. Cypriano, D. Gregorio, D. Pedro, D. Miguel, D. Dionysio e D. Hilarião.

A. 1550
maio 24
Coimbra

Outro traslado da vereação ou ajuntamento d'esta data, no qual pela camara e procurador do mosteiro foi approvado e ratificado o mencionado contrato de 17 de setembro de 1549, sem embargo da acção e reclamação sobre elle proposta pela mesma camara, devendo o dicto mosteiro, dentro dos dois mezes seguintes, mandar pôr da parte de fóra do seu muro, acima da porta da arca da fonte de Samsão,

«hũas armas da cidade em hũa pedra quadrada com lletras que digão defromte des- «tas armas estaa ha arqua de sãosão q̃ he da cidade.

Lavrado na *torre da vereação*, aos 24 de maio de 1550, por Pedro da Costa, escrivão da camara, presentes todos os confirmantes, a saber, o padre Pedro Annes, procurador do mosteiro, os vereadores Alvaro de Figueiredo, Diogo de Beja e Estevão Nogueira, o procurador da cidade Fernão Nunes, os mesteres da mesa Antonio Fernandes e Lourenço Roiz, e os fidalgos, cavalleiros, cidadãos e vinte e quatro, *que soem de andar na guovernamça da terra*, Francisco Lobo, Pedro de Figueiredo, Pedro Diz de Castelbranco, Francisco Mascarenhas, João de Beja Perestrello, Diogo Aranha, Francisco Perestrello, Bartholomeu Fernandes, Francisco Vaz, Gaspar Fernandes e Diogo Pires.

Ambos os instrumentos em um caderno de sete folhas de pergaminho com capa do mesmo,

(1) Porta aberta no lanço das hospedarias do convento, que desde a esquina do dormitorio de S. Francisco (hoje paço da camara) corria até ao celleiro e casa da fructa (agora cadeia districtal), e com elle demolida em abril de 1836 para o alargamento e livre transito do antigo pateo de S. Cruz.

(2) Chafariz collocado no meio do terreiro de Samsão, defronte do mosteiro de S. Cruz, e do qual já faziam menção a C. do infante D. Pedro, de 13 d'abril de 1429, e as posturas de 1517 e 1518, que no tanque, e ao redor d'elle, prohibiram metter vasilhas e cousas sujas, e lançar *cysquo* e *caqueyrada* — *C. Orig. dos Infantes*, n.º 7, e *Liv. I da Correia*, a fl. 215 e 229 v, *Indices e Summarios* & fasc. I, pag. 30, e fasc. II, pag. 94.

Por se achar muito soterrado, e quasi inutil, foi pela camara demolido em 1838, sendo a agua aproveitada, com a do claustro do silencio, para o novo chafariz de duas bicas, que na frontaria do paço do concelho se construiu em 1839— *Vereações* de 1837-1839, a fl. 154 v, e de 1839-1842, a fl. 17 v, 18 v, 20, e 23 v.

Da estatua de Samsão, feita em 1592 pelo mestre *maginario*, Manuel Fernandes (*Vereações* de 1592-1593, a fl. 58 v. e 69 v.), e levantada então no centro do antigo chafariz sobre um pedestal quadrangular, consta apenas que, em uma madrugada de setembro ou outubro de 1819, apparecera derrubada e feita pedaços.

O terreiro de Samsão é a actual *praça 8 de maio*, assim denominada em 8 de maio de 1874, como solemne commemoração da entrada do exercito liberal n'esta cidade em igual dia de 1834.

pertencente outr'ora ao archivo do mosteiro de S. Cruz, e á camara offerecido em 1866 pelo auctor d'este *Indice Chronologico*, como já foi mencionado nos *Indices e Summarios &* fasc. I, pag. 28.

O auto original da vereação de 1550 acha-se nas *Vereações* d'este anno, a fl. 40.

CXXIV

A. 1561 abril 24 Lisboa

Breve, em latim, do nuncio Prospero de Sancta Maria, bispo chisseminense, dando poderes ao confessor, que fosse eleito por Ignez Barreta, para a dispensar e absolver do voto simples de castidade e profissão religiosa, que havia feito *puerili calore accensa*, a fim de que ficasse valido e legitimo o matrimonio, que depois contrahira e consummára, *dicto puerili calore paulatim, ut fit, refrigescente*, sendo o dicto voto commutado na esmola de dez ducados, *pro aequis portionibus*, ao hospital de S. Jorge, e ao mosteiro das religiosas de S. Maria do Rosario de Lisboa.

Dado em Lisboa aos 8 das kalendas de maio (24 d'abril) do anno de 1561 da Encarnação, o segundo do pontificado de Pio IV, com a assignatura de *P. Epus Kissemen^s. Nuntius*.

Documento offerecido á camara em 1866 pelo auctor d'este *Indice Chronologico*, e como tal já mencionado nos *Indices e Summarios &* fasc. I, pag. 28.

CXXV

Num. ant. 121

A. 1577 maio 24 Lisboa

Carta da confirmação do officio de escrivão dos orphãos de Penalva, apresentado pela camara d'este concelho na pessoa de Diogo d'Albuquerque, em 23 d'agosto de 1566.

Dada em Lisboa aos 24 de maio de 1577, com as assignaturas dos desembargadores *gaspar de figdo* e *pº barbosa*.

Tem no fundo a dobra e incisões do sêllo pendente, e no verso o auto da posse do officio em 7 de julho de 1577, os vistos dos corregedores, e as notas do registo e do pagamento dos emolumentos.

CXXVI

A. 1600 janeiro 26 Coimbra

Instrumento da doação entre vivos com reserva do usufructo, que, para o uso e serviço dos religiosos do collegio da Companhia de Jesus de Coimbra, fez o bispo conde D. Affonso de Castello Branco das peças seguintes,

«Doze pannos d'armar dos doze mezes do anno, que sua soria Illustrissª ouue por «titulo de compra de Dona Britis do Rio molher que ficou de dom Jorge de Menezes «q̃ deus tem q̃ lhe custarão mil cruzados conforme aos asinados, que erão em poder «do conego João roiz banha. nos quais paños falta hũ do teor dos outros por se «perder, e os ter comprado cõ condição q̃ em qualquer tempo q̃ aparecer seja tam- «bem seu, e q̃ cõ esta mesma condição os auera o dito Collegio, e melhor se em di- «reito melhor poder ser. E assy mais os treze Retratos, conuem a saber hũ de Christo «nosso redemptor, e os doze dos doze Apostolos: e assy os outo Paineis da historia «de Tobias. e assi mais o Retrato d'el-rei dõ João terceiro de gloriosa memoria em «lembrãça e memoria delle ser o autor, e fundador do dito collegio. E assi mais toda «a liuraria de sua Illmª soria que hora tem, e ao diante for aiuntando, e se achar ao «tempo de seu fallecimᵗᵒ, tirando somᵗᵉ suas pregações e cartapacios porque disto «fara sua Illustrissª. S. o que for seruido. E assi tambem auera o ditto Collegio as

«cortinas de tafetta verde com as vergas de ferro em que se armão assi como estão «na dita liuraria, e cobrem os Paineis de Tobias.

Escripto aos 26 de janeiro de 1600 pelo tabellião Antonio de Gouveia, dentro do collegio da Companhia, onde estavam presentes o dicto bispo conde, o padre reitor Jeronymo Dias, e outros religiosos e testemunhas.

Foi á camara offerecido em 1866 pelo auctor d'este *Indice Chronologico*, e como tal já mencionado nos *Indices e Summarios* & fasc. I, pag. 28.

CXXVII

Num. ant. 122

A. 1641 janeiro 2 Lisboa

Carta da nomeação de Antonio Castanheira do Amaral, da Ricasilva, para monteiro-mór dos lobos e mais bichos da terra de Poiares, na comarca de Coimbra.

Dada em Lisboa aos 2 de janeiro de 1641, com a assignatura de Francisco de Mello, *Montro Mor*.

Tem no fundo a fita vermelha e branca, por onde pendia o sêllo real, e no verso as notas do registo na chancellaria e do pagamento dos emolumentos, o *Cumprasse* dos vereadores da camara de Coimbra, e a certidão, pelo seu escrivão Simão Moraes da Serra, de n'ella haver sido registada, como o foi com effeito no *Registo*, tom. 26, a fl. 267 v., *Indices e Summarios* & fasc. III, pag. 222.

CXXVIII

Num. ant. 127

A. 1689 novembro 28 Coimbra

Carta da nomeação do conde d'Atonguia, D. Jeronymo d'Atayde, para administrador do morgado e albergaria da villa de Carvalho, cuja administração vagára pelo fallecimento de seu pae, D. Luiz d'Atayde.

Passada aos 28 de novembro de 1689 por Gonçalo de Moraes da Serra, escrivão da camara de Coimbra, e assignada por Gabriel da Orta Pedrozo, Matheus Rebello Vellozo, Miguel Pereira de Torres, Francisco Tavares e Carvalho, Antonio Teixeira Alvares, Manuel Luiz, Manuel Fernandes e Manuel de Sousa, aquelle juiz, estes vereadores e procurador da mesma camara, a quem pela instituição do vinculo esta nomeação pertencia.

Tem no verso o termo do juramento do procurador do nomeado, o despacho para se lhe dar posse, e o instrumento d'esta, que aos 7 de dezembro de 1689, no *citio e estrada junto a ermida de santo Antonio do Cantaro termo da uila de Carvalho nas casas da alberguaria e hospital do morguado da dita uila*, tomou por procurador a condessa de Atouguia, como tutora do administrador, das casas da dicta albergaria e de todas as suas pertenças (1).

(1) Albergaria instituida por Bartholomeu Domingues antes de 1215, e á qual n'este anno annexou *villam maiorem de carualio, in qua est ecclesia cum palacio vel quintanam e suas senaras tam de uineis quam de hereditatibus albergarie mee quam ego feci. Liv. Preto* da sé de Coimbra no archivo nacional, a fl. 254 v. Para depois do seu fallecimento determinou o instituidor que ficasse ao concelho de Coimbra a nomeação do administrador, para o que deveria ser eleito aquelle, que aos vereadores parecesse *magis idoneum et utilem de genere meo vel tribu*.

Da posse da egreja de Carvalho estava desde 1178 o mesmo Bartholomeu, com sua mãe Belida e seu irmão Gonçalo, por effeito da composição que, em abril d'esse anno, fizeram com elles, o bispo de Coimbra D. Bermudo, e o seu cabido, cedendo-lhes, pela pensão annual de dois morabitinos, a sua terça episcopal, *quandiu uos*, diz o instrumento, *seu aliquis de filiis uel nepotibus uestris sive de parentela uestra uillam illam de carvalio possederit. Liv. Preto* cit. a fl. 116. *Not. Hist. do most^o da Vacariça* por M. R. de V. 2.ª part. pag. 36, e doc. n.º 20, pag. 82.

CXXIX

Num. ant. 87

A. 1705 dezembro 14 Roma

Bulla de Clemente XI, avisando e exhortando os povos da cidade e diocese de Coimbra para que recebessem por seu bispo a Antonio de Vasconcellos e Sousa, que para esta transferira da diocese de Lamego, e ao qual deveriam prestar todas as homenagens de respeito e obediencia, como a seu pae e pastor espiritual.

Dada em Roma no anno da Encarnação de 1705, ao decimo nono dia das kalendas de janeiro, e sexto anno do seu pontificado.

Acha se registada no *Liv. III da Correia*, a fl. 121, com a carta, que, sobre a sua proxima entrada solemne, escreveu de Pombal o referido bispo em 5 de março de 1707, *Indices e Summarios* & fasc. II, pag. 119, e *Vereações* de 1702-1710, a fl. 128.

Como se vê do foral da villa de Carvalho, de 8 de junho de 1514, e do tombo do vinculo, principiado em janeiro de 1597, não eram dos menos importantes os seus rendimentos e encargos. Afóra o padroado da egreja, cuja apresentação o bispo confirmava, não só competiam ao administrador avultados foros de pão, vinho, dinheiro, gallinhas e capões, mas ainda as rações de oitavo, as geiras pessoaes e os dois terços do dizimo. Compensava esses direitos a obrigação de dar na albergaria *foguo e sal aos caminhantes em todo o anno*, de ter *os tres mezes de cada hum anno junho, julho e agosto, hum cantaro com agoa pera beber*, de sempre conservar *hy tres camas pera os caminhantes segundo devem de ser pera o semelhante carguo e obriguaçam*, e de pagar ao albergueiro quarenta e um alqueires de pão meado e dez almudes de vinho por anno, e um *vestido pardo* de dois em dois annos.

Além d'estes mais andava annexo ao mesmo vinculo o onus de certa esmola á capella-mór do convento de S. Antonio dos Capuchos de Lisboa, de que o mesmo administrador era padroeiro. *Doc. avulso* de 1689, *Indices e Summarios* &, fasc. I, pag. 22.

Tal era, pois, esse hospital ou albergaria de Carvalho, que os vereadores da camara de Coimbra deviam vizitar todos os annos nas oitavas do Espirito Santo (*T*º *das cousas que sam desta cidade* & no *Liv. I da Correia*, a fl. 170, *Indices e Summarios* & fasc. II, pag. 90), e para cuja administração nomearam, em 19 de fevereiro de 1759, a Sebastião José de Carvalho e Mello por ser da geração do instituidor, e seu pae, Manuel Carvalho d'Atayde, haver já contendido a esse respeito com o passado administrador, o fallecido conde d'Atouguia D. Jeronymo — *Vereações* de 1752-1765, a fl. 112. Havendo, porém, a Junta das Confirmações ponderado, a proposito d'esta nomeação, quanto era inconveniente, insolita e irregular, a verba da instituição, que commettia á camara de Coimbra a eleição do successor, foi esta clausula abolida pela C. R. de 9 de janeiro de 1770,

> «para que regular e perpetuamente, na forma da lei do reino, continue (a administração «do vinculo) nos descendentes legitimos do dicto Conde de Oeyras, em cuja linha pre«sentemente está, os quaes conservarão a albergaria no estado actual e usarão do appel«lido de Carvalho.

No total extincção dos dictos descendentes, providenciou ainda a citada lei, que ficasse a eleição reservada ao real arbitrio.

E foi tambem em obediencia á mesma C. R. e á prov. da Junta das Confirmações, de 12 de janeiro do mesmo anno, que para a torre do tombo foram remettidos pela camara, em 12 de fevereiro, a instituição original do vinculo, os tombos dos seus bens, e os livros das suas vistorias e destrinças, de que o escrivão deixou *lembrança* nas *Cartas e Ordens á Cam*ª, a fl. 134, *Indices e Summarios* & fasc. I, pag. 75. Por acaso ou proposito ficaram, inda assim, no archivo, para memoria d'esta antiga regalia municipal, não só os documentos citados n'esta nota, como os já mencionados nos *Indices e Summarios* & fasc. I, pag. 19, 22, 49, 50 e 53, fasc. II, pag. 123 e 134, e fasc. III, pag. 301 e 321. A todos estes devemos, porém, accrescentar ainda — as actas das eleições dos administradores em 1643, 1655, 1668 e 1712, nas *Vereações* de 1640-1644, a fl. 139 v. de 1653-1658, a fl. 86 v, de 1663-1671, a fl. 140, e de 1710-1716, a fl. 62 v.—a vereação de 12 de novembro de 1642, que mandou embargar os rendimentos do morgado, nas *Vereações* de 1640-1644, a fl. 127 — a de 24 de novembro de 1655, prohibindo a entrega das rendas a quem quér que as pedisse, nas *Vereações* de 1653-1658, a fl. 82—e a de 28 de março de 1759, para a camara de Carvalho renovar todas as armas e inscripções relativas ao instituidor, que as justiças da villa haviam mandado picar, como comprehendidas na abolição decretada em tudo o que tocasse ao ultimo administrador, D. Jeronymo d'Atayde, nas *Vereações* de 1752-1765, a fl. 115.

FORAES

Foral do reguengo do Bolão

In-folio encadernado, de 31 folhas de pergaminho numeradas no recto e verso até pag. 62, afóra a folha do titulo no principio, e a da guarda no fim do livro.

Contém até pag. 57 o traslado do *foral do rreguengo de bolão*, no termo de Coimbra, que, a requerimento do juiz, vereadores e procurador da mesma cidade, mandou passar a C. R. de 8 de janeiro de 1588 do original, existente na torre do tombo, no *liuro dos proprios da cidade de cojmbra*, a fl. 39. Nas pag. 59 e 60 lê-se o outro traslado, tambem pelos dictos vereadores requerido na mesma data, da verba do *foral da cidade de cojmbra* de 1516, relativa ao mencionado *foral do bolom*, desde as palavras *E quamto aos direitos de bolão &* até ás *ordenadas com toda a justificação*. Ambas as certidões terminam com a assignatura do guarda-mór da torre do tombo, *Damiam de goes*, e a conta dos emolumentos da busca, feitio e assignatura de cada uma.

Comprehende este foral, ou mais propriamente tombo, do reguengo do Bolão, não só a descripção e demarcação dos muitos casaes e herdades, que lhe pertenciam nos logares e aldeias do termo (1), mas ainda a destrinça das rações, fóros, eiradegas, teigas d'Abrahão e mais direitos, que pelas medidas velhas e novas pagavam os lavradores e searciros. Falta-lhe, porém, a data em que seria processado, a qual apenas, por algumas referencias nos casaes da Cidreira, Raval e Quimbres, se póde conjecturar que seria depois do fallecimento de D. Fernando em 1383, e antes de 1395 (2). A importancia d'este documento para a historia do concelho com re-

(1) Eiras, Ameal, Silvar, Cernache, Malla *a quem de cazal pomba*, Povoa do Canedo, Povoa do Togeiro junto a Trouxemil, Arroios, Cidreira, Ademia, Raval *antre sam martinho daruore e a ponte de rraualares*, Sioga, S. Justo, Povoa de Melrim, Ponte d'Alcarraques e Quimbres (*chimbris*).
Terras da corôa se denominavam as d'este reguengo, comprehendido tambem na extincção de taes bens pelo dec. do 13 d'agosto de 1832.

(2) No casal da Cidreira, a pag. 46,

«Ittem soia de auer no dito casal tres casas feitaas E ora nõ a hy mais q̃ hũa fecta ẽ que
«mora o laurador. E a se de fazer duas casas pera o guado. E foy lhes asinado tempo a
«que as fizessem ataa dia de sam miguel de setembro da era de mjl e quatrocentos e
«trinta e tres anos sob pena de pagar a elRey cem libras.

Na herdade do Raval, a pag. 48,

«Ittem haa elrrey no dito campo herdades em onze luguares apartados per a guisa q̃ se
«adiante segue, E trage as hora todas vicente dominguez cabreiro morador na zouparria
«em dias de sua uida segundo disse q̃ haa tinha per scriptura q̃ lhe foy feita per guomez
«martinz veedor q̃ foy delRey dom fernando.

No casal de Quimbres, a pag. 55,

«Estas quatro geiras traz a molher de guonçallo guomez da silua, E dizem que nom pa-
«gua dellas nẽhum dirto nem foro a elRey, dizendo que as ha jsemtas do tpõ delRey dom
«fernamdo.

lação á sua agricultura permitte avalial-a, fóra do archivo, a unica parte que d'elle corre impressa nas *Questões Forenses*, n.º 3, pag. 251.

De como andou extraviado, e foi restituido em 1751, trata a seguinte *Lembransa*, que do verso da folha do titulo transcrevemos textualmente.

«Em 17 de Julho de 1751 Na Caza da Camª estando para entrar em Vereação se me «emtregou este Livro pello Vereador do Corpo da Vnidᵉ: o Dᵒʳ Luis de Souza dos «Reis, oppozitor as Cadeyras de Leys, que andava disperso e auzente e perdido «deste Cartorio e disce que lhe fora emtregue por pessoa que não quiz nomear, e «entendo ser fruitto da Carta de escomunhão que se mandou publicar o anno pᵈᵒ pª «ver de achar os mᵗᵒˢ Livros e documentos que faltão (1), e de ser esta a verdᵉ fiz «esta Lembransa em Coimbra hera ut supra Fernando Mª Martiny Escrivão do Se-«nado propietº o escrevy e assigney.

Fernando Mª Martiny.

Foral do reguengo do Bolão

Outro in-folio encadernado, de 77 folhas de papel, marca de *Bucefalo*, e mais duas folhas no principio sem numeração.

Não é mais que um traslado do *Foral* precedente, tirado por Domingos de Macedo, escrivão da camara, e conferido e concertado, na falta de Jacome d'Araujo, por João Leandro Coelho *pessoa de notoria inteligencia de Letras antigas*, no dizer do termo d'encerramento e conferencia de 19 de setembro de 1775.

No papel, lettra e encadernação, e até na incorrecção da leitura, é inteiramente similhante aos traslados das *Provisões e Privilegios* (*Livro II da Correia*); dos *Pergaminhos Antigos*, das *Cartas e Provisões d'El-rei* e dos *Emprasamentos Antigos*, já mencionados nos *Indices e Summarios &* fasc. III, pag. 315 e 316. Como elles tem no principio a copia da certidão do escrivão das confirmações, relativa a prov. de 23 d'agosto de 1753, que estes traslados auctorisára, e no fim a conta do *processo deste Livro* na importancia de 3$388 rs.

Foral do logar de Botão

Outro in-folio encadernado, de V folhas de pergaminho com numeração romana, e mais duas no principio e uma no fim sem numeração.

No recto da folha 1 principia a *carta de foral dado a botã do moystʳᵒ de lorbaão* por el-rei D. Manuel, aos 10 de janeiro de 1514, tendo a inicial *D* com varios ornatos, dentro d'ella o escudo coroado das armas do reino, e no resto da pagina uma tarja de flores, tudo colorido. Ornamentadas a côres são tambem algumas iniciaes dos capitulos do foral, que na folha V termina com a assignatura de *elRey* · ⁝· entre colchetes, e a nota de *Rᵈᵒ no tombo. fernã de pyna.* A esta segue-se ainda no verso da mesma folha, e no recto da immediata, o auto da apresentação e publicação do mesmo diploma, que na presença do juiz, vereadores, procurador, e parte dos *omẽs boõs he pouo* da *vyla de botam*, e do mordomo do mosteiro de Lorvão, fez o escrivão da camara da dicta villa, João Rodrigues, aos 31 d'outubro de 1516. No fundo da margem interna de todas as folhas nota-se a incisão quasi circular, d'ondo estava pendente o sêllo real.

(1) Excommunhão tambem mencionada a proposito do registo da C. R. de 3 d'agosto de 1697, no *Liv. III da Correia*, a fl. 32, *Indices e Summarios &*, fasc. II, pag. 116.

Completa o volume uma copia de todo o foral, escripta em cinco folhas de papel por Luiz Pereira Cardote, escrivão das sizas, e conferida com o escrivão da camara de Botão, José Roiz Perdigão, em 25 d'outubro de 1811. Dispersos pelas folhas do original, e d'esta copia, lêem-se os *vistos* dos corregedores desde 1549 até 1834.

Pertencia á camara do antigo concelho do Botão, por cuja extincção veio para o archivo da camara de Coimbra em 1835.

Foral da Anobra

Com a data de 20 de julho de 1514 se acha registado no *Liv. II da Correia*, a fl. 166, e nas *Prov. e Privilegios*, a fl. 197, este foral do logar da Anobra, do termo de Coimbra, de que já se fez menção nos *Indices e Summarios* & fasc. II, pag. 103. Ao que ahi se notou com relação aos foraes antigos do mesmo logar, cumpre accrescentar agora que o de 1275 corre tambem impresso no *Port. Mon. Historica, Leges* & vol. I, fasc. V, pag. 733.

O logar e freguezia da Anobra pertence ao concelho de Condeixa Nova desde a sua creação em 1839.

Foral de Sernache

In-folio pequeno encadernado, com fechos e pregadura de metal em ambas as capas.

Em VIII folhas de pergaminho com numeração romana se acha escripta esta *carta de forall dado a cernache pera sempre* por el-rei D. Manuel, aos 15 de setembro de 1514. Como o foral do Botão tem na folha I a inicial *D* e varios ornatos coloridos, bem como outras iniciaes nas folhas seguintes, e no fim a assignatura do rei, e a nota de registado na torre do tombo por Fernão de Pina. Conclue no verso da folha VIII, e nas tres immediatas sem numeração, com o auto da sua entrega e publicação por Braz de Ferreira perante os officiaes da camara de Sernache, em 23 de novembro de 1516, e os *vistos* dos corregedores desde 1584 até 1833.

No fundo da margem interna das VIII folhas numeradas vê-se a incisão, d'onde estava pendente o sêllo real.

Foral da cidade de Coimbra

Outro in-folio encadernado, tendo no meio das capas o escudo coroado das armas do reino, e nos cantos as espheras armillares, tudo de cobre dourado.

Contém, em XXXI folhas de pergaminho com numeração romana e riscadas de vermelho, a *carta de foral* da cidade de Coimbra, de 4 d'agosto de 1516, e em tres folhas do principio sem numeração a *Tauoada*, ou indice de todos os capitulos.

Começa o foral no recto da folha I pelo nome de DOM.MANVEL em maiusculas doiradas sobre fundo azul, tendo pela parte superior o escudo coroado das armas do reino entre duas espheras armillares, e debaixo o brazão da cidade de Coimbra (1) dentro de uma tarja de flôres,

(1) Meio corpo de donzella coroada dentro de uma taça ou calix, e aos lados d'esto, em pé, a serpe á direita, e á esquerda o leão.

tudo a oiro e côres. Coloridas de azul, vermelho e roxo, com varios ornatos, são tambem as iniciaes dos capitulos, as lettras romanas da numeração, e as rubricas da taboada e do texto, que no verso da folha XXXI termina com a assignatura de *elRey* · ⁝ · entre colchetes, e a de *Rcus* no fundo da folha (1). A esta seguem-se mais cinco folhas sem numeração, onde se decifram a nota de *Rdo no tombo per my fernã de pyna*, o auto da apresentação do foral na vereação de 22 d'agosto de 1517, e os *vistos* dos corregedores desde 1600 até 1830.

Como todos os diplomas similhantes d'este tempo tem no fundo das folhas a incisão, d'onde estava pendente o sêllo d'el-rei.

É o proprio foral que corre impresso em *Pegas ad Ord.*, tom. IX, pag. 521, e no *Jornal de Coimbra* de 1820, vol. XVI, n.º 87, pag. 149, havendo ficado sem effeito essa outra impressão que, para conhecimento do publico, mandára fazer a camara em sessão de 15 d'abril de 1826—*Vereações* de 1822-1828, a fl. 273.

O citado auto de apresentação e entrega diz o seguinte:

«Aos vynte e dous dias do mes dagosto de mill e quinhentos e dezasete anos na ca-«mara da vreaçam desta muuy nobre e ssẽpre leall çidade de cojnbra estamdo ẽ ella «ffazendo camara e vreação seg[do] seu bõo e antigo custume os muuyto honrados. s. «Suueyro mẽdez... caual[ro] da ordem de xpõs e juiz de ffora com alçada por elRey «noso Senõr na dita çidade, e lopo pynto e amt[o] de saa e Joham daRaujo vreado-«res, E bertollameu ffernandez procurador gerall da dita cydade todos cydadãos «della. E dos mesteres gylyanes çapat[ro] e sabastiam fernãdez latoeyro E logo hy em «presença de mym jnoffre de pomte escrepuão da dita camara apresentou e emtregou «o dito sabastiam frrz procurador dos mesteres este fforall. o quall trouxe de casa «delRey nosso senõr omde elle sabastjã ffrrz handou muyto tpo em o Requerer. o «quall fforall ffez muyta custa a esta çidade polas grandes demandas que sobreello «se trataram por causa das muytas duujdas que os Remdeyros he officiaes moviã «ssobre o aRecadar dos dr[tos] ẽ elle cõt[dos]. as quaes ora vẽ bẽ decraradas e tiradas «per este novo fforall muuyto ẽ ffauor do povo seg[do] o que se ante levaa e arecadava. «o que todo asy ffez ẽmẽdar e coreger elRey dom manuell nosso snõr a que ds nosso «snõr acrecẽte seu Reall estado e de seus ff[os] p[a] seu santo serujço E no outro muñdo «lhes dee a sua santa grorja. E por verdade e certeza de todo eu sobredito escrepuã «da camara e notayro pp[co] nas cousas della por autorjdade Reall que esto escrepuy.

«E emtregue asy o dito fforall como atras ffaz mẽçāo, os ditos vreadores e pro-«curador Requereram logo ao dito juiz que lho mãdase comprir e guardar como sẽ «elle cõtee protestando que sẽdo casso que se no dito fforall ache ao diante algũa «cousa prejudiciall ao pouo que cõ dr[to] a ello nõ devão ser obriguados que a todo «tpõ esta cidade e oficiaes della e quallqr outra p[a] posam acerquaa dello Requerer «seu dr[to]. por quanto elles polo presẽte nõ o podiam logo asy saber. E o dito juiz «mandou logo q̃ o dito fforall se comprisse e guardasse como sẽ elle cõtem e elRey «noso senõr ẽ elle mandava, E sob as penas ẽ elle comt[das]. E em comprim[to] de todo «mandou logo chamaar a dita camara g[o] mjz ffeitor do cõde dõ p[o] q̃ ora tẽ os dr[tos] «da portagẽ E symão Rojz Rẽdeyro das dizimas das snçãs e mordomado, E ant[o] Rojz «Remdeyro das medidas das ffangas. E lhe noteffîcaram algũas cousas per palaura «do fforall he outras lhes leram. s. aquellas mais necesarjas. he o dito juiz lhes mã-«dou q̃ sob as penas cõt[das] ẽ este fforall o comprisẽ e guardasẽ jmteiramẽte como sẽ «elle cõtẽ E ẽ t[o] de verdade E por certeza de todo o dito juiz he offiçiaes asynaram «aqui e eu sobredito escrepuão q̃ escrepuy.

Sueiro mendez.	*bertolla meu frrz.*	*lopo pymto*
antonyo de saa	*J[o] daruujo*	

(1) Do doutor Ruy Botto, chanceller-mór, e um dos membros da commissão da reforma dos foraes. *Diss. Hist. & sobre a reforma dos Foraes no reinado do snr. D. Manoel*, por J. P. Ribeiro, pag. 26.

Ás instancias dos vereadores para a breve expedição d'este foral se referem, com effeito, as C. R. de 22 de setembro de 1510, de 11 de janeiro de 1511 e de 23 de setembro de 1512, nas *Cart. Orig. dos Reis* e *Doc. avulsos, Indices e Summarios &*, fasc. I, pag. 1 e 48.

Foral da cidade do Porto

Outro in-folio encadernado, de 219 folhas de papel sem numeração.

Não é mais que um traslado avulso e incorrecto, tirado dos registos da alfandega do Porto, de muitos documentos antigos e modernos, relativos todos aos direitos reaes n'aquella cidade.

Esses documentos são — a carta de foral dos direitos reaes, e do bispo e cabido da mesma cidade, de 20 de junho de 1517, tendo inserta, em portuguez, a doação da rainha D. Theresa ao bispo D. Hugo, de XIV das kalendas de maio da era de 1158 (18 d'abril de 1120) (1) — a bulla, em portuguez, de Innocencio IV, no anno XII do seu pontificado, confirmatoria da carta, n'ella inserta, da composição do bispo D. Pedro com o rei D. Sancho II em maio da era de 1276, anno de 1238 (2)—o regimento do juizo do tombo dos bens da corôa em Santarem, de 1 d'outubro de 1586, e os alvarás das suas reformações, de 24 de julho de 1704 e de 15 de fevereiro de 1727 — o *index* dos dez livros do registo dos contos da comarca e cidade do Porto—as integras, summarios e indices, de muitos alvarás, provisões e outra legislação, de 1690 a 1813, e d'alguns titulos sem data, relativos ao tombo dos bens da fazenda real na dicta comarca, á prohibição de cortar madeiras na ribeira do Douro, ás attribuições do intendente da marinha, e á cobrança dos direitos reaes na alfandega do Porto.

Não tem termos d'abertura nem d'encerramento.

(1) *Diss. Chron.* tom. I, pag. 150 e 160, tom. III, part. I, pag. 71, e tom. IV, part. II, pag. 51, e os auctores ahi mencionados, e tambem a *Chronica Constitucional do Porto* de 1832, n.º 48. O foral e a doação impressos ambos nas *Antiguidades Curiosas collegidas por Antonio Luiz Monteiro &*, pag. 57 e 196.

(2) Publicada em latim nas *Diss. Chron.*, tom. IV, part. II, pag. 150, conforme a copia tirada do *Censual* da sé do Porto, a fl. 71 — *Diss.* cit. tom. V, pag. 54.

INDICE ALPHABETICO



